



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 201

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de outubro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	23
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	31
Ministério da Ciência e Tecnologia	38
Ministério da Cultura	39
Ministério da Defesa	40
Ministério da Educação	42
Ministério da Fazenda	47
Ministério da Integração Nacional	57
Ministério da Justiça	57
Ministério da Previdência Social	62
Ministério da Saúde	62
Ministério das Cidades	113
Ministério das Comunicações	113
Ministério das Relações Exteriores	120
Ministério de Minas e Energia	124
Ministério do Desenvolvimento Agrário	129
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	131
Ministério do Esporte	132
Ministério do Meio Ambiente	133
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	133
Ministério do Trabalho e Emprego	140
Ministério do Turismo	141
Ministério dos Transportes	141
Ministério Público da União	142
Poder Judiciário	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	143

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.944 (1)
ORIGEM : ADI - 131193 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : ANDRÉ BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S) : RODOLFO MACHADO MOURA
INTDO.(A/S) : INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
INTDO.(A/S) : INSTITUTO PRO BONO
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIOFUSORES - ABRA
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM
INTDO.(A/S) : FÓRUM DO SISTEMA BRASILEIRO DE TV DIGITAL TERRESTRE - FÓRUM SBTVD
ADV.(A/S) : REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GÓES CAVALCANTI
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA (ABINEE)
ADV.(A/S) : DENIS CHEQUER ANGHER E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli, Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. André Brandão Henriques Maimoni; pelos *amici curiae* Intervenções - Coletivo Brasil de Comunicação Social, Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Direitos Humanos e Instituto Pro Bono, a Dra. Eloisa Machado de Almeida; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luis Inácio Lucena Adams; pelos *amici curiae* Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão-ABERT e Associação Brasileira de Radiodifusores-ABRA, respectivamente, o Dr. Marcelo Lamego Carpenter e o Dr. Alexandre Jobim. Plenário, 05.08.2010.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 7º A 10 DO DECRETO 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006, EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ADOÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL (SBTVD). CONSIGNAÇÃO DE MAIS UM CANAL DE RADIO-FRÉQUÊNCIA ÀS CONCESSIONÁRIAS E "AUTORIZADAS" DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RÁDIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS, SEM APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL. DIFERENÇA ENTRE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPECTRO DE RÁDIOFREQUÊNCIAS E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RÁDIOFUSÃO DE SONS E IMAGENS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO § 5º DO ART. 220 E AO ART. 223, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. As normas impugnadas por esta ação direta de inconstitucionalidade são apenas as veiculadas pelos arts. 7º a 10 do Decreto federal 5.820/2006. Embora sustentadas na petição inicial, não se conhece de teses jurídicas que não tenham pertinência com os dispositivos impugnados, a saber: a) a de que um "memorando de entendimento", assinado pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Chanceler do Japão, não passara pelo controle do Congresso Nacional; b) a de que deixou de ser publicado o relatório do Comitê de Desenvolvimento do Sistema Brasileiro de TV Digital, referido pelo inciso VIII do art. 3º do Decreto 4.901/2003, caracterizando omissão imprestabilizadora da escolha feita pelo Poder Executivo quanto ao modelo japonês de televisão digital (ISDB).

2. O Decreto 5.820/2006, pelo menos quanto aos dispositivos objeto da ação direta, ostenta um coeficiente de generalidade, abstração e impessoalidade que afasta a alegação de se cuidar de ato de efeito concreto. Até porque "a determinabilidade dos destinatários da norma não se confunde com a sua individualização, que, esta sim, poderia convertê-lo em ato de efeitos concretos, embora plúrimos" (ADI 2.137-MC, da relatoria do ministro Sepúlveda Pertence). Precedentes.

3. Consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência) não se confunde com concessão ou autorização do serviço público de radiodifusão de sons e imagens. A primeira (consignação), regulada pela Lei 9.472/97, é acessória da segunda (concessão ou permissão).

4. A norma inscrita no art. 7º do Decreto 5.820/2006 (e também nos arts. 8º a 10) cuida de autorização de uso do espectro de radiofrequências, e não de outorga de concessão do serviço público de radiodifusão de sons e imagens. O que se deu, na verdade, foi o seguinte: diante da evolução tecnológica, e para a instituição no país da tecnologia digital de transmissão de sons e imagens, **sem interrupção da transmissão de sinais analógicos**, fez-se imprescindível a consignação temporária de mais um canal às atuais concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Isso para que veiculassem, simultaneamente, a **mesma programação** nas tecnologias analógica e digital. Tratou-se de um ato do Presidente da República com o objetivo de manter um serviço público adequado, tanto no que se refere à sua atualidade quanto no tocante à sua continuidade. Ato por isso mesmo serviente do princípio constitucional da eficiência no âmbito da Administração Pública.

5. A televisão digital, comparativamente com a TV analógica, não consiste em novo serviço público. Cuida-se da mesma transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas. Transmissão que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica.

6. Os dispositivos impugnados na ação direta não autorizam, explícita ou implicitamente, o uso de canais complementares ou adicionais para a prática da multiprogramação, pois objetivam, em verdade, "permitir a transição para a tecnologia digital sem interrupção da transmissão de sinais analógicos" (caput do art. 7º do Decreto 5.820/2006). Providência corroborada pelo item 10.3 da Portaria 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministro das Comunicações. Ademais, a multiprogramação só é tecnicamente viável, dentro da faixa de 6 Mhz do espectro de radiofrequências, quando a transmissão ocorrer na definição padrão de áudio e vídeo (SD - Standard Definition). Para a transmissão de sons e imagens em alta definição (HD - High Definition), necessária se faz a utilização de quase toda a mencionada faixa de 6 Mhz. O que significa dizer que a consignação do canal "inteiro" de 6 Mhz é imprescindível para a adequada transição tecnológica.

7. O Decreto 5.820/2006 não outorga, não modifica, nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Tampouco prorroga qualquer prazo. Inexistência de violação ao art. 223 da Constituição Federal. Também não há ofensa ao § 5º do art. 220 da Carta da República. Se monopólio ou oligopólio está a ocorrer, factualmente, nos meios de comunicação brasileiros, não é por conta do decreto ora impugnado, cuja declaração de inconstitucionalidade seria inútil para afastar a suposta afronta ao Texto Magno.

8. Ação que se julga improcedente.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 201-D.

§ 6º

I - até 31 de dezembro de 2009, a empresa deverá implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Doenças Ocupacionais previsto em lei, caracterizado pela plena execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- PCMSO, conforme disciplinado nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ainda estabelecer metas de melhoria das condições e do ambiente de trabalho que reduzam a ocorrência de benefícios por incapacidade decorrentes de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais em pelo menos cinco por cento em relação ao ano anterior;

....." (NR)

"Art. 341."

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego, com base em informações fornecidas trimestralmente, a partir de 1ª de março de 2011, pelo Ministério da Previdência Social relativas aos dados de acidentes e doenças do trabalho constantes das comunicações de acidente de trabalho registradas no período, encaminhará à Previdência Social os respectivos relatórios de análise de acidentes do trabalho com indícios de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho que possam contribuir para a proposição de ações judiciais regressivas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do § 6º do art. 201-D do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Carlos Eduardo Gabas

DECRETO Nº 7.332, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação e acresce artigos ao Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO :

Art. 1º Os arts. 2º, 11, 12, 17, 27, 28 e 29 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome coordenar, gerir e operacionalizar o Programa Bolsa Família e, em especial, executar as seguintes atividades:

I - realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família;

II - supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes federados;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos inter-setoriais; IV - disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio financeiro à qualidade da gestão e da execução descentralizada do Programa Bolsa Família; e V - coordenar, gerir e operacionalizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal." (NR)

"Art. 11."

§ 1º Os entes federados poderão aderir ao Programa Bolsa Família, observados os critérios, condições e procedimentos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de termo específico, com os seguintes efeitos: I - fixação de suas competências e responsabilidades na gestão e na execução do Programa Bolsa Família; e II - possibilidade de recebimento de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para apoiar a gestão do Programa Bolsa Família.

§ 3º São condições para a adesão ao Programa Bolsa Família, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: I - existência formal e o pleno funcionamento de instância de controle social na respectiva esfera federativa, na forma definida no art. 29; e II - indicação de gestor municipal do Programa Bolsa Família e, no caso dos Estados e do Distrito Federal, do coordenador do Programa.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fixará os demais procedimentos a serem observados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal para aderir ao Programa Bolsa Família." (NR)

"Art. 12. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11, e com vistas a garantir a efetiva conjugação de esforços entre os entes federados, poderão ser celebrados acordos de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como objeto programas e políticas sociais orientadas ao público beneficiário do Programa Bolsa Família, observada, no que couber, a legislação específica relativa a cada um dos programas de que trata o art. 3º.

§ 1º Os acordos de cooperação de que trata o caput deverão contribuir para quaisquer das seguintes finalidades:

I - promoção da emancipação sustentada das famílias beneficiárias;

II - garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania; ou

III - complementação financeira do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º Na hipótese do inciso III do § 1º, o acordo de cooperação poderá ser firmado entre o ente federado interessado e o agente operador do Programa Bolsa Família, observado modelo aprovado em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

....." (NR)

Art. 17."

VI - promoção e acompanhamento de acordos de cooperação entre a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios de que trata o inciso III do § 1º do art. 12.

....." (NR)

"Art. 27. As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

I - estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida da população; e

II - identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio do monitoramento de seu cumprimento.

Parágrafo único. Caberá às diversas esferas de governo garantir o acesso pleno aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, por meio da oferta desses serviços, de forma a viabilizar o cumprimento das contrapartidas por parte das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família." (NR)

"Art. 28."

§ 4º Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinará a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, especialmente no que diz respeito às consequências do seu cumprimento e descumprimento pelas famílias beneficiárias e às hipóteses de interrupção temporária dos efeitos decorrentes do seu descumprimento.

....." (NR)

"Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por instância de controle social formalmente constituída pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas pela legislação.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 5.209, de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 11-A. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinará os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, como instrumento de promoção e fortalecimento da gestão inter-setorial do Programa Bolsa Família, nas seguintes modalidades:

I - Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M, a ser aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal; e

II - Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGD-E, a ser aplicado aos Estados.

§ 1º O valor do índice obtido pelo ente federado, na periodicidade e sistemática fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - indicará os resultados alcançados na gestão do Programa Bolsa Família em sua esfera; e

II - determinará o montante de recursos a ser regularmente transferido pelo Governo Federal ao ente federado que tenha aderido ao Programa Bolsa Família, para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada, atendidas as referências mínimas fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Programa Bolsa Família, aferidos na forma do inciso I do § 2º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 3º O montante total dos recursos não poderá exceder a previsão de recursos para apoio à gestão divulgada anualmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para os entes federados, observados os limites fixados de acordo com o § 7º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

§ 4º Para fins de cálculo do IGD-E, poderão ser considerados dados relativos à gestão descentralizada dos respectivos Municípios, sem prejuízo de outros critérios, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 5º Os repasses dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, serão realizados diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 6º Para fins de fortalecimento das instâncias de controle social dos entes federados, pelo menos três por cento dos recursos transferidos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família serão destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao respectivo colegiado, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 11-B. O IGD medirá a qualidade da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, em conformidade com o disposto no inciso I do § 2º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, considerando as seguintes variáveis, entre outras fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:



I - integridade e atualização das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

II - envio das informações sobre o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação pelos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 11-C. A utilização dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família deverá estar vinculada à execução das seguintes atividades:

I - gestão de condicionalidades, realizada de forma inter-setorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro, sistematização e análise das informações relacionadas à frequência escolar, à agenda de saúde e a outras ações que venham a ser fixadas como condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II - gestão de benefícios;

III - acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social, realizada de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação;

IV - identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado;

V - implementação de programas complementares com atuação no apoio às famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil;

VI - atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do Programa Bolsa Família, requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - gestão articulada e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 1993;

VIII - apoio técnico e operacional às instâncias de controle social dos entes federados, conforme § 6º do art. 11-A; e

IX - outras atividades a serem estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 11-D. O planejamento da aplicação de recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família será realizado pelo seu gestor, nas respectivas esferas de governo, na forma prevista pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. O planejamento de que trata o caput deverá considerar a intersetorialidade das áreas de assistência social, saúde e educação, entre outras, além de integrar os Planos de Assistência Social de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.742, de 1993, na forma a ser definida em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 11-E. A aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família transferidos aos entes federados deverá integrar as prestações de contas anuais dos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, em item específico.

Art. 11-F. A prestação das contas da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, nos termos do § 6º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, será submetida pelo ente federado ao respectivo Conselho de Assistência Social, que deverá:

I - receber, analisar e manifestar-se sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos;

II - informar ao órgão executor e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em prazo a ser definido por este, da ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos; e

III - promover a divulgação das atividades executadas, de forma transparente e articulada, com os órgãos de controle interno e externo da União e dos Estados.

Art. 11-G. A avaliação da prestação de contas de que trata o art. 11-F será efetuada em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base em ato normativo que disciplinará:

I - os procedimentos;

II - o formato e o conteúdo do relatório de avaliação;

III - a documentação necessária;

IV - os prazos para o envio das prestações de contas ao Conselho previsto no art. 11-F, assim como para manifestação desses colegiados; e

V - os procedimentos específicos para a apreciação da prestação de contas da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família repassados em 2009.

Art. 11-H. Os repasses financeiros para apoio às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família serão suspensos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor, quando comprovada manipulação indevida das informações relativas aos elementos que constituem o IGD, a fim de alcançar os índices mínimos de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

Parágrafo único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, haverá a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 11-I. As prestações de contas da aplicação dos recursos para apoio às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, de que tratam os arts. 11-E, 11-F e 11-G, assim como a documentação comprobatória da utilização dos recursos, deverão ser arquivadas pelos respectivos entes federados pelo período de cinco anos, contados do julgamento das contas pelo Conselho previsto no art. 11-F.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família nos entes federados deverá identificar os recursos financeiros dele originários.

Art. 11-J. O saldo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal, decorrente de transferências para apoio financeiro à gestão do Programa Bolsa Família, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado no exercício seguinte, desde que não esteja comprometido, nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 3º A adesão ao Programa Bolsa Família em conformidade com as alterações ora introduzidas no Decreto nº 5.209, de 2004, substitui os termos específicos de que trata a redação anterior do § 1º do art. 11 do citado Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o § 3º do art. 12 e o § 1º do art. 29 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004:

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Helena Carvalho Lopes

DECRETO Nº 7.333, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, inciso I, e 9º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ocorrer mora pura e simples do devedor por prazo igual ou superior a cento e oitenta dias da data do vencimento da primeira parcela não paga, desde que não provocada pelos fatos enumerados no art. 3º;

....." (NR)

"Art. 3º

I - mora pura e simples do devedor público por prazo igual ou superior a cento e oitenta dias da data do vencimento da primeira parcela não paga;

....." (NR)

"Art. 8º

§ 1º

I - no máximo noventa e cinco por cento, no caso de seguro contra risco comercial;

II - no máximo cem por cento, no caso de seguro contra risco político e extraordinário;

III - no máximo cem por cento, no caso de seguro contra risco comercial em operações financiadas que contem com garantia bancária;

IV - no máximo cem por cento, a critério da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no caso de seguro contra riscos comerciais decorrentes das operações de exportação do setor aeronáutico ou de quaisquer outros bens, de serviços ou de ambos;

V - no máximo cem por cento, a critério da CAMEX, no caso de seguro contra riscos comerciais decorrentes das operações de crédito interno para o setor de aviação civil;

§ 3º Nas operações a que se refere o § 2º, o decurso do prazo de sessenta dias da data prevista para o embarque dos bens e para a prestação dos serviços, sem a sua efetivação, caracterizará o sinistro, desde que a impossibilidade de embarque dos bens e da prestação dos serviços decorra das situações descritas nos arts. 2º, 3º ou 4º deste Decreto.

§ 10. A garantia da União em operações de seguro incidirá sobre o valor do financiamento acrescido dos juros operacionais e dos juros de mora verificados entre a data do inadimplemento da obrigação e a data da indenização, nos casos de risco de fabricação ou de crédito.

§ 11. A garantia da União em operações de seguro para micro, pequenas e médias empresas abrangerá, na fase pré-embarque, os eventos definidos no inciso VI do art. 3º deste Decreto quando ocorridos também dentro do território nacional, para efeito de caracterização de sinistro.

§ 12. Para as operações de seguro garantidas pela União, o prazo previsto no inciso I do art. 2º e no inciso I do art. 3º deste Decreto será de noventa dias da data do vencimento da primeira parcela não paga, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º e no § 2º do art. 3º." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 11 do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001;

II - o Decreto nº 5.086, de 19 de maio de 2004;

III - o art. 1º do Decreto nº 4.539, de 23 de dezembro de 2002, na parte em que inclui o parágrafo único ao art. 3º e que altera os arts. 8º e 17, todos do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001;

IV - o art. 1º do Decreto nº 6.623, de 29 de outubro de 2008, na parte em que altera o inciso IV do § 1º do art. 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001; e

V - o art. 1º do Decreto nº 6.452, de 12 de maio de 2008, na parte em que altera o inciso III do § 1º e o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, e que inclui o § 10 no art. 8º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge

DECRETO Nº 7.334, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, incisos II, V e X, e 19, incisos II e X, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, com a finalidade de coletar informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social.

Parágrafo único. A geração de dados no âmbito do Censo SUAS tem por objetivo proporcionar subsídios para a construção e manutenção de indicadores de monitoramento e avaliação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como de sua gestão integrada.

Art. 2º O Censo SUAS será realizado anualmente, no âmbito das unidades públicas de assistência social, e em periodicidade a ser determinada em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nas entidades e organizações referidas no art. 1º.

Parágrafo único. A realização do Censo SUAS será de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de atuação conjunta da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 3º O Censo SUAS será realizado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante coleta descentralizada de dados, englobando unidades públicas de assistência social e entidades e organizações referidas no art. 1º.

Art. 4º O Censo SUAS será operacionalizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social conjuntamente com a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação por meio de sistema eletrônico de informações.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disporá sobre os procedimentos operacionais necessários à realização do Censo SUAS.

Art. 5º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo SUAS, vedada a sua utilização para fins estranhos aos previstos na legislação aplicável à assistência social.

Art. 6º A definição das formas de cooperação e de repartição de atribuições e responsabilidades entre esferas da administração pública na realização do Censo SUAS deverá ser objeto de pactuação entre a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rômulo Paes de Sousa

DECRETO Nº 7.335, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e arts. 10 e 11 da Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da FUNASA para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.5; dois DAS 101.4; quatro DAS 101.3; quarenta DAS 101.2; dois DAS 102.3; sessenta e sete DAS 102.1 e cento e onze FG-1; e

II - do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para a FUNASA: seis DAS 102.2 e sessenta e um DAS 101.1.

Art. 3º As apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data da publicação deste Decreto.

§ 1º Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da FUNASA fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

§ 2º Em virtude do disposto neste Decreto, ficam declarados exonerados os titulares de cargos que deixam de existir no novo Estatuto.

Art. 4º O Ministro de Estado da Saúde poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da FUNASA, suas competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 4.727, de 9 de junho de 2003, e 6.878, de 18 de junho de 2009.

Brasília, 19 de outubro de 2010 ; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base no disposto no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro em Brasília - DF e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º À FUNASA, entidade de promoção e proteção à saúde, compete:

I - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; e

II - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A FUNASA é dirigida por um Presidente, auxiliado por um Diretor-Executivo e três Diretores de Departamento, nomeados por indicação do Ministro de Estado da Saúde, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da FUNASA à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas terão seus titulares nomeados ou designados na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os titulares dos cargos em comissão das unidades descentralizadas da FUNASA serão nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde, escolhidos, preferencialmente, entre servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A FUNASA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete; e

b) Diretoria-Executiva;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Departamento de Administração; e

III - órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública; e

b) Departamento de Saúde Ambiental;

IV - unidades descentralizadas: Superintendências Estaduais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - articular-se com as demais áreas da estrutura da FUNASA;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao apoio administrativo; e

IV - coordenar a comunicação social, imprensa e mídias de rede.

Art. 7º À Diretoria-Executiva, órgão seccional integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, compete planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas a:

I - programas especiais do Governo Federal afetos à FUNASA;

II - elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico, dos planos anuais de trabalho e do plano plurianual;

III - elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - sistematização do processo de planejamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional, bem como a elaboração do relatório anual das atividades;

V - gestão orçamentária da FUNASA; e

VI - gerenciamento administrativo dos acordos com organismos internacionais.

Seção II Dos Órgãos Seccionais

Art. 8º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNASA;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da FUNASA, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

III - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNASA, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas, bem como a execução dos programas de governo a cargo da FUNASA;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FUNASA;

III - planejar, executar e acompanhar os trabalhos de auditorias preventivas e corretivas nos órgãos e unidades descentralizadas da FUNASA, inclusive nos entes responsáveis pela movimentação de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos similares;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de controle interno e externo em sua missão institucional; e

V - promover a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinar e tomadas de contas especiais.

Art. 10. Ao Departamento de Administração, órgão seccional integrante dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e de Inovação Institucional - SIORG, de Administração Financeira Federal e de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - patrimônio, compras e contratações;

II - aquisição, armazenagem e distribuição de insumos estratégicos;

III - análise, elaboração e fiscalização de projetos de engenharia, quando relativos aos edifícios públicos sob responsabilidade da FUNASA;

IV - descentralização de créditos e transferência de recursos para as unidades descentralizadas;

V - desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;



VI - elaboração da proposta orçamentária da FUNASA, em conjunto com a Diretoria-Executiva;

VII - utilização, manutenção e modernização dos recursos de informação e informática;

VIII - definição de padrões, diretrizes, normas e procedimentos para transferência de informações e contratação de bens e serviços de informática no âmbito da FUNASA; e

IX - celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela FUNASA e análise da prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção III
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 11. Ao Departamento de Engenharia de Saúde Pública compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - proposição de ações de educação em saúde pública na área de saneamento;

II - formulação de planos e programas de saneamento e engenharia voltados para a prevenção e o controle de doenças, em consonância com as políticas públicas de saúde e saneamento;

III - cooperação técnica a Estados e Municípios;

IV - sistemas e serviços de saneamento em áreas especiais; e

V - acompanhamento e análise de projetos de engenharia relativos a obras financiadas com recursos da FUNASA.

Art. 12. Ao Departamento de Saúde Ambiental, em seu âmbito de atuação, compete planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas:

I - à formulação e implementação de ações de promoção e proteção à saúde ambiental, em consonância com a política do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

II - ao controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistemas de abastecimento público, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e

III - ao apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de saúde ambiental.

Seção IV
Das Unidades Descentralizadas

Art. 13. Às Superintendências Estaduais compete coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades da FUNASA, nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

I - representar a FUNASA em juízo ou fora dele;

II - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades da FUNASA;

III - aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual e submeter à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

IV - firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais, observada a legislação vigente;

V - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

VI - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de planos, programas, projetos e atividades;

VII - determinar a instauração de inquéritos, processos administrativos disciplinares e auditorias, conforme as normas e legislação pertinentes;

VIII - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar pessoal e praticar todos os atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;

IX - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente ao exercício anterior;

X - encaminhar ao Advogado-Geral da União solicitação de apuração de irregularidades ocorridas no âmbito interno da Procuradoria Federal;

XI - implementar a política de recursos humanos, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal; e

XII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento da FUNASA, nos termos do regimento interno.

Seção II
Do Diretor-Executivo

Art. 15. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;

II - assessorar o Presidente na administração da FUNASA;

III - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Diretoria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Seção III
Dos demais Dirigentes

Art. 16. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da FUNASA é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e semoventes adquiridos ou havidos por sucessão.

Art. 18. Constituem receita da FUNASA:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - contribuições de qualquer natureza de entidades particulares, nacionais ou internacionais;

IV - doações individuais e donativos angariados por intermédio de campanha pública de mobilização social;

V - contrapartidas pelos serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios, contratos ou instrumentos similares;

VI - produtos de operações de crédito;

VII - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

VIII - rendimentos de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

IX - outras rendas de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. O patrimônio, as receitas e os serviços da FUNASA serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Em caso de extinção da FUNASA, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da FUNASA, **ad referendum** do Ministro de Estado da Saúde.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente I	FG-1
	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação Divisão	15	Assistente I	FG-1
	3	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	101.5
	3	Assistente I	FG-1
	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe	101.1
	4	Assistente I	FG-1

Coordenação	4	Coordenador	101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1
Serviço	6	Assistente I	FG-1
Coordenação	5	Coordenador	101.3
Corregedoria	1	Corregedor	101.4
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.1
Serviço	16	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação Serviço	2	Coordenador	101.3
	6	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Coordenador	101.3

Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	8	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Engenharia Sanitária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica em Saneamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Engenharia e Arquitetura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL	1	Diretor	101.5
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	8	Assistente I	FG-1
UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
Superintendência Estadual	26	Superintendente Estadual	101.4
Divisão	52	Chefe	101.2
	26	Assistente Técnico	102.1
Serviço	78	Chefe	101.1
Seção	130	Chefe	FG-1
Setor	234	Chefe	FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE.

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	5,28	1	5,28	1	5,28
101.5	4,25	7	29,75	6	25,50
101.4	3,23	39	125,97	37	119,51
101.3	1,91	41	78,31	37	70,67
101.2	1,27	94	119,38	54	68,58
101.1	1,00	36	36,00	97	97,00
102.4	3,23	1	3,23	1	3,23
102.3	1,91	7	13,37	5	9,55
102.2	1,27	-	-	6	7,62
102.1	1,00	95	95,00	28	28,00
SUBTOTAL 1		321	506,29	272	434,94
FG-1	0,20	303	60,60	192	38,40
FG-2	0,15	234	35,10	234	35,10
SUBTOTAL 2		537	95,70	426	73,50
TOTAL 1+2		858	601,99	698	508,44

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS -Unitário	Da FUNASA para SEGES/MP (a)		Da SEGES/MP para FUNASA (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.5	4,25	1	4,25	-	-
101.4	3,23	2	6,46	-	-
101.3	1,91	4	7,64	-	-
101.2	1,27	40	50,80	-	-
101.1	1,00	-	-	61	61,00
102.3	1,91	2	3,82	-	-
102.2	1,27	-	-	6	7,62
102.1	1,00	67	67,00	-	-
SUBTOTAL - 1		116	139,97	67	68,62
FG-1	0,20	111	22,20	-	-
SUBTOTAL - 2		111	22,20	-	-
TOTAL (1+2)		227	162,17	67	68,62
Saldo do Remanejamento (a - b)				160	93,55

DECRETO Nº 7.336, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição; e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 29 e no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; no inciso II do art. 5º, no inciso I do art. 6º e no art. 8º da Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quatro DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Saúde: um DAS 101.6, três DAS 101.5, trinta e um DAS 101.4, quinze DAS 101.3, quarenta e seis DAS 101.2, cento e noventa e oito DAS 101.1, cinco DAS 102.1 e cento e dezesseis FG-1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Saúde fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

§ 2º Em virtude do disposto neste Decreto, ficam declarados exonerados os titulares de cargos que deixam de existir na nova Estrutura Regimental.

Art. 4º O Ministro de Estado da Saúde poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 5º Ficam transferidos, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA para o Ministério da Saúde, os bens permanentes ativos compreendendo móveis, imóveis, intangíveis e semoventes, acervo documental e equipamentos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, incluindo os relacionados às ações de saneamento ambiental em terras indígenas.

Art. 6º O Ministério da Saúde e a FUNASA terão o prazo de cento e oitenta dias para efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para o Ministério da Saúde.

§ 1º Caberá à FUNASA assegurar todo o apoio necessário para que a transição das ações de atenção à saúde indígena, incluindo as ações de saneamento ambiental, para o Ministério da Saúde, ocorra sem prejuízo das ações e dos serviços prestados aos povos indígenas.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Saúde adotar todas as providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 7.135, de 29 de março de 2010.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
José Gomes Temporão

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de saúde;
- II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
- III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- IV - informações de saúde;
- V - insumos críticos para a saúde;
- VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e
- VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
 3. Departamento de Informática do SUS - DATASUS;



- 4. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;
- 5. Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada;
- 6. Departamento de Logística em Saúde;
- 7. Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento; e
- 8. Núcleos Estaduais;
- c) Consultoria Jurídica;
- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria de Atenção à Saúde:
- 1. Departamento de Atenção Básica;
- 2. Departamento de Atenção Especializada;
- 3. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;
- 4. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;
- 5. Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;
- 6. Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde;
- 7. Instituto Nacional de Câncer;
- 8. Instituto Nacional de Cardiologia; e
- 9. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia;
- b) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
- 1. Departamento de Gestão da Educação na Saúde; e
- 2. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde;
- c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:
- 1. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;
- 2. Departamento de Ciência e Tecnologia; e
- 3. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;
- d) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa:
- 1. Departamento de Apoio à Gestão Participativa;
- 2. Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS;
- 3. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS; e
- 4. Departamento Nacional de Auditoria do SUS;
- e) Secretaria de Vigilância em Saúde:
- 1. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- 2. Departamento de Análise de Situação de Saúde;
- 3. Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde;
- 4. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais; e
- 5. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;
- f) Secretaria Especial de Saúde Indígena:
- 1. Departamento de Gestão da Saúde Indígena;
- 2. Departamento de Atenção à Saúde Indígena; e
- 3. Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

- III - órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Saúde; e
- b) Conselho de Saúde Suplementar;
- IV - entidades vinculadas:
- a) autarquias:
- 1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 2. Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b) fundações públicas:
- 1. Fundação Nacional de Saúde;
- 2. Fundação Oswaldo Cruz;
- c) sociedades de economia mista:
- 1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.;
- 2. Hospital Fêmina S.A.; e
- 3. Hospital Cristo Redentor S.A.;
- d) empresa pública: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;
- V - exercer as atividades de comunicação social, bem como de relações internacionais relacionadas com a cooperação em saúde, de interesse do Ministério da Saúde; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

- I - assistir o Ministro de Estado da Saúde na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;
- II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério da Saúde;
- III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;
- IV - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;
- V - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;
- VI - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;
- VII - auxiliar o Ministro de Estado da Saúde na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;
- VIII - assessorar a direção dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;
- IX - coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional;
- X - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;

XI - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais, no âmbito do SUS; e

XII - coordenar as ações de descentralização no SUS.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG; de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP; de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; de Serviços Gerais - SISG; de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Coordenação-Geral de Inovação Gerencial, do Departamento de Informática do SUS e das Subsecretarias de Assuntos Administrativos, e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais e, de recursos humanos;

II - apoiar e operacionalizar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - promover a gestão administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

VI - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VII - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

VIII - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

IX - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais administrativos adquiridos pelo Ministério da Saúde;

X - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração de patrimônio e materiais administrativos do Ministério da Saúde; e

XI - coordenar e avaliar a organização dos eventos realizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério da Saúde e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

Art. 7º Ao Departamento de Informática do SUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

IV - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;

V - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde, sob a coordenação do Secretário-Executivo; e

VI - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS.

Art. 8º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do Fundo Nacional de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas;

II - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária e financeira para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e para a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas referentes a convênios, contratos e instrumentos similares; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de tomada de contas especial dos recursos do SUS, alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 9º Ao Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada compete:

I - articular os órgãos do Ministério no processo de avaliação de políticas, no âmbito do SUS;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS, nos três níveis de governo;

III - promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, visando fortalecer a gestão descentralizada do SUS;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes necessárias ao fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de saúde;

V - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização, visando ao fortalecimento das instâncias de pactuação nos três níveis de gestão do SUS;

VI - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e as unidades do Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

VII - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão do SUS.

Art. 10. Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao fornecimento de bens e a prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, adquiridos pelo Ministério da Saúde; e

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 11. Ao Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento compete:

I - institucionalizar e fortalecer a economia da saúde no âmbito do SUS;

II - subsidiar o Ministério da Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - analisar a viabilidade de investimentos públicos no setor de saúde;

IV - subsidiar as decisões do Ministério da Saúde no tocante a aspectos econômicos dos programas e projetos formulados no seu âmbito de atribuição;

V - analisar e propor políticas para a redução de custos na área de saúde, bem como para ampliar o acesso da população ao SUS;

VI - coordenar e realizar pesquisas sobre componentes econômicos do SUS;

VII - coordenar e consolidar o Banco de Preços em Saúde e a unidade catalogadora do Catálogo de Materiais, do Ministério da Saúde, visando subsidiar a aquisição de insumos estratégicos para a saúde;

VIII - coordenar a formulação do Plano de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde e a avaliação dos resultados de suas ações;

IX - analisar e avaliar os gastos do Ministério da Saúde e propor ações de otimização;

X - acompanhar e consolidar os dados de gastos em ações e serviços públicos em saúde, das três esferas de governo, e monitorar o financiamento do SUS.

Art. 12. Aos Núcleos Estaduais compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 13. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Saúde em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério da Saúde e das entidades a eles vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado da Saúde;

V - assistir o Ministro de Estado da Saúde no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, bem como daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Saúde:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 14. À Secretaria de Atenção à Saúde compete:

I - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;

IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério da Saúde;

VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e Distrito Federal;

VIII - coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS;

IX - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;

X - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nos três níveis de governo;

XI - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam ou realizam ações sociais na área de saúde, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 15. Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; e

V - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde.

Art. 16. Ao Departamento de Atenção Especializada compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

II - criar instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais;

III - coordenar e acompanhar as ações e serviços de saúde das unidades hospitalares próprias;

IV - regular e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

V - elaborar, coordenar e avaliar a política de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde; e

VI - elaborar, coordenar e avaliar a política de sangue e hemoderivados.

Art. 17. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

II - promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;

III - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações programáticas estratégicas;

IV - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas; e

V - desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre os três níveis de gestão do SUS.

Art. 18. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - definir a política de regulação do Ministério da Saúde em relação aos Sistemas Estaduais de Saúde;

II - subsidiar e avaliar as ações de regulação assistencial, implantadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - acompanhar e avaliar:

a) a prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do SUS, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

b) a transferência de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;

IV - prestar cooperação técnica aos gestores do SUS para a utilização de instrumentos de coleta de dados e informações;

V - subsidiar a elaboração de sistemas de informação do SUS;

VI - realizar estudos para o aperfeiçoamento e a aplicação dos instrumentos de controle e avaliação dos serviços de assistência à saúde;

VII - avaliar as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão de controle e avaliação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VIII - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação;

IX - definir, dentro de sua área de atuação, formas de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;

X - subsidiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na política de contratualização com os prestadores de serviços de saúde do SUS; e

XI - definir, manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.



Art. 19. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

III - implementar ações de gestão participativa e controle social nos serviços de saúde sob sua responsabilidade; e

IV - atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios.

Art. 20. Ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde compete:

I - definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - apoiar tecnicamente os gestores estaduais e municipais na implantação de ações direcionadas ao cumprimento dos requisitos de concessão ou renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

III - analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde para concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

IV - promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, bem como supervisionar as ações das entidades certificadas; e

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e os definitivamente indeferidos, na forma e prazo por ela estabelecidos.

Art. 21. Ao Instituto Nacional de Câncer compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 22. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em nível nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardíológicas;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;

V - orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;

VI - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade; e

VII - fomentar estudos e promover pesquisas visando estimular a ampliação dos conhecimentos e a produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.

Art. 23. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e à sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 24. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, bem como promover o desenvolvimento da Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - promover a articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e na regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.

Art. 25. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas do governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e às Municipais de Saúde e de redes colaborativas de Educação em Saúde Coletiva;

IV - colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área de saúde que não dispõem de ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS;

V - propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;

VI - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

VII - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 26. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

IV - desenvolver articulações para a instituição de plano de cargos e carreiras para o pessoal do SUS, bem como apoiar e estimular essa ação nas esferas estadual e municipal;

V - planejar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de política de carreira profissional própria do SUS, bem como de política de carreira profissional para o setor privado;

VI - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

VII - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e

VIII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federal, estaduais e municipais, o setor privado e as representações dos trabalhadores.

Art. 27. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

II - formular, coordenar, implementar e avaliar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

III - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

IV - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

V - viabilizar a cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

VI - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VII - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

VIII - participar da formulação, coordenação e implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito de suas responsabilidades;

X - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XII - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

Art. 28. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

II - participar da formulação e implementação, assim como coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito de suas competências;

V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;

VII - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas atribuições;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação; e

IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS.

Art. 29. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo da Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, bem como promover a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no Sistema Único de Saúde, bem como representar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos nos organismos responsáveis pela incorporação de tecnologia no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da Ciência e Tecnologia em Saúde;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuam na área de saúde; e

X - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS.

Art. 30. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;

II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no SUS;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, e do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - promover a articulação intersetorial da Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, para implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 31. À Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa compete:

I - formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do SUS e fortalecer a participação social;

II - articular as ações do Ministério da Saúde, referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

III - apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde;

IV - promover, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, a realização das Conferências de Saúde e das Plenárias dos Conselhos de Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

V - incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, as instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal, no processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no SUS;

VI - apoiar estratégias para mobilização social, pelo direito à saúde e em defesa do SUS, promovendo a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

VII - contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;

VIII - promover a participação efetiva dos gestores, trabalhadores e usuários na eleição de prioridades e no processo de tomada de decisões na gestão do SUS;

IX - formular e coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

X - formular e coordenar a Política de Ouvidoria para o SUS, implementando sua descentralização e cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão;

XI - realizar auditoria e fiscalização, no âmbito do SUS, e coordenar a implantação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS nas três esferas de governo;

XII - promover, em parceria com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;

XIII - apoiar administrativa e financeiramente a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

XIV - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira; e

XV - estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 32. Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa compete:

I - propor, coordenar e apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Participativa em Saúde;

II - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento do Controle Social do SUS;

III - fomentar a participação de trabalhadores e usuários na tomada de decisões na gestão do SUS;

IV - apoiar processos de qualificação e efetivação do controle social do SUS;

V - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas;

VI - apoiar iniciativas dos movimentos sociais para o processo de formulação de políticas de gestão do SUS;

VII - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

VIII - mobilizar e instrumentalizar gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão participativa;

IX - estabelecer mecanismos de educação e comunicação em saúde com a rede escolar, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais; e

X - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção do conhecimento no campo da gestão participativa e do controle social.

Art. 33. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS compete:

I - coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, a ser formulada e desenvolvida juntamente com as demais áreas do Ministério da Saúde;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da gestão estratégica e participativa, nas três esferas de governo;

III - formular relatórios gerenciais para orientar a tomada de decisão da gestão, nas três esferas do SUS, juntamente com as áreas técnicas específicas do Ministério da Saúde;

IV - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e unidades do Ministério da Saúde;

V - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de avaliação da gestão estratégica e participativa no âmbito do SUS;

VI - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo do monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

VII - articular ações com os órgãos de controle interno e externo, com os outros Ministérios e com as entidades das áreas de informação e avaliação em saúde, visando ampliar a qualidade do sistema de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

VIII - apoiar os processos de acompanhamento dos pactos firmados entre as três esferas de gestão do SUS.

Art. 34. Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

I - propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;

II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;



III - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

IV - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações;

V - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito;

VI - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério da Saúde, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde; e

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 35. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

I - auditar e fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, bem como os procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do SUS;

II - verificar a adequação, a qualidade e a efetividade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

III - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;

IV - promover o desenvolvimento, a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre as três esferas de gestão do SUS;

V - promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria - SNA com órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo;

VI - emitir parecer conclusivo e relatórios gerenciais para:

a) instruir processos de ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde de valores apurados em seus relatórios de auditoria;

b) informar a autoridade superior sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria desenvolvidas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;

VII - orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria realizadas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;

VIII - apoiar as ações de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

IX - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo da auditoria no SUS.

Art. 36. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado por:

a) Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

c) Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações;

f) política nacional de saúde do trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordenará, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover o processo de elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de Vigilância em Saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância em Saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de Vigilância em Saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde; e

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regular e acompanhar seu contrato de gestão.

Art. 37. Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica compete:

I - propor normas relativas a:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica;

d) vigilância epidemiológica nos portos, aeroportos, fronteiras e terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou

c) riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integrem a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços.

Art. 38. Ao Departamento de Análise de Situação de Saúde compete:

I - elaborar estudos e análises para monitoramento do quadro epidemiológico e avaliação do impacto das políticas e programas de saúde;

II - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

III - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de estatísticas vitais;

IV - promover e divulgar análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde;

V - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde;

VI - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de Vigilância em Saúde e do pacto de gestão; e

VII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações inerentes à análise de situação de saúde.

Art. 39. Ao Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de Vigilância em Saúde;

III - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades da Secretaria de Vigilância em Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de Vigilância em Saúde.

Art. 40. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas vivendo com HIV/Aids;

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados às DST/Aids;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das DST/Aids, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de DST/Aids no país;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de DST/Aids; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, na sua área de atuação.

Art. 41. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e



V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 42. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas mediante gestão democrática e participativa;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas;

III - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde;

IV - coordenar e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena;

V - promover a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VI - promover o fortalecimento e apoiar o exercício do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, por meio de suas unidades organizacionais;

VII - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena; e

VIII - estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 43. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:

I - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

III - propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

IV - programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;

V - coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de saúde indígena; e

VI - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena.

Art. 44. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

II - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do SUS;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

V - prestar assessoria técnica às equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde;

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena; e

VII - coordenar as ações de edificações e saneamento ambiental no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 45. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS, criado pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, nas respectivas áreas de atuação.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 46. Ao Conselho Nacional de Saúde compete:

I - deliberar sobre:

a) formulação de estratégia e controle da execução da política nacional de saúde em âmbito federal; e

b) critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

II - manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde;

III - decidir sobre:

a) planos estaduais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;

b) divergências suscitadas pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, bem como por órgãos de representação na área de saúde;

c) credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos;

IV - opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde, em articulação com o Ministério da Educação;

V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI - acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - aprovar os critérios e os valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

VIII - acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas mediante contrato, ajuste ou convênio;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País; e

X - propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos de conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Conselho Nacional de Saúde disporá de uma Secretaria-Executiva para coordenação das atividades de apoio técnico-administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 48. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 49. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as respectivas Secretarias, bem como exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 50. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	5	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assistente	102.2

Art. 47. Ao Conselho de Saúde Suplementar compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar;

II - aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

IV - fixar diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar sobre:

a) aspectos econômico-financeiros;

b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;

c) parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, bem como quanto às formas de sua subscrição e realização, quando se tratar de sociedade anônima;

d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores; e

e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde, em caso de insolvência de empresas operadoras; e

V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Saúde Suplementar fixará as normas sobre as matérias previstas no inciso IV deste artigo, devendo adequá-las, se necessário, quando houver diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Saúde Suplementar.



	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	4	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
	21	Assistente I	FG-1
	15	Assistente II	FG-2
	18	Assistente III	FG-3
Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Diretor de Programa	101.5
	4	Assessor	102.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente I	FG-1
	7	Assistente II	FG-2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	4	Assistente I	FG-1
	6	Assistente II	FG-2
	5	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Inovação Gerencial	1	Coordenador-Geral	101.4
	10	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4
Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente I	FG-1
	4	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Centro de Microfilmagem e Digitalização	1	Chefe de Centro	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	10	Assistente I	FG-1
	7	Assistente II	FG-2
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	22	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	7	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Seção	1	Chefe	FG-1
	21	Assistente I	FG-1
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	9	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2

	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	4	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	10	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	3	Assistente III	FG-3
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente I	FG-1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise e Manutenção	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	7	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2
	3	Assistente I	FG-1
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE	1	Diretor-Executivo	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenador	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	2	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
	3	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
	1	Assistente II	FG-2
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2



Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral do Desenvolvimento de Políticas de Descentralização	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	9	Assistente I	FG-1
	3	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos	1	Chefe de Central	101.3
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Programas e Projetos em Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Custos e Investimentos em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
NÚCLEOS ESTADUAIS			
Divisão	34	Chefe	101.2
Serviço	68	Chefe	101.1
	85	Assistente I	FG-1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	4	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	3	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Urgência e Emergência	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS	1	Diretor	101.5
	5	Gerente de Projeto	101.4
	7	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3



	1	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente II	FG-2
	1	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Suporte Operacional dos Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	11	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Hospital Federal de Ipanema	1	Diretor de Hospital	101.4
	5	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
Hospital Federal da Lagoa	1	Diretor de Hospital	101.4
	5	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
Hospital Federal do Andaraí	1	Diretor de Hospital	101.4
	8	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
Hospital Federal Cardoso Fontes	1	Diretor de Hospital	101.4
	7	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
Hospital Federal dos Servidores do Estado	1	Diretor de Hospital	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3
Hospital Federal de Bonsucesso	1	Diretor de Hospital	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTENCIA SOCIAL EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
	1	Chefe	101.2
Divisão	2	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	1	Diretor-Geral	101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.3
Coordenação	6	Coordenador	101.3
Hospital	3	Diretor de Hospital	101.3
Centro	2	Chefe de Centro	101.3
Divisão	36	Chefe	101.2
Serviço	38	Chefe	101.1
Seção	44	Chefe	FG-1
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	1	Diretor de Instituto	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
	2	Assistente III	FG-3
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPE-DIA	1	Diretor de Instituto	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1

	2	Assistente III	FG-3
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente III	FG-3
Divisão	1	Chefe	101.2
	12	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DA REGULAÇÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de uso em Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA	1	Secretário	101.6

	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
	1	Assistente II	FG-2
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO PARTICIPATIVA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral do Sistema de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral de Informação Estratégica para a Gestão	1	Coordenação-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA-GERAL DO SUS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente II	FG-2
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente I	FG-1
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	101.6
	3	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assistente	102.2
Divisão	8	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente I	FG-1

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Tuberculose	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Programa Nacional da Hanseníase	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE	1	Diretor	101.5
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças não Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E HEPATITES VIRAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST/AIDS	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST e AIDS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	1	Diretor de Instituto	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	4	Chefe	101.1
Seção	9	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	3	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	3	Assistente I	FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	1	Secretário	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	14	Assistente I	FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3



DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	101.5
Casa de Saúde do Índio	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Edificações e Saneamento Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS			
Tipo I	21	Chefe de Distrito	101.4
Divisão	21	Chefe	101.2
Serviço	126	Chefe	101.1
Seção	21	Chefe	FG-1
	42	Assistente I	FG-1
Tipo II	13	Chefe de Distrito	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Serviço	75	Chefe	101.1
Seção	13	Chefe	FG-1
	26	Assistente I	FG-1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE	1	Secretário-Executivo	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,4	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	5	26,40	6	31,68
101.5	4,25	38	161,50	41	174,25
101.4	3,23	114	368,22	145	468,35
101.3	1,91	80	152,80	95	181,45
101.2	1,27	167	212,09	213	270,51
101.1	1,00	237	237,00	435	435,00
102.5	4,25	6	25,50	6	25,50
102.4	3,23	13	41,99	13	41,99
102.3	1,91	102	194,82	102	194,82
102.2	1,27	85	107,95	81	102,87
102.1	1,00	119	119,00	124	124,00
SUBTOTAL 1		967	1.652,67	1.262	2.055,82
FG-1	0,20	345	69,00	461	92,20
FG-2	0,15	87	13,05	87	13,05
FG-3	0,12	69	8,28	69	8,28
SUBTOTAL - 2		501	90,33	617	113,53
TOTAL (1 + 2)		1.468	1.743,00	1.879	2.169,35

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS Unitário	Do MS para SEGES/MP (A)		Da SEGES/MP para MS (B)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	5,28	-	-	1	5,28
101.5	4,25	-	-	3	12,75
101.4	3,23	-	-	31	100,13
101.3	1,91	-	-	15	28,65
101.2	1,27	-	-	46	58,42
101.1	1,00	-	-	198	198,00
102.2	1,27	4	5,08	-	-
102.1	1,00	-	-	5	5,00
SUBTOTAL - 1		4	5,08	299	408,23
FG-1	0,20	-	-	116	23,20
SUBTOTAL - 2		-	-	116	23,20
TOTAL (1+2)		4	5,08	415	431,43
Saldo do Remanejamento (A - B)				411	426,35

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga à empresa Ferreira Gomes Energia S.A. concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica, denominado Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes, em trecho do Rio Araguari, no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nºs 2.003, de 10 de setembro de 1996, e 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005179/2010-67,

DECRETA:

Art. 1ª Fica outorgada à empresa Ferreira Gomes Energia S.A. concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, com vistas à exploração de potencial de energia hidráulica, por meio da Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes, e as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Araguari, no Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida será comercializada pela concessionária, tendo em vista a sua condição de Produtor Independente, nos termos das Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, e 10.848, de 15 de março de 2004, e dos Decretos nºs 2.003, de 10 de setembro de 1996, e 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2ª A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado da data da outorga.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão deverá ser assinado no prazo estipulado pelo Ministério de Minas e Energia, sob pena de ineficácia da concessão outorgada por este Decreto.

Art. 3ª A concessionária deverá implantar instalações de transmissão de interesse restrito à Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes, sendo-lhe facultada a aquisição negociada das respectivas servidões, mesmo que em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 4ª Os bens e instalações utilizados para a produção de energia elétrica na Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes somente poderão ser removidos, cedidos, transferidos ou alienados mediante prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à exploração da Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes e das instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora passarão a integrar o patrimônio da União, garantida a indenização daqueles ainda não amortizados, na forma da legislação em vigor.

Art. 5ª A concessionária fica obrigada a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Pereira Zimmermann

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 235.778.540,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso XIX, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 235.778.540,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva



ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 209.001.337

11 331 11 331	0099 0581 0099 0581 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	140	209.001.337 209.001.337 209.001.337
		PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL							
		PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIO- NAL							

0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS 26.777.203

11 331 11 331	0104 0585 0104 0585 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	140	26.777.203 26.777.203 26.777.203
		PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL							
		PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL							

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 235.778.540

TOTAL - GERAL 235.778.540

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 235.778.540

11 331 11 331	0099 0583 0099 0583 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	140	235.778.540 235.778.540 235.778.540
		PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO							
		PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL							

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 235.778.540

TOTAL - GERAL 235.778.540

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 390.742.020,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 390.742.020,00 (trezentos e noventa milhões, setecentos e quarenta e dois mil e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, sendo:

I - R\$ 78.148.403,00 (setenta e oito milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e três reais) de Recursos Ordinários; e

II - R\$ 312.593.617,00 (trezentos e doze milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e dezessete reais) de Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPRGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPRGO

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 390.742.020

28 846 28 846	0909 0643 0909 0643 0001	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	390.742.020 390.742.020 78.148.403 312.593.617
		COMPLEMENTO DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - FGTS (LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2001)							
		COMPLEMENTO DA ATUALIZACAO MONETARIA DOS RE- CURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SER- VICO - FGTS (LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 2001) - NA- CIONAL							

TOTAL - FISCAL 390.742.020

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 390.742.020

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 536.947.081,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, e no art. 4º, inciso XVI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 536.947.081,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a juros de mora da receita de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R
1061 BRASIL ESCOLARIZADO			536.947.081					
12 847	1061 0E36	OPERACOES ESPECIAIS						
12 847	1061 0E36 0001	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB						536.947.081
12 847	1061 0E36 0001	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL	F	3	1	30	0	332 536.947.081
TOTAL - FISCAL			536.947.081					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			536.947.081					

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 122.528.711,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 122.528.711,00 (cento e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e onze reais), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, sendo:

I - R\$ 109.327.823,00 (cento e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis;

II - R\$ 12.861.557,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) das Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e

III - R\$ 339.331,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais) do Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189º da Independência 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73108 - TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE-
GISLACAO ESPECIFICA

109.667.154

OPERACOES ESPECIAIS								
28 845	0903 0050	TRANSFERENCIAS DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS INCIDENTES SOBRE O OURO - ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 7.766, DE 1989)						101.800
28 845	0903 0050 0001	TRANSFERENCIAS DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS INCIDENTES SOBRE O OURO - ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (LEI Nº 7.766, DE 1989) - NACIONAL	F	3	1	30	0	119 101.800
28 845	0903 0051	TRANSFERENCIAS DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS INCIDENTES SOBRE O OURO - MUNICIPIOS (LEI Nº 7.766, DE 1989)						237.531
28 845	0903 0051 0001	TRANSFERENCIAS DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS INCIDENTES SOBRE O OURO - MUNICIPIOS (LEI Nº 7.766, DE 1989) - NACIONAL	F	3	1	40	0	119 237.531
28 845	0903 0999	RECURSOS PARA A REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE-COM-BUSTIVEIS						109.327.823
28 845	0903 0999 0001	RECURSOS PARA A REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - CIDE-COM-BUSTIVEIS - NACIONAL	F	3	1	30	0	111 109.327.823
TOTAL - FISCAL			109.667.154					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			109.667.154					

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73109 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E V A L O R
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE- GISLACAO ESPECIFICA			12.861.557					
28 845	0903 0169	OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 0169 0001	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL						12.861.557
28 845	0903 0169 0001	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - NACIONAL	F	3	1	30	0	118 12.861.557
TOTAL - FISCAL			12.861.557					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			12.861.557					

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 105.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.



Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação da fonte 102 - "Transferência do Imposto Territorial Rural".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73108 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19.DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

A D M I T I R

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Coronel-Intendente Carlos Alberto Macedo de Brito;
Coronel-Aviador Fabio Rogério Dutra Sucena;
Coronel-Intendente Ricardo Ferreira Gomes dos Santos;
Coronel-Intendente Devanir Pinheiro Corrêa;
Coronel-Intendente Luciano Armando de Oliveira Lobo;
Coronel-Aviador Werner Wilhelm Bonnet;
Coronel-Aviador Alcir Moreira de Moraes;
Coronel-Aviador Gilvan Chaves Coelho;
Coronel-Aviador Fabio Augustus Souza Barbosa;
Coronel-Aviador Paulo Vladimir Ribeiro Rodrigues;
Coronel-Aviador Enio Salvatore Carmine Esposito;
Coronel-Aviador José Luís Costa Checchia;
Coronel-Intendente Mauro Peixoto da Silva;
Coronel-Intendente Gilberto Aguiar de Campos;
Coronel-Intendente Ricardo Rodrigues Gonçalves;
Coronel-Médico Carlos Mac Cord Gonçalves;
Coronel-Intendente Fernando Vitalino da Silva Junior;
Coronel-Farmacêutico Jorge Luiz Petry;
Coronel-Médico João Carlos Rodrigues de Azeredo;
Coronel-de-Infantaria João Rafael Mallorca Natal;
Coronel-Intendente Milton Massamitsu Koyama;
Coronel-Intendente Maurício Augusto Marques Santos;
Coronel-Intendente José Costa de Nóbrega;
Coronel-Intendente Duarte Tomoyoshi Horimoto;
Coronel-Intendente Wilson Chaves Costa;
Coronel-Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva;
Coronel-Intendente Antonio Carlos dos Santos Gondinho;
Coronel-Intendente Durval da Silva Júnior;
Coronel-Intendente Antônio José Moreira Evangelista;
Coronel-Farmacêutico Júlio Cesar Nascimento;
Coronel-de-Infantaria Paulo César Teixeira da Cunha;
Coronel-Intendente Adão Henrique Patines Pedroso;
Coronel-Aviador João Alexandro Braga Maciel Vilela;
Coronel-Aviador Luiz Cláudio Magalhães Bastos;
Coronel-Aviador Saulo Valadares do Amaral;
Coronel-Aviador Maxneif Cabral Mendes de Castro;
Coronel-Aviador Paulo Roberto Moreira de Oliveira;
Coronel-Aviador Jair Gomes da Costa Santos;
Coronel-Aviador Raul Octaviano de Sant'anna;
Coronel-Aviador Gustavo Alberto Krüger;
Coronel-Aviador Alberto das Neves Neto;
Coronel-Aviador Luiz Henrique Fazio Amaral;
Coronel-Aviador Marcos Aurélio Santos Martins;

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LE-GISLACAO ESPECIFICA		105.000.000									
28 847	0903 0C33	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	30	0	102			
		FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFIS- SIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB									
28 847	0903 0C33 0001	FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFIS- SIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NACIONAL	F	3	1	40	0	102			21.000.000
28 845	0903 006M	TRANSFERENCIA PARA MUNICIPIOS - IMPOSTO TERRI- TORIAL RURAL	F	3	1	40	0	102			84.000.000
28 845	0903 006M 0001	TRANSFERENCIA PARA MUNICIPIOS - IMPOSTO TERRI- TORIAL RURAL - NACIONAL	F	3	1	40	0	102			84.000.000
TOTAL - FISCAL											105.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											105.000.000

Coronel-Aviador Guilherme Jonas Feliciano;
Coronel-Aviador Alcides Teixeira Barbacovi;
Coronel-Aviador Luiz Fernando Schettini Elahel;
Coronel-Aviador João Carlos Bieniek;
Coronel-Aviador Nilton Cícero Alves;
Coronel-Aviador Marcos Vinícius Rezende Mrad;
Coronel-Aviador Marco Antônio Souza Lezo;
Coronel-Aviador Marcelo da Silva Gomes;
Coronel-Aviador Augusto Hermes Zawadzki;
Coronel-Aviador Mozart de Oliveira Farias;
Coronel-Aviador Ângelo Russo Neto;
Coronel-Aviador Frederico José Moretti da Silveira;
Coronel-Aviador Jason Sakai;
Coronel-Aviador Roberto de Araujo;
Coronel-Aviador Douglas Arthur Fernandes Junior;
Coronel-Aviador Alípio Ávalos Lopes;
Coronel-Aviador Vladimir Marques Passos;
Coronel-Aviador Douglas Luiz Wagnitz;
Coronel-Aviador Marcelo Marques de Azevedo;
Coronel-Aviador Celso de Araujo;
Coronel-Aviador Paulo Eduardo Vasconcellos;
Coronel-Aviador Eduardo Torres da Silva;
Coronel-Aviador Paulo Roberto de Barros Chã;
Coronel-Aviador Reynaldo Pereira Alfarone Junior;
Coronel-Intendente Luiz Henrique Videira Fernandes;
Coronel-Intendente José Antônio da Silveira;
Coronel-Intendente Marco Antonio de Oliveira Monteiro;
Coronel-Intendente Sérgio Almeida de Paula e Silva;
Coronel-Intendente Ulisses Dias da Mota;
Coronel-Intendente Cesar de Alencar Manoel;
Coronel-de-Infantaria Claudio da Silva Esteves;
Coronel-Médico Flávio Mário de Carvalho Junior;
Coronel-Médico Paschoal Balthazar Baltar da Silva;
Coronel-Engenheiro Jorge Luiz Cerqueira Fernandes;
Coronel-Engenheiro Breno Moura Castro;
Coronel-Aviador João Maurício Marques Magalhães;
Coronel-Aviador Fabio Augusto Jacob;
Coronel-Aviador Elon Garcia Neves;
Coronel-Aviador Carlos Eduardo Ziegler de Saint Edmond;
Coronel-Dentista José Alexandre Credmann Bottrel;
Coronel-Intendente Mauro Fernando Costa Marra;
Coronel-Intendente Alexandre Lichtler;
Coronel-Intendente Adílio Martins de Moura Filho;
Coronel-Intendente Paulo Pereira Goulart;
Coronel-Intendente João Carlos da Silva Cardoso;
Coronel-Intendente Joaquim Antônio Quintino Taveira;
Coronel-Intendente Andre Luiz Paiva de Lucca;
Coronel-Intendente Roberto Mendonça da Silva;
Coronel-Intendente Carlos Augusto Junior;
Coronel-Dentista Carlos Feijo de Carvalho;
Coronel-Dentista Ruy Carlos Chiossi Forni;
Coronel-de-Infantaria Augusto Cesar Amaral;
Coronel-de-Infantaria Gilmar José do Nascimento;

Coronel-Aviador Carlos Eduardo Valle Rosa;
Coronel-Aviador Mauricio Augusto Silveira de Medeiros;
Coronel-Aviador Ricardo Augusto Fonseca Neubert;
Coronel-Aviador Henrique Oliveira de Moraes;
Coronel-Aviador Wladimir Macedo Seixas;
Coronel-Aviador José Eduardo Ruppenthal;
Coronel-Aviador Ivan Camarão Telles Ribeiro;
Coronel-Aviador Luiz Roberto Parente de Medeiros;
Coronel-Aviador Victor Alexander Karl Walter;
Coronel-Aviador Sérgio da Silva Cordeiro;
Coronel-Aviador João Luiz Ribeiro;
Coronel-Médico Luís Bragança Marinho Falcão;
Coronel-Médico Walter Kischinhevsky;
Coronel-Médico Gilberto do Amaral Teixeira;
Coronel-Médico Claudio Luiz Marcon Ribeiro;
Coronel-Médico Hugo Salomão Leite Teixeira;
Coronel-Engenheiro Eudy Carvalhaes da Costa e Silva;
Tenente-Coronel QFO Omalisan Marly de Paula Ganimi;
Tenente-Coronel QFO Cláudia Borges Rosa Cruz;
Tenente-Coronel QFO Carmem Aparecida Prestes;
Tenente-Coronel QFO Susana Beck Valdivia;
Tenente-Coronel QFO Rita de Cassia de Azevedo Mendes;
Tenente-Coronel QFO Márcia Regina Molinari Barreto;
Tenente-Coronel QFO Miriam Beatriz Degrazia Dellamora;
Tenente-Coronel QOEMet Luiz Carlos dos Santos Filho;
Tenente-Coronel QOEMet Jaime José Carvalhal Gonzales;
Capitão QOEA Francisco José Falcão Leal; e
Capitão QOEA João Ferreira da Silva Junior;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) NO GRAU DE OFICIAL:

Coronel R/1 Cícero Rommel Piedade;
Coronel R/1 Francisco Carlos Siqueira Moura;
Coronel R/1 Northon Hofstadler Peixoto;
Coronel R/1 Raul Barbosa Sobrinho;
Coronel Reformado José de Faria Pereira Sobrinho;
Tenente-Coronel R/1 Jaime José Marques Correa;
Tenente-Coronel R/1 Paulo Jorge de Medeiros Vieira;
Tenente-Coronel Reformado Nilton de Oliveira Barreto;
Major Reformado Helcio Teixeira Leite de Medeiros; e
Major Reformado Sergio Barbosa Gonçalves;

b) NO GRAU DE CAVALEIRO:

Capitão R/1 Francisco Jorge Braga Lima;
Capitão R/1 José Vieira de Castro Neto;
Capitão R/1 João Batista Abranches da Silva;
Primeiro-Tenente Reformado Wagner Moreira de Oliveira;
Suboficial BET Joel Francisco Rabelo Matos;
Suboficial BFT Luis Ricardo Almeida Martins;
Suboficial BMA Euripedes Castilho Filho;
Suboficial SOB Paulo Sergio Pereira;
Suboficial BSP Henrique Firmino Gomes;
Suboficial BMA Sérgio Almeida da Silva;



Suboficial SEM Dilson José de Oliveira;
Suboficial SAD João Geraldo Carvalho da Silva;
Suboficial BEP Danival Campos Nogueira;
Suboficial BMA Alberto dos Reis Casemiro;
Suboficial BMB Carlos Alberto Cunha da Silva;
Suboficial SEL Jorge Luiz Pereira;
Suboficial BMA Humberto Villas Santos Junior;
Suboficial BMA Edvaldo Rosa Filho;
Suboficial BCT Petrônio da Silva Leite;
Suboficial BMA Luiz Ramos de Oliveira Filho;
Suboficial BMA Jorge Luiz Lopes da Silva;
Suboficial BMA José Luiz dos Santos Guimarães;
Suboficial SEL Anilton José Anschau;
Suboficial BMB Carlos Neto de Freitas Lima;
Suboficial SAD Sergio Luiz Leite;
Suboficial BMA Arthur Henrique Nascimento Costa;
Suboficial BCO Marcio Cardoso dos Santos Fonseca;
Suboficial BSP Amauri do Espírito Santo dos Santos;
Suboficial BMB Edson Soares Moreira Filho;
Suboficial SAD Valmir Fleixeira;
Suboficial SDE Paulo Santos Correa;
Suboficial BSP Fernando Loureiro Junior;
Suboficial SAD Ricardo Dias Ramos;
Suboficial BMA Ivo Costa Seelig;
Suboficial SAD Carlos Alberto Carvalho de Souza;
Suboficial SGS Dirceu Rivero de Freitas;
Suboficial SAD Jorge Luiz Barreto de Oliveira;
Suboficial SAD Walberto Costa de Araújo;
Suboficial SAD Lana Cristina Romualdo Sobral;
Suboficial SAD Alzira Christina de Almeida Pavão;
Suboficial R/1 José Dimas Lopes;
Primeiro-Sargento SAD Adriana Rocha da Fonseca;
Primeiro-Sargento SAD Hélio Noble Teixeira;
Primeiro-Sargento TAR Irlan Costa de Rezende;
Primeiro-Sargento SAD José Arimatea Costa Sobrinho;
Primeiro-Sargento R/1 Reginaldo Evangelista do Nascimento;
Segundo-Sargento SAD Waldenio de Miranda Bezerra;
Segundo-Sargento SAD Raphael Victor Chaves;
Segundo-Sargento SAD Edson da Silva;
Segundo-Sargento TAR Valdir Valério da Silva;
Segundo-Sargento SAD Hélio Henrique Magalhães;
Terceiro-Sargento SAD Adeigi Abadio Pereira;
Terceiro-Sargento SEM Emanuel Messias Malhão de Araújo;
Terceiro-Sargento SAD Nilson da Silva Lima;
Terceiro-Sargento SAD Mendonça Oliveira dos Santos;
Cabo BEP Carlos Roberto dos Santos; e
Cabo SAD Altemar Medeiros Gomes.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

a) NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República;
Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho, Governador do Estado do Rio de Janeiro;
Cid Ferreira Gomes, Governador do Estado do Ceará;
Paulo Hermínio Duque Costa, Senador;
Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, Senador;
Claudio Cajado Sampaio, Deputado Federal;
Maurício Rands Coelho Barros, Deputado Federal;
Walter Shindi Iihoshi, Deputado Federal;
Ciro Francisco Pedrosa, Deputado Federal;
José Miguel Martini, Deputado Federal;
Gilberto José Spier Vargas, Deputado Federal;
Osmar Gasparini Terra, Deputado Federal;
Gustavo Bonato Fruet, Deputado Federal;

Waldemir Moka Miranda de Britto, Deputado Federal;
Embaixador Eduardo Augusto Ibiapina de Seixas;
Embaixador Jorge d'Escragnolle Taunay Filho;
Embaixador Guilherme Fausto da Cunha Bastos;
Embaixador Piragibe dos Santos Tarragô;
Embaixadora Maria Edileuza Fontenele Reis;
Embaixador João de Mendonça Lima Neto;
Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar;
Adriana Queiroz de Carvalho, Procuradora-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;
Fabiana Todesco, Secretária de Aviação Civil do Ministério da Defesa;
General-de-Divisão Odilson Sampaio Benzi;
General-de-Divisão Alberto Márcio Ferraz Sant'ana;
General-de-Divisão Francisco Carlos Modesto;
General-de-Divisão Julio de Amo Júnior;
General-de-Divisão Carlos Roberto de Sousa Peixoto;
Maria Caetana Cintra Santos, Subprocuradora-Geral da República;
Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República;
Eduardo da Costa Paes, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro;
Gilberto Kassab, Prefeito da Cidade de São Paulo;
Odair Santos Corrêa, Vice-Governador do Estado do Pará;
José Fernandes de Lemos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e
Carlos Arthur Nuzman, Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;

b) NO GRAU DE COMENDADOR:

Dom João Braz de Aviz, Arcebispo de Brasília;
Luiz Antonio Rodrigues Elias, Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia;
Afonso Oliveira de Almeida, Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
Contra-Almirante Edlander Santos;
Contra-Almirante Liseo Zampronio;
Contra-Almirante Paulo Roberto da Silva Xavier;
Contra-Almirante Marcos José de Carvalho Ferreira;
Contra-Almirante (EN) Francisco Roberto Portella Deiana;
Contra-Almirante (FN) Nilton Moreira Salgado;
Contra-Almirante José Carlos Mathías;
Contra-Almirante Paulo Mauricio Farias Alves;
Contra-Almirante Eric Barbosa;
Contra-Almirante Rodolfo Henrique de Saboia;
Contra-Almirante (FN) Nélío de Almeida;
Contra-Almirante Wilson Pereira de Lima Filho;
Contra-Almirante Rodolfo Frederico Dibo;
General-de-Brigada Emílio Carlos Acocella;
General-de-Brigada Gislei Moraes de Oliveira;
General-de-Brigada Haroldo Assad Carneiro;
General-de-Brigada Mauro Cesar Lourena Cid;
General-de-Brigada Geraldo Antonio Miotto;
General-de-Brigada Franklimberg Ribeiro de Freitas;
General-de-Brigada Luiz Arnaldo Barreto Araujo;
General-de-Brigada Fernando José Lavaquial Sardemberg;
General-de-Brigada R/1 Manoel Morata Almeida;
General-de-Brigada Reformado Edson de Oliveira Goularte;
Ministra de Segunda Classe Maria Teresa Mesquita Pessôa;
Ministro de Segunda Classe Christiano Whitaker;
Ministro de Segunda Classe Guilherme de Aguiar Patriota;
Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Vice-Governadora do Distrito Federal;
Olindo Herculano de Menezes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
Roberto Luiz Ribeiro Haddad, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
André Luiz Barreto de Paiva Filho, Secretário-Adjunto da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
Ernesto Carrara Junior, Diretor do Departamento de Planejamento de Programas Econômicos da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
José Ramos Filho, Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa;
André Ricardo Cruz Fontes, Desembargador Federal;
Maria Helena Cisne, Desembargadora Federal;
Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal;
Antonio Carlos Esteves Torres, Desembargador;
Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador;
Hevelize Jourdan Covas Pereira, Procuradora da Justiça Militar;
Vilson Marcelo Malchow Vedana, Consultor Jurídico do Ministério da Defesa;
Jorge Almeida Guimarães;
Líbano Miranda Barroso; e
Eugenius Kaszkurewicz;

c) NO GRAU DE OFICIAL:

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, Superintendente da Polícia Federal no Estado do Amazonas;
Marina Angela Miranda Esteves da Silva, Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro;
Paulo Fontoura Valle, Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
Thyrso Villela Neto, Diretor da Agência Espacial Brasileira;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Jose Augusto Vieira da Cunha de Menezes;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Flávio Augusto Viana Rocha;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Nelson Ricardo Calmon Bahia;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Ricardo Ibsen Pennaforte de Campos;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Artur Varella Gomes;
Coronel-de-Engenharia Alexandre Rui Baralho Bianco;
Coronel-de-Infantaria Antonio Carlos Freitas de Córdova;
Coronel-Médico Cleber de Araújo Leal Ferreira;
Coronel-de-Infantaria Denilson Alves da Fonseca;
Coronel-de-Cavalaria Edison Gomes de Souza Neto;
Coronel-de-Infantaria Edson Ronaldo Oliveira da Silva;
Coronel-de-Infantaria Fernando Dias Herzer;
Coronel-de-Infantaria Guilherme José da Costa Nascimento;
Coronel-de-Intendência Jorge Luiz Alves;
Coronel-de-Comunicações Luiz Cláudio Gomes Gonçalves;
Coronel-de-Artilharia Marco Aurelio Gomes de Mello;
Coronel-de-Cavalaria Renan Bolfoni da Cunha;
Coronel-de-Cavalaria Valério Stumpf Trindade;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Reformado Adalberto de Souza Filho;
Coronel Reformado (EB) Pedro Buzatto Costa;
Ministro-Conselheiro Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto;
Conselheiro Michel Arslanian Neto;
Conselheiro Juliano Féres Nascimento;
Geraldo André Scarpellini Vieira, Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas;
Coronel (CMD-ERJ) Itamar de Oliveira;
Ana Luisa Figueiredo de Carvalho, Procuradora da União;
Luís Fernando Teixeira Canedo, Procurador da União;
Arsênio Neiva Costa, Procurador Federal;
Humberto Pires da Cunha, Procurador de Justiça;
Lilea Pires de Medeiros, Juíza Federal;
José Arthur Diniz Borges, Juiz Federal;
José Márcio da Silveira e Silva, Juiz Federal;
Naiber Pontes de Almeida, Juiz Federal;
Telma Queiroz, Juíza-Auditora;
Heloisa Helena Martins de Oliveira, Chefe de Gabinete na Secretaria de Orçamento Federal;
José Luiz Pereira Gomes, Promotor de Justiça Militar;
Maria Antonieta de Brito, Prefeita da Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo;
Jerson Kelman, Presidente da Light Serviços de Eletricidade S.A.;
Marisa Coelho Uessugue, Assessora Jurídica do Superior Tribunal Militar;
Flávio Rodrigues Duarte, Assessor Jurídico do Superior Tribunal Militar;
Marcelo Henrique Pinheiro das Neves Henrique, Assessor Jurídico do Superior Tribunal Militar;
Cláudio Geoffroy Granzotto, Advogado da União;
Luciano Cavalcanti Batista, Advogado da União;
Rodrigo Castanheira de Souzam, Advogado da União;
Sami Youssef Hassuani;
José Mário Caprioli dos Santos;
Orlando José Ferreira Neto;
Paulo Cezar Bastos Castello Branco;
Antonio Luiz Cyrino de Sá;
Antonio Rogerio Prates Salvador;
Comandante Décio Chaves Júnior (post mortem);
Capitão-de-Corveta (T) Marcio Fernandes Jales;
Major QCO ADM (EB) Martinho Lutero Moreira Godinho;
Major (CBM-DF) Mônica de Mesquita Miranda;
Antônio Jorge Ramalho da Rocha, Professor;
Severino Bezerra Cabral Filho, Professor;
Jorge de Augustinis Oliveira, Professor;
Vitória Juçara Cardoso Borges, Professora;
Carla Siqueira Lima de Alcântara;
Claudete Hideko Fukunishi;
Florival Roberto Trinkel;
José Carlos de Almeida Souza;
Leonardo Raupp Bocorny;
Lívia Cardoso Viana Gonçalves;
Marília Vidal Salles;
Sávio Luciano de Andrade Filho; e
Simone Maria Falkenbach Rosa;

d) **NO GRAU DE CAVALEIRO:**

Carlos Borges Teixeira, Auditor Federal;
Marco Aurélio Pereira de Souza, Auditor Federal;
Renato D'Almeida Leoni, Advogado da União;
João Estenio Campelo Bezerra, Advogado;
Marcelo Azevedo de Paula, Advogado;
Renato Mello Zanett, Vice-Presidente do Conselho Administrativo da Mectron - Engenharia, Indústria e Comércio S.A.;
Azhaury Carneiro da Cunha Filho, Diretor da Mectron - Engenharia, Indústria e Comércio S.A.;
Wagner Campos do Amaral Silva, Diretor da Mectron - Engenharia, Indústria e Comércio S.A.;
Carlos Alberto de Paiva Carvalho, Diretor da Mectron - Engenharia, Indústria e Comércio S.A.;
João Antonio Zuffo, Professor;
Alberto Winkler;
Antônio Pinheiro de Carvalho;
Eurico Cesar Montenegro Zamboni;
Fabio Ferreira da Silva;
Geraldo Ferreira da Silva Junior;
Horst Artur Gerhard Hoffmann;
Luiz Carlos Sandoval Góes;
Luiz Felipe Cardoso de Carvalho;
Jane Santos;
Marcos Moretzsohn Renault Coelho;
Marcos Soares dos Santos;
Mariano Pontes Teixeira Neto;
Pércio Alviano Mazza;
Reinaldo Theocharis Papaioordanou;
Comandante Cesar Augusto Machado Vieira;
Comandante Ricardo Scapim Barroso;
Comandante Rubens Silva Tavares;
Capitão QAO (EB) Ilson de Freitas;
Capitão QEM (EB) Luis Felipe Martins Valverde;
Primeiro-Tenente QAO (EB) Josemar da Silva Fiorin;
Segundo-Tenente QAO (EB) Antonio Carlos Pereira;
Segundo-Tenente-de-Infantaria R/2 (EB) Fernando Luiz Barcellos;
Suboficial FN-ES (MB) José Galba Alves;
Suboficial ES (MB) Walnir José de Souza;
Subtenente-de-Artilharia Adelar Vollmer de Abreu;
Subtenente-de-Infantaria José Feliciano Farias de Senna;
Subtenente-de-Intendência Ricardo da Silva Minda;
Primeiro-Sargento ES (MB) Jony Anderson Viana Matos;
Pedro Abreu Evangelista;
João Emílio de Oliveira Filho;
Lúcia Maria de Lima Costa;
Maria das Graças Roxo Guimaraes;
Rosalina Chagas da Silva;
Ronaldo Lira Rodrigues;
Sandra Regina Porto Mejias; e
Paulo Fernando Kasseb;

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

a) **NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:**

General-de-Aviacão Javier Anabalón Quiroz (Chile);
Major-General Julio Alberto González Ruiz (Colômbia);
General-do-Ar Carlos Eduardo Samamé Quiñones (Peru); e
Tenente-General Walter Milenko Vojvodic Vargas (Peru);

b) **NO GRAU DE COMENDADOR:**

Brigadeiro Daniel Ramón Justet (Argentina);
Brigadeiro Raúl Enrique Acosta (Argentina);
General-de-Brigada-Aérea Juan Carlos Bascuñán Betancourt (Chile);
General Domenico Esposito (Itália);
Major-General Javier Enríque Ramírez Guillen (Peru);
Brigadeiro-General Ancil Wayne Antoine (Trinidad & Tobago); e
James Gibson Alverson III (EUA);

c) **NO GRAU DE OFICIAL:**

Donna-Marie Maxfield (EUA);
Izumi Nakamitsu (Japão); e
Shlomo Erez (Israel).

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

P R O M O V E R

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

a) **AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:**

Almirante-de-Esquadra Fernando Eduardo Studart Wiemer;
Almirante-de-Esquadra Gilberto Max Roffé Hirschfeld;
Embaixador Marcos Vinicius Pinta Gama;
Artur Vidigal de Oliveira, Ministro do Superior Tribunal Miliar;
Vice-Almirante (IM) Indalecio Castilho Villa Alvarez;
General-de-Divisão Eduardo Dias da Costa Villas Bôas;
General-de-Divisão Carlos Henrique Carvalho Primo;
General-de-Divisão Ilidio Gaspar Filho;
Bernard Rajzman, Membro do Comitê Olímpico Internacional;
Jurema Santos Rozsanyi Nunes, Consultora Jurídica Adjunta do Ministério da Defesa;
Edison Machado de Sant'anna; e
Phelippe Daou;

b) **AO GRAU DE COMENDADOR:**

Gilberto Carvalho, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
General-de-Brigada Reformado Akira Obara;
Luiz Bernardi, Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil em Curitiba;
Alceu Alves dos Santos, Juiz-Auditor Corregedor;
José Barroso Filho, Juiz-Auditor;
Guilherme Pinho Machado, Juiz Federal;
Tarcísio Takashi Muta; e
Primeiro-Tenente Médico Reformado (CBM-DF) José Alexandre de Jesus;

c) **AO GRAU DE OFICIAL:**

Alberto Adade Filho;

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

a) **AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:**

General-de-Esquadra-Aérea Giuseppe Bernardis (Itália); e
Orton William Hoover (**post mortem**) (EUA).

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) **AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:**

Tenente-Brigadeiro-do-Ar Ailton dos Santos Pohlmann;

b) **AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:**

Major-Brigadeiro-do-Ar Alvani Adão da Silva;
Major-Brigadeiro-do-Ar Jorge Kersul Filho;
Major-Brigadeiro-do-Ar Marco Antonio Carballo Perez;
Major-Brigadeiro-do-Ar Nilson Soilet Carminati; e
Major-Brigadeiro-do-Ar Antonio Carlos Moretti Bermudez;

c) **AO GRAU DE COMENDADOR:**

Brigadeiro-Engenheiro Luiz Antonio Freitas de Castro;
Brigadeiro-do-Ar Jeferson Domingues de Freitas;
Brigadeiro-do-Ar Paulo Érico Santos de Oliveira;
Brigadeiro-do-Ar Waldeísio Ferreira Campos;
Brigadeiro-do-Ar Maurício Ribeiro Gonçalves;
Brigadeiro-do-Ar Carlos de Almeida Baptista Junior;
Brigadeiro-de-Infantaria Rodolfo Freire de Rezende;
Brigadeiro-Médico Armando Celente Soares;

Brigadeiro-do-Ar Luiz Cláudio Ribeiro da Silva;
Brigadeiro-do-Ar Jorge Luiz Alves de Barros Santos;
Brigadeiro-do-Ar Antônio José Mendonça de Toledo Lobato;
Brigadeiro-do-Ar Wander Almodovar Golfetto;
Brigadeiro-Médico Flavio José Morici de Paula Xavier;
Brigadeiro-do-Ar Alex Picchi Izmailov;
Brigadeiro-do-Ar Luiz Fernando de Aguiar;
Brigadeiro-do-Ar Luiz Carlos Lebeis Pires Filho; e
Brigadeiro-Intendente Eurico Jorge de Lima;

d) **AO GRAU DE OFICIAL:**

Coronel-Médico Celso Gonçalves Bencardino;
Coronel-Aviador José Alves Candez Neto;
Coronel-Intendente Roney Tavares;
Coronel-Intendente João Luiz de Souza;
Coronel-Engenheiro Robson Fernandes Ramos;
Coronel-Intendente Oscar Norberto de Moraes;
Coronel-Intendente Pedro Affonso Henriques Neto;
Coronel-Intendente Wagner Calmon Monteiro;
Coronel-Intendente Sérgio Lins de Castro;
Coronel-Intendente Gerson Cherubim dos Santos Castro;
Coronel-Intendente Gilberto Barros Santos;
Coronel-Intendente George Alexandre Bezerra de Vasconcelos;
Coronel-Intendente Carlos Henrique Santoro;
Coronel-Engenheiro Fernando Cesar Pereira Santos;
Coronel-Médico Sérgio Idal Rosenberg;
Coronel-Farmacêutico Nilceu José Oliveira;
Coronel-Engenheiro Leonardo Magalhães Nunes da Silva;
Coronel-Aviador Aldo Matsuiro Miyaguti;
Coronel-Aviador Hudson Costa Potiguar;
Coronel-Aviador Sérgio Roberto de Almeida;
Coronel-Aviador Eduardo José Dittrich;
Coronel-Aviador Celestino Todesco;
Coronel-Aviador Robson Grandelle;
Coronel-Aviador Álvaro Mário Pandolpho da Costa e Silva;
Coronel-Aviador Geraldo Ignachiti Filho;
Coronel-Aviador Omar Juan Wara;
Coronel-Aviador Ricardo César Mangrich;
Coronel-Aviador Adrian Nicolaiev Pereira dos Santos;
Coronel-Aviador Mauro de Souza Freitas;
Coronel-Aviador Tarcísio de Aquino Brito Veloso;
Coronel-Aviador Marino Scheid Filho;
Coronel-Aviador Janilson Ciarlini Martins Delgado;
Coronel-Aviador José Augusto Crepaldi Affonso;
Coronel-Aviador Alvaro Kober;
Coronel-Aviador Genésio Seixas Filho;
Coronel-Aviador Alexandre Wagner Celso de Souza;
Coronel-Aviador Valdomiro Alves Fagundes;
Coronel-Aviador Adalberto Zavaroni;
Coronel-Aviador Rubem Couto Filho;
Coronel-Aviador Paulo Sérgio Mebs;
Coronel-Aviador Gilson de Barros Caputo Junior;
Coronel-Aviador Daniel Jorge Luz Vasconcellos;
Coronel-Aviador José Maurilo Machado de Lima;
Coronel-Aviador Luiz Gustavo Schenk;
Coronel-Aviador Ronaldo Ney Telles Belchior Oliveira Filho;
Coronel-Aviador Jair Feldens Ferrari;
Coronel-Intendente Gilmar Cunha Maia;
Coronel-Intendente Gilberto Diogo Guedes;
Coronel-Intendente Marcelo de Souza Maciel;
Coronel-Intendente Alirio Luiz Humel;
Coronel-Intendente Carlos Alberto Dias Martins;
Coronel-Intendente Adalberto Alves Pedroza;
Coronel-Intendente Mauro Dias da Silva;
Coronel-Intendente João Luiz Rodrigues;
Coronel-Intendente Antonio Pinheiro Dorea Junior;
Coronel-Intendente Jorge Gonçalves Amorim;
Coronel-Intendente José Jorge de Medeiros Garcia;
Coronel-Médico Roberto de Almeida Teixeira;
Coronel-de-Infantaria Josbecasi Moreira de Lima; e
Tenente-Coronel QFO Cristina Ramos Coelho;



II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

- a) **AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:**
Major-Brigadeiro-do-Ar Reformado José Rebelo Meira de Vasconcelos;
- b) **AO GRAU DE COMENDADOR:**
Coronel R/1 Marcos Elael da Silva;
Coronel Reformado Altamir Ferreira Ribeiro da Silva;
Coronel Reformado José de Rezende Queiroz;
Coronel Reformado Ruben Fernando Baptista da Cunha; e
Coronel Reformado Ubirajara Carvalho da Cruz;

- c) **AO GRAU DE OFICIAL:**
Coronel Reformado Helio Alves Borges;
Tenente-Coronel R/1 Narumi Seito;
Tenente-Coronel Reformado Ronaldo Jenkins de Lemos; e
Capitão R/1 Osiris Gomes do Nascimento.
- Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial, o Almirante-de-Esquadra WU SHENGLI, Comandante da Marinha da China.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MAVIS GEORGINE DEMON-BELGRAEF, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República do Suriname.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, M'HAMED ACHACHE, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Argelina Democrática e Popular.

Brasília, 19 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 391, de 24 de setembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República do Paraguai:

- aeronave tipo C-560, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010: dia 23 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Guarulhos e retorno a Assunção.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

Nº 392, de 27 de setembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República do Equador:

- aeronave tipo Legacy 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Ministro das Relações Exteriores e comitiva, com a seguinte programação, em 2010:

dia 26 de setembro - procedente de Guayaquil, Equador, e destino a Assunção, Paraguai;

dia 28 de setembro - procedente de Assunção, pouso em Natal e destino a Tenerife, Ilhas Canárias;

dia 13 de outubro - procedente de Tenerife, pouso em Fortaleza e destino a Guayaquil.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

Nº 394, de 28 de setembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República do Canadá:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 3 - procedente de Santo Domingo, República Dominicana, e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia;

2) República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Ministro das Relações Exteriores e comitiva, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 26 - procedente de Guayaquil, Equador, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 28 - procedente de Assunção e destino a Guayaquil.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

Nº 396, de 30 de setembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para o exercício Cooperación 1 a ser realizado no Chile, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 3 - procedente de Eldorado, Colômbia, e destino a Antofagasta, Chile; e

dia 16 - procedente de Antofagasta e destino a Eldorado;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-21, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Vice-Comandante do Comando do Sul, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 3 - procedente de Grantley Adams, Barbados, pouso em Belém e destino a Brasília;

dia 5 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e destino ao Rio de Janeiro; e

dia 9 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Belém e destino a Grantley Adams;

3) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-120, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave para manutenção, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 28 - procedente de Montevideú, Uruguai, pouso em Porto Alegre.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

Nº 397, de 30 de setembro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo DCH-8, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 15 - procedente de San Juan, Porto Rico, pouso em Manaus; e

dia 16 - decolagem de Manaus e destino a Barbados, Barbados;

2) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2010:

dia 28- procedente de Melo, Uruguai, pouso em Porto Alegre e retorno a Melo.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

Nº 398, de 5 de outubro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, em 2010:

dia 30 de setembro - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 1ª de outubro - procedente de La Paz e destino a Bogotá;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo FALCON 50, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de seu Chanceler, com a seguinte programação, em 2010:

dia 30 de setembro - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 1ª de outubro - procedente de Buenos Aires e destino a Maiquetia;

- aeronave tipo C-319-CJ, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, em 2010:

dia 30 de setembro - procedente de Maiquetia e destino a La Paz; e

dia 1ª de outubro - procedente de La Paz e destino a Maiquetia.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

Nº 399, de 6 de outubro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes ao País abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo HC-144, pertencente à Guarda Costeira daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 8 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Fortaleza; e

dia 9 - decolagem de Fortaleza e destino a Grantley Adams, Barbados;

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 8 - procedente de Grantley Adams, pouso em Belém e destino a Brasília; e

dia 9 - decolagem de Brasília e destino a Cataratas do Iguaçu, Argentina.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

Nº 404, de 14 de outubro de 2010. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 12 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Quito, Equador; e

dia 13 - procedente de Quito e destino a La Paz;

2) Reino Unido:

- aeronave C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2010:

dia 13 - procedente de Ascension, Inglaterra, pouso no Rio de Janeiro;

dia 14 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Montevideú, Uruguai;

dia 16 - procedente de Montevideú, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 17 - decolagem do Rio de Janeiro e destino a Ascension.

Homologo. Em 19 de outubro de 2010.

**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA
DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Alterar a composição da Comissão de Coordenação do Projeto de Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia instituída pela Portaria nº 56, de 28 de março de 2008.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 6.615, de 23 de outubro de 2008 e diante da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2008, resolve:

Art. 1º Alterar, na composição da Comissão de Coordenação do Projeto de Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia, instituída pela Portaria nº 56, publicada no DOU de 31 de março de 2008, alterada pelas Portarias nº 130, nº 153 e nº 172, publicadas no DOU de 4 de agosto, 9 de setembro e 14 de outubro de 2008, respectivamente, Portaria nº 126, publicada no DOU de 5 de agosto de 2009, Portaria nº 50, publicada no DOU de 11 de março de 2010 e Portaria 101, de 17 de maio de 2010, publicada no DOU de 19 de maio de 2010, os representantes:

Censipam: ...

Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: Cap. Linda Soraya Issmael e 1º Ten. Marcos Elias dos Prazeres Caetano.

Serviço Geológico Brasileiro - CPRM:

Comando do Exército:

Comando da Marinha: ...; e

Comando da Aeronáutica:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA Nº 308, 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Manual de Procedimentos de Protocolo, Expedição e Arquivo da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

A SECRETÁRIA-GERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 7º do anexo I ao Decreto 4.368, de 10 de setembro de 2002, resolve:

Considerando a necessidade de institucionalizar, no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, o conhecimento relativo às práticas de gestão documental;

Considerando a necessidade de orientar a execução das atividades de protocolo, expedição e arquivo, assegurando a uniformização de procedimentos de recebimento, registro, tramitação, expedição, organização, guarda e descartes dos documentos e informações;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a segurança da informação no que se refere aos procedimentos de documentação e informação que assegurem confiabilidade e agilidade na identificação e localização de documentos e processos;

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos de Protocolo, Expedição e Arquivo, que dispõe sobre a formalização e operacionalização das ações relativas à gestão documental no âmbito das unidades da AGU e da PGF.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Documentação e Informação providenciar a publicação e a distribuição do Manual, bem como sua disponibilização em meio eletrônico às unidades da AGU e da PGF.

Art. 3º Fica a Coordenação-Geral de Documentação e Informação da Advocacia-Geral da União responsável por rever e atualizar periodicamente, as orientações e procedimentos constantes do Manual.

Parágrafo único. As propostas de alteração, inclusão e atualização do Manual podem ser feitas pelas unidades, devendo ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Documentação e Informação.

Art. 4º O Manual de Procedimentos de Protocolo, Expedição e Arquivo, anexo a esta Portaria, está publicado na íntegra no Boletim de Serviços desta Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, conforme deliberado em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2010, com fundamento no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no art. 60 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52000.015255/2010-51, resolve:

Art. 1ª Suspender, pelo prazo de um ano, o direito anti-dumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 48, de 30 de junho de 2010, sobre as importações brasileiras de carbonato de bário, originárias da República Popular da China, comumente classificadas no item 2836.60.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 2ª A suspensão referida no art. 1ª foi determinada em razão de alterações temporárias nas condições de mercado do produto, considerando a interrupção da produção da empresa Química Geral do Nordeste S. A., única produtora nacional de carbonato de bário.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado na reunião realizada no dia 19 de outubro de 2010, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, resolve:

Art. 1ª Fica alterada para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8541.30.29	Ex 001 - Válvulas de tiristores para conversão de corrente alternada/contínua e/ou contínua/alternada, com potência igual ou superior a 400MW, operando em tensões superiores a 50kV, com sistema de refrigeração

Art. 2ª Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-803) : Sistema integrado EMS ("Electromagnetic Susceptibility" - susceptibilidade eletromagnética) usado para realizar análise da susceptibilidade de produtos eletroeletrônicos à energia eletromagnética, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
7308.90.90	702	1 mastro manual para suporte de antena de 2,5m de altura ajustável, não condutivo
7308.90.90	703	1 tripé para antena
8525.80.19	701	1 sistema composto de: 1 câmara de TV, 1 controlador, 1 monitor e 1 base de montagem para CCTV e sistema de monitoramento
8529.10.19	701	1 antena de RF tipo "log-periódica" de 80 a 3.000MHz
8529.10.19	702	1 antena de RF tipo "Horn" de banda larga de 0,5 a 6GHz
8536.50.90	701	1 interface do sistema de EMS para pontas de campo próximo e controle de chaveamento local, incluindo módulos de chaveamento
8543.20.00	701	1 gerador de sinais de micro-ondas e radiofrequência de varredura com frequência de operação entre 100kHz a 20GHz
8543.20.00	702	1 gerador de funções de radiofrequência com frequências de 1µHz a 20Mhz
8543.40.19	701	1 amplificador de radiofrequência de 75/25W de potência para as faixas de 0,8 a 6GHz
8543.70.19	702	1 amplificador de radiofrequência de 150W de potência para as faixas de 80MHz a 1GHz
8544.19.90	701	1 conjunto de cabos para interface IEEE488
8544.20.00	701	1 conjunto de cabos customizados para aplicações na câmara do sistema EMS
8544.49.00	702	1 conjunto de cabos de controle
8544.70.90	701	1 conjunto de cabos de fibra óptica
9030.39.90	701	1 medidor de potência para RF de 2 canais
9030.39.90	702	2 sensores de potência de RF de 9kHz a 6GHz de -60 para 20dBm
9030.90.90	701	1 kit de pontas para campo elétrico de 100kHz a 6GHz de 0,5 a 800V/m
9030.90.90	702	1 suporte de ponta de prova de RF, não condutivo



9030.90.90	703	1 acoplador direcional duplo de 80MHz a 1GHz de 200W a 40db com conector tipo N(f)
9030.90.90	704	1 kit de micro-cargas resistivas de radiofrequência (RF)
9030.90.90	705	1 conjunto de adaptadores e cabeças de RF

(SI-804) : Sistema integrado EMI ("Electromagnetic Interference" - Interferência de radiação eletromagnética) usado para realizar medidas de emissões de radiofrequência de equipamentos de telecomunicações e outros eletroeletrônicos, constituído de:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8529.10.19	703	1 antena de radiofrequência tipo "log" compacta híbrida de 30MHz a 3GHz
8529.10.19	704	2 antenas de radiofrequência tipo "Horn" de 1 a 18GHz
8536.50.90	702	1 interface para o sistema de controle de EMI do switch de controle e dos pré-amplificadores
8536.50.90	703	1 módulo de chaveamento remoto para amplificadores
8537.10.90	779	1 "rack" de 19 polegadas para os equipamentos do sistema
8544.19.90	702	1 conjunto de cabos para interface IEEE 488
8544.20.00	702	1 conjunto de cabos de radiofrequência
8544.70.90	702	1 conjunto de cabos de fibra óptica
9030.40.90	701	1 equipamento para testes e caracterização de protocolos e desempenho de comunicação sem fio
9030.40.90	702	1 equipamento para testes e caracterização de protocolos e desempenho de comunicação sem fio para tecnologia "bluetooth"
9030.89.20	701	1 analisador de espectro com frequência de operação típica entre 3Hz até 26,5GHz
9030.90.90	706	1 filtro pré-seletor de radiofrequência
9030.90.90	707	1 filtro sintonizável tipo "Notch" para GSM 850, de 824 a 849MHz
9030.90.90	708	1 filtro sintonizável tipo rejeita banda para 3G 850, de 824 a 849MHz
9030.90.90	709	1 filtro sintonizável tipo "Notch" para GSM 900, de 890 a 915MHz
9030.90.90	710	1 filtro sintonizável tipo "Notch" para GSM 1800, de 1.710 a 1.785MHz
9030.90.90	711	1 filtro sintonizável tipo "Notch" para GSM 1.900, de 1.850 a 1.910MHz
9030.90.90	712	1 filtro sintonizável rejeita banda para 3G 2.100, de 1.850 a 1.910MHz
9030.90.90	713	1 filtro sintonizável rejeita banda para "bluetooth" de 2.400 a 2.483,5MHz
9030.90.90	714	1 filtro "Trilithic" passa alta de 1.900MHz
9030.90.90	715	1 filtro "Trilithic" passa alta de 2.900MHz
9030.90.90	716	1 adaptador e cabeça de radiofrequência para "rack" de equipamentos

(SI-805) : Sistema integrado SAR ("Specific Absorption Rate" - taxa de absorção específica) usado para realizar medidas automáticas de avaliação dosimétrica para a taxa de absorção específica de radiofrequência proveniente de equipamentos eletroeletrônicos de tecnologia de comunicação sem fio ("wireless"), constituído de:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8471.60.62	701	1 unidade de processamento de dados dedicada ao sistema
8479.50.00	713	1 robô com controlador e gabinete
8479.50.00	714	1 robô soquete com adaptador
8479.50.00	715	1 extensão de braço para robô e adaptadores
8537.10.90	781	1 console de sistema de controle central do sistema de SAR
8543.20.00	703	1 gerador de sinais de RF de 100kHz a 3GHz
8543.20.00	704	1 gerador de funções de RF com frequências de 1µHz a 20MHz
8543.70.11	701	1 amplificador de radiofrequência de 15W de potência para faixa de 0,7 a 3GHz
8544.20.00	703	1 conjunto de cabo de RF
8544.49.00	703	1 conjunto de cabos para interface IEEE488
8544.49.00	704	1 cabo para alta temperatura
9030.39.90	703	1 medidor de potência para RF de 2 canais
9030.39.90	704	2 sensores de potência de RF de 9kHz a 6GHz de medidas de -60 a 20 dBm
9030.40.90	703	1 sistema para validação de dipolo de 900MHz
9030.40.90	704	1 sistema para validação de dipolo de 1.800MHz
9030.40.90	705	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 835MHz)
9030.40.90	706	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 1.900MHz)
9030.40.90	707	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 2.100MHz)
9030.40.90	708	1 sistema para validação de dipolo (calibração para HSL a 2.450MHz)
9030.89.90	701	1 analisador de rede vetorial de frequências entre 9kHz a 4,5GHz
9030.90.90	717	1 bacia específica para uso de líquido de simulação de material de corpo humano com suporte
9030.90.90	718	1 suporte para dispositivos manuais
9030.90.90	719	1 suporte para bacia para uso de líquidos de simulação de material de corpo humano
9030.90.90	720	1 extensão de suporte para o computador portátil
9030.90.90	721	1 acoplador direcional duplo de 500MHz a 3GHz para 100W a 40dB
9030.90.90	722	1 conjunto de adaptadores e cabeças de RF para "rack" do sistema de SAR
9030.90.90	723	1 conjunto de atenuadores de RF
9030.90.90	724	1 kit de pontas para medidas dielétricas
9030.90.90	725	1 kit de pontas para alta temperatura
9030.90.90	726	1 suporte para ponta de provas
9031.80.20	701	1 sistema de aquisição de dados
9031.80.20	702	1 conversor eletro-óptico (montado no braço do robô)
9031.80.20	703	1 servidor para medidas
9031.80.20	704	1 ponta para dosimetria de SAR, incluindo calibração para HSL a 900 e 1.800MHz
9031.80.20	705	1 ponta para dosimetria de SAR, incluindo calibração para HSL a 900 e 1.800MHz
9031.80.20	706	1 ponta para treinamento
9031.80.20	707	1 ponta para chaveamento para raio de luz

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2011, as reduções tarifárias de que trata o artigo 1º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos novos regimes especiais comuns e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado na reunião realizada no dia 19 de outubro de 2010, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.10.90	Ex 024 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 cilindros em "V", com potência entre 1.000 e 1.200HP, com diâmetro do pistão de 128mm, com capacidade volumétrica de 16,16litros, com injeção direta de combustível do tipo "Common Rail", com turbocompressor, acompanhados de relógios medidores (pressão, temperatura, tacômetro e horímetro), display de monitoramento eletrônico em cristal líquido, manete de comando dupla, módulo eletrônico de interface, filtros, bomba de óleo, conectores e fixadores
8414.80.12	Ex 008 - Compressores de ar, de parafusos, isentos de óleo, com sistema multiplicador de velocidade, para montagem em sistemas pneumáticos de transferência de produtos a granel, com pressão absoluta de aspiração de 1bar e sobre-pressão de trabalho de 2,5bar, com fluxo de ar livre de 250 a 1.550m³/h
8414.80.13	Ex 002 - Compressores de ar de lóbulos paralelos com fluxo de ar totalmente isento de óleo, próprios para descarga pneumática de produtos a granel, pressão contínua de até 1,4kg/cm², fluxo de ar de 11,04 até 28,3m³/min, com duplo eixo impulsor de rotação nos 2 sentidos, portas de entrada e saída de ar em forma de diamante, com par de dispositivo de segurança (plugue magnético) para trabalhar em altas temperaturas
8414.80.19	Ex 053 - Compressores centrífugos de ar, de simples estágio, fabricados em peça única forjada em alumínio e montados sobre base única de aço carbono, com difusor e servomotor para regulagem contínua de vazão de ar por sistema de aletas difusoras e caixa de engrenagens de precisão, com acionamento por motor elétrico de 500W, 380V e 60Hz, pressão de descarga de 0,932bar e capacidade nominal de vazão de 16.800m³/h, sistema de lubrificação por óleo, com resfriamento por ar/água, junta de expansão, cone difusor, válvula de alívio, silenciador para válvula de alívio, válvula automática borboleta de descarga e painel elétrico
8414.80.33	Ex 024 - Compressores centrífugos com separação rotativa, projetados e construídos seguindo itens da norma API 617, acionados por motor elétrico trifásico comando por variador de frequência, eixos suportados por mancais magnéticos com planta de tratamento de gás, "cooler" de gás de processo e "cooler" de refrigeração, montados em uma base metálica comum "skid" e painéis de controle, para atender a vazão volumétrica de 490,32m³/h (2.000.000Nm³/d para 1atm e 20°C), pressão de sucção de 149,8kgf/cm²g, pressão na descarga de 176,5kgf/cm², temperatura de sucção de 44°C e temperatura na descarga de 57,5°C
8416.20.10	Ex 001 - Queimadores de gás, para forno de processo, com carcaça metálica, ignitor, piloto, controle de queima e sensores de chama de piloto, com emissões de baixo NOx (menores que 50ppmv), sem recirculação externa de gases de combustão, com taxa de transferência térmica de 2MMBtu/h até 26MMBtu/h, estagiamento de gás de combustão, faixa de operação de 10:1
8419.89.99	Ex 078 - Grupos de reatores de reforma a vapor de gás natural para a planta piloto de conversão catalítica de gás natural hidrocarboneto líquido por meio da tecnologia "gas-to-liquid" (GTL) milicanais, compostos de: 1 reator de 1º estágio e 1 reator de 2º estágio, ambos com pressão máxima de operação de 2,6kgf/cm² man, pressão de projeto de 6kgf/cm² man, temperatura máxima de operação de 760°C e temperatura de projeto de 815°C, responsáveis por efetuar a conversão do gás natural e vapor de água em 1 mistura de monóxido de carbono e hidrogênio (gás de síntese), que irá alimentar os reatores de síntese de "Fischer Tropsch" na planta piloto
8419.89.99	Ex 079 - Grupos de reatores de síntese de "Fischer Tropsch" para a planta piloto de conversão catalítica de gás natural a hidrocarboneto líquido por meio da tecnologia "gas-to-liquid" (GTL) milicanais, compostos de: 1 reator de 1º estágio e 1 reator de 2º estágio, ambos com pressão máxima de operação de 25kgf/cm² man, pressão de projeto de 35kgf/cm² man, temperatura máxima de operação de 235°C e temperatura de projeto de 400°C, responsáveis por converter o gás de síntese, proveniente do grupo de reatores de reforma, em petróleo sintético
8420.10.90	Ex 027 - Máquinas gravadoras de laminados de PU (poliuretano) e PVC (policloreto de vinila) com capacidade para filmes com largura máxima de 1.700mm, com gravação por cilindro de gofragem, com velocidade máxima de 28m/min, compostas de: 1 desenrolador duplo; 1 acumulador tipo "J"; 1 sistema de pré-aquecimento via resistência elétrica de radiação infravermelho e cilindro aquecido a óleo térmico; 1 cilindro de gofragem; 2 cilindros de resfriamento e 1 enrolador de tombo duplo
8422.30.21	Ex 018 - Combinações de máquinas para envase de leite em pó convencional e instantâneo, sob atmosfera controlada (nitrogênio e dióxido de carbono), em sacos multicamadas, com selagem por fusão e colagem, com capacidade de 200 sacos de 25kg/h, precisão de +/-20g e garantia de nível de oxigênio residual máximo de 3% após 7 dias, integralmente controladas por controlador lógico programável (CLP), compostas de: alimentador de sacos de aço contínua, pneumático, horizontal, envasadora de sacos de 25kg, sob atmosfera controlada, fabricada em aço inoxidável AISI 304, esticador do topo do saco, seladora para sacos herméticos multicamadas com nivelador, limpador da boca, dobrador das bordas, selagem por fusão e colagem, conjunto de transportadores de interligação, máquina para tomar sacos da posição vertical para posição horizontal, detector de metal, verificador de peso, unidade de rejeição de saco com desvio de peso ou presença de fragmento de metais, codificador (marcador) por jato de tinta e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)
8422.30.29	Ex 178 - Combinações de máquinas para envase e acondicionamento de produtos em aerosol com capacidade de produção máxima entre 180 e 240 latas por minuto, compostas de: mesa de alimentação das latas com carregador magnético para latas de folha de flandres; máquina para encher de líquido; elevador de válvulas; alimentador rotativo de válvulas; máquina de aplicar e cravar as válvulas; casa de gás; máquina para encher de gás, rotativa, dupla, para até 400ml; verificador de peso; estação de teste de vazamento por banho de água; elevador de atuadores; alimentador rotativo de atuadores; máquina rotativa de aplicação de atuadores; elevador de tampas; alimentador rotativo de tampas; máquina de aplicação de tampas, rotativa; codificador a jato de tinta; 2 linhas de empacotamento - embalagem de conjuntos, com aplicador de filme e forno para encolhimento; 2 máquinas de aplicação de etiquetas; esteira transportadora de embalagem; máquina para fechamento de caixas de papelão e respectivas esteiras de transporte
8422.30.29	Ex 179 - Máquinas automáticas para envasar produtos líquidos e pastosos em embalagens plásticas de filmes flexíveis (frascos maleáveis ou bolsas) para soluções parentais, com capacidade máxima de produção de 5.000frascos/hora para 500ml e dosagens variando entre 125 a 1.000ml, dotadas de estação de alimentação dos frascos, estação de envase utilizando sistema de fluxo de massa do produto, formada por 6 ou 8 dosadores mássicos eletrônicos, com dosagem em contínuo e precisão de +/-0,5%, estação para alimentação automática da válvula de segurança, estação de movimentos contínuos para selagem dos frascos, sistema de limpeza CIP ("clean in place") e com controlador lógico programável (CLP)

8422.40.90	Ex 271 - Combinações de máquinas para embalagem de comprimidos sólidos, velocidade máxima de 540blísteres/min, compostas de: 1 máquina automática emblistadeira, para formar, encher e selar blísteres tipo PVC-alumínio, PVDC-alumínio, alumínio-alumínio; 1 grupo de alimentação automática de blísteres integrado à emblistadeira; 1 máquina encartuchadora, capaz de efetuar todos os tipos de fechamentos, para dimensões máximas de cartuchos iguais a 160 x 70 x 230mm	8428.33.00	Ex 020 - Alimentadores automáticos e modulares para transporte de pernas inteiras de frango, equipados com esteira de transporte com garras duplas, 1 para perna direita e outra para perna esquerda, próprios para alimentação de máquinas de desossa automática destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita e esquerda, equipadas com inversor de motor e controle com controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 272 - Combinações de máquinas para embalagem em caixas de papelão ou em paletes automáticos e robotizados de bobinas de fiação (POY, FDY) com capacidade de 55.000 bobinas (de 7 a 15kg cada) por dia, compostas de: 3 estações de transferência de "racks" de bobinas em forma de U; 3 robôs articulados equipados com garras que transferem as bobinas dos "racks" para o sistema de empacotamento; 3 linhas automáticas de transporte de bobinas, com um circuito fechado, equipado com um dispositivo de disco usado para fazer transporte e segregação de bobinas; 6 máquinas automáticas para embalagens de bobinas em filme HDPE; 3 robôs de paletização de bobinas equipados com 2 atuadores, 1 dispondo de garras para bobinas e outro com 1 dispositivo manipulador de material de embalagem; 2 alimentadores de paletes com os respectivos transportadores; 3 linhas de alimentação de papelão para a separação das camadas de bobinas na montagem dos paletes; 2 transportadores automáticos finais de paletes; 2 máquinas automáticas de fitas de	8428.39.90	Ex 036 - Combinações de máquinas e equipamentos para o armazenamento individualizado de alta densidade de produtos de média rotação e separação dos produtos, com capacidade de preparação até 1.100caixas/h, com gerenciamento de inventário em tempo real, com capacidade total de armazenagem de 5.460 posições, compostas de: 7 carrrosséis horizontais, 7 elevadores duplos para retirada e colocação de caixas, com direção de transporte na horizontal e vertical, com reposição automática e imediata das caixas processadas pelas caixas a processar, com 2 estações de preparação de até 7 pedidos cada, simultaneamente, e software de controle e armazenagem
	arquear paletes; 2 máquinas automáticas de embrulho de paletes; 2 balanças automáticas de pesagem de paletes; 4 etiquetadores automáticos de paletes; 2 carros automáticos, que se movem sobre trilhos, de alimentação de materiais de embalagens para robôs embaladores de bobinas; 1 máquina automática de abertura de caixas de papelão para embalar bobinas de POY e FDY; 1 transportador automático de caixas de papelão; 2 linhas de alimentação automática da lâmina separadora de pilhas de bobinas; 1 máquina automática de enchimento das caixas de papelão com as bobinas; 1 máquina automática de fechamento e selagem das caixas de bobinas; 1 máquina automática de fitas de arquear das caixas de bobinas; 1 máquina automática de pesagem de caixas de bobinas; 1 máquina automática para giro das caixas para etiquetagem dos 2 lados; 1 máquina automática de etiquetagem de caixas de bobinas; 1 robô para paletização de caixas de bobinas; 1 transportador automático de entrada e saída de paletes para o sistema de empacotamento de caixas; 13 empilhadeiras especiais para o transporte dos paletes	8428.60.00	Ex 001 - Teleféricos transportadores de toras de madeira florestal com braço alimentador tipo "harvester" conjugados em base única com giro de 300° e cabine de operação com giro de 350°, com carro "troller" de estrutura modular com sistema autômotriz para movimento longitudinal sobre cabo de aço suspenso (guia) e acionamento do tambor de tração do moitão, com capacidade de elevação de 4 toneladas, para serem instalados sobre chassi de caminhão
8422.40.90	Ex 273 - Máquinas envasadoras verticais contínuas e automáticas para refresco em pó, com dosagem volumétrica para 35 e 25g e 5 pistas com selagem vertical e horizontal feita por mordentes rotativos e faca rotativa, ambos com movimento contínuo, para embalagem "tipo sachet 4 soldas" com largura de 90mm e altura variável entre 90 e 120mm, com capacidade de produção igual ou superior a 450embalagens/minuto e com controlador lógico programável (CLP)	8428.90.90	Ex 036 - Máquinas automáticas para coleta de circuitos integrados individualizados e colocados em bandejas, capazes de posicionar os circuitos em soquetes instalados em placas de "burn-in" e realizar a operação inversa com ciclo de operação é igual ou inferior 0,48s
8424.30.90	Ex 035 - Equipamentos de rebarbação de alta pressão de 500 a 720bar, com sistema de bicos de direcionamento automático com auxílio de água, com transportador de carga e descarga automática da peça, manipulador para o dispositivo de fixação, sistema de gravação para rastreabilidade, com unidade de alta pressão contendo sistema de filtragem e tanque e sistema de resfriamento do líquido, com painel elétrico, com comando numérico computadorizado (CNC)	8428.90.90	Ex 101 - Transportadores de bobinas com sistema de elevação, compostos de carros de transferências principais, carros de carga e descarga, "skids", estruturas metálicas, sistemas elétricos e de controle com CLP
8424.89.90	Ex 081 - Máquinas de aplicação de adesivo em ferragens (almas metálicas) de retentores, por aspersão e imersão, de construção especial, com tambor rotativo perfurado e reservatório principal em aço inox, movimentos variáveis com acionamentos pneumáticos, com comando por controlador lógico programável (CLP), painel elétrico separado do ambiente de risco com seleção da programação dos tempos de ciclo, totalmente à prova de explosão	8430.10.00	Ex 010 - Martelos de cravação de estacas, sem esteiras, sem unidade hidráulica de acionamento "power pack", com energia de cravação de 50 a 120kNm, capacidade de 0 a 100golpes/minuto, próprios para serem acoplados em perfuratrizes hidráulicas sobre esteiras
8424.89.90	Ex 082 - Máquinas para aplicação de revestimento em comprimidos e outros núcleos, com volume de trabalho máximo de 250L, com tambor de 1.350mm de diâmetro, compostas de unidade de entrada de ar com filtro tipo "HEPA"; sistema de pulverização para revestimento por bomba peristáltica de múltiplas cabeças; sistema de tratamento do ar de saída, incluindo sistema completo de lavagem tipo (WIP) "wash in place", com sistema de controle baseado com controlador lógico programável (CLP)	8430.41.20	Ex 012 - "Trucks" de esteiras para traslado de perfuratriz rotativa hidráulicas com peso máximo de 10 toneladas, com acionamento hidráulico de motores de 125,7cc, motoredutores planetários de redução 1:22, pressão de trabalho de 210bar
8424.89.90	Ex 083 - Robôs industriais para pintura, constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 5 graus de liberdade, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de carga de 2 a 3kg, com programação através de auto-aprendimento, capacitadas para trabalhar em ambiente contaminado com névoa química, com sistema elétrico preparado para suportar carga eletrostática	8430.41.20	Ex 013 - "Trucks" de esteiras com acionamento hidráulico por motores de 101,6cc, motoredutores planetários de redução 1:19, pressão de trabalho de 170bar para traslado de perfuratriz hidráulica com peso máximo de 7 toneladas
8426.41.90	Ex 019 - Guindastes hidráulicos autopropulsados sobre rodas, com acionamento por motor elétrico, para movimentação de painéis hidráulicos no processo produtivo com capacidade máxima de 12 toneladas, com carregador elétrico de bateria	8431.31.10	Ex 007 - Correias dentadas utilizadas como elementos de tração para uso exclusivo em elevadores
8427.10.90	Ex 029 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidades de rotação da base iguais ou superiores a 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente ou por carregador e alternador alimentado por motor diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 8,89m, mas inferior ou igual a 13,92m, e capacidade máxima de elevação de 227kg	8431.31.10	Ex 008 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")
8427.20.90	Ex 006 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, carregamento e movimentação de toras, equipados com braço frontal e garra hidráulica, sem plataforma de carga, capacidade máxima de carga igual ou superior a 8 toneladas e potência máxima igual ou superior a 240HP	8431.31.10	Ex 009 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, assíncrono, com velocidade de tracionamento entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")
8427.20.90	Ex 036 - Plataformas para trabalhos aéreos dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna bicomcombustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 13,87m, mas inferior ou igual a 14,07m e capacidade máxima de carga da plataforma de 227kg	8431.43.90	Ex 005 - Camisas estabilizadoras, superiores ou inferiores, de carboneto de tungstênio, com diâmetro máximo externo de 17 1/2 polegadas, para sistema de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás
8427.20.90	Ex 037 - Plataformas para trabalhos aéreos dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor a combustão interna bicomcombustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 18,39m, mas inferior ou igual a 41,15m, e capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 272kg	8431.43.90	Ex 006 - Aletas direcionadoras de inonel, revestidas de carboneto de tungstênio, para ferramenta do sistema de direcionamento de broca na perfuração de poços de petróleo e gás
8427.20.90	Ex 038 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas ou esteiras, acionadas por motor a combustão interna bicomcombustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 12,20m, mas inferior ou igual a 38,15m, capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 340kg	8432.80.00	Ex 002 - Equipamentos florestais desgalhadores, descascadores, picadores de toras de eucalipto, acionados por motor diesel de potência igual ou superior a 950HP, rebocáveis sobre rodas, utilizados para produção de cavacos destinados à fabricação de celulose/"pellets", com capacidade máxima de produção de 90t/h, com lança articulada de 2 seções telescópicas, garra de alimentação de toras com capacidade de carga igual ou superior a 5.000kg e bica de descarga de cavacos
8427.20.90	Ex 039 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bicomcombustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 7,92m, mas inferior ou igual a 16,15m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 454kg, mas inferior ou igual a 1.134kg	8433.60.29	Ex 001 - Aparelhos digitais de teste de ovos, para medição da qualidade do ovo, incluindo as medições do peso do ovo, da resistência da casca do ovo, da altura do albúmen, da coloração da gema e da espessura da casca do ovo, podendo os resultados ser impressos ou carregados em um computador
8427.20.90	Ex 040 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual a 17,32m, alcance horizontal máximo igual a 12,8m, equipados com pá carregadeira e/ou garfo para empilhamento, acionados por motor diesel com potência máxima igual ou superior a 123HP, mas inferior ou igual a 128HP, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga de 4.536kg	8436.80.00	Ex 011 - Máquinas autopropulsadas sobre esteiras, para abate de árvores, desgalhe e recorte de toras, com potência igual ou superior a 240HP, preparadas para receberem/utilizarem cabeçotes processadores
8427.90.00	Ex 007 - Plataformas rebocáveis para trabalhos aéreos, com braço hidráulico articulado, montado sobre base giratória com capacidade máxima de rotação de 359° não contínuo, munidas de dispositivo de estabilidade retrátil de comandos hidráulicos, com acionamento através de baterias recarregáveis, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 10,36m, mas inferior ou igual a 15,09m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 5,59m, mas inferior ou igual a 8,89m, com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 209kg, mas inferior ou igual a 227kg	8436.80.00	Ex 014 - Combinações de máquinas para produção de sementes de cana-de-açúcar, com capacidade igual ou superior a 30sementes/segundo, compostas de: alimentador; mesa alinhadora de cana; despachador para retirada das palhas presentes no caule da cana; cortador e separador transversal da cana; aplicador, por imersão ou jateamento, de produtos químicos para tratamento e secagem das gemas; embaladora das sementes tratadas de cana-de-açúcar; esteira transportadora de subproduto (caule)
		8438.50.00	Ex 154 - Combinações de máquinas para fatiamento, alimentação de recheios e sobreposição de fatias de "Cordon Bleu" formadas por 2 camadas de carne moída de frango pré-moldadas sobrepostas uma sobre a outra e no interior 1 fatia de queijo e presunto, com 45ciclos/minuto de 6 fatias cada uma, compostas de: 2 fatiadores com largura útil de 600mm, aparelhadas com 6 alimentadores para queijo e 6 alimentadores para presunto posicionados de forma hexagonal com altura de contenção do produto de 800mm; 1 esteira de transporte horizontal posicionada abaixo das 2 fatiadoras, com estrutura em chapa dobrada com espessura de 4mm, de esquadrias 50 x 50 x 2; 1 esteira de transporte em rede de aço malha 7,26, fio diâmetro de 1,6, largura de 600mm com motor "brushless" com velocidade variável por inversor e controlada por "encoder", com velocidade de 90filas/minuto; 1 sistema basculante mecânico em forma de pena; 1 esteira retrátil do tipo mecânico com precisão longitudinal de +/-2mm; 1 instalação elétrica centralizada "IP65", quadro de comando em aço inox com visualizador para o gerenciamento da máquina; 1 bomba de 600m³/h de válvulas automáticas
		8441.30.10	Ex 155 - Máquinas fatiadoras computadorizadas de alta performance, para produtos carnes, embutidos e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 a 50mm, com sistema de servomotores e controladores para as precisões de velocidade e posicionamento, com balança de pesagem dinâmica, unidade de rejeição, esteira de saída de produtos e dispositivo opcional intercalador de filme plástico entre as fatias, com velocidade de até 600ciclos/min
		8441.30.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para formação e selagem de embalagens pré-formadas ("sleeves") a partir de cartões impressos revestidos de polietileno, estratificados com alumínio, previamente cortados e vinculados, com disposição linear para realização de operações sequenciais e contínuas de pré-alimentação e alimentação, pré-formação, alinhamento, desbaste de espessura de aba (borda) do cartão, ativação por jato de ar quente, formação final, rotação, transporte de estocagem à acumulação para saída das embalagens pré-formadas ("sleeves"), com velocidade igual a 500m/min, com controlador lógico programável (CLP)
			Ex 016 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade mecânica máxima igual a 26.000caixas/hora para folhas ou chapas em papelão ondulado com comprimento mínimo nominal de 360mm e máximo nominal de 1.800mm e largura mínima nominal de 190mm e máxima nominal de 635mm, compostas de: 1 unidade de alimentação de chapas; 4 unidades de impressão de ajuste rápido; 1 unidade de corte e vinco rotativo; 1 unidade de entalhe composta de 4 pares de eixos motorizados com acionamento independente, sendo 2 pares de eixos entalhadores e 2 pares de eixos vincadores; 1 unidade dobradeira/coladeira; 1 unidade de empilhamento, contagem e ejeção de pacotes
		8441.30.90	Ex 017 - Combinações de máquinas para formação de copos de polipapel, a partir de bobinas de polipapel (cartão revestido de polietileno dos 2 lados), com bobinas de cartão com largura máxima de 1.200mm e com capacidade máxima de 80copos/minuto, compostas de: 1 máquina alimentada por bobinas de cartão para corte dos "blanks", com facas tipo macho e fêmea; 1 máquina para formação de copos de polipapel por termo selagem, com alimentador automático; 1 máquina de embalagem de copos em sacos plásticos



8443.13.90	Ex 027 - Combinações de máquinas para impressão a 2 cores de folha de flandres, com dimensão máxima de 1.143 x 965mm, e mínima de 711 x 406mm, compostas de: unidade de alimentação de folhas; mesas com sistema de posicionamento; registro e transporte de folhas; 2 unidades de impressão com velocidade máxima de 6.000folhas/hora; unidade de inspeção de folhas; sincronismo eletrônico de velocidade e transmissão das máquinas; controlada por controlador lógico programável (CLP)
8443.17.10	Ex 011 - Máquinas para impressão rotativa automática de rotogravura para fabricação de papéis decorativos, "finish foil", de gramaturas de 28 a 230g/m², com desbobinador e rebobinador com sistema "non stop" e com sistema "shaffless" (sem eixos) na rebobinadeira e desbobinadeira, 4 estações de impressão, sistema de secagem com ar quente aquecido a gás, sistema de exaustão das câmaras de secagem, com largura máxima de impressão de 2.230mm, velocidade mecânica máxima de 300m/min, com cilindros de impressão com circunferência de 760 a 1.500mm, com controlador lógico programável (CLP)
8443.17.90	Ex 006 - Máquinas para impressão automática em rotogravura a cores, com 8 unidades de impressão por tintas com base de solventes própria para cartões ou cartões revestidos de polipropileno, estratificado com alumínio, com gramatura compreendida entre 150 a 500g/m², com velocidade máxima de impressão de 350m/min e largura máxima do material de 1.360mm, compostas de: desbobinador de torre com 2 unidades de abastecimento para bobinas de diâmetro máximo de 2.000mm e com plataforma de elevação com capacidade máxima de carga de 4.000kg; unidade de corte e emenda com sensores de posicionamento do rolo de material; acumulador vertical temporário ("festoontoon") para controle de alimentação com capacidade até 134m de comprimento de material com dispositivo fotoeletrônico de ajuste das bordas; seção de alimentação com 1 estação de tensionamento pneumaticamente controlada; 1 unidade de pré-condicionamento por ar quente; 1 estação de tensionamento eletronicamente controlada, sistema de controle digital e estação de tratamento tipo corona; 8 unidades de impressão cada uma com painel de operação, cilindros de entrada, sistema com conjuntos de cilindros de impressão, lâmina dosadora, carro móvel para troca rápida de cilindros de impressão, controle eletrônico de registro lateral e longitudinal, unidade laser para alinhamento de cilindro de rotogravura, controle de viscosidade, fonte de tinta com altura ajustável hidraulicamente, conexões para ar comprimido, zona de secagem por ar quente com exaustão de ar controlada de acordo com concentração de solventes; sistema de extração de vapores com exaustor central motorizado; grupo de cilindros de tensionamento intermediário; estação de retirada com cilindros puxadores e tensão de material controlada eletronicamente; unidade de corte longitudinal central de material; unidade de corte e emenda para rebobinagem de material; rebobinador de torre com 2 unidades de abastecimento para bobinas de diâmetro máximo de 2.000mm, com mesa de elevação de capacidade de carga máxima de 4.000kg com plataforma de 2.300 x 850mm inclinável hidraulicamente, eixo auxiliar e talha com capacidade de elevação de até 500kg para rebobinagem de material com corte longitudinal central; controle central montado em contêiner de 40 pés, com controladores lógicos programáveis (CPL's); unidade hidráulica e sistema de monitoramento de material e de vídeo monitoramento de impressão
8443.19.10	Ex 029 - Máquinas para impressão serigráfica sobre vidros planos destinados à produção de pára-brisas automotivos com sistema "borda a borda", com capacidade de 360vidros/h, com área de impressão máxima de 2.000 x 1.300mm
8443.19.10	Ex 030 - Máquinas automáticas de impressão serigráfica, para decorar garrafas, copos e objetos em vidro côncavo, compostas de: 1 esteira de carga, 1 platô rotatório com 10 cabeças, 8 estações decoradoras e 1 esteira de descarga, com velocidade máxima de produção de 90peças/minuto, diâmetro máximo de 120mm e mínimo de 28mm para impressão de objetos em 360°
8443.39.10	Ex 021 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com no mínimo 2 cabeças de impressão para cada cor, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 33m²/h, com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, com opção de mídias flexíveis, espessura máxima da mídia igual ou superior a 4cm e largura máxima da mídia rígida ou flexível igual ou superior a 2m
8445.11.90	Ex 002 - Cardas de alta produção, utilizadas para fabricação de falsos tecidos utilizando fibras naturais ou químicas, com largura nominal igual ou superior a 2.500mm, dispositivo de alimentação independente, com cilindros cardadores e seus respectivos pares de cilindros trabalhadores/volteadores, com no mínimo 4 pares, com descarregadores do véu "dofers" independentes, esteira de descarga dos véus, quadros elétricos e painel de comando com controladores lógicos programáveis (CLP's)
8445.19.22	Ex 001 - Deslintadeiras de serras para caroços de algodão, para primeiro e segundo corte, com capacidade de 33 toneladas por dia de semente de algodão branca, dotadas de 200 serras iguais de 18 polegadas de diâmetro
8449.00.10	Ex 006 - Máquinas para termofixação e acabamento de telas e feltros, utilizadas na indústria de papel e celulose, compostas de 1 viga suporte, 2 rolos básicos (1 motriz e outro tensor para estiramento montado em um carro tensor) com largura de trabalho máxima de 12,2m cada (face dos rolos, sem pontas de eixo), sendo os 2 rolos de diâmetro mínimo de 1.450mm e máximo de 1.550mm, com sistema de aquecimento por ar quente aquecido a partir da queima de gás butano/propano com 600kW de potência
8451.80.00	Ex 027 - Máquinas navalhadeiras (tosadoras) para tecidos, compostas de 1 ou mais cilindros de corte, com controle eletrônico das funções, contendo ou não módulo de tosa sobressalente e aspiração de pó
8451.80.00	Ex 029 - Máquinas peluciadeiras para tecidos, com controle eletrônico, com 4 ou mais cilindros peluciadores, corpo/tambor simples, duplo ou misto
8455.22.10	Ex 007 - Combinações de máquinas para laminação a frio de chapas de cobre e suas ligas com espessura nominal de entrada de até 23mm, espessura nominal de saída igual ou maior que 0,5mm, largura nominal compreendida entre 300 e 650mm, acondicionadas em rolos com peso máximo de 8.000kg, com reversibilidade de sentido, velocidade máxima de produção de até 300metros/minuto, força de laminação de até 13.200kN, compostas de: 3 carros para movimentação de bobinas, desbobinador de chapas, bobinador de papel, dispositivo alinhador de bordas, unidade de acionamento e endireitamento de chapas, 2 rodas rebobinadeiras, 2 bobinadores reversíveis de chapas, 2 desbobinadores de papel, estação de laminação com sistema de troca rápida de cilindros e sistema de controle de curvatura dos cilindros; 2 guias de chapas, sistema automático de controle de espessura, sistema hidráulico, sistema pneumático, sistema de lubrificação, sistema de refrigeração e filtragem de óleo, motores, conversores de frequência, painéis elétricos e painel de controle com controladores lógicos programáveis (CLP)
8455.22.10	Ex 008 - Combinações de máquinas para laminação de acabamento de chapas de cobre e suas ligas, a frio, com espessura nominal de entrada de até 3mm, espessura nominal de saída igual ou maior que 0,04mm +/-1,5microns, largura nominal compreendida entre 300 e 650mm, acondicionadas em rolos com peso máximo de 8.000kg, com reversibilidade de sentido, velocidade máxima de produção de até 800metros/minutos, força de laminação de até 5.500kN, compostas de: 3 carros para movimentação de bobinas, desbobinador de chapas, bobinador de papel, dispositivo alinhador de bordas, unidade de acionamento e endireitamento de chapas, 2 bobinadores reversíveis de chapas com cintas envoltórias, estação de laminação com sistema de troca rápida de cilindros, sistema de controle de curvatura de cilindros e sistema de controle de planicidade das chapas por meio de sprays de refrigeração direcionada; 2 desbobinadores de papel, medidor de velocidade, 2 guias de chapas, sistema de controle automático de espessura, sistema hidráulico, sistema pneumático, sistema de lubrificação, sistema de refrigeração e filtragem de óleo, motores, conversores de frequência, painéis elétricos e painel de controle com controladores lógicos programáveis (CLP's)
8456.10.19	Ex 008 - Máquinas para gravação e marcação a laser em peças metálicas, sintéticas ou plásticas, por eliminação de matéria, controlada por computador, constituídas por laser, "scanner head", unidade de refrigeração e painel de controle
8456.90.00	Ex 017 - Máquinas para corte térmico a jato de plasma e oxicorte, perfuração por broca e marcação em chapa metálica com comprimento máximo de 6.000mm, largura máxima de 2.500mm e espessura máxima de 75mm, magazine rotativo para até 8 ferramentas, cabeçote porta broca para diâmetro do furo de até 75mm, potência do motor de 36kW, velocidade de rotação das brocas de 0 a 2.250rpm, movimentação da chapa por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlada por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)

8457.10.00	Ex 060 - Centros de usinagem horizontal, com 4 fusos, mesas gêmeas ("twin") com 4º e 5º eixos, com troca paletes rotativo no plano "Y", estrutura monobloco, cone HSK 63A, magazine com 46 (x4), totalizando 184 ferramentas, com 3 guias lineares no eixo "Z", aceleração de 24m/s², com avanços rápidos X, Y, Z de 100m/min, troca ferramenta cavaco a cavaco de 2,4s, com unidade hidráulica monitorada por sistema de pressão de fixação via eletrônica, com sensor de pressão, unidade de óleo com sistema de alta pressão, com 70bar e 53 litros por minuto, monitoramento da vida útil da ferramenta, controle da concentricidade (batimento) ferramenta versos fuso, via vazão de ar na interface de assentamento de ambas as faces (face cone x face fuso) incluso no tempo de troca ferramenta, com transportador de cavaco, painel elétrico e sistema de refrigeração do óleo
8457.10.00	Ex 061 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna (tipo portal), para processar metais, com mesa fixa no solo e com comando numérico computadorizado (CNC) com "Data Server", máquina com cabeçote horizontal angular de 90º e rotação máxima de 2.000rpm, para trabalhar em até 5 faces da peça, com indexação automática mínima de 5º (72 posições), com trocador automático de cabeçotes (AAC) e trocador automático de ferramenta do tipo braço (ATC), na horizontal e na vertical, mesa de trabalho com superfície de 6.000 x 3.200mm e com capacidade de carga de até 3.000kgf/m² e rasgos T de 22mm, motor do eixo árvore com 30/37kW, cone do fuso nº 50, diâmetro do fuso de 90mm e rotação de até 6.000rpm, distância entre as colunas de 3.800mm e cursos nos eixos X, Y e Z de 6.000 x 4.600 x 1.200mm, respectivamente, com sistema automático de medição de ferramenta tipo laser e de medição de peças, com sistema de refrigeração de alta pressão -30bar e com régua ótica nos eixos X, Y e Z, para maior precisão
8457.10.00	Ex 062 - Centros de usinagem verticais, para peças metálicas, tipo multitarefa, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de interpolação simultânea dos 5 eixos (X, Y, Z, A e C), para fresar, furar, rosquear, cursos nos eixos X, Y e Z de 1.000, 800 e 600mm, respectivamente, eixo A com inclinação de +30 a -120º, e no eixo C com rotação de 360º, fuso com rotação igual a 20.000rpm e potência igual a 60kW, torque de 198Nm, magazine com troca automática de 165 ferramentas, mesa preparada com troca automática de paleta para 5 posições e capacidade de carga sobre o paleta de 800kg
8457.10.00	Ex 063 - Centros de usinagem verticais, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), do tipo pórticos, com base da máquina construída em concreto polimérico, com 5 eixos controlados, podendo furar, fresar, mandrilar e rosocar os 5 lados de uma peça com uma única fixação, com cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 450, 600 e 400mm respectivamente e curso do eixo A (basculante na mesa de trabalho) igual a 120º (+10 a -110º), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360º, mesa de 400 x 400mm com rotação de 110rpm, capacidade de carga máxima na mesa igual a 200kg, rotação máxima do fuso igual a 28.000rpm, velocidade de avanço máxima dos eixos X, Y e Z igual a 80.000mm/min com aceleração de 2g, magazine com capacidade para 16 ferramentas, com fuso HSK-A63 com potência de 29kW
8458.11.99	Ex 068 - Centros de torneamento horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar e fresar metais, com contraponto (cabeçote móvel programável), faixa de trabalho com distância nominal entre centros de 6.500mm, giro sobre a base de 1.460mm, giro sobre o deslizamento cruzado de 1.480mm, acionamento principal AC com rotação máxima de 1.000rpm, eixo C com rotação máxima de 10rpm, torque máximo de 12.000Nm e menor incremento de programável de 0,001grau, com potência máxima do fuso de 100kW, curso do eixo Y 800 (-450/+350)mm e faixa de giro do eixo B de -110 a +90 graus, eixo U para ferramentas especiais de avanço rotativo, unidade de deslizamento de barra de perfuração para serviço extra pesado com acionamento por comando numérico computadorizado (CNC) independente, 90 estações de ferramentas codificadas, incluindo todas as ferramentas intercambiáveis para funcionamento da máquina
8458.11.99	Ex 069 - Centros de torneamento horizontal, de comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar e fresar metais, com contraponto (cabeçote móvel) acionado por CNC, distância nominal entre centros de 5.000mm, giro sobre o barramento de 1.160mm, giro sobre o deslizamento cruzado de 1.140mm, acionamento principal com velocidade máxima de 1.600rpm, máxima potência de trabalho (100%) de 60kW, máxima velocidade do eixo "C" de 12,5rpm, torque máximo de 6.000Nm e menor incremento programável de 0,001grau, curso de eixo "Y" de 650mm (-300/+350) e eixo "B" com curso de giro de -110 a +90 graus, eixo "U" para acionamento CNC para ferramentas com movimento radial, magazine de ferramentas padrões com capacidade nominal de no máximo 90 ferramentas codificadas (72 espaços padrões em combinação com o trocador de barra de mandrilar pesada com 9 estações para ferramentas de até 2,5m de comprimento)
8458.11.99	Ex 070 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro máximo torneável de 500mm, comprimento máximo torneável de 500mm, com cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 450mm, 200mm e 550mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 220º (-30º a 190º), eixo C com inclinação de 360º e precisão de posicionamento de 0,0001º, rotação máxima do fuso igual a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador e capacidade para 20 ou mais ferramentas, dotado de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 11kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 7,5kW
8459.21.99	Ex 017 - Furadeiras monomandris horizontais, com mesa fixa, com comando numérico computadorizado (CNC), para furação de perfis H, L, U, I, tubos quadrados, tubos retangulares, diâmetro máximo do furo de 50mm, potência do cabeçote de furação 10kW, potência total da máquina de 14,9kW, velocidade máxima do eixo X e Y igual a 37metros/minuto, largura máxima do perfil de 1.000mm, com comprimento máximo de 18,3mm, peso máximo do perfil de 1.088kg
8459.31.00	Ex 007 - Mandriladoras-fresadoras, capazes de furar, alargar, rosquear e fresar peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC) de 5 eixos, dotado de 2 paletes de 1.600 x 2.000mm (sistema de "pallet shuttle") com capacidade de carga de 25.000kg com sistema de mancalização hidrostática de suportação de carga na mesa rotativa, cursos dos eixos X (3.600mm), Y (2.100mm), W (2.500mm) e Z (1.250mm) e eixo B com precisão de posicionamento de 360.000 divisões angulares; cabeçote principal com rotação máxima da árvore de trabalho de até 3.500rpm e potência em trabalho igual ou superior a 37kW, com sistema de troca automática de ferramentas e magazine com capacidade para 120 ferramentas de até 50kg cada
8459.61.00	Ex 014 - Fresadoras semi-automáticas para cantoneiras com dimensões mínimas de 40 x 40 x 4mm e máximas de 200 x 200 x 25mm, curso máximo de fresagem de 600mm, profundidade de fresamento de 15mm, potência do motor de 15kW, velocidade de rotação de 260m/mim, velocidade de avanço de 2.000m/mim, altura de trabalho de 1.000mm, armário elétrico com comando por controlador lógico programável (CLP)
8459.69.00	Ex 002 - Combinações de máquinas para fresar simultaneamente as 2 bordas e as 2 superfícies de chapas de cobre e suas ligas, acondicionadas em rolos de até 8.000kg, com largura nominal compreendida entre 300 e 700mm, espessura nominal de entrada compreendida entre 14 e 22mm, espessura nominal de saída compreendida entre 13 e 20mm, velocidade de fresagem de até 12m/min, profundidade de fresagem de até 5mm +/-0,5mm por borda e de até 1mm +/-0,05mm por face, com modo de trabalho de dimensões constantes ou de profundidade de fresa constante, compostas de: gaiola de desbobinamento, unidade de aperto, unidade de endireitamento, sistema de controle de espessura, 3 mesas de apoio, unidade de corte, carro transportador de sucata, mesa de roletes, máquina para fresar bordas, máquina para fresar superfícies, dispositivos para troca das ferramentas das fresas de bordas e de superfície, conjunto de rolos-guias, bobinador, desbobinador de papel, carro de bobinas, sistema de controle de velocidade, medidor de bordas, sistema hidráulico, sistema pneumático, sistema de lubrificação, motores, painéis elétricos e painel de controle com controladores lógicos programáveis (CLP's)

8460.21.00	Ex 096 - Máquinas automáticas para retificar as faces superior, inferior, frontal e traseira de blocos de motores automotivos equipadas com 2 unidades de retificação controladas por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de 45kW com curso no eixo X de 700mm e no eixo Z de 250mm, velocidade de avanço rápido igual ou superior a 48metros/minuto e força de avanço máxima de 6.500N, capazes de usar blocos de motor com peso máximo de 120kg, comprimento máximo igual ou superior 620mm, largura máxima igual ou superior a 450mm e altura mínima de 200mm, equipadas com robô para carga e descarga dos blocos de motor	8467.11.10	Ex 002 - Ferramentas portáteis de uso manual, acionadas por motor-reductor pneumático com potência de 740W a 6bar, utilizadas para biselar extremidade de tubos com diâmetro externo compreendido de 12 a 44,5mm e espessura máxima da parede do tubo de 10mm, curso da ferramenta de 15mm
8460.39.00	Ex 001 - Máquinas afiadoras de serras circulares, montadas no eixo, para máquinas deslanteadeiras de algodão, contendo 200 serras de 18 polegadas de diâmetro	8467.11.10	Ex 003 - Ferramentas portáteis de uso manual, acionadas por motor-reductor pneumático com potência de 740W a 6bar, utilizadas para biselar extremidade de tubos com diâmetro externo compreendido de 20 a 63,5mm e diâmetro interno mínimo de 12,5mm, espessura máxima de 15mm, curso do fuso de 25mm
8461.20.10	Ex 001 - Máquinas para efetuar entalhes internos no componente sem fim da direção hidráulica de esferas escatelares, com comando numérico computadorizado (CNC) com 4 eixos controlados, com velocidade máxima de corte de 1.000rpm	8467.11.10	Ex 004 - Ferramentas portáteis de uso manual, acionadas por motor-reductor pneumático com potência de 740W a 6bar, utilizadas para biselar extremidade de tubos com diâmetro externo compreendido de 18 a 101,6mm e diâmetro interno compreendido de 16,2 a 96mm, com espessura máxima de 20mm, curso do fuso de 25mm
8461.40.99	Ex 007 - Geradoras de engrenagens semi-automáticas, utilizadas para geração de engrenagens e coroas com dentes retos e helicoidais, com módulo de até 8mm, número mínimo de 6 dentes e diâmetro máximo de 500mm, com mesa de 510mm de diâmetro, com velocidade máxima de rotação da mesa de 7,8rpm	8468.20.00	Ex 016 - Máquinas para corte e recorte de perfis metálicos laminados ou soldados, tipo I, W, L, U, tubos de seção retangular, chapas ou barras chatas, com largura máxima de 1.250mm e altura máxima de 610mm, com 3 estações de corte térmico por meio de oxicorte operando 2 no eixo horizontal e 1 no eixo vertical que trabalham simultaneamente interpolados por comando numérico computadorizado (CNC), movimentação dos perfis por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)
8461.40.99	Ex 008 - Fresadoras geradoras de engrenagens, diâmetro máximo da peça de trabalho de 800mm, com potência total 9,4kW, ângulo de rotação máximo do cabeçote da fresa de 240°, diâmetro interno do furo da mesa porta-peças de 80mm, diâmetro e comprimento máximo da fresa de 180 x 180mm, com velocidade máxima da mesa porta-peças de 5,3rpm	8474.10.00	Ex 027 - Concentradores gravíticos de fluxo contínuo para separação de partículas de ouro por centrifugação de rejeito de minério, compostos de: tubo de alimentação; sistema de válvulas de pressão; calha de concentração; rotor de duplo estágio com revestimento de borracha; motor elétrico de acionamento; cone de descarga do rejeito; cone de vazão do concentrado e painel de controle de automação do sistema
8462.10.19	Ex 015 - Combinações de máquinas para forjamento horizontal a quente de peças automotivas com massa compreendida entre 0,4 e 5kg e alimentadas por barras cilíndricas de diâmetro menor ou igual a 75mm, com capacidade de prensagem máxima de 15.000kN, com 1 estação de corte e 4 estações de forjamento, com curso de prensagem de 320mm, compostas de: 1 carregador/ alimentador de barras; 1 máquina de forjamento horizontal; 1 transportador de descarga; 1 transportador vibratório de resfriamento; 1 distribuidor com 3 calhas de desvio de peças para as cacambas; 1 forno de indução com 3 módulos com respectivas potências de 2.000; 2.800 e 4.000kVA; painéis de comando geral com controlador lógico programável e um púlpito central	8474.20.90	Ex 023 - Granuladores de placas de alta densidade de sulfato de amônio, para mistura com outros materiais, com regulador de granulometria, acionado por motor elétrico de 50HP e velocidade de 1.800rpm, capacidade de produção igual ou superior a 45MT-PH
8462.10.19	Ex 016 - Prensas excêntricas de duplo joelho, com pressão nominal de trabalho de 40 toneladas, para produção de talheres, com lubrificação centralizada e alimentador eletrônico de rolos	8474.20.90	Ex 024 - Moinhos de martelos em aço carbono para moagem do sulfato de amônio, com regulador de espessura, tomada de ar para impedir a saída do pó, acionado por motor elétrico e capacidade de produção igual ou superior a 60MTPH
8462.21.00	Ex 063 - Máquinas automáticas para produção de molas e peças dobradas de arame de aço, com 8 ou mais eixos controlados, com guia de arame giratório, com ou sem alimentador automático, para arame de diâmetro entre 0,16 e 6,30mm, capacidade de produção de até 150peças/min, com comando numérico computadorizado (CNC)	8474.80.90	Ex 049 - Combinações de máquinas para conformação de tijolos refratários densos em "mag carbon" ou "magnésia-alumínio", com controlador lógico programável (CLP), compostas de: sistema de alimentação de mistura no silo da prensa; prensa hidráulica automática a vácuo, de duplo efeito, com força de prensagem de 25.000kN, capacidade de extração de 2.500kN, profundidade de enchimento de 600mm; robô para descarga dos tijolos para o transportador de rolete com pulmão de bandejas; sistema de impressão do tijolo por jato de tinta; mesa de controle de qualidade com sistema de pesagem; molde para tijolo de convertedor de aço de 150 x 990 x 131/98mm; molde para 5 tijolos para panela de aço de 100 x 114 x 149/152mm
8462.21.00	Ex 092 - Tornos para conformação de peças metálicas por repuxo, curso longitudinal do carro de 600mm, curso transversal do carro de 400mm, avanço de 15mm/min, de comando numérico computadorizado (CNC), trabalhando sem eliminação de metal	8477.10.19	Ex 003 - Combinações de máquinas para moldar, por injeção, pré-formas de politereftalato de etileno (PET), compostas de: injetora hidráulica horizontal de força de fechamento igual a 400 toneladas métricas, distanciamento entre colunas igual a 720 x 720mm (HxV); calibração automática de altura do molde; controle independente das servo válvulas de fechamento, transferência e injeção; unidade de potência hidráulica enclausurada com motor elétrico refrigerado a ar ou a água; unidade de injeção de 2 estágios com funções de injeção e plastificação separadas para plastificação contínua, baixos níveis de geração de acetaldeído (AA); robô refrigerado para a retirada das préformas no molde, com 3 ou 4 estágios posteriores de resfriamento das préformas, acionamento por servo motores; com molde de 96 a 128 cavidades; capacidade produtiva superior a 20.000 pré-formas com peso superior a 25g/h; e superior a 30.000 pré-formas com menos de 25g/h; controle baseado em PC industrial (Windows); disponibilidade de monitoração e diagnóstico remoto
8462.29.00	Ex 099 - Máquinas para endireitar chapas grossas de aço com espessura compreendida entre 6 e 50mm e largura compreendida entre 900 e 4.100mm, dotadas de sistema dinâmico de controle de coramento ("Dynamic Crowing Control System" - DCC) por células de carga e sistema de compensação de deflexão da carcaça ("Housing Deflection Compensating System" - HDC), com capacidade nominal de 7.200t, velocidade de trabalho compreendida entre 20 e 50 metros/minuto, compostas de: mesas de entrada e saída; 2 rolos puxadores; 9 rolos de trabalho acionados individualmente e 99 rolos de encosto; dispositivo de troca de rolos; unidade hidráulica; sistemas de acionamento, lubrificação, pneumático, elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP)	8477.20.10	Ex 081 - Máquinas para laminação por extrusão para filmes plásticos, papel e alumínio, com largura máxima do material de 1.300mm, velocidade máxima de 350m/min, com desbobinador para bobinas de diâmetro máximo de 1.000mm, estação de tratamento corona, unidade aplicadora de "primer", extrusora de dupla rosca, sistema automático de controle de espessura, desbobinador secundário para bobinas de diâmetro máximo de 800mm, estação laqueadora, rebobinador para bobinas de diâmetro máximo de 1.000mm, painel de controle com controlador lógico programável (CLP)
8462.39.10	Ex 002 - Cortadoras de sucatas metálicas por cisalhamento, transportáveis ou operadas no solo, com corte horizontal tipo guilhotina por lâminas, equipadas com motor diesel de 140HP, com despejo automático	8477.30.90	Ex 028 - Máquinas automáticas de moldagem por insuflação (sopro), para fabricação de peças ocas, bombonas de 20 litros, controladas por PC industrial, com capacidade de fabricação de 180peças/h de 1.100g, dotadas de grupo de sopro com 2 estações de trabalho, com sistema de moldes montados, 1 cavidade por estação, acionados hidráulicamente por sistema de bombas combinadas, força de fechamento de 400kN por estação e movimentação rápida com ciclo seco de 4,5s, equipadas com: sistema de recirculação de ar gelado no interior das bombonas para redução do tempo de sopro; sistema de pós-resfriamento dos gargalos; sistema de rebarbação e retirada automática do produto; grupo extrusor de alta performance (trix) com diâmetros de rosca de 120mm central, 60mm interna e 60mm externa; capacidade de plastificação de 350kg/h de (HM-HDPE) polietileno de alta densidade com alto peso molecular e índice de fluidez de 2º/10min (190°C/21,6kg), cabeçote de extrusão "trix" comandado eletronicamente com atuação hidráulica para movimentação axial e radial da ferramenta de extrusão; equipada com dispositivo de programação de "parison" radial (PWDS-System 130D2)
8462.41.00	Ex 029 - Máquinas-ferramenta para perfurar por puncionamento, cortar por cisalhamento e marcar perfis metálicos em "L" com dimensões máximas de 200 x 200 x 20mm e barras chatas com dimensões máximas de 350 x 25mm, com força de puncionamento máxima de 117 toneladas métricas e força de corte por cisalhamento máxima de 360 toneladas métricas, movimentação do perfil por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)	8477.59.90	Ex 029 - Máquinas automáticas de moldagem por insuflação (sopro), destinadas à fabricação de peças ocas, bombonas de 20 litros, controladas por PC industrial, com capacidade de fabricação de 180peças/h de 1.100g, com grupo de sopro com 2 estações de trabalho, sistema de moldes montados, 1 cavidade por estação, acionados hidráulicamente por sistema de bombas combinadas, força de fechamento de 400kN por estação e movimentação rápida com ciclo seco de 4,5s; equipadas especialmente com sistema de recirculação de ar gelado no interior das bombonas para redução do tempo de sopro, sistema de pós-resfriamento dos gargalos, sistema de rebarbação e retirada automática do produto ; grupo extrusor de alta performance com diâmetro de rosca de 120mm, capacidade de plastificação de 350kg/h (HM-HDPE) polietileno de alta densidade com alto peso molecular e índice de fluidez de 2º/10min (190°C/21,6kg), cabeçote de extrusão comandado eletronicamente com atuação hidráulica para movimentação axial e radial da ferramenta de extrusão, equipada especialmente com dispositivo de programação de "parison" radial
8462.41.00	Ex 030 - Máquinas-ferramenta para perfurar por puncionamento, cortar por cisalhamento e marcar perfis metálicos em "L" com dimensões máximas de 150 x 150 x 15mm e barras chatas com dimensões máximas de 150 x 15mm, com força de puncionamento máxima de 68 toneladas métricas e força de corte por cisalhamento máxima de 207 toneladas métricas, movimentação do perfil por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)	8477.80.90	Ex 058 - Máquinas granuladoras, por sistema de água refrigerada, com capacidade máxima de até 6.000kg/h para produção de compostos termoplásticos, com controlador lógico programável (CLP)
8462.41.00	Ex 031 - Máquinas-ferramenta para perfurar por puncionamento, cortar por cisalhamento e marcar perfis metálicos em "L" com dimensões máximas de 150 x 150 x 15mm e barras chatas com dimensões máximas de 150 x 15mm, com força de puncionamento máxima de 68 toneladas métricas e força de corte por cisalhamento máxima de 207 toneladas métricas, dotadas de 2 cabeçotes porta punção para cada aba da cantoneira, movimentação do perfil por rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por "encoder" integrado ao comando numérico computadorizado (CNC)	8477.80.90	Ex 072 - Máquinas automáticas para corte e re-bobinagem de filmes plásticos, para aplicação em condensadores elétricos, com capacidade para processar filmes de poliéster ou polipropileno de espessura mínima de 1,2 e 3 micrometros, respectivamente, com largura mínima de 4mm a uma velocidade igual ou superior a 180m/min
8462.91.19	Ex 026 - Prensas tesouras rebocáveis sob pneus, utilizadas para prensar e cortar sucatas ferrosas, com câmara de alimentação para prensagem e compactação, empurrador de 140t, pré compressão e cisalhamento, força de corte de 400t, caixa de compressão de 4.600 x 2.250 x 880mm, acionadas por motor diesel	8477.80.90	Ex 127 - Combinações de máquinas para emendar manta de borrachas, com largura entre 70 a 500mm, compostas de borracha e cabos de aço em paralelo e posicionados a um ângulo entre 17 e 35° da lateral da manta, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: torre dupla de desenrolagem, mesa de avanço, posto de corte angular, conjunto de esteiras transportadoras, posto de emenda automático, posto de reparação, posto de refendagem, conjunto de esteiras tipo "by pass", posto de verificação de medidas, posto compensador, posto automático de corte pré-enrolagem, conjunto de esteiras para pré-enrolagem, posto de enrolagem, posto de extração automática de bobinas
8462.99.10	Ex 001 - Prensas mecânicas para moldagem por compactação de pós metálicos por sinterização, com capacidade máxima igual ou superior a 20 toneladas	8477.80.90	Ex 166 - Combinações de máquinas automáticas para revestimento em 2 faces de filme plástico (BOPP ou CPP) com camada de revestimento à base de silicone e de adesivos ("hot melt"), peso do revestimento de 12 a 35g/m², máxima largura da bobina de alimentação de 410mm, velocidade máxima de 150m/min, compostas de: unidade de desbobinamento dupla, tipo "non-stop", largura máxima das 2 bobinas de 410mm, sistema de controle de tensão de filme (0-500N), servo regulação da velocidade do filme, dispositivo de emenda automática, dispositivo acumulador de filme; sistema de alinhamento do filme plástico, com controle de tensão dotado de sistema guia, sistema de eletrodos para tratamento "corona" com sistema de exaustão e ar condicionado; unidade para aplicação de silicone e impressão para espessura de filme plástico entre 25 e 50 micrón, monocromático, dispositivo para aplicação de silicone com tanques de
8463.30.00	Ex 045 - Máquinas automáticas para conformar molas para colchão, a partir de arame, e ensacar em fleiras, capazes de produzir até 90molas/minuto, entre molas cilíndricas ou em barril, diâmetro do arame compreendido entre 1,2 e 2,2mm		
8465.99.00	Ex 045 - Centros de usinagem para madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com programação através de CAD/CAM dedicado em 3D e com digitalizador, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo, dotados de 1 ou mais cabeçotes com motor com rotação compreendida entre 18.000 e 24.000rpm, com capacidade para trabalhar peças de superfície irregular, curso dos eixos X de 2.400 a 9.000mm, Y de 1.100 a 3.000mm e Z de 180 a 900mm, movimentação de eixo A infinito, movimentação de eixo C para mais ou para menos de 360°, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 22,5 e 80metros/minutos, com trocadores de ferramentas com 12 a 30 posições e potência do motor do fuso principal de 7,5 a 11kW		
8465.99.00	Ex 046 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC) para furar, fresar e serrar, por meio de 2 cabeçotes, sendo 1 inferior e outro superior, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes, com capacidade de trabalhar 2 peças simultaneamente de largura igual ou superior a 70 a 1.000mm, e comprimento igual ou superior a 90 a 3.000mm, com ou sem mesa de carregamento		
8465.99.00	Ex 047 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, tipo pórtico, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de 2 ou 4 cabeçotes com 1 ou 2 saídas de cada lado, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D mais digitalizador possibilitando trabalhar peças na superfície irregular, para peças com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo de 7.000mm, com ou sem carregador automático de peças		
8466.93.20	Ex 002 - Guias lineares de rolos, com trilho e patim com classes de precisão de Q0, Q1, Q2 e Q3, para utilização em centros de usinagem		
8467.11.10	Ex 001 - Ferramentas portáteis de uso manual, acionadas por motor-reductor pneumático com potência de 740W a 6bar, utilizadas para biselar extremidade de tubos com diâmetro externo compreendido de 38 a 133mm e diâmetro interno mínimo de 26mm, espessura máxima da parede do tubo de 25mm, curso do fuso de 25mm		



	armazenamento, 2 estações de cura por lâmpadas UV à base de nitrogênio, sistema de exaustão; unidade para aplicação contínua de adesivos "hot-melt", tanques de preparação a quente, controle de espessura do revestimento, dispositivo de cura do adesivo por resfriamento e estação de cura do silicone por lâmpadas UV à base de nitrogênio; unidade de corte da bobina adesiva, com dispositivo de aspiração do refugo, sistema de alinhamento do filme por guia, controle de tensão, sistema de inversão do filme; unidade de rebobinamento do produto acabado, tipo "non-stop"; painel elétrico/eletrônico para controle/comando; painel elétrico com comando e controle de nitrogênio
8477.80.90	Ex 167 - Combinações de máquinas para fabricação de sacos valvulados (conversão) a partir de tecido tubular de rafia de PP laminado, compostas de: 1 desbobinador para tecido tubular; 1 abridor de tubo; 1 puncionador; 1 cortador transversal; 1 alimentador intermitente; 1 alimentador contínuo; 1 unidade de válvula; 1 unidade de folha de reforço do fundo; 1 unidade de controle de temperatura de duplo circuito; 1 correia aceleradora; 1 unidade de entrega de pacotes com painel de controle equipado com controlador lógico programável (CLP) e módulo telesserviço para assistência técnica remota via modem e unidade de controle de qualidade do saco com esteira de desvio para sacos rejeitados
8479.50.00	Ex 038 - Robôs industriais, com capacidade de carga igual ou superior a 20kg, constituídos por braço mecânico, com movimentos orbitais de 3 ou mais graus de liberdade, com controlador
8479.81.90	Ex 049 - Combinações de máquinas para decapagem contínua em meio ácido, de tiras de aço com espessura compreendida entre 1,2 e 6,5mm e largura compreendida entre 600 e 1.800mm apresentadas em forma de bobinas com peso máximo de até 35 toneladas e velocidade máxima de processamento de 240metros/minuto, compostas de: virador de bobinas, carros de transporte, "skids", transportador de soleira caminhante, desbobinadeiras, conjunto de rolos, acionadores circunferenciais, abridores de bobinas, desempenadeiras, sistemas de exaustão, guias laterais, medidores de espessura, tesouras, equipamentos de remoção de sucata, mesa direcionadora da tira, máquina de solda a laser, mesas de rolos, acumuladores "loopers", desempenadeira (tipo úmida), tanques de decapagem, tanque de enxágue, dispositivo de sopro de borda, secador, sistema automático de inspeção, entalhador lateral, oleadeira eletrostática, bobinadeiras, correias tensoras, máquinas automáticas de cintamento, dispositivos de marcação à tinta, carrosséis, sistemas hidráulico, pneumático, de lubrificação, de regeneração de ácido, elétricos e de controle, incluindo estações de comando, controladores lógico programáveis (CLP), painéis elétricos, motores, centro de controle de motores (CCM) e instrumentação
8479.82.10	Ex 048 - Máquinas dosadoras e misturadoras de poliuretano, com tanques em aço inoxidável de capacidade de 500 a 1.500 litros, com medidores de fluxo, vazão máxima de 250kg/min, com 2 bombas de vácuo, 1 agitador para velocidade variável, sensores de nível analógicos, filtro e medição de pressão diferencial
8479.89.12	Ex 046 - Máquinas tampadoras rotativas com 4 cabeçotes para inserção de tampas a pressão e roscadas para batoques com alimentação automática de batoques com ou sem pescante, alimentador de disco inclinado, bombas automáticas dosificadoras e sistema de rejeito de frascos, com capacidade máxima de 90frascos/minuto
8479.89.99	Ex 055 - Máquinas de envernizamento de folhas de flandres, com dimensão máxima de 1.200 x 1.000mm, mínima de 660 x 508mm, compostas de: mesa com sistema de posicionamento, registro e transporte das folhas; cabeçote de revestimento com 3 rolos, sincronismo eletrônico de velocidade e transmissão; controle por controlador lógico programável (CLP) e velocidade máxima de 7.200folhas/hora
8479.89.99	Ex 056 - Combinações de equipamentos para beneficiamento de superfícies de tiras de aço plano ligado, de baixo e alto conteúdo de carbono, antes e após o processo de decapagem química tipo "Push-Pull", compostas de: 1 sistema de pré-lavagem por tanque em aço carbono, com 2 rampas de irrigação spray com chassis metálico incorporado e conjuntos de rolos enxugadores; 1 unidade corretora de alinhamento dupla com rolos enxugadores e outra simples sem rolos, ambas com comando por cilindros hidráulicos e servo válvulas, blocos "manifold" e unidade hidráulica; 1 sistema de enxágue com 8 rampas de irrigação "spray" e conjuntos de rolos enxugadores; 1 unidade secadora e soprador de bordas com sistema de aquecimento de ar por meio de queimadores de gás direto e sistema de sopro por ventoinha
8479.89.99	Ex 057 - Combinações de máquinas para tratamento de superfícies plásticas, alumínio e não tecidos, via plasma, largura máxima de tratamento de 2.100mm, com velocidade de produção máxima de 200metros/minuto, compostas de: 1 estação de cartuchos de eletrodos contínuos para trocas rápidas, ajustador de gabarito horizontais sob a cabeça dos eletrodos; 2 "nip rollers" para assegurar inexistência de vestígios de vazamento; 2 fontes geradoras independentes dentro de um mesmo gabinete com possibilidade de tratamento via plasma; 1 transformador dimensionado para áreas tropicais formado de barramento elétrico e banhado por silicone eletro-térmico; 1 decompositor de ozônio para destruição por processo eletrolítico
8479.89.99	Ex 058 - Máquinas automáticas de regeneração de capacitores por aplicação de 2,15 vezes a tensão nominal do capacitor, podendo chegar até 1.100V, para bobinas de diâmetro 18 a 65mm e altura de 37 a 126mm, com capacidade de produção de 25peças/min, compostas de: 1 conjunto de alimentação de bobinas constituído por: 1 "hopper" (pré-alimentador) que alimenta 1 panela vibratória alimentadora da esteira que segue até o corpo principal da máquina; e 1 máquina de regeneração composta de 14 estações que aplicam a sequência de regeneração, teste e seleção das bobinas conforme descritivo
8479.90.90	Ex 011 - Carros extratores para manutenção de parafuso da unidade de pré-homogeneização e plastificação de goma, composto por 2 cilindros hidráulicos, válvula de comando hidráulico, eixo de tração curto e eixo de tração longo
8480.60.00	Ex 005 - Moldes corrugados intercalares de aço galvanizado de perfil P3, com dimensões de 5.000 x 1.087,5 x 2mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento sem amianto
8480.60.00	Ex 006 - Moldes corrugados intercalares de aço galvanizado de perfil T49, com dimensões de 7.500 x 516,35 x 2,5mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento sem amianto
8481.20.90	Ex 009 - Válvulas óleo-hidráulicas, com controle digital microprocessado, transdutor de posição (LVDT) e interface "feildbus" integrados, para controle de vazão/pressão e posição/velocidade/força, com pressão máxima de operação de 350bar
8515.31.90	Ex 031 - Máquinas automáticas para soldar vigas ou perfis metálicos na posição horizontal, com altura máxima de 2.500mm com espessura máxima de 50mm e largura máxima de 800mm com espessura máxima de 100mm, solda por arco submerso com duplo arame com velocidade regulável de 0,3 a 6m/mim, compostas de coluna/braço onde estão montadas 2 tachas para solda simultânea em ambas as junções das abas com a alma da viga, alimentadas por barras de arame de 250kg cada e 2 fontes com corrente elétrica de 1.000A cada, e 12 suportes para regulagem subida/descida de alma, cilindros hidráulicos, válvulas hidráulicas e unidades hidráulicas para fixação alma/abas antes de soldar
8609.00.00	Ex 005 - Contêineres para transporte e armazenagem de pintinhos, com altura de 2.800mm, largura de 2.600mm e comprimento igual ou superior a 4.525mm, mas inferior ou igual a 13.600mm, com gerador próprio ou conectado à rede elétrica, com isolantes térmicos, divisórias com sensores de controle de temperatura e nível de CO ₂ , sensores de registro de umidade relativa do ar, sistema de circulação de ar laminar, com controle e monitoramento em tela "touch screen", com capacidade igual ou superior a 40.800, mas inferior ou igual a 166.400 pintinhos
8907.90.00	Ex 005 - Conjuntos de bóia e fixador para fixação de tubulação submersa no mar, revestidos de resina "epox" e poliuretano para interconexão de plataformas em profundidade até 3.000m
9013.20.00	Ex 011 - Unidades laseres próprias para serem montadas em estações de trabalho, utilizadas para fazer a marcação ou gravação em peças metálicas, sintéticas ou plásticas, por processo de eliminação de matéria, troca de cor ou remoção de camada de material, controladas por computador, constituídas por laser com bomba de diodo ou "Fiber Laser", sistema vetorial tipo "Scanner Head", unidade de controle com monitor e unidade de refrigeração
9015.90.90	Ex 001 - Adaptadores para ferramentas "MWD" (Medição Durante a Perfuração) de aquisição e transmissão de dados em tempo real de inclinação e direção de poços de petróleo e gás
9024.80.19	Ex 002 - Aparelhos portáteis para teste de permeabilidade à água em feltros utilizados em máquinas para fabricação de papel e celulose, com escala de medição de permeabilidade de 50 a 3.000ml/min

9024.80.90	Ex 013 - Máquinas para ensaio de simulação de movimento em sistemas de fechamento de automóveis, tais como puxadores de porta, chaves, cilindros de travamento e acionamento de botões de controle remoto, com torque máximo de 5Nm, força de 500N, deslocamento linear máximo de 100mm e ângulo de rotação de 175º
9027.50.20	Ex 048 - Analisadores automatizados para determinação quantitativa, semi-quantitativa ou qualitativa das concentrações de analíticos em fluidos corporais humanos, pelo método de quimiluminescência indireta, com capacidade para 60 tubos realizando até 24parâmetros/tubo, produtividade de até 100testes/hora, compostos de unidade analisadora, impressora, computador e monitor
9027.80.99	Ex 096 - Analisadores de bioquímica de sangue (soro e plasma), urina e líquido cefaloraquidiano, por via química seca, computadorizados, com controles das funções tipo "touch screen" e gerenciados por programa dedicado
9027.80.99	Ex 097 - Analisadores de partículas para medição de fluxo, com densímetro incorporado, para medição de granulometria em polpa de minérios
9027.80.99	Ex 098 - Analisadores hematológicos automáticos para contagem sanguínea completa (CBC) e análise diferencial de leucócitos (DIFF) ou reticulócitos (RETIC), com capacidade de 75amostras/hora, compostos de analisadora, diluidora, fonte de alimentação elétrica e pneumática, computador e monitor
9027.80.99	Ex 099 - Analisadores hematológicos automáticos para contagem sanguínea completa com seus índices hematimétricos (CBC, WBC, Plt e outros) e contagem de hemácias nucleadas (NRBC), com rendimento de 110amostras/hora, compostos de analisador, diluidor, fonte de alimentação, computador e monitor
9027.80.99	Ex 100 - Analisadores imunodiagnósticos de sangue, com tecnologia de detecção de quimiluminescência amplificada, computadorizados, com controles das funções do tipo "touch screen" e gerenciado por programa dedicado
9027.80.99	Ex 101 - Aparelhos analisadores de simulação experimental da deposição de parafinas devido ao gradiente de temperatura estabelecido entre a parte fria ("cold finger") e o petróleo aquecido, pelo sistema de banho seco, com 15 células de ensaio, volume utilizado de amostra máxima de 100ml, faixa de temperatura -10 até 80°C, velocidade de agitação de 100 até 2.000rpm
9027.80.99	Ex 102 - Aparelhos automáticos analisadores do ponto de névoa e fluidez de petróleo e derivados por meio de câmera CCD incorporada, 2 tipos de resfriamento da amostra sendo passo a passo atendendo norma ASTM D97 e linear 0,5 a 5k/min, precisão de 0,5°C, faixa de medição -80 a 50°C
9027.80.99	Ex 103 - Medidores de atrito entre pneu e pavimento rebocável, utilizados para determinar o coeficiente de atrito em pavimentos rodoviários e aeroportuários, com sistema automático de umedecimento da superfície a ser medida, com "GPS" e kit de calibração
9027.80.99	Ex 104 - Sistemas imunoquímicos automatizados para quantificação "in vitro" de componentes biológicos, por métodos de turbidimetria e nefelometria, com capacidade de 24 reagentes no equipamento, podendo armazenar informações de até 72 químicas, com velocidade de até 180amostras/hora, compostos de unidade analisadora, impressora, computador e monitor
9030.84.90	Ex 017 - Equipamentos para executar testes elétricos em transformadores e reatores de potência em sistema de voltagem de até 800kV, contendo gerador de impulsos de voltagem e seus acessórios (resistores, capacitores, transformador, suportes, conexões elétricas e mecânicas, base movimentadora e acessórios de conexão), divisor de tensão e equipamento digital de registro da tensão e da corrente de impulso, capacidade de até 3.600kV, 18 estágios, 30kJ por estágio, total de 540kJ
9030.84.90	Ex 018 - Equipamentos para testar transformadores conversores de potência de tensão de até 800kV, monofásicos e trifásicos, cabos, disjuntores e outros, para os testes de tensão suportável de corrente contínua e de descargas parciais contendo retificador de extra-alta tensão de 1.500kVcc ou maior, com reversão da polaridade, unidade digital de controle e capacitor divisor de acoplamento
9030.84.90	Ex 019 - Equipamentos para teste de tensão aplicada em transformadores conversores de potência e reatores até 800kV, monofásicos e trifásicos. Linhas de transmissão, cabos, disjuntores e outros, tipo ressonante, de frequência variável, com capacidade para 4 ciclos diários de trabalho de 1 hora em funcionamento para cada 1,5 horas em repouso, corrente nominal de 10A, tensão nominal de 1.200kV, 60Hz, contendo 3 reatores ressonantes moduladores de 400kV e 10A cada, com base e terminal de alta tensão, transformador excitador, transformador isolador, eletrodos de controle de 1.200kV, divisor/filtro de alta tensão com capacitor de alta tensão e braço de medida de baixa tensão com base e terminal de alta tensão, unidade de alimentação e controle, unidade de processamento de dados para controle e alimentação, transformador de adaptação, sistema de medida de descargas parciais e unidade de processamento de dados dedicada, cabos e elementos de montagem e funcionamento
9031.49.90	Ex 122 - Máquinas computadorizadas para inspeção ótica de continuidade das trilhas em placas de circuito impresso, por meio de comparação ótica entre a imagem padrão e a imagem da placa de inspeção, com largura mínima da linha de 2.000(50µm)
9031.49.90	Ex 123 - Máquinas para detecção de desvio de planicidade e medição de largura em tiras de aço, mediante análise da geometria de feixe de laser, compostas de: viga de suporte, unidades de laser, câmeras digitais, sistema de refrigeração, sistemas elétrico e de controle com computadores dedicados, transformador, gabinete elétrico e dispositivo mecânico para testes e calibração do equipamento
9031.80.99	Ex 306 - Equipamentos automáticos para testes não destrutivos por meio de ultra-som, para detecção de falhas sub-superficiais e internas em discos metálicos de diâmetros entre 400 e 2.500mm, alturas entre 150 e 2.000mm e peso máximo de 15 toneladas, dotados de base metálica com sistema eletro-eletrônico que promove a rotação dos discos, coluna com sistema eletro-eletrônico para movimentação das sondas nos eixos X, Y e Z, painel elétrico de comando e controle com controlador lógico programável (CLP), sistema eletrônico micro processado de ultra-son com suas respectivas sondas e 2 computadores para controle e armazenamento de dados
9402.90.10	Ex 001 - Mesas radiotranslúcidas para cirurgias, com coluna fixa ou móvel, construção modular, acessórios opcionais em fibra de carbono, colchão sem costura em espuma SFC de espessura mínima de 80mm, acionamento eletro-hidráulico de altura e inclinações, operação por controle fixo, remoto ou pelos pés, alimentado por sistema de baterias recarregáveis de 1 semana e sistema de aterramento independente

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-800) : Sistema integrado de medição a laser de espessura de revestimentos refratários de convertedores a oxigênio do tipo LD para a produção de aço, constituído por:		
CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	845	1 equipamento de refrigeração da cabine do laser
8428.90.90	940	1 dispositivo mecânico especial de movimentação/montagem da porta de carga da cabine de laser
8479.89.12	801	1 equipamento de distribuição de água de refrigeração
8481.80.39	702	1 conjunto de válvulas (cabine) de distribuição de ar comprimido
8537.10.19	705	1 cabine de controle com comando numérico computadorizado
8537.10.90	780	1 painel de controle de operação
8538.90.90	701	1 módulo de energia, parte do painel de controle
8544.20.00	704	20m de cabo elétrico de controle especial protegido do calor
8544.70.10	701	20m de cabo de fibra ótica (ethernet)
9014.20.30	701	1 inclinômetro
9031.49.90	757	1 scanner óptico

(SI-801) : Sistema integrado para tratamento contínuo de arames de aço, com recozimento, desengraxe, patenteamento e galvanização, com DV mínimo de 160metros/minuto (diâmetro do arame, em milímetros, vezes a velocidade do arame), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.51.90	701	1 secador com ventilador e aquecimento
8414.51.90	702	1 conjunto de assopradores de nitrogênio
8417.10.20	711	1 forno de recozimento a gás com temperatura máxima de 1.050°C
8417.10.90	702	1 forno cerâmico para zinco a gás
8419.89.99	846	1 resfriador/desengraxante, por banho de chumbo, com temperatura máxima de 560°C
8419.89.99	847	1 resfriador de aço inoxidável
8479.89.99	890	1 decapador a ácido clorídrico de polipropileno
8479.89.99	891	1 tanque de polipropileno para fluxo
8479.89.99	892	1 dispositivo de desvio para 2 grupos de arames
8479.89.99	893	1 torre vertical para assopradores de nitrogênio
8479.89.99	894	1 limpadora por almofada vertical
8479.89.99	895	1 sistema de monitoramento do zinco
8479.89.99	896	1 sistema de resfriamento secundário e banho de cera

(SI-802) : Sistema integrado para fabricação de placas de fibra de média densidade (MDF) com capacidade máxima de 40.000kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	833	1 unidade de extração, transporte, dosagem em balanço com diâmetro de atuação de 25m com classificação de material
8439.10.30	701	1 unidade para desfibrar com capacidade de até 40.000kg/h de fibra seca, rosca cônica, pré-aquecedor, digestor, válvula bi-direcional, pressão de projeto máxima superior ou igual a 11kgf/cm² com diâmetro dos segmentos mínimos de 58 polegadas e máximo de 64 polegadas
8479.30.00	703	1 unidade de processamento de toras com capacidade de 350m³/sólido/hora com pré-alimentador hidráulico de material bruto, berço com acionamento, controle de fluxo e separador em forma de rolos com transportadores de material
8479.30.00	704	1 unidade bi-direcional com rotor vertical para destroçamento da casca de toras, com alimentadores/separadores em forma de disco
8537.10.19	704	1 conjunto de centrais integradoras de controle, formado por quadros de comando e hardware para interface com os painéis IHM (interface homem máquina)

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 003 da NCM 8530.10.10, constante da Resolução CAMEX nº 3, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8530.10.10	Ex 003 - Equipamentos de sinalização de bordo para controle automático de trens metroviários, formados por controladores vitais compostos de "racks" com gavetas-suportes e fiação, módulos de alimentação, processamento, armazenamento de dados, interconectores ("switch user" e/ou "ethernet repeater"), cartões processadores, de alimentação, de entradas e saídas digitais e analógicas, módulos de controle e interfaceamento, tacômetros/geradores de pulso ótico, antenas (Beacon/STF) completas, fontes, itens para interconexão e montagem
------------	--

Art. 4º O Ex-tarifário nº 008 da NCM 8429.52.19 e nº 066 da NCM 8477.20.10, constantes da Resolução CAMEX nº 4, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8429.52.19	Ex 008 - Escavadoras rodoferroviárias, autopropulsadas, com cabeça giratória com ângulo de rotação de 360º, para manutenção e recolhimento de trilhos e dormentes ferroviários, com motor diesel de potência máxima de 129kW (173HP), sistema hidráulico, painel de controle compostos de: 1 caçamba de escavação de 0,60m de largura com capacidade de 365litros; 1 caçamba de escavação de 1m de largura, com capacidade de 705litros; 1 caçamba de escavação entre dormentes de 0,28m de largura, com capacidade de 0,130m³; 2 pinças para recolher dormentes de concreto montadas em 1 viga lançadora de dormentes; 2 pinças para recolher dormentes de madeira e acessórios metálicos, sendo: 1 pinça para recolher dormentes de madeira montada na máquina e 1 pinça para recolher acessórios metálicos
------------	---

8477.20.10	Ex 066 - Máquinas automáticas para a confecção de bisnagas flexíveis de filmes multilaminados (alumínio/plástico), vazias, para acondicionamento de creme dentífrico, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 300bisnagas/minuto, diâmetro do tubo compreendido entre 22 e 50mm, e comprimento do tubo entre 65 e 200mm com controlador lógico programável (CLP), contendo 2 elevadores para abastecimento dos alimentadores de componentes
------------	---

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 018 da NCM 8426.20.00, nº 003 da NCM 9406.00.92 e nº 095 da NCM 8462.29.00, constantes da Resolução CAMEX nº 18, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8426.20.00	Ex 018 - Guindastes de torre de montagem rápida, rebocáveis sobre eixos rodoviários, com desdobramento de lança no ar, telescopiação da torre com lança na posição horizontal, dispositivo de montagem do guindaste e do próprio contrapeso com mecanismo motorizado próprio e sem utilização de equipamento auxiliar, lança treliçada telescópica com 7 comprimentos diferentes de 18 a 30m, com passos de 2 em 2m, inclinável a 20º, torre telescópica com 6 alturas de gancho livre com lança horizontal e inclinada a 20º de 13,5 a 31,5m, controle remoto por rádio, operação com 2 e 4 quedas de cabo, com sistema automático patenteado para troca de quedas de cabo, com capacidade de carga de 1.000kg a 30m de raio e capacidade máxima de carga de 4.000kg a 14,2m de raio, mecanismo de elevação de 11kW com inversor de frequência e variação contínua das velocidades máximas de elevação com 50metros/minuto para 1.000kg e 10metros/minuto para 4.000kg, mecanismo de giro de 2,2kW com sistema EDC com controle da carga de vento e amortecimento do balanço de carga e variação contínua das velocidades de giro, potência instalada de 20kVA
------------	---

9406.00.92	Ex 003 - Equipamentos isoladores herméticos para testes de esterilidade de lotes de medicamentos, próprios para uso em laboratório farmacêutico, dotados de sistema de renovação de ar
------------	--

8462.29.00	Ex 095 - Máquinas de enrolar fios em paralelo, com capacidade para enrolar 8 fios, com cabeçote de enrolamento de 355mm, com torque máximo de 3.683Nm a 29rpm, diâmetro máximo de oscilação/balanço de até 1.000mm
------------	--

Art. 6º O Ex-tarifário nº 069 da NCM 8419.89.99, nº 010 da NCM 8441.20.00 e nº 071 da NCM 8477.20.10, constantes da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8419.89.99	Ex 069 - Reatores de hidrotratamento de diesel instável, para saturação de olefinas e aromáticos, remoção de compostos de enxofre e de nitrogênio, casco fabricado em aço liga cromo-molibdênio-vanádio (2 ^{1/4} Cr- 1 Mo- 1V), com revestimento interno de aço inoxidável austenítico resistente a corrosão, e componentes internos em aço inoxidável, para pressão de projeto de 129 a 138kgf/cm² man e temperatura de projeto de 430°C, com diâmetro interno de 4.200 a 4.900mm
------------	---

8441.20.00	Ex 010 - Máquinas automáticas para confecção de sacolas de papel tipo "SOS", para produção de sacolas com largura de 200 a 540mm, com comprimento da sacola de 230 a 700mm, com comprimento do corte de 360 a 770mm, com unidade de formação de alça, unidade de inserção de alça e estação de formação
------------	---

8477.20.10	Ex 071 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de polietileno de alta densidade (HDPE), com capacidade máxima de produção de 700kg/h, compostas de: 1 extrusora mono-rosca com capacidade de produção de 1.500kg/h, rosca com diâmetro nominal de 6 polegadas, relação L/D igual a 30:1, motor de 400HP e painel de comando; 1 extrusora mono-rosca com capacidade de produção de 1.000kg/h, rosca com diâmetro nominal de 4,5 polegadas, relação L/D igual a 32:1, motor de 250HP e painel de comando; 1 conjunto de adaptador, trocador de malha e bomba de engrenagem de duas vias; 1 co-extrusora; 1 corrugador para tubos de parede simples ou dupla para tubos com diâmetro interno de 36 a 60 polegadas; 1 banheira de resfriamento a ar; 1 cortador; 1 sistema de movimentação dos tubos; 1 conjunto de equipamentos para aplicação de fita e acabamento dos tubos; 1 conjunto de bombas de vácuo; 1 sistema de alimentação de materiais; 1 sistema de granulação; 1 cabeçote, com calibrador e 8 pares de moldes para tubos com bolsa de 36 polegadas; 1 cabeçote, com calibrador e 8 pares de moldes para tubos com bolsa de 42 polegadas; 1 cabeçote com calibrador e 8 pares de moldes para tubos com bolsa de 48 polegadas
------------	---

Art. 7º O Ex-tarifário nº 024 da NCM 8465.10.00, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes redação:

8465.10.00	Ex 024 - Coladeiras de bordos automáticas eletrônicas com comando numérico computadorizado (CNC), para colagem de bordos em bobina de até 3mm de espessura, com magazine de fita de bordos a 2 posições ou mais, com troca automática, com grupos de acabamento de bordos como retificador com eletro mandrins, grupo destopador com motores "Brushless" e inclinação automática das serras, refilador de desbaste, refilador de acabamento com regulagem eletrônica multi-perfil, fresador multi-função para refilar e arredondar cantos, com magazine para a troca automática de ferramentas, fresador automático para abrir canais, grupo raspa bordo eletrônico multi-perfil, grupo raspador de cola, grupo com escovas polidoras oscilantes, ar condicionado, jogo de ferramentas
------------	--

Art. 8º O Ex-tarifário nº 014 da NCM 8479.30.00, constante da Resolução CAMEX nº 46, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.30.00	Ex 014 - Peletizadoras para produção de pellets de madeira com capacidade igual ou superior a 3,5t/h, com matriz de diâmetro interno igual ou superior a 850mm, 2 rolos de 400mm de diâmetro, sistema de resfriamento a água dos rolos, eixos dos rolos com mancalização bi-apoiada, rolos com ajuste externo, 1 dispositivo de alimentação individual para cada rolo, alimentação e condicionamento, sistema de automação, com capacidade de suportar motorização principal com potência igual ou superior a 250kW, podendo o motor vir ou não instalado no equipamento
------------	--

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 056 da NCM 8441.80.00, nº 033 da NCM 8465.99.00, nº 023 da NCM 8475.29.90 e nº 035 da NCM 8428.39.90, constantes da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8441.80.00	Ex 056 - Máquinas automáticas de corte e/ou gravação de materiais rígidos e flexíveis, como cartão vinil e outros materiais utilizados na indústria de embalagem e comunicação visual, com área de processamento igual ou superior a 800 x 800mm, mas igual ou inferior a 3.210 x 3.200mm, por troca de ferramentas intercambiáveis no cabeçote, operando com sistema de fixação a vácuo, com controle programável e sistema de movimentação dos eixos via cinta e aço e/ou "kevlar", com velocidade máxima de corte igual ou superior a 1.000mm/s
------------	--

8465.99.00	Ex 033 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar e serrar, por meio de dois cabeçotes, com 2 mandrins de cada lado, com rotação máxima de 24.000rpm, com no mínimo 5 eixos interpolados podendo chegar a 12 eixos com acionamento simultâneo (interpolados), com programação através de CAD dedicado a programação em 3D mais digitalizador possibilitando trabalhar peças de superfície irregular, para peças com comprimento no eixo X com no mínimo 1.700mm e máximo 6.200mm, com ou sem carregador automático de peças
------------	---

8475.29.90	Ex 023 - Fornos automáticos com 8 câmaras para curvar a quente chapas de vidros para para-brisas de ônibus, para chapas com dimensões de 3.100 x 2.100 x 400mm, produtividade de 15 a 25peças/8 horas, potência total instalada de 680kW, com sistema de controle e balanceamento de aquecimento por lógica "fuzzy"
------------	---

8428.39.90	Ex 035 - Transportadores de esteira de teflon, de ação contínua, para transporte de alimentos para dentro do forno industrial submetidos a altas temperaturas, tais como carne bovina, carne suína, aves, peixes e vegetais, para temperatura máxima de 300°C, largura de 1.000 a 1.525mm
------------	---

Art. 10. No art. 6º da Resolução CAMEX nº 46, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2010, Seção 1, páginas 11 a 14, onde se lê "(...) constante da Resolução CAMEX nº 26, de 15 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2010", leia-se " (...) constante da Resolução CAMEX nº 26, de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009"

Art. 11. Fica revogado o Ex-tarifário nº 195 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2011, as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos novos regimes especiais comuns e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos importadores para os seguintes produtos abaixo listados:

1. A empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. CNPJ 67.148.692/0001-90 autoriza as empresas CCAB Agro Ltda CNPJ 08.938.255/0001-01, Consagro Agroquímica Ltda. CNPJ 07.273.677/0001-42, Consagro Agroquímica Ltda. CNPJ 07.273.677/0002-23, DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. De Insumos Agropecuários Ltda CNPJ 02.974.733/0001-52, DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. De Insumos Agropecuários Ltda CNPJ 02.974.733/0003-14 e Fersol Indústria e Comércio S/A CNPJ 47.226.493/0001-46 a importarem os produtos Turuna - Registro nº 014207, Tropero - Registro nº 02808, Campeon - Registro nº 016607, Tocha - Registro nº 13208, Trinity 250 SC - Registro nº 15508.

2. A empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. CNPJ 67.148.692/0001-90 autoriza as empresas FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0001-98, FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0003-50, FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0005-11 a importar produto Tacora 250 EW registro nº 4210.

3. A empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. CNPJ 67.148.692/0001-90 autoriza a empresa Iharabras S/A Indústrias Químicas CNPJ 61.142.550/0004-82 a importar os produtos Tocha registro nº 13208.

4. A empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. CNPJ 67.148.692/0001-90 autoriza as empresas Milenia Agrociências S.A. CNPJ 02.290.510/0001-76, Milenia Agrociências S.A. CNPJ 02.290.510/0004-19 e Milenia Agrociências S.A. CNPJ 02.290.510/0010-67 a importarem os produtos Trinity 250 SC registro nº 15508, Trinity Técnico registro nº 06508, Tropero registro nº 02808.

5. A empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. CNPJ 67.148.692/0001-90 autoriza a empresa Pilarquim BR Comercial Ltda. CNPJ 00.642.795/0001-31 a importar os produtos Arena - Registro nº 016407, Tropero - Registro nº 02808, Campeon - Registro nº 016607, Tocha - Registro nº 13208, Trinity 250 SC - Registro nº 15508.

76 A empresa DVA Especialidades - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. CNPJ 09.361.259/0001-32 autoriza as empresas DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0004-03, DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0002-33 e DVA Agro do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda CNPJ 02.974.733/0003-14 a importarem os produtos Azadiractina Técnico Especialidades registro nº 010107, Azamax registro nº 014807.

7.A empresa ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. CNPJ 02.657.037/0001-12 autoriza as empresas Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda CNPJ 62.182.092/0001-25 e Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda CNPJ 62.182.092/0012-88 a importarem os produtos Atabron Técnico ISK registro nº 06994 e Atabron 50 EC registro nº 06894.

8. A empresa ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda CNPJ 02.657.037/0001-12 autoriza as empresas Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. CNPJ 62.182.092/0001-25, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. CNPJ 62.182.092/0012-88, FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0001-98, FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0003-50 e FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0005-11 a importarem os produtos Cyazofamid Técnico ISK registro nº 03005 e Ranman registro nº 05105.

9. A empresa ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. CNPJ 02.657.037/0001-12 autoriza as empresas Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda CNPJ 62.182.092/0001-25, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. CNPJ 62.182.092/0012-88, FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0001-98, FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0003-50, FMC Química do Brasil Ltda. CNPJ 04.136.367/0005-11, Basf S.A. CNPJ 48.539.407/0001-18, Basf S.A. CNPJ 48.539.407/0002-07 a importarem os produtos Nicosulfuron Técnico ISK registro nº 05094 e Sanson 40 SC registro nº 05194.

10. A empresa ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. CNPJ 02.657.037/0001-12 autoriza as empresas Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ 61.142.550/0001-30 e Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ 61.142.550/0004-82, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda CNPJ 60.744.463/0001-90 e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda CNPJ 60.744.463/0010-80 a importarem os produtos Fluzinam Técnico ISK registro nº 07595 e Frownicide 500 SC registro nº 07695.

11. A empresa Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. CNPJ 05.777.338/0001-78 autoriza as empresas, , Du Pont do Brasil S/A CNPJ 61.064.929/0023-84, Du Pont do Brasil S/A CNPJ 61.064.929/0021-12 e Du Pont do Brasil S/A CNPJ 61.064.929/0003-30 a importarem o produto Volcane registro nº 04798.

12 A empresa Plato do Brasil Comércio Ltda. CNPJ 03.924.444/0001-01 autoriza as empresas FMC Química do Brasil Ltda CNPJ 04.136.367/0001-98, FMC Química do Brasil Ltda CNPJ 04.136.367/0003-50 e FMC Química do Brasil Ltda CNPJ 04.136.367/0005-11 a importarem os produtos Feromônio Plato para Bicudo do Algodoeiro registro nº 03503, Feromônio Plato para Lagarta Rosada registro nº 04403, Feromônio Plato para Lagarta Militar do Algodoeiro registro nº 06204, Tubo Mata Bicubo - TMB registro nº 02596.

13 A empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda CNPJ 05.772.606/0001-69 autoriza as empresas FMC Química do Brasil Ltda CNPJ 04.136.367/0001-98, FMC Química do Brasil Ltda CNPJ 04.136.367/0003-50 e FMC Química do Brasil Ltda CNPJ 04.136.367/0005-11 a importarem os produtos Grimectin registro nº 05503, Metomil Técnico Rotam registro nº 00210, Imidacloprid 600 FS registro nº 04609, Tiodicarbe 350 SC registro nº 03209, Applicato 50 SL registro nº 10309, Odin 430 SC registro nº 17408, Rodazim 500 SC registro nº 03406, Carbendazim Técnico Rotam registro nº 00306.

14.A empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. CNPJ 05.772.606/0001-69 autoriza a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas CNPJ 61.142.550/0004-82 a importar o produto Metomil Técnico Rotam registro nº 0210.

15. A empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda

CNPJ 05.772.606/0001-69 autoriza as empresas Sipcam Isagro Brasil S/A CNPJ 23.361.306/0001-79 e Sipcam Isagro Brasil S/A CNPJ 23.361.306/0007-64 a importarem os produtos Acaramik registro nº 16307, Carbendazim Técnico Rotam registro nº 00306 e Rodazim 500 SC registro nº 03406

16.A empresa Sabero Organics America Ltda. CNPJ 04.016.649/0001-51 autoriza a empresa CCAB Agro Ltda. CNPJ 08.938.255/0001-01 a importar o produto Clorpirifos Sabero 480 EC registro nº 19208.

17. A empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. CNPJ 60.744.463/0001-90 autoriza as empresas Bayer SA CNPJ 18.459.628/0033-00, Bayer SA CNPJ 18.459.628/0020-88 e Bayer SA CNPJ 18.459.628/0019-44 a importarem o produto Ciproconazol Técnico SYN registro nº 001407.

18.A empresa United Phosphorus do Brasil Ltda CNPJ 05.938.194/0001-94 autoriza a empresa Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quim. Agropec. Ltda. CNPJ 62.182.092/0012-88 a importar o produto Penncozeb 800 WP registro nº 018207.

19.A empresa United Phosphorus do Brasil Ltda CNPJ 05.938.194/0001-94 autoriza a empresa Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda CNPJ 68.392.844/0001-69 a importar o produto Optix - Registro nº 08508.

20.A empresa United Phosphorus do Brasil Ltda CNPJ 05.938.194/0001-94 autoriza as empresas Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda CNPJ 68.392.844/0001-69 e Sipcam Isagro Brasil S.A. CNPJ 23.361.306/0007-64 a importarem o produto Vondozeb 800 WP registro nº 02104.

21.A empresa United Phosphorus do Brasil Ltda CNPJ 05.938.194/0001-94 autoriza as empresas DVA AGRO do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda. CNPJ 02.974.733/0001-52 e DVA AGRO do Brasil - Com. Imp. Exp. Ins. Agrop. Ltda. CNPJ 02.974.733/0003-14 a importarem o produto Unizeb 800 WP registro nº 07909.

22.A empresa Sabero Organics América Ltda CNPJ 04.016.649/0001-51 autoriza a empresa Poland Química Ltda CNPJ 00.060.586/0002-60 a importar o produto Clorpirifós Sabero 480 EC registro nº 19208.

23.A empresa Sabero Organics América Ltda CNPJ 04.016.649/0001-51 autoriza a empresa Nortox S.A. CNPJ 75.263.400/0001-99 a importar o produto Clorpirifós Sabero 480 EC registro nº 19208.

24.A empresa Consagro Agroquímica CNPJ 07.273.677/0001-42, autoriza a sua filial CNPJ 07.273.677/0002-23 sito à V-AC Rodovia Anhanguera , 999-A Distrito Industrial - Igarapava / SP a importar os produtos: Appalus Técnico registro nº 12808, Broker Técnico registro nº 17307, Cloreto de Mepiquete Técnico Consagro registro nº 12209, Flutriafol Técnico Agrolider registro nº 17007, Gold's Técnico registro nº 10908, Gold's Técnico Consagro registro nº 00709, Shadow Técnico registro nº01308, Streak Técnico registro nº 00408 e Tebuconazol Técnico Consagro registro nº 01708, Apallus 200 SC registro nº 12309, Array 200 EC registro nº 06708, Egan registro nº 03409, Gold's 500 SC registro nº 01609, Radan registro nº 05609, Shadow 480 SL registro nº 07908, Simboll 125 SC registro nº 11009, Skip 125 SC registro nº 05308, Streak 500 SC registro nº 15008.

25. A empresa Nortox S.A . CNPJ 75.263.400/0001-99 autoriza a sua filial CNPJ 75.263.400/0011-60, sito à Rodovia BR 163, km 116- Pq. Ind. Vetorasso - Rondonópolis / MT, a importar o produto Carbendazim Técnico Nortox registro nº 4310.

DEBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Coordenador-Geral
Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 375, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal e entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal e Entorno;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de girassol por apresentar, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 28	1º a 20	11 a 20	11 a 31	1º a 20	11 a 31	1º a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3 e Olisun 5.
DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.
EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 485 e VDH 487.
DOW AGROSCIENCES: M734 e NT03.0.
DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-SOL.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 251.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 4	1 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3 e Olisun 5.
DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.
EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 485 e VDH 487.
DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-SOL.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 251.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Abadiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acreúna		1 a 2	1 a 4
Adelândia		1 a 4	1 a 4
Água Fria de Goiás		1 a 2	1 a 2
Água Limpa		1 a 4	1 a 4
Águas Lindas de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alexânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aloândia		1 a 4	1 a 4
Alto Horizonte		1 a 4	1 a 4
Alto Paraíso de Goiás		1 a 2	1 a 2
Alvorada do Norte			1 a 2
Amaralina	1 a 3	1 a 4	1 a 4

Americano do Brasil		1 a 4	1 a 4
Amorinópolis		1 a 4	1 a 4
Anápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Anhanguera		1 a 2	1 a 4
Anicuns		1 a 4	1 a 4
Aparecida de Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aparecida do Rio Doce	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aporé		1 a 4	1 a 5
Araçu		1 a 4	1 a 4
Aragarças		1 a 2	1 a 4
Aragoiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Araguapaz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Arenópolis		1 a 4	1 a 4
Aruanã		1 a 4	1 a 4
Aurilândia		1 a 2	1 a 4
Avelinópolis		1 a 4	1 a 4
Baliza		1 a 2	1 a 4
Barro Alto		1 a 3	1 a 4
Bela Vista de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim de Goiás		1 a 2	1 a 4
Bom Jesus de Goiás		1 a 4	1 a 4
Bonfinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bonópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Brazabrantes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Britânia		1 a 2	1 a 4
Buriti Alegre		1 a 4	1 a 4
Buriti de Goiás		1 a 4	1 a 4
Buritópolis		1 a 2	1 a 2
Cabeceiras		1 a 2	1 a 2
Cachoeira Alta		1 a 4	1 a 4
Cachoeira de Goiás		1 a 2	1 a 4
Cachoeira Dourada		1 a 4	1 a 4
Caçu		1 a 4	1 a 4
Caiaapônia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldas Novas		1 a 4	1 a 4
Caldazinha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campestre de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campinaçu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campinorte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Campo Alegre de Goiás		1 a 2	1 a 2
Campo Limpo de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos Belos		1 a 4	1 a 4
Campos Verdes		1 a 4	1 a 4
Carmo do Rio Verde		1 a 4	1 a 4
Castelândia		1 a 4	1 a 4
Catalão		1 a 2	1 a 2
Caturai	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cavalcante		1 a 2	1 a 2
Ceres		1 a 4	1 a 4
Cezarina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Chapadão do Céu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cidade Ocidental		1 a 4	1 a 4
Cocalzinho de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Colinas do Sul		1 a 4	1 a 4
Córrego do Ouro		1 a 4	1 a 4
Corumbá de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Corumbáiba		1 a 4	1 a 4
Cristalina		1 a 4	1 a 5
Cristianópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Crixás	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Cromínia	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Cumari		1 a 2	1 a 2
Damianópolis			1 a 2
Damolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Davinópolis		1 a 2	1 a 2
Diorama		1 a 4	1 a 4
Divinópolis de Goiás		1 a 4	1 a 4
Doverlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Edealina		1 a 4	1 a 4
Edéia		1 a 2	1 a 4
Estrela do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Faina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Fazenda Nova		1 a 4	1 a 4
Firminópolis		1 a 4	1 a 4
Flores de Goiás			1 a 2
Formosa		1 a 2	1 a 2
Formoso	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Gameleira de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Goianápolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goiandira		1 a 2	1 a 2
Goiânia		1 a 4	1 a 4
Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goiânia		1 a 4	1 a 5
Goiânia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goiânia		1 a 4	1 a 5
Goiatuba		1 a 4	1 a 4
Gouvelândia		1 a 4	1 a 4
Guapó	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaraíta		1 a 4	1 a 4
Guarani de Goiás		1 a 2	1 a 2
Guarinos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Heitorai		1 a 4	1 a 4
Hidrolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Hidrolina	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iaciara		1 a 2	1 a 2
Inaciolândia		1 a 4	1 a 4
Indiara		1 a 4	1 a 4
Inhumas		1 a 4	1 a 4
Ipameri		1 a 4	1 a 4
Ipiranga de Goiás		1 a 4	1 a 4
Iporá		1 a 4	1 a 4
Israelândia		1 a 4	1 a 4
Itaberaí		1 a 4	1 a 4
Itaguari		1 a 4	1 a 4
Itaguaru		1 a 4	1 a 4
Itajá		1 a 4	1 a 4
Itapaci	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itapirapuã		1 a 2	1 a 4
Itapuranga		1 a 4	1 a 4



Itarumã		1 a 4	1 a 4
Itaçu		1 a 4	1 a 4
Itumbiara		1 a 4	1 a 4
Ivolândia		1 a 4	1 a 4
Jandaia		1 a 2	1 a 4
Jaraguá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Jataí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jaupaci		1 a 4	1 a 4
Jesópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Joviânia		1 a 3	1 a 4
Jussara		1 a 2	1 a 4
Lagoa Santa		1 a 4	1 a 4
Leopoldo de Bulhões	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Luziânia		1 a 3	1 a 4
Mairipotaba	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Mambai		1 a 2	1 a 2
Mara Rosa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marzagão		1 a 3	1 a 4
Matrinchã		1 a 2	1 a 4
Maurilândia		1 a 3	1 a 4
Mimoso de Goiás		1 a 2	1 a 4
Minacu		1 a 3	1 a 4
Mineiros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Moiporá		1 a 4	1 a 4
Monte Alegre de Goiás		1 a 3	1 a 4
Montes Claros de Goiás		1 a 2	1 a 4
Montividiu	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Montividiu do Norte		1 a 3	1 a 4
Morrinhos		1 a 3	1 a 4
Morro Agudo de Goiás	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mossâmedes		1 a 3	1 a 4
Mozarlândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mundo Novo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mutunópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nazário		1 a 3	1 a 4
Nerópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Niquelândia		1 a 3	1 a 4
Nova América	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Nova Aurora		1 a 2	1 a 2
Nova Crixás	1 a 2	1 a 3	1 a 2
Nova Glória		1 a 4	1 a 4
Nova Iguaçu de Goiás		1 a 3	1 a 4
Nova Roma		2 a 3	1 a 2
Nova Veneza	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo Brasil		1 a 3	1 a 4
Novo Gama		1 a 3	1 a 4
Novo Planalto	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Orizona		1 a 3	1 a 4
Ouro Verde de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ouvidor		1 a 2	1 a 2
Padre Bernardo	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Palestina de Goiás		1 a 4	1 a 4
Palmeiras de Goiás		1 a 3	1 a 4
Palmelo		1 a 3	1 a 3
Palminópolis		1 a 3	1 a 4
Panamá		1 a 4	1 a 4
Paranaiguara		1 a 4	1 a 4
Paraúna		1 a 2	1 a 4
Perolândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Petrolina de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pilar de Goiás	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Piracanjuba		1 a 3	1 a 4
Piranhas		1 a 2	1 a 4
Pirenópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Pires do Rio		1 a 3	1 a 4
Planaltina		1 a 2	1 a 4
Pontalina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porangatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Porteirão		1 a 3	1 a 4
Portelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Posse		1 a 2	1 a 2
Professor Jamil		1 a 3	1 a 5
Quirinópolis		1 a 4	1 a 4
Rialma		1 a 4	1 a 4
Rianópolis		1 a 4	1 a 4
Rio Quente		1 a 3	1 a 4
Rio Verde	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Rubiataba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sanclerlândia		1 a 3	1 a 4
Santa Bárbara de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Cruz de Goiás		1 a 3	1 a 4
Santa Fé de Goiás		1 a 2	1 a 4
Santa Helena de Goiás		1 a 3	1 a 4
Santa Isabel		1 a 4	1 a 4
Santa Rita do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Rita do Novo Destino		1 a 3	1 a 4
Santa Rosa de Goiás		1 a 3	1 a 4
Santa Tereza de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha de Goiás		1 a 3	1 a 4
Santo Antônio da Barra		1 a 2	1 a 4
Santo Antônio de Goiás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Descoberto	1 a 2	1 a 3	1 a 5
São Domingos		2 a 3	1 a 4
São Francisco de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João d'Aliança		1 a 2	1 a 4
São João da Paraúna		1 a 2	1 a 4
São Luís de Montes Belos		1 a 3	1 a 4
São Luiz do Norte		1 a 3	1 a 4
São Miguel do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Miguel do Passa Quatro		1 a 3	1 a 4
São Patricio		1 a 4	1 a 4
São Simão		1 a 4	1 a 4
Senador Canedo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Serranópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Silvânia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Simolândia			1 a 2
Sítio d'Abadia			1 a 2

Taquaral de Goiás		1 a 4	1 a 4
Teresina de Goiás		1 a 2	1 a 2
Terezópolis de Goiás	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Três Ranchos		1 a 2	1 a 2
Trindade	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Trombas		1 a 3	1 a 4
Turvânia		1 a 3	1 a 4
Turvelândia		1 a 2	1 a 4
Uirapuru	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uruaçu		1 a 3	1 a 4
Uruana		1 a 4	1 a 4
Urutaí		1 a 3	1 a 4
Valparaíso de Goiás		1 a 3	1 a 4
Varjão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vianópolis		1 a 3	1 a 4
Vicentinópolis		1 a 3	1 a 4
Vila Boa		1 a 2	1 a 2
Vila Propício		1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás		1 a 2	1 a 3
Abadiânia		1 a 2	1 a 3
Acreúna		1 a 2	1 a 3
Adelândia		1 a 2	1 a 3
Água Fria de Goiás			1 a 2
Água Limpa		1 a 2	1 a 3
Águas Lindas de Goiás		1 a 3	1 a 3
Alexânia		1 a 2	1 a 3
Aloândia		1 a 2	1 a 3
Alto Horizonte		1 a 2	1 a 3
Alto Paraíso de Goiás		1 a 2	1 a 2
Amaralina		1 a 2	1 a 3
Americano do Brasil		1 a 2	1 a 3
Amorinópolis		1 a 2	1 a 3
Anápolis		1 a 2	1 a 3
Anhanguera		1 a 2	1 a 2
Anicuns		1 a 2	1 a 3
Aparecida de Goiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aparecida do Rio Doce		1 a 2	1 a 3
Aporé		1 a 2	1 a 3
Araçu		1 a 2	1 a 3
Aragarças		1 a 2	1 a 2
Aragoiânia		1 a 2	1 a 3
Araguapaz		1 a 2	1 a 3
Arenópolis		1 a 2	1 a 3
Aruanã		1 a 2	1 a 3
Aurilândia		1 a 2	1 a 2
Avelinópolis		1 a 2	1 a 3
Baliza		1 a 2	1 a 2
Barro Alto		1 a 2	1 a 3
Bela Vista de Goiás		1 a 2	1 a 3
Bom Jardim de Goiás		1 a 2	1 a 2
Bom Jesus de Goiás		1 a 2	1 a 3
Bonfinópolis		1 a 3	1 a 3
Bonópolis		1 a 2	1 a 3
Brazabrantes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Britânia		1 a 2	1 a 2
Buriti Alegre		1 a 2	1 a 3
Buriti de Goiás		1 a 2	1 a 3
Buritinópolis		1 a 2	1 a 2
Cachoeira Alta		1 a 2	1 a 3
Cachoeira de Goiás		1 a 2	1 a 2
Cachoeira Dourada		1 a 2	1 a 3
Caçu		1 a 2	1 a 3
Caiaopônia		1 a 3	1 a 4
Caldas Novas		1 a 2	1 a 2
Caldazinha		1 a 3	1 a 3
Campestre de Goiás		1 a 2	1 a 3
Campinaçu		1 a 2	1 a 3
Campinorte		1 a 2	1 a 3
Campo Alegre de Goiás		1 a 2	1 a 2
Campo Limpo de Goiás		1 a 2	1 a 3
Campos Belos		1 a 2	1 a 3
Campos Verdes		1 a 2	1 a 3
Carmo do Rio Verde		1 a 2	1 a 3
Castelândia		1 a 2	1 a 3
Catalão			1 a 2
Caturai		1 a 2	1 a 3
Cavalcante		1 a 2	1 a 2
Ceres		1 a 2	1 a 3
Cezarina		1 a 2	1 a 3
Chapadão do Céu		1 a 2	1 a 4
Cidade Ocidental		1 a 2	1 a 3
Cocalzinho de Goiás		1 a 3	1 a 3
Colinas do Sul		1 a 2	1 a 2
Córrego do Ouro		1 a 2	1 a 3
Corumbá de Goiás		1 a 2	1 a 3
Corumbaíba		1 a 2	1 a 3
Cristalina		1 a 2	1 a 3
Cristianópolis		1 a 2	1 a 3
Crixás		1 a 2	1 a 3
Cromínia		1 a 2	1 a 3
Cumari		1 a 2	1 a 2
Damianópolis			1 a 2
Damolândia		1 a 2	1 a 3
Davinópolis			1 a 2
Diorama		1 a 2	1 a 3
Divinópolis de Goiás		1 a 2	1 a 2
Doverlândia		1 a 2	1 a 4
Edealina		1 a 2	1 a 3
Edéia		1 a 2	1 a 3
Estrela do Norte		1 a 2	1 a 3
Faina		1 a 2	1 a 3
Fazenda Nova		1 a 2	1 a 2
Firminópolis		1 a 2	1 a 3
Formoso		1 a 2	1 a 3

Gameleira de Goiás		1 a 2	1 a 3
Goianápolis		1 a 2	1 a 3
Goianira		1 a 2	1 a 2
Goianésia		1 a 2	1 a 3
Goiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goiânia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goiás		1 a 2	1 a 3
Goiatuba		1 a 2	1 a 3
Gouvelândia		1 a 2	1 a 3
Guapó		1 a 2	1 a 3
Guaraíta		1 a 2	1 a 3
Guarani de Goiás			1 a 2
Guarinos		1 a 2	1 a 3
Heitorai		1 a 2	1 a 3
Hidrolândia		1 a 2	1 a 3
Hidrolina		1 a 2	1 a 3
Iaciara			1 a 2
Inaciolândia		1 a 2	1 a 3
Indiara		1 a 2	1 a 3
Inhumas		1 a 2	1 a 3
Ipameri		1 a 2	1 a 2
Ipiranga de Goiás		1 a 2	1 a 3
Iporá		1 a 2	1 a 3
Israelândia		1 a 2	1 a 2
Itaberaí		1 a 2	1 a 3
Itaguari		1 a 2	1 a 3
Itaguaru		1 a 2	1 a 3
Itajá		1 a 2	1 a 3
Itapaci		1 a 2	1 a 3
Itapirapuã		1 a 2	1 a 2
Itapuranga		1 a 2	1 a 3
Itarumã		1 a 2	1 a 3
Itaçu		1 a 2	1 a 3
Itumbiara		1 a 2	1 a 3
Ivolândia		1 a 2	1 a 3
Jandaia		1 a 2	1 a 3
Jaraguá		1 a 2	1 a 3
Jataí	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaupaci		1 a 2	1 a 2
Jesópolis		1 a 2	1 a 3
Joviânia		1 a 2	1 a 3
Jussara		1 a 2	1 a 2
Lagoa Santa		1 a 2	1 a 3
Leopoldo de Bulhões		1 a 2	1 a 3
Luziânia		1 a 2	1 a 3
Mairipotaba		1 a 2	1 a 3
Mambai			1 a 2
Mara Rosa		1 a 2	1 a 3
Marzagão		1 a 2	1 a 2
Matrinchã		1 a 2	1 a 2
Maurilândia		1 a 2	1 a 3
Mimoso de Goiás		1 a 2	1 a 3
Minacu		1 a 2	1 a 2
Mineiros		1 a 3	1 a 4
Moiporá		1 a 2	1 a 2
Monte Alegre de Goiás		1 a 2	1 a 3
Montes Claros de Goiás		1 a 2	1 a 2
Montividiu		1 a 3	1 a 4
Montividiu do Norte		1 a 2	1 a 3
Morrinhos		1 a 2	1 a 3
Morro Agudo de Goiás		1 a 2	1 a 3
Mossâmedes		1 a 2	1 a 3
Mozarlândia		1 a 2	1 a 3
Mundo Novo		1 a 2	1 a 3
Mutunópolis		1 a 2	1 a 3
Nazário		1 a 2	1 a 3
Nerópolis		1 a 2	1 a 3
Niquelândia		1 a 2	1 a 3
Nova América		1 a 2	1 a 3
Nova Aurora		1 a 2	1 a 2
Nova Crixás		1 a 2	1 a 3
Nova Glória		1 a 2	1 a 3
Nova Iguaçu de Goiás		1 a 2	1 a 3
Nova Roma			1 a 2
Nova Veneza	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Brasil		1 a 2	1 a 3
Novo Gama		1 a 2	1 a 3
Novo Planalto		1 a 2	1 a 3
Orizona		1 a 2	1 a 3
Ouro Verde de Goiás		1 a 2	1 a 3
Ouvidor			1 a 2
Padre Bernardo		1 a 2	1 a 3
Palestina de Goiás		1 a 2	1 a 3
Palmeiras de Goiás		1 a 2	1 a 3
Palmelo			1 a 2
Palminópolis		1 a 2	1 a 3
Panamá		1 a 2	1 a 3
Paranaiguara		1 a 2	1 a 3
Paraúna		1 a 2	1 a 3
Perolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Petrolina de Goiás		1 a 2	1 a 3
Pilar de Goiás		1 a 2	1 a 3
Piracanjuba		1 a 2	1 a 3
Piranhas		1 a 2	1 a 2
Pirenópolis		1 a 2	1 a 3
Pires do Rio		1 a 2	1 a 2
Planaltina		1 a 2	1 a 3
Pontalina		1 a 2	1 a 3
Porangatu		1 a 2	1 a 3
Porteirão		1 a 2	1 a 3
Portelândia		1 a 3	1 a 4
Posse			1 a 2
Professor Jamil		1 a 2	1 a 3
Quirinópolis		1 a 2	1 a 3
Rialma		1 a 2	1 a 3
Rianópolis		1 a 2	1 a 3
Rio Quente		1 a 2	1 a 2
Rio Verde		1 a 2	1 a 3

Rubiataba		1 a 2	1 a 3
Sanclelândia		1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Cruz de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Fé de Goiás		1 a 2	1 a 2
Santa Helena de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Isabel		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Araguaia		1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Novo Destino		1 a 2	1 a 3
Santa Rosa de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Tereza de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santa Terezinha de Goiás		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio da Barra		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio de Goiás	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santo Antônio do Descoberto		1 a 2	1 a 3
São Domingos		1 a 2	1 a 2
São Francisco de Goiás		1 a 2	1 a 3
São João d'Aliança			1 a 2
São João da Paraúna		1 a 2	1 a 2
São Luís de Montes Belos		1 a 2	1 a 3
São Luiz do Norte		1 a 2	1 a 3
São Miguel do Araguaia		1 a 2	1 a 3
São Miguel do Passa Quatro		1 a 2	1 a 3
São Patrício		1 a 2	1 a 3
São Simão		1 a 2	1 a 3
Senador Canedo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serranópolis		1 a 3	1 a 3
Silvânia		1 a 2	1 a 3
Taquaral de Goiás		1 a 2	1 a 3
Teresina de Goiás		1 a 2	1 a 2
Terezópolis de Goiás		1 a 2	1 a 3
Três Ranchos			1 a 2
Trindade		1 a 2	1 a 3
Trombas		1 a 2	1 a 3
Turvânia		1 a 2	1 a 3
Turvelândia		1 a 2	1 a 3
Uirapuru		1 a 2	1 a 3
Uruaçu		1 a 2	1 a 3
Uruana		1 a 2	1 a 3
Urutaí		1 a 2	1 a 2
Valparaíso de Goiás		1 a 2	1 a 3
Varjão		1 a 2	1 a 3
Vianópolis		1 a 2	1 a 3
Vicentinópolis		1 a 2	1 a 3
Vila Propício		1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado de Mato Grosso do Sul.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 09 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 28	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Mato Grosso do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3 e Olisun 5.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 250, Helio 253, Helio 358, Helio 360 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 251, Helio 360 e Helio 861.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	1 a 2	1 a 3
Alcinópolis	1 a 2	1 a 4
Amambai	5 a 7	1 a 9
Anaurilândia		1 a 2
Angélica		8 a 9
Antônio João	8 a 9	4 a 9
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 3
Aquidauana		1 a 2
Aral Moreira	6 a 8	1 a 9
Bandeirantes		1 a 2

Bataguassu		1 a 2
Batavporã		8 a 9
Bela Vista	8 a 9	5 a 9
Bonito		8 a 9
Brasilândia	1 a 2	1 a 2
Caarapó		1 a 9
Camapuã	1 a 2	1 a 3
Campo Grande		1 a 2
Caracol	8 a 9	4 a 9
Cassilândia	1 a 3	1 a 4
Chapadão do Sul	1 a 3	1 a 4
Corguinho		1 a 2
Coronel Sapucaia	6 a 7	1 a 9
Corumbá		1 a 2
Costa Rica	1 a 2	1 a 5
Coxim	1 a 2	1 a 3
Deodápolis		6 a 9
Dois Irmãos do Buriti		1 a 2
Douradina		7 a 9
Dourados		1 + 4 + 7 a 9
Eldorado	8 a 9	1 a 2 + 7 a 9
Fátima do Sul		4 a 9
Glória de Dourados		4 a 9
Guia Lopes da Laguna		8 a 9
Iguatemi	8 a 9	1 a 2 + 7 a 9
Inocência	1 a 3	1 a 3
Itaporã		1 + 7 a 9
Itaquiraí	8 a 9	1 + 7 a 9
Ivinhema		7 a 9
Japorã	8 a 9	1 a 2 + 7 a 9
Jaraguari		1 a 2
Jardim		7 a 9
Jateí		6 a 9
Juti		1 a 9
Laguna Carapã		1 a 9
Maracaju		8 a 9
Mundo Novo	8 a 9	1 a 2 + 7 a 9
Naviraí		7 a 9
Nova Alvorada do Sul		1 a 2
Nova Andradina		8 a 9
Novo Horizonte do Sul		7 a 9
Paranaíba	1 a 2	1 a 3
Paranhos	6 a 7	1 a 9
Pedro Gomes	1 a 2	1 a 3
Ponta Porã	8 a 9	4 a 9
Porto Murtinho		5 a 9
Ribas do Rio Pardo	1 a 2	1 a 2
Rio Brilhante		8 a 9
Rio Negro		1 a 2
Rio Verde de Mato Grosso		1 a 2
Rochedo		1 a 2
Santa Rita do Pardo	1 a 2	1 a 2
São Gabriel do Oeste		1 a 2
Selvíria	1 a 2	1 a 3
Sete Quedas	8 a 9	1 a 2 + 7 a 9
Sidrolândia		1 a 2
Sonora	1 a 2	1 a 3
Tacuru	8 a 9	1 a 2 + 5 a 9
Taquarussu		8 a 9
Terenos		1 a 2
Três Lagoas	1 a 2	1 a 2
Vicentina		4 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		1 a 2
Alcinópolis	1 a 2	1 a 3
Amambai	4 a 5	1 a 9
Angélica		7 a 8
Antônio João	7 a 8	3 a 9
Aparecida do Taboado	1 a 2	1 a 2
Aral Moreira	4 a 5	1 a 9
Batavporã		8 a 9
Bela Vista	7 a 8	4 a 9
Bonito		7 a 9
Brasilândia		1 a 2
Caarapó		1 a 8
Camapuã		1 a 2
Caracol	7 a 8	3 a 9
Cassilândia	1 a 2	1 a 3
Chapadão do Sul	1 a 2	1 a 3
Coronel Sapucaia	4 a 5	1 a 9
Costa Rica	1 a 2	1 a 3
Coxim		1 a 2
Deodápolis		6 a 9
Douradina		7 a 8
Dourados		6 a 8
Eldorado	8 a 9	6 a 9
Fátima do Sul		5 a 9
Glória de Dourados		5 a 9
Guia Lopes da Laguna		7 a 9
Iguatemi	8 a 9	6 a 9
Inocência	1 a 2	1 a 2
Itaporã		7 a 8
Itaquiraí	8 a 9	6 a 9
Ivinhema		7 a 8
Japorã	8 a 9	6 a 9
Jardim		6 a 9
Jateí		6 a 9
Juti		6 a 8
Laguna Carapã		1 a 9
Maracaju		7 a 8
Mundo Novo	8 a 9	6 a 9
Naviraí		6 a 9
Nova Andradina		8 a 9
Novo Horizonte do Sul		6 a 8
Paranaíba	1 a 2	1 a 2



Paranhos	5 a 6	4 a 9
Pedro Gomes	1 a 2	1 a 2
Ponta Porã	7 a 8	3 a 9
Porto Murtinho		4 a 9
Ribas do Rio Pardo		1 a 2
Rio Brilhante		7 a 8
Santa Rita do Pardo		1 a 2
São Gabriel do Oeste		1 a 2
Selvíria		1 a 2
Sete Quedas	8 a 9	5 a 9
Sonora	1 a 2	1 a 2
Tacuru	8 a 9	4 a 9
Taquarussu		7 a 8
Três Lagoas		1 a 2
Vicentina		6 a 9

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 65 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 08 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal		1 a 3	1 a 5
Água Boa		1 a 3	1 a 4
Alta Floresta	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Alto Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 6
Alto Boa Vista	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Alto Garças	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Alto Paraguai	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Alto Taquari	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Apiacás	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Araguaiana		1 a 2	1 a 3
Araguainha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araputanga	1 a 2	1 a 6	1 a 7
Arenópolis	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Aripuanã	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Barão de Melgaço		1 a 2	1 a 3
Barra do Bugres	1 a 3	1 a 4	1 a 7
Barra do Garças		1 a 2	1 a 3
Brasnorte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cáceres		1 a 2	1 a 4
Campinápolis		1 a 3	1 a 4
Campo Novo do Parecis	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Campo Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Campos de Júlio	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Canabrava do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Canarana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carlinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Castanheira	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Chapada dos Guimarães	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cláudia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cocalinho		1 a 2	1 a 4
Colíder	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Comodoro	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Confresa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conquista D'Oeste	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Cotriguaçu	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cuiabá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Curvelândia		1 a 3	1 a 4
Denise	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Diamantino	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dom Aquino	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Feliz Natal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	1 a 6	1 a 7
Gaúcha do Norte	1 a 2	1 a 4	1 a 5
General Carneiro		1 a 3	1 a 4
Glória D'Oeste		1 a 3	1 a 4
Guaraná do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guiratinga	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Indiavaí	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Itaúba	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Itiquira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jaciara	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Jangada		1 a 3	1 a 5
Jauru	1 a 2	1 a 6	1 a 7

Juara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juina	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juruena	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juscimeira		1 a 3	1 a 5
Lambari D'Oeste		1 a 3	1 a 5
Lucas do Rio Verde	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Luciára	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Marcelândia	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Matupá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mirassol D'Oeste		1 a 3	1 a 5
Nobres	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nortelândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Nossa Senhora do Livramento		1 a 3	1 a 5
Nova Bandeirantes	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Brasilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Canaã do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Guarita	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Lacerda	1 a 2	1 a 4	1 a 7
Nova Marilândia	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Nova Maringá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Monte Verde	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Mutum	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Nazaré		1 a 2	1 a 4
Nova Olímpia	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Nova Santa Helena	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Ubiratã	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Xavantina		1 a 2	1 a 4
Novo Horizonte do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Novo Mundo	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Novo São Joaquim		1 a 3	1 a 5
Paranaíta	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Paranatinga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Preta	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Peixoto de Azevedo	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Planalto da Serra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poconé		1 a 3	1 a 4
Pontal do Araguaia		1 a 2	1 a 3
Ponte Branca		1 a 3	1 a 4
Pontes e Lacerda	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Porto Alegre do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Porto dos Gaúchos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Porto Esperidião		1 a 3	1 a 6
Porto Estrela		1 a 2	1 a 5
Poxoréu		1 a 3	1 a 4
Primavera do Leste		1 a 3	1 a 5
Querência	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Reserva do Cabaçal	1 a 3	1 a 6	1 a 7
Ribeirão Cascalheira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ribeirãozinho		1 a 2	1 a 3
Rio Branco		1 a 3	1 a 7
Rondonópolis		1 a 3	1 a 4
Rosário Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Salto do Céu	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Santa Carmem	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Cruz do Xingu	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santa Rita do Trivelato	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Terezinha	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Santo Afonso	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Santo Antônio do Leste		1 a 3	1 a 5
Santo Antônio do Leverger		1 a 3	1 a 4
São Félix do Araguaia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Povo		1 a 3	1 a 4
São José do Rio Claro	1 a 5	1 a 5	1 a 6
São José do Xingu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José dos Quatro Marcos		1 a 3	1 a 6
São Pedro da Cipa		1 a 4	1 a 5
Sapezal	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Sinop	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Sorriso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tabaporã	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tangará da Serra	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Tapurah	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Terra Nova do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Tesouro		1 a 3	1 a 4
Torixoréu		1 a 2	1 a 3
União do Sul	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vale de São Domingos	1 a 2	1 a 5	1 a 5
Várzea Grande		1 a 3	1 a 5
Vera	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade		1 a 4	1 a 6
Vila Rica	1 a 3	1 a 4	1 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Acorizal		1 a 2	1 a 4
Água Boa		1 a 2	1 a 3
Alta Floresta		1 a 3	1 a 4
Alto Araguaia		1 a 2	1 a 4
Alto Boa Vista		1 a 3	1 a 4
Alto Garças		1 a 2	1 a 3
Alto Paraguai		1 a 3	1 a 5
Alto Taquari		1 a 3	1 a 3
Apiacás		1 a 3	1 a 4
Araguaiana		1 a 2	1 a 2
Araguainha		1 a 2	1 a 3
Araputanga		1 a 5	1 a 6
Arenópolis		1 a 4	1 a 5
Aripuanã	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Barão de Melgaço		1 a 2	1 a 3
Barra do Bugres		1 a 3	1 a 5
Barra do Garças		1 a 2	1 a 2
Brasnorte	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cáceres			1 a 2
Campinápolis		1 a 2	1 a 3
Campo Novo do Parecis		1 a 4	1 a 5
Campo Verde		1 a 3	1 a 4
Campos de Júlio		1 a 4	1 a 5

Canabrava do Norte		1 a 3	1 a 4
Canarana		1 a 2	1 a 3
Carlinda		1 a 3	1 a 4
Castanheira		1 a 3	1 a 4
Chapada dos Guimarães		1 a 3	1 a 4
Cláudia		1 a 3	1 a 4
Cocalinho		1 a 2	1 a 2
Colíder		1 a 3	1 a 4
Comodoro		1 a 3	1 a 5
Confresa		1 a 3	1 a 3
Conquista D'Oeste		1 a 3	1 a 5
Cotriguaçu	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Cuiabá		1 a 3	1 a 4
Curvelândia		1 a 2	1 a 3
Denise		1 a 3	1 a 5
Diamantino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dom Aquino		1 a 2	1 a 3
Feliz Natal		1 a 3	1 a 4
Figueirópolis D'Oeste		1 a 5	1 a 6
Gaúcha do Norte		1 a 2	1 a 3
General Carneiro		1 a 2	1 a 3
Glória D'Oeste		1 a 2	1 a 3
Guarantã do Norte		1 a 3	1 a 4
Guiratinga		1 a 2	1 a 3
Indiavaí		1 a 5	1 a 6
Itaúba		1 a 3	1 a 4
Itiquira		1 a 3	1 a 4
Jaciara		1 a 2	1 a 3
Jangada		1 a 2	1 a 4
Jauru		1 a 4	1 a 6
Juara	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Juína		1 a 3	1 a 4
Juruena	1 a 3	1 a 3	1 a 5
Juscimeira		1 a 2	1 a 3
Lambari D'Oeste		1 a 2	1 a 4
Lucas do Rio Verde		1 a 3	1 a 4
Luciára		1 a 3	1 a 3
Marcelândia		1 a 3	1 a 4
Matupá		1 a 3	1 a 4
Mirassol D'Oeste		1 a 2	1 a 3
Nobres		1 a 3	1 a 4
Nortelândia		1 a 4	1 a 5
Nossa Senhora do Livramento		1 a 2	1 a 4
Nova Bandeirantes		1 a 3	1 a 4
Nova Brasilândia		1 a 3	1 a 4
Nova Canaã do Norte		1 a 3	1 a 4
Nova Guarita		1 a 3	1 a 4
Nova Lacerda		1 a 3	1 a 5
Nova Marilândia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Maringá	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Monte Verde		1 a 3	1 a 4
Nova Mutum		1 a 3	1 a 5
Nova Nazaré		1 a 2	1 a 2
Nova Olímpia		1 a 3	1 a 5
Nova Santa Helena		1 a 3	1 a 4
Nova Ubiratã		1 a 2	1 a 3
Nova Xavantina		1 a 2	1 a 2
Novo Horizonte do Norte	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Novo Mundo		1 a 3	1 a 4
Novo São Joaquim		1 a 2	1 a 3
Paranaíta		1 a 3	1 a 4
Paranatinga		1 a 3	1 a 3
Pedra Preta		1 a 2	1 a 3
Peixoto de Azevedo		1 a 3	1 a 4
Planalto da Serra		1 a 3	1 a 4
Poconé		1 a 2	1 a 3
Pontal do Araguaia		1 a 2	1 a 2
Ponte Branca		1 a 2	1 a 3
Pontes e Lacerda		1 a 4	1 a 6
Porto Alegre do Norte		1 a 3	1 a 3
Porto dos Gaúchos	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Porto Esperidião		1 a 2	1 a 4
Porto Estrela			1 a 3
Poxoréo		1 a 2	1 a 3
Primavera do Leste		1 a 2	1 a 3
Querência		1 a 3	1 a 4
Reserva do Cabaçal		1 a 4	1 a 6
Ribeirão Cascalheira		1 a 2	1 a 3
Ribeirãozinho		1 a 2	1 a 2
Rio Branco		1 a 2	1 a 5
Rondonópolis		1 a 2	1 a 3
Rosário Oeste		1 a 3	1 a 4
Salto do Céu		1 a 2	1 a 4
Santa Carmem		1 a 3	1 a 4
Santa Cruz do Xingu		1 a 3	1 a 4
Santa Rita do Trivelato		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha		1 a 2	1 a 3
Santo Afonso		1 a 4	1 a 5
Santo Antônio do Leste		1 a 2	1 a 3
Santo Antônio do Leverger		1 a 2	1 a 3
São Félix do Araguaia		1 a 3	1 a 4
São José do Povo		1 a 2	1 a 2
São José do Rio Claro		1 a 4	1 a 5
São José do Xingu		1 a 3	1 a 4
São José dos Quatro Marcos		1 a 2	1 a 4
São Pedro da Cipa		1 a 2	1 a 3
Sapezal		1 a 4	1 a 5
Sinop		1 a 3	1 a 4
Sorriso		1 a 3	1 a 4
Tabaporã	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Tangará da Serra		1 a 4	1 a 5
Tapurah	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Terra Nova do Norte		1 a 3	1 a 4
Tesouro		1 a 2	1 a 3
Torixoréu		1 a 2	1 a 2
União do Sul		1 a 3	1 a 4
Vale de São Domingos		1 a 4	1 a 5
Várzea Grande		1 a 2	1 a 4

Vera		1 a 3	1 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade		1 a 3	1 a 5
Vila Rica		1 a 3	1 a 4

PORTARIA Nº 379, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado de Tocantins.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 49 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 06 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácies ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5 e VDH 485.

DOW AGROSCIENCES: MG2.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aguarnópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Aliança do Tocantins		1 a 3	1 a 3
Almas		1 a 2	1 a 3
Alvorada		1 a 2	1 a 3
Ananás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angico	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aparecida do Rio Negro		1 a 2	1 a 4
Aragominas	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Araguacema	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araguaçu		1 a 2	1 a 3
Araguaína	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Araguanã	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Araguatins		1 a 3	1 a 5
Arapoema	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Arraias			1 a 3
Augustinópolis		1 a 3	1 a 5
Aurora do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Axixá do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Babaçulândia	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Bandeirantes do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Ouro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bernardo Sayão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Brasilândia do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Brejinho de Nazaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Burití do Tocantins		1 a 3	1 a 5
Cachoeirinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos Lindos		1 a 3	1 a 4
Cariri do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Carmolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Carrasco Bonito		1 a 3	1 a 5
Caseara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Centenário		1 a 2	1 a 4
Chapada da Natividade	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chapada de Areia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Colinas do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Colmeia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Combinado			1 a 3
Conceição do Tocantins			1 a 2
Couto de Magalhães	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristalândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Crixás do Tocantins		1 a 3	1 a 3
Darcinópolis	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Dianópolis			1 a 4
Divinópolis do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dueré		1 a 3	1 a 3
Esperantina	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Fátima	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Figueirópolis		1 a 2	1 a 3
Filadélfia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Formoso do Araguaia		1 a 2	1 a 3
Fortaleza do Tabocão		1 a 3	1 a 3
Goianorte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Goiatins	1 a 2	1 a 3	1 a 4



IMPRENSA NACIONAL

Guaraí	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Gurupi		1 a 3	1 a 3
Ipueiras		1 a 3	1 a 4
Itacajá	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaguatins	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Itapiratins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itaporã do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Jaú do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Juarina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa da Confusão		1 a 3	1 a 4
Lagoa do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Lajeado		1 a 3	1 a 4
Lavandeira		1 a 2	1 a 3
Lizarda		1 a 3	1 a 4
Luzinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marianópolis do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Mateiros		1 a 2	1 a 3
Maurilândia do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Miracema do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Miranorte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte do Carmo		1 a 3	1 a 4
Monte Santo do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Muricilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Natividade		1 a 2	1 a 3
Nazaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Rosalândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Novo Acordo		1 a 2	1 a 3
Novo Alegre			1 a 3
Novo Jardim			1 a 3
Oliveira de Fátima	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palmas		1 a 2	1 a 3
Palmeirante	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palmeiras do Tocantins	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Palmeirópolis			1 a 3
Paraíso do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paranã			1 a 2
Pau D'Arco	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedro Afonso		1 a 2	1 a 4
Peixe		1 a 2	1 a 3
Pequizeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pindorama do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Piraquê	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Pium	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus		1 a 2	1 a 4
Ponte Alta do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Porto Alegre do Tocantins			1 a 4
Porto Nacional	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Praia Norte		1 a 3	1 a 5
Presidente Kennedy	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pugmil	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Recursolândia		1 a 3	1 a 4
Riachinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio da Conceição			1 a 3
Rio dos Bois		1 a 3	1 a 4
Rio Sono		1 a 2	1 a 4
Sampaio		1 a 3	1 a 5
Sandolândia		1 a 2	1 a 3
Santa Fé do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 5
Santa Maria do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Rosa do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Santa Tereza do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 5
São Bento do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Félix do Tocantins		1 a 2	1 a 4
São Miguel do Tocantins	1 a 2	1 a 4	1 a 4
São Salvador do Tocantins		1 a 2	1 a 3
São Sebastião do Tocantins		1 a 3	1 a 5
São Valério da Natividade		1 a 2	1 a 3
Silvanópolis		1 a 3	1 a 3
Sítio Novo do Tocantins	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Sucupira		1 a 2	1 a 3
Taguatinga		1 a 2	1 a 4
Taipas do Tocantins			1 a 3
Talismã		1 a 2	1 a 3
Tocantínia		1 a 3	1 a 4
Tocantinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupirama		1 a 2	1 a 3
Tupiratins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Wanderlândia	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Xambioá	1 a 2	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III		
	SOLOS		
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
Abreulândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aguaiarópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aliança do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Almas		1 a 2	1 a 3
Alvorada		1 a 2	1 a 3
Ananás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Angico	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Aparecida do Rio Negro		1 a 3	1 a 3
Aragominas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araguacema	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Araguaçu		1 a 2	1 a 3
Araguaína	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araguanã	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araguatins		1 a 3	1 a 4
Arapoema	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Arraias		1 a 2	1 a 2
Augustinópolis		1 a 3	1 a 4
Aurora do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Axixá do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Babaçulândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Bandeirantes do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Barra do Ouro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bernardo Sayão	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Jesus do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Brasília do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Brejinho de Nazaré	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Buriti do Tocantins		1 a 3	1 a 4
Cachoeirinha	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Campos Lindos		1 a 2	1 a 3
Cariri do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Carmolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carrasco Bonito		1 a 3	1 a 4
Caseara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Centenário		1 a 2	1 a 3
Chapada da Natividade		1 a 2	1 a 3
Chapada de Areia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Colinas do Tocantins		1 a 3	1 a 4
Colméia		1 a 2	1 a 3
Combinado		1 a 2	1 a 3
Conceição do Tocantins			1 a 2
Couto de Magalhães	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cristalândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Crixás do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Darcinópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Dianópolis		1 a 2	1 a 3
Divinópolis do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dois Irmãos do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Dueré	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Esperantina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Fátima	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Figueirópolis		1 a 2	1 a 3
Filadélfia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Formoso do Araguaia		1 a 2	1 a 3
Fortaleza do Tabocão		1 a 2	1 a 3
Goianorte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goiatins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Guaraí		1 a 2	1 a 3
Gurupi		1 a 2	1 a 3
Ipueiras		1 a 2	1 a 3
Itacajá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaguatins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Itapiratins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Itaporã do Tocantins		1 a 2	1 a 4
Jaú do Tocantins		1 a 2	1 a 2
Juarina	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa da Confusão		1 a 2	1 a 3
Lagoa do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Lajeado		1 a 3	1 a 4
Lavandeira		1 a 2	1 a 3
Lizarda		1 a 3	1 a 4
Luzinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Marianópolis do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mateiros		1 a 2	1 a 3
Maurilândia do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Miracema do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Miranorte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Monte do Carmo		1 a 2	1 a 3
Monte Santo do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Muricilândia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Natividade		1 a 2	1 a 3
Nazaré	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Rosalândia	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Novo Acordo		1 a 2	1 a 3
Novo Alegre		1 a 2	1 a 2
Novo Jardim		1 a 2	1 a 3
Oliveira de Fátima	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Palmas		1 a 2	1 a 3
Palmeirante	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palmeiras do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Palmeirópolis		1 a 2	1 a 2
Paraíso do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pau D'Arco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedro Afonso		1 a 2	1 a 3
Peixe		1 a 2	1 a 3
Pequizeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pindorama do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Piraquê	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pium	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ponte Alta do Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Ponte Alta do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Porto Alegre do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Porto Nacional		1 a 3	1 a 3
Praia Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Presidente Kennedy		1 a 2	1 a 3
Pugmil	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Recursolândia		1 a 2	1 a 3
Riachinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio da Conceição		1 a 2	1 a 3
Rio dos Bois		1 a 3	1 a 3
Rio Sono		1 a 3	1 a 4
Sampaio	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sandolândia		1 a 2	1 a 3
Santa Fé do Araguaia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Maria do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Santa Rita do Tocantins	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santa Rosa do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Santa Tereza do Tocantins		1 a 2	1 a 3
Santa Terezinha do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Bento do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Félix do Tocantins		1 a 3	1 a 3
São Miguel do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Salvador do Tocantins		1 a 2	1 a 2
São Sebastião do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Valério da Natividade		1 a 2	1 a 3
Silvanópolis		1 a 2	1 a 3
Sítio Novo do Tocantins	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Sucupira		1 a 2	1 a 3
Taguatinga		1 a 2	1 a 3
Taipas do Tocantins		1 a 2	1 a 2
Talismã		1 a 2	1 a 3
Tocantínia	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tocantinópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tupirama		1 a 2	1 a 3
Tupiratins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Wanderlândia	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Xambioá	1 a 2	1 a 3	1 a 4

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 866,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001117/2010-05, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 732, de 7 de outubro de 2003, publicada no DOU de 16 de outubro de 2003, à empresa Borgtec Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.429.757/0001-19.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 867,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001115/2010-16, de 13 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 166, de 14 de março de 2006, publicada no DOU de 15 de março de 2006, à empresa Tsunami Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.908.131/0001-95.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 868,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001206/2010-43, de 19 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de

2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 289, de 9 de maio de 2002, publicada no DOU de 10 de maio de 2002, à empresa ADA Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.361.709/0001-00.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 869,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, no art. 36 c/c o art. 50 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT nº 01200.001705/2010-31, de 19 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 767, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2001, à empresa Adsys Sistemas Avançados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.243.207/0001-48.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 167, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, aplicações diretas e transferência a municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

FISCAL		ANEXO				R\$ 1,00	
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo		Modalidade	Valor
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor		
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia	100	3.3.99	450.000	3.3.50	450.000	3.3.40	100.000
19.126.1008.6492.0033 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de			350.000		350.000		
Inclusão Digital - No Estado do Rio de Janeiro	100	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000		



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 200, de 19-10-2010, Seção 1, pág. 12, na identificação, onde se lê: Deliberação nº 195, de 15 de outubro de 2010, leia-se: Deliberação nº 195, de 18 de outubro de 2010.

(p/Coejo).

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 200, de 19-10-2010, Seção 1, pág. 13, na identificação, onde se lê: Deliberação nº 197, de 15 de outubro de 2010, leia-se: Deliberação nº 197, de 18 de outubro de 2010.

(p/Coejo).

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 547, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0996 - Nariz Pra Fora D Água

Associação Cultural Corpo Rastreado

CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66

Processo: 01400.003366/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 289.040,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo produzir e realizar quarenta e quatro apresentações do espetáculo Nariz Para Fora D água nas cidades de São Paulo (32 apresentações), Porto Alegre (8 apresentações), Rio de Janeiro (4 apresentações). O monólogo consiste no depoimento de uma atriz que não atua há oito anos devido a uma síndrome do pânico, patologia bem característica das metrópoles e um assunto de fundamental importância na atualidade.

10 4710 - O Índio Cauã e a Sustentabilidade

Luciana de Souza Martins

CNPJ/CPF: 025.638.157-70

Processo: 01400.011291/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 307.637,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Índio Cauã e a Sustentabilidade é um espetáculo lúdico e pedagógico. O projeto é uma iniciativa inédita e pretende trazer ao público o resgate da cultura nativa brasileira, sobretudo abordará questões relativas as nossas raízes e ao meio ambiente. Levará para as crianças a idéia da sustentabilidade. Com estréia prevista para Janeiro de 2011, o espetáculo realizará 3 meses de apresentações no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 8860 - 45º Festival Música Nova

Aline de Moraes e Silva ME

CNPJ/CPF: 09.292.304/0001-44

Processo: 01400.018247/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 524.350,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Fundado em 1962, pelo compositor Gilberto Mendes, o Festival Música Nova é o mais importante e tradicional evento de música contemporânea erudita no país e o mais antigo, nas Américas. Seu foco tem sido a grande renovação pela qual passou a música de vanguarda a partir dos anos 50, divulgando as obras das novas gerações de compositores. Para boa parte do público e crítica, a história do Festival e de seus protagonistas é indissociável da história da música contemporânea brasileira.

10 1987 - Nossa Banda - 3ª edição - Sociedade Corpo de

Bombeiros Voluntários de Joinville

Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

CNPJ/CPF: 84.712.991/0001-25

Processo: 01400.005534/20-10

SC - Joinville

Valor do Apoio R\$: 180.340,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Com este projeto será dada a manutenção das atividades culturais da Banda do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com a realização uma série de oito apresentações musicais. Para tanto estão previstos a contratação de maestro, músicos auxiliares, aquisição de instrumentos musicais e uniformes bem como despesas com a realização das apresentações.

10 3136 - FESTIVAL JAZZ E BLUES 2011

Via de Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23

Processo: 01400.007887/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.183.218,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produzir a 12ª edição do Festival Jazz e Blues, realizado em Fortaleza e Guaramiranga (região serrana do Ceará) na época do Carnaval, mantendo a programação diversificada e majoritariamente gratuita, que são marcas do evento, e promovendo o encontro entre grandes nomes nacionais e internacionais do jazz, do blues e da música instrumental.

10 1410 - Música no Museu - Norte/Nordeste

Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37

Processo: 01400.004825/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 284.460,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Dar continuidade a versão I (Musica no Museu- Nordeste) e (Musica no Museu- Norte/Nordeste II) já realizadas em 2008 e 2009 com com amplo sucesso de critica, midia e público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 8161 - Restauração do Convento Nossa Senhora do

Carmo de Angra dos Reis - RJ - 2ª fase

Província Carmelitana de Santo Elias

CNPJ/CPF: 33.621.319/0001-93

Processo: 01400.007056/08-19

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.059.142,25

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Dar continuidade à restauração do Convento Nossa Senhora do Carmo de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em sua 2ª fase.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 1816 - Livro: Museu Afro Brasil

Instituto Cultural Safra

CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16

Processo: 01400.005342/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 187.099,99

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição 3.000 exemplares do Museu Afro Brasil - Organização Social de Cultura, retratando o rico acervo sobre a história, arte e cultura dos afro brasileiros.

10 6381 - A POESIA É PARA COMER

Das Lima Produção e Promoções de Eventos LTDA.

CNPJ/CPF: 04.561.876/0001-68

Processo: 01400.014140/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 397.034,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O livro A Poesia é para Comer é uma reunião de poemas selecionadas pelas suas referencias à gastronomia. Cada um deles dá origem ou fica associado a uma receita original e a uma reprodução de uma obra de arte de coleções nacionais e internacionais.

10 5821 - O SILÊNCIO EM APUROS

Vanessa Prieto Produções

CNPJ/CPF: 09.252.930/0001-07

Processo: 01400.013350/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 257.610,10

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

"O SILENCIO EM APUROS" é uma obra literária de ficção infantil, escrita a partir do texto teatral de título "a Música e o Silêncio", ambos de autoria da jovem escritora Mara Vanessa Prieto. O livro pretende desenvolver uma experimentação literária de boa qualidade, por intermédio do processo de reflexão de seus leitores que serão intelectualmente estimulados pela identificação com o personagem central – O Silêncio.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 6087 - 5ª Bienal VentoSul em Brasília

Instituto Paranaense de Arte

CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56

Processo: 01400.024670/20-09

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 1.492.786,68

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a 5ª Bienal VentoSul em Brasília nos meses de maio a setembro de 2010, através de uma exposição no Museu Nacional da República exibindo um recorte da Bienal VentoSul, realizada em 2009 em Curitiba. Realizar a Mostra VentoSul: Vídeos de Artista e uma mesa redonda com críticos de arte, além de uma itinerância da Mostra VentoSul: Vídeos de Artista pelas cidades de Belém -PA, São Luís-MA, Maceió - AL, Boa Vista - RR, Goiwerê - PR, Rio de Janeiro - RJ e Campinas - SP.

09 7800 - PINCEL VIRTUAL - ARTE DIGITAL E

VISUAL TRANSPONDO BARREIRAS

Instituto Mãos de Arte - IMA

CNPJ/CPF: 11.087.981/0001-72

Processo: 01400.027114/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 376.350,70

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Estímulo criativo para progresso de reabilitação físico-cognitivo de indivíduos com necessidades especiais do aparelho locomotor, com auxílio das mídias digitais, técnicas correlatas as artes gráficas, plásticas, áudio, vídeo e designe. Pretende favorecer meios alternativos ao tratamento em reabilitação de jovens e adultos que por algum motivo, acidente de trânsito, mergulho, tiro, queda, perderam suas funções normais e profissionais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 1151 - RODAS GONZAGUEANAS

LUMINAR CONTEUDO CULTURA E

ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ/CPF: 10.775.428/0001-60

Processo: 01400.004414/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 643.850,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto contempla a realização de uma série de 10 Rodas Gonzagueanas com realização prevista entre agosto a dezembro de 2010 no Canto da Ema, com artistas que conviveram com Luiz Gonzaga, cantando e contando histórias. Os artistas convidados para abrilhantarem esses encontros serão personalidades que representam a genealogia gonzagueana, como Carmélia Alves, Anastácia, João Silva, Luis Vieira, Dominginhos.

09 7186 - Mais Cocos

Maria Tereza Dantas Moura

CNPJ/CPF: 037.672.716-05

Processo: 01400.026104/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 99.440,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação do CD Mais Cocos do Grupo de Coco Ouricuri, composto de 15 faixas e contando com a participação de 12 músicos entre intérpretes, instrumentistas, coro e participação especial. E realização de 2 shows para a divulgação do mesmo. Com repertório baseado na obra Os Cocos de MÁRIO DE ANDRADE, dando continuidade ao projeto COCO DE RODA realizado com grande sucesso, trabalhando agora, melodias não contempladas no primeiro CD.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

10 4783 - 16º RODEIO INTERNACIONAL DO

MERCOSUL

Faz - Assessoria Planejamento e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 94.584.216/0001-95

Processo: 01400.011393/20-10

RS - Viamão

Valor do Apoio R\$: 392.430,00

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Alcançar apoio às atividades artístico-culturais do 16º Rodeio Internacional do MERCOSUL, com apresentações, provas artísticas e campeiras entre Brasil, Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile, nos dias 24 a 28 de novembro de 2010, no Parque Municipal de Eventos Ireno Michel, na cidade de Gravataí RS.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 1297 - Estação Conhecimento: Equipamentos, Artes

Cênicas e Afins - Apa do Igarapé Gelado

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E

ECONÔMICO DA APA DO IGARAPÉ GELADO

CNPJ/CPF: 10.368.151/0001-50

Processo: 01400.004666/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 901.008,82

Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa equipar os espaços culturais da Estação Conhecimento da Área de Proteção Ambiental (APA) do Igarapé Gelado, em Parauapebas (PA), cujo foco é o desenvolvimento de crianças, adolescentes e seus familiares, com ênfase nas áreas de cultura, esporte e formação profissional. O complexo cultural conta com anfiteatro para apresentações artísticas e culturais e promoverá oficinas e cursos nas áreas de teatro, dança, música, audiovisual, incentivo à leitura, educação patrimonial e ambiental

de 09 7022 - Plano Anual de Trabalho do Museu da Energia São Paulo - 2010
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400.025869/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 541.314,39
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar plano anual de atividades 2010 do Museu da Energia de São Paulo; uma das unidades da rede de Museus da Fundação Energia e Saneamento; contemplando ações de pesquisa, preservação e divulgação do acervo museológico, documental e histórico do setor energético paulista, com vistas à valorização desse importante patrimônio e à geração de educação e cultura.

PORTARIA Nº 552, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0708 - I Encontro Nacional de Teatro de Rua em Ponta Grossa, Paraná
Márcia Sielski
CNPJ/CPF: 411.964.739-00
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 19/10/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4998 - MIP - Musica Inspirando Progresso Boozuzu Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 03.783.484/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 0043 - Projeto Shoa - Memoria e Legado do Holocausto Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 18/10/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 8173 - Império Serrano-Carnaval 2010 Proelias Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.419.751/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 18/10/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 553, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3913 - O GRANDE CIRCO MÍSTICO Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
Processo: 01400.009999/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.670.220,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Remontagem do Balé O Grande Circo Místico, a célebre obra prima criada em 1982, com música de Edu Lobo, letras de Chico Buarque e roteiro de Naum Alves de Souza, uma das maiores referências da dança nacional e uma das principais obras do repertório nacional. Inspirado no poema do parnasianista / modernista Jorge de Lima (da obra A Túnica Inconsútil, 1938), o espetáculo estreou em 1983, mesclando música, balé, ópera, circo, teatro e poesia.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 4108 - ÁGUIA DE OURO - CARNAVAL 2011 Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba de Ouro
CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54
Processo: 01400.010310/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.100.700,00
Prazo de Captação: 20/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Destina-se ao desfile de carnaval da Escola de Samba Águia de Ouro, no carnaval de São Paulo, no sambodromo do Anhembi.

RETIFICAÇÃO

Retificar o Art. 4º na portaria de alteração da razão social nº. 0551/10 de 18/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 200 de 19/10/2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.001652/2010-00, Projeto "SE-NHORA DOS AFOGADOS" - Pronac: 10-0521.

Onde se lê: Art. 4º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

Leia-se: Art. 4º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X da resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206 de 25 de outubro de 1985, resolve:

Nº 1.790 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado OCEAN BARONESS (9POB), SP/RJ;

Nº 1.791 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado OCEAN WINNER (9POW), BA;

Nº 1.792 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CAJUN EXPRESS (9PBW), SP;

Nº 1.793 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado OCEAN VALOR (9PBX), SP;

Nº 1.794 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado DEEPWATER NAVIGATOR (9PDN), RJ; e

Nº 1.795 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado NORMAND CUTTER (9PBL); SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.796 - Inscrever o Aeródromo Privado Fazenda Nossa Senhora do Carmo (SDEX), em São Desidério (BA);

Nº 1.797 - Inscrever o Aeródromo Privado Central Ferraz (SNSK), em Herculândia (SP);

Nº 1.798 - Inscrever o Aeródromo Privado Fazenda Estrela (SNQN), em Canarana (MT);

Nº 1.799 - Inscrever o Heliponto Privado Wheaton (SNQH), em São Bernardo do Campo (SP);

Nº 1.800 - Inscrever o Heliponto Privado Ecofabril (SNRF), em Jundiá (SP);

Nº 1.801 - Inscrever o Heliponto Privado Folhamatic (SNRL), em Americana (SP);

Nº 1.802 - Inscrever o Heliponto Privado Fazenda Murungaba (SDFJ), em Tietê (SP);

Nº 1.803 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Bariguda (SJGY), em São Domingos (GO);

Nº 1.804 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Costa Norte II (SJKC), em Apicás (MT);

Nº 1.805 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Centeno (SSAU), em Tapes (RS);

Nº 1.806 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda São José das Reunidas (SJHQ), em São José do Xingu (MT);

Nº 1.807 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Agropastoril Monte Alegre (SNMF), em Monte Belo (MG);

Nº 1.808 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Santo Inácio (SSSH), em Corumbá (MS);

Nº 1.809 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Veracel (SJXS), em Belmonte (BA); e

Nº 1.810 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Veracel (SDCS), em Eunápolis (BA).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.811, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.023988/2010-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AGROJET AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Coromandel/MG, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 1.812, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/13650/05, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RITTER AERO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 07.629.863/0001-71, com sede social na cidade de Acreúna/GO, como empresa de serviços aéreos especializados na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN



COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 214/DPC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 07 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 02 de junho de 2008, publicada no DOU de 03 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 09 de setembro de 2009 (Mod 15) e pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 17.

1 -No Capítulo 1 - "ESTABELECIMENTO DAS TRIPULAÇÕES DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES":

a) No item 0117 - "PLATAFORMAS, FPSO, FSU E NAVIOS-SONDA DE PROSPECÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO SOB A ÁGUA":

1.No 1º e 2º parágrafo, substituir o texto pelo seguinte:

"A tripulação de segurança das Plataformas fixas e móveis, FPSO, FSU e Navios-sonda de prospecção ou exploração de petróleo é composta por aquaviários e por tripulantes não aquaviários. É estabelecida em função das circunstâncias operacionais nas quais essas unidades estiverem envolvidas.

A parte da tripulação de segurança de não aquaviários está prevista na Resolução A.891 (21) da IMO, sendo conhecida como Seção de Operações e, conforme o tipo de Plataforma, pode ser composta por:

- Gerente de Instalação Offshore (GIO) - Pessoa designada oficialmente pelo armador, proprietário ou empresa, como responsável maior pela plataforma, ao qual todo pessoal de bordo está subordinado;

- Supervisor de Embarcação - Encarregado do controle da operação de lastro em unidades móveis (não aplicável às Plataformas fixas);

- Operador de Controle de Lastro - Pessoa responsável pela condução das operações de lastro em unidades móveis (não aplicável às Plataformas fixas); e

- Supervisor de Manutenção - Pessoa responsável pela inspeção, operação, teste e manutenção das máquinas e dos equipamentos essenciais à segurança da vida humana a bordo e à prevenção da poluição, possível de ser causada pela plataforma ou por sua operação."

2. No fluxograma:

2.1. na caixa referente ao "SUPERVISOR DE EMBARCAÇÃO", inserir o texto: "(não aplicável às Plataformas fixas)";

2.2. na caixa referente aos "AQUAVIÁRIOS DE SEÇÃO DE CONVÉS", inserir o texto: "(nas Plataformas fixas estarão subordinados diretamente ao GIO)"; e

2.3. na caixa referente ao "OPERADOR DE CONTROLE DE LASTRO", inserir o texto: "(não aplicável às Plataformas fixas)".

3. Na alínea b) "Determinação da Tripulação das Plataformas", substituir o título e o texto pelo seguinte:

"b) Determinação da Tripulação de Segurança das Plataformas fixas e móveis

A tripulação de segurança das plataformas deverá ser estabelecida pelas CP e DL, conforme as tabelas a seguir:"

4.Na alínea b) "Determinação da Tripulação das Plataformas", inciso 2) "Plataforma móvel autopropulsada em viagem de duração < a 12 horas", adendo *(3), substituir o texto pelo seguinte:

"*(3) Esta função poderá ser desempenhada por tripulante não aquaviário médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de saúde, com curso reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, quando aplicável."

5. Na alínea b) "Determinação da Tripulação das Plataformas", inciso 3) "Plataforma autopropulsada móvel estacionada", adendo *(3), substituir o texto pelo seguinte:

"*(3) Esta função poderá ser desempenhada por tripulante não aquaviário médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de saúde, com curso reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, quando aplicável."

6.Na alínea b) "Determinação da Tripulação das Plataformas", inciso 5) "Plataforma móvel sem propulsão, estacionada":

6.1. no adendo *(3), substituir o texto pelo seguinte:

"*(3) Esta função poderá ser desempenhada por tripulante não aquaviário médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de saúde, com curso reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, quando aplicável."; e

6.2. inserir o adendo *(4) com o seguinte texto:

"*(4) Dispensados nas Plataformas auto-elevatórias quando essas estiverem, efetivamente, na posição elevada."

7.Na alínea b) "Determinação da Tripulação das Plataformas", inciso 6 "Plataforma fixa":

7.1. no adendo *(4) substituir o texto pelo seguinte:

"*(4) Esta função poderá ser desempenhada por tripulante não aquaviário médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de saúde, com curso reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, quando aplicável."; e

7.2. após o adendo *(4) inserir o seguinte texto:

"Observação: nas Plataformas fixas desabitadas, quando ocorrer embarque esporádico de cinco pessoas ou mais, uma dessas deverá ser um aquaviário da seção de convés, no mínimo, do nível 6."

8.Na alínea d) "Estabelecimento da Tripulação de Segurança de Navios-sonda, FPSO e FSU", inciso 2) "Em viagem de duração < a 12 horas", no adendo *(4), substituir o texto pelo seguinte:

"*(4) Esta função poderá ser desempenhada por tripulante não aquaviário médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de saúde, com curso reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, quando aplicável."

9.Na alínea d) "Estabelecimento da Tripulação de Segurança de Navios-sonda, FPSO e FSU", inciso 3) "Em estacionamento ou posicionamento dinâmico, em operação de pesquisas, armazenagem ou exploração", no adendo *(3), substituir o texto pelo seguinte:

"*(3) Esta função poderá ser desempenhada por tripulante não aquaviário médico, enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de saúde, com curso reconhecido pelo Conselho Regional da categoria, quando aplicável."

10.Na alínea e) "Grupo de Salvamento, Qualificação e Treinamento de Aquaviários e Outras Pessoas a Bordo de Plataformas, FPSO, FSU e Navios-sonda":

10.1. no título da alínea e), após a palavra "...Plataformas...", inserir a expressão: "...fixas e móveis...";

10.2. no inciso 2) "Categorias de Pessoal Offshore", substituir o texto do primeiro parágrafo pelo seguinte:

"O pessoal que irá embarcar nas Plataformas fixas, móveis, FPSO, FSU e Navios-sonda deverá ser dividido pelas seguintes categorias:"

10.3. no inciso 3) "Qualificação", no final do segundo parágrafo, inserir a frase: "...ministrados por instituições credenciadas pela DPC.";

10.4. no inciso 3) "Qualificação", no final do terceiro parágrafo, inserir a frase: "...em instituições credenciadas pela DPC.";

10.5.no inciso 4) "Treinamento", no final da subalínea (a), após a palavra "...Plataformas..." inserir a frase: "...fixas e móveis, FPSO, FSU e Navios-sonda".

11. Na alínea f) "Exercícios de Emergência", inciso 1), na primeira linha do texto, após a palavra "...Plataformas..." inserir a expressão: "...fixas e móveis..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 215/DPC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1ºAlterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior" (NORMAM-02/DPC), aprovada pela Portaria nº 85/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de outubro de 2005; alterada pela Portaria nº 89/DPC, de 04 de setembro de 2006, publicada no DOU de 6 de setembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 103/DPC, de 1º de novembro de 2006, publicada no DOU de 8 de novembro de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 114/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 127/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 35/DPC, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 22 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 111/DPC, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOU de 20 de novembro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009 (Mod 7); e pela Portaria nº 7/DPC, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010 (Mod 8), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 9.

I -No Capítulo 8 - "VISTORIAS E CERTIFICAÇÕES":

a)No item 0801 - "APLICAÇÃO":

1.No inciso 1) substituir o valor "100" pelo valor "50".

b)No item 0803 - "TIPOS DE VISTORIAS":

1.Na alínea c) "Vistorias Especiais", inciso 2) "Para Emissão, Renovação e Endosso de Certificados", subalínea II) "Arqueação", acrescentar no 2º parágrafo a expressão "... ou tecnólogo naval ...", após a palavra "Engenheiro Naval".

c)No item 0804 - "PERIODICIDADE DAS VISTORIAS PREVISTAS NO CSN":

1.Na alínea b) "Cronogramas", substituir o texto pelo seguinte:

"As vistorias serão realizadas conforme os cronogramas mencionados na alínea d), sendo:

1) VR - Vistorias de Renovação;

2) VI - Vistorias Intermediárias"; e

2.Na alínea d) "Tabelas de Vistorias", substituir o título do inciso 3) "Embarcações com propulsão não enquadradas nas alíneas b 1) e b 2)" pelo seguinte: "Embarcações com propulsão não enquadradas nas alíneas d 1) e d 2)".

d)No item 0805 - "EXECUÇÃO DE VISTORIAS":

1. Na alínea a) "Certificado de Segurança da Navegação", inciso 4), substituir o texto pelo seguinte:

"4) As Vistorias Intermediárias serão efetuadas por Entidades Especializadas (Sociedades Classificadoras ou Certificadoras), por Vistoriador Naval da GEVI, GVI ou por Vistoriador Auxiliar (exceto para as embarcações de passageiros) da CP, DL ou AG";

2.Na alínea b) "Casos especiais relacionados ao CSN", inciso 3-IV), substituir o texto pelo seguinte:

"IV) seja apresentado relatório comparativo entre as medições de espessura efetuadas e as espessuras originais, indicando os respectivos percentuais de redução, destacando aquelas acima de 20%. O relatório deverá ser assinado por profissional qualificado e certificado, com reconhecimento no Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal em Ensaio Não Destrutivos (SNQC/END), e acompanhado de documento que comprove a validade da citada habilitação na data de execução do serviço";

3.Na alínea b) "Casos especiais relacionados ao CSN", inciso 3-V), substituir o texto pelo seguinte:

"V) seja apresentado laudo, assinado por engenheiro naval ou tecnólogo naval, atestando que a embarcação está em condições estruturais satisfatórias, especificando as chapas que porventura necessitam ser substituídas e justificando, baseado no relatório comparativo de espessuras, citado no requisito anterior, eventual aceitação de chapas com redução de espessura superior a 20% da espessura original"; e

4.Na alínea b) "Casos especiais relacionados ao CSN", inserir o inciso 4) com o seguinte texto:

"4) Após análise dos requisitos citados anteriormente, na hipótese de a DPC conceder dispensa da vistoria em seco, por ocasião da VR, se a vistoria com a embarcação flutuando for realizada dentro do prazo previsto no inciso 2), alínea c) do item 0804, a data de aniversário do CSN permanecerá a mesma do certificado anterior. Na hipótese de ocorrer vencimento do prazo de validade do CSN, a data de aniversário do novo certificado será a do término da vistoria flutuando".

e)No item 0809 - "PROCEDIMENTOS":

1.Na alínea a) "Emissão do Certificado", substituir o texto pelo seguinte:

"a) Emissão do Certificado

1) O Certificado deverá ser emitido em três vias por Sociedade Classificadora ou Certificadora ou, em duas vias, pelas CP, DL ou AG, após realização de uma Vistoria Inicial ou de uma Vistoria de Renovação";

2.Na alínea b) "Distribuição das Vias", substituir o texto pelo seguinte:

"b) Distribuição das Vias

A distribuição dos certificados emitidos deverá atender aos seguintes critérios:

1) uma via do CSN deverá ser arquivada na CP, DL ou AG. Quando for emitido por uma Sociedade Classificadora ou Certificadora, a via a ser arquivada no Órgão de Inscrição da embarcação deverá ser encaminhada até trinta dias após sua emissão;

2) uma via do CSN será restituída ao interessado.

3) uma via do CSN deverá ser mantida em arquivo da Sociedade Classificadora ou Certificadora, quando o certificado for por elas emitido"; e

3.Na alínea c) "Averbação das Vistorias", inciso 1), exclui da 1ª linha do texto a expressão "... e Anuais ...".

f)No item 0810 - "VALIDADE DO CERTIFICADO":

1.Na alínea b), acrescentar a expressão "... vistoria em seco" no final do parágrafo;

2.Na alínea d), inciso 1-I-(c), substituir o texto pelo seguinte:

"(c) Se for realizada uma vistoria em seco e flutuando, a validade do novo Certificado deverá ser contada a partir da data da vistoria em seco. Caso não seja realizada a vistoria em seco, a data de validade do novo Certificado será coincidente com a data de validade do Certificado anterior, assim como os prazos para realização das Vistorias Intermediárias";

3.Na alínea d), inciso 1-II-(d), substituir o texto pelo seguinte:

"(d) Se for realizada uma vistoria em seco e flutuando, a validade do novo Certificado deverá ser contada a partir da data da vistoria em seco. Caso não seja realizada a vistoria em seco, a data de validade do novo Certificado será coincidente com a data de validade do Certificado anterior, assim como os prazos para realização das Vistorias Intermediárias";



4.Na alínea d), inciso 3-III, excluir da 3ª linha do texto a expressão "... anuais e ..."; e

5.Na alínea d), inciso 4), substituir o texto pelo seguinte: "4) Não realização das vistorias intermediárias no prazo especificado.

O Certificado anterior deverá ser cancelado, devendo ser realizada nova Vistoria Inicial, em seco e flutuando, e emitido novo Certificado com a mesma validade do anterior".

g)No item 0812 - "PRORROGAÇÃO DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO":

1.Na alínea d), substituir o texto pelo seguinte: "d) A vistoria e a confecção do respectivo relatório para as embarcações classificadas ou certificadas por uma Entidade Especializada (Sociedade Classificadora ou Certificadora) deverá ser obrigatoriamente realizada por essas Entidades Especializadas. Para as embarcações EC1 e para as EC2, empregadas no transporte de passageiros ou de passageiros e cargas, a vistoria deverá ser efetuada pela GEVI/GVI. Para as demais embarcações EC2, a vistoria poderá ser realizada pelos Vistoriadores Navais Auxiliares das CP, DL ou AG".

II -No Anexo 8-A "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA INICIAL E RENOVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR":

a)Na seção III - "VERIFICAÇÃO DO SETOR CASCO ANTES DA SAÍDA DO LOCAL DE DOCAAGEM (EM SECO)":

1.No título - "CASCO E CONVÉS PRINCIPAL", inciso 40), substituir o 2º parágrafo pelo seguinte texto:

"40) Para as embarcações de casco metálico, a partir da segunda Vistoria de Renovação, deverá ser apresentado relatório de medição de espessura, assinado por profissional qualificado e certificado, com reconhecimento no Sistema Nacional de Qualificação e Certificação de Pessoal em Ensaios Não Destrutivos (SNQC/END), acompanhado de documento que comprove a validade da citada habilitação na data de execução do serviço. A medição deverá ser realizada, pelo menos, nos chapeamentos do casco e do convés principal, abrangendo um mínimo de dois pontos de medição para cada chapa. Deverá ainda ser apresentada declaração de um engenheiro naval ou tecnólogo naval, acompanhado da respectiva ART, fazendo referência ao relatório acima citado, atestando que a embarcação possui resistência estrutural satisfatória"; e

2.No título - "CASCO E CONVÉS PRINCIPAL", inciso 40), inserir o 4º parágrafo com o seguinte texto:

"Para as embarcações de casco de madeira, a partir da primeira vistoria, verificar o calafeto".

III -No Anexo 3-F - "PLANOS E DOCUMENTOS": a)No inciso 3 - "DESCRIÇÃO DOS PLANOS E DOCUMENTOS":

1.Na alínea r) "Plano de Emergência Para Poluição por Óleo (SOPEP)", substituir o título e o texto pelos seguintes:

"r) Plano de Emergência Para Poluição por Óleo Deverá conter as informações requeridas pelo item 0522, alínea e), inciso 1)".

IV -No Anexo 3-G - "MEMORIAL DESCRITIVO": a)No inciso 6 - "TRIPULAÇÃO E PASSAGEIROS":

1.No tópico - "Passageiros", acrescentar linha relativa aos subtópicos das colunas C. Principal, 1º Convés, 2º Convés e outros, se houver; e

2.Inserir o tópico - "Lotação: Tripulação + Passageiros". Art. 2ªEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.225, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 124/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000075/2010-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, na reunião realizada em 23 a 26 de fevereiro de 2010 (115ª reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Ministério da Educação - MEC									
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes									
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA									
115ª Reunião do CTC-ES									
CURSOS NOVOS									
23 a 26 de fevereiro de 2010									
Período 2008									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	No-ta	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	GESTÃO EM ORGANIZAÇÕES APRENDENTES	MP	3	UFPB/JOÃO PES-SOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PES-SOA	NORDESTE	PB
2	MULTIDISCIPLINAR	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (*)	DO	4	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
						UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	NORTE	AM
						UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NORTE	PA
Período 2009									
Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	No-ta	Sigla	Nome IES	Região	UF
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA	MP	3	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NORTE	AM
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRICULTURA TROPICAL	ME	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SUDESTE	ES
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	PRODUÇÃO AGRÍCOLA	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	ZOOTECNIA	ME	3	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	CENTRO-OESTE	MS
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	ME	3	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	NORDESTE	PE
8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ZOOTECNIA/RECURSOS PESQUEIROS	AQUICULTURA (*)	ME/DO	4	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	NORTE	AM
						INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NORTE	AM
9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	BIOSSISTEMAS	ME/DO	4	UFABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SUDESTE	SP
10	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NORDESTE	SE
11	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA	ME	4	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	NORTE	PA
12	CIÊNCIAS DA SAÚDE	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
13	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SUL	PR
14	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM	ME	3	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SUDESTE	MG
15	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	ENFERMAGEM E BIOCIÊNCIAS	DO	4	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SUDESTE	RJ
16	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA I	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	4	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SUDESTE	SP
17	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	QUÍMICA	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	CENTRO-OESTE	MT
18	CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	3	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SUDESTE	SP
19	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ME	3	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	SUL	PR
20	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	DO	4	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	SUDESTE	MG
21	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME	3	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CENTRO-OESTE	DF
22	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	BIOENGENHARIA	MP	4	UNICASTELO	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SUDESTE	SP
23	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS/LINGÜÍSTICA	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME	3	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	NORDESTE	BA
24	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	3	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SUL	PR
25	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CULTURA E SOCIEDADE	ME	3	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	NORDESTE	MA
26	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	ECOLOGIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	SUDESTE	MG
27	MULTIDISCIPLINAR	INTERDISCIPLINAR	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	SUL	PR

(*) Curso em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

(*) Curso em Associação: As instituições envolvidas poderão emitir diploma, fazendo constar que se trata de associação.

Legenda
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional
ME/DO - Mestrado Acadêmico e Doutorado

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-10-2010, Seção 1, pág. 17, com incorreção no original.



PORTARIA Nº 1.266, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.256, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010, Seção 1, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTO

Em 19 de outubro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 41/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos concluintes dos cursos de mestrado em: Clínica Médica (11 alunos), Cirurgia (8 alunos), Direito Processual Civil (81 alunos) e Sistemas de Computação (6 alunos), ministrados pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, situada no município de Campinas, Estado de São Paulo, relação anexa a este Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000193/2008-50.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Mestrado em Clínica Médica

- 1 Alberto Liberman 3579487 SSP-SP
- 2 Carla Rosana Guilherme Silva 340976 SSP-ES
- 3 Carlos Augusto Reis Oliveira 8577230-6 SSP-SP
- 4 Dioraci Paula de Castilho 4655015-X SSP-SP
- 5 Gilmar Nepomuceno Araújo 9274443 SSP-SP
- 6 José Alexandre Mendonça 19814286-9 SSP-SP
- 7 José Carlos Bellini Peterson 3530168 SSP-SP
- 8 Luiz Carlos Barreto Silva 14020714 SSP-SP
- 9 Márcia Piva 12765139 SSP-SP
- 10 Marcos Henrique Coelho Duran 11347591 SSP-SP
- 11 Mila Pontes Ramos Cunha 12894090-6 SSP-SP

Mestrado em Cirurgia

- 1 Ana Flavia Ferriani 15214785 SSP-SP
- 2 João Lian Junior 5523753-8 SSP-SP
- 3 Joaquim Fernando Martins Rua 7672611 SSP-SP
- 4 Octávio de Oliveira Santos Filho 7598783 SSP-SP
- 5 Odorino Hideyoshi Kagohara 11919974-9 SSP-SP
- 6 Otacílio de Camargo Junior 7487067-1 SSP-SP
- 7 Silvio Augusto Ciquini 12902453-3 SSP-SP
- 8 Tânia Mara Cardoso de Oliveira 8737851 SSP-SP

Mestrado em Direito Processual Civil

- 1 Adriana Maria Palermo Brisolla 15615710 SSP-SP
- 2 Alexandre Zavaglia Pereira Coelho 245245212 SSP-SP
- 3 Ana Maria Giordano Penteado 7912083 SSP-SP
- 4 André Antonio da Silveira Alcantara 19628994 SSP-SP
- 5 Antoniel Ferreira Avelino 11427200 SSP-SP
- 6 Antonio Augusto Machado 11206359 SSP-SP
- 7 Carlos Alberto dos Santos 15784200 SSP-SP
- 8 Claudinei Aparecido Pelicer 15127928 SSP-SP
- 9 Claudio Felipe Zalaf 2841627 SSP-SP
- 10 Cleuza Aparecida Camieli 5390993 SSP-SP
- 11 Cristina Reginato Hoffmann Nascimento 17251449-6 SSP-SP
- 12 Daniel Blikstein 22537621-0 SSP-SP
- 13 Daniel Freire Santini 20624607 SSP-SP
- 14 Denis Paulo Rocha Ferraz 24192800-X SSP-SP
- 15 Edmilson Antonio Hubert 21796544-1 SSP-SP
- 16 Eduardo Mansano Bauman 14700942 SSP-SP
- 17 Eduardo Matuk Ferreira 01105175 SSP-MG
- 18 Egon Barros de Paula Araújo 16177960 SSP-SP
- 19 Eliane Avelar Sertorio Octaviani 6644762 SSP-SP
- 20 Elizabeth Cristina Campos Martins de Freitas 18025800-X SSP-SP
- 21 Ersio Miranda 106333033 SSP-SP
- 22 Estela Maria Camargo Regina 11981639-8 SSP-SP
- 23 Ewerton Carvalho Siqueira 449427 SSP-ES
- 24 Fabiano Afonso 4585236 SSP-MG
- 25 Fábio Izique Chebabi 280756018 SSP-SP
- 26 Fábio Rodrigues Fazuoli 283348239 SSP-SP
- 27 Francisco Fernandes de Araújo 1887830 SSP-SP
- 28 Francisco Vicente Rossi 3144747 SSP-SP
- 29 Geraldo do Amaral Toledo Neto 6287638 SSP-MG
- 30 Getúlio Jorge de Carvalho 3573803 SSP-SP
- 31 Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna 245515069 SSP-SP
- 32 Humberto Rigamonti 15926477 SSP-SP
- 33 Irapuan Athayde Marcondes Filho 15857255-5 SSP-SP
- 34 Janaina de Lourdes Rodrigues Martini 129476213 SSP-SP
- 35 João Carlos José Martinelli 6334562 SSP-SP
- 36 José Eduardo Queiroz Regina 10556318 SSP-SP
- 37 José Eduardo Suppioni Aguirre 2818561-4 SSP-SP
- 38 José Joaquim Chiavegato 3770545 SSP-SP
- 39 José Melquiades da Rocha 4374126 SSP-PR
- 40 José Rúbes Hernandez 151296108 SSP-SP
- 41 Julio César Ballerini Silva 4992129 SSP-MG
- 42 Kenny Resende Neto 20115627-1 SSP-SP
- 43 Laerte Américo Molleta 16881059 SSP-SP
- 44 Leide Pólo Cardoso Trivelato 3199942-6 SSP-SP
- 45 Lúdia Elizabeth Penalzoa Jaramillo Gama 72086520 SSP-SP
- 46 Liris Trindade de Godoy 7723937 SSP-SP
- 47 Luciano Pasoti Monfardini 287276053 SSP-SP
- 48 Lucy Mary Freitas Conceição 1152263 SSP-BA
- 49 Luiz Arlindo Feriani 3668535 SSP-SP
- 50 Luis Arlindo Ferriani Filho 283355748 SSP-SP
- 51 Luiz Cietto 1656961 SSP-SP
- 52 Luis Tochio Makino 13009228 SSP-SP

- 53 Marcelo Hilkmer Altieri 23073683-X SSP-SP
 - 54 Marcos Destefenni 18566396 SSP-SP
 - 55 Marcos Edmundo Magno Pinheiro 5393006 SSP-MG
 - 56 Maria Catarina Rocha Oliveira de Carvalho 3764281 SSP-MG
 - 57 Maria Conceição Amgarten 19627231 SSP-SP
 - 58 Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa 8067568-2 SSP-SP
 - 59 Maria Lucia Bressane Cruz 9599537 SSP-SP
 - 60 Mário Teixeira da Silva 3449436 SSP-SP
 - 61 Mauricio Ferreira Cunha 16840336 SSP-SP
 - 62 Mercival Panzerini 14029133-7 SSP-SP
 - 63 Nelson Adriano de Freitas 15872577 SSP-SP
 - 64 Noadir Marques da Silva Junior 17002170 SSP-SP
 - 65 Paulo Roberto de Sousa 5164146-X SSP-SP
 - 66 Ricardo Hoffmann 14643890 SSP-SP
 - 67 Ricardo Oliveira Pessoa de Souza 063788608 SSP-SP
 - 68 Ricardo Rodrigues Gama 33272630-7 SSP-SP
 - 69 Rodrigo Andreotti Musetti 20240442 SSP-SP
 - 70 Rogério Aparecido Correia Dias 20487856 SSP-SP
 - 71 Rosemary Azevedo Porcelli 17918217 SSP-SP
 - 72 Samuel Antonio Merbach de Oliveira 20917772 SSP-SP
 - 73 Silvana Machado Cella 12271024 SSP-SP
 - 74 Susana Graciela Santiso 35298170-2 SSP-SP
 - 75 Tarciso Germano de Lemos Filho 6312964 SSP-SP
 - 76 Tereza Nascimento Rocha Doro 3196480 SSP-SP
 - 77 Thereza Luiza Morandi Castiglioni 227655 SSP-ES
 - 78 Valter Gonçalves de Lima Junior 19415532 SSP-SP
 - 79 Vlademir Nei Suato 217987606 SSP-SP
 - 80 Yara Maria Baldo Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto 7535520 SSP-SP
 - 81 Zamira de Assis 4097187 SSP-MG
- Mestrado em Sistemas de Computação**
- 1 André Luiz da Silva 354252 SSP-MS
 - 2 Benedito Cristiano Aparecido Petroni 23438833-X SSP-SP
 - 3 Eustáquio São José de Faria 4591314 SSP-MG
 - 4 Maria de Fátima Neves 1194802 SSP-GO
 - 5 Wiris Serafim de Menezes 1681512 SSP-GO
 - 6 Wyllian Fressatti 4044746-6 SSP-PR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 1.438 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Contador
Código da vaga: 0875408
Da: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Para: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Processo: 23113.016653/2010-19

Nº 1.439 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0866682
Da: Fundação Universidade Federal do Piauí
Para: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Processo: 23101.002175/2010-07

Nº 1.440 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Engenheiro-Área
Código da vaga: 0863430
Da: Universidade Federal de Juiz de Fora
Para: Universidade Federal de Lavras
Processo: 23090.005260/2010-95

Nº 1.441 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0207854
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Para: Universidade Federal do Ceará
Processo: 23067.024013/2009-41

Nº 1.442 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Arquivista
Código da vaga: 0863581

Da: Universidade Federal da Paraíba
Para: Universidade Federal de Alagoas
Processo: 23074.014743/2010-89

Nº 1.443 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Secretário-Executivo
Código da vaga: 0826669
Da: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Para: Universidade Federal de Santa Maria
Processo: 23103.002759/2010-54

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituída nos termos do art.22 da Lei nº 11.091de 12 de Janeiro de 2005, em conformidade com o que estabelece o inciso I do Art. 22 do mesmo dispositivo legal e considerando:

- 1. que o §1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, define a Progressão por Capacitação Profissional;
- 2. que a Progressão por Capacitação será concedida ao servidor, a cada dezoito meses, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, conforme § 1º do Art. 10, da Lei nº 11.091 de 2005;
- 3. que o inciso I do §3º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 estabelece que as Instituições Federais de Ensino disporão de 180 (cento e oitenta) dias para formulação do programa de capacitação e aperfeiçoamento;
- 4. os §§ 1º a 3º do Art. 5º do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006;
- 5. a necessidade de orientar os Órgãos de Gestão de Pessoas em relação a operacionalizarão da concessão da Progressão por Capacitação Profissional e Incentivo à Qualificação, resolve:

Art. 1º - Para efeito da concessão da Progressão por Capacitação Profissional serão considerados os certificados de capacitação, desde que compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida e que tenha vinculação com o Plano de Capacitação estabelecido a partir das Diretrizes constante no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.

Parágrafo único - Os certificados de capacitação obtidos entre 1º de março de 2005 e 20 de janeiro de 2007 serão validados para Progressão por Capacitação Profissional pela unidade de Gestão de Pessoas, de acordo com o planejamento institucional de desenvolvimento de pessoal da IFE.

Art. 2º - O servidor poderá requerer a concessão da Progressão por Capacitação Profissional, por meio de formulário próprio, ao qual deverá ser anexado o certificado de capacitação.

Art. 3º - É vedada a soma de cargas horárias dos cursos apresentados.

Art. 4º - Caso o servidor apresente mais de um certificado de capacitação que atenda o estabelecido na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, será considerado aquele que tiver maior relevância para o desenvolvimento institucional.

Art. 5º - A unidade de Gestão de Pessoas da IFE deverá certificar se o curso concluído atende o estabelecido no §1º do Art. 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no prazo de trinta dias após a data de entrada do requerimento devidamente instruído.

Art. 6º - A Progressão por Capacitação Profissional será devida ao servidor após a publicação do ato de concessão, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento na IFE.

Art. 7º São equivalentes os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), de tecnólogos e sequenciais;

Parágrafo único: para os fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os cursos sequenciais de formação específica, quando conduzindo a diploma.

Art. 8º Os cursos de pós-médios são considerados cursos profissionalizantes para fins de concessão de Incentivo à Qualificação.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução Nº 04, de 1 de dezembro de 2006.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.

VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA
Coordenadora da Comissão

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2, de 14/10/2010, publicada no DOU de 14/10/2010, Seção 1, pag. 10, Onde se lê:

12.847	1448.09CW 1448.09CW.0536	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica - Climatização de Salas de Aula - No Estado de Roraima
--------	-----------------------------	---

Leia-se:

12.847	1448.09CW 1448.09CW.0538	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Básica - Climatização de Salas de Aula - Municípios de Roraima - no Estado de Roraima
--------	-----------------------------	---

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**PORTARIA Nº 1.519, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

A Reitora em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de validade do processo seletivo abaixo relacionado, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Curso / Disciplina	Campus	Data de Homologação no DOU
75/2009	COCIHTEC/Geografia	Pelotas	22/09/2009

JANETE OTTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 1.698, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072638 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Montessoriano de Salvador, na Rua Abelardo Andrade de Carvalho, nº 05, bairro Boca do Rio, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural da Comunidade da Boca do Rio, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.699, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073856, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.700, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20076896, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade São Bento da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 30/32, Centro, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Mosteiro de São Bento da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.701, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803298, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Vasco da Gama, na Avenida Vasco da Gama, nº 2.787- A, bairro Vasco da Gama, na cidade de Salvador, no

Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Estudos da Alma- IDEAL, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.702, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074984, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Católica Rainha do Sertão, na Rua Basílio Pinto, s/n, bairro Combate, na cidade de Quixadá, no Estado do Ceará, mantida pela Diocese de Quixadá, com sede na cidade de Quixadá, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.703, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807123, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cearense, na Avenida João Pessoa, nº 3.884, bairro Damas, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.704, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072876, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas da União de Ensino Superior Certo, na QSD 5/6 Blocos 1 e 2, Taguatinga Sul, na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela União Educacional Certo, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.705, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072119, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, na Rua São Pedro, s/n, bairro Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda., com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.706, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077732, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Santa Rita, na Estrada Real Km 2, s/n, bairro Rodovia, na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Entidade Mantenedora de Ensino "Santa Rita" Ltda., com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.707, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710732, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade do Noroeste de Minas, na Rodovia MG 188 km 167, s/n, bairro Fazendinha, na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura, com sede na cidade de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1708, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802703, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida Pará, nº 1.720, bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.709, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808537, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, o curso de Biomedicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Pitágoras, na Rua Monte Pascoal, nº 284, bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda., com sede na cidade de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



PORTARIA Nº 1.710, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803080, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Artes Visuais, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Ponta Porã, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, na cidade de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense, com sede na cidade de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.711, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073001, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Cenequista de Rondonópolis, na Avenida Sothero Silva, nº 429, bairro Vila Aurora, na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.712, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710686, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Quatro Marcos, na Rua Projetada II, nº 205, bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de São José dos Quatro Marcos, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Educare Gestão de Educação Ltda., com sede na cidade de São José dos Quatro Marcos, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.713, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805434, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Física, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, no campus fora de sede, na Avenida Universitária, nº 3.500, bairro Parque Universitário, na cidade de Pontal do Araguaia, no Estado do Mato Grosso, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.714, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200806041, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Estudos Avançados do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.120, bairro Parque Verde, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pelo Centro de Estudos Avançados do Pará S/C Ltda., com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.715, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811708, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.426, bairro das Graças, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.716, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.8

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811709, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Damas da Instrução Cristã, na Avenida Rui Barbosa, nº 1.426, bairro das Graças, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.717, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20073846, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná, na Rua Coronel José Lobo, nº 800, bairro Costeira, na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS - Associação de Ensino, com sede na cidade de Paranaguá, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.718, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800976, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Educacional de Araucária, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, na cidade de Araucária, no Estado do Paraná, mantida pela Assenar Ensino de Araucária S/C Ltda., com sede na cidade de Araucária, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.719, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712201, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 465 - Km 07, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.720, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808552, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Escola Superior Nacional de Seguros, na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.721, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801412, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Nutrição, bacharelado, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.722, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806873, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com habilitação em Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Taquara, na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, com sede na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Psicologia, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.723, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074383, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Jaguariúna, na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguar, com sede na cidade de Jaguariúna, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.724, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075364, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Jales, na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Centro, na cidade de Jales, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Jales, com sede na cidade de Jales, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.725, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20078505, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Guararapes, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Alfredo Pacheco, nº 750, Centro, na cidade de Guararapes, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.726, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712959, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Campo Limpo Paulista, na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C Ltda., com sede na cidade de Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.727, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800676, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Biomedicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nºs 432/448, bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.728, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800765, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia de Alimentos, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Alimentos, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.729, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803573, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Limeira, na Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, nº 300, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.730, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806280, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 210 (duzentas e dez) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Claretianas, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Santo Antonio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, mantida pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.731, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807149, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade do Oeste Paulista, na Rua José Bonifácio, nº 700, bairro Cidade Universitária, na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Prudentina de Educação e Cultura, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.732, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807332, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Escola Superior de Engenharia e Gestão de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 1.951, bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Etapa Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.397, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002659/2008-59, resolve:

Prorrogar pelo período de 11-11-2010 a 10-11-2011, a validade do Concurso Público para o provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, realizado através do Edital nº 117/2009, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 148/2009, de 10-11-2009, publicado no DOU de 11-11-2009, Seção 3, fls. 64 e 65.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA
INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Vice-Diretor do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia, Prof. Aquilino Senra Martinez, nomeado pela Portaria No. 1801 de 2 de julho de 2007, publicada no



DOU No. 127 de 4 de julho de 2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante, referente ao Edital publicado no DOU No. 68 de 12 de abril de 2010 de... divulgando o nome do candidato único, aprovado.
Programa de Engenharia Civil
Área de Estruturas
I - Eduardus Aloysius Bernardus Koenders

AQUILINO SENRA MARTINEZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.249, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 011885/2009, resolve:
aplicar à empresa COSFERR COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, com sede à Rua Batatais, nº 323, Bairro Parque Bandeirantes, Ribeirão Preto, SP, CEP 14090-160, inscrita sob o CNPJ 07.041.029/0001-60, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato nº 365/2007 (Nota de Empenho nº 902819/2009), constante no Processo Administrativo

nº 011885/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10.520/02 e subitens 1, 1.6, 2, 2.2 e 5 da cláusula sexta do instrumento contratual, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve:

Nº 1.283 - aplicar à empresa CODEC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA, com sede à SEUPN QUADRA 506, CONJUNTO D, nº 105, Bairro Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70740-504, inscrita sob o CNPJ 08.875.919/0001-30, as penas de advertência cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato nº 180/2010, face ao atraso injustificado no cum-

primento das obrigações assumidas através do contrato constante no Processo Administrativo nº 012003/2009, tudo com fundamento legal no Artigo 86 da Lei no. 8.666/93 e subitens 7.1, 7.1.6, 7.2, 7.2.2 e 7.5 do instrumento contratual, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, determinando ainda, o registro das punições junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 012003/2009)

Nº 1291 - aplicar à empresa MARIA APARECIDA FERREIRA DA-VID-ME, com sede à Av. Bernard36080-000 70740-504, inscrita sob o CNPJ 10.255.159/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato representado pelas Notas e Empenho nºs 902948/2009, 90949/2009 e 902950/2009, constantes no processo administrativo nº 010072/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento legal no Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 468/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 010072/2010)

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 509, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

- Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	10.700	2.675	-
TOTAL	10.700	2.675	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No item 9, do Despacho nº 477/10, de 15 de outubro de 2010, publicado no DOU de 18 de outubro de 2010, Seção 1, página 15,
Onde lê-se: "

SÍMBOLO:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	-------------------------------------	------------------------------

...".
Leia-se: "

SÍMBOLO:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	-------------------------------------	------------------------------

...".

No item 9, do Despacho nº 478/10, de 15 de outubro de 2010, publicado no DOU de 18 de outubro de 2010, Seção 1, página 18,
Onde lê-se: "

SÍMBOLO:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	-------------------------------------	------------------------------

...".
Leia-se: "

SÍMBOLO	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À DIREITA DO VALOR DO ITEM
---------	-------------------------------------	----------------------------



...

No item 9, do Despacho nº 479/10, de 15 de outubro de 2010, publicado no DOU de 18 de outubro de 2010, Seção 1, página 20, Onde lê-se: "

SÍMBOLO:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	Junto e após o valor do item
----------	-------------------------------------	------------------------------

...

Leia-se: "

SÍMBOLO	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À DIREITA DO VALOR DO ITEM

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, 19 DE SETEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLANDIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art 12 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, DE 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e II do parágrafo 3º, incisos I e II do parágrafo 4º e 6º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, situada na Praça Tubal Vilela n 41, Centro, Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES DE MOURA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
23.237.332/0001-90	VIDRO BOX LTDA	11309.004622/2010-49

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO
BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1o e 5o, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo - SP, com endereço na Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs:
67.180.075/0001-72
54.309.844/0001-48

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE
JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000984/2010-13 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i, ano 2007, cor preta, chassi WBAVA71047VE27625, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/1023340-4, de 02/08/2007, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade da Embaixada da Republica Gabonesa, CNPJ 04.376.159/0001-66, para Márcio Mendes Soares, CPF 279.540.991-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 30 DE JUNHO DE 2010

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (em Reais)
ATIVO	35.970.910.810,37
CIRCULANTE	6.204.581.252,21
DISPONIBILIDADES	1.256.741.721,29
REPASSES PARA PAGAMENTO DE SAQUES	1.256.741.721,29
Banco do Brasil S.A	547.408.333,10
Caixa Econômica Federal	709.333.388,19
Recursos Retidos	709.333.388,19
DEVEDORES POR REPASSES	4.934.851.973,00
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A	1.545.505.371,44
Financiamentos de Capital de Giro	1.537.155.228,06
Operações Contratadas após 31.12.82	1.537.155.228,06
Recursos a Aplicar	0,00
Encargos Financeiros a Apropriar	8.350.143,38
REPASSES AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	1.118.953.460,62
Financiamentos	991.863.513,00
Operações Contratadas com o FMM	16.153.461,00
Operações Contratadas após 31.12.82	975.710.052,00
Imposto de Renda a Recuperar	0,00
Títulos do Tesouro Nacional	2.681.805,70
Notas do Tesouro Nacional-NTN-C-JUROS A RECEBER	2.681.805,70
Recursos a Aplicar	29.062.142,24
Encargos Financeiros a Apropriar	95.345.999,68
Rendas a Apropriar	0,00
REPASSES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	683.888.397,39
Financiamentos de Capital de Giro	565.623.819,57
Operações Contratadas após 31.12.82	565.623.819,57
Recursos a Aplicar	118.264.577,82
PROVISÃO PARA RISCO DE CRÉDITO	(98.373,70)
PASEP	(14.807,63)
PIS	(83.566,07)
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - FPS	1.586.603.117,25
PASEP	703.527.484,72
Cotas	2.028.337.404,58
Transferência do FPS	(1.329.932.132,13)
Resultado Operacional	5.122.212,27
PIS	883.075.632,53
Cotas	6.729.903.177,90
Transferência do FPS	(5.865.496.379,39)
Resultado Operacional	18.668.834,02
OUTROS CRÉDITOS	12.987.557,92
DEVEDORES DIVERSOS	12.987.557,92
Banco do Brasil S.A	4.256.686,81
De Remuneração de Valores Disponíveis	4.256.686,81
Caixa Econômica Federal	6.306.871,11
De Remuneração de Valores Disponíveis	6.306.871,11
De Outros Valores a Receber	0,00
Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social	2.424.000,00
De Outros Valores a Receber	2.424.000,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	29.766.329.558,16
DEVEDORES POR REPASSES	29.766.329.558,16



REPASSES AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	29.768.744.393,28	4. RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.721.877.149,69
Financiamentos	29.624.105.855,10	RECEITAS	3.737.260.356,54
Operações Contratadas com o FMM	482.967.025,69	PASEP	788.559.445,83
Operações Contratadas após 31.12.82	29.141.138.829,41	PIS	2.948.700.910,71
Imposto de Renda a Recuperar	7.901.152,58	DESPESAS	(1.015.383.206,85)
Títulos do Tesouro Nacional	136.737.385,60	PASEP	(230.335.176,49)
Notas do Tesouro Nacional-NTN-C-PRINCIPAL	136.737.385,60	PIS	(785.048.030,36)
PROVISÃO PARA RISCO DE CRÉDITO	(2.414.835,12)	5. CRÉDITO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DOS PARTICIPANTES	922.951.725,80
PASEP	(363.491,37)	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS COTAS	-
PIS	(2.051.343,75)	PASEP	-
P A S S I V O	35.970.910.810,37	PIS	-
CIRCULANTE	5.256.996,89	JUROS SOBRE COTAS ATUALIZADAS	922.951.725,80
CREDORES DIVERSOS	5.256.996,89	PASEP	197.550.380,15
Banco do Brasil S.A	1.979.746,24	PIS	725.401.345,65
De Comissão de Custeio	1.979.746,24	6. DESTINAÇÃO DO RESULTADO	2.721.877.149,69
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	242.000,00	RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS	(1.847.293.423,89)
De Comissão de Custeio	242.000,00	PASEP	(377.906.889,19)
Caixa Econômica Federal	3.035.250,65	PIS	(1.469.386.534,70)
De Comissão de Custeio	3.035.250,65	REVERSÃO DA RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES CARTEIRA FPS	853.605.000,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	PASEP	136.577.000,00
PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PIS	717.028.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.965.653.813,48	RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO FPS	(781.406.000,00)
PARTICIPANTES DO FUNDO	32.610.960.978,07	PASEP	(119.008.000,00)
COTISTAS DO PASEP	6.980.113.431,81	PIS	(662.398.000,00)
Cotas	6.585.012.671,51	RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	(922.951.725,80)
Atualização Monetária das Cotas	0,00	PASEP	(197.550.380,15)
Juros sobre Cotas Atualizadas	197.550.380,15	PIS	(725.401.345,65)
Resultado Líquido Adicional	197.550.380,15	REVERSÃO DA RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS-FMM	427.662.000,00
Saques a Classificar	0,00	PASEP	68.426.000,00
Pagamentos no Exercício	(444.152.033,17)	PIS	359.236.000,00
Saques de Cotas	232.956.008,72	RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM	(451.493.000,00)
Saques de Rendimentos	211.196.024,45	PASEP	(68.762.000,00)
COTISTAS DO PIS	25.630.847.546,26	PIS	(382.731.000,00)
Cotas	24.180.044.854,96	7. PATRIMÔNIO FINAL (1+2-3+4+5)	35.965.653.813,48
Atualização Monetária das Cotas	0,00	COTISTAS	32.610.960.978,07
Juros sobre Cotas Atualizadas	725.401.345,65	PASEP	6.980.113.431,81
Resultado Líquido Adicional	725.401.345,65	PIS	25.630.847.546,26
Saques a Classificar	0,00	RESERVAS E RETENÇÕES	3.354.692.835,41
Pagamentos no Exercício	(1.225.200.699,41)	PASEP	514.712.507,41
Saques de Cotas	609.411.270,55	PIS	2.839.980.328,00
Saques de Rendimentos	615.789.428,86		
RESERVAS E RETENÇÕES	3.354.692.835,41		
RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS	2.121.793.835,41		
PASEP	326.942.507,41		
PIS	1.794.851.328,00		
RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM	451.493.000,00		
RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO FPS	781.406.000,00		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30/06/2010	
D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR (em Reais)
RECEITAS	3.737.260.356,54
RENDAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	40.125.154,80
De Financiamentos	33.407.163,00
De Notas do Tesouro Nacional-NTN-C	6.717.991,80
RENDAS DE JUROS	1.932.228.385,47
De Financiamentos	1.924.389.015,35
De Notas do Tesouro Nacional-NTN-C	7.839.370,12
REMUNERAÇÃO DE VALORES DISPONÍVEIS	129.866.308,86
De Recursos a Aplicar	129.866.308,86
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS	11.232.946,31
RENDAS DE MULTAS E PENALIDADES	4.686,37
REVERSÃO DE PROVISÃO PARA RISCO DE CRÉDITO	9.879,47
REVERSÃO DE PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	1.599.999.863,42
RESULTADO OPERACIONAL DO FPS	23.791.046,29
Resultado Líquido	50.478.538,54
Atualização da Carteira	(26.687.492,25)
OUTRAS RENDAS	2.085,55
DESPESAS	1.015.383.206,85
DESPESAS DE COMISSÃO COM AGENTES	92.272.165,54
Banco do Brasil S.A.	28.882.149,46
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	10.428.000,00
Caixa Econômica Federal	52.962.016,08
DESPESAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS COTAS	0,00
DESPESAS DE JUROS SOBRE COTAS ATUALIZADAS	922.951.725,80
BAIXA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	0,00
DESPESAS DE PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	0,00
DESPESAS COM AUDITORIAS ESPECIAIS	62.064,00
OUTRAS DESPESAS	774,61
RESULTADO OPERACIONAL DO FPS	0,00
Resultado Líquido	0,00
Atualização da Carteira	0,00
DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.721.877.149,69
RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS	(1.847.293.423,89)
REVERSÃO DA RETENÇÃO ATUALIZAÇÕES CARTEIRA FPS	853.605.000,00
RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO FPS	(781.406.000,00)
RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	(922.951.725,80)
REVERSÃO RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM	427.662.000,00
RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM	451.493.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30/06/2010	
D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR (Em Reais)
1. PATRIMÔNIO INICIAL	33.987.097.288,98
COTISTAS	31.430.718.186,16
Participantes do PASEP	6.767.121.417,48
Participantes do PIS	24.663.596.768,68
RESERVAS E RETENÇÕES	2.556.379.102,82
PASEP	366.742.366,78
PIS	2.189.636.736,04
2. ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO	3.080.381,95
RESSARCIMENTO A PARTICIPANTES	3.080.381,95
PASEP	1.959.474,51
PIS	1.120.907,44
3. SAQUES	1.669.352.732,94
PASEP	444.152.033,17
PIS	1.225.200.699,41

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 2009-2010	
D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR (Em Reais)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Devolução aos agentes financeiros (saques)	(1.440.000.000,00)
Recebimento de empréstimos/financiamentos	4.235.546.123,24
Juros recebidos	399.000.558,17
Liberação de Empréstimos/Financiamentos	(3.544.175.856,28)
Pagamento Comissões - Banco do Brasil	(30.466.517,26)
Pagamento Comissões - Caixa Econômica Federal	(53.173.554,65)
Pagamento Comissões - BNDES	(9.701.204,25)
Atualização Monetária	86.943.742,08
Recuperação de créditos	11.232.936,05
Retorno líquido do FPS	24.100.000,00
Outros	(62.064,00)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(320.755.836,90)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ressarcimento a Participantes	3.080.381,95
BNDES - Recursos para pagamento de cotas e rendimentos	1.440.000.000,00
Saques das Contas Individuais dos Participantes	(842.366.785,27)
Rendimentos Pagos aos Participantes	(826.985.947,67)
Ajustes - saques exercicio 2008/2009	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(226.272.350,99)
AUMENTO/REDUÇÃO DE CAIXA LÍQUIDO	(547.028.187,89)
SALDO INICIAL DE CAIXA	1.951.096.629,24
SALDO FINAL DE CAIXA	1.404.068.441,35

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - FPS	
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/06/2010	
D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR (Em Reais)
ATIVO	1.586.603.117,25
CIRCULANTE	1.586.530.863,94
DISPONIBILIDADES	40.084.936,59
Recursos a Aplicar	40.084.936,59
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.544.845.061,67
TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	213.491.253,10
Ações - Mercado à Vista	213.491.253,10
ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	1.331.353.808,57
Mercado à Vista	1.331.353.808,57
OUTRAS APLICAÇÕES	1.224.709,58
FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO	1.224.709,58
Cotas	39.537.409,01
Atualização de Cotas	(38.312.699,43)
FUNDO DE ÍNDICE BRASIL TRAKER	0,00
Cotas	0,00
Atualização de Cotas	0,00
VALORES A RECEBER	376.156,10
Remuneração de Valores Disponíveis a Receber	296.864,79
Ordens de Vendas a Receber	(4.387,71)
Imposto de Renda a Recuperar	83.678,02
Outros Valores a Receber	1,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	72.253,31
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	72.253,31
TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	10,12
Debêntures Conversíveis	10,12
TÍTULOS DE RENDA FIXA	72.243,19
Debêntures Inconversíveis	72.243,19
PASSIVO	1.586.603.117,25
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.586.603.117,25
PARTICIPAÇÃO DO PIS	6.748.572.011,92
Cotas	5.192.501.254,65
Resultado Líquido Operacional	1.556.070.757,27
PARTICIPAÇÃO DO PASEP	2.033.459.616,85
Cotas	1.682.038.524,64
Resultado Líquido Operacional	351.421.092,21
TRANSFERÊNCIAS INTERNAS	(7.195.428.511,52)
Valores Transferidos ao PIS/PASEP	(7.195.428.511,52)



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30/06/2010	
D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR (Em Reais)
RECEITAS	542.681.381,86
ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	491.802.624,38
ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS MÚTUOS	400.218,94
ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE ÍNDICE	0,00
GANHOS EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS	98.251,33
De Renda Variável	98.251,33
Ações - Mercado à Vista	0,00
Debêntures Conversíveis	98.251,33
GANHOS EM OPERAÇÕES COM COTAS DE FUNDOS MÚTUOS	0,00
RENDIMENTOS DE TÍTULOS	48.729.812,09
De Renda Variável	48.726.275,74
Dividendos	19.772.289,00
Juros sobre Capital	28.953.986,74
De Renda Fixa	3.536,35
Atualização Monetária	3.536,35
REMUNERAÇÃO DE VALORES DISPONÍVEIS	1.650.475,12
De Recursos a Aplicar	1.650.475,12
DESPESAS	518.890.335,57
ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	518.731.081,24
ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS MÚTUOS	159.254,33
ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE ÍNDICE	0,00
PERDAS EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS	-
De Renda Variável	-
Ações - Mercado à Vista	0,00
PERDAS EM OPERAÇÕES COM COTAS DE FUNDOS MÚTUOS	0,00
DESPESAS DE PROVISÕES OPERACIONAIS	0,00
Provisão para Desvalorização de Debêntures	0,00
DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	23.791.046,29
RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA	(26.687.492,25)
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	50.478.538,54

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30/06/2010	
D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR (Em Reais)
1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO INICIAL	1.586.912.070,96
TOTAL DAS COTAS	6.901.227.271,54
PIS	5.213.442.929,82
PASEP	1.687.784.341,72
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	1.857.013.310,94
PIS	1.516.460.248,08
PASEP	340.553.062,86
TRANSFERÊNCIAS INTERNAS	(7.171.328.511,52)
PIS	(5.845.129.745,28)
PASEP	(1.326.198.766,24)
2. MOVIMENTAÇÃO DE COTAS	(24.100.000,00)
RESGATE	(24.100.000,00)
PIS	(20.366.634,11)
PASEP	(3.733.365,89)
3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES RESULTADO EXERCÍCIO (1+2)	1.562.812.070,96
4. RESULTADO DO EXERCÍCIO	23.791.046,29
RECEITAS	542.681.381,86
PIS	425.842.080,35
PASEP	116.839.301,51
DESPESAS	518.890.335,57
PIS	407.173.246,32
PASEP	111.717.089,25
5. DESTINAÇÃO DO RESULTADO	23.791.046,29
RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA	(26.687.492,25)
PIS	(20.941.675,17)
PASEP	(5.745.817,08)
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	50.478.538,54
PIS	39.610.509,19
PASEP	10.868.029,35
6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL (3+5)	1.586.603.117,25
TOTAL DAS COTAS	6.874.539.779,29
PIS	5.192.501.254,65
PASEP	1.682.038.524,64
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL	1.907.491.849,48
PIS	1.556.070.757,27
PASEP	351.421.092,21
TRANSFERÊNCIAS INTERNAS	(7.195.428.511,52)
PIS	(5.865.496.379,39)
PASEP	(1.329.932.132,13)

FUNDO PIS-PASEP

BALANÇO GERAL EM 30/06/2010

NOTAS EXPLICATIVAS

Aspectos Gerais

01. O Fundo PIS-PASEP, constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, unificados na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 11/09/1975, é um fundo contábil, de natureza financeira que se subordina, no que couber, às disposições do artigo 69 e seus parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965.

02. Os recursos gerados a partir de 1974 são aplicados, de forma unificada, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, em apoio a programas especiais de investimentos, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 25/07/1974.

03. A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., nos termos das Leis Complementares nºs 7, 8 e 26, de 07/09/1970, 03/12/1970 e 11/09/1975, são respectivamente os agentes operadores dos programas PIS e PASEP.

04.As contas dos participantes são creditadas anualmente pela atualização monetária de seu saldo, juros de 3% ao ano e resultado líquido adicional, se houver, decorrentes das operações do Fundo.

05. O art. 239 da Constituição deu nova destinação aos recursos relativos à arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que passaram, a partir de 05/10/1988, a custear o Programa do

Seguro-Desemprego e o abono anual. Em consequência, o Fundo PIS-PASEP conta agora somente com as receitas de suas aplicações para distribuir os benefícios legais a seus participantes.

06. As demonstrações financeiras do PIS-PASEP encontram-se elaboradas consoante as disposições da Lei nº 6.404, de 16/12/1976. No balanço patrimonial, o Ativo está segregado em Circulante e Realizável a Longo Prazo, enquanto que no Passivo contém valores no Circulante e no Exigível a Longo Prazo.

ATIVO

07. O Ativo, que soma R\$ 35.970.911 mil, com acréscimo de 1,64% em relação ao exercício anterior, apresenta 17,25% sob o Circulante e 82,75% no Realizável a Longo Prazo.

Circulante

08. O Circulante com saldo de R\$ 6.204.581 mil compõe-se dos subgrupos Disponibilidades (R\$ 1.256.742 mil), Devedores por Repasses (R\$ 4.934.852 mil) e Outros Créditos (R\$ 12.987 mil).

a)Disponibilidades

09. As disponibilidades do Fundo, correspondendo a 3,49% do Ativo, estão registradas na conta Repasses para Pagamento de Saques. Refere-se a valores, em poder da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., para atender aos pagamentos de saques de participantes, de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, e a despesas administrativas.

b)Aplicações a Curto Prazo

10. Essas aplicações somaram, em 30/06/2010, R\$ 4.934.582 mil, assim discriminados:

	R\$ mil	% do Ativo
Repasses ao Banco do Brasil S.A.	1.545.505	4,30
Repasses ao BNDES	1.118.953	3,11
Repasses à Caixa Econômica Federal	683.888	1,90
Provisão para Risco de Crédito	(98)	(0,00)
Fundo de Participação Social (FPS)	1.586.603	4,41

c)Outros Créditos

11. A conta Devedores Diversos, no valor de R\$ 12.987 mil, registra transitariamente os valores devidos pelos agentes, a serem recolhidos ao Fundo no início do mês subsequente, R\$ 10.564, e a comissão devida ao BNDES, no valor R\$ 2.424.

Realizável a Longo Prazo

12. O montante das Operações de Longo Prazo, no valor de R\$ 29.766.330 mil, corresponde aos financiamentos de capital fixo, através do BNDES.

Provisão para Risco de Crédito

13. A Provisão é constituída para as operações do PIS-PASEP contratadas com a carteira do Fundo da Marinha Mercante - FMM e com o Fundo de Participação Social - FPS, cujo risco operacional é do Fundo. É calculada com base no percentual de 0,5% para os contratos de curso normal ou com atraso de até 180 dias e de 100% para as operações com atraso superior a 180 dias, conforme item I da Resolução PIS-PASEP nº 1, de 13/04/2000.

Operações realizadas

14. As operações de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, realizadas para apoiar as atividades produtivas de setores estratégicos da economia do País, foram destinadas a capital de giro e a investimentos, cabendo destacar:

Discriminação	R\$ mil
FINAME	26.548.664
Infra-Estrutura	2.442.219
Fundo de Participação Social - FPS	1.586.603
Insumos Básicos	1.043.238
Capital de Giro	2.102.779
Alimento e Bebida	121.091
Bens de Capital	29.166
Outros Programas	526.938

PASSIVO

15. O Passivo que soma R\$ 35.970.911 mil, compõe-se do Circulante (R\$ 5.257 mil) e do Patrimônio Líquido (R\$ 35.965.654 mil), que representa quase sua quase totalidade (99,99%).

Circulante

16. Este grupo, no valor de R\$ 5.257 mil, está constituído por "Credores Diversos", referindo-se aos compromissos do Fundo com a comissão de custeio de seus agentes (Banco do Brasil S.A., BNDES e Caixa Econômica Federal).

Patrimônio Líquido

17. A evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, composto pelos subgrupos "Participantes do Fundo" e "Reservas e Retenções" no exercício, decorreu dos créditos distribuídos nas contas dos participantes e da constituição de reservas para o próximo exercício. O Patrimônio sob "Participantes do Fundo" está assim distribuído:

Discriminação	R\$ mil
PASEP	6.980.113
PIS	25.630.848

a)Saques

18. Durante o exercício, os participantes efetuaram retiradas no valor total de R\$ 1.669.352 mil, sendo R\$ 842.367 mil sob a forma de cotas e R\$ 826.985 mil de rendimentos.

b)Reservas e Retenções

19. Reserva para Equacionar Rendas - FMM - No valor de R\$ 451.493 mil, foi criada pelo Conselho em sua 75ª Reunião, realizada em 15/10/1996, e tem como objetivo preservar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, tendo em vista que os saldos das contas dos participantes e os das operações recebidas do Fundo da Marinha Mercante - FMM são atualizados por índices diferentes.

20. Retenção das Atualizações da Carteira do FPS - instituída pelo Conselho Diretor em 26/05/1983 é formada pelos valores líquidos da oscilação da carteira de ações e títulos do Fundo de Participação Social - FPS com saldo de R\$ 781.406 mil.

RECEITAS

21. As Receitas, no valor de R\$ 3.737.260 mil, apresentam como destaque os itens "Rendas de Juros" e "Reversão da Provisão para Passivos Contingentes", principais responsáveis pela performance, que correspondem a 94,51% do total.

Em termos de programas, o PIS gerou 78,9% das receitas e o PASEP, 21,1%.

22. Os valores relativos à Remuneração de Valores Disponíveis, no total de R\$ 129.866 mil, referem-se às remunerações dos recursos disponíveis aplicados no mercado financeiro pelos agentes do Fundo, a saber:

Discriminação	R\$ mil
Banco do Brasil S.A.	49.711
Caixa Econômica Federal	67.978
B N D E S	12.177

23. Foi apropriado, no encerramento do balanço, na rubrica Encargos Financeiros a Apropriar, o valor da atualização monetária de junho/2010, incidentes sobre os saldos de empréstimos e financiamentos, bem como juros devidos de competência do exercício. Em face disso, foi registrado, nas contas de receitas pertinentes, o valor total de R\$ 103.696 mil.



DESPESAS

24. As Despesas, no valor de R\$ 1.015.383 mil, apresentam como destaque as rubricas "Despesas de Juros sobre Cotas Atualizadas" e "Despesa com Comissão de Agentes", que correspondem a 99,99% do total.

25. As Comissões dos Agentes Operadores e Aplicadores - regulamentadas pelas Resoluções nºs 778 e 1034, de 16/12/1982 e 28/06/1985, do Conselho Monetário Nacional e Resolução PIS-PASEP nº 13/2003, de 09/07/2003 - atingiram o valor de R\$ 92.272 mil, assim distribuído:

Discriminação	R\$ mil
Banco do Brasil S.A.	28.882
B N D E S	10.428
Caixa Econômica Federal.	52.962

26. As contas dos participantes foram valorizadas à taxa de 6,0%, mediante crédito de juros de 3% a.a. e Resultado Líquido Adicional - RLA de 3%, incidentes sobre os saldos das contas individuais na data-base de 30/06/2009. Para o exercício financeiro 2009-2010, o percentual de atualização previsto na alínea "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/75, e que tem por base a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ajustada por fator de redução, foi zero, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996 e a Resolução BACEN nº 2.131, de 21 de dezembro de 1994. Além dos créditos de juros e de resultados, foi aplicado sobre os saldos das contas individuais na data base de 30/06/2009, o percentual de 3,364%, correspondente à distribuição de parte da parcela da "Reserva para Ajuste de Cotas".

Distribuição do Resultado

27. O Resultado Líquido de R\$ 2.721.877 mil teve a seguinte distribuição: R\$ 1.847.293 mil destinaram-se à "Reserva para Ajuste de Cotas", R\$ 427.662 mil foram revertidos da "Reserva para Equacionar Rendas - FMM"; R\$ 451.493 mil foram destinados à "Reserva para Equacionar Rendas - FMM"; R\$ 853.605 mil foram revertidos da "Retenção das Atualizações da Carteira do FPS"; R\$ 781.406 mil foram destinados à "Retenção das Atualizações da Carteira do FPS"; e R\$ 922.952 mil foram creditados aos participantes como Resultado Líquido Adicional (3%).

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

28. A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada com base no método direto, cujo objetivo é transparecer e informar aos usuários das Demonstrações Contábeis, visualizando integralmente a movimentação dos resultados financeiros, de onde provieram e a que se destinaram.

Atividades Operacionais	R\$ mil
Devolução aos agentes financeiros (saques)	(1.440.000)
Recebimentos de Empréstimos/Financiamentos	4.235.546
Juros Recebidos	399.001
Liberação de Empréstimos/Financiamentos	(3.544.176)
Pagamento Comissões - Banco do Brasil	(30.467)
Pagamento Comissões - Caixa Econômica Federal	(53.174)
Pagamento Comissões - BNDES	(9.701)
Atualização Monetária	86.944
Recuperação de Créditos	11.233
Retorno Líquido do FPS	24.100
Outros	(62)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(320.756)
Atividades de Financiamentos	
Ressarcimento a Participantes	3.080
BNDES - Recursos para Pagamentos de cotas e rendimentos	1.440.000
Saques das Contas Individuais dos Participantes	(842.366)
Rendimentos Pagos aos Participantes	(826.986)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	(226.272)
Aumento/Redução de Caixa Líquido	(547.028)
SALDO INICIAL DE CAIXA	1.951.096
SALDO FINAL DE CAIXA	1.404.068

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

BALANÇO GERAL EM 30/6/2010

NOTAS EXPLICATIVAS

Aspectos Gerais

01. O Fundo de Participação Social (FPS), criado pelo Decreto nº 79.459, de 30/03/1977, como subconta do Fundo PIS-PASEP, destina-se principalmente à realização de aplicações sob a forma de ações ou debêntures conversíveis.

02. As demonstrações financeiras do FPS encontram-se elaboradas consoante as disposições da Lei nº 6.404, de 16/12/1976. No balanço patrimonial, o Ativo está segregado em Circulante e Realizável a Longo Prazo; enquanto que no Passivo contém valores somente no Patrimônio Líquido.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.913, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Contingenciamento de Crédito ao Setor Público - Acrescenta o art. 9º-V à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, e autoriza a contratação de financiamento por empresas estatais de energia elétrica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 19 de outubro de 2010, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica incluído na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, o art. 9º-V, com a seguinte redação:

"Art. 9º-V Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito por empresas estatais de energia elétrica até o valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

§ 1º O disposto no caput se aplica exclusivamente àquelas operações previstas em contratos de financiamento que visem o saneamento econômico-financeiro das empresas estatais, firmados entre a administração direta e instituições financeiras.

§ 2º Para as operações previstas no caput, as instituições financeiras deverão observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.508, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera as Circulares ns. 3.354, de 27 de junho de 2007, 3.398, de 23 de julho de 2008, e 3.429, de 14 de janeiro de 2009, que dispõem sobre classificação de operações na carteira de negociação, remessa de informações e procedimentos relativos à apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de outubro de 2010, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de

ATIVO

03. O ativo do FPS, no valor de R\$ 1.586.603 mil, com decréscimo de 0,02% em relação ao exercício anterior, apresenta 99,99% no Circulante e 0,01% no Realizável a Longo Prazo.

04. O Circulante soma R\$ 1.586.531 mil e se compõe dos seguintes subgrupos:

	R\$ mil	% do Ativo
Disponibilidades	40.085	2,53
Títulos e Valores Mobiliários	1.544.845	97,37
Outras Aplicações	1.225	0,08
Valores a Receber	376	0,02

05. Em Títulos e Valores Mobiliários, destacam-se as rubricas Atualização de Títulos de Renda Variável e Títulos de Renda Variável com saldos de R\$ 1.331.354 mil e R\$ 213.491 mil, respectivamente.

06. Cabe consignar também que o saldo de R\$ 84 mil registrado na rubrica Imposto de Renda a Recuperar, do subgrupo Valores a Receber, refere-se às retenções na fonte sobre rendas de aplicações do FPS, suscetíveis de devolução por parte do Tesouro Nacional.

07. O Ativo Realizável a Longo Prazo, no valor de R\$ 72 mil, compõe-se pelo subgrupo Títulos e Valores Mobiliários - Títulos de Renda Fixa.

PASSIVO

08. O Passivo, no valor de R\$ 1.586.603 mil, é composto, em sua totalidade, pelo Patrimônio Líquido.

09. O Patrimônio Líquido decresceu 0,02% em relação ao exercício anterior e se distribui nas seguintes participações:

Discriminação	%
Programa de Integração Social (PIS)	55,66
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	44,34

10. O decréscimo do Patrimônio Líquido da ordem de R\$ 308 mil resultou dos seguintes fatores:

Discriminação	R\$ mil
Incorporação do Resultado Operacional	50.479
Variação de valor de Cotas	(26.687)
Devolução de Recursos ao PIS-PASEP	(24.100)

11. Cabe registrar que, no exercício, foram realizadas transferência do FPS para o PIS-PASEP no montante de R\$ 24.100 mil. Também, o Conselho Diretor, em sua 127ª reunião de 1/10/2009, interrompeu o processo de desmobilização da carteira do FPS e aprovou a prorrogação da vigência do Fundo, autorizando o BNDES a negociar seus ativos com orientação à maior liquidez e melhor política de dividendos.

RECEITAS

12. As receitas atingiram o montante de R\$ 542.681 mil, e se desdobram nas seguintes rubricas:

	R\$ mil	% Receita
Atualizações de Títulos de Renda Variável	491.802	90,63
Atualização de Cotas de Fundos Mútuos	400	0,07
Ganhos em Operações com Títulos	98	0,02
Rendimentos de Títulos	48.730	8,98
Remuneração de Valores Disponíveis	1.650	0,30

DESPESAS

13. As despesas totalizaram R\$ 518.890 mil, dos quais R\$ 518.731 mil (99,97%) estão representados pela rubrica Atualização de Título de Renda Variável.

14. O resultado positivo do exercício atingiu o valor de R\$ 23.791 mil, sendo que R\$ (26.687) mil destinaram-se a atualização da carteira e R\$ 50.478 mil destinaram-se ao resultado operacional líquido.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Representante da Secretaria do Tesouro Nacional

MARIA CARMOZITA BESSA MAIA
Representante do Ministério da Fazenda

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES
Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Representante do Ministério do Trabalho e Emprego

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Secretário-Executivo do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP

EMERSON MARIN
Banco do Brasil S.A. / Diretoria de Governo
Contador CRC-SP 236671/0-2 T-DF

MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS
Caixa Econômica Federal / GECOF
Contadora CRC-RJ 052608/T-9DF

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social / DEPCO
Contadora CRC-RJ 064817-4

1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, decidiu:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às cooperativas de crédito que efetuarem o cálculo do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 3.897, de 25 de agosto de 2010." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º As cooperativas singulares de crédito que efetuarem o cálculo do PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 3.490, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 3.897, de 25 de agosto de 2010, e que possuírem, na data-base de 30 de setembro do ano anterior, ativo total inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) estão dispensadas do envio das informações, observado que fica mantida a obrigação de sua elaboração e de sua manutenção à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. As cooperativas de crédito que calcularem o PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 3.490, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 3.897, de 2010, devem manter à disposição das cooperativas centrais de crédito, ou confederações, se for o caso, para cumprimento das atribuições especiais previstas no Capítulo V da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, pelo mesmo prazo estabelecido no caput, os dados, a metodologia e as informações remetidas ao Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

§

1º

III - as cooperativas de crédito que efetuarem o cálculo do PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 3.490, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 3.897, de 25 de agosto de 2010;

§ 4º As instituições mencionadas nos incisos I a III do § 1º estão dispensadas da elaboração das informações de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 4º O disposto na Circular nº 3.365, de 12 de setembro de 2007, não se aplica às cooperativas de crédito que efetuarem o cálculo do PRE na forma estabelecida no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 3.490, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 3.897, de 25 de agosto de 2010.

Art. 5º O valor do ativo total citado no inciso I do caput do art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 3.897, de 2010, que será considerado para o período de janeiro a dezembro, é o apurado na data-base de 30 de setembro do ano anterior.

§ 1º Para fins da apuração mencionada no caput, define-se ativo total como a soma do ativo circulante e realizável a longo prazo com o ativo permanente.

§ 2º O Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc) poderá solicitar que a apuração do ativo total tenha como data-base a data do último balancete ou balanço patrimonial remetido pela cooperativa de crédito ao Banco Central do Brasil.

§ 3º Para as cooperativas de crédito em início de atividade, a data-base de início de operações a que se refere o art. 2º-A, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 3.490, de 2007, é a data-base da remessa ao Banco Central do Brasil, pela instituição, do primeiro demonstrativo contábil.

§ 4º O disposto no art. 2º-A, parágrafo único, inciso II, da Resolução nº 3.490, de 2007, aplica-se somente às novas cooperativas de crédito resultantes de processo de fusão ou cisão.

§ 5º Para as cooperativas de crédito em início de atividade, ou resultantes de processo de fusão ou cisão, a apuração de que trata o caput terá como base o balanço patrimonial, se referente aos meses de junho ou dezembro, ou balancetes, nos demais casos.

Art. 6º A comunicação de que trata o art. 2º-B da Resolução nº 3.490, de 2007, deve ser remetida ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), na forma por ele estabelecida, produzindo efeitos a partir da data-base do mês de sua realização.

Art. 7º As autorizações de que tratam os arts. 2º-B, inciso III, alínea "a", e 2º-C da Resolução nº 3.490, de 2007, com redação dada pela Resolução nº 3.897, de 2010, devem ser solicitadas pela instituição financeira por meio de pedido dirigido ao Desuc, na forma por ele estabelecida.

Art. 8º As cooperativas de crédito que adotarem a faculdade prevista no art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007, até 1º de janeiro de 2011, estão dispensadas do envio das informações de que tratam a Circular nº 3.429, de 2009, e a Circular nº 3.398, de 2008, referentes a períodos anteriores a 1º de janeiro de 2011, observado que fica mantida a obrigação de sua elaboração mensal e de sua manutenção à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Art. 9º Para fins de cumprimento do disposto no art. 4º da Resolução nº 3.897, de 2010, as cooperativas de crédito que atenderem aos requisitos do art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007, mas não optarem pela faculdade nele prevista, devem comunicar sua decisão ao Desig, na forma por ele estabelecida, até 1º de janeiro de 2011.

§ 1º As demais cooperativas de crédito que atenderem aos requisitos do art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007, mas não efetuarem comunicação ao Desig até 1º de janeiro de 2011, serão consideradas como optantes pela forma de cálculo do PRE prevista no art. 2º, § 4º, daquela resolução.

§ 2º As cooperativas de crédito que atenderem ao requisito previsto no inciso I do art. 2º-A da Resolução nº 3.490, de 2007, mas não atenderem aos requisitos previstos nos incisos II a VII, devem comunicar ao Desig, na forma por ele estabelecida, até 1º de janeiro de 2011, que permanecerão calculando o PRE com base no caput do art. 2º daquela resolução.

Art. 10. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os arts. 1º a 8º e 11 passam a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 11. Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 1º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor de Normas e Organização do Sistema
Financeiro

ALVIR ALBERTO HOFFMANN
Diretor de Fiscalização

CIRCULAR Nº 3.509, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela simplificada do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (P_{SPR}), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de outubro de 2010, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, decidiu:

Art. 1º A parcela simplificada do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (P_{SPR}), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 3.897, de 25 de agosto de 2010, deve ser, no mínimo, igual ao resultado da seguinte fórmula:

$P_{SPR} = F \times EPRS$, em que:

F = 0,13 (treze centésimos) para cooperativas singulares filiadas a cooperativas centrais de crédito; ou

F = 0,14 (quatorze centésimos) para cooperativas centrais;

ou

F = 0,18 (dezoito centésimos) para cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito;

EPRS = somatório dos produtos das exposições de cooperativas pelos respectivos fatores de ponderação de risco.

§ 1º Para a apuração do EPRS, considera-se exposição todo item registrado nos demonstrativos contábeis que represente:

I - aplicação de recursos financeiros em bens e direitos;

II - gasto ou despesa registrados no ativo;

III - qualquer adiantamento concedido pela instituição;

IV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; ou

V - compromissos de crédito assumidos pela instituição.

§ 2º Para a apuração do valor da exposição devem ser deduzidas as provisões ativas e as rendas a apropriar.

Art. 2º O valor das exposições de que trata o art. 1º deve ser determinado segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Parágrafo único. Nas operações compromissadas, o valor da exposição deve corresponder ao valor contábil:

I - da revenda, no caso de operação de compra com compromisso de revenda; ou

II - do ativo objeto da operação, no caso de operação de venda com compromisso de recompra.

Ponderação 0%

Art. 3º Deve ser aplicado Fator de Ponderação de Risco (FPR) de 0% (zero por cento) às seguintes exposições:

I - valores mantidos em espécie, em moeda nacional; e

II - aplicações em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, exceto os vinculados a operações compromissadas.

Ponderação 20%

Art. 4º Deve ser aplicado FPR de 20% (vinte por cento) às seguintes exposições:

I - depósitos de livre movimentação mantidos em estabelecimentos bancários;

II - direitos representativos das seguintes operações de cooperativas:

a) disponibilidades líquidas transferidas em decorrência do ato cooperativo denominado centralização financeira;

b) operações de repasses interfinanceiros em favor de cooperativas filiadas; e

III - operações compromissadas realizadas com títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

Ponderação 50%

Art. 5º Deve ser aplicado FPR de 50% (cinquenta por cento) às seguintes exposições:

I - depósitos a prazo em instituições financeiras, desde que não estejam submetidas a regime especial, bem como exposições que tenham como ativo objeto os títulos e valores mobiliários por elas emitidos;

II - depósitos interfinanceiros;

III - compromissos de crédito assumidos; e

IV - operações de crédito de cooperativas centrais de crédito contratadas com suas filiadas.

Ponderação 85%

Art. 6º Deve ser aplicado FPR de 85% (oitenta e cinco por cento) às operações de crédito das cooperativas singulares de crédito.

Ponderação 100%

Art. 7º Deve ser aplicado FPR de 100% (cem por cento) às seguintes exposições:

I - aplicações em cotas de fundos de investimento;

II - demais operações compromissadas de venda com compromisso de recompra;

III - avais, fianças, coobrigações e garantias prestadas; e

IV - operações para as quais não haja FPR específico estabelecido.

Créditos tributários

Art. 8º Deve ser aplicado FPR de 300% (trezentos por cento) às exposições relativas aos créditos tributários de que trata a Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 3.355, de 31 de março de 2006, não excluídos para fins do cálculo do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporais, aos quais se aplica FPR de 100% (cem por cento).

Apuração

Art. 9º Para efeito da apuração das exposições ponderadas por fator de risco, não devem ser consideradas:

I - as exposições relativas aos ativos deduzidos do PR, de que trata a Resolução nº 3.444, de 2007; e

II - as exposições decorrentes de operações interdependências.

Art. 10. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 11. Fica revogado o § 5º do art. 1º da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor de Normas e Organização do Sistema
Financeiro

ALVIR ALBERTO HOFFMANN
Diretor de Fiscalização

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento dos Recursos das Sessões Ordinárias da Primeira Turma Especial da Terceira Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais A Serem Realizadas Nas Datas A Seguir Mencionadas, No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

01 - Recurso: 501.348 - Processo: 13052.000326/2006-77 - Recorrente: ALLYEN CALÇADOS LTDA. - Matéria: IRPJ/CSLL/OMISSÃO DE RECEITAS.

02 - Recurso: 500.650 - Processo: 16327.001113/2006-83 - Recorrente: BANCO SOFISA S/A - Matéria: IRPJ/CSLL/DESPESAS INDEDUTÍVEIS.

03 - Recurso: 514.918 - Processo: 10283.720473/2006-55 - Recorrente: PLASTIPAK PACKGING DA AMAZÔNIA LTDA. - Matéria: IRPJ/FALTA DE RECOLHIMENTO.

04 - Processo: 10980.007899/2007-33 - Recorrente: PORTO SEGURO CLÍNICA E PENSÃO PROTEGIDA LTDA - Matéria: CSLL/FALTA DE RECOLHIMENTO.

05 - Recurso: 510.309 - Processo: 12963.000547/2008-71 - Recorrente: P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA - Matéria: CSLL/FALTA DE RECOLHIMENTO.

06 - Recurso: 132.037 - Processo: 19647.010683/2004-78 - Recorrente: PARAÍSO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - Matéria: PIS/FALTA DE RECOLHIMENTO.

07 - Recurso: 515.108 - Processo: 13706.001339/2007-11 - Recorrente: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Matéria: IRPJ/MULTA DE MORA ISOLADA.

08 - Recurso: 515.071 - Processo: 13706.001341/2007-81 - Recorrente: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Matéria: CSLL/MULTA DE MORA ISOLADA.

09 - Recurso: 179.225 - Processo: 10970.000017/2008-17 - Recorrente: CIMECAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO CAL E ARGILA LTDA - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES E IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/OMISSÃO DE RECEITAS.

10 - Recurso: 178.289 - Processo: 10540.000717/2007-82 - Recorrente: PLASTIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS PLÁSTICOS LTDA - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/OMISSÃO DE RECEITAS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

11 - Recurso: 165.158 - Processo: 11020.002825/2007-21 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE JOGOS SCHNEIDER LTDA. - Matéria: AI - IRPJ. (Vista para o Conselheiro Guilherme Pollastri Gomes da Silva (Suplente Convocado) em 31/08/10)

12 - Recurso: 139.185 - Processo: 19679.002084/2003-22 - Recorrente: PANO E ETC. CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: INCLUSÃO SIMPLES.

13 - Recurso: 140.271 - Processo: 13603.000867/2005-31 - Recorrente: COMERCIAL ESTRELA DE BELÉM. LTDA. - Matéria: INCLUSÃO SIMPLES.

14 - Recurso: 140.382 - Processo: 13676.000008/2005-98 - Recorrente: SOVEMA SOROCABANA VEI. E MÁQ. LTDA. - Matéria: INCLUSÃO SIMPLES.

15 - Recurso: 139.306 - Processo: 13708.000234/2004-73 - Recorrente: ROZA CAMPELO EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. - Matéria: INCLUSÃO SIMPLES.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

16 - Recurso: 173.448 - Processo: 13971.002264/2003-13 - Recorrente: ETIKA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

17 - Recurso: 344.537 - Processo: 15936.000032/2006-25 - Recorrente: JOZILDO DE SANTANA SANTOS - ME - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.



18 - Recurso: 340.772 Processo: 13706.003404/2003-19 - Recorrente: TURF DA SORTE POSTO DE APOSTA LTDA - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

19 - Recurso: 178.299 - Processo: 11080.014101/2007-16 - Recorrente: BAR E RESTAURANTE GOKAN LTDA - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

20 - Recurso: 523.329 Processo: 15563.000263/2008-86 - Recorrente: B DO B RIO CONFECÇÕES LTDA - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES / IRPJ E REFLEXOS - ARBITRAMENTO DEPS BANCOS.

DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

21 - Recurso: 178.288 - Processo: 10540.000721/2007-41 - Recorrente: PADRAOMIL ARTEFATOS METÁLICOS LTDA - Matéria: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS/OMISSÃO DE RECEITAS/DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

22 - Recurso: 500.919 - Processo: 13873.000831/2008-10 - Recorrente: AGROVIDA PEC PROD SER BIODIN LTDA - Matéria: MULTA ISOLADA/ATRASO NA ENTREGA DSPJ.

23 - Processo: 10120.007045/2009-49 - Recorrente: CE-REAL COM EXP REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA. - Matéria MULTA ISOLADA/FALTA DE RECOLHIMENTO DA ESTIMATIVA MENSAL.

24 - Recurso: 501.395 - Processo: 15374.900127/2008-15 - Recorrente: BANCO ARBI S/A - Matéria: PER/DCOMP.

25 - Processo: 10183.901085/2006-00 - Recorrente: BERALDI TRANSPORTES LTDA - Matéria: PER/DCOMP.

26 - Processo: 10183.900832/2006-84 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPÁ LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

27 - Recurso: 501.198 - Processo: 10820.900126/2008-41 - Recorrente: CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - Matéria: PER/DCOMP.

28 - Processo: 13005.900538/2008-83 - Recorrente: ABAS-TECEDORA DE COMBUSTÍVEIS TW LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

29 - Recurso: 509.883 - Processo: 10880.910400/2006-14 - Recorrente: MUNIR ABDUD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - Matéria: PER/DCOMP.

30 - Processo: 13005.001715/2008-47 - Recorrente: BISTEX ALIMENTOS LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

31 - Recurso: 140.723 - Processo: 13819.001589/2003-41 - Recorrente: MAXIMILIANO GASQUES - Matéria: INCLUSÃO SIMPLES.

32 - Recurso: 140.372 - Processo: 19647.009011/2004-10 - Recorrente: CEIMAR AUTO PEÇAS LTDA.- Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES.

33 - Recurso: 168.522 - Processo: 10580.014039/2007-69 - Recorrente: CEDRO SERVIÇOS LTDA.- Matéria: AI - SIMPLES.

34 - Recurso: 158.857 - Processo: 16327.000838/2003-10 - Recorrente: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ - Matéria: AI - CSLL.

35 - Recurso: 170.986 - Processo: 10970.000112/2008-11 - Recorrente: ARAMOTO - ARAGUARI MOTOS LTDA.. - Matéria: AI - IRPJ/CSLL.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

36 - Recurso: 522.824 - Processo: 12571.000061/2008-47 - Recorrente: LAMINADOS E COMPENSADOS STA. CATARINA - Matéria: EXCLUSÃO SIMPLES / IRPJ E REFLEXOS - ARBITRAMENTO DEPS BANCOS.

37 - Recurso: 340.621- Processo: 13027.000170/2004-70 - Recorrente: VITORINO HENRIQUE & CIA LTDA. - Matéria: INCLUSÃO RETROATIVA SIMPLES.

38 - Recurso: 340.417 Processo: 10830.003357/2003-81 - Recorrente: FIOLUX IND E COM LTDA. - Matéria: INCLUSÃO RETROATIVA SIMPLES.

39 - Recurso: 177.246 - Processo: 10882.001185/2006-49 - Recorrente: CINCO PONTOS SEIS FILMES LTDA - Matéria: BEACON HILL REMESSA DE DIVISAS.

40 - Recurso: 523.547 Processo: 15586.000600/2009-58 - Recorrente: BRAMINEX BRAS DE MÁRMORE EXPORTAS - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - ARBITRAMENTO (PF/JF/MPF).

DIA 9 DE NOVEMBRO, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

41 - Processo: 13116.900737/2009-15 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

42 - Processo: 13116.900738/2009-60 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

43 - Processo: 13116.900739/2009-12 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

44 - Processo: 13116.900740/2009-39 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

45 - Processo: 13116.900741/2009-83 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

46 - Processo: 13116.900742/2009-28 - Recorrente: Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

47 - Processo: 13116.900743/2009-72 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

48 - Processo: 13116.900744/2009-17 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

49 - Processo: 13116.900748/2009-03 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

50 - Processo: 13116.900749/2009-40 - Recorrente: AURO-BINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

51 - Recurso: 174.367 - Processo: 19515.000925/2004-11 - Recorrente: LAPENNA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

52 - Processo: 10675.000654/2005-77 - Recorrente: U.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Matéria: AI - IRPJ.

53 - Recurso: 502.240 Processo: 11634.001267/2007-69- Recorrente: TECHNOLOGY COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

54 - Processo: 13657.000458/2005-17 - Recorrente: CONSTRUTORA WESA - Matéria: AI - IRPJ.

55 - Recurso: 167.954 - Processo: 13855.003192/2007-81 - Recorrente: SANNO EMPRESA DE SAÚDE, ANÁLISE E NORMAS OCUPACIONAIS S/C LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

ROGÉRIO GARCIA PERES

56 - Recurso: 150.220 - Processo: 11516.003119/2004-82 - Recorrente: A CORDIAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ. (Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator em 30/08/10)

57 - Recurso: 166.011 - Processo: 13808.002670/2001-14 - Recorrente: ANDRADE GUTIERREZ IMOBILIÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS. (Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator em 31/08/10)

58 - Recurso: 165.494 - Processo: 10845.004458/2003-19 - Recorrente: MODELO COMÉRCIO TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS - Matéria: SIMPLES. (Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator em 31/08/10)

59 - Recurso: 165.418 - Processo: 10865.000021/2004-41 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR S/C LTDA. - Matéria: IRPJ. (Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator) (Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator em 31/08/10)

60 - Recurso: 165.261 - Processo: 10410.003514/2002-19 - Recorrente: INCOMEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - IRPJ. (Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator em 31/08/10)

61 - Recurso: 169.314 - Processo: 10380.008746/2001-87 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Matéria: OUTROS PROC. QUE NÃO VERSEM S/ EXIGÊNCIAS CRED. TRIBUTÁRIO. (Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator em 31/08/10)

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

62 - Recurso: 168.841 - Processo: 10140.000194/2005-15 - Recorrente: NOSSA TERRA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: GLOSA PF/INSUF RECOLH.

63 - Recurso: 168.840 - Processo: 10140.000193/2005-71 - Recorrente: NOSSA TERRA COM E REPRESENTACOES LTDA. - Matéria: GLOSA PF/INSUF RECOLH.

64 - Recurso: 167.145 - Processo: 13808004768/2001-06 - Recorrente: TECELAGEM CINERAMA LTDA - Matéria: GLOSA PF/INSUF RECOLH.

65 - Recurso: 159.840 - Processo: 13839001768/2004-21 - Recorrente: THYSSENKRUPP METAL CAMPO LIMPO LTDA. - Matéria: IRPJ ADICIONAL.

DIA 10 DE NOVEMBRO, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

66 - Recurso: 506.591 - Processo: 13819.001595/2004-80 - Recorrente: NHA BENTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Matéria: PER/DCOMP.

67 - Processo: 10120.720072/2005-87 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA. - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): MARIA DE LOURDES RAMIREZ

68 - Recurso: 502.207 - Processo: 10510.000413/2009-34 - Recorrente: P.B. MENEZES - Matéria: AI - IRPJ.

69 - Processo: 10620.000647/2005-19 - Recorrente: INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIRO S/A - Matéria: AI - IRPJ.

70 - Recurso: 170.985 - Processo: 10952.000115/2005-11 - Recorrente: PORTO DA QUINTA HOTÉIS LTDA. - Matéria: AI - IRPJ.

71 - Recurso: 159.984 Processo: 10850.000440/2003-61 - Recorrente: MAZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Matéria: DCOMP.

72 - Recurso: 162.548 - Processo: 16327.000931/2006-69 - Recorrente: BANERJ SEGUROS S/A. - Matéria: PERC.

Relator(a): ANA DE BARROS FERNANDES

73 - Recurso: 163.708 - Processo: 10435000285/2004-64 - Recorrente: SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS LTDA SADA - Matéria: MULTA ISOLADA EST IRPJ.

74 - Recurso: 516.718 - Processo: 10925002470/2006-33 - Recorrente: COOP AGROPECUÁRIA CAMPONOVENSE - Matéria: MULTA ISOLADA EST IRPJ.

75 - Recurso: 506.102 - Processo: 10580720941/2008-07 - Recorrente: BOMTOUR SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ OMISÃO DE RECEITAS ATIVOS NÃO CONTS.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da primeira turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "J", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

01 - Recurso: 167.411 - Processo: 10932.000386/2006-96 - Recorrente: RYDER DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ/SIMULAÇÃO. (Retirado de pauta a pedido da parte em 01/09/10)

02 - Recurso: 173.450 - Processo: 13971.002346/2004-49 - Recorrente: CLÍNICA DE RINS VALE DO ITAJAÍ S/C LTDA. - Matéria: IRPJ LUCRO PRESUMIDO PERCENTUAL SERVIÇOS MÉDICOS.

03 - Recurso: 173.451 - Processo: 13971.002348/2004-38 - Recorrente: CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS ALTO VALE DO ITAJAÍ S/S LTDA. - Matéria: IRPJ/LUCRO PRESUMIDO PERCENTUAL SERVIÇOS MÉDICOS.

04 - Recurso: 169.544 - Processo: 10580.010529/2005-24 - Recorrente: DML CONSTRUTORA LTDA. - Matéria: IRPJ/DIFERENÇA DECLARADO ESCRITURADO.

05 - Recurso: 154.857 - Processo: 13808.000858/2002-09 - Recorrente: GHIROTTI & COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA. - Matéria:IRPJ/OMISSÃO RECEITAS PUBLICIDADE.

Relator(a): RICARDO LUIZ LEAL MELO

06 - Recurso: 165.097 - RECURSO DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10120.001250/2007-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E CSLL. - MULTA ISOLADA E MULTA AGRAVADA.

07 - Recurso: 161.172 - Processo: 10735.004006/2003-76 - Recorrente: SAM INDÚSTRIAS S/A - Matéria: IRPJ E REFLEXOS. - GLOSA DE DESPESAS.

08 - Recurso: 164.182 - Processo: 11618.000542/2003-00 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DO PARAÍBA. - Matéria: - CSLL. - MULTA ISOLADA.

09 - - Processo: 12897.000035/2008-46 - Recorrente: GALVASUD S/A - Matéria: IRPJ E CSLL. - DESPESAS POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE EMPRÉSTIMOS.

10 - - Processo: 14751.000142/2005-10 - Recorrente: SAELPA - S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.- Matéria: IRPJ E CSLL. - GLOSAS, ADIÇÃO E EXCLUSÕES.

Relator(a): PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

11 - Processo: 10235.000557/2009-97 - Recorrente: FERREIRA E NASCIMENTO LTDA. - Matéria: IRPJ/ARB/OR. - AC-2004.

12 - Processo: 10320.002404/2006-72 - Recorrente: CONGELSEG VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - Matéria: - IRPJ/ESTIMATIVA. - AC-2002 E 2003.

13 - Processo: 10380.011106/2004-05 - Recorrente: FRANCISCO MARTINS FERREIRA. Matéria: IRPJ/EQUIPARAÇÃO - AC-1999,2000 E 2001.

14 - Processo: 10480.015190/2002-38 - Recorrente: LÍBER CONSERVAÇÃO E SERV. GERAIS LTDA. - Matéria: - IRPJ/OMISSÃO REC. - AC-1998 E 2002.

Relator(a): VALMIR SANDRI

15 - Recurso: 508.579 - Processo: 10120.014677/2008-88 - Recorrente: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. - Matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS - DEMAIS PRE-SUNÇÕES LEGAIS.

16 - Recurso: 171.000 - Processo: 11080.011286/2006-26 - Recorrente: INTERNATIONAL CONFORTS PRODUCTS DO BRASIL - Matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL/EXCETO/OMISSÃO RECEITAS PRES.LEGAL.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

17 - Recurso: 162.329 - Processo: 10469.720173/2006-06 - Recorrente: SUNSET VIAGENS TURISMO E CÂMBIO LTDA.- Matéria: IRPJ OMISSÃO RECEITAS.

18 - Recurso: 168.996 - Processo: 10183.004112/2004-24 - Recorrente: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. - Matéria: IRPJ/OMISSAO RECEITAS.

19 - Recurso: 171.424 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 11543.000669/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: VERYCOM COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ COMPENSAÇÃO INDEVIDA

20 - Recurso: 177.599 Processo: 15374.000464/2001-34 - Recorrente: SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - Matéria: IRPJ/COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS.

21 - Recurso: 173.589 - Processo: 15374.004628/2001-01 - Recorrente: MULTITRADE S/A. - Matéria: IRPJ/DEDUTIBILIDADE VARIAÇÃO CAMBIAL PASSIVA.

22 - Recurso: 517.560 - Processo: 13502.000909/2008-14 - Recorrente: INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS JARDIM LTDA. Matéria: IRPJ/MULTA ISOLADA ESTIMATIVA.

Relator(a): RICARDO LUIZ LEAL MELO

23 - - Processo: 14751.002674/2008-26 - Recorrente: ENER-GISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Matéria: IRPJ E CSLL - GLOSAS DE PREJUÍZO FISCAL.

24 - Processo: 13805.003398/97-73 - Recorrente: LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A- Matéria: IRPJ - COMPENSAÇÃO E MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.

25 - Processo: 10768.100493/2003-10 - Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A- Matéria: IRPJ,CSLL E PIS - COMPENSAÇÃO.

26 - Processo: 10980.004686/2003-26 - Recorrente: MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A - Matéria: - TRIBUTOS DIVERSOS. - COMPENSAÇÃO.

Relator(a): PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

27 - Processo: 10580.001250/2007-11 Recorrente: SUABRAS RECICLAGEM DE METAIS LTDA. - Matéria: - IRPJ/OMISSÃO REC. - AC-2003.

28 - Processo: 10820.001968/2005-76 - Recorrente: KIUTY IND E COM DE CALÇADOS LTDA. - Matéria: - IRPJ/COMP.PREJ. - AC-2000 E 2001.

29 - Processo: 10935.005234/2008-11 - Recorrente: - VIETNAM MASSAS LTDA. - Matéria: IRPJ/OMISSÃO REC. - AC-2003 A 2005.

30 - Processo: 10980.010629/2005-48 - Recorrente: - AGROPECUÁRIA TURKIEWIEZ.- Matéria: IRPJ/OMISSÃO REC - AC-2000.

Relator(a): VALMIR SANDRI

31 - Processo: 10120.014556/2008-36 - Recorrente: RGR SAT COMUNICAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ/AUTO DE INFRAÇÃO/CONTR. SOC.

32 - Recurso: 505.019 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 16327.002122/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: BANCO SANTANDER S/A - Matéria: IRPJ - AF/AÇÃO FISCAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS/TODAS.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

33 - Recurso: 169.863 - Processo: 10875.001052/2005-81 - Recorrente: INDÚSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA. - Matéria: IRPJ/DIFERENÇA IPC BTNF.

34 - Recurso: 506.046 - Processo: 10380.100036/2009-65 - Recorrente: PENTA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Matéria: SIMPLES OMISSÃO RECEITAS DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

35 - Recurso: 502.243 - Processo: 10380.020728/2008-40 - Recorrente: PENTA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Matéria: IRPJ/OMISSÃO RECEITAS DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

36 - Recurso: 173.777 - Processo: 16327.000720/2003-83 - Recorrente: BANCO GMAC S.A., NOVA DENOMINAÇÃO DE BANCO GENERAL MOTORS S.A - Matéria: COMPENSAÇÃO.

37 - Recurso: 179.521 - Processo: 10480.004923/2003-90 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. - Matéria: COMPENSAÇÃO.

Relator(a): RICARDO LUIZ LEAL MELO

38 - Processo: 10980.011566/2003-85 - Recorrente: VALE BLANCO LTDA.- Matéria: IRPJ E REFLEXOS.

39 - Processo: 11516.002955/2004-40 - Recorrente: ACCR CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E REFLEXOS - OMISSÃO DE RECEITAS.

40 - Recurso: 161.864 - Processo: 11610.015845/2002-16 - Recorrente: ABN AMRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A - Matéria: COFINS E PIS. - COMPENSAÇÃO.

41 - Processo: 11831.001306/2001-14 - Recorrente: COMPANHIA TÉCNICA DE ENERGIA ELÉTRICA. - Matéria: - IRPJ. - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.

Relator(a): PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

42 - Processo: 16561.000179/2008-45 - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2003 e 2004. (Retirado de pauta a pedido da Fazenda Nacional em 01/09/10)

43 - Recurso: 179.395 - RECURSO DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 16561.000184/2007-77 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2002. (Retirado de pauta a pedido da Fazenda Nacional em 01/09/10)

44 - Processo: 16327.002092/2005-32 - Recorrente: Recorrente: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2000. (Retirado de pauta a pedido da Fazenda Nacional em 02/09/10)

45 - Processo: 16561.000076/2008-85 - Recorrente: Recorrente: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A - Matéria: IRPJ/PREÇOS TRANSF. - AC-2003,2006,2007 e 2008. (Retirado de pauta a pedido da Fazenda Nacional em 02/09/10)

46 - Recurso: 178.699 - Processo: 19515.001592/2007-90 - Recorrente: PRO STATIANS COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ/OMISSÃO REC. - AC-2007.

Relator(a): VALMIR SANDRI

47 - Recurso: 503.171 - Processo: 11680.018830/2007-10 - Recorrente: REPUBLICAR LTDA. - Matéria: IRPJ - AF- LUCRO PRESUMIDO/EXCETO OMIS.RECEITAS PRES.LEGAL.

48 - Recurso: 512.176 - Processo: 10813.005362/2005-62 - Recorrente: ITAMARATI NORTE S.A. AGROPECUÁRIA - Matéria: IRPJ - AF - LUCRO REAL/EXCETO.OMISSÃO RECEITAS PRES.LEGAL.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

49 - Recurso: 172.882- Processo: 13820.000593/2002-72 - Recorrente: DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO HOMOLOGAÇÃO TACITA.

50 - Recurso: 178.286 - Processo: 13871.000076/2003-89 - Recorrente: JOAQUIM TAVARES ALVITO - Matéria: COMPENSAÇÃO.

51 - Recurso: 174.772 - Processo: 19647.012845/2004-11 - Recorrente: PORTO ENGENHARIA LTDA. - Matéria: COMPENSAÇÃO.

52 - Recurso: 177.085 - Processo: 19515.001462/2004-12 - Recorrente: ERICO DO BRASIL COM E IND LTDA. - Matéria: PIS COFINS VARIAÇÕES CAMBIAIS.

Relator(a): RICARDO LUIZ LEAL MELO

53 - Processo: 18471.000961/2003-94 - Recorrente: MAS-TERCOOP C.T. EM TEC D I E P. DE DADOS LTDA. Matéria: IRPJ E CSLL.

54 - Processo: 19515.002239/2004-84 - Recorrente: APLAUSO AUTO POSTO LTDA. - Matéria: IRPJ E REFLEXOS. - OMISSÃO DE RECEITAS E DECADÊNCIA.

Relator(a): PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

55 - Processo: 12963.000069/2007-19 - Recorrente: MANHANTAN FACTORING FOMENTO MERCANTIL. - Matéria: - IRPJ/OMISSÃO REC. - AC-2004 E 2005.

56 - Processo: 13151.000134/2007-23 - Recorrente: COMPANY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ/OMISSÃO REC. - AC-2002 E 2003.

57 - Processo: 18471.002040/2004-47 - Recorrente: DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: CSLL/VER.OBRIG.

Relator(a): VALMIR SANDRI

58 - Recurso: 514.640 - Processo: 18471.000395/2007-44 - Recorrente: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A - Matéria: CSL - AÇÃO FISCAL/EXCETO GLOSA COMPENS. BASES NEGATIVAS.

59 - Processo: 10880.912457/2006-58 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA. - Matéria: CSLL/COMPENSAÇÃO EM DCOMP.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da segunda turma ordinária da terceira câmara da primeira seção do conselho administrativo de recursos fiscais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso: 163.892 - Processo: 19515.003414/2003-70 - Recorrente: EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO - Matéria: GLOSA DE DESPESAS.

02 - Recurso: 163.620 - Processo: 13805.012030/96-14 - Recorrente: AUXILIAR S/A - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS. (Adiado o julgamento a pedido da Recorrente)

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

03 - Recurso: 174.816 - Processo: 19740.000006/2008-15 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Matéria: IRPJ-EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO/LIMITE DE 30% PARA COMPENSAÇÃO. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Yan Dutra Molina, OAB/RJ nº 99. 350 em 02/09/10)

04 - Recurso: 174.817 - Processo: 19740.000007/2008-51 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Matéria: CSL-LIMITE DE 30% PARA COMPENSAÇÃO. (Vista para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães. Fez sustentação oral pela recorrente o Dr. Yan Dutra Molina, OAB/RJ nº 99. 350 em 02/09/10)

05 - Recurso: 177.724 - Processo: 11610.022767/2002-06 - Recorrente: SOCIAL CARD S/C LTDA. - Matéria: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. (Retirado de pauta a pedido do Relator em 02/09/10)

06 - Recurso: 163.308 - Processo: 19515.001051/2002-57 - Recorrente: SOCIAL CARD S/C - Matéria: IRPJ-OMISSÃO DE RECEITAS/EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ. (Retirado de pauta a pedido do Relator em 02/09/10)

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

07 - Recurso: 503.905 - Processo: 10580.005689/2005-51 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA A N P LTDA. - Matéria: LANÇAMENTO - IRPJ, CSLL, PIS COFINS. (Retirado de pauta por erro de publicação quanto ao número do processo em 02/09/10)

08 - Recurso: 166.431 - Processo: 16561.000062/2007-81 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA S/A - Matéria: IR / CS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

09 - Recurso: 503.561 - Processo: 10530.720145/2006-90 - Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S A - Matéria: DCOMP - PAGAMENTO INDEVIDO IRPJ.

10 - Recurso: 517.612 - Processo: 10830.900020/2008-29 - Recorrente: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA. - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO IRPJ.

11 - Recurso: 174.076 - Processo: 10830.720047/2007-59 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO IRPJ.

12 - Recurso: 172.664 - Processo: 13807.010622/2001-00 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Matéria: DCOMP - SALDO NEGATIVO IRPJ. (Adiado o julgamento a pedido da Recorrente)

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

13 - Recurso: 179.416 - Processo: 18471.000125/2006-52 - Recorrente: NLT JEWELRY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

14 - Recurso: 505.279 - Processo: 10830.010106/2007-87 - Recorrente: VITÓRIA AGROINDUSTRIAL LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

15 - Recurso: 508.715 - Processo: 10805.001352/2006-74 - Recorrente: ON LINE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - Matéria: OMISSÃO DE RECEITAS.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

16 - Recurso: 167.953 - Processo: 16327.000001/2005-24 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Matéria: DESPESAS OPERACIONAIS-POSTERGAÇÃO.

17 - Recurso: 173.956 - Processo: 16561.000190/2007-24 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Matéria: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR.

18 - Recurso: 173.850 - Processo: 16327.001496/2003-47 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Matéria: RESTITUIÇÃO - MULTA DE MORA.

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

19 - Recurso: 174.418 - Processo: 19515.001446/2007-64 - Recorrentes: BANK OF AMÉRICA BRASIL HOLDINGS LTDA. - Matéria: IRPJ - FALTA DE RECOLHIMENTO X NULIDADE DE LANÇAMENTO. (Adiado o julgamento a pedido da Recorrente)

Relator(a): GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

20 - Recurso: 511.550 - Processo: 19515-001577/2008-22 - Recorrente: SHOCK MACHINE LTDA. - Matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS - DEMAIS PRESUNÇÕES LEGAIS.

21 - Recurso: 513.582 - Processo: 19311-000014/2009-94 - Recorrente: SILFLEX IND E COM DE PRODUTOS PLÁSTICOS - Matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS - DEMAIS PRESUNÇÕES LEGAIS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

22 - Processo: 10680.010234/2006-19 - Recorrente: MULTI-ACTION ENTRETENIMENTO - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECITAS - DIFERENÇA REC. DECLARADA X ESCRITURADA.

23 - Processo: 10680.015391/2007-93 - Recorrente: MULTI-ACTION ENTRETENIMENTO - IRPJ - OMISSÃO DE RECITAS - DIFERENÇA REC. DECLARADA X ESCRITURADA.

24 - Recurso: 508.330 - Processo: 15983.000305/2006-76 - Recorrente: TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA. - Matéria: CSLL - DIVERGÊNCIA DIPIJ X DCTF.

25 - Recurso: 507.357 - Processo: 15983.000307/2006-65 - Recorrente: TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA. - Matéria: MULTA ISOLADA.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

26 - Recurso: 166.103 - RECURSO DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 13839.001092/2007-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e OLIVEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. - Matéria: ARBITRAMENTO.

27 - Recurso: 226.349 - Processo: 10980.017069/99-71 - Recorrente: NORDESTE IMP. E EXP. DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: NULIDADE E ARBITRAMENTO.

28 - Recurso: 168.671 - Processo: 10410.002889/2006-95 - Recorrente: ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA. - Matéria: DESÁGIO E LUCRO INFLACIONÁRIO.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE

29 - Recurso: 163.527 - Processo: 19515.000715/2004-22 - Recorrente: CONSTRUTORA RADIAL LTDA. - Matéria: IRPJ-DE-DUTIBILIDADE-EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL.

30 - Recurso: 159.719 - Processo: 11065.000378/2007-50 - Recorrente: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA. - Matéria: PERDA NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS-TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO.

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

31 - Recurso: 165.161 - Processo: 16327.000586/2004-00 - Recorrente: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A - Matéria: IRPJ - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DA CSLL DA BASE DO IRPJ - EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. (Vistas para o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.)

Relator(a): GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA



32 - Recurso: 174.239 - Processo: 18471-001825/2007-45 - Recorrente: SIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - Matéria: IRPJ - AF - LUCRO ARBITRADO.
33 - Recurso: 507.683 - Processo: 15586-000474/2007-70 - Recorrente: SICCAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS- PRESUNÇÃO LEGAL DEP. BANCÁRIOS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
34 - Processo: 11516.001233/2007-11 - Recorrente: META-LÚRGICA CACUPÉ - Matéria: MULTA ISOLADA.
35 - Recurso: 517.061 - Processo: 10768.002042/2007-41 - Recorrente: LOREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS - Matéria: PAGAMENTO ESTIMATIVA EM ATRASO.
36 - Recurso: 517.060 - Processo: 10768.100241/2007-14 - Recorrente: LOREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS - Matéria: PAGAMENTO ESTIMATIVA EM ATRASO.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
37 - Recurso: 504.872 - Processo: 16327.002129/2007-94 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A. - Matéria: TRIBUTOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA.
38 - Recurso: 509.452 - Processo: 13502.001153/2007-40 - Recorrente: PROQUIGEL QUÍMICA S/A - Matéria: SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO E MULTA ISOLADA.
39 - Recurso: 509.691 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 11522.000720/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SORRISO LTDA.- Matéria: MAJORAÇÃO INDEVIDA DE CUSTOS E MULTA ISOLADA.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
40 - Recurso: 178.363 - Processo: 15586.000933/2008-04 - Recorrente: WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Matéria: ARBITRAMENTO - RESPONSABILIDADE - MULTA QUALIFICADA.

41 - Recurso: 179.643 - Processo: 10680.005563/2007-11 - Recorrente: PRIMEIRA GEMA COM IMP EXP LTDA. - Matéria: GLOSA DE CUSTOS.

42 - Recurso: 170.842 - Processo: 10925.000660/2005-35 - Recorrente: HOTEL CORONEL BERTASO S/A - Matéria: POSTERGAÇÃO.

43 - Recurso: 177.049 - Processo: 11020.002729/2005-11 - Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. - Matéria: IRPJ - GLOSA DE DESPESAS.

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

44 - Recurso: 168.620 - Processo: 11070.000389/2007-61 - Recorrente: TRANSPORTES CARRETÃO LTDA. - ME - Matéria: IR / CS.

45 - Recurso: 163.396 - Processo: 19740.000092/2007-77 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (MOTOR UNION SEGUROS S/A_APENSO) - Matéria: IR / CS.

Relator(a): GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

46 - Recurso: 511.150 - Processo: 13804-001362/2003-65 - Recorrente: SIEMENS CONSULTORIA LTDA. - Matéria: IRPJ - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

47 - Recurso: 503.486 - Processo: 10530-003590/2007-72 - Recorrente: SEVERINO BENTO LOPES - Matéria: IRPJ - AF - LUCRO ARBITRADO.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
48 - Recurso: 171.945 - Processo: 13227.000532/2006-00 - Recorrente: MINAS FERRO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - Matéria: DCOMP - AÇÃO JUDICIAL.

49 - Recurso: 507.500 - Processo: 10972.000172/2008-13 - Recorrente: MIBEK COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA. - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DEP. BANCÁRIOS.

50 - Recurso: 520.941 - Processo: 19647.016420/2008-04 - Recorrente: MINERADORA SÃO SIMÃO LTDA. - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECITA NÃO OPERACIONAL.

51 - Recurso: 222.424 - Processo: 10830.009170/00-69 - Recorrente: METALSIX IND. COM. DE CONEXÕES - Matéria: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - AUDITORIA DE PRODUÇÃO.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
52 - Recurso: 514.009 - Processo: 10508.000249/2007-42 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A - Matéria: INSUFICIÊNCIA DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.

53 - Recurso: 515.822 - RECURSO DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 11080.010933/2005-00 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA - DEDUÇÃO INDEVIDA DE INCENTIVO FISCAL.

54 - Recurso: 523.176 - RECURSO DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10380.002485/2008-68 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: FALTA DE RECOLHIMENTO.

Relator(a): EDUARDO DE ANDRADE
55 - Recurso: 171.693 - Processo: 11522.000720/2006-04 - Recorrente: ACREBOR - ACRE BORRACHAS LTDA. - Matéria: ARBITRAMENTO - OMISSÃO DE RECEITA.

56 - Recurso: 168.140 - Processo: 13971.000101/2008-19 - Recorrente: UNSER HEIM ASSESSORIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: ARBITRAMENTO - MULTA QUALIFICADA.

57 - Recurso: 166.096 - Processo: 18471.002346/2003-12 - Recorrente: PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/A - Matéria: GLOSA DE DESPESA.

Relator(a): LAVÍNIA MORAES DE ALMEIDA N. JUNQUEIRA

58 - Recurso: 510.891 - Processo: 18471.001088/2007-81 - Recorrente: VEM VARIG ENG E MANUTENÇÃO S/A - Matéria: IR / CS.

59 - Recurso: 507.183 - Processo: 19515.003558/2005-98 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE - Matéria: IR / CS.

Relator(a): GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

60 - Recurso: 170.772 - Processo: 10909-005882/2007-12 - Recorrente: SÓCIA SO NÁUTICA LTDA EPP. - Matéria: IRPJ - AF - LUCRO ARBITRADO.

61 - Recurso: 506.227 - Processo: 11030-000097/2006-13 - Recorrente: SEGATT TRANSPORTES LTDA. - Matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS - DEMAIS PRESUNÇÕES LEGAIS.

62 - Recurso: 178.279 - Processo: 19515-002329/2005-56 - Recorrente: SOFER SOUZA FERREIRA COMERCIO E ADM LTDA. - Matéria: IRPJ - AF - OMISSÃO RECEITAS- PRESUNÇÃO LEGAL DEP. BANCÁRIOS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
63 - Recurso: 170.836 - Processo: 10920.002870/2006-99 - Recorrente: LUNELLI INDÚSTRIA TÊXTIL - Matéria: IRPJ - VARIACÃO CAMBIAL.

64 - Recurso: 505.411 - Processo: 16561.000085/2006-12 - Recorrente: MOORE BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - LUCROS NO EXTERIOR.

65 - Recurso: 516.513 - RECURSO DE OFÍCIO - Processo: 10730.003268/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MAUÁ JURONG S/A - Matéria: IRPJ - GLOSA DE PREJUÍZO.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
66 - Recurso: 163.230 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327000890/2004-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Interessada: FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Matéria: PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
67 - Recurso: 165.149 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.001382/2004-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Interessada: GORTIN PROMOÇÕES LTDA. - Matéria: EMBARGOS.
68 - Recurso: 166.499 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19515.003055/2006-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - Interessada: MASTERMETAL COMERCIAL LTDA. - Matéria: EMBARGOS.

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

3ª SEÇÃO 1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Retificação da pauta de julgamento publicada no D.O.U.nº 198, de 15 de outubro de 2010, páginas 32. onde se lê: 3ª SEÇÃO, 1ª CÂMARA, 1ª TURMA ESPECIAL, leia-se: 3ª SEÇÃO, 1ª CÂMARA, 1ª TURMA ORDINÁRIA e no cargo do Henrique Pinheiro Torres, onde se lê: Presidente substituto, leia-se: Presidente e onde se lê: Pauta de Julgamento ,onde começa e reunião da relatora - Magda Cotta Cardozo, leia-se: 1ª TURMA ESPECIAL- PAUTA DE JULGAMENTOS.

3ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Terceira Turma Especial da Terceira Câmara da Terceira Seção, publicada no Diário Oficial da União nº 198 de 15/10/2010, Seção I, páginas 36 a 38:

Onde se lê:
33 - Recurso nº 269036 - Processo nº 13016000512200446 - Recorrente: MADEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

43 - Recurso nº 523646 - Processo nº 13016000292200587 - Recorrente: MADEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

74 - Recurso nº - Processo nº 10980004259200704 - Recorrente: GREGOR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

79 - Recurso nº - Processo nº 10280001382200474 - Recorrente: AMAZÔNIA CELULAR S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

85 - Recurso nº 522925 - Processo nº 11065907141200827 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

98 - Recurso nº 522655 - Processo nº 11065907130200871 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

109 - Recurso nº 265147 - Processo nº 11065900458200881 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

110 - Recurso nº 265148 - Processo nº 11065900602200867 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

142 - Recurso nº 519963 - Processo nº 10380004642200427 - Recorrente: MANOR MARICULTURA DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

147 - Recurso nº 519566 - Processo nº 10380009952200427 - Recorrente: MANOR MARICULTURA DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

156 - Recurso nº 516057 - Processo nº 10166901968200881 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

161 - Recurso nº 516095 - Processo nº 10166901910200815 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

164 - Recurso nº 522401 - Processo nº - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

165 - Recurso nº 522387 - Processo nº - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

166 - Recurso nº 522384 - Processo nº - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

167 - Recurso nº 522373 - Processo nº - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Leia-se:
33 - Recurso nº 269036 - Processo nº 13016000051200446 - Recorrente: MADEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

43 - Recurso nº 523646 - Processo nº 13016000029200587 - Recorrente: MADEM S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

74 - Recurso nº - Processo nº 10980004260200704 - Recorrente: GREGOR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

79 - Recurso nº - Processo nº 10280001384200474 - Recorrente: AMAZÔNIA CELULAR S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

85 - Recurso nº 522925 - Processo nº 11065907142200827 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

98 - Recurso nº 522655 - Processo nº 11065901021200871 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

109 - Recurso nº 265147 - Processo nº 11065900458200898 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

110 - Recurso nº 265148 - Processo nº 11065900460200867 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

142 - Recurso nº 519963 - Processo nº 10380004364200427 - Recorrente: MANOR MARICULTURA DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

147 - Recurso nº 519566 - Processo nº 10380009595200427 - Recorrente: MANOR MARICULTURA DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

156 - Recurso nº 516057 - Processo nº 10166901958200846 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

161 - Recurso nº 516095 - Processo nº 10166901910200838 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

164 - Recurso nº 522401 - Processo nº - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

164 - Recurso nº 522401 - Processo nº 10166901912200827 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

165 - Recurso nº 522387 - Processo nº 10166901918200802 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

166 - Recurso nº 522384 - Processo nº 10166901927200895 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

167 - Recurso nº 522373 - Processo nº 10166901936200886 - Recorrente: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES TAVARES - - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Primeira Turma Ordinária da Terceira Câmara da Terceira Seção, publicada no Diário Oficial da União nº 198 de 15/10/2010, Seção I, páginas 39:
Onde se lê:

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS

1 - Recurso nº 508042 - Processo nº 16832000213200844 - Recorrente: IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

2 - Recurso n.º 515972 - Processo n.º 10945001318200867 - Recorrente: AB COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

3 - Recurso n.º 507292 - Processo n.º 16095000115200979 - Recorrente: PROG E DESENV DE GUARULHOS S/A PROGUA-RU - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

4 - Recurso n.º 174089 - Processo n.º 18471000076200739 - Recorrente: ITALIAN COM. E DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

5 - Recurso n.º 509607 - Processo n.º 13603002048200617 - Recorrente: UNIMED BETIM COOP. DE TRAB. MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

6 - Recurso n.º 261662 - Processo n.º 10675002928200562 - Recorrente: UNIMED BETIM COOP. DE TRAB. MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

7 - Recurso n.º 514873 - Processo n.º 19515000281200894 - Recorrente: ALFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E FIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LISBOA CARDOSO

8 - Recurso n.º 517793 - Processo n.º 11080007408200761 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 28 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LISBOA CARDOSO

9 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007219200883 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

10 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007216200840 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

11 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007217200894 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

12 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007218200839 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

13 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007220200816 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

14 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007222200805 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

15 - Recurso n.º 510149 - Processo n.º 10166100013200561 - Recorrente: CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

16 - Recurso n.º 177529 - Processo n.º 10950005533200868 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

17 - Recurso n.º 265282 - Processo n.º 11060002304200617 - Recorrente: COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTO SUL RGS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

18 - Recurso n.º 514526 - Processo n.º 11080006079200731 - Recorrente: IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

19 - Recurso n.º 505414 - Processo n.º 15578000308200772 - Recorrente: CIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO NI-BRASCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

20 - Recurso n.º 178777 - Processo n.º 15586001068200724 - Recorrente: CIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO NI-BRASCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

21 - Recurso n.º 268114 - Processo n.º 10280003033200821 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

22 - Recurso n.º 268795 - Processo n.º 13204000003200431 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

23 - Recurso n.º 268797 - Processo n.º 132040000047200380 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

24 - Recurso n.º 268798 - Processo n.º 132040000061200383 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

25 - Recurso n.º 269852 - Processo n.º 13204000174200541 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

26 - Recurso n.º 270294 - Processo n.º 13204000045200552 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

27 - Recurso n.º 269852 - Processo n.º 13204000119200551 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 28 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LISBOA CARDOSO

28 - Recurso n.º 511248 - Processo n.º 16095000446200747 - Recorrente: DANA ALBARUS IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

29 - Recurso n.º 261168 - Processo n.º 19515003872200317 - Recorrente: AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

30 - Recurso n.º 511724 - Processo n.º 10880909358200699 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

31 - Recurso n.º 171006 - Processo n.º 11080100196200528 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

32 - Recurso n.º 522927 - Processo n.º - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

33 - Recurso n.º 522923 - Processo n.º - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

34 - Recurso n.º 507941 - Processo n.º 10435001613200610 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

35 - Recurso n.º 517522 - Processo n.º 10435720010200793 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

36 - Recurso n.º 517530 - Processo n.º 10435720009200769 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS

37 - Recurso n.º 514494 - Processo n.º 10508000005200760 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

38 - Recurso n.º 514366 - Processo n.º 10508000006200712 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

39 - Recurso n.º - Processo n.º 10508000241200786 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

40 - Recurso n.º 513980 - Processo n.º 10508000242200721 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

41 - Recurso n.º 272459 - Processo n.º 105080006832200561 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

42 - Recurso n.º 272460 - Processo n.º 10508000684200513 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

43 - Recurso n.º 506876 - Processo n.º 10735004533200208 - Recorrente: SENDAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

44 - Recurso n.º 506868 - Processo n.º 10735004975200246 - Recorrente: SENDAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Leia-se:

DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS

1 - Recurso n.º 508042 - Processo n.º 16832000213200844 - Recorrente: IBM BRASIL - INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

2 - Recurso n.º 511724 - Processo n.º 10880909358200699 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

3 - Recurso n.º 515972 - Processo n.º 10945001318200867 - Recorrente: AB COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

4 - Recurso n.º 507292 - Processo n.º 16095000115200979 - Recorrente: PROG E DESENV DE GUARULHOS S/A PROGUA-RU - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

5 - Recurso n.º 174089 - Processo n.º 18471000076200739 - Recorrente: ITALIAN COM. E DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

6 - Recurso n.º 509607 - Processo n.º 13603002048200617 - Recorrente: UNIMED BETIM COOP. DE TRAB. MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

7 - Recurso n.º 261662 - Processo n.º 10675002928200562 - Recorrente: UNIMED PATROCINIO COOP. DE TRAB. MÉDICO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

8 - Recurso n.º 514873 - Processo n.º 19515000281200894 - Recorrente: ALFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E FIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LISBOA CARDOSO

9 - Recurso n.º 517793 - Processo n.º 11080007408200761 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 28 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LISBOA CARDOSO

10 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007219200883 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

11 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007216200840 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

12 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007217200894 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

13 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007218200839 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

14 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007220200816 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

15 - Recurso n.º - Processo n.º 11020007222200805 - Recorrente: CELPACK DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - IPI.

16 - Recurso n.º 510149 - Processo n.º 10166100013200561 - Recorrente: CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

17 - Recurso n.º 177529 - Processo n.º 10950005533200868 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

18 - Recurso n.º 265282 - Processo n.º 11060002304200617 - Recorrente: COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUL RGS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

19 - Recurso n.º 514526 - Processo n.º 11080006079200731 - Recorrente: IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

20 - Recurso n.º 505414 - Processo n.º 15578000308200772 - Recorrente: CIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO NI-BRASCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

21 - Recurso n.º 178777 - Processo n.º 15586001068200724 - Recorrente: CIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO NI-BRASCO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LISBOA CARDOSO

22 - Recurso n.º 511248 - Processo n.º 16095000446200747 - Recorrente: DANA ALBARUS IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

23 - Recurso n.º 261168 - Processo n.º 19515003872200317 - Recorrente: AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

24 - Recurso n.º 171006 - Processo n.º 11080100196200528 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

25 - Recurso n.º 522927 - Processo n.º 11080006013200821 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

26 - Recurso n.º 522933 - Processo n.º 11080006012200887 - Recorrente: ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

27 - Recurso n.º 507941 - Processo n.º 10435001613200610 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

28 - Recurso n.º 517522 - Processo n.º 10435720010200793 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

29 - Recurso n.º 517530 - Processo n.º 10435720009200769 - Recorrente: TRANSPORTADORA BITURY LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ ADÃO VITORINO DE MORAIS

30 - Recurso n.º 514494 - Processo n.º 10508000005200760 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

31 - Recurso n.º 514366 - Processo n.º 10508000006200712 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

32 - Recurso n.º - Processo n.º 10508000241200786 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

33 - Recurso n.º 513980 - Processo n.º 10508000242200721 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

34 - Recurso n.º 272459 - Processo n.º 105080006832200561 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

35 - Recurso n.º 272460 - Processo n.º 10508000684200513 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

36 - Recurso n.º 506876 - Processo n.º 10735004533200208 - Recorrente: SENDAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

37 - Recurso n.º 506868 - Processo n.º 10735004975200246 - Recorrente: SENDAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 28 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS
RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

38 - Recurso n.º 268114 - Processo n.º 10280003033200821 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

39 - Recurso n.º 268795 - Processo n.º 13204000003200431 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

40 - Recurso n.º 268797 - Processo n.º 132040000047200380 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

41 - Recurso n.º 268798 - Processo n.º 132040000061200383 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

42 - Recurso n.º 269852 - Processo n.º 13204000174200541 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

43 - Recurso n.º 270294 - Processo n.º 13204000045200552 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

44 - Recurso n.º 270308 - Processo n.º 13204000119200551 - Recorrente: ALBRAS ALUMINO BRASILEIRO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL.



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1 de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa FRANGO GIGANTE s/a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.713.660/0001-45, teve seu projeto aprovado com o objetivo de produção e industrialização de frango de corte a partir de ovos fertilizados, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi verificada a falta de apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação dos incentivos recebidos; a alteração do objetivo do projeto; e a redução de 60% (sessenta por cento) da área construída do incubatório, abatedouro e fábrica de ração, em relação ao projetado;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da Lei nº 8.167/91, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º, todos da referida Lei, e ainda descumpriu o art. 42 e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, todos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº. 7.077/91;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não interpôs recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000002/2007-04 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configuraram o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa FRANGO GIGANTE s/a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.713.660/0001-45.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1 de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, todos atos normativos do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa NATUPALMI INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.716.506/0001-27, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento agroindustrial destinado ao cultivo racional de pupunheira para extração do palmito e sua industrialização, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, foi constatada a paralisação da implantação do empreendimento, assim como verificada a inidoneidade de algumas notas fiscais apresentadas pela beneficiária à Sudam, que tinham por finalidade a comprovação da aplicação dos incentivos;

Considerando que a empresa infringiu o caput do art. 12 da lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º, e art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei, e ainda descumpriu o artigo 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos artigos do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interpôs recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000004/2006-12 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa NATUPALMI INDÚSTRIA E EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.716.506/0001-27.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1 de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa MDM - MODULADOS DANILO MARQUES MÁRMORES E GRANITOS s/a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.085.257/0001-78, teve seu projeto aprovado com o objetivo de beneficiamento, industrialização e comercialização de bens minerais, especialmente mármore e granitos, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foram verificadas irregularidades: equipamentos talha-blocos adquiridos em empresa local; instalação de apenas uma máquina de corte para chapas ou espessores de mármore e granitos; inconformidades perante a Receita Estadual; não comprovação da aplicação dos recursos do Finor; e falta de apresentação da totalidade da documentação contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba incentivada recebida;

Considerando que a empresa infringiu o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 7º deste dispositivo da referida Lei, bem como descumpriu o art. 76, incisos IX e XI e o caput do artigo 135, ambos artigos da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), aprovada pela Portaria nº. 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994 (com alterações posteriores);

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não interpôs recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 28110.FO.0393/91-8 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa MDM - MODULADOS DANILO MARQUES MÁRMORES E GRANITOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.085.257/0001-78.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 19 de outubro de 2010

Nº 226 - Ref.: PROCESSO nº 08455.014819/2009-64. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Marcos Paulo da Silva Rocha. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino o registro de NOTA DE CULPA nos assentamentos funcionais do ex-Agente de Polícia Federal MARCOS PAULO DA SILVA ROCHA, matrícula nº 7.244, por julgá-lo culpado pela prática da infração disciplinar prevista no inciso IV do artigo 132 da Lei nº 8.112/90, punível com a penalidade de demissão, nos termos do caput do aludido artigo, considerando-se que o referido ex-servidor já se encontra demitido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08455.005188/2007-21, conforme Despacho nº 245/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 227 - Ref.: PROCESSO nº 08455.014819/2009-64. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/Marcos Paulo da Silva Rocha. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar.

Determino a remessa de cópias do processo ao Ministério Público e à Secretaria da Receita Federal, e de cópia da manifestação jurídica à Procuradoria da União competente, nos termos da fundamentação aduzida no Despacho nº 245/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI
Interino

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4.478, de 23 de Dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Dezembro de 2009, Seção 1, página 157, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.16572, formulado por Nehemias Galdino de Araújo, onde se lê: "conceder a ALVINA MARIA VIANA DE ARAUJO", leia-se: "conceder a ALCINA MARIA VIANA DE ARAUJO".

Na Portaria nº 2.330, de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, Seção 1, página 42, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.26806, formulado por Aldiva Rechenmacher, onde se lê: "Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CAROLINO LUCAS DE MELLO, filho de AMBROSINA LUCAS DE ALMEIDA", leia-se: "Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CORALINO LUCAS DE MELLO, filho de AMBROSINA LUCAS DE ALMEIDA".

Na Portaria nº 3.243, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2010, Seção 1, página 67, referente ao requerimento de anistia nº 2008.01.60696, formulado por Maria Aparecida Justo da Silva Schoenacker, onde se lê: "C.P.F nº 472.077,018-53", leia-se: "C.P.F nº 044.711.218-04".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, substituindo o senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos do artigo 1º § 2º da portaria MJ 2494 de 03 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 84ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (duas mil quinhentas e uma) UFIR à empresa FISCALSUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº: 93.909.547/0001-95, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, V, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08436.001709/2007-07;

ADELAR ANDERLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.097, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.014003/2010-42-DE-LESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TAMBORÉ S/A, CNPJ/MF nº 61.534.319/0002-72, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.183, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42 - SR/DPF/MA; resolve:

Alterar a Portaria nº 17 de 20 de janeiro de 1986, publicada no D.O.U. em 24 de janeiro de 1986, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, para prestar serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES no Estado do MARANHÃO, CNPJ nº 06.272.413/0001-01, no que se refere à razão social e CNPJ que passa a ser: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.184, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42 - SR/DPF/MA; resolve:

Alterar a Portaria nº 216 de 28 de setembro de 1987, publicada no D.O.U. em 28 de setembro de 1987, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, para prestar serviços de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES no Estado do PARÁ, CNPJ nº 06.272.413/0007-05, no que se refere à razão social e CNPJ que passa a ser: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.185, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42 - SR/DPF/MA, resolve:

Alterar a Portaria nº 1308 de 21 de junho de 1989, publicada no D.O.U. em 21 de junho de 1989, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, para prestar serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES no Estado de RONDÔNIA, CNPJ nº 06.272.413/0010-00, no que se refere à razão social e CNPJ que passa a ser: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.186, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42 - SR/DPF/MA, resolve:

Alterar a Portaria nº 356 de 06 de novembro de 1987, publicada no D.O.U. em 06 de novembro de 1987, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, para prestar serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES no Estado do AMAPÁ, CNPJ nº 06.272.413/0009-00, no que se refere à razão social e CNPJ que passa a ser: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.187, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42 - SR/DPF/MA, resolve:

Alterar a Portaria nº 347 de 05 de novembro de 1987, publicada no D.O.U. em 05 de novembro de 1987, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, para prestar serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES no Estado do AMAZONAS, CNPJ nº 06.272.413/0006-16, no que se refere à razão social e CNPJ que passa a ser: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.188, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42 - SR/DPF/MA, resolve:

Alterar a Portaria nº 17 de 07 de janeiro de 1992, publicada no D.O.U. em 15 de janeiro de 1992, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, para prestar serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES no Estado do ACRE, CNPJ nº 06.272.413/0008-88, no que se refere à razão social e CNPJ que passa a ser: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.190, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0136-28, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 76 (SETENTA E SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32;
- 502 (QUINHENTOS E DOIS) REVÓLVES CALIBRE 38;

- 19 (DEZENOVE) CARABINAS CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0001-01

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.191, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0137-09, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 77 (SETENTA E SETE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 29 (VINTE E NOVE) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 587 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE) REVÓLVES CALIBRE 38;

- 02 (DUAS) CARABINAS CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0007-05

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.192, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0126-56, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 03 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 08 (OITO) REVÓLVES CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0017-79

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.193, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0127-37, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 41 (QUARENTA E UM) REVÓLVES CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0014-26

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.194, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0131-13, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 14 (QUATORZE) REVÓLVES CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0016-98

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.195, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0128-18, sediada no Estado do PARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 21 (VINTE E UMA) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 97 (NOVENTA E SETE) REVÓLVES CALIBRE 38;
- 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE 380, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0011-83

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.196, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0120-60, sediada no Estado de RONDÔNIA para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 28 (VINTE E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 28 (VINTE E OITO) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 32;
- 217 (DUZENTOS E DEZESSETE) REVÓLVES CALIBRE 38;

- 04 (QUATRO) CARABINAS CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0010-00.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.197, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0123-03, sediada no Estado do AMAPÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 14 (QUATORZE) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 01 (UMA) CARABINA CALIBRE 38;
- 166 (CENTO E SESSENTA E SEIS) REVÓLVES CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº 06.272.413/0009-69.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 3.198, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0124-94, sediada no Estado do AMAPÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-90 (NOVENTA) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 543 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS) REVÓLV-
VERES CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSE-
GEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº
06.272.413/0006-16.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.199, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.010077/2009-42-SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA CNPJ/MF 17.428.731/0122-22, sediada no Estado do ACRE para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) REVÓLV-
VERES CALIBRE 38, todas pertencentes a empresa NORSE-
GEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF nº
06.272.413/0008-88.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.206, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.006577/2010-14-DPF/RPO/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA ÚRSULA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.436.324/0001-65, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RONALDO APARECIDO DE PAULA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.207, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.009988/2010-87-DPF/LDA/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO COM-TOUR LONDRINA SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.087/0001-81, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOAQUIM PEDRO SICA DE TOLEDO, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto

de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.020336/2010-31-SR/DPF/ES, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LASA - LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.291.400/0001-50, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RENATO SOUZA RIBEIRO, para exercer suas atividades no Estado do Espírito Santo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.241, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08322.000838/2010-52-DPF/BRG/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0155-54, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.250, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021825/2010-80-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO CIVIL MELVILLE I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.499.520/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARY DE ALMEIDA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.363, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003437/DPF/UGA/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PAMPA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.244.734/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): LEILA VIVIANE ADRIANO CHAMORRO, LUIZ ROLI DUARTE DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000813, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.393, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003697/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLONORTE SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ/MF: 03.707.170/0001-07, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-8 (OITO) Revolver(s) CALIBRE 38,
-96 (NOVENTA E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.401, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004296/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ/MF: 07.028.291/0002-56, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-145.000 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL) ESPO-
LETAS CALIBRE 38/.380;
-120.000 (CENTO E VINTE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38;

-3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
-36.000 (TRINTA E SEIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;

-22.400 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380;

-3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;
-5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.406, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004410/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ/MF: 57.276.206/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 275000 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL) ES-
POLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 275000 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 30000 (TRINTA MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;

- 02 (DOIS) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGENO (CS OU OC) DE ATÉ 70G, EM SOLUÇÃO (LÍQUIDO), ESPUMA OU GEL.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.436, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003655/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.361.081/0001-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): IVAN HERMANO, IVAN HERMANO FILHO, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000846, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.439, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004842/DPF/SCS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 00.717.545/0001-13, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-1 (UM) REVÓLV-
VER CALIBRE 38;
-1 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
-55 (CINQUENTA E CINCO) QUILOGRAMAS DE CHUMBO CALIBRE 12;

-5.600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA;

-10.000 (DEZ MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;

-15.000 (QUINZE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38;
-14.900 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.444, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004643/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa F&V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.605.096/0001-72, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.445, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005660/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEOSEG. TOTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF: 10.529.226/0001-38, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.446, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005556/DPF/MOS/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 09.493.391/0001-06, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.451, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002772/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALG Segurança Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.726.557/0001-77, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): WLADMIR NOGUEIRA, MAURICIO NOGUEIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000854, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 4.010 - revogar a Portaria 3502/2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU em 25 de agosto de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 11.666 UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A- AG. AREIA BRANCA, CNPJ/MF nº:00.000.000/1830-91, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, com base no despacho 2297/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08420.014827/2008-27.

Nº 4.011 - revogar a Portaria 125/2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU em 04 de fevereiro de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 11.666 UFIR à instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A AG. ITABIRA - CNPJ/MF nº:17.184.037/0032-16, sediada no estado de MINAS GERAIS, com base no despacho 2298/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08350.009448/2006-24.

Nº 4.012 - revogar a Portaria 4505/2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU em 15 de outubro de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à instituição financeira BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A, AG. MORUMBI CNPJ/MF nº: 33.884.941/0008-60, sediada no estado de SÃO PAULO, com base no despacho 2283/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08512.015324/2008-40.

Nº 4.013 - revogar a Portaria 2556/2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU 01 de julho de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à instituição financeira BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A, AG. BELO HORIZONTE, CNPJ/MF nº:33.884.941/0011-66, sediada no estado no estado de MINAS GERAIS, com base no despacho 2284/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08350.018425/2008-72.

Nº 4.014 - revogar a Portaria 4506/2009-CGCSP/DIREX, publicada no DOU 15 de outubro de 2009 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 20.000 UFIR à instituição financeira BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY, AGENCIA SÃO PAULO CNPJ/MF nº:51.938.876/0001-14, sediada no estado no estado de SÃO PAULO, com base no despacho 2282/10-ASS/CCASP/CGCSP/DIREX, em decorrência do processo 08512.009462/2007-17.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 08711.005576/2008-14 - Luis Miguel Pereira Ribeiro

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/2008.

Processo nº 08711.001818/2009-81 - Vito Pisani

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista a perda de objeto.

Processo Nº 08442.001374/2009-00 - Sergio David Gimenez Gurka

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08375.001026/2009-75 - Jorge Daniel Rossi INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08256.001435/2008-47 - Francisco Pazos Garrido

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08377.000798/2008-99 - Jorge Daniel Rossi Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08441.002866/2009-14 com base no Acordo Operacional Brasil e Uruguai..

Processo Nº 08441.001463/2005-24 - Clovis Masul Machado

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.008033/2010-41 - Enzo Jose Baratella Gercar

Processo Nº 08260.004400/2010-15 - Gabriela Patricia Veglio Gorgal

Processo Nº 08270.017910/2010-33 - Martin Joaquin Parola Depons

Processo Nº 08295.023476/2010-42 - Daniel Arreche Artigas

Processo Nº 08432.002428/2010-07 - Paulo Sergio Dominguez Silvera

Processo Nº 08437.001059/2010-87 - Nestor Alberto Chimento Arabadji

Processo Nº 08437.001085/2010-13 - Bruno Gomez Barrios

Processo Nº 08437.001088/2010-49 - Sahiana Long Iriarte

Processo Nº 08437.001121/2009-05 - Anaela Ramona Malzoni Sosa

Processo Nº 08437.001125/2010-19 - Carlos Hugo Garcia Anon

Processo Nº 08437.001140/2010-67 - Walter Eduardo Gomez Silvera

Processo Nº 08437.001214/2009-21 - Ana Paula Castro Gonzalez

Processo Nº 08437.001247/2009-71 - Luis Oscar Santos Di Paola

Processo Nº 08441.004957/2010-28 - Miguel Angel Lopez Correa

Processo Nº 08441.004996/2010-25 - Yony Thaner Coitino Quintanilla

Processo Nº 08441.005077/2010-79 - Everter Geronimo da Silva Manzor

Processo Nº 08444.004296/2010-19 - Hector Roberto Balao Criado

Processo Nº 08444.004423/2010-71 - Jorge Soboredo Fernandez

Processo Nº 08492.013666/2010-25 - Egar Robert Gil Lopez

Processo Nº 08495.003994/2010-93 - Javier Andres Barrios Alvarez

Processo Nº 08505.019259/2010-35 - Maria Fernanda Pereira Campos e Agustin Pisorno Pereira

Processo Nº 08505.035288/2010-44 - Paola Katlyn Gomez Salvador

Processo Nº 08505.041523/2010-17 - Miguel Angel Souto Marquez

Processo Nº 08505.047163/2010-67 - Adrian Rodriguez Pastorino

Processo Nº 08505.052710/2010-26 - Leonardo Sebastian Gutierrez Duffaut

Processo Nº 08505.052714/2010-12 - Martin Daniel Silva Aranda

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.004098/2010-03 - Joaquim Anibal Armando, Ilda da Conceição da Silva Marques e Wagner da Sikva Marques Anibal

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08504.010051/2008-46 - Manfred Ueltschi

Processo Nº 08505.001963/2010-31 - Francesca Cuono

Processo Nº 08505.001982/2010-68 - Daniele Pinelli

Processo Nº 08505.002037/2010-83 - Ana Filipe de Lara Perrusi

Processo Nº 08505.009786/2010-31 - Guenadi Toshkov Milanov

Processo Nº 08505.071056/2009-16 - Brandon Kevin Ison

Processo Nº 08505.073522/2009-06 - Cynthia Siqueira Adriano Silva

Processo Nº 08505.089286/2009-31 - Manuel Carlos Pimentel dos Santos

Processo Nº 08505.089645/2009-51 - Anna Maria Ringheim Cadete

Processo Nº 08505.089653/2009-05 - Ilze Krasta

Processo Nº 08505.089671/2009-89 - Luis Hartmann Wong

Processo Nº 08505.097922/2009-07 - Masaru Kozaki

Processo Nº 08505.098038/2009-81 - Mauricio Gamarra Panniagua

Processo Nº 08505.098317/2009-45 - Fredy Franklin Silvera Andia

Processo Nº 08505.098322/2009-58 - Karina Elizabeth Alayo Maya

Processo Nº 08505.098381/2009-26 - Diego Principato

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.006690/2010-01 - Eugenio Valdez Leite, até 21/06/2011

Processo Nº 08000.010820/2010-00 - Stevenson Redd Wilson, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010822/2010-91 - Melissa Moyle, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010828/2010-68 - Jacob Alexander Brown, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010830/2010-37 - Kevin E Steck, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010831/2010-81 - Adam Orval Nelson, até 16/09/2011

Processo Nº 08000.010838/2010-01 - Bradley Murphy Westwood, até 18/09/2011

Processo Nº 08000.010839/2010-48 - Valerie Sosoli Siilata, até 17/09/2011



Processo Nº 08000.010841/2010-17 - Richard Michael Brewer, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010847/2010-94 - Tyler Gordon Huxford, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010850/2010-16 - Benjamin Allie Anderson, até 16/09/2011
Processo Nº 08000.010865/2010-76 - Gregg Joseph Jossie, até 16/09/2011
Processo Nº 08102.004426/2010-86 - Dilson Humberto da Cruz Pinto, até 19/08/2011
Processo Nº 08102.004438/2010-19 - Miguel Kayongo Sakuwaha, até 09/08/2011
Processo Nº 08102.004441/2010-24 - Joana Luis de Oliveira Coco, até 05/08/2011
Processo Nº 08102.004444/2010-68 - Gilson Ladislau do Carmo Figueira, até 19/08/2011
Processo Nº 08102.005299/2010-32 - Magdalena Vaio Scvortzoff, até 12/09/2011
Processo Nº 08212.000116/2010-45 - Alfonso Sanchez Ayala, até 21/02/2011
Processo Nº 08240.016725/2009-45 - James Randall Kahn, até 13/10/2011
Processo Nº 08280.033272/2010-89 - Arcadio Carlos Cabral, até 09/08/2011
Processo Nº 08296.002491/2010-47 - Joseph John Brohl, até 08/09/2011
Processo Nº 08335.035259/2009-48 - Abna Jose Faia Mona, até 02/02/2011
Processo Nº 08354.004603/2010-62 - Adelia Aly Muela, até 20/08/2011
Processo Nº 08354.004626/2010-77 - Fernando Mandinga da Fonseca, até 19/05/2011
Processo Nº 08354.008822/2009-87 - Alfred Milh Tom Mafuta, até 12/02/2011
Processo Nº 08364.000717/2010-14 - Nova Anise Glass, até 05/09/2011
Processo Nº 08364.000832/2010-99 - Seth Thomas Brezee, até 08/09/2011
Processo Nº 08375.002011/2010-68 - Luis Miguel Guedes Baltazar Pires Ferreira, até 06/08/2011
Processo Nº 08375.002013/2010-57 - Heliadora Francisco Gomes da Silva, até 28/07/2011
Processo Nº 08375.002080/2010-71 - Barnabe Fona Gomes, até 24/08/2011
Processo Nº 08375.002114/2010-28 - Jacqueline de Jesus Silva Vieira, até 31/08/2011
Processo Nº 08386.015989/2010-61 - Biju John, até 01/09/2011
Processo Nº 08386.015990/2010-95 - Joseph Raju, até 01/09/2011
Processo Nº 08387.002250/2009-45 - Jonathan Gerhard Dietrich, até 09/01/2011
Processo Nº 08390.002943/2010-12 - Damian Alexander Korzen, até 28/01/2011
Processo Nº 08390.003105/2010-66 - Lilian Elizabeth Zepeda Fernandez, até 31/12/2010
Processo Nº 08390.003112/2010-68 - Kathia Arianda Justiano Menacho, até 25/07/2011
Processo Nº 08390.003124/2010-92 - ALCINA REBECA CAUTO, até 31/07/2011
Processo Nº 08390.003580/2010-32 - Lara Isabel Parada Marques Gomes, até 02/08/2011
Processo Nº 08391.006753/2010-64 - Patricia Ysabel Poma Nunez, até 02/09/2011
Processo Nº 08391.006754/2010-17 - Odon Arestegui Sierra, até 22/09/2011
Processo Nº 08420.017061/2010-57 - Doubara Imbiakpa, até 11/08/2011
Processo Nº 08444.000996/2010-26 - Olajumoke Mariam Quadri, até 11/03/2011
Processo Nº 08444.002650/2010-62 - Odailson Freitas Fortes, até 10/03/2011
Processo Nº 08444.003444/2010-70 - Marcony Louis Jeune, até 25/08/2011
Processo Nº 08444.003445/2010-14 - Marjorie Denis, até 25/08/2011
Processo Nº 08444.003495/2010-00 - Erllen Queney dos Ramos Lima Jesus, até 15/08/2011
Processo Nº 08444.003503/2010-18 - Myrlande Norelia, até 25/08/2011
Processo Nº 08444.004130/2010-94 - Duplan Daniel, até 25/08/2011
Processo Nº 08444.004149/2010-31 - Santo Figueira Vieira, até 25/07/2011
Processo Nº 08458.001310/2010-65 - Yolanda Luisa Clorinda Rodriguez Gonzalez, até 04/03/2011
Processo Nº 08458.006899/2010-98 - Camilo David Moreira Dorado, até 29/08/2011
Processo Nº 08458.007020/2010-25 - Reni Jessi Lopes Vieira, até 31/03/2011
Processo Nº 08458.007048/2010-62 - Alexander Beremiz Hilario Tacuri, até 09/08/2011
Processo Nº 08460.002295/2010-23 - Soledad Andrea Castillo Trittini e Maite Irineu Pedrero Castillo, até 05/03/2011
Processo Nº 08460.025655/2010-65 - Harry Arnold Anacleto Silva, até 28/02/2011
Processo Nº 08460.025684/2010-27 - Adilson Anselmo dos Santos, até 31/03/2011
Processo Nº 08460.025715/2010-40 - Jimmy William Munayco Solorzano, até 10/08/2011

Processo Nº 08460.025728/2010-19 - Yovanna Gisela Palomares Yallico, até 26/08/2011
Processo Nº 08460.025875/2010-99 - Pedro Jesus Hernandez Rizzo, Leidy Carolina Mesa Gallego e Santiago Hernandez Mesa, até 27/08/2011
Processo Nº 08460.037178/2009-47 - Heidi Andrea Rincon Castellanos, até 08/02/2011
Processo Nº 08495.003686/2010-68 - Maisa Soares Silva, até 18/08/2011
Processo Nº 08495.003740/2010-75 - Emilie Magne, até 02/08/2011
Processo Nº 08495.003793/2010-96 - Ezio Almir Hopffer Joaquim Delgado Duarte, até 08/08/2011
Processo Nº 08501.013825/2010-35 - Amandio de Almeida Feijó, até 26/07/2011
Processo Nº 08501.014215/2010-59 - Matias Pedro Moniz Manuel, até 17/08/2011
Processo Nº 08502.001901/2010-50 - Augusto Dias Fernandes Canção, até 08/04/2011
Processo Nº 08505.035359/2010-17 - Jude Taddeo Ssemakula, até 31/03/2011
Processo Nº 08506.002260/2010-11 - Patrick Koto Nzuambe, até 17/03/2011
Processo Nº 08506.004727/2010-67 - Francois Adrien Dumas Lattaque, até 11/08/2011
Processo Nº 08508.001439/2010-31 - Keico Graciela Sano Trauth, até 12/04/2011
Processo Nº 08508.012898/2010-40 - Svetoslav Nanev Slavov, até 30/06/2011
Processo Nº 08514.007347/2010-85 - Esayas Belay Shume e Mygenet Hiruy Woldeab, até 02/09/2011
Processo Nº 08514.007351/2010-43 - Javier Alexis Andrade Romero, até 21/09/2011
Processo Nº 08701.004466/2010-79 - Edson Kinfumu Sebastião Kivova, até 22/07/2011
Processo Nº 08707.008428/2010-35 - Napoleon Caro Tuesta, até 06/08/2011
Processo Nº 08792.000130/2010-65 - Katia Marcia Antonio Ngale, até 26/02/2011
Processo Nº 08794.002237/2010-28 - Hugo Daniel Gomez Espinola, até 06/07/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos, de folhas 22 a 81, torno insubsistente o indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2010, para DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de estada, até 16/02/2011.
Processo Nº 08354.009116/2009-52 - Lourdes Mario Fonseca
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08376.003215/2007-19 - Rizulena Monteiro DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08102.000752/2010-14 - David Micail do Rosario Alves Cardoso, até 02/03/2011
Processo Nº 08212.011977/2009-15 - Patricia Raquel Winkler Sosa, até 02/02/2011
Processo Nº 08260.003950/2010-17 - Patrick George Warburton Campbell, até 06/09/2011
Processo Nº 08270.016868/2010-33 - Milary Disney Lopes Mandinga, até 14/08/2011
Processo Nº 08270.017373/2010-21 - Carlina Ross Lima Santos, até 27/07/2011
Processo Nº 08280.036444/2009-32 - Jimmy Alexander Guerrero Vargas, até 08/02/2011
Processo Nº 08280.040787/2009-00 - Bilka Amariles Gomes Lopes, até 15/02/2011
Processo Nº 08354.000598/2010-19 - Joshua James Ball, até 04/03/2011
Processo Nº 08364.002202/2009-15 - Angela La Magna, até 04/02/2011
Processo Nº 08386.000138/2010-13 - Kelly Andrea Soares Silva, até 15/02/2011
Processo Nº 08390.005986/2009-16 - Maria Clara Tole Chombe, até 30/01/2011
Processo Nº 08433.016871/2009-11 - Benito Armando Solis Mendoza, até 02/02/2011
Processo Nº 08457.009597/2009-48 - Matteo Fornasiero, até 12/12/2010
Processo Nº 08460.001479/2010-76 - Edna Marina Cabaça Azevedo, até 06/03/2011
Processo Nº 08460.029621/2010-40 - Liliana Haydee Acero, até 03/10/2011
Processo Nº 08460.029625/2010-28 - Flaviana Mariana Hilinganye, até 16/08/2011
Processo Nº 08460.037521/2009-53 - Li Tiangang, até 12/01/2011
Processo Nº 08492.015873/2009-81 - Paulo Sergio Cristovão Mendes, até 22/02/2011
Processo Nº 08495.006301/2009-81 - Jaime Leon Aguilar Arias e Carolina Aguilar Altamar, até 09/02/2011
Processo Nº 08495.006553/2009-18 - Samuel Cristaldo Dominguez, até 23/02/2011

Processo Nº 08495.006630/2009-21 - Yara Paloma dos Santos Mucambe, até 12/02/2011
Processo Nº 08506.000866/2010-11 - Rita Cristina Guillen Revollo e Ana Cristina Medina Guillen, até 07/02/2011
Processo Nº 08506.004468/2010-74 - Margarida Joao, até 30/12/2010
Processo Nº 08792.000052/2010-07 - Dolores Marcela Valencia Juma, até 19/02/2011
Processo Nº 08792.000055/2010-32 - Indira Helena Costa Neves, até 25/02/2011
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.000177/2010-06 - Yan Wang
Processo Nº 08000.000178/2010-42 - Baoxu Guo
Processo Nº 08000.003514/2010-17 - Jerzy Bogdan Szpulecki
Processo Nº 08000.008713/2010-11 - Pranab Banerjee
Processo Nº 08018.002584/2009-17 - Romeo Jr Nombre Linas
Processo Nº 08018.015886/2009-55 - Sérgio Andres Antelo Roca, Agustin Andres Antelo Teodovich, Emiliana Antelo Teodovich e Xênia Elvira Teodovillo
Processo Nº 08018.017622/2009-36 - Tobias Neumann
Processo Nº 08260.003668/2008-15 - Bargiela Pascal Philippe
Processo Nº 08354.005477/2009-20 - Giangiacomo Ghiglia
Processo Nº 08354.006329/2009-22 - Johann Oswald SchmiD
Processo Nº 08390.004748/2008-11 - Cristina Zibia Bato
Processo Nº 08458.000240/2009-94 - Balduino da Conceição Neto Pereira
Processo Nº 08460.001472/2009-11 - Ivanilton Costa do Amaral Gourgel
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.003199/2010-10 - Ivan Borzenko
Processo Nº 08000.003200/2010-14 - Vladimirs Lunovs
Processo Nº 08000.007014/2010-46 - Michael Charles Jean Valet
Processo Nº 08000.012415/2010-18 - Simone Accolla
Processo Nº 08018.016826/2009-50 - Martin Wijnberg
Processo Nº 08018.025162/2009-10 - Thomas Hammershoej Jonassen
Processo Nº 08018.016995/2009-90 - Michal Grzegorz Elwart

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/10/2010, Seção 1, pág. 333, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08352.002317/2010-82 - Zulma Nancy Gil Palacio, até 02/08/2011.
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08352.002317/2010-82 - Zulma Nancy Gil Palacio, Alonso Rios Franco e Juan Camilo Rios Gil até 02/08/2011.
No Diário Oficial da União de 20/10/2010, Seção 1, pág. 333, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08352.002295/2010-51 - Sebastian Montoya Franco, até 13/07/2011.
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08352.002295/2010-51 - Sebastian Montoya Franco e Carolina Restrepo Sanchez, até 13/07/2011.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 18, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº: 44000.003162/2005-98

Recorrente: Paulo Sérgio Ferreira e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Entidade: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Senhor Paulo Sérgio Ferreira e a FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais interpõem recursos administrativos contra decisões do Diretor de Fiscalização e do Diretor de Análise Técnica, respectivamente, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 34ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelo não conhecimento dos recursos interpostos pelos interessados, e pela solução da divergência instaurada pelas decisões do DEFIS e DETEC, tudo nos termos do Relatório Final nº 18/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 23/09/2010, aprovado nesta oportunidade, com declaração de voto vencedor do Diretor de Análise Técnica.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Superintendente

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 20 -

Processo nº: 44000.000194/2008-84

Recorrente: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

ENTIDADE: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, por adotar procedimentos divergentes daqueles consubstanciados no estatuto ou regulamento(s) aprovado(s) pelo MPAS, infringindo o disposto no inciso II do art. 35, caput do art. 40 e art. 41, todos da Lei nº 6.453, de 15/07/1977 c/c item 3 do ANEXO I da Instrução Normativa SPC nº 15, de 29/09/1997, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 10/08-11 de 15/01/2008, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atenuada de 25%, totalizando o valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do Relatório Final nº 20/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 21 -

Processo nº: 44000.000192/2008-95

Recorrente: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

ENTIDADE: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, por adotar procedimentos

divergentes daqueles consubstanciados no estatuto ou regulamento(s) aprovado(s) pelo MPAS, infringindo o disposto nos artigos 37, 38 e 39 da Lei nº 6.453, de 15/07/1977 c/c §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 81.240, de 20/01/1978 e item 3 do ANEXO I da Instrução Normativa SPC nº 15, de 29/09/1997, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 09/08-32 de 15/01/2008, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atenuada de 25%, totalizando o valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do Relatório Final nº 21/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 22 -

Processo nº: 44000.000193/2008-30

Recorrente: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

ENTIDADE: MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, por adotar procedimentos divergentes daqueles consubstanciados no estatuto ou regulamento(s) aprovado(s) pelo MPAS, infringindo o disposto nos artigos 37, 38 e 39 da Lei nº 6.453, de 15/07/1977 c/c §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 81.240, de 20/01/1978 e item 3 do ANEXO I da Instrução Normativa SPC nº 15, de 29/09/1997, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 35ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 08/08-70 de 15/01/2008, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), atenuada de 25%, totalizando o valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do Relatório Final nº 22/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 14/10/2010, aprovado nesta oportunidade.

RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.170, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Atualiza a base populacional utilizada para o cálculo do montante de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, e divulga os valores anuais e mensais da parte fixa do PAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 2.007/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que define o valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal; e

Considerando a Resolução nº 7, de 11 de agosto de 2009, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 14 de agosto de 2009, que divulga as estimativas populacionais, com data de referência de 1º de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Atualizar a base populacional para o cálculo do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir da estimativa da população dos Municípios e do Distrito Federal para o ano de 2009, constante da Resolução nº 7, de 11 de agosto de 2009, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Para os Municípios onde não houve contagem da população no ano de 2007 a estimativa da população para o ano de 2009 será acrescida do quantitativo de população assentada entre os anos 2000 e 2005, conforme informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Definir que, para os Municípios que tiveram redução da estimativa populacional para o ano de 2009, em relação à utilizada anteriormente, os valores mensais e anuais do PAB serão mantidos por meio da correção do valor per capita.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores anuais e mensais da parte fixa do Piso da Atenção Básica (PAB), por Município.

Parágrafo único. O valor mínimo da parte fixa do Piso de Atenção Básica (PAB) Fixo permanece em R\$ 18,00 (dezoito reais) por habitante ao ano, para efeito do cálculo do montante de recursos a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, conforme disposto na Portaria nº 2.007/GM/MS, de 1º de setembro de 2009.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓD.	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2009	POPULAÇÃO ASSENTADA	POPULAÇÃO TOTAL	PAB ANO	PAB MÊS
AC	1200013	Acrelândia	12.241		12.241	402.015,96	33.501,33
AC	1200054	Assis Brasil	5.662		5.662	101.916,00	8.493,00
AC	1200104	Brasileia	20.238		20.238	364.284,00	30.357,00
AC	1200138	Bujari	6.772		6.772	148.656,00	12.388,00
AC	1200179	Capixaba	9.287		9.287	167.166,00	13.930,50
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	77.004		77.004	1.457.487,96	121.457,33
AC	1200252	Epitaciolândia	14.224		14.224	256.032,00	21.336,00
AC	1200302	Feijó	32.261		32.261	668.751,96	55.729,33
AC	1200328	Jordão	6.520		6.520	117.360,00	9.780,00
AC	1200336	Mâncio Lima	14.774		14.774	265.932,00	22.161,00
AC	1200344	Manoel Urbano	7.505		7.505	144.944,04	12.078,67
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	14.275		14.275	256.950,00	21.412,50

AC	1200385	Plácido de Castro	18.235		18.235	328.230,00	27.352,50
AC	1200807	Porto Acre	14.682		14.682	264.276,00	22.023,00
AC	1200393	Porto Walter	8.855		8.855	159.390,00	13.282,50
AC	1200401	Rio Branco	305.954		305.954	5.507.172,00	458.931,00
AC	1200427	Rodrigues Alves	13.460		13.460	242.280,00	20.190,00
AC	1200435	Santa Rosa do Purus	4.358		4.358	78.444,00	6.537,00
AC	1200500	Sena Madureira	36.166		36.166	650.988,00	54.249,00
AC	1200450	Senador Guiomard	19.697		19.697	354.546,00	29.545,50
AC	1200609	Tarauacá	33.883		33.883	609.894,00	50.824,50
AC	1200708	Xapuri	15.079		15.079	300.432,00	25.036,00
AL	2700102	Água Branca	19.989		19.989	359.802,00	29.983,50
AL	2700201	Anadia	17.740		17.740	319.320,00	26.610,00
AL	2700300	Arapiraca	210.521		210.521	3.789.378,00	315.781,50
AL	2700409	Atalaia	53.023		53.023	954.414,00	79.534,50
AL	2700508	Barra de Santo Antônio	14.435		14.435	259.830,00	21.652,50
AL	2700607	Barra de São Miguel	7.572		7.572	136.296,00	11.358,00
AL	2700706	Batalha	16.919		16.919	304.542,00	25.378,50
AL	2700805	Belém	5.083		5.083	94.704,00	7.892,00
AL	2700904	Belo Monte	7.510		7.510	135.180,00	11.265,00
AL	2701001	Boca da Mata	26.030		26.030	468.540,00	39.045,00
AL	2701100	Branquinha	12.215		12.215	222.543,96	18.545,33
AL	2701209	Cacimbinhas	10.182		10.182	183.276,00	15.273,00
AL	2701308	Cajueiro	20.825		20.825	374.850,00	31.237,50
AL	2701357	Campestre	6.178		6.178	111.204,00	9.267,00
AL	2701407	Campo Alegre	47.209		47.209	900.162,00	75.013,50
AL	2701506	Campo Grande	9.909		9.909	228.762,00	19.063,50
AL	2701605	Canapi	18.397		18.397	331.146,00	27.595,50
AL	2701704	Capela	17.366		17.366	312.588,00	26.049,00
AL	2701803	Carneiros	8.463		8.463	152.334,00	12.694,50
AL	2701902	Chã Preta	7.073		7.073	127.314,00	10.609,50
AL	2702009	Coité do Nóia	11.127		11.127	217.839,96	18.153,33
AL	2702108	Colônia Leopoldina	20.181		20.181	363.258,00	30.271,50
AL	2702207	Coqueiro Seco	5.525		5.525	99.450,00	8.287,50
AL	2702306	Coruripe	53.369		53.369	960.642,00	80.053,50
AL	2702355	Craibas	23.294		23.294	419.292,00	34.941,00
AL	2702405	Delmiro Gouveia	48.462		48.462	1.078.716,00	89.893,00
AL	2702504	Dois Riachos	11.200		11.200	201.600,00	16.800,00
AL	2702553	Estrela de Alagoas	17.251		17.251	310.518,00	25.876,50
AL	2702603	Feira Grande	21.824		21.824	461.232,00	38.436,00
AL	2702702	Feliz Deserto	4.568		4.568	132.624,00	11.052,00
AL	2702801	Flexeiras	12.290		12.290	221.220,00	18.435,00
AL	2702900	Girau do Ponciano	36.904		36.904	766.272,00	63.856,00
AL	2703007	Ibateguara	15.863		15.863	285.534,00	23.794,50
AL	2703106	Igaci	25.865		25.865	465.570,00	38.797,50
AL	2703205	Igreja Nova	23.807		23.807	602.526,00	50.210,50
AL	2703304	Inhapi	18.166		18.166	326.988,00	27.249,00
AL	2703403	Jacaré dos Homens	5.902		5.902	106.236,00	8.853,00
AL	2703502	Jacuipe	7.045		7.045	126.810,00	10.567,50
AL	2703601	Japaratinga	7.763		7.763	139.734,00	11.644,50
AL	2703700	Jaramataia	6.140		6.140	110.520,00	9.210,00
AL	2703759	Jequiá da Praia	11.615		11.615	209.070,00	17.422,50
AL	2703809	Joaquim Gomes	22.436		22.436	403.848,00	33.654,00
AL	2703908	Jundiá	4.698		4.698	84.564,00	7.047,00
AL	2704005	Junqueiro	25.290		25.290	455.220,00	37.935,00
AL	2704104	Lagoa da Canoa	18.196		18.196	368.144,04	30.678,67
AL	2704203	Limoeiro de Anadia	26.415		26.415	475.470,00	39.622,50
AL	2704302	Maceió	936.314		936.314	16.853.652,00	1.404.471,00
AL	2704401	Major Isidoro	19.530		19.530	351.540,00	29.295,00
AL	2704906	Mar Vermelho	4.131		4.131	74.358,00	6.196,50
AL	2704500	Maragogi	26.978		26.978	485.604,00	40.467,00
AL	2704609	Maravilha	10.110		10.110	314.672,04	26.222,67
AL	2704708	Marechal Deodoro	47.623		47.623	857.214,00	71.434,50
AL	2704807	Maribondo	14.144		14.144	254.592,00	21.216,00
AL	2705002	Mata Grande	25.309		25.309	455.562,00	37.963,50
AL	2705101	Matriz de Camaragibe	25.493		25.493	458.874,00	38.239,50
AL	2705200	Messias	15.899		15.899	286.182,00	23.848,50
AL	2705309	Minador do Negrão	5.292		5.292	95.256,00	7.938,00
AL	2705408	Monteirópolis	7.292		7.292	215.256,00	17.938,00



AL	2705507	Murici	26.918		26.918	484.524,00	40.377,00
AL	2705606	Novo Lino	12.449		12.449	224.082,00	18.673,50
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	20.555		20.555	369.990,00	30.832,50
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	8.517		8.517	153.306,00	12.775,50
AL	2705903	Olho d'Água Grande	4.963		4.963	139.734,00	11.644,50
AL	2706000	Oliveira	10.865		10.865	195.570,00	16.297,50
AL	2706109	Ouro Branco	11.504		11.504	207.072,00	17.256,00
AL	2706208	Palestina	5.071		5.071	141.678,00	11.806,50
AL	2706307	Palmeira dos Índios	72.564		72.564	1.306.152,00	108.846,00
AL	2706406	Pão de Açúcar	24.534		24.534	459.612,00	38.301,00
AL	2706422	Pariconha	10.539		10.539	189.702,00	15.808,50
AL	2706448	Paripueira	10.222		10.222	183.996,00	15.333,00
AL	2706505	Passo de Camaragibe	14.261		14.261	256.698,00	21.391,50
AL	2706604	Paulo Jacinto	7.772		7.772	139.896,00	11.658,00
AL	2706703	Penedo	61.082		61.082	1.291.476,00	107.623,00
AL	2706802	Piaçabuçu	18.087		18.087	325.566,00	27.130,50
AL	2706901	Pilar	32.655		32.655	587.790,00	48.982,50
AL	2707008	Pindoba	3.246		3.246	58.428,00	4.869,00
AL	2707107	Piranhas	25.107		25.107	586.326,00	48.860,50
AL	2707206	Poço das Trincheiras	12.463		12.463	232.047,96	19.337,33
AL	2707305	Porto Calvo	26.044		26.044	468.792,00	39.066,00
AL	2707404	Porto de Pedras	10.649		10.649	191.682,00	15.973,50
AL	2707503	Porto Real do Colégio	18.453		18.453	470.154,00	39.179,50
AL	2707602	Quebrangulo	11.566		11.566	208.188,00	17.349,00
AL	2707701	Rio Largo	67.797		67.797	1.220.346,00	101.695,50
AL	2707800	Roteiro	6.864		6.864	123.552,00	10.296,00
AL	2707909	Santa Luzia do Norte	7.572		7.572	136.296,00	11.358,00
AL	2708006	Santana do Ipanema	43.699		43.699	786.582,00	65.548,50
AL	2708105	Santana do Mundaú	12.039		12.039	216.702,00	18.058,50
AL	2708204	São Brás	7.062		7.062	127.116,00	10.593,00
AL	2708303	São José da Laje	23.112		23.112	416.016,00	34.668,00
AL	2708402	São José da Tapera	31.361		31.361	648.498,00	54.041,50
AL	2708501	São Luís do Quitunde	32.871		32.871	591.678,00	49.306,50
AL	2708600	São Miguel dos Cam- pos	54.064		54.064	973.152,00	81.096,00
AL	2708709	São Miguel dos Mila- gres	7.601		7.601	136.818,00	11.401,50
AL	2708808	São Sebastião	32.181		32.181	579.258,00	48.271,50
AL	2708907	Satuba	14.779		14.779	266.022,00	22.168,50
AL	2708956	Senador Rui Palmeira	13.110		13.110	235.980,00	19.665,00
AL	2709004	Tanque d'Arca	5.766		5.766	103.788,00	8.649,00
AL	2709103	Taquarana	18.848		18.848	339.264,00	28.272,00
AL	2709152	Teotônio Vilela	41.935		41.935	754.830,00	62.902,50
AL	2709202	Traipu	25.854		25.854	465.372,00	38.781,00
AL	2709301	União dos Palmares	62.727		62.727	1.129.086,00	94.090,50
AL	2709400	Viçosa	26.830		26.830	482.940,00	40.245,00
AM	1300029	Alvarães	13.566		13.566	244.188,00	20.349,00
AM	1300060	Amaturá	8.828		8.828	245.304,00	20.442,00
AM	1300086	Anamá	8.673		8.673	156.114,00	13.009,50
AM	1300102	Anori	14.688		14.688	264.384,00	22.032,00
AM	1300144	Apuí	18.597		18.597	370.848,00	30.904,00
AM	1300201	Atalaia do Norte	14.715		14.715	264.870,00	22.072,50
AM	1300300	Autazes	31.774		31.774	571.932,00	47.661,00
AM	1300409	Barcelos	25.410		25.410	538.128,00	44.844,00
AM	1300508	Barreirinha	28.162		28.162	506.916,00	42.248,00
AM	1300607	Benjamin Constant	31.195		31.195	579.510,00	48.292,50
AM	1300631	Beruri	14.705		14.705	264.690,00	22.057,50
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	13.994		13.994	302.292,00	25.191,00
AM	1300706	Boca do Acre	31.221		31.221	696.378,00	58.031,50
AM	1300805	Borba	32.496		32.496	613.328,04	51.110,67
AM	1300839	Caapiranga	11.170		11.170	219.060,00	18.255,00
AM	1300904	Canutama	11.948		11.948	215.064,00	17.922,00
AM	1301001	Carauari	26.187		26.187	471.366,00	39.280,50
AM	1301100	Careiro	32.638		32.638	587.484,00	48.957,00
AM	1301159	Careiro da Várzea	24.704		24.704	444.672,00	37.056,00
AM	1301209	Coari	66.991		66.991	1.415.168,04	117.930,67
AM	1301308	Codajás	16.291		16.291	326.511,96	27.209,33
AM	1301407	Eirunepé	30.901		30.901	640.218,00	53.351,50
AM	1301506	Envira	17.614		17.614	317.052,00	26.421,00
AM	1301605	Fonte Boa	18.803		18.803	640.832,04	53.402,67
AM	1301654	Guajará	15.031		15.031	270.558,00	22.546,50
AM	1301704	Humaitá	40.735		40.735	817.230,00	68.102,50
AM	1301803	Ipixuna	18.202		18.202	327.636,00	27.303,00
AM	1301852	Iranduba	33.884		33.884	684.992,04	57.082,67
AM	1301902	Itacoatiara	89.440		89.440	1.816.320,00	151.360,00
AM	1301951	Itamarati	8.281		8.281	149.058,00	12.421,50
AM	1302009	Itapiranga	9.733		9.733	175.194,00	14.599,50
AM	1302108	Japurá	4.238		4.238	209.535,96	17.461,33
AM	1302207	Juruá	9.275		9.275	166.950,00	13.912,50
AM	1302306	Jutai	16.791		16.791	465.072,00	38.756,00
AM	1302405	Lábrea	39.393		39.393	793.074,00	66.089,50
AM	1302504	Manacapuru	86.472		86.472	1.708.896,00	142.408,00
AM	1302553	Manaquiri	20.836		20.836	375.048,00	31.254,00
AM	1302603	Manaus	1.738.641		1.738.641	31.295.538,00	2.607.961,50
AM	1302702	Manicoré	46.773		46.773	841.914,00	70.159,50
AM	1302801	Maraã	18.135		18.135	333.375,96	27.781,33
AM	1302900	Maués	49.666		49.666	977.988,00	81.499,00
AM	1303007	Nhamundá	18.474		18.474	332.532,00	27.711,00
AM	1303106	Nova Olinda do Norte	31.012		31.012	558.216,00	46.518,00
AM	1303205	Novo Airão	15.915		15.915	286.470,00	23.872,50
AM	1303304	Novo Aripuanã	18.952		18.952	348.399,96	29.033,33
AM	1303403	Parintins	107.250		107.250	1.930.500,00	160.875,00
AM	1303502	Pauini	19.111		19.111	343.998,00	28.666,50
AM	1303536	Presidente Figueiredo	26.282		26.282	473.076,00	39.423,00
AM	1303569	Rio Preto da Eva	26.847		26.847	483.246,00	40.270,50
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Ne- gro	18.506		18.506	333.108,00	27.759,00
AM	1303700	Santo Antônio do Itá	30.351		30.351	679.568,04	56.630,67
AM	1303809	São Gabriel da Ca- choeira	41.885		41.885	753.930,00	62.827,50
AM	1303908	São Paulo de Olivença	32.958		32.958	629.244,00	52.437,00
AM	1303957	São Sebastião do Uatu- mã	9.268		9.268	166.824,00	13.902,00
AM	1304005	Silves	8.543		8.543	153.774,00	12.814,50
AM	1304062	Tabatinga	47.948		47.948	881.064,00	73.422,00
AM	1304104	Tapauá	19.884		19.884	357.912,00	29.826,00
AM	1304203	Tefé	64.671		64.671	1.291.104,00	107.592,00
AM	1304237	Tonantins	20.286		20.286	433.548,00	36.129,00
AM	1304260	Uarini	10.108		10.108	278.768,04	23.230,67

AM	1304302	Urucará	15.780		15.780	374.751,96	31.229,33
AM	1304401	Urucurituba	18.541		18.541	351.738,00	29.311,50
AP	1600105	Amapá	7.802		7.802	140.436,00	11.703,00
AP	1600204	Calçoene	9.291		9.291	167.238,00	13.936,50
AP	1600212	Cutias	4.652		4.652	83.736,00	6.978,00
AP	1600238	Ferreira Gomes	5.475		5.475	98.550,00	8.212,50
AP	1600253	Itaubal	3.650		3.650	68.960,04	5.746,67
AP	1600279	Laranjal do Jari	40.357		40.357	726.426,00	60.535,50
AP	1600303	Macapá	366.484		366.484	6.596.712,00	549.726,00
AP	1600402	Mazagão	14.655		14.655	263.790,00	21.982,50
AP	1600501	Oiapoque	20.962		20.962	377.316,00	31.443,00
AP	1600154	Pedra Branca do Ama- pari	8.182		8.182	147.276,00	12.273,00
AP	1600535	Porto Grande	14.951		14.951	280.767,96	23.397,33
AP	1600550	Pracuúba	3.658		3.658	65.844,00	5.487,00
AP	1600600	Santana	97.220		97.220	1.749.960,00	145.830,00
AP	1600055	Serra do Navio	3.982		3.982	71.676,00	5.973,00
AP	1600709	Tartarugalzinho	13.769		13.769	247.842,00	20.653,50
AP	1600808	Vitória do Jari	11.519		11.519	241.263,96	20.105,33
BA	2900108	Abaira	8.821		8.821	158.778,00	13.231,50
BA	2900207	Abaré	18.831		18.831	338.958,00	28.246,50
BA	2900306	Acajutiba	15.192		15.192	273.456,00	22.788,00
BA	2900355	Adustina	15.448		15.448	278.064,00	23.172,00
BA	2900405	Água Fria	15.328		15.328	275.904,00	22.992,00
BA	2900603	Aiquara	5.361		5.361	96.498,00	8.041,50
BA	2900702	Alagoinhas	137.810		137.810	2.480.580,00	206.715,00
BA	2900801	Alcobaça	20.242		20.242	390.752,04	32.562,67
BA	2900900	Almadina	6.621		6.621	119.178,00	9.931,50
BA	2901007	Amargosa	35.278		35.278	635.004,00	52.917,00
BA	2901106	Amélia Rodrigues	24.491		24.491	440.838,00	36.736,50
BA	2901155	América Dourada	16.787		16.787	302.166,00	25.180,50
BA	2901205	Anagé	25.262		25.262	454.716,00	37.893,00
BA	2901304	Andaraí	14.609		14.609	262.962,00	21.913,50
BA	2901353	Andorinha	14.201		14.201	255.618,00	21.301,50
BA	2901403	Angical	15.191		15.191	341.838,00	28.486,50
BA	2901502	Anguera	9.826		9.826	176.868,00	14.739,00
BA	2901601	Antas	17.583		17.583	316.494,00	26.374,50
BA	2901700	Antônio Cardoso	12.589		12.589	226.602,00	18.883,50
BA	2901809	Antônio Gonçalves	11.240		11.240	202.320,00	16.860,00
BA	2901908	Aporá	18.738		18.738	337.284,00	28.107,00
BA	2901957	Apuarema	7.610		7.610	136.980,00	11.415,00
BA	2902054	Araças	12.209		12.209	219.762,00	18.313,50
BA	2902005	Aracatu	14.316		14.316	257.688,00	21.474,00
BA	2902104	Araci	54.713		54.713	984.834,00	82.069,50
BA	2902203	Aramari	9.911		9.911	178.398,00	14.866,50
BA	2902252	Arataca	10.953		10.953	197.154,00	16.429,50
BA	2902302	Aratuípe	8.822		8.822	158.796,00	13.233,00
BA	2902401	Aurelino Leal	14.280		14.280	291.728,04	24.310,67
BA	2902500	Baianópolis	14.195		14.195	273.510,00	22.792,50
BA	2902609	Baixa Grande	21.814		21.814	392.652,00	32.721,00
BA	2902658	Banzaê	11.157		11.157	200.826,00	16.735,50
BA	2902708	Barra	50.226		50.226	904.068,00	75.339,00
BA	2902807	Barra da Estiva	20.537		20.537	475.808,04	39.650,67
BA	2902906	Barra do Choça	31.527		31.527	842.448,00	70.204,00
BA	2903003	Barra do Mendes	14.459		14.459	260.262,00	21.688,50
BA	2903102	Barra do Rocha	5.860		5.860	110.736,00	9.228,00
BA	2903201	Barreiras	137.832		137.832	2.480.976,00	206.748,00
BA	2903235	Barro Alto	14.172		14.172	255.096,00	21.258,00
BA	2903300	Barro Preto	6.417		6.417	117.039,96	9.753,33
BA	2903276	Barrocas	13.868		13.868	249.624,00	20.802,00
BA	2903409	Belmonte	22.553		22.553	405.954,00	33.829,50
BA	2903508	Belo Campo	15.185		15.185	321.999,96	26.833,33
BA	2903607	Biritinga	14.260		14.260	256.680,00	21.390,00
BA	2903706	Boa Nova	15.427		15.427	414.608,04	34.550,67
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	18.298		18.298	333.264,00	27.772,00
BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	66.192		66.192	1.191.456,00	99.288,00
BA	2903953	Bom Jesus da Serra	10.588		10.588	190.584,00	15.882,00
BA	2904001	Boninal	13.857		13.857	249.426,00	20.785,50
BA	2904050	Bonito	14.326		14.326	257.868,00	21.489,00
BA	2904100	Boquira	22.521		22.521	405.378,00	33.781,50
BA	2904209	Botuporã	11.048		11.048	216.255,96	18.021,33
BA	2904308	Brejões	12.446		12.446	272.640,00	22.720,00
BA	2904407	Brejolândia	9.791		9.791	194.238,00	16.186,50
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	10.949		10.949	197.082,00	16.423,50
BA	2904605	Brumado	64.642		64.642	1.163.556,00	96.963,00
BA	2904704	Buerarema	20.830		20.830	374.940,00	31.245,00
BA	2904753	Buritirama	19.492		19.492	368.856,00	30.738,00
BA	2904803	Caatiba	9.450		9.450	316.479,96	26.373,33
BA	2904852	Cabaceiras do Paragua- çu	18.569		18.569	334.242,00	27.853,50
BA	2904902	Cachoeira	33.782		33.782	608.076,00	50.673,00
BA	2905008	Caculé	22.557		22.557	406.026,00	33.835,50
BA	2905107	Caém	10.187		10.187	183.366,00	15.280,50
BA	2905156	Caetanos	12.307		12.307	237.744,00	19.812,00
BA	2905206	Caetité	48.007		48.007	864.126,00	72.010,50
BA	2905305	Cafarnaum	18.314		18.314	329.652,00	27.471,00
BA	2905404	Cairu	14.736		14.736	265.248,00	22.104,00
BA	2905503	Caldeirão Grande	13.922		13.922	250.596,00	20.883,00
BA	2905602	Camacan	31.113		31.113	560.034,00	46.669,50
BA	2905701	Camaçari	234.558	222	234.780	4.226.040,00	352.170,00
BA	2905800	Camamu	32.881		32.881	591.858,00	49.321,50
BA	2905909	Campo Alegre de Lour- des	27.670		27.670	516.060,00	43.005,00
BA	2906006	Campo Formoso	68.101		68.101	1.225.818,00	102.151,50
BA	2906105	Canápolis	11.136		11.136	200.448,00	16.704,00
BA	2906204	Canarana	25.935		25.935	466.830,00	38.902,50
BA	2906303	Canavieiras	37.041		37.041	666.738,00	55.561,50
BA	2906402	Candeal	9.050		9.050	162.900,00	13.575,00
BA	2906501	Candeias	81.699		81.699	1.470.582,00	122.548,50
BA	2906600	Candiba	12.821		12.821	230.778,00	19.231,50
BA	2906709	Cândido Sales	27.180		27.180	515.679,96	42.973,33
BA	2906808	Cansanção	34.093		34.093	613.674,00	51.139,50
BA	2906824	Canudos	15.366		15.366	276.588,00	23.049,00
BA	2906857	Capela do Alto Alegre	12.824		12.824	230.832,00	19.236,00
BA	2906873	Capim Grosso	27.158		27.158	488.844,00	40.737,00
BA	2906899	Caraibas	10.495		10.495	188.910,00	15.742,50
BA	2906907	Caravelas	22.115		22.115	398.070,00	33.172,50
BA	2907004	Cardeal da Silva	8.618		8.618	155.124,00	12.927,00
BA	2907103	Carinhanha	30.240		30.240	612.720,00	51.060,00



BA	2907202	Casa Nova	66.718		66.718	1.305.324,00	108.777,00
BA	2907301	Castro Alves	24.978		24.978	449.604,00	37.467,00
BA	2907400	Catolândia	4.059		4.059	91.062,00	7.588,50
BA	2907509	Catu	50.809		50.809	914.562,00	76.213,50
BA	2907558	Caturama	8.713		8.713	156.834,00	13.069,50
BA	2907608	Central	18.029		18.029	324.522,00	27.043,50
BA	2907707	Chorrochó	11.022		11.022	198.396,00	16.533,00
BA	2907806	Cícero Dantas	31.832		31.832	572.976,00	47.748,00
BA	2907905	Cipó	15.758		15.758	283.644,00	23.637,00
BA	2908002	Coaraci	22.274		22.274	492.432,00	41.036,00
BA	2908101	Cocos	17.923		17.923	340.614,00	28.384,50
BA	2908200	Conceição da Feira	20.117		20.117	362.106,00	30.175,50
BA	2908309	Conceição do Almeida	17.974		17.974	323.532,00	26.961,00
BA	2908408	Conceição do Coité	62.893		62.893	1.132.074,00	94.339,50
BA	2908507	Conceição do Jacuipe	28.769		28.769	517.842,00	43.153,50
BA	2908606	Conde	23.166		23.166	416.988,00	34.749,00
BA	2908705	Condeúba	17.210		17.210	309.780,00	25.815,00
BA	2908804	Contendas do Sincorá	3.886		3.886	69.948,00	5.829,00
BA	2908903	Coração de Maria	23.774		23.774	427.932,00	35.661,00
BA	2909000	Cordeiros	8.883		8.883	159.894,00	13.324,50
BA	2909109	Coribe	14.895		14.895	336.510,00	28.042,50
BA	2909208	Coronel João Sá	18.408		18.408	344.480,04	28.706,67
BA	2909307	Correntina	32.980		32.980	644.040,00	53.670,00
BA	2909406	Cotegipe	14.191		14.191	273.438,00	22.786,50
BA	2909505	Cravolândia	5.713		5.713	102.834,00	8.569,50
BA	2909604	Crisópolis	20.279		20.279	365.022,00	30.418,50
BA	2909703	Cristópolis	14.279		14.279	275.022,00	22.918,50
BA	2909802	Cruz das Almas	57.098		57.098	1.027.764,00	85.647,00
BA	2909901	Curaçá	34.421		34.421	705.978,00	58.831,50
BA	2910008	Dário Meira	12.331		12.331	263.760,00	21.980,00
BA	2910057	Dias d'Ávila	57.708		57.708	1.038.744,00	86.562,00
BA	2910107	Dom Basílio	11.620		11.620	209.160,00	17.430,00
BA	2910206	Dom Macedo Costa	3.951		3.951	71.118,00	5.926,50
BA	2910305	Elísio Medrado	8.183		8.183	147.294,00	12.274,50
BA	2910404	Encruzilhada	20.720		20.720	672.800,04	56.066,67
BA	2910503	Entre Rios	40.524		40.524	729.432,00	60.786,00
BA	2900504	Érico Cardoso	40.717		40.717	200.064,00	16.672,00
BA	2910602	Esplanada	33.115		33.115	596.070,00	49.672,50
BA	2910701	Euclides da Cunha	59.193		59.193	1.065.474,00	88.789,50
BA	2910727	Eunápolis	99.553		99.553	1.791.954,00	149.329,50
BA	2910750	Fátima	19.703		19.703	354.654,00	29.554,50
BA	2910776	Feira da Mata	6.562		6.562	118.116,00	9.843,00
BA	2910800	Feira de Santana	591.707		591.707	10.650.726,00	887.560,50
BA	2910859	Filadélfia	16.215		16.215	291.870,00	24.322,50
BA	2910909	Firmino Alves	5.864		5.864	105.552,00	8.796,00
BA	2911006	Floresta Azul	10.364		10.364	186.552,00	15.546,00
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	22.171		22.171	449.478,00	37.456,50
BA	2911204	Gandu	31.819		31.819	572.742,00	47.728,50
BA	2911253	Gavião	4.507		4.507	81.126,00	6.760,50
BA	2911303	Gentio do Ouro	11.988		11.988	215.784,00	17.982,00
BA	2911402	Glória	14.176		14.176	255.168,00	21.264,00
BA	2911501	Gongogi	6.170		6.170	191.712,00	15.976,00
BA	2911600	Governador Mangabeira	20.668		20.668	372.024,00	31.002,00
BA	2911659	Guajeru	9.330		9.330	256.064,04	21.338,67
BA	2911709	Guanambi	79.886		79.886	1.437.948,00	119.829,00
BA	2911808	Guaratinga	22.960		22.960	413.280,00	34.440,00
BA	2911857	Heliópolis	14.713		14.713	264.834,00	22.069,50
BA	2911907	Iaçu	28.602		28.602	514.836,00	42.903,00
BA	2912004	Ibiassucê	9.008		9.008	216.207,96	18.017,33
BA	2912103	Ibicarai	24.569		24.569	532.575,96	44.381,33
BA	2912202	Ibicoara	16.940		16.940	304.920,00	25.410,00
BA	2912301	Ibiciú	16.464		16.464	296.352,00	24.696,00
BA	2912400	Ibipeba	17.666		17.666	317.988,00	26.499,00
BA	2912509	Ibipitanga	14.408		14.408	259.344,00	21.612,00
BA	2912608	Ibiquera	5.300		5.300	95.400,00	7.950,00
BA	2912707	Ibirapitanga	24.223		24.223	436.014,00	36.334,50
BA	2912806	Ibirapuã	7.893		7.893	142.074,00	11.839,50
BA	2912905	Ibirataia	24.544		24.544	441.792,00	36.816,00
BA	2913002	Ibitiara	16.665		16.665	299.970,00	24.997,50
BA	2913101	Ibititá	19.410		19.410	349.380,00	29.115,00
BA	2913200	Ibotirama	26.419		26.419	543.942,00	45.328,50
BA	2913309	Ichu	6.148		6.148	110.664,00	9.222,00
BA	2913408	Igaporã	14.970		14.970	269.460,00	22.455,00
BA	2913457	Igrapiúna	13.268		13.268	268.896,00	22.408,00
BA	2913507	Iguai	29.449		29.449	530.082,00	44.173,50
BA	2913606	Ilhéus	219.266	1.166	220.432	4.105.776,00	342.148,00
BA	2913705	Inhambupe	36.719		36.719	660.942,00	55.078,50
BA	2913804	Ipecaetá	15.888		15.888	317.775,96	26.481,33
BA	2913903	Ipiáú	43.723		43.723	787.014,00	65.584,50
BA	2914000	Ipirá	62.197		62.197	1.119.546,00	93.295,50
BA	2914109	Ipupiara	9.325		9.325	167.850,00	13.987,50
BA	2914208	Irajuba	7.666		7.666	137.988,00	11.499,00
BA	2914307	Iramaia	15.045		15.045	287.984,04	23.998,67
BA	2914406	Iraquara	24.415		24.415	439.470,00	36.622,50
BA	2914505	Irará	25.811		25.811	464.598,00	38.716,50
BA	2914604	Irecê	66.061		66.061	1.189.098,00	99.091,50
BA	2914653	Itabela	26.704		26.704	480.672,00	40.056,00
BA	2914703	Itaberaba	61.490		61.490	1.106.820,00	92.235,00
BA	2914802	Itabuna	213.656	259	213.915	3.988.470,00	332.372,50
BA	2914901	Itacaré	27.170		27.170	489.060,00	40.755,00
BA	2915007	Itaeté	14.664		14.664	263.952,00	21.996,00
BA	2915106	Itagi	14.162		14.162	254.916,00	21.243,00
BA	2915205	Itagibá	16.590		16.590	298.620,00	24.885,00
BA	2915304	Itagimirim	7.118		7.118	128.124,00	10.677,00
BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	13.269		13.269	238.842,00	19.903,50
BA	2915403	Itaju do Colônia	7.706		7.706	138.708,00	11.559,00
BA	2915502	Itajuípe	20.490		20.490	452.820,00	37.735,00
BA	2915601	Itamaraju	67.803		67.803	1.220.454,00	101.704,50
BA	2915700	Itamarí	8.781		8.781	158.058,00	13.171,50
BA	2915809	Itambé	35.512		35.512	639.216,00	53.268,00
BA	2915908	Itanagra	6.884		6.884	123.912,00	10.326,00
BA	2916005	Itanhém	21.154		21.154	380.772,00	31.731,00
BA	2916104	Itaparica	20.796		20.796	374.328,00	31.194,00
BA	2916203	Itapé	10.630		10.630	222.384,00	18.532,00
BA	2916302	Itapebi	12.003		12.003	216.054,00	18.004,50
BA	2916401	Itapetinga	66.665		66.665	1.199.970,00	99.997,50
BA	2916500	Itapicuru	32.563		32.563	586.134,00	48.844,50
BA	2916609	Itapitanga	10.376		10.376	186.768,00	15.564,00

BA	2916708	Itaquara	7.743		7.743	139.374,00	11.614,50
BA	2916807	Itaranitim	18.375		18.375	330.750,00	27.562,50
BA	2916856	Itatim	15.516		15.516	279.288,00	23.274,00
BA	2916906	Itiruçu	16.827		16.827	302.886,00	25.240,50
BA	2917003	Itiúba	36.996		36.996	665.928,00	55.494,00
BA	2917102	Itororó	20.930		20.930	376.740,00	31.395,00
BA	2917201	Ituaçu	18.772		18.772	337.896,00	28.158,00
BA	2917300	Ituberá	24.169		24.169	435.042,00	36.253,50
BA	2917334	Iuiú	12.093		12.093	217.674,00	18.139,50
BA	2917359	Jaborandi	8.895		8.895	178.110,00	14.842,50
BA	2917409	Jacaraci	14.837		14.837	267.066,00	22.255,50
BA	2917508	Jacobina	79.013		79.013	1.422.234,00	118.519,50
BA	2917607	Jaguaquara	48.206		48.206	867.708,00	72.309,00
BA	2917706	Jaguarari	30.484		30.484	548.712,00	45.726,00
BA	2917805	Jaguaripe	17.435		17.435	313.830,00	26.152,50
BA	2917904	Jandaíra	10.018		10.018	182.847,96	15.237,33
BA	2918001	Jequié	150.541		150.541	2.709.738,00	225.811,50
BA	2918100	Jeremoabo	39.302		39.302	707.436,00	58.953,00
BA	2918209	Jiquiriçá	13.772		13.772	247.896,00	20.658,00
BA	2918308	Jitaúna	16.365		16.365	339.552,00	28.296,00
BA	2918357	João Dourado	21.990		21.990	395.820,00	32.985,00
BA	2918407	Juazeiro	243.896	396	244.292	4.397.256,00	366.438,00
BA	2918456	Jucuruçu	10.516		10.516	189.288,00	15.774,00
BA	2918506	Jussara	15.204		15.204	273.672,00	22.806,00
BA	2918555	Jussari	6.914		6.914	124.452,00	10.371,00
BA	2918605	Jussiape	8.043		8.043	183.360,00	15.280,00
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	3.502		3.502	63.036,00	5.253,00
BA	2918753	Lagoa Real	14.510		14.510	261.180,00	21.765,00
BA	2918803	Laje	22.180		22.180	399.240,00	33.270,00
BA	2918902	Lajedão	3.599		3.599	64.782,00	5.398,50
BA	2919009	Lajedinho	4.468		4.468	80.424,00	6.702,00
BA	2919058	Lajedo do Tabocal	8.999		8.999	161.982,00	13.498,50
BA	2919108	Lamarão	12.995		12.995	233.910,00	19.492,50
BA	2919157	Lapão	26.616		26.616	479.088,00	39.924,00
BA	2919207	Lauro de Freitas	156.936		156.936	2.824.848,00	235.404,00
BA	2919306	Lençóis	10.112		10.112	182.016,00	15.168,00
BA	2919405	Licínio de Almeida	13.205		13.205	237.690,00	19.807,50
BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	44.568		44.568	802.224,00	66.852,00
BA	2919553	Luís Eduardo Magalhães	52.054		52.054	936.972,00	78.081,00
BA	2919603	Macajuba	11.517		11.517	207.306,00	17.275,50
BA	2919702	Macarani	16.940		16.940	304.920,00	25.410,00
BA	2919801	Macaúbas	48.633		48.633	875.394,00	72.949,50
BA	2919900	Macururé	7.834		7.834	159.504,00	13.292,00
BA	2919926	Madre de Deus	16.783		16.783	302.094,00	25.174,50
BA	2919959	Maetinga	7.884		7.884	257.712,00	21.476,00
BA	2920007	Maiquinique	8.848		8.848	159.264,00	13.272,00
BA	2920106	Mairi	19.700		19.700	354.600,00	29.550,00
BA	2920205	Malhada	16.739		16.739	301.302,00	25.108,50
BA	2920304	Malhada de Pedras	7.677		7.677	148.335,96	12.361,33
BA	2920403	Manoel Vitorino	14.138		14.138	263.487,96	21.957,33
BA	2920452	Mansidão	12.244		12.244	220.392,00	18.366,00
BA	2920502	Maracás	35.990		35.990	647.820,00	53.985,00
BA	2920601	Maragogipe	43.921		43.921	790.578,00	65.881,50
BA	2920700	Marau	17.270		17.270	310.860,00	25.905,00
BA	2920809	Marcionílio Souza	11.061		11.061	199.098,00	16.591,50
BA	2920908	Mascote	16.590		16.590	298.620,00	24.885,00
BA	2921005	Mata de São João	39.585		39.585	712.530,00	59.377,50
BA	2921054	Matina	13.245		13.245	238.410,00	19.867,50
BA	2921104	Medeiros Neto	22.752		22.752	409.536,00	34.128,00
BA	2921203	Miguel Calmon	27.724		27.724	499.032,00	41.586,00
BA	2921302	Milagres	12.092		12.092	225.696,00	18.808,00
BA	2921401	Mirangaba	18.849		18.849	339.282,00	28.273,50
BA	2921450	Mirante	8.375		8.375	283.263,96	23.605,33
BA	2921500	Monte Santo	53.429		53.429	961.722,00	80.143,50
BA	2921609	Morpará	8.871		8.871	159.678,00	13.306,50
BA	2921708	Morro do Chapéu	35.031		35.031	630.558,00	52.546,50
BA	2921807	Mortugaba	14.692		14.692	264.456,00	22.038,00
BA	2921906	Mucugê	14.714		14.714	264.852,00	22.071,00
BA	2922003	Mucuri	35.501		35.501	639.018,00	53.251,50
BA	2922052	Mulungu do Morro	13.879		13.879	258.144,00	21.512,00
BA	2922102	Mundo Novo	25.245		25.245	454.410,00	37.867,50
BA	2922201	Muniz Ferreira	7.236		7.236	130.248,00	10.854,00
BA	2922250	Muquém de São Francisco	10.691		10.691	192.438,00	16.036,50
BA	2922300	Muritiba	27.755		27.755	526.640,04	43.886,67
BA	2922409	Mutipe	22.066		22.066	397.188,00	33.099,00
BA	2922508	Nazaré	27.427		27.427	493.686,00	41.140,50
BA	2922607	Nilo Peçanha	13.274		13.274	238.932,00	19.911,00
BA	2922656	Nordestina	12.670		12.670	228.060,00	19.005,00
BA	2922706	Nova Canaã	20.311		20.311	365.598,00	30.466,50
BA	2922730	Nova Fátima	7.964		7.964	143.352,00	11.946,00
BA	2922755	Nova Ibiá	7.029		7.029	126.522,00	10.543,50
BA	2922805	Nova Itarana	7.875		7.875	141.750,00	11.812,50
BA	2922854	Nova Redenção	9.318		9.318	167.724,00	13.977,00
BA	2922904	Nova Soure	26.874		26.874	483.732,00	40.311,00
BA	2923001	Nova Viçosa	36.407		36.407	655.326,00	54.610,50
BA	2923035	Novo Horizonte	11.092		11.092	199.656,00	16.638,00
BA	2923050	Novo Triunfo	14.763		14.763	265.734,00	22.144,50
BA	2923100	Olindina	24.557		24.557	442.026,00	36.835,50
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	23.596		23.596	424.728,00	35.394,00
BA	2923308	Ouriçangas	8.131		8.131	146.358,00	12.196,50
BA	2923357	Ouroândia	17.080		17.080	307.440,00	25.620,00
BA	2923407	Palmas de Monte Alto	22.061		22.061	397.098,00	33.091,50
BA	2923506	Palmeiras	8.437		8.437	151.866,00	12.655,50
BA	2923605	Paramirim	20.870		20.870	375.660,00	31.305,00
BA	2923704	Paratinga	29.874		29.874	606.132,00	50.511,00
BA	2923803	Paripiranga	29.727		29.727	535.086,00	44.590,50
BA	2923902	Pau Brasil	12.342		12.342	222.156,00	18.513,00
BA	2924009	Paulo Afonso	106.703		106.703	1.920.654,00	160.054,50
BA	2924058	Pé de Serra	14.788		14.788	266.184,00	22.182,00
BA	2924108	Pedrião	7.597		7.597	136.746,00	11.395,50
BA	2924207	Pedro Alexandre	17.698		17.698	318.564,00	26.547,00
BA	2924306	Piatã	18.470		18.470	332.460,00	27.705,00
BA	2924405	Pilão Arcado	34.466		34.466	638.388,00	53.199,00
BA	2924504	Pindaiá	15.772		15.772	283.896,00	23.658,00
BA	2924603	Pindobaçu	20.854		20.854	375.372,00	31.281,00
BA	2924652	Pintadas	10.812		10.812	194.616,00	16.218,00



BA	2924678	Piraiá do Norte	8.818		8.818	158.724,00	13.227,00
BA	2924702	Piripá	13.325		13.325	325.359,96	27.113,33
BA	2924801	Piritiba	26.265		26.265	472.770,00	39.397,50
BA	2924900	Planaltino	8.880		8.880	159.840,00	13.320,00
BA	2925006	Planalto	22.151		22.151	398.718,00	33.226,50
BA	2925105	Poções	46.390		46.390	835.020,00	69.585,00
BA	2925204	Pojuca	32.225		32.225	580.050,00	48.337,50
BA	2925253	Ponto Novo	14.734		14.734	275.664,00	22.972,00
BA	2925303	Porto Seguro	122.896		122.896	2.255.696,04	187.974,67
BA	2925402	Potiraguá	9.656		9.656	282.639,96	23.553,33
BA	2925501	Prado	26.016		26.016	472.368,00	39.364,00
BA	2925600	Presidente Dutra	14.306		14.306	257.508,00	21.459,00
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	14.212		14.212	307.136,04	25.594,67
BA	2925758	Presidente Tancredo Neves	24.249		24.249	436.482,00	36.373,50
BA	2925808	Queimadas	28.729		28.729	517.122,00	43.093,50
BA	2925907	Quijingue	28.143		28.143	506.574,00	42.214,50
BA	2925931	Quixabeira	9.631		9.631	173.358,00	14.446,50
BA	2925956	Rafael Jambeiro	24.004		24.004	432.072,00	36.006,00
BA	2926004	Remanso	39.705		39.705	798.690,00	66.557,50
BA	2926103	Retirolândia	11.798		11.798	212.364,00	17.697,00
BA	2926202	Riachão das Neves	23.431		23.431	508.158,00	42.346,50
BA	2926301	Riachão do Jacuipe	33.666		33.666	605.988,00	50.499,00
BA	2926400	Riacho de Santana	30.602		30.602	550.836,00	45.903,00
BA	2926509	Ribeira do Amparo	14.621		14.621	263.178,00	21.931,50
BA	2926608	Ribeira do Pombal	49.263		49.263	886.734,00	73.894,50
BA	2926657	Ribeirão do Largo	14.528		14.528	296.559,96	24.713,33
BA	2926707	Rio de Contas	13.816		13.816	248.688,00	20.724,00
BA	2926806	Rio do Antônio	15.110		15.110	271.980,00	22.665,00
BA	2926905	Rio do Pires	11.612		11.612	209.016,00	17.418,00
BA	2927002	Rio Real	38.095		38.095	685.710,00	57.142,50
BA	2927101	Rodelas	7.446		7.446	134.028,00	11.169,00
BA	2927200	Ruy Barbosa	30.422		30.422	547.596,00	45.633,00
BA	2927309	Salinas da Margarida	14.194		14.194	255.492,00	21.291,00
BA	2927408	Salvador	2.998.056		2.998.056	53.965.008,00	4.497.084,00
BA	2927507	Santa Bárbara	20.461		20.461	368.298,00	30.691,50
BA	2927606	Santa Brígida	15.652		15.652	313.023,96	26.085,33
BA	2927705	Santa Cruz Cabralia	26.250		26.250	593.391,96	49.449,33
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	6.443		6.443	116.784,00	9.732,00
BA	2927903	Santa Inês	10.803		10.803	195.008,04	16.250,67
BA	2928059	Santa Luzia	15.613		15.613	281.034,00	23.419,50
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	41.758		41.758	751.644,00	62.637,00
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	27.528		27.528	495.504,00	41.292,00
BA	2928505	Santa Teresinha	10.546		10.546	189.828,00	15.819,00
BA	2928000	Santaluz	35.416		35.416	637.488,00	53.124,00
BA	2928208	Santana	27.259		27.259	559.062,00	46.588,50
BA	2928307	Santanópolis	9.643		9.643	173.574,00	14.464,50
BA	2928604	Santo Amaro	58.387		58.387	1.050.966,00	87.580,50
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	88.768		88.768	1.597.824,00	133.152,00
BA	2928802	Santo Estêvão	46.855		46.855	843.390,00	70.282,50
BA	2928901	São Desidério	27.513		27.513	545.634,00	45.469,50
BA	2928950	São Domingos	9.730		9.730	175.140,00	14.595,00
BA	2929107	São Felipe	20.952		20.952	377.136,00	31.428,00
BA	2929008	São Félix	16.208		16.208	291.744,00	24.312,00
BA	2929057	São Félix do Coribe	13.504		13.504	243.072,00	20.256,00
BA	2929206	São Francisco do Conde	31.699		31.699	570.582,00	47.548,50
BA	2929255	São Gabriel	19.099		19.099	343.782,00	28.648,50
BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	30.724		30.724	553.032,00	46.086,00
BA	2929354	São José da Vitória	6.270		6.270	112.860,00	9.405,00
BA	2929370	São José do Jacuipe	11.134		11.134	200.412,00	16.701,00
BA	2929404	São Miguel das Matas	10.675		10.675	192.150,00	16.012,50
BA	2929503	São Sebastião do Passé	41.758		41.758	751.644,00	62.637,00
BA	2929602	Sapeaçu	17.087		17.087	357.966,00	29.830,50
BA	2929701	Sátiro Dias	18.919		18.919	340.542,00	28.378,50
BA	2929750	Saubara	11.632		11.632	209.376,00	17.448,00
BA	2929800	Saúde	12.355		12.355	222.390,00	18.532,50
BA	2929909	Seabra	42.175		42.175	759.150,00	63.262,50
BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	11.421		11.421	205.578,00	17.131,50
BA	2930105	Senhor do Bonfim	76.113		76.113	1.370.034,00	114.169,50
BA	2930204	Sento Sé	38.735		38.735	747.630,00	62.302,50
BA	2930154	Serra do Ramalho	31.809		31.809	572.562,00	47.713,50
BA	2930303	Serra Dourada	17.858		17.858	339.444,00	28.287,00
BA	2930402	Serra Preta	16.168		16.168	291.024,00	24.252,00
BA	2930501	Serrinha	73.859		73.859	1.329.462,00	110.788,50
BA	2930600	Serrolândia	12.665		12.665	227.970,00	18.997,50
BA	2930709	Simões Filho	116.662		116.662	2.099.916,00	174.993,00
BA	2930758	Sítio do Mato	13.187		13.187	249.951,96	20.829,33
BA	2930766	Sítio do Quinto	13.811		13.811	333.216,00	27.768,00
BA	2930774	Sobradinho	22.026		22.026	480.468,00	40.039,00
BA	2930808	Souto Soares	19.407		19.407	349.326,00	29.110,50
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	12.608		12.608	244.944,00	20.412,00
BA	2931004	Tanhaçu	20.134		20.134	362.412,00	30.201,00
BA	2931053	Tanque Novo	16.466		16.466	296.388,00	24.699,00
BA	2931103	Tanquinho	7.875		7.875	141.750,00	11.812,50
BA	2931202	Taperoá	19.388		19.388	348.984,00	29.082,00
BA	2931301	Tapiramutá	17.879		17.879	321.822,00	26.818,50
BA	2931350	Teixeira de Freitas	125.430		125.430	2.257.740,00	188.145,00
BA	2931400	Teodoro Sampaio	8.442		8.442	238.356,00	19.863,00
BA	2931509	Teofilândia	21.461		21.461	386.298,00	32.191,50
BA	2931608	Teolândia	12.810		12.810	230.580,00	19.215,00
BA	2931707	Terra Nova	12.583		12.583	226.494,00	18.874,50
BA	2931806	Tremedal	18.433		18.433	332.912,04	27.742,67
BA	2931905	Tucano	49.827		49.827	896.886,00	74.740,50
BA	2932002	Uauá	25.159		25.159	452.862,00	37.738,50
BA	2932101	Ubaira	21.428		21.428	385.704,00	32.142,00
BA	2932200	Ubaitaba	20.333		20.333	418.944,00	34.912,00
BA	2932309	Ubatã	26.355		26.355	474.390,00	39.532,50
BA	2932408	Uibaí	14.203		14.203	255.654,00	21.304,50
BA	2932457	Umburanas	17.096		17.096	307.728,00	25.644,00
BA	2932507	Una	24.650		24.650	592.815,96	49.401,33
BA	2932606	Urandi	16.289		16.289	293.202,00	24.433,50
BA	2932705	Urucuá	23.237		23.237	468.666,00	39.055,50
BA	2932804	Utinga	20.448		20.448	368.064,00	30.672,00
BA	2932903	Valença	89.597		89.597	1.612.746,00	134.395,50
BA	2933000	Valente	22.295		22.295	401.310,00	33.442,50
BA	2933059	Várzea da Roça	15.171		15.171	273.078,00	22.756,50
BA	2933109	Várzea do Poço	8.992		8.992	161.856,00	13.488,00

BA	2933158	Varzea Nova	14.365		14.365	258.570,00	21.547,50
BA	2933174	Varzedo	9.451		9.451	170.118,00	14.176,50
BA	2933208	Vera Cruz	37.539		37.539	675.702,00	56.308,50
BA	2933257	Vereda	7.346		7.346	132.228,00	11.019,00
BA	2933307	Vitória da Conquista	318.901	648	319.549	5.751.882,00	479.323,50
BA	2933406	Wagner	8.807		8.807	158.526,00	13.210,50
BA	2933455	Wanderley	13.252		13.252	288.936,00	24.078,00
BA	2933505	Wenceslau Guimarães	24.802		24.802	479.232,00	39.936,00
BA	2933604	Xique-Xique	47.470		47.470	854.460,00	71.205,00
CE	2300101	Abaiara	11.077		11.077	199.386,00	16.615,50
CE	2300150	Acarape	15.627		15.627	281.286,00	23.440,50
CE	2300200	Acaraú	54.753		54.753	985.554,00	82.129,50
CE	2300309	Acopiara	50.784		50.784	914.112,00	76.176,00
CE	2300408	Aiuba	16.423		16.423	295.614,00	24.634,50
CE	2300507	Alcântaras	10.816		10.816	194.688,00	16.224,00
CE	2300606	Altaneira	6.834		6.834	123.012,00	10.251,00
CE	2300705	Alto Santo	20.829		20.829	374.922,00	31.243,50
CE	2300754	Amontada	40.198		40.198	723.564,00	60.297,00
CE	2300804	Antonina do Norte	7.059		7.059	127.062,00	10.588,50
CE	2300903	Apuiarés	14.414		14.414	259.452,00	21.621,00
CE	2301000	Aquiraz	71.400		71.400	1.285.200,00	107.100,00
CE	2301109	Aracati	69.616		69.616	1.253.088,00	104.424,00
CE	2301208	Aracoiaba	25.351		25.351	456.318,00	38.026,50
CE	2301257	Ararendá	11.186		11.186	201.348,00	16.779,00
CE	2301307	Araripe	22.373		22.373	402.714,00	33.559,50
CE	2301406	Aratuba	12.478		12.478	224.604,00	18.717,00
CE	2301505	Armeiroz	7.486		7.486	134.748,00	11.229,00
CE	2301604	Assaré	22.550		22.550	405.900,00	33.825,00
CE	2301703	Aurora	25.113		25.113	452.034,00	37.669,50
CE	2301802	Baixio	5.991		5.991	107.838,00	8.986,50
CE	2301851	Banabuiú	18.388		18.388	381.384,00	31.782,00
CE	2301901	Barbalha	53.011		53.011	954.198,00	79.516,50
CE	2301950	Barreira	19.469		19.469	350.442,00	29.203,50
CE	2302008	Barro	21.556		21.556	388.008,00	32.334,00
CE	2302057	Barroquinha	15.558		15.558	316.044,00	26.337,00
CE	2302107	Baturité	33.271		33.271	598.878,00	49.906,50
CE	2302206	Beberibe	48.760		48.760	877.680,00	73.140,00
CE	2302305	Bela Cruz	30.900		30.900	640.200,00	53.350,00
CE	2302404	Boa Viagem	56.236		56.236	1.012.248,00	84.354,00
CE	2302503	Brejo Santo	41.266		41.266	742.788,00	61.899,00
CE	2302602	Camocim	61.278		61.278	1.241.004,00	103.417,00
CE	2302701	Campos Sales	26.417		26.417	475.506,00	39.625,50
CE	2302800	Canindé	77.552		77.552	1.551.936,00	129.328,00
CE	2302909	Capistrano	17.033		17.033	306.594,00	25.549,50
CE	2303006	Caridade	19.233		19.233	346.194,00	28.849,50
CE	2303105	Cariré	19.132		19.132	344.376,00	28.698,00
CE	2303204	Caririçu	27.380		27.380	492.840,00	41.070,00
CE	2303303	Carús	19.338		19.338	348.084,00	29.007,00
CE	2303402	Carnaubal	16.755		16.755	301.590,00	25.132,50
CE	2303501	Cascavel	67.956		67.956	1.361.208,00	113.434,00
CE	2303600	Catarina	18.010		18.010	324.180,00	27.015,00
CE	2303659	Catunda	11.198		11.198	201.564,00	16.797,00
CE	2303709	Caucaia	334.364	477	334.841	6.027.138,00	502.261,50
CE	2303808	Cedro	25.591		25.591	460.638,00	38.386,50
CE	2303907	Chaval	12.644		12.644	227.592,00	18.966,00
CE	2303931	Choró	13.439		13.439	259.902,00	21.658,50
CE	2303956	Chorozinho	18.759		18.759	338.751,96	28.229,33
CE	2304004	Coreaú	22.215		22.215	399.870,00	33.322,50
CE	2304103	Cratós	75.249		75.249	1.354.482,00	112.873,50
CE	2304202	Crato	116.759		116.759	2.101.662,00	175.138,50
CE	2304236	Croatá	18.246		18.246	328.428,00	27.369,00
CE	2304251	Cruz	23.540		23.540	423.720,00	35.310,00
CE	2304269	Deputado Irapuan Pi-nheiro	9.615		9.615	173.070,00	14.422,50
CE	2304277	Ererê	7.332		7.332	149.976,00	12.498,00
CE	2304285	Eusébio	41.307		41.307	743.526,00	61.960,50
CE	2304301	Farias Brito	19.605		19.605	356.847,96	29.737,33
CE	2304350	Forquilha	21.599		21.599	388.782,00	32.398,50
CE	2304400	Fortaleza	2.505.552		2.505.552	45.099.936,00	3.758.328,00
CE	2304459	Fortim	15.095		15.095	271.710,00	22.642,50
CE	2304509	Frecheirinha	13.537		13.537	243.666,00	20.305,50
CE	2304608	General Sampaio	6.654		6.654	119.772,00	9.981,00
CE	2304657	Graça	15.949		15.949	287.082,00	23.923,50
CE	2304707	Granja	53.952		53.952	971.136,00	80.928,00
CE	2304806	Granjeiro	4.999		4.999	91.248,00	7.604,00
CE	2304905	Groaíras	9.971		9.971	179.478,00	14.956,50
CE	2304954	Guaiúba	23.853		23.853	429.354,00	35.779,50
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	38.406		38.406	691.308,00	57.609,00
CE	2305100	Guaramiranga	4.070		4.070	96.399,96	8.033,33
CE	2305209	Hidrolândia	19.252		19.252	346.536,00	28.878,00
CE	2305233	Horizonte	54.362		54.362	978.516,00	81.543,00
CE	2305266	Ibaretama	13.206		13.206	237.708,00	19.809,00
CE	2305308	Ibiapina	24.125		24.125	434.250,00	36.187,50
CE	2305332	Ibicuitinga	11.800		11.800	212.400,00	17.700,00
CE	2305357	Icapuí	19.385		19.385	348.930,00	29.077,50
CE	2305407	Icó	65.612		65.612	1.181.016,00	98.418,00
CE	2305506	Iguatu	97.203		97.203	1.749.654,00	145.804,50
CE	2305605	Independência	26.317		26.317	473.706,00	39.475,50
CE	2305654	Ipaporanga	11.768		11.768	211.824,00	17.652,00
CE	2305704	Ipaimirim	11.999		11.999	215.982,00	17.998,50
CE	2305803	Ipu	41.052		41.052	894.936,00	74.578,00
CE	2305902	Ipueiras	39.288		39.288	707.184,00	58.932,00
CE	2306009	Iracema	15.114		15.114	272.052,00	22.671,00
CE	2306108	Irauçuba	23.309		23.309	419.562,00	34.963,50
CE	2306207	Itaíba	7.955		7.955	143.190,00	11.932,50
CE	2306256	Itaitinga	32.678		32.678	588.204,00	49.017,00
CE	2306306	Itapagé	47.354		47.354	852.372,00	71.031,00
CE	2306405	Itapipoca	114.441		114.441	2.059.938,00	171.661,50
CE	2306504	Itapipuna	18.610		18.610	334.980,00	27.915,00
CE	2306553	Itarema	36.536		36.536	657.648,00	54.804,00
CE	2306603	Itatira	18.875		18.875	339.750,00	28.312,50
CE	2306702	Jaguaretama	18.411		18.411	381.798,00	31.816,50
CE	2306801	Jaguaribara	10.399		10.399	237.582,00	19.798,50
CE	2306900	Jaguaribe	36.493		36.493	656.874,00	54.739,50
CE	2307007	Jaguaruana	32.352		32.352	702.336,00	58.528,00
CE	2307106	Jardim	26.578		26.578	478.404,00	39.867,00
CE	2307205	Jati	7.518		7.518	135.324,00	11.277,00
CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	16.880		16.880	303.840,00	25.320,00
CE	2307304	Joazeiro do Norte	249.829		249.829	4.496.922,00	374.743,50

CE	2307403	Jucás	23.738		23.738	427.284,00	35.607,00
CE	2307502	Lavras da Mangabeira	30.524		30.524	549.432,00	45.786,00
CE	2307601	Limoeiro do Norte	56.098		56.098	1.009.764,00	84.147,00
CE	2307635	Madalena	17.773		17.773	319.914,00	26.659,50
CE	2307650	Maracanau	201.693		201.693	3.630.474,00	302.539,50
CE	2307700	Maranguape	110.523		110.523	1.989.414,00	165.784,50
CE	2307809	Marco	24.622		24.622	443.196,00	36.933,00
CE	2307908	Martinópolis	11.118		11.118	200.124,00	16.677,00
CE	2308005	Massapê	35.388		35.388	636.984,00	53.082,00
CE	2308104	Mauriti	44.211		44.211	795.798,00	66.316,50
CE	2308203	Meruoca	12.780		12.780	230.040,00	19.170,00
CE	2308302	Milagres	28.077		28.077	505.386,00	42.115,50
CE	2308351	Milhã	14.826		14.826	266.868,00	22.239,00
CE	2308377	Miraíma	12.737		12.737	229.266,00	19.105,50
CE	2308401	Missão Velha	35.135		35.135	632.430,00	52.702,50
CE	2308500	Mombaca	46.728		46.728	841.104,00	70.092,00
CE	2308609	Monsenhor Tabosa	17.178		17.178	309.204,00	25.767,00
CE	2308708	Morada Nova	63.126		63.126	1.136.268,00	94.689,00
CE	2308807	Moraújo	8.538		8.538	153.684,00	12.807,00
CE	2308906	Morrinhos	22.695		22.695	408.510,00	34.042,50
CE	2309003	Mucambo	14.537		14.537	261.666,00	21.805,50
CE	2309102	Mulungu	11.914		11.914	214.452,00	17.871,00
CE	2309201	Nova Olinda	13.659		13.659	245.862,00	20.488,50
CE	2309300	Nova Russas	32.016		32.016	576.288,00	48.024,00
CE	2309409	Novo Oriente	28.703		28.703	516.654,00	43.054,50
CE	2309458	Ocara	24.636		24.636	443.448,00	36.954,00
CE	2309508	Orós	21.784		21.784	392.112,00	32.676,00
CE	2309607	Pacajus	59.689		59.689	1.074.402,00	89.533,50
CE	2309706	Pacatuba	71.839		71.839	1.293.102,00	107.758,50
CE	2309805	Pacoti	11.519		11.519	207.342,00	17.278,50
CE	2309904	Pacujá	6.233		6.233	112.194,00	9.349,50
CE	2310001	Palhano	9.268		9.268	166.824,00	13.902,00
CE	2310100	Palmeira	10.838		10.838	195.084,00	16.257,00
CE	2310209	Paraçu	32.557		32.557	586.026,00	48.835,50
CE	2310258	Paraipaba	29.892		29.892	538.056,00	44.838,00
CE	2310308	Parambu	32.231		32.231	580.158,00	48.346,50
CE	2310407	Paramoti	12.130		12.130	218.340,00	18.195,00
CE	2310506	Pedra Branca	42.152		42.152	758.736,00	63.228,00
CE	2310605	Penaforte	8.168		8.168	147.024,00	12.252,00
CE	2310704	Pentecoste	35.166		35.166	632.988,00	52.749,00
CE	2310803	Pereiro	15.828		15.828	284.904,00	23.742,00
CE	2310852	Pindoretama	18.322		18.322	380.196,00	31.683,00
CE	2310902	Piquet Carneiro	15.673		15.673	282.114,00	23.509,50
CE	2310951	Pires Ferreira	9.857		9.857	177.426,00	14.785,50
CE	2311009	Poranga	12.356		12.356	222.408,00	18.534,00
CE	2311108	Porteiras	15.058		15.058	271.044,00	22.587,00
CE	2311207	Potengi	10.144		10.144	182.592,00	15.216,00
CE	2311231	Potiretama	6.891		6.891	124.038,00	10.336,50
CE	2311264	Quiterianópolis	21.230		21.230	382.140,00	31.845,00
CE	2311306	Quixadá	80.447		80.447	1.448.046,00	120.670,50
CE	2311355	Quixelô	16.272		16.272	292.896,00	24.408,00
CE	2311405	Quixeramobim	73.517		73.517	1.323.306,00	110.275,50
CE	2311504	Quixeré	19.772		19.772	355.896,00	29.658,00
CE	2311603	Redenção	26.768		26.768	481.824,00	40.152,00
CE	2311702	Reriutaba	19.444		19.444	385.935,96	32.161,33
CE	2311801	Russas	67.960		67.960	1.415.280,00	117.940,00
CE	2311900	Saboeiro	16.851		16.851	303.318,00	25.276,50
CE	2311959	Salitre	16.845		16.845	303.210,00	25.267,50
CE	2312205	Santa Quitéria	45.080		45.080	811.440,00	67.620,00
CE	2312007	Santana do Acaraú	30.410		30.410	547.380,00	45.615,00
CE	2312106	Santana do Cariri	18.369		18.369	330.642,00	27.553,50
CE	2312304	São Benedito	45.407		45.407	817.326,00	68.110,50
CE	2312403	São Gonçalo do Amarante	42.962		42.962	773.316,00	64.443,00
CE	2312502	São João do Jaguaribe	8.500		8.500	221.400,00	18.450,00
CE	2312601	São Luís do Curu	12.613		12.613	227.034,00	18.919,50
CE	2312700	Senador Pompeu	25.263		25.263	454.734,00	37.894,50
CE	2312809	Senador Sá	6.669		6.669	120.042,00	10.003,50
CE	2312908	Sobral	182.431	355	182.786	3.290.148,00	274.179,00
CE	2313005	Solonópolis	18.025		18.025	324.450,00	27.037,50
CE	2313104	Tabuleiro do Norte	29.576		29.576	634.368,00	52.864,00
CE	2313203	Tamboril	26.857		26.857	483.426,00	40.285,50
CE	2313252	Tarrafas	8.900		8.900	160.200,00	13.350,00
CE	2313302	Tauá	56.639		56.639	1.019.502,00	84.958,50
CE	2313351	Tejuocuca	16.180		16.180	291.240,00	24.270,00
CE	2313401	Tianguá	68.588		68.588	1.234.584,00	102.882,00
CE	2313500	Trairi	51.386		51.386	924.948,00	77.079,00
CE	2313559	Tururu	14.308		14.308	257.544,00	21.462,00
CE	2313609	Ubajara	31.247		31.247	562.446,00	46.870,50
CE	2313708	Umari	7.891		7.891	142.038,00	11.836,50
CE	2313757	Umirim	19.044		19.044	342.792,00	28.566,00
CE	2313807	Uruburetama	20.627		20.627	371.286,00	30.940,50
CE	2313906	Urucá	13.820		13.820	248.760,00	20.730,00
CE	2313955	Varjota	17.802		17.802	320.436,00	26.703,00
CE	2314003	Várzea Alegre	39.810		39.810	716.580,00	59.715,00
CE	2314102	Viçosa do Ceará	56.673		56.673	1.020.114,00	85.009,50
DF	5300108	Brasília	2.606.885	1.214	2.608.099	46.945.782,00	3.912.148,50
ES	3200102	Afonso Cláudio	31.384		31.384	564.912,00	47.076,00
ES	3200169	Água Doce do Norte	12.091		12.091	217.638,00	18.136,50
ES	3200136	Água Branca	9.503		9.503	171.054,00	14.254,50
ES	3200201	Alegre	31.143		31.143	560.574,00	46.714,50
ES	3200300	Alfredo Chaves	14.585		14.585	262.530,00	21.877,50
ES	3200359	Alto Rio Novo	6.172		6.172	111.096,00	9.258,00
ES	3200409	Anchieta	20.226		20.226	364.068,00	30.339,00
ES	3200508	Apiacá	7.883		7.883	141.894,00	11.824,50
ES	3200607	Aracruz	78.658		78.658	1.415.844,00	117.987,00
ES	3200706	Atílio Vivacqua	9.361		9.361	168.498,00	14.041,50
ES	3200805	Baixo Guandu	29.891		29.891	538.038,00	44.836,50
ES	3200904	Barra de São Francisco	41.645		41.645	749.610,00	62.467,50
ES	3201001	Boa Esperança	13.119		13.119	236.142,00	19.678,50
ES	3201100	Bom Jesus do Norte	9.672		9.672	174.096,00	14.508,00
ES	3201159	Brejetuba	11.097		11.097	208.287,96	17.357,33
ES	3201209	Cachoeira de Itapemirim	201.259		201.259	3.622.662,00	301.888,50
ES	3201308	Cariacica	365.859		365.859	6.585.462,00	548.788,50
ES	3201407	Castelo	33.212		33.212	597.816,00	49.818,00
ES	3201506	Colatina	111.365		111.365	2.004.570,00	167.047,50
ES	3201605	Conceição da Barra	27.059		27.059	487.062,00	40.588,50
ES	3201704	Conceição do Castelo	11.851		11.851	213.318,00	17.776,50

ES	3201803	Divino de São Lourenço	5.011		5.011	90.198,00	7.516,50
ES	3201902	Domingos Martins	32.455		32.455	584.190,00	48.682,50
ES	3202009	Dores do Rio Preto	6.293		6.293	113.274,00	9.439,50
ES	3202108	Ecoporanga	23.891		23.891	430.038,00	35.836,50
ES	3202207	Fundão	16.431		16.431	295.758,00	24.646,50
ES	3202256	Governador Lindenberg	10.420		10.420	187.560,00	15.630,00
ES	3202306	Guaçu	26.743		26.743	481.374,00	40.114,50
ES	3202405	Guarapari	104.534		104.534	1.881.612,00	156.801,00
ES	3202454	Ibatiba	20.471		20.471	368.478,00	30.706,50
ES	3202504	Ibiraçu	10.724		10.724	193.032,00	16.086,00
ES	3202553	Ibitirama	9.238		9.238	166.284,00	13.857,00
ES	3202603	Iconha	11.901		11.901	214.218,00	17.851,50
ES	3202652	Irupi	10.735		10.735	193.230,00	16.102,50
ES	3202702	Itaguaçu	14.171		14.171	255.078,00	21.256,50
ES	3202801	Itapemirim	32.761		32.761	589.698,00	49.141,50
ES	3202900	Itarana	10.667		10.667	196.848,00	16.404,00
ES	3203007	Ituna	26.239		26.239	472.302,00	39.358,50
ES	3203056	Jaguare	23.472		23.472	422.496,00	35.208,00
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	11.235		11.235	202.230,00	16.852,50
ES	3203130	João Neiva	14.621		14.621	266.448,00	22.204,00
ES	3203163	Laranja da Terra	11.136		11.136	200.448,00	16.704,00
ES	3203205	Linhares	132.664		132.664	2.387.952,00	198.996,00
ES	3203304	Mantenópolis	11.630		11.630	209.340,00	17.445,00
ES	3203320	Maratáizes	32.502		32.502	585.036,00	48.753,00
ES	3203346	Marechal Floriano	13.302		13.302	239.436,00	19.953,00
ES	3203353	Marilândia	10.676		10.676	192.168,00	16.014,00
ES	3203403	Mimoso do Sul	27.124		27.124	488.232,00	40.686,00
ES	3203502	Montanha	18.856		18.856	339.408,00	28.284,00
ES	3203601	Mucurici	5.910		5.910	106.380,00	8.865,00
ES	3203700	Muniz Freire	18.358		18.358	330.444,00	27.537,00
ES	3203809	Muqui	14.377		14.377	258.786,00	21.565,50
ES	3203908	Nova Venécia	46.354		46.354	834.372,00	69.531,00
ES	3204005	Pancas	18.497		18.497	332.946,00	27.745,50
ES	3204054	Pedro Canário	24.404		24.404	439.272,00	36.606,00
ES	3204104	Pinheiros	23.874		23.874	429.732,00	35.811,00



GO	5204656	Campinaçu	3.908		3.908	70.344,00	5.862,00
GO	5204706	Campinorte	10.039		10.039	180.702,00	15.058,50
GO	5204805	Campo Alegre de Goiás	6.286		6.286	113.148,00	9.429,00
GO	5204854	Campo Limpo de Goiás	6.022		6.022	108.396,00	9.033,00
GO	5204904	Campos Belos	19.166		19.166	344.988,00	28.749,00
GO	5204953	Campos Verdes	6.093		6.093	109.674,00	9.139,50
GO	5205000	Carmo do Rio Verde	9.481		9.481	170.658,00	14.221,50
GO	5205059	Castelândia	3.557		3.557	71.216,04	5.934,67
GO	5205109	Catalão	81.109		81.109	1.459.962,00	121.663,50
GO	5205208	Caturai	4.667		4.667	84.006,00	7.000,50
GO	5205307	Cavalcante	10.398		10.398	187.164,00	15.597,00
GO	5205406	Ceres	19.069		19.069	343.242,00	28.603,50
GO	5205455	Cezarina	7.832		7.832	140.976,00	11.748,00
GO	5205471	Chapadão do Céu	5.863		5.863	105.534,00	8.794,50
GO	5205497	Cidade Ocidental	52.380		52.380	942.840,00	78.570,00
GO	5205513	Cocalzinho de Goiás	15.296		15.296	293.600,04	24.466,67
GO	5205521	Colinas do Sul	4.026		4.026	72.468,00	6.039,00
GO	5205703	Córrego do Ouro	2.632		2.632	47.376,00	3.948,00
GO	5205802	Corumbá de Goiás	9.372		9.372	168.696,00	14.058,00
GO	5205901	Corumbaba	8.624		8.624	155.232,00	12.936,00
GO	5206206	Cristalina	38.504		38.504	693.072,00	57.756,00
GO	5206305	Cristianópolis	3.174		3.174	57.132,00	4.761,00
GO	5206404	Crixás	15.005		15.005	270.090,00	22.507,50
GO	5206503	Cromínia	3.729		3.729	67.487,04	5.623,92
GO	5206602	Cumari	3.145		3.145	56.610,00	4.717,50
GO	5206701	Damianópolis	3.678		3.678	66.204,00	5.517,00
GO	5206800	Damolândia	2.809		2.809	50.562,00	4.213,50
GO	5206909	Davinópolis	2.075		2.075	37.350,00	3.112,50
GO	5207105	Diorama	2.243		2.243	42.774,72	3.564,56
GO	5208301	Divinópolis de Goiás	5.570		5.570	100.260,00	8.355,00
GO	5207253	Doverlândia	8.570		8.570	154.260,00	12.855,00
GO	5207352	Edealina	3.821		3.821	68.778,00	5.731,50
GO	5207402	Edéia	10.604		10.604	190.872,00	15.906,00
GO	5207501	Estrela do Norte	3.223		3.223	58.014,00	4.834,50
GO	5207535	Faina	7.020		7.020	126.360,00	10.530,00
GO	5207600	Fazenda Nova	6.399		6.399	116.559,96	9.713,33
GO	5207808	Firminópolis	10.732		10.732	193.176,00	16.098,00
GO	5207907	Flores de Goiás	11.483		11.483	207.008,04	17.250,67
GO	5208004	Formosa	96.284		96.284	1.733.112,00	144.426,00
GO	5208103	Formoso	5.327		5.327	95.886,00	7.990,50
GO	5208152	Gameleira de Goiás	3.582		3.582	64.476,00	5.373,00
GO	5208400	Goianápolis	11.663		11.663	211.392,00	17.616,00
GO	5208509	Goianândia	5.081		5.081	91.458,00	7.621,50
GO	5208608	Goianésia	56.839		56.839	1.023.102,00	85.258,50
GO	5208707	Goianira	1.281.975		1.281.975	23.075.550,00	1.922.962,50
GO	5208806	Goianira	26.336		26.336	474.048,00	39.504,00
GO	5208905	Goiás	24.605		24.605	442.890,00	36.907,50
GO	5209101	Goiatuba	32.304		32.304	581.472,00	48.456,00
GO	5209150	Gouvelândia	4.790		4.790	86.220,00	7.185,00
GO	5209200	Guapó	13.973		13.973	251.514,00	20.959,50
GO	5209291	Guaraíta	2.370		2.370	45.471,96	3.789,33
GO	5209408	Guarani de Goiás	4.093		4.093	73.674,00	6.139,50
GO	5209457	Guarinos	2.379		2.379	42.822,00	3.568,50
GO	5209606	Heitorai	3.706		3.706	66.708,00	5.559,00
GO	5209705	Hidrolândia	14.718		14.718	264.924,00	22.077,00
GO	5209804	Hidrolina	4.195		4.195	75.510,00	6.292,50
GO	5209903	Iaciara	12.855		12.855	231.390,00	19.282,50
GO	5209937	Inaciolândia	5.949		5.949	107.082,00	8.923,50
GO	5209952	Indiara	13.364		13.364	240.552,00	20.046,00
GO	5210000	Inhumas	46.786		46.786	842.148,00	70.179,00
GO	5210109	Ipameri	24.021		24.021	432.378,00	36.031,50
GO	5210158	Ipiranga de Goiás	2.906		2.906	52.308,00	4.359,00
GO	5210208	Iporá	32.045		32.045	576.810,00	48.067,50
GO	5210307	Israelândia	2.876		2.876	51.768,00	4.314,00
GO	5210406	Itaberaí	32.356		32.356	582.408,00	48.534,00
GO	5210562	Itaguari	4.364		4.364	78.552,00	6.546,00
GO	5210604	Itaguaru	5.591		5.591	100.638,00	8.386,50
GO	5210802	Itajá	5.528		5.528	99.504,00	8.292,00
GO	5210901	Itapaci	17.086		17.086	307.548,00	25.629,00
GO	5211008	Itapirapuã	7.792		7.792	196.815,96	16.401,33
GO	5211206	Itapuranga	25.170		25.170	453.060,00	37.755,00
GO	5211305	Itarumã	5.490		5.490	98.820,00	8.235,00
GO	5211404	Itauçu	9.117		9.117	164.106,00	13.675,50
GO	5211503	Itumbiara	92.832		92.832	1.670.976,00	139.248,00
GO	5211602	Ivolândia	2.738		2.738	49.284,00	4.107,00
GO	5211701	Jandaia	6.596		6.596	118.728,00	9.894,00
GO	5211800	Jaraguá	41.772		41.772	751.896,00	62.658,00
GO	5211909	Jataí	86.447		86.447	1.556.046,00	129.670,50
GO	5212006	Jaupaci	3.059		3.059	55.062,00	4.588,50
GO	5212055	Jesópolis	2.296		2.296	41.328,00	3.444,00
GO	5212105	Joviânia	6.914		6.914	124.452,00	10.371,00
GO	5212204	Jussara	19.130		19.130	344.340,00	28.695,00
GO	5212253	Lagoa Santa	1.346		1.346	24.228,00	2.019,00
GO	5212303	Leopoldo de Bulhões	9.518		9.518	171.324,00	14.277,00
GO	5212501	Luziânia	210.064	150	210.214	3.783.852,00	315.321,00
GO	5212600	Mairipotaba	2.811		2.811	50.598,00	4.216,50
GO	5212709	Mambai	7.096		7.096	127.728,00	10.644,00
GO	5212808	Mara Rosa	10.360		10.360	186.480,00	15.540,00
GO	5212907	Marzagão	2.157		2.157	38.826,00	3.235,50
GO	5212956	Matrinchã	4.420		4.420	80.288,04	6.690,67
GO	5213004	Maurilândia	11.604		11.604	208.872,00	17.406,00
GO	5213053	Mimoso de Goiás	2.941		2.941	52.938,00	4.411,50
GO	5213087	Minaçu	31.417		31.417	565.506,00	47.125,50
GO	5213103	Mineiros	48.329		48.329	869.922,00	72.493,50
GO	5213400	Moiporá	1.865		1.865	33.570,00	2.797,50
GO	5213509	Monte Alegre de Goiás	7.466		7.466	134.388,00	11.199,00
GO	5213707	Montes Claros de Goiás	8.070		8.070	145.260,00	12.105,00
GO	5213756	Montividiu	9.965		9.965	179.370,00	14.947,50
GO	5213772	Montividiu do Norte	4.702		4.702	90.015,96	7.501,33
GO	5213806	Morrinhos	40.838		40.838	735.084,00	61.257,00
GO	5213855	Morro Agudo de Goiás	2.379		2.379	42.822,00	3.568,50
GO	5213905	Mossamedes	4.901		4.901	88.218,00	7.351,50
GO	5214002	Mozarlândia	14.073		14.073	253.314,00	21.109,50
GO	5214051	Mundo Novo	6.787		6.787	183.024,00	15.252,00
GO	5214101	Mutunópolis	4.086		4.086	73.548,00	6.129,00
GO	5214408	Nazário	7.622		7.622	137.196,00	11.433,00
GO	5214507	Nerópolis	20.260		20.260	364.680,00	30.390,00
GO	5214606	Niquelândia	39.803		39.803	716.454,00	59.704,50

GO	5214705	Nova América	2.278		2.278	41.004,00	3.417,00
GO	5214804	Nova Aurora	2.209		2.209	39.762,00	3.313,50
GO	5214838	Nova Crixás	13.432		13.432	241.776,00	20.148,00
GO	5214861	Nova Glória	8.632		8.632	155.376,00	12.948,00
GO	5214879	Nova Iguaçu de Goiás	2.678		2.678	48.204,00	4.017,00
GO	5214903	Nova Roma	3.633		3.633	65.394,00	5.449,50
GO	5215009	Nova Veneza	7.240		7.240	130.320,00	10.860,00
GO	5215207	Novo Brasil	3.377		3.377	60.786,00	5.065,50
GO	5215231	Novo Gama	88.835		88.835	1.599.030,00	133.252,50
GO	5215256	Novo Planalto	4.266		4.266	76.788,00	6.399,00
GO	5215306	Orizona	15.201		15.201	273.618,00	22.801,50
GO	5215405	Ouro Verde de Goiás	4.599		4.599	82.782,00	6.898,50
GO	5215504	Ouvidor	5.017		5.017	90.306,00	7.525,50
GO	5215603	Padre Bernardo	28.012		28.012	504.216,00	42.018,00
GO	5215652	Palestina de Goiás	3.317		3.317	59.791,80	4.982,65
GO	5215702	Palmeiras de Goiás	22.798		22.798	410.364,00	34.197,00
GO	5215801	Palmelo	2.324		2.324	41.832,00	3.486,00
GO	5215900	Palminópolis	3.761		3.761	67.698,00	5.641,50
GO	5216007	Panamá	2.665		2.665	47.970,00	3.997,50
GO	5216304	Paranaiguara	7.862		7.862	141.516,00	11.793,00
GO	5216403	Paraúna	11.319		11.319	203.742,00	16.978,50
GO	5216452	Perolândia	2.830		2.830	65.792,04	5.482,67
GO	5216809	Petrolina de Goiás	10.061		10.061	181.098,00	15.091,50
GO	5216908	Pilar de Goiás	2.821		2.821	50.778,00	4.231,50
GO	5217104	Piracanjuba	24.033		24.033	432.594,00	36.049,50
GO	5217203	Piranhas	11.215		11.215	201.870,00	16.822,50
GO	5217302	Pirenópolis	20.945		20.945	377.010,00	31.417,50
GO	5217401	Pires do Rio	27.928		27.928	502.704,00	41.892,00
GO	5217609	Planaltina	79.651		79.651	1.584.672,00	132.056,00
GO	5217708	Pontalina	16.687		16.687	305.419,32	25.451,61
GO	5218003	Porangatu	40.469		40.469	728.442,00	60.703,50
GO	5218052	Porteirão	3.158		3.158	56.844,00	4.737,00
GO	5218102	Portelândia	3.321		3.321	67.119,96	5.593,33
GO	5218300	Posse	31.257		31.257	562.626,00	46.885,50
GO	5218391	Professor Jamil	3.381		3.381	62.528,04	5.210,67
GO	5218508	Quirinópolis	39.756		39.756	715.608,00	59.634,00
GO	5218607	Rialma	10.911		10.911	196.398,00	16.366,50
GO	5218706	Rianápolis	4.256		4.256	76.608,00	6.384,00
GO	5218789	Rio Quente	3.285		3.285	59.130,00	4.927,50
GO	5218805	Rio Verde	163.021		163.021	2.934.378,00	244.531,50
GO	5218904	Rubiataba	18.618		18.618	335.124,00	27.927,00
GO	5219001	Sanclerlândia	7.936		7.936	142.848,00	11.904,00
GO	5219100	Santa Bárbara de Goiás	6.031		6.031	108.558,00	9.046,50
GO	5219209	Santa Cruz de Goiás	3.680		3.680	66.240,00	5.520,00
GO	5219258	Santa Fé de Goiás	4.882		4.882	87.876,00	7.323,00
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	36.336		36.336	654.048,00	54.504,00
GO	5219357	Santa Isabel	3.575		3.575	64.350,00	5.362,50
GO	5219407	Santa Rita do Araguaia	6.277		6.277	112.986,00	9.415,50
GO	5219456	Santa Rita do Novo Destino	3.576		3.576	64.368,00	5.364,00
GO	5219506	Santa Rosa de Goiás	2.765		2.765	51.632,04	4.302,67
GO	5219605	Santa Tereza de Goiás	4.141		4.141	74.538,00	6.211,50
GO	5219704	Santa Terezinha de Goiás	11.829		11.829	212.922,00	17.743,50
GO	5219712	Santo Antônio da Barra	4.295		4.295	77.310,00	6.442,50
GO	5219738	Santo Antônio de Goiás	4.230		4.230	76.140,00	6.345,00
GO	5219753	Santo Antônio do Descoberto	58.474		58.474	1.263.920,04	105.326,67
GO	5219803	São Domingos	10.156		10.156	182.808,00	15.234,00
GO	5219902	São Francisco de Goiás	5.823		5.823	104.814,00	8.734,50
GO	5220058	São João da Paraúna	1.672		1.672	34.112,04	2.842,67
GO	5220009	São João d'Aliança	8.830		8.830	158.940,00	13.245,00
GO	5220108	São Luís de Montes Belos	27.793		27.793	500.274,00	41.689,50
GO	5220157	São Luiz do Norte	4.456		4.456	80.208,00	6.684,00
GO	5220207	São Miguel do Araguaia	23.142		23.142	432.687,96	36.057,33
GO	5220264	São Miguel do Passa Quatro	3.856		3.856	69.408,00	5.784,00
GO	5220280	São Patrício	2.144		2.144	38.592,00	3.216,00
GO	5220405	São Simão	14.373		14.373	258.714,00	21.559,50
GO	5220454	Senador Canedo	77.511		77.511	1.395.198,00	116.266,50
GO	5220504	Serranópolis	7.813		7.813	140.634,00	11.719,50
GO	5220603	Silvânia	19.154		19.154	344.772,00	28.731,00
GO	5220686	Simolândia	7.331		7.331	131.958,00	10.996,50
GO	5220702	Sítio d'Abadia	3.510		3.510	63.180,00	5.265,00
GO	5221007	Taquara de Goiás	3.471		3.471	62.478,00	5.206,50
GO	5221080	Teresina de Goiás	2.915		2.915	58.368,00	4.864,00
GO	5221197	Terezópolis de Goiás	5.951		5.951	107.118,00	8.926,50
GO	5221304	Três Ranchos	2.967		2.967	53.406,00	4.450,50
GO	5221403	Trindade	104.979		104.979	1.889.622,00	157.468,50
GO	5221452	Trombas	3.683		3.683	66.294,00	5.524,50
GO	5221502	Turvânia	5.085		5.085	91.530,00	7.627,50
GO	5221551	Turvelândia	4.068		4.068	73.224,00	6.102,00
GO	5221577	Uirapuru	3.117		3.117	56.106,00	4.675,50
GO	5221601	Uruaçu	34.470		34.470	620.460,00	51.705,00
GO	5221700	Uruana	14.115		14.115	254.070,00	21.172,50
GO	5221809	Urutaí	2.720		2.720	52.863,96	4.405,33
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	123.444		123.444	2.221.992,00	185.166,00
GO	5221908	Varjão	3.806		3.806	68.508,00	5.709,00
GO	5222005	Vianópolis	12.831		12.831	230.958,00	19.246,50
GO	5222054	Vicentinópolis	6.093		6.093	109.674,00	9.139,50
GO	5222203	Vila Boa	4.578		4.578	82.404,00	6.867,00
GO	5222302	Vila Propício	5.359		5.359	96.462,00	8.038,50
MA	2100055	Açailândia	101.130		101.130	1.820.340,00	151.695,00
MA	2100105	Afonso Cunha	5.948		5.948	107.064,00	8.922,00
MA	2100154	Água Doce do Maranhão	12.460		12.460	224.280,00	18.690,00
MA	2100204	Alcântara	22.020		22.020	396.360,00	33.030,00
MA	2100303	Aldeias Altas	22.667		22.667	408.006,00	34.000,50
MA	2100402	Altamira do Maranhão	7.771		7.771	139.878,00	11.656,50
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	22.914		22.914	412.452,00	34.371,00
MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	33.211		33.211	758.544,00	63.212,00
MA	2100501	Alto Paraíba	10.640		10.640	191.520,00	15.960,00
MA	2100550	Amapá do Maranhão	6.451		6.451	116.118,00	9.676,50
MA	2100600	Amarante do Maranhão	37.388		37.388	672.984,00	56.082,00
MA	2100709	Anajatuba	25.063		25.063	451.134,00	37.594,50
MA	2100808	Anapurus	13.257		13.257	238.626,00	19.885,50

MA	2100832	Apicum-Açu	13.890		13.890	250.020,00	20.835,00
MA	2100873	Araguanã	10.325		10.325	287.850,00	23.987,50
MA	2100907	Araioses	39.166		39.166	704.988,00	58.749,00
MA	2100956	Arame	27.750		27.750	499.500,00	41.625,00
MA	2101004	Arari	28.787		28.787	518.166,00	43.180,50
MA	2101103	Arixá	15.203		15.203	273.654,00	22.804,50
MA	2101202	Bacabal	98.489		98.489	1.772.802,00	147.733,50
MA	2101251	Bacabeira	15.574		15.574	298.332,00	24.861,00
MA	2101301	Bacuri	16.585		16.585	298.530,00	24.877,50
MA	2101350	Bacurituba	5.687		5.687	102.366,00	8.530,50
MA	2101400	Balsas	83.617		83.617	1.505.106,00	125.425,50
MA	2101509	Barão de Grajaú	17.231		17.231	310.158,00	25.846,50
MA	2101608	Barra do Corda	81.329		81.329	1.571.922,00	130.993,50
MA	2101707	Barreirinhas	50.354		50.354	906.372,00	75.531,00
MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	8.855		8.855	173.264,04	14.438,67
MA	2101731	Belágua	5.953		5.953	107.154,00	8.929,50
MA	2101806	Benedito Leite	5.567		5.567	100.206,00	8.350,50
MA	2101905	Bequimão	21.508		21.508	387.144,00	32.262,00
MA	2101939	Bernardo do Mearim	6.249		6.249	112.482,00	9.373,50
MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	7.895		7.895	142.110,00	11.842,50
MA	2102002	Bom Jardim	39.224		39.224	706.032,00	58.836,00
MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	25.473		25.473	458.514,00	38.209,50
MA	2102077	Bom Lugar	13.384		13.384	240.912,00	20.076,00
MA	2102101	Brejo	32.453		32.453	584.154,00	48.679,50
MA	2102150	Brejo de Areia	5.505		5.505	129.039,96	10.753,33
MA	2102200	Buriti	26.202		26.202	471.636,00	39.303,00
MA	2102309	Buriti Bravo	23.074		23.074	415.332,00	34.611,00
MA	2102325	Buritcupu	64.685		64.685	1.256.511,96	104.709,33
MA	2102358	Buritirana	15.051		15.051	270.918,00	22.576,50
MA	2102374	Cachoeira Grande	9.286		9.286	167.148,00	13.929,00
MA	2102408	Cajapió	10.337		10.337	186.066,00	15.505,50
MA	2102507	Cajari	13.170		13.170	237.060,00	19.755,00
MA	2102556	Campestre do Maranhão	12.716		12.716	246.888,00	20.574,00
MA	2102606	Cândido Mendes	19.684		19.684	458.960,04	38.246,67
MA	2102705	Cantanhede	19.564		19.564	352.152,00	29.346,00
MA	2102754	Capinzal do Norte	10.688		10.688	228.384,00	19.032,00
MA	2102804	Carolina	25.257		25.257	454.626,00	37.885,50
MA	2102903	Carutapera	21.121		21.121	380.178,00	31.681,50
MA	2103000	Caxias	148.072		148.072	2.665.296,00	222.108,00
MA	2103109	Cedral	10.152		10.152	182.736,00	15.228,00
MA	2103125	Central do Maranhão	9.246		9.246	166.428,00	13.869,00
MA	2103158	Centro do Guilherme	7.432		7.432	141.488,04	11.790,67
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	15.668		15.668	325.104,00	27.092,00
MA	2103208	Chapadinha	70.537		70.537	1.269.666,00	105.805,50
MA	2103257	Cidelândia	12.866		12.866	231.588,00	19.299,00
MA	2103307	Codó	113.937		113.937	2.050.866,00	170.905,50
MA	2103406	Coelho Neto	45.624		45.624	821.232,00	68.436,00
MA	2103505	Colinas	36.787		36.787	673.983,96	56.165,33
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	14.909		14.909	268.362,00	22.363,50
MA	2103604	Coroatá	63.081		63.081	1.135.458,00	94.621,50
MA	2103703	Cururupu	35.108		35.108	640.464,00	53.372,00
MA	2103752	Davinópolis	12.091		12.091	217.638,00	18.136,50
MA	2103802	Dom Pedro	22.086		22.086	397.548,00	33.129,00
MA	2103901	Duque Bacelar	10.827		10.827	194.886,00	16.240,50
MA	2104008	Esperantinópolis	18.815		18.815	372.336,00	31.028,00
MA	2104057	Estreito	27.756		27.756	499.608,00	41.634,00
MA	2104073	Feira Nova do Maranhão	7.899		7.899	142.182,00	11.848,50
MA	2104081	Fernando Falcão	8.765		8.765	157.770,00	13.147,50
MA	2104099	Formosa da Serra Negra	17.792		17.792	320.256,00	26.688,00
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	11.972		11.972	215.496,00	17.958,00
MA	2104206	Fortuna	14.922		14.922	318.272,04	26.522,67
MA	2104305	Godofredo Viana	11.207		11.207	201.726,00	16.810,50
MA	2104404	Gonçalves Dias	16.911		16.911	304.398,00	25.366,50
MA	2104503	Governador Archer	10.330		10.330	185.940,00	15.495,00
MA	2104552	Governador Edison Lobão	14.921		14.921	268.578,00	22.381,50
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	16.503		16.503	297.054,00	24.754,50
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	7.144		7.144	128.592,00	10.716,00
MA	2104651	Governador Newton Bello	11.642		11.642	214.224,00	17.852,00
MA	2104677	Governador Nunes Freire	24.520		24.520	609.183,96	50.765,33
MA	2104701	Graça Aranha	6.470		6.470	116.460,00	9.705,00
MA	2104800	Grajaú	56.633		56.633	1.019.394,00	84.949,50
MA	2104909	Guimarães	12.740		12.740	229.320,00	19.110,00
MA	2105005	Humberto de Campos	25.403		25.403	457.254,00	38.104,50
MA	2105104	Icatu	25.557		25.557	460.026,00	38.335,50
MA	2105153	Igarapé do Meio	12.291		12.291	221.238,00	18.436,50
MA	2105203	Igarapé Grande	11.121		11.121	200.178,00	16.681,50
MA	2105302	Imperatriz	236.691		236.691	4.260.438,00	355.036,50
MA	2105351	Itaipava do Grajaú	13.964		13.964	251.352,00	20.946,00
MA	2105401	Itapecuru Mirim	56.810		56.810	1.022.580,00	85.215,00
MA	2105427	Itinga do Maranhão	26.125		26.125	558.080,04	46.506,67
MA	2105450	Jatobá	8.909		8.909	160.362,00	13.363,50
MA	2105476	Jenipapo dos Vieiras	15.438		15.438	346.284,00	28.857,00
MA	2105500	João Lisboa	20.395		20.395	367.110,00	30.592,50
MA	2105609	Joselândia	16.188		16.188	291.384,00	24.282,00
MA	2105658	Junco do Maranhão	3.950		3.950	117.296,04	9.774,67
MA	2105708	Lago da Pedra	44.272		44.272	796.896,00	66.408,00
MA	2105807	Lago do Junco	9.888		9.888	177.984,00	14.832,00
MA	2105948	Lago dos Rodrigues	7.940		7.940	142.920,00	11.910,00
MA	2105906	Lago Verde	15.103		15.103	271.854,00	22.654,50
MA	2105922	Lagoa do Mato	10.639		10.639	191.502,00	15.958,50
MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão	9.363		9.363	168.534,00	14.044,50
MA	2105989	Lajeado Novo	6.937		6.937	124.866,00	10.405,50
MA	2106003	Lima Campos	11.794		11.794	212.292,00	17.691,00
MA	2106102	Loreto	10.701		10.701	192.618,00	16.051,50
MA	2106201	Luís Domingues	6.997		6.997	125.946,00	10.495,50
MA	2106300	Magalhães de Almeida	14.808		14.808	266.544,00	22.212,00
MA	2106326	Maracaçumé	18.414		18.414	331.452,00	27.621,00
MA	2106359	Marajá do Sena	6.954		6.954	125.172,00	10.431,00
MA	2106375	Maranhãozinho	12.684		12.684	278.712,00	23.226,00
MA	2106409	Mata Roma	14.491		14.491	260.838,00	21.736,50
MA	2106508	Matinha	21.204		21.204	381.672,00	31.806,00
MA	2106607	Matões	29.386		29.386	528.948,00	44.079,00

MA	2106631	Matões do Norte	11.295		11.295	203.310,00	16.942,50
MA	2106672	Milagres do Maranhão	7.854		7.854	141.372,00	11.781,00
MA	2106706	Mirador	19.991		19.991	359.838,00	29.986,50
MA	2106755	Miranda do Norte	18.494		18.494	332.892,00	27.741,00
MA	2106805	Mirinzal	14.311		14.311	257.598,00	21.466,50
MA	2106904	Monção	28.602		28.602	514.836,00	42.903,00
MA	2107001	Montes Altos	8.914		8.914	179.631,96	14.969,33
MA	2107100	Morros	17.916		17.916	322.488,00	26.874,00
MA	2107209	Nina Rodrigues	10.527		10.527	189.486,00	15.790,50
MA	2107258	Nova Colinas	5.094		5.094	91.692,00	7.641,00
MA	2107308	Nova Iorque	5.087		5.087	91.566,00	7.630,50
MA	2107357	Nova Olinda do Maranhão	17.835		17.835	371.430,00	30.952,50
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	17.923		17.923	322.614,00	26.884,50
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	12.684		12.684	228.312,00	19.026,00
MA	2107506	Paço do Lumiar	103.958		103.958	1.871.244,00	155.937,00
MA	2107605	Palmeirândia	18.772		18.772	340.719,96	28.393,33
MA	2107704	Paraibano	20.255		20.255	364.590,00	30.382,50
MA	2107803	Parnarama	36.300		36.300	653.400,00	54.450,00
MA	2107902	Passagem Franca	17.898		17.898	322.164,00	26.847,00
MA	2108009	Pastos Bons	18.306		18.306	329.508,00	27.459,00
MA	2108058	Paulino Neves	13.355		13.355	256.304,04	21.358,67
MA	2108108	Paulo Ramos	16.236		16.236	307.856,04	25.654,67
MA	2108207	Pedreiras	38.934		38.934	778.554,96	64.879,58
MA	2108256	Pedro do Rosário	22.856		22.856	453.471,96	37.789,33
MA	2108306	Penalva	34.907		34.907	628.326,00	52.360,50
MA	2108405	Peri Mirim	12.492		12.492	224.856,00	18.738,00
MA	2108454	Peritoró	19.817		19.817	356.706,00	29.725,50
MA	2108504	Pindaré-Mirim	32.236		32.236	580.248,00	48.354,00
MA	2108603	Pinheiro	77.182		77.182	1.389.276,00	115.773,00
MA	2108702	Pio XII	22.220		22.220	484.863,96	40.405,33
MA	2108801	Pirapemas	15.500		15.500	279.000,00	23.250,00
MA	2108900	Poção de Pedras	15.533		15.533	333.183,96	27.765,33
MA	2109007	Porto Franco	19.503		19.503	351.054,00	29.254,50
MA	2109056	Porto Rico do Maranhão	7.179		7.179	129.222,00	10.768,50
MA	2109106	Presidente Dutra	41.303		41.303	743.454,00	61.954,50
MA	2109205	Presidente Juscelino	12.382		12.382	222.876,00	18.573,00
MA	2109239	Presidente Médici	6.363		6.363	164.934,00	13.744,50
MA	2109270	Presidente Sarney	16.325		16.325	293.850,00	24.487,50
MA	2109304	Presidente Vargas	10.191		10.191	183.438,00	15.286,50
MA	2109403	Primeira Cruz	12.493		12.493	224.874,00	18.739,50
MA	2109452	Raposa	25.837		25.837	465.066,00	38.755,50
MA	2109502	Riachão	21.672		21.672	390.096,00	32.508,00
MA	2109551	Ribamar Fiquene	7.477		7.477	134.586,00	11.215,50
MA	2109601	Rosário	39.627		39.627	713.286,00	59.440,50
MA	2109700	Sambaíba	6.038		6.038	108.684,00	9.057,00
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	5.804		5.804	104.472,00	8.706,00
MA	2109809	Santa Helena	35.472		35.472	638.496,00	53.208,00
MA	2109908	Santa Inês	85.701		85.701	1.542.618,00	128.551,50
MA	2110005	Santa Luzia	71.455		71.455	1.491.840,00	124.320,00
MA	2110039	Santa Luzia do Paruá	20.190		20.190	435.420,00	36.285,00
MA	2110104	Santa Quitéria do Maranhão	29.551		29.551	531.918,00	44.326,50
MA	2110203	Santa Rita	32.872		32.872	591.696,00	49.308,00
MA	2110237	Santana do Maranhão	11.170		11.170	201.060,00	16.755,00
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	11.693		11.693	210.474,00	17.539,50
MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	14.663		14.663	263.934,00	21.994,50
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	17.818		17.818	320.724,00	26.727,00
MA	2110500	São Bento	39.312		39.312	707.616,00	58.968,00
MA	2110609	São Bernardo	26.615		26.615	479.070,00	39.922,50
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	7.252		7.252	130.536,00	10.878,00
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	33.506		33.506	603.108,00	50.259,00
MA	2110807	São Félix de Balsas	4.442		4.442	79.956,00	6.663,00
MA	2110856	São Francisco do Brejo	8.863		8.863	159.534,00	13.294,50
MA	2110906	São Francisco do Maranhão	14.801		14.801	284.418,00	23.701,50
MA	2111003	São João Batista	18.570		18.570	341.840,04	28.486,67
MA	2111029	São João do Carú	12.511		12.511	241.392,00	20.116,00
MA	2111052	São João do Paraíso	11.729		11.729	229.122,00	19.093,50
MA	2111078	São João do Soter	17.326		17.326	329.868,00	27.489,00
MA	2111102	São João dos Patos	24.357		24.357	438.426,00	36.535,50
MA	2111201	São José de Ribamar	139.473		139.473	2.510.514,00	209.209,50
MA	2111250	São José dos Bastiões	7.489		7.489	134.802,00	11.233,50
MA	2111300	São Luís	997.098		997.098	17.947.764,00	1.495.647,00
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.877		19.877	396.656,04	33.054,67
MA	2111508	São Mateus do Maranhão	39.622		39.622	713.196,00	59.433,00
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	11.481		11.481	206.658,00	17.224,50
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	4.144		4.144	74.592,00	6.216,00
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	16.594		16.594	298.692,00	24.891,00
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	4.372		4.372	104.175,96	8.681,33
MA	2111672	São Roberto	5.217		5.217	93.906,00	7.825,50
MA	2111706	São Vicente Ferrer	20.463		20.463	368.334,00	30.694,50
MA	2111722	Satubinha	8.715		8.715	164.288,04	13.690,67
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	9.414		9.414	169.452,00	14.121,00
MA	2111763	Senador La Rocque	19.359		19.359	348.462,00	29.038,50
MA	2111789	Serrano do Maranhão	11.085		11.085	199.530,00	16.627,50
MA	2111805	Sítio Novo	16.086		16.086	289.548,00	24.129,00
MA	2111904	Sucupira do Norte	10.535		10.535	189.630,00	15.802,50
MA	2111953	Sucupira do Riachão	4.869		4.869	87.642,00	7.303,50
MA	2112001	Tasso Fragoso	6.890		6.890	124.020,00	10.335,00
MA	2112100	Timbiras	26.909		26.909	484.362,00	40.363,50
MA	2112209	Timon	150.635		150.635	2.711.430,00	225.952,50
MA	2112233	Trizidela do Vale	19.104		19.104	343.872,00	28.656,00
MA	2112274	Tufilândia	5.687		5.687	102.366,00	8.530,50
MA	2112308	Tuntum	39.380		39.380	708.840,00	59.070,00
MA	2112407	Turiáçu	33.649		33.649	610.400,04	50.866,67
MA	2112456	Turilândia	21.102		21.102	379.836,00	31.653,00
MA	2112506	Tutóia	48.424		48.424	871.632,00	72.636,00
MA	2112605	Urbano Santos	22.938		22.938	412.884,00	34.407,00
MA	2112704	Vargem Grande	45.630		45.630	821.340,00	68.445,00
MA	2112803	Viana	49.348		49.348	938.664,00	78.222,00
MA	2112852	Vila Nova dos Martírios	9.185		9.185	219.330,00	18.277,50
MA	2112902	Vitória do Mearim	32.018		32.018	598.208,04	49.850,67



MA	2113009	Vitorino Freire	31.144		31.144	560.592,00	46.716,00
MA	2114007	Zé Doca	46.265		46.265	991.248,00	82.604,00
MG	3100104	Abadia dos Dourados	6.805		6.805	122.490,00	10.207,50
MG	3100203	Abaeté	23.258		23.258	418.644,00	34.887,00
MG	3100302	Abre Campo	13.177		13.177	237.186,00	19.765,50
MG	3100401	Acaiaca	4.234		4.234	76.212,00	6.351,00
MG	3100500	Açucena	11.409		11.409	205.362,00	17.113,50
MG	3100609	Água Boa	16.643		16.643	310.784,04	25.898,67
MG	3100708	Água Comprida	2.164		2.164	38.952,00	3.246,00
MG	3100807	Aguanil	4.315		4.315	77.670,00	6.472,50
MG	3100906	Águas Formosas	19.310		19.310	347.580,00	28.965,00
MG	3101003	Águas Vermelhas	13.301		13.301	239.418,00	19.951,50
MG	3101102	Aimorés	24.825		24.825	446.850,00	37.237,50
MG	3101201	Aiuruoca	6.210		6.210	111.780,00	9.315,00
MG	3101300	Alagoa	2.926		2.926	52.668,00	4.389,00
MG	3101409	Albertina	2.976		2.976	53.568,00	4.464,00
MG	3101508	Além Paraíba	34.591		34.591	622.638,00	51.886,50
MG	3101607	Alfenas	75.214		75.214	1.353.852,00	112.821,00
MG	3101631	Alfredo Vasconcelos	6.300		6.300	113.400,00	9.450,00
MG	3101706	Almenara	38.531		38.531	693.558,00	57.796,50
MG	3101805	Alpercata	7.252		7.252	130.536,00	10.878,00
MG	3101904	Alpinópolis	18.619		18.619	335.142,00	27.928,50
MG	3102001	Alterosa	13.810		13.810	248.580,00	20.715,00
MG	3102050	Alto Caparaó	5.312		5.312	95.616,00	7.968,00
MG	3153509	Alto Jequitibá	8.122		8.122	147.423,96	12.285,33
MG	3102100	Alto Rio Doce	12.778		12.778	230.004,00	19.167,00
MG	3102209	Alvarenga	4.545		4.545	81.810,00	6.817,50
MG	3102308	Alvinópolis	15.678		15.678	282.204,00	23.517,00
MG	3102407	Alvorada de Minas	3.588		3.588	64.584,00	5.382,00
MG	3102506	Amparo do Serra	5.362		5.362	96.516,00	8.043,00
MG	3102605	Andradas	36.633		36.633	659.394,00	54.949,50
MG	3102803	Andrelândia	12.369		12.369	222.642,00	18.553,50
MG	3102852	Angelândia	8.571		8.571	154.278,00	12.856,50
MG	3102902	Antônio Carlos	11.624		11.624	209.232,00	17.436,00
MG	3103009	Antônio Dias	9.598		9.598	172.764,00	14.397,00
MG	3103108	Antônio Prado de Minas	2.070		2.070	37.260,00	3.105,00
MG	3103207	Araçá	2.524		2.524	45.432,00	3.786,00
MG	3103306	Araçatuba	1.885		1.885	33.930,00	2.827,50
MG	3103405	Araçuaí	37.388		37.388	672.984,00	56.082,00
MG	3103504	Araguari	111.095		111.095	1.999.710,00	166.642,50
MG	3103603	Arantina	2.538		2.538	49.664,04	4.138,67
MG	3103702	Araponga	8.328		8.328	149.904,00	12.492,00
MG	3103751	Araporã	6.522		6.522	117.396,00	9.783,00
MG	3103801	Arapuá	2.778		2.778	50.004,00	4.167,00
MG	3103900	Araújos	7.692		7.692	138.456,00	11.538,00
MG	3104007	Araxá	92.927		92.927	1.672.686,00	139.390,50
MG	3104106	Arceburgo	8.253		8.253	148.554,00	12.379,50
MG	3104205	Arcos	36.455		36.455	656.190,00	54.682,50
MG	3104304	Areado	13.864		13.864	249.552,00	20.796,00
MG	3104403	Argirita	3.051		3.051	54.918,00	4.576,50
MG	3104452	Aricanduva	5.140		5.140	92.520,00	7.710,00
MG	3104502	Arinos	18.153		18.153	326.754,00	27.229,50
MG	3104601	Astolfo Dutra	13.109		13.109	235.962,00	19.663,50
MG	3104700	Ataléia	15.162		15.162	272.916,00	22.743,00
MG	3104809	Augusto de Lima	4.599		4.599	82.782,00	6.898,50
MG	3104908	Baependi	18.745		18.745	337.410,00	28.117,50
MG	3105004	Baldim	8.582		8.582	154.476,00	12.873,00
MG	3105103	Bambui	22.622		22.622	407.196,00	33.933,00
MG	3105202	Bandeira	5.521		5.521	99.378,00	8.281,50
MG	3105301	Bandeira do Sul	5.330		5.330	95.940,00	7.995,00
MG	3105400	Barão de Cocais	28.074		28.074	505.332,00	42.111,00
MG	3105509	Barão de Monte Alto	5.700		5.700	102.600,00	8.550,00
MG	3105608	Barbacena	128.572		128.572	2.314.296,00	192.858,00
MG	3105707	Barra Longa	7.050		7.050	126.900,00	10.575,00
MG	3105905	Barroso	20.253		20.253	364.554,00	30.379,50
MG	3106002	Bela Vista de Minas	10.333		10.333	185.994,00	15.499,50
MG	3106101	Belmiro Braga	3.079		3.079	55.422,00	4.618,50
MG	3106200	Belo Horizonte	2.452.617		2.452.617	44.147.106,00	3.678.925,50
MG	3106309	Belo Oriente	22.555		22.555	405.990,00	33.832,50
MG	3106408	Belo Vale	7.470		7.470	134.460,00	11.205,00
MG	3106507	Berilo	13.717		13.717	246.906,00	20.575,50
MG	3106655	Berizal	4.655		4.655	83.790,00	6.982,50
MG	3106606	Bertópolis	4.780		4.780	86.040,00	7.170,00
MG	3106705	Betim	441.748	215	441.963	7.955.334,00	662.944,50
MG	3106804	Bias Fortes	3.881		3.881	69.858,00	5.821,50
MG	3106903	Bicas	14.309		14.309	257.562,00	21.463,50
MG	3107000	Biquinhas	2.621		2.621	47.178,00	3.931,50
MG	3107109	Boa Esperança	39.254		39.254	706.572,00	58.881,00
MG	3107208	Bocaina de Minas	5.216		5.216	93.888,00	7.824,00
MG	3107307	Bocaiúva	46.624		46.624	839.232,00	69.936,00
MG	3107406	Bom Despacho	44.265		44.265	796.770,00	66.397,50
MG	3107505	Bom Jardim de Minas	6.657		6.657	119.826,00	9.985,50
MG	3107604	Bom Jesus da Penha	3.980		3.980	71.640,00	5.970,00
MG	3107703	Bom Jesus do Amparo	5.744		5.744	103.392,00	8.616,00
MG	3107802	Bom Jesus do Galho	15.462		15.462	278.316,00	23.193,00
MG	3107901	Bom Repouso	10.826		10.826	194.868,00	16.239,00
MG	3108008	Bom Sucesso	17.805		17.805	320.490,00	26.707,50
MG	3108107	Bonfim	6.902		6.902	124.236,00	10.353,00
MG	3108206	Bonfinópolis de Minas	5.869		5.869	105.642,00	8.803,50
MG	3108255	Bonito de Minas	9.315		9.315	167.670,00	13.972,50
MG	3108305	Borda da Mata	15.507		15.507	279.126,00	23.260,50
MG	3108404	Botelhos	15.289		15.289	275.202,00	22.933,50
MG	3108503	Botumirim	6.550		6.550	117.900,00	9.825,00
MG	3108701	Brás Pires	4.615		4.615	83.070,00	6.922,50
MG	3108552	Brasilândia de Minas	13.593		13.593	244.674,00	20.389,50
MG	3108602	Brasília de Minas	32.438		32.438	583.884,00	48.657,00
MG	3108909	Brasópolis	14.756		14.756	265.608,00	22.134,00
MG	3108800	Braúnas	5.332		5.332	95.976,00	7.998,00
MG	3109006	Brumadinho	34.391		34.391	619.038,00	51.586,50
MG	3109105	Bueno Brandão	11.212		11.212	201.816,00	16.818,00
MG	3109204	Buenópolis	9.627		9.627	241.686,00	20.140,50
MG	3109253	Bugre	4.095		4.095	73.710,00	6.142,50
MG	3109303	Buritiz	22.465		22.465	404.370,00	33.697,50
MG	3109402	Buritizinho	27.068		27.068	487.224,00	40.602,00
MG	3109451	Cabeceira Grande	6.600		6.600	118.800,00	9.900,00
MG	3109501	Cabo Verde	14.042		14.042	252.756,00	21.063,00
MG	3109600	Cachoeira da Prata	3.936		3.936	70.848,00	5.904,00

MG	3109709	Cachoeira de Minas	11.250		11.250	202.500,00	16.875,00
MG	3102704	Cachoeira de Pajeú	9.537		9.537	171.666,00	14.305,50
MG	3109808	Cachoeira Dourada	2.595		2.595	46.710,00	3.892,50
MG	3109907	Caetanópolis	10.040		10.040	180.720,00	15.060,00
MG	3110004	Caeté	41.043		41.043	738.774,00	61.564,50
MG	3110103	Caiana	4.733		4.733	85.194,00	7.099,50
MG	3110202	Cajuri	4.106		4.106	73.908,00	6.159,00
MG	3110301	Caldas	14.655		14.655	263.790,00	21.982,50
MG	3110400	Camacho	3.229		3.229	58.122,00	4.843,50
MG	3110509	Camanducaia	20.160		20.160	371.280,00	30.940,00
MG	3110608	Cambuí	26.365		26.365	474.570,00	39.547,50
MG	3110707	Cambuquira	12.936		12.936	232.848,00	19.404,00
MG	3110806	Campanário	3.757		3.757	67.626,00	5.635,50
MG	3110905	Campanha	15.949		15.949	287.082,00	23.923,50
MG	3111002	Campestre	20.854		20.854	375.372,00	31.281,00
MG	3111101	Campina Verde	19.201		19.201	345.618,00	28.801,50
MG	3111150	Campo Azul	4.020		4.020	72.360,00	6.030,00
MG	3111200	Campo Belo	53.653		53.653	965.754,00	80.479,50
MG	3111309	Campo do Meio	11.871		11.871	213.678,00	17.806,50
MG	3111408	Campo Florido	7.105		7.105	127.890,00	10.657,50
MG	3111507	Campos Altos	13.719		13.719	246.942,00	20.578,50
MG	3111606	Campos Gerais	27.964		27.964	503.352,00	41.946,00
MG	3111903	Cana Verde	5.915		5.915	106.470,00	8.872,50
MG	3111705	Canaã	4.795		4.795	86.310,00	7.192,50
MG	3111804	Canápolis	11.865		11.865	213.570,00	17.797,50
MG	3112000	Candeias	16.281		16.281	293.058,00	24.421,50
MG	3112059	Cantagalo	4.132		4.132	74.376,00	6.198,00
MG	3112109	Caparaó	4.991		4.991	89.838,00	7.486,50
MG	3112208	Capela Nova	4.661		4.661	83.898,00	6.991,50
MG	3112307	Capelinha	34.634		34.634	623.412,00	51.951,00
MG	3112406	Capetinga	7.326		7.326	131.868,00	10.989,00
MG	3112505	Capim Branco	9.276		9.276	166.968,00	13.914,00
MG	3112604	Capinópolis	16.043		16.043	288.774,00	24.064,50
MG	3112653	Capitão Andrade	5.087		5.087	91.566,00	7.630,50
MG	3112703	Capitão Enéas	14.830		14.830	335.340,00	27.945,00
MG	3112802	Capitôlio	7.864		7.864	141.552,00	11.796,00
MG	3112901	Caputira	9.157		9.157	164.826,00	13.735,50
MG	3113008	Carai	22.392		22.392	403.056,00	33.588,00
MG	3113107	Caranaíba	3.553		3.553	63.954,00	5.329,50
MG	3113206	Carandá	23.286		23.286	419.148,00	34.929,00
MG	3113305	Carangola	33.182		33.182	597.276,00	49.773,00
MG	3113404	Caratinga	85.472		85.472	1.538.496,00	128.208,00
MG	3113503	Carbonífera	10.783		10.783	194.094,00	16.174,50
MG	3113602	Careacu	6.286		6.286	113.148,00	9.429,00
MG	3113701	Carlos Chagas	21.212		21.212	381.816,00	31.818,00
MG	3113800	Carmésia	2.712		2.712	48.816,00	4.068,00
MG	3113909	Carmo da Cachoeira	12.061		12.061	217.098,00	18.091,50
MG	3114006	Carmo da Mata	11.446		11.446	206.028,00	17.169,00
MG	3114105	Carmo de Minas	14.397		14.397	259.146,00	21.595,50
MG	3114204	Carmo do Cajuru	20.031		20.031	360.558,00	30.046,50
MG	3114303	Carmo do Paranaíba	32.059		32.059	577.062,00	48.088,50
MG	3114402	Carmo do Rio Claro	20.070		20.070	361.260,00	30.105,00
MG	3114501	Carmópolis de Minas	16.624		16.624	299.232,00	24.936,00
MG	3114550	Carneirinho	9.143		9.143	164.574,00	13.714,50
MG	3114600	Carrancas	4.182		4.182	75.276,00	6.273,00
MG	3114709	Carvalhópolis	3.380		3.380	60.840,00	5.070,00
MG	3114808	Carvalhos	4.735		4.735	85.230,00	7.102,50
MG	3114907	Casa Grande	2.129		2.129	38.322,00	3.193,50
MG	3115003	Cascalho Rico	2.938		2.938	52.884,00	4.407,00
MG	3115102	Cássia	17.587		17.587	316.566,00	26.380,50
MG	3115300	Cataguases	70.507		70.507	1.269.126,00	105.760,50
MG	3115359	Catas Altas	4.795		4.795	86.310,00	7.192,50
MG	3115409	Catas Altas da Noruega	3.573		3.573	64.314,00	5.359,50
MG	3115458	Catuji	6.633		6.633	120.752,04	10.062,67
MG	3115474	Catuti	5.473		5.473	98.514,00	8.209,50
MG	3115508	Caxambu	21.431		21.431	385.758,00	32.146,50
MG	3115607	Cedro do Abaeté	1.221		1.221	21.978,00	1.831,50
MG	3115706	Central de Minas	6.821		6.821	122.778,00	10.231,50
MG	3115805	Centralina	10.557		10.557	190.026,00	15.835,50
MG	3115904	Chácara	2.762		2.762	49.716,00	4.143,00
MG	3116001	Chalé	5.598		5.598	100.764,00	8.397,00
MG	3116100	Chapada do Norte	16.025		16.025	288.450,00	24.037,50
MG	3116159	Chapada Gaúcha	11.368		11.368	204.624,00	17.052,00
MG	3116209	Chiador	2.974		2.974	53.532,00	4.461,00
MG	3116308	Cipotânea	6.807		6.807	122.526,00	10.210,50
MG	3116407	Claraval	4.453		4.453	80.154,00	6.679,50
MG	3116506	Claro dos Poções	8.389		8.389	151.002,00	12.583,50
MG	3116605	Cláudio	25.938		25.938	466.884,00	38.907,00
MG	3116704	Coimbra	7.209		7.209	129.762,00	10.813,50
MG	3116803	Coluna	9.570		9.570	172.260,00	14.355,00
MG	3116902	Comendador Gomes	3.252		3.252	58.536,00	4.878,00
MG	3117009	Comercinho	8.637		8.637	162.831,96	13.569,33
MG	3117108	Conceição da Aparecida	10.771		10.771	193.878,00	16.156,50
MG	3115201	Conceição da Barra de Minas	4.077		4.077	73.386,00	6.115,50
MG	3117306	Conceição das Alagoas	21.938		21.938	394.884,00	32.907,00
MG	3117207	Conceição das Pedras	2.821		2.821	50.778,00	4.231,50
MG	3117405	Conceição de Ipanema	4.549		4.549	81.882,00	6.823,50
MG	3117504	Conceição do Mato Dentro	18.534		18.534	333.612,00	27.801,00
MG	3117603	Conceição do Pará	4.866		4.866	87.588,00	7.299,00
MG	3117702	Conceição do Rio Verde	13.244		13.244	238.392,00	19.866,00
MG	3117801	Conceição dos Ouros	10.869		10.869	195.642,00	16.303,50
MG	3117836	Cônego Marinho	6.440		6.440	115.920,00	9.660,00
MG	3117876	Confins	6.072		6.072	109.296,00	9.108,00
MG	3117900	Congonhal	10.261		10.261	184.698,00	15.391,50
MG	3118007	Congonhas	48.723		48.723	877.014,00	73.084,50
MG	3118106	Congonhas do Norte	5.335		5.335	96.030,00	8.002,50
MG	3118205	Conquista	6.922		6.922	124.596,00	10.383,00
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	114.579		114.579	2.062.422,00	171.868,50
MG	3118403	Conselheiro Pena	22.539		22.539	543.702,00	45.308,50
MG	3118502	Consolação	1.750		1.750	31.500,00	2.625,00
MG	3118601	Contagem	625.393		625.393	11.257.074,00	938.089,50
MG	3118700	Coqueiral	9.747		9.747	175.446,00	14.620,50
MG	3118809	Coração de Jesus	27.110		27.110	487.980,00	40.665,00
MG	3118908	Cordisburgo	9.465		9.465	170.370,00	14.197,50
MG	3119005	Cordislândia	3.743		3.743	67.374,00	5.614,50
MG	3119104	Corinto	23.048		23.048	414.864,00	34.572,00
MG	3119203	Coroaci	11.131		11.131	200.358,00	16.696,50



MG	3119302	Coromandel	28.296		28.296	509.328,00	42.444,00
MG	3119401	Coronel Fabriciano	105.037		105.037	1.890.666,00	157.555,50
MG	3119500	Coronel Murta	9.423		9.423	169.614,00	14.134,50
MG	3119609	Coronel Pacheco	2.427		2.427	43.686,00	3.640,50
MG	3119708	Coronel Xavier Chaves	3.303		3.303	59.454,00	4.954,50
MG	3119807	Córrego Danta	3.475		3.475	62.550,00	5.212,50
MG	3119906	Córrego do Bom Jesus	3.824		3.824	68.832,00	5.736,00
MG	3119955	Córrego Fundo	5.939		5.939	106.902,00	8.908,50
MG	3120003	Córrego Novo	3.138		3.138	59.391,24	4.949,27
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	4.560		4.560	82.080,00	6.840,00
MG	3120151	Crisólita	5.941		5.941	106.938,00	8.911,50
MG	3120201	Cristais	11.269		11.269	202.842,00	16.903,50
MG	3120300	Cristália	5.961		5.961	107.298,00	8.941,50
MG	3120409	Cristiano Ottoni	5.039		5.039	90.702,00	7.558,50
MG	3120508	Cristina	11.478		11.478	206.604,00	17.217,00
MG	3120607	Crucilândia	4.776		4.776	85.968,00	7.164,00
MG	3120706	Cruzeiro da Fortaleza	3.897		3.897	70.146,00	5.845,50
MG	3120805	Cruzília	15.373		15.373	276.714,00	23.059,50
MG	3120839	Cuparaque	4.561		4.561	100.098,00	8.341,50
MG	3120870	Curral de Dentro	7.376		7.376	132.768,00	11.064,00
MG	3120904	Curvelo	75.051		75.051	1.350.918,00	112.576,50
MG	3121001	Datas	5.696		5.696	102.528,00	8.544,00
MG	3121100	Delfim Moreira	8.047		8.047	144.846,00	12.070,50
MG	3121209	Delfinópolis	6.954		6.954	125.172,00	10.431,00
MG	3121258	Delta	7.210		7.210	129.780,00	10.815,00
MG	3121308	Descoberto	5.126		5.126	92.268,00	7.689,00
MG	3121407	Desterro de Entre Rios	7.173		7.173	129.114,00	10.759,50
MG	3121506	Desterro do Melo	3.302		3.302	59.436,00	4.953,00
MG	3121605	Diamantina	46.372		46.372	834.696,00	69.558,00
MG	3121704	Diogo de Vasconcelos	4.066		4.066	73.188,00	6.099,00
MG	3121803	Dionísio	10.589		10.589	190.602,00	15.883,50
MG	3121902	Divinésia	3.409		3.409	61.362,00	5.113,50
MG	3122009	Divino	20.099		20.099	361.782,00	30.148,50
MG	3122108	Divino das Laranjeiras	5.092		5.092	91.656,00	7.638,00
MG	3122207	Divinolândia de Minas	7.023		7.023	126.414,00	10.534,50
MG	3122306	Divinópolis	216.099		216.099	3.889.782,00	324.148,50
MG	3122355	Divisa Alegre	6.235		6.235	112.230,00	9.352,50
MG	3122405	Divisa Nova	5.828		5.828	104.904,00	8.742,00
MG	3122454	Divisópolis	8.463		8.463	152.334,00	12.694,50
MG	3122470	Dom Bosco	3.839		3.839	69.102,00	5.758,50
MG	3122504	Dom Cavati	5.811		5.811	104.598,00	8.716,50
MG	3122603	Dom Joaquim	4.640		4.640	83.520,00	6.960,00
MG	3122702	Dom Silvério	5.475		5.475	98.550,00	8.212,50
MG	3122801	Dom Viçoso	3.117		3.117	56.106,00	4.675,50
MG	3122900	Dona Eusébia	5.808		5.808	104.544,00	8.712,00
MG	3123007	Dores de Campos	9.821		9.821	176.778,00	14.731,50
MG	3123106	Dores de Guanhanes	5.751		5.751	103.518,00	8.626,50
MG	3123205	Dores do Indaiá	14.366		14.366	258.588,00	21.549,00
MG	3123304	Dores do Turvo	4.668		4.668	84.824,00	7.002,00
MG	3123403	Doresópolis	1.578		1.578	28.404,00	2.367,00
MG	3123502	Douradoquara	1.924		1.924	34.632,00	2.886,00
MG	3123528	Durandé	7.146		7.146	128.628,00	10.719,00
MG	3123601	Elói Mendes	25.532		25.532	459.576,00	38.298,00
MG	3123700	Engenheiro Caldas	10.908		10.908	196.344,00	16.362,00
MG	3123809	Engenheiro Navarro	7.315		7.315	131.670,00	10.972,50
MG	3123858	Entre Folhas	5.065		5.065	91.170,00	7.597,50
MG	3123908	Entre Rios de Minas	14.548		14.548	261.864,00	21.822,00
MG	3124005	Ervália	18.855		18.855	339.390,00	28.282,50
MG	3124104	Esmeraldas	59.408		59.408	1.069.344,00	89.112,00
MG	3124203	Espera Feliz	21.612		21.612	389.016,00	32.418,00
MG	3124302	Espinosa	32.461		32.461	584.298,00	48.691,50
MG	3124401	Espírito Santo do Dourado	4.471		4.471	80.478,00	6.706,50
MG	3124500	Estiva	11.426		11.426	205.668,00	17.139,00
MG	3124609	Estrela Dalva	2.536		2.536	46.959,60	3.913,30
MG	3124708	Estrela do Indaiá	3.787		3.787	68.166,00	5.680,50
MG	3124807	Estrela do Sul	7.439		7.439	133.902,00	11.158,50
MG	3124906	Eugenópolis	10.769		10.769	193.842,00	16.153,50
MG	3125002	Ewbank da Câmara	3.676		3.676	66.168,00	5.514,00
MG	3125101	Extrema	27.155		27.155	488.790,00	40.732,50
MG	3125200	Fama	2.259		2.259	40.662,00	3.388,50
MG	3125309	Faria Lemos	3.734		3.734	68.779,56	5.731,63
MG	3125408	Felício dos Santos	5.865		5.865	105.570,00	8.797,50
MG	3125606	Felisburgo	7.024		7.024	126.432,00	10.536,00
MG	3125705	Felixlândia	14.287		14.287	257.166,00	21.430,50
MG	3125804	Fernandes Tourinho	2.713		2.713	48.834,00	4.069,50
MG	3125903	Ferros	11.531		11.531	207.558,00	17.296,50
MG	3125952	Fervedouro	10.754		10.754	193.572,00	16.131,00
MG	3126000	Florestal	6.199		6.199	111.582,00	9.298,50
MG	3126109	Formiga	67.178		67.178	1.209.204,00	100.767,00
MG	3126208	Formoso	6.857		6.857	123.426,00	10.285,50
MG	3126307	Fortaleza de Minas	3.986		3.986	71.748,00	5.979,00
MG	3126406	Fortuna de Minas	2.541		2.541	45.738,00	3.811,50
MG	3126505	Francisco Badaró	10.604		10.604	190.872,00	15.906,00
MG	3126604	Francisco Dumont	4.987		4.987	89.766,00	7.480,50
MG	3126703	Francisco Sá	25.994		25.994	536.292,00	44.691,00
MG	3126752	Franciscópolis	5.662		5.662	101.916,00	8.493,00
MG	3126802	Frei Gaspar	6.649		6.649	119.682,00	9.973,50
MG	3126901	Frei Inocêncio	9.347		9.347	168.246,00	14.020,50
MG	3126950	Frei Lagonegro	3.493		3.493	62.874,00	5.239,50
MG	3127008	Fronteira	15.706		15.706	282.708,00	23.559,00
MG	3127057	Fronteira dos Vales	4.980		4.980	89.640,00	7.470,00
MG	3127073	Fruta de Leite	6.426		6.426	115.668,00	9.639,00
MG	3127107	Frutal	54.819		54.819	986.742,00	82.228,50
MG	3127206	Funilândia	3.852		3.852	69.336,00	5.778,00
MG	3127305	Galiléia	7.563		7.563	136.134,00	11.344,50
MG	3127339	Gameleiras	5.392		5.392	97.056,00	8.088,00
MG	3127354	Glaucilândia	3.072		3.072	55.296,00	4.608,00
MG	3127370	Goiabeira	3.239		3.239	76.302,00	6.358,50
MG	3127388	Goiânia	3.846		3.846	69.228,00	5.769,00
MG	3127404	Gonçalves	4.450		4.450	80.100,00	6.675,00
MG	3127503	Gonzaga	5.786		5.786	104.148,00	8.679,00
MG	3127602	Gouveia	11.927		11.927	214.686,00	17.890,50
MG	3127701	Governador Valadares	263.274	297	263.571	4.780.278,00	398.356,50
MG	3127800	Grão Mogol	15.177		15.177	273.186,00	22.765,50
MG	3127909	Grujiara	1.468		1.468	26.424,00	2.202,00
MG	3128006	Guanhanes	30.638		30.638	551.484,00	45.957,00
MG	3128105	Guapé	13.475		13.475	242.550,00	20.212,50

MG	3128204	Guaraciaba	10.820		10.820	194.760,00	16.230,00
MG	3128253	Guaraciama	4.728		4.728	103.104,00	8.592,00
MG	3128303	Guaranésia	18.635		18.635	335.430,00	27.952,50
MG	3128402	Guarani	10.049		10.049	180.882,00	15.073,50
MG	3128501	Guarará	4.114		4.114	74.052,00	6.171,00
MG	3128600	Guarda-Mor	6.778		6.778	122.004,00	10.167,00
MG	3128709	Guaxupé	49.719		49.719	894.942,00	74.578,50
MG	3128808	Guidoval	7.523		7.523	135.414,00	11.284,50
MG	3128907	Guimarânia	7.322		7.322	131.796,00	10.983,00
MG	3129004	Guiricema	9.116		9.116	164.088,00	13.674,00
MG	3129103	Guurinhatã	6.228		6.228	112.104,00	9.342,00
MG	3129202	Heliodora	6.295		6.295	113.310,00	9.442,50
MG	3129301	Iapu	11.501		11.501	207.018,00	17.251,50
MG	3129400	Ibertioga	5.206		5.206	93.708,00	7.809,00
MG	3129509	Ibiá	23.069		23.069	415.242,00	34.603,50
MG	3129608	Ibiáí	7.907		7.907	142.326,00	11.860,50
MG	3129657	Ibiracatu	5.936		5.936	112.592,04	9.382,67
MG	3129707	Ibiraci	11.593		11.593	208.674,00	17.389,50
MG	3129806	Ibirité	157.438		157.438	2.833.884,00	236.157,00
MG	3129905	Ibitiúra de Minas	3.516		3.516	63.288,00	5.274,00
MG	3130002	Ibituruna	2.938		2.938	52.884,00	4.407,00
MG	3130051	Icaraí de Minas	10.934		10.934	214.812,00	17.901,00
MG	3130101	Igarapé	33.773		33.773	607.914,00	50.659,50
MG	3130200	Igaratinga	9.045		9.045	162.810,00	13.567,50
MG	3130309	Iguatama	7.727		7.727	144.894,00	12.074,50
MG	3130408	Ijaci	6.036		6.036	108.648,00	9.054,00
MG	3130507	Illicínea	11.828		11.828	212.904,00	17.742,00
MG	3130556	Imbé de Minas	6.641		6.641	119.538,00	9.961,50
MG	3130606	Inconfidentes	7.692		7.692	138.456,00	11.538,00
MG	3130655	Indaibira	7.748		7.748	139.464,00	11.622,00
MG	3130705	Indianópolis	6.671		6.671	120.078,00	10.006,50
MG	3130804	Ingaí	2.580		2.580	46.440,00	3.870,00
MG	3130903	Inhapim	24.952		24.952	449.136,00	37.428,00
MG	3131000	Inhaúma	5.565		5.565	100.170,00	8.347,50
MG	3131109	Inimutaba	6.713		6.713	120.834,00	10.069,50
MG	3131158	Ipaba	15.422		15.422	277.596,00	23.133,00
MG	3131208	Ipanema	17.916		17.916	322.488,00	26.874,00
MG	3131307	Ipatinga	244.508		244.508	4.401.144,00	366.762,00
MG	3131406	Ipiacu	4.374		4.374	78.732,00	6.561,00
MG	3131505	Ipuiúna	9.549		9.549	171.882,00	14.323,50
MG	3131604	Iraí de Minas	6.605		6.605	118.890,00	9.907,50
MG	3131703	Itabira	110.419		110.419	1.987.542,00	165.628,50
MG	3131802	Itabirinha	10.819		10.819	194.742,00	16.228,50
MG	3131901	Itabirito	43.832		43.832	788.976,00	65.748,00
MG	3132008	Itacambira	5.303		5.303	95.454,00	7.954,50
MG	3132107	Itacarambi	18.261		18.261	328.698,00	27.391,50
MG	3132206	Itaguara	12.956		12.956	233.208,00	19.434,00
MG	3132305	Itaipé	12.072		12.072	217.296,00	18.108,00
MG	3132404	Itajubá	90.225		90.225	1.624.050,00	135.337,50
MG	3132503	Itamarandiba	33.581		33.581	604.458,00	50.371,50
MG	3132602	Itamarati de Minas	4.232		4.232	76.176,00	6.348,00
MG	3132701	Itambacuri	23.386		23.386	489.348,00	40.779,00
MG	3132800	Itambé do Mato Dentro	2.479		2.479	44.622,00	3.718,50
MG	3132909	Itamogi	11.218		11.218	201.924,00	16.827,00
MG	3133006	Itamonte	14.611		14.611	262.998,00	21.916,50
MG	3133105	Itanhandu	15.253		15.253	274.554,00	22.879,50
MG	3133204	Itanhomi	12.357		12.357	222.426,00	18.535,50
MG	3133303	Itaobim	21.618		21.618	389.124,00	32.427,00
MG	3133402	Itapagipe	15.043		15.043	270.774,00	22.564,50
MG	3133501	Itapeçerica	21.200		21.200	381.600,00	31.800,00
MG	3133600	Itapeva	8.073		8.073	145.314,00	12.109,50
MG	3133709	Itatiaiuçu	9.364		9.364	168.552,00	14.046,00
MG	3133758	Itaí de Minas	15.257		15.257	274.626,00	22.885,50
MG	3133808	Itaúna	85.838		85.838	1.545.084,00	128.757,00
MG	3133907	Itaverava	5.749		5.749	103.482,00	8.623,50
MG	3134004	Itinga	15.252		15.252	274.536,00	22.878,00
MG	3134103	Itueta	6.074		6.074	145.332,00	12.111,00
MG	3134202	Ituiutaba	96.759		96.759	1.741.662,00	145.138,50
MG	3134301	Itumirim	6.667		6.667	120.006,00	10.000,50
MG	3134400	Iturama	33.231		33.231	598.158,00	49.846,50
MG	3134509	Itutinga	4.165		4.165	74.970,00	6.247,50
MG	3134608	Jaboticatubas	16.513		16.513	297.234,00	24.769,50
MG	3134707	Jacinto	12.923		12.923	232.614,00	19.384,50
MG	3134806	Jacuí	7.426		7.426	133.668,00	11.139,00
MG	3134905	Jacutinga	21.424		21.424	385.632,00	32.136,00
MG	3135001	Jaguaraçu	2.857		2.857	51.426,00	4.285,50
MG	3135050	Jaíba	32.190		32.190	579.420,00	48.285,00
MG	3135076	Jampruca	5.145		5.145	92.610,00	7.717,50
MG	3135100	Janaúba	68.527		68.527	1.233.486,00	102.790,50
MG	3135209	Januária	67.516		67.516	1.215.288,00	101.274,00
MG	3135308	Japaraíba	3.866		3.866	69.588,00	5.799,00
MG	3135357	Japonvar	8.536		8.536	153.648,00	12.804,00
MG	3135407	Jeceaba	6.036		6.036	108.648,00	9.054,00
MG	3135456	Jenipapo de Minas	7.242		7.242	130.356,00	10.863,00
MG	3135506	Jequeri	13.225		13.225	238.050,00	19.837,50
MG	3135605	Jequitai	8.117		8.117	146.106,00	12.175,50
MG	3135704	Jequitibá	5.756		5.756	103.608,00	8.634,00
MG	3135803	Jequitinhonha	25.060		25.060	451.080,00	37.590,00
MG	3135902	Jesuânia	4.983		4.983	89.694,00	7.474,50
MG	3136009	Joáima	15.464		15.464	278.352,00	23.196,00
MG	3136108	Joanésia	5.567		5.567	102.048,00	8.504,00
MG	3136207	João Monlevade	75.320		75.320	1.355.760,00	112.980,00
MG	3136306	João Pinheiro	45.150		45.150	812.700,00	67.725,00
MG	3136405	Joaquim Felício	4.086		4.086	73.548,00	6.129,00
MG	3136504	Jordânia	11.337		11.337	204.066,00	17.005,50
MG	3136520	José Gonçalves de Minas	4.662		4.662	83.916,00	6.993,00
MG	3136553	José Raydan	4.412		4.412	79.416,00	6.618,00
MG	3136579	Josenópolis	4.636		4.636	83.448,00	6.954,00
MG	3136652	Juatuba	20.978		20.978	377.604,00	31.467,00
MG	3136702	Juiz de Fora	526.706		526.706	9.480.708,00	790.059,00
MG	3136801	Juramento	4.108		4.108	73.944,00	6.162,00
MG	3136900	Juruia	8.684		8.684	156.312,00	13.026,00
MG	3136959	Juvenília	6.321		6.321	113.778,00	9.481,50
MG	3137007	Ladainha	17.195		17.195	309.510,00	25.792,50
MG	3137106	Lagamar	7.873		7.873	141.714,00	11.809,50
MG	3137205	Lagoa da Prata	47.007		47.007	846.126,00	70.510,50
MG	3137304	Lagoa dos Patos	4.596		4.596	82.728,00	6.894,00



MG	3137403	Lagoa Dourada	12.265		12.265	220.770,00	18.397,50
MG	3137502	Lagoa Formosa	17.134		17.134	308.412,00	25.701,00
MG	3137536	Lagoa Grande	9.216		9.216	165.888,00	13.824,00
MG	3137601	Lagoa Santa	48.213		48.213	867.834,00	72.319,50
MG	3137700	Lajinha	17.678		17.678	339.615,96	28.301,33
MG	3137809	Lambari	19.244		19.244	346.392,00	28.866,00
MG	3137908	Lamim	3.654		3.654	65.772,00	5.481,00
MG	3138005	Laranjal	6.568		6.568	118.224,00	9.852,00
MG	3138104	Lassance	6.651		6.651	137.718,00	11.476,50
MG	3138203	Lavras	92.542		92.542	1.665.756,00	138.813,00
MG	3138302	Leandro Ferreira	2.986		2.986	55.167,96	4.597,33
MG	3138351	Leme do Prado	5.145		5.145	92.610,00	7.717,50
MG	3138401	Leopoldina	51.545		51.545	927.810,00	77.317,50
MG	3138500	Liberdade	5.397		5.397	97.146,00	8.095,50
MG	3138609	Lima Duarte	16.494		16.494	296.892,00	24.741,00
MG	3138625	Limeira do Oeste	6.792		6.792	122.256,00	10.188,00
MG	3138658	Lontra	8.332		8.332	149.976,00	12.498,00
MG	3138674	Luisburgo	6.482		6.482	116.676,00	9.723,00
MG	3138682	Luislândia	6.727		6.727	121.086,00	10.090,50
MG	3138708	Luminárias	5.527		5.527	99.486,00	8.290,50
MG	3138807	Luz	17.835		17.835	321.030,00	26.752,50
MG	3138906	Machacalis	7.069		7.069	127.242,00	10.603,50
MG	3139003	Machado	39.509		39.509	711.162,00	59.263,50
MG	3139102	Madre de Deus de Minas	5.173		5.173	93.114,00	7.759,50
MG	3139201	Malacacheta	18.181		18.181	327.258,00	27.271,50
MG	3139250	Mamonas	6.485		6.485	116.730,00	9.727,50
MG	3139300	Manga	21.338		21.338	391.056,00	32.588,00
MG	3139409	Manhuaçu	78.605		78.605	1.414.890,00	117.907,50
MG	3139508	Manhumirim	20.934		20.934	376.812,00	31.401,00
MG	3139607	Mantena	27.580		27.580	496.440,00	41.370,00
MG	3139805	Mar de Espanha	11.658		11.658	209.844,00	17.487,00
MG	3139706	Maravilhas	7.224		7.224	130.032,00	10.836,00
MG	3139904	Maria da Fé	14.637		14.637	263.466,00	21.955,50
MG	3140001	Mariana	54.689		54.689	984.402,00	82.033,50
MG	3140100	Marilac	4.394		4.394	79.092,00	6.591,00
MG	3140159	Mário Campos	12.029		12.029	230.223,96	19.185,33
MG	3140209	Maripá de Minas	2.981		2.981	53.658,00	4.471,50
MG	3140308	Marliéria	3.793		3.793	70.671,96	5.889,33
MG	3140407	Marmelópolis	3.156		3.156	56.816,04	4.734,67
MG	3140506	Martinho Campos	12.662		12.662	227.916,00	18.993,00
MG	3140530	Martins Soares	6.715		6.715	120.870,00	10.072,50
MG	3140555	Mata Verde	7.802		7.802	140.436,00	11.703,00
MG	3140605	Materlândia	4.772		4.772	85.896,00	7.158,00
MG	3140704	Mateus Leme	26.862		26.862	483.516,00	40.293,00
MG	3171501	Mathias Lobato	3.526		3.526	63.468,00	5.289,00
MG	3140803	Matias Barbosa	13.872		13.872	249.696,00	20.808,00
MG	3140852	Matias Cardoso	11.037		11.037	216.666,00	18.055,50
MG	3140902	Matipó	17.017		17.017	306.306,00	25.525,50
MG	3141009	Mato Verde	12.957		12.957	233.226,00	19.435,50
MG	3141108	Matozinhos	35.233		35.233	634.194,00	52.849,50
MG	3141207	Matutina	3.789		3.789	68.898,96	5.741,58
MG	3141306	Medeiros	3.398		3.398	61.164,00	5.097,00
MG	3141405	Medina	21.115		21.115	380.070,00	31.672,50
MG	3141504	Mendes Pimentel	6.684		6.684	120.312,00	10.026,00
MG	3141603	Mercês	10.902		10.902	196.236,00	16.353,00
MG	3141702	Mesquita	6.641		6.641	119.538,00	9.961,50
MG	3141801	Minas Novas	31.647		31.647	569.646,00	47.470,50
MG	3141900	Minduri	3.665		3.665	67.254,72	5.604,56
MG	3142007	Mirabela	13.252		13.252	238.536,00	19.878,00
MG	3142106	Miradouro	10.648		10.648	191.664,00	15.972,00
MG	3142205	Mirai	13.502		13.502	243.036,00	20.253,00
MG	3142254	Miravânia	4.998		4.998	89.964,00	7.497,00
MG	3142304	Moeda	4.667		4.667	84.006,00	7.000,50
MG	3142403	Moema	7.041		7.041	126.738,00	10.561,50
MG	3142502	Monjolos	2.311		2.311	41.598,00	3.466,50
MG	3142601	Monsenhor Paulo	7.582		7.582	136.476,00	11.373,00
MG	3142700	Montalvânia	16.135		16.135	290.430,00	24.202,50
MG	3142809	Monte Alegre de Minas	19.051		19.051	342.918,00	28.576,50
MG	3142908	Monte Azul	22.838		22.838	411.084,00	34.257,00
MG	3143005	Monte Belo	12.852		12.852	231.336,00	19.278,00
MG	3143104	Monte Carmelo	45.975		45.975	827.550,00	68.962,50
MG	3143153	Monte Formoso	4.943		4.943	88.974,00	7.414,50
MG	3143203	Monte Santo de Minas	20.536		20.536	369.648,00	30.804,00
MG	3143401	Monte São	20.135		20.135	362.430,00	30.202,50
MG	3143302	Montes Claros	363.227	122	363.349	6.540.282,00	545.023,50
MG	3143450	Montezuma	7.677		7.677	138.186,00	11.515,50
MG	3143500	Morada Nova de Minas	8.750		8.750	157.500,00	13.125,00
MG	3143609	Morro da Garça	2.966		2.966	53.388,00	4.449,00
MG	3143708	Morro do Pilar	3.524		3.524	63.432,00	5.286,00
MG	3143807	Munhoz	6.419		6.419	118.368,00	9.864,00
MG	3143906	Muriáe	99.628		99.628	1.793.304,00	149.442,00
MG	3144003	Mutum	27.123		27.123	488.214,00	40.684,50
MG	3144102	Muzambinho	20.426		20.426	367.668,00	30.639,00
MG	3144201	Nacip Raydan	3.015		3.015	54.270,00	4.522,50
MG	3144300	Nanuque	41.329		41.329	743.922,00	61.993,50
MG	3144359	Naque	6.154		6.154	110.772,00	9.231,00
MG	3144375	Natalândia	3.376		3.376	60.768,00	5.064,00
MG	3144409	Natércia	4.773		4.773	85.914,00	7.159,50
MG	3144508	Nazareno	8.096		8.096	145.728,00	12.144,00
MG	3144607	Nepomuceno	25.152		25.152	452.736,00	37.728,00
MG	3144656	Ninheira	11.031		11.031	198.558,00	16.546,50
MG	3144672	Nova Belém	3.532		3.532	68.288,04	5.690,67
MG	3144706	Nova Era	18.579		18.579	334.422,00	27.868,50
MG	3144805	Nova Lima	76.608		76.608	1.378.944,00	114.912,00
MG	3144904	Nova Módica	3.952		3.952	71.136,00	5.928,00
MG	3145000	Nova Ponte	12.504		12.504	225.072,00	18.756,00
MG	3145059	Nova Porteirinha	7.597		7.597	136.746,00	11.395,50
MG	3145109	Nova Resende	14.686		14.686	264.348,00	22.029,00
MG	3145208	Nova Serrana	67.967		67.967	1.223.406,00	101.950,50
MG	3136603	Nova União	5.653		5.653	101.754,00	8.479,50
MG	3145307	Novo Cruzeiro	31.319		31.319	563.742,00	46.978,50
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	10.763		10.763	193.734,00	16.144,50
MG	3145372	Novorizonte	5.136		5.136	92.448,00	7.704,00
MG	3145406	Olaria	2.479		2.479	44.622,00	3.718,50
MG	3145455	Olhos-d'Água	5.338		5.338	114.084,00	9.507,00
MG	3145505	Olimpio Noronha	2.655		2.655	47.790,00	3.982,50
MG	3145604	Oliveira	39.214		39.214	705.852,00	58.821,00

MG	3145703	Oliveira Fortes	1.951		1.951	35.118,00	2.926,50
MG	3145802	Onça de Pitangui	3.129		3.129	56.322,00	4.693,50
MG	3145851	Oratórios	4.538		4.538	81.684,00	6.807,00
MG	3145877	Orizânia	7.078		7.078	127.404,00	10.617,00
MG	3145901	Ouro Branco	35.475		35.475	638.550,00	53.212,50
MG	3146008	Ouro Fino	32.639		32.639	587.502,00	48.958,50
MG	3146107	Ouro Preto	69.495		69.495	1.250.910,00	104.242,50
MG	3146206	Ouro Verde de Minas	7.215		7.215	129.870,00	10.822,50
MG	3146255	Padre Carvalho	6.176		6.176	111.168,00	9.264,00
MG	3146305	Padre Paraíso	18.891		18.891	340.038,00	28.336,50
MG	3146552	Pai Pedro	6.217		6.217	111.906,00	9.325,50
MG	3146404	Paineiras	4.672		4.672	84.096,00	7.008,00
MG	3146503	Pains	8.476		8.476	170.568,00	14.214,00
MG	3146602	Paiva	1.687		1.687	30.366,00	2.530,50
MG	3146701	Palma	6.212		6.212	111.816,00	9.318,00
MG	3146750	Palmópolis	6.810		6.810	162.368,04	13.530,67
MG	3146909	Papagaio	15.384		15.384	276.912,00	23.076,00
MG	3147105	Pará de Minas	84.264		84.264	1.516.752,00	126.396,00
MG	3147006	Paracatu	83.560		83.560	1.504.080,00	125.340,00
MG	3147204	Paraguacu	20.429		20.429	367.722,00	30.643,50
MG	3147303	Paraisópolis	18.844		18.844	339.192,00	28.266,00
MG	3147402	Paraopeba	23.410		23.410	421.380,00	35.115,00
MG	3147600	Passa Quatro	15.907		15.907	286.326,00	23.860,50
MG	3147709	Passa Tempo	8.783		8.783	158.094,00	13.174,50
MG	3147501	Passabém	1.825		1.825	34.239,96	2.853,33
MG	3147808	Passa-Vinte	2.132		2.132	38.376,00	3.198,00
MG	3147907	Passos	107.619		107.619	1.937.142,00	161.428,50
MG	3147956	Patis	5.572		5.572	100.296,00	8.358,00
MG	3148004	Patos de Minas	139.841		139.841	2.517.138,00	209.761,50
MG	3148103	Patrocínio	86.467		86.467	1.556.406,00	129.700,50
MG	3148202	Patrocínio do Muriaé	5.613		5.613	101.034,00	8.419,50
MG	3148301	Paula Cândido	9.404		9.404	169.272,00	14.106,00
MG	3148400	Paulistas	5.002		5.002	90.036,00	7.503,00
MG	3148509	Pavão	9.155		9.155	164.790,00	13.732,50
MG	3148608	Peçanha	17.727		17.727	319.086,00	26.590,50
MG	3148707	Pedra Azul	26.000		26.000	468.000,00	39.000,00
MG	3148756	Pedra Bonita	6.751		6.751	121.518,00	10.126,50
MG	3148806	Pedra do Anta	3.731		3.731	67.158,00	5.596

MG	3156304	Rodeiro	6.589	6.589	118.602,00	9.883,50
MG	3156403	Romaria	3.636	3.636	65.448,00	5.454,00
MG	3156452	Rosário da Limeira	4.362	4.362	78.516,00	6.543,00
MG	3156502	Rubelita	8.097	8.097	165.471,96	13.789,33
MG	3156601	Rubim	9.855	9.855	177.390,00	14.782,50
MG	3156700	Sabarã	126.195	126.195	2.271.510,00	189.292,50
MG	3156809	Sabinópolis	16.326	16.326	293.868,00	24.489,00
MG	3156908	Sacramento	23.112	23.112	416.016,00	34.668,00
MG	3157005	Salinas	38.789	38.789	698.202,00	58.183,50
MG	3157104	Salto da Divisa	7.157	7.157	128.826,00	10.735,50
MG	3157203	Santa Bárbara	27.571	27.571	496.278,00	41.356,50
MG	3157252	Santa Bárbara do Leste	7.762	7.762	139.716,00	11.643,00
MG	3157278	Santa Bárbara do Monte Verde	2.999	2.999	53.982,00	4.498,50
MG	3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	4.574	4.574	82.332,00	6.861,00
MG	3157336	Santa Cruz de Minas	7.671	7.671	138.078,00	11.506,50
MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	5.466	5.466	98.388,00	8.199,00
MG	3157401	Santa Cruz do Escalvado	5.321	5.321	95.778,00	7.981,50
MG	3157500	Santa Efigênia de Minas	4.568	4.568	82.224,00	6.852,00
MG	3157609	Santa Fé de Minas	4.129	4.129	74.322,00	6.193,50
MG	3157658	Santa Helena de Minas	6.126	6.126	110.268,00	9.189,00
MG	3157708	Santa Juliana	11.571	11.571	208.278,00	17.356,50
MG	3157807	Santa Luzia	231.607	231.607	4.168.926,00	347.410,50
MG	3157906	Santa Margarida	14.806	14.806	266.508,00	22.209,00
MG	3158003	Santa Maria de Itabira	10.821	10.821	194.778,00	16.231,50
MG	3158102	Santa Maria do Salto	5.989	5.989	107.802,00	8.983,50
MG	3158201	Santa Maria do Suaçuí	14.931	14.931	268.758,00	22.396,50
MG	3159209	Santa Rita de Caldas	9.333	9.333	167.994,00	13.999,50
MG	3159407	Santa Rita de Ibitipoca	3.847	3.847	69.246,00	5.770,50
MG	3159308	Santa Rita de Jacutinga	5.869	5.869	105.642,00	8.803,50
MG	3159357	Santa Rita de Minas	5.980	5.980	107.640,00	8.970,00
MG	3159506	Santa Rita do Iúeto	5.739	5.739	103.302,00	8.608,50
MG	3159605	Santa Rita do Sapucaí	36.150	36.150	650.700,00	54.225,00
MG	3159704	Santa Rosa da Serra	3.407	3.407	61.326,00	5.110,50
MG	3159803	Santa Vitória	15.791	15.791	284.238,00	23.686,50
MG	3158300	Santana da Vargem	7.222	7.222	129.996,00	10.833,00
MG	3158409	Santana de Cataguases	3.785	3.785	68.130,00	5.677,50
MG	3158508	Santana de Pirapama	8.820	8.820	158.760,00	13.230,00
MG	3158607	Santana do Deserto	3.977	3.977	71.586,00	5.965,50
MG	3158706	Santana do Garambéu	2.205	2.205	39.690,00	3.307,50
MG	3158805	Santana do Jacaré	4.716	4.716	84.888,00	7.074,00
MG	3158904	Santana do Manhuaçu	8.353	8.353	150.354,00	12.529,50
MG	3158953	Santana do Paraíso	24.695	24.695	444.510,00	37.042,50
MG	3159001	Santana do Riacho	4.405	4.405	79.290,00	6.607,50
MG	3159100	Santana dos Montes	4.134	4.134	74.412,00	6.201,00
MG	3159902	Santo Antônio do Amparo	18.125	18.125	326.250,00	27.187,50
MG	3160009	Santo Antônio do Aventureiro	3.600	3.600	64.800,00	5.400,00
MG	3160108	Santo Antônio do Gramma	4.349	4.349	78.282,00	6.523,50
MG	3160207	Santo Antônio do Itambé	4.651	4.651	83.718,00	6.976,50
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	11.458	11.458	206.244,00	17.187,00
MG	3160405	Santo Antônio do Monte	25.899	25.899	466.182,00	38.848,50
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro	7.087	7.087	127.566,00	10.630,50
MG	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.794	1.794	32.292,00	2.691,00
MG	3160603	Santo Hipólito	3.673	3.673	66.114,00	5.509,50
MG	3160702	Santos Dumont	47.244	47.244	850.392,00	70.866,00
MG	3160801	São Bento Abade	4.715	4.715	84.870,00	7.072,50
MG	3160900	São Brás do Suaçuí	3.657	3.657	65.826,00	5.485,50
MG	3160959	São Domingos das Dores	5.418	5.418	97.524,00	8.127,00
MG	3161007	São Domingos do Prata	17.857	17.857	321.426,00	26.785,50
MG	3161056	São Félix de Minas	3.484	3.484	62.712,00	5.226,00
MG	3161106	São Francisco	55.141	55.141	992.538,00	82.711,50
MG	3161205	São Francisco de Paula	6.384	6.384	114.912,00	9.576,00
MG	3161304	São Francisco de Sales	5.314	5.314	95.652,00	7.971,00
MG	3161403	São Francisco do Glória	5.685	5.685	102.330,00	8.527,50
MG	3161502	São Geraldo	9.846	9.846	177.228,00	14.769,00
MG	3161601	São Geraldo da Piedade	4.865	4.865	87.570,00	7.297,50
MG	3161650	São Geraldo do Baixo	3.461	3.461	62.298,00	5.191,50
MG	3161700	São Gonçalo do Abaeté	6.546	6.546	117.828,00	9.819,00
MG	3161809	São Gonçalo do Pará	11.246	11.246	202.428,00	16.869,00
MG	3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.738	9.738	175.284,00	14.607,00
MG	3125507	São Gonçalo do Rio Preto	3.269	3.269	58.842,00	4.903,50
MG	3162005	São Gonçalo do Sapucaí	23.627	23.627	425.286,00	35.440,50
MG	3162104	São Gotardo	32.580	32.580	586.440,00	48.870,00
MG	3162203	São João Batista do Glória	7.198	7.198	129.564,00	10.797,00
MG	3162252	São João da Lagoa	4.971	4.971	89.478,00	7.456,50
MG	3162302	São João da Mata	2.981	2.981	53.658,00	4.471,50
MG	3162401	São João da Ponte	26.983	26.983	485.694,00	40.474,50
MG	3162450	São João das Missões	11.267	11.267	206.304,00	17.192,00
MG	3162500	São João del Rei	85.503	85.503	1.539.054,00	128.254,50
MG	3162559	São João do Manhuaçu	9.881	9.881	177.858,00	14.821,50
MG	3162575	São João do Manteninha	5.132	5.132	92.376,00	7.698,00
MG	3162609	São João do Oriente	8.128	8.128	146.304,00	12.192,00
MG	3162658	São João do Pacuí	4.223	4.223	76.014,00	6.334,50
MG	3162708	São João do Paraíso	22.782	22.782	410.076,00	34.173,00
MG	3162807	São João Evangelista	16.254	16.254	292.572,00	24.381,00
MG	3162906	São João Nepomuceno	26.160	26.160	470.880,00	39.240,00
MG	3162922	São Joaquim de Bicas	23.986	23.986	431.748,00	35.979,00
MG	3162948	São José da Barra	7.090	7.090	127.620,00	10.635,00
MG	3162955	São José da Lapa	19.234	19.234	346.212,00	28.851,00
MG	3163003	São José da Safira	4.069	4.069	73.242,00	6.103,50
MG	3163102	São José da Varginha	4.070	4.070	73.260,00	6.105,00
MG	3163201	São José do Alegre	4.066	4.066	73.188,00	6.099,00
MG	3163300	São José do Divino	3.881	3.881	69.858,00	5.821,50

MG	3163409	São José do Goiabal	5.743		5.743	103.374,00	8.614,50
MG	3163508	São José do Jacuri	7.234		7.234	130.212,00	10.851,00
MG	3163607	São José do Mantimento	2.579		2.579	46.422,00	3.868,50
MG	3163706	São Lourenço	42.688		42.688	768.384,00	64.032,00
MG	3163805	São Miguel do Anta	7.094		7.094	127.692,00	10.641,00
MG	3163904	São Pedro da União	5.386		5.386	96.948,00	8.079,00
MG	3164100	São Pedro do Suaçuí	5.925		5.925	106.650,00	8.887,50
MG	3164001	São Pedro dos Ferros	9.087		9.087	163.566,00	13.630,50
MG	3164209	São Romão	9.713		9.713	174.834,00	14.569,50
MG	3164308	São Roque de Minas	6.301		6.301	113.418,00	9.451,50
MG	3164407	São Sebastião da Bela Vista	5.193		5.193	93.474,00	7.789,50
MG	3164431	São Sebastião da Vargem Alegre	2.877		2.877	51.786,00	4.315,50
MG	3164472	São Sebastião do Anta	5.723		5.723	103.014,00	8.584,50
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	12.099		12.099	217.782,00	18.148,50
MG	3164605	São Sebastião do Oeste	5.689		5.689	102.402,00	8.533,50
MG	3164704	São Sebastião do Paraíso	64.800		64.800	1.166.400,00	97.200,00
MG	3164803	São Sebastião do Rio Preto	1.737		1.737	31.266,00	2.605,50
MG	3164902	São Sebastião do Rio Verde	2.292		2.292	41.256,00	3.438,00
MG	3165206	São Thomé das Letras	6.943		6.943	124.974,00	10.414,50
MG	3165008	São Tiago	10.645		10.645	191.610,00	15.967,50
MG	3165107	São Tomás de Aquino	7.073		7.073	127.314,00	10.609,50
MG	3165305	São Vicente de Minas	6.525		6.525	117.450,00	9.787,50
MG	3165404	Sapucaí-Mirim	6.046		6.046	108.828,00	9.069,00
MG	3165503	Sardoá	5.477		5.477	98.586,00	8.215,50
MG	3165537	Sarzedo	25.583		25.583	460.494,00	38.374,50
MG	3165560	Sem-Peixe	2.993		2.993	53.874,00	4.489,50
MG	3165578	Senador Amaral	5.201		5.201	94.335,96	7.861,33
MG	3165602	Senador Cortes	2.082		2.082	37.476,00	3.123,00
MG	3165701	Senador Firmino	7.361		7.361	132.498,00	11.041,50
MG	3165800	Senador José Bento	1.855		1.855	42.176,04	3.514,67
MG	3165909	Senador Modestino Gonçalves	5.105		5.105	91.890,00	7.657,50
MG	3166006	Senhora de Oliveira	5.873		5.873	105.714,00	8.809,50
MG	3166105	Senhora do Porto	3.635		3.635	65.430,00	5.452,50
MG	3166204	Senhora dos Remédios	10.588		10.588	190.584,00	15.882,00
MG	3166303	Sericita	7.345		7.345	132.210,00	11.017,50
MG	3166402	Seritinha	1.818		1.818	32.724,00	2.727,00
MG	3166501	Serra Azul de Minas	4.479		4.479	80.622,00	6.718,50
MG	3166600	Serra da Saudade	890		890	16.020,00	1.335,00
MG	3166808	Serra do Salitre	10.778		10.778	194.004,00	16.167,00
MG	3166709	Serra dos Aimorés	8.667		8.667	156.006,00	13.000,50
MG	3166907	Serrania	7.584		7.584	136.512,00	11.376,00
MG	3166956	Serranópolis de Minas	4.787		4.787	86.166,00	7.180,50
MG	3167004	Serranos	2.130		2.130	38.340,00	3.195,00
MG	3167103	Serro	21.525		21.525	387.450,00	32.287,50
MG	3167202	Sete Lagoas	225.358		225.358	4.056.444,00	338.037,00
MG	3165552	Setubinha	11.588		11.588	208.584,00	17.382,00
MG	3167301	Silveirânia	2.193		2.193	39.474,00	3.289,50
MG	3167400	Silvianópolis	6.261		6.261	112.698,00	9.391,50
MG	3167509	Simão Pereira	2.594		2.594	46.692,00	3.891,00
MG	3167608	Simõesia	17.933		17.933	322.794,00	26.899,50
MG	3167707	Sobralia	6.116		6.116	110.088,00	9.174,00
MG	3167806	Soledade de Minas	5.795		5.795	104.310,00	8.692,50
MG	3167905	Tabuleiro	4.068		4.068	75.648,00	6.304,00
MG	3168002	Taiobeiras	31.333		31.333	563.994,00	46.999,50
MG	3168051	Taparuba	3.357		3.357	60.426,00	5.035,50
MG	3168101	Tapira	3.757		3.757	67.626,00	5.635,50
MG	3168200	Tapiraí	1.888		1.888	33.984,00	2.832,00
MG	3168309	Taquaraçu de Minas	3.950		3.950	71.100,00	5.925,00
MG	3168408	Tarumirim	14.585		14.585	262.530,00	21.877,50
MG	3168507	Teixeiras	12.187		12.187	219.366,00	18.280,50
MG	3168606	Teófilo Otoni	130.517		130.517	2.349.306,00	195.775,50
MG	3168705	Timóteo	79.813		79.813	1.436.634,00	119.719,50
MG	3168804	Tiradentes	6.966		6.966	125.388,00	10.449,00
MG	3168903	Tiros	7.626		7.626	137.268,00	11.439,00
MG	3169000	Tocantins	16.408		16.408	295.344,00	24.612,00
MG	3169059	Tocos do Moji	4.084		4.084	73.512,00	6.126,00
MG	3169109	Toledo	6.038		6.038	108.684,00	9.057,00
MG	3169208	Tombos	8.881		8.881	208.719,96	17.393,33
MG	3169307	Três Corações	75.776		75.776	1.363.968,00	113.664,00
MG	3169356	Três Marias	28.042		28.042	504.756,00	42.063,00
MG	3169406	Três Pontas	54.149		54.149	974.682,00	81.223,50
MG	3169505	Tumiritinga	6.198		6.198	129.564,00	10.797,00
MG	3169604	Tupaciguara	23.841		23.841	429.138,00	35.761,50
MG	3169703	Turmalina	18.134		18.134	326.412,00	27.201,00
MG	3169802	Turvolândia	5.020		5.020	90.360,00	7.530,00
MG	3169901	Ubá	99.708		99.708	1.794.744,00	149.562,00
MG	3170008	Ubai	12.499		12.499	224.982,00	18.748,50
MG	3170057	Ubalopanga	12.561		12.561	226.098,00	18.841,50
MG	3170107	Uberaba	296.261	152	296.413	5.335.434,00	444.619,50
MG	3170206	Uberlândia	634.345	1.940	636.285	11.453.130,00	954.427,50
MG	3170305	Umburatiba	2.844		2.844	51.192,00	4.266,00
MG	3170404	Unai	78.125		78.125	1.406.250,00	117.187,50
MG	3170438	União de Minas	4.735		4.735	85.230,00	7.102,50
MG	3170479	Uruana de Minas	2.747		2.747	56.816,04	4.734,67
MG	3170503	Urucânia	10.502		10.502	189.036,00	15.753,00
MG	3170529	Uruçuia	12.203		12.203	219.654,00	18.304,50
MG	3170578	Vargem Alegre	6.829		6.829	122.922,00	10.243,50
MG	3170602	Vargem Bonita	2.140		2.140	38.520,00	3.210,00
MG	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	4.924		4.924	88.632,00	7.386,00
MG	3170701	Varginha	121.785		121.785	2.192.130,00	182.677,50
MG	3170750	Varjão de Minas	6.520		6.520	117.360,00	9.780,00
MG	3170800	Várzea da Palma	36.314		36.314	653.652,00	54.471,00
MG	3170909	Vazzelândia	19.771		19.771	355.878,00	29.656,50
MG	3171006	Vazante	20.042		20.042	360.756,00	30.063,00
MG	3171030	Verdelândia	8.514		8.514	153.252,00	12.771,00
MG	3171071	Veredinha	6.045		6.045	108.810,00	9.067,50
MG	3171105	Veríssimo	3.991		3.991	71.838,00	5.986,50
MG	3171154	Vermelho Novo	4.698		4.698	84.564,00	7.047,00
MG	3171204	Vespasiano	101.846		101.846	1.833.228,00	152.769,00
MG	3171303	Viçosa	74.171		74.171	1.335.078,00	111.256,50
MG	3171402	Vieiras	3.899		3.899	70.182,00	5.848,50



MG	3171600	Virgem da Lapa	14.685		14.685	264.330,00	22.027,50
MG	3171709	Virgínia	8.544		8.544	153.792,00	12.816,00
MG	3171808	Virginópolis	11.273		11.273	202.914,00	16.909,50
MG	3171907	Virgolândia	5.819		5.819	104.742,00	8.728,50
MG	3172004	Visconde do Rio Branco	37.228		37.228	670.104,00	55.842,00
MG	3172103	Volta Grande	5.402		5.402	97.236,00	8.103,00
MG	3172202	Wenceslau Braz	2.571		2.571	46.278,00	3.856,50
MS	5000203	Água Clara	13.879		13.879	249.822,00	20.818,50
MS	5000252	Alcinópolis	4.515		4.515	81.270,00	6.772,50
MS	5000609	Amambaí	34.986		34.986	629.748,00	52.479,00
MS	5000708	Anastácio	23.047		23.047	414.846,00	34.570,50
MS	5000807	Anaurilândia	8.697		8.697	156.546,00	13.045,50
MS	5000856	Angélica	7.465		7.465	134.370,00	11.197,50
MS	5000906	Antônio João	8.734		8.734	157.212,00	13.101,00
MS	5001003	Aparecida do Taboado	20.623		20.623	371.214,00	30.934,50
MS	5001102	Aquidauana	46.515		46.515	837.270,00	69.772,50
MS	5001243	Aral Moreira	9.679		9.679	174.222,00	14.518,50
MS	5001508	Bandeirantes	6.001		6.001	108.018,00	9.001,50
MS	5001904	Bataguassu	19.596		19.596	352.728,00	29.394,00
MS	5002001	Batavporã	10.885		10.885	202.911,96	16.909,33
MS	5002100	Bela Vista	23.726		23.726	427.068,00	35.589,00
MS	5002159	Bodoquena	8.397		8.397	151.146,00	12.595,50
MS	5002209	Bonito	17.856		17.856	321.408,00	26.784,00
MS	5002308	Brasilândia	12.538		12.538	225.684,00	18.807,00
MS	5002407	Caarapó	23.696		23.696	426.528,00	35.544,00
MS	5002605	Camapuã	13.532		13.532	243.576,00	20.298,00
MS	5002704	Campo Grande	755.107		755.107	13.591.926,00	1.132.660,50
MS	5002803	Caracol	5.320		5.320	95.760,00	7.980,00
MS	5002902	Cassilândia	21.677		21.677	390.186,00	32.515,50
MS	5002951	Chapadão do Sul	17.293		17.293	311.274,00	25.939,50
MS	5003108	Corguinho	4.370		4.370	78.660,00	6.555,00
MS	5003157	Coronel Sapucaia	14.569		14.569	262.242,00	21.853,50
MS	5003207	Corumbá	99.467		99.467	1.790.406,00	149.209,50
MS	5003256	Costa Rica	19.228		19.228	346.104,00	28.842,00
MS	5003306	Coxim	32.933		32.933	592.794,00	49.399,50
MS	5003454	Deodápolis	11.600		11.600	208.800,00	17.400,00
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti	9.643		9.643	173.574,00	14.464,50
MS	5003504	Douradina	5.075		5.075	91.350,00	7.612,50
MS	5003702	Dourados	189.762		189.762	3.415.716,00	284.643,00
MS	5003751	Eldorado	12.421		12.421	223.578,00	18.631,50
MS	5003801	Fátima do Sul	19.332		19.332	347.976,00	28.998,00
MS	5003900	Figueirão	3.443		3.443	61.974,00	5.164,50
MS	5004007	Glória de Dourados	9.894		9.894	178.092,00	14.841,00
MS	5004106	Guia Lopes da Laguna	10.407		10.407	201.536,04	16.794,67
MS	5004304	Iguatemi	15.222		15.222	273.996,00	22.833,00
MS	5004403	Inocência	7.501		7.501	141.344,04	11.778,67
MS	5004502	Itaporã	19.390		19.390	349.020,00	29.085,00
MS	5004601	Itaquiraí	17.603		17.603	316.854,00	26.404,50
MS	5004700	Ivinhema	21.067		21.067	379.206,00	31.600,50
MS	5004809	Japorã	7.752		7.752	139.536,00	11.628,00
MS	5004908	Jaraguari	5.776		5.776	103.968,00	8.664,00
MS	5005004	Jardim	24.174		24.174	435.132,00	36.261,00
MS	5005103	Jateí	3.895		3.895	70.110,00	5.842,50
MS	5005152	Juti	5.569		5.569	100.242,00	8.353,50
MS	5005202	Ladário	18.805		18.805	338.490,00	28.207,50
MS	5005251	Laguna Carapã	6.031		6.031	108.558,00	9.046,50
MS	5005400	Maracaju	32.492		32.492	584.856,00	48.738,00
MS	5005608	Miranda	24.838		24.838	447.084,00	37.257,00
MS	5005681	Mundo Novo	16.506		16.506	297.108,00	24.759,00
MS	5005707	Naviraí	45.627		45.627	821.286,00	68.440,50
MS	5005806	Nioaque	15.693		15.693	323.136,00	26.928,00
MS	5006002	Nova Alvorada do Sul	12.673		12.673	228.114,00	19.009,50
MS	5006200	Nova Andradina	45.916		45.916	826.488,00	68.874,00
MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	4.932		4.932	88.776,00	7.398,00
MS	5006309	Paranaíba	40.259		40.259	724.662,00	60.388,50
MS	5006358	Paranhos	11.553		11.553	207.954,00	17.329,50
MS	5006408	Pedro Gomes	8.537		8.537	153.666,00	12.805,50
MS	5006606	Ponta Porã	75.941		75.941	1.366.938,00	113.911,50
MS	5006903	Porto Murtinho	15.527		15.527	279.486,00	23.290,50
MS	5007109	Ribas do Rio Pardo	20.077		20.077	361.386,00	30.115,50
MS	5007208	Rio Brilhante	27.903		27.903	502.254,00	41.854,50
MS	5007307	Rio Negro	5.054		5.054	90.972,00	7.581,00
MS	5007406	Rio Verde de Mato Grosso	19.216		19.216	345.888,00	28.824,00
MS	5007505	Rochedo	4.480		4.480	80.640,00	6.720,00
MS	5007554	Santa Rita do Pardo	7.454		7.454	148.095,96	12.341,33
MS	5007695	São Gabriel do Oeste	21.650		21.650	389.700,00	32.475,00
MS	5007802	Selvíria	6.656		6.656	119.808,00	9.984,00
MS	5007703	Sete Quedas	10.955		10.955	197.190,00	16.432,50
MS	5007901	Sidrolândia	41.261		41.261	742.698,00	61.891,50
MS	5007935	Sonora	13.334		13.334	240.012,00	20.001,00
MS	5007950	Tacuru	9.554		9.554	171.972,00	14.331,00
MS	5007976	Taquarussu	3.165		3.165	56.970,00	4.747,50
MS	5008008	Terenos	15.276		15.276	274.968,00	22.914,00
MS	5008305	Três Lagoas	89.493		89.493	1.610.874,00	134.239,50
MS	5008404	Vicentina	5.783		5.783	104.094,00	8.674,50
MT	5100102	Acorizal	5.659		5.659	133.520,04	11.126,67
MT	5100201	Água Boa	20.276		20.276	364.968,00	30.414,00
MT	5100250	Alta Floresta	51.414		51.414	925.452,00	77.121,00
MT	5100300	Alto Araguaia	14.611		14.611	262.998,00	21.916,50
MT	5100359	Alto Boa Vista	5.475		5.475	98.550,00	8.212,50
MT	5100409	Alto Garças	9.550		9.550	171.900,00	14.325,00
MT	5100508	Alto Paraguai	8.329		8.329	149.922,00	12.493,50
MT	5100607	Alto Taquari	6.505		6.505	117.090,00	9.757,50
MT	5100805	Apiacás	8.381		8.381	150.858,00	12.571,50
MT	5101001	Araguaiana	2.996		2.996	61.859,40	5.154,95
MT	5101209	Araguainha	1.115		1.115	20.880,00	1.740,00
MT	5101258	Araputanga	16.090		16.090	289.620,00	24.135,00
MT	5101308	Arenópolis	9.903		9.903	178.254,00	14.854,50
MT	5101407	Aripuanã	20.511		20.511	369.198,00	30.766,50
MT	5101605	Barão de Melgaço	7.851		7.851	141.318,00	11.776,50
MT	5101704	Barra do Bugres	34.349		34.349	618.282,00	51.523,50
MT	5101803	Barra do Garças	55.120		55.120	992.160,00	82.680,00
MT	5101852	Bom Jesus do Araguaia	4.792		4.792	86.256,00	7.188,00
MT	5101902	Brasnorte	15.089		15.089	291.312,00	24.276,00
MT	5102504	Cáceres	87.261		87.261	1.570.698,00	130.891,50
MT	5102603	Campinápolis	14.301		14.301	257.418,00	21.451,50
MT	5102637	Campo Novo do Parecis	23.784		23.784	428.112,00	35.676,00

MT	5102678	Campo Verde	28.147		28.147	506.646,00	42.220,50
MT	5102686	Campos de Júlio	5.223		5.223	94.014,00	7.834,50
MT	5102694	Canabrava do Norte	5.563		5.563	132.992,04	11.082,67
MT	5102702	Canarana	18.014		18.014	324.252,00	27.021,00
MT	5102793	Carlinda	12.097		12.097	217.746,00	18.145,50
MT	5102850	Castanheira	8.059		8.059	145.062,00	12.088,50
MT	5103007	Chapada dos Guimarães	18.190		18.190	327.420,00	27.285,00
MT	5103056	Cláudia	11.148		11.148	200.664,00	16.722,00
MT	5103106	Cocalinho	6.103		6.103	109.854,00	9.154,50
MT	5103205	Colíder	32.096		32.096	577.728,00	48.144,00
MT	5103254	Colniza	31.597		31.597	568.746,00	47.395,50
MT	5103304	Comodoro	18.974		18.974	341.532,00	28.461,00
MT	5103353	Confresa	22.606		22.606	579.135,96	48.261,33
MT	5103361	Conquista D'Oeste	3.289		3.289	59.202,00	4.933,50
MT	5103379	Cotriguaçu	14.965		14.965	293.439,96	24.453,33
MT	5103403	Cuiabá	550.562		550.562	9.910.116,00	825.843,00
MT	5103437	Curvelândia	5.039		5.039	90.702,00	7.558,50
MT	5103452	Denise	11.142		11.142	200.556,00	16.713,00
MT	5103502	Diamantino	18.989		18.989	349.311,96	29.109,33
MT	5103601	Dom Aquino	8.498		8.498	152.964,00	12.747,00
MT	5103700	Feliz Natal	11.170		11.170	201.060,00	16.755,00
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	3.656		3.656	65.808,00	5.484,00
MT	5103858	Gaúcha do Norte	6.195		6.195	111.510,00	9.292,50
MT	5103908	General Carneiro	5.028		5.028	90.504,00	7.542,00
MT	5103957	Glória D'Oeste	3.185		3.185	57.330,00	4.777,50
MT	5104104	Guaratã do Norte	32.142		32.142	578.556,00	48.213,00
MT	5104203	Guiratinga	14.523		14.523	261.414,00	21.784,50
MT	5104500	Indiavaí	2.679		2.679	48.222,00	4.018,50
MT	5104526	Ipiranga do Norte	4.641		4.641	83.538,00	6.961,50
MT	5104542	Itanhangá	5.061		5.061	91.098,00	7.591,50
MT	5104559	Itaúba	4.585		4.585	103.856,04	8.654,67
MT	5104609	Itiquira	13.022		13.022	234.396,00	19.533,00
MT	5104807	Jaciara	25.922		25.922	466.596,00	38.883,00
MT	5104906	Jangada	8.462		8.462	172.752,00	14.396,00
MT	5105002	Jauru	10.748		10.748	209.616,00	17.468,00
MT	5105101	Juara	33.246		33.246	598.428,00	49.869,00
MT	5105150	Juína	39.708		39.708	714.744,00	59.562,00
MT	5105176	Juruena	9.595		9.595	172.710,00	14.392,50
MT	5105200	Juscimeira	12.168		12.168	219.024,00	18.252,00
MT	5105234	Lambari D'Oeste	5.060		5.060	91.080,00	7.590,00
MT	5105259	Lucas do Rio Verde	33.556		33.556	604.008,00	50.334,00
MT	5105309	Luciára	2.467		2.467	44.406,00	3.700,50
MT	5105580	Marcelândia	14.473		14.473	318.000,00	26.500,00
MT	5105606	Matupá	15.170		15.170	273.060,00	22.755,00
MT	5105622	Mirassol d'Oeste	25.605		25.605	460.890,00	38.407,50
MT	5105903	Nobres	15.315		15.315	275.670,00	22.972,50
MT	5106000	Nortelândia	6.272		6.272	112.896,00	9.408,00
MT	5106109	Nossa Senhora do Livramento	12.819		12.819	255.008,04	21.250,67
MT	5106158	Nova Bandeirantes	14.078		14.078	253.404,00	21.117,00
MT	5106208	Nova Brasilândia	4.902		4.902	88.236,00	7.353,00
MT	5106216	Nova Canaã do Norte	13.237		13.237	238.266,00	19.855,50
MT	5108808	Nova Guarita	4.907		4.907	107.984,04	8.998,67
MT	5106182	Nova Lacerda	5.252		5.252	94.536,00	7.878,00
MT	5108857	Nova Marilândia	2.345		2.345	57.456,00	4.788,00
MT	5108907	Nova Maringá	5.989		5.989	107.802,00	8.983,50
MT	5108956	Nova Monte Verde	8.602		8.602	154.836,00	12.903,00
MT	5106224	Nova Mutum	26.874		26.874	483.732,00	40.311,00
MT	5106174	Nova Nazaré	2.955		2.955	53.190,00	4.432,50
MT	5106232	Nova Olímpia	20.944		20.944	376.992,00	31.416,00
MT	5106190	Nova Santa Helena	3.473		3.473	62.514,00	5.209,50
MT	5106240	Nova Ubiratã	8.372		8.372	150.696,00	12.558,00
MT	5106257	Nova Xavantina	19.398		19.398	349.164,00	29.097,00
MT	5106273	Novo Horizonte do Norte	3.970		3.970	71.460,00	5.955,00
MT	5106265	Novo Mundo	7.216		7.216	204.447,96	17.037,33
MT	5106315	Novo Santo Antônio	2.325		2.325	41.850,00	3.487,00
MT	5106281	Novo São Joaquim	6.985		6.985	153.440,04	12.786,67
MT	5106299	Paranaíta	12.113		12.113	218.034,00	18.169,50
MT	5106307	Paranatinga	21.424		21.424	385.632,00	32.136,00
MT	5106372	Pedra Preta	16.461		16.461	296.298,00	24.691,50
MT	5106422	Peixoto de Azevedo	30.363		30.363	546.534,00	45.544,50
MT	5106455	Planalto da Serra	2.797		2.797	50.346,00	4.195,50
MT	5106505	Poconé	32.162		32.162	578.916,00	48.243,00
MT	5106653	Pontal do Araguaia	5.322		5.322	95.796,00	7.983,00
MT	5106703	Ponte Branca	1.804		1.804	32.472,00	2.706,00
MT	5106752	Pontes e Lacerda	39.228		39.228	709.215,96	59.101,33
MT	5106778	Porto Alegre do Norte	10.109		10.109	181.962,00	15.163,50
MT	5106802	Porto dos Gaúchos	6.383		6.383	114.894,00	9.574,50
MT	5106828	Porto Esperidião	9.850		9.850	179.552,04	14.962,67
MT	5106851	Porto Estrela	4.027		4.027	72.486,00	6.040,50
MT	5107008	Poxoréo	17.758		17.758	319.644,00	26.637,00
MT	5107040	Primavera do Leste	46.933		46.933	962.864,04	80.238,67
MT	5107065	Querência	11.570		11.570	210.368,04	17.530,67
MT	5107156	Reserva do Cabaçal	2.598		2.598	46.764,00	3.897,00
MT	5107180	Ribeirão Cascalheira	9.172		9.172	165.096,00	13.758,00
MT	5107198	Ribeirãozinho	2.194		2.194	39.492,00	3.291,00
MT	5107206	Rio Branco	5.208		5.208	93.744,00	7.812,00
MT	5107578	Rondolândia	3.484		3.484	70.959,96	5.913,33
MT	5107602	Rondonópolis	181.902		181.902	3.274.236,00	272.853,00
MT	5107701	Rosário Oeste	18.497		18.497	346.352,04	28.862,67
MT	5107750	Salto do Céu	3.584		3.584	64.512,00	5.376,00
MT	5107248	Santa Carmem	4.573		4.573	82.314,00	6.859,50
MT	5107743	Santa Cruz do Xingu	2.357		2.357	42.426,00	3.535,50
MT	5107768	Santa Rita do Trivelato	2.751		2.751	49.518,00	4.126,50
MT	5107776	Santa Terezinha	7.690		7.690	138.420,00	11.535,00
MT	5107263	Santo Afonso	2.944		2.944	52.992,00	4.416,00
MT	5107792	Santo Antônio do Leste	3.573		3.573	64.314,00	5.359,50
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	20.412		20.412	367.416,00	30.618,00
MT	5107859	São Félix do Araguaia	11.257		11.257	231.246,00	19.270,50
MT	5107297	São José do Povo	3.451		3.451	62.118,00	5.176,50
MT	5107305	São José do Rio Claro	18.637		18.637	335.466,00	27.955,50
MT	5107354	São José do Xingu	4.218		4.218	126.752,04	10.562,67
MT	5107107	São José dos Quatro Marcos	19.493		19.493	350.874,00	29.239,50
MT	5107404	São Pedro da Cipa	4.241		4.241	76.338,00	6.361,50
MT	5107875	Sapezal	15.735		15.735	283.230,00	23.602,50
MT	5107883	Serra Nova Dourada	1.447		1.447	64.928,04	5.410,67



MT	5107909	Sinop	114.051		114.051	2.052.918,00	171.076,50
MT	5107925	Sorriso	60.028		60.028	1.080.504,00	90.042,00
MT	5107941	Tabaporã	10.760		10.760	317.664,00	26.472,00
MT	5107958	Tangará da Serra	81.960		81.960	1.475.280,00	122.940,00
MT	5108006	Tapurah	11.517		11.517	207.306,00	17.275,50
MT	5108055	Terra Nova do Norte	15.190		15.190	309.420,00	25.785,00
MT	5108105	Tesouro	3.205		3.205	57.690,00	4.807,50
MT	5108204	Torixoréu	4.113		4.113	74.034,00	6.169,50
MT	5108303	União do Sul	4.093		4.093	93.344,04	7.778,67
MT	5108352	Vale de São Domingos	2.955		2.955	53.391,96	4.449,33
MT	5108402	Várzea Grande	240.038		240.038	4.320.684,00	360.057,00
MT	5108501	Vera	9.502		9.502	189.807,96	15.817,33
MT	5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.523		14.523	261.414,00	21.784,50
MT	5108600	Vila Rica	20.075		20.075	361.350,00	30.112,50
PA	1500107	Abaetetuba	139.819		139.819	2.552.742,00	212.728,50
PA	1500131	Abel Figueiredo	6.967		6.967	175.806,00	14.650,50
PA	1500206	Acará	48.501		48.501	1.024.800,00	85.400,00
PA	1500305	Afuá	32.633		32.633	587.394,00	48.949,50
PA	1500347	Água Azul do Norte	31.216		31.216	561.888,00	46.824,00
PA	1500404	Alenquer	57.067		57.067	1.129.206,00	94.100,50
PA	1500503	Almeirim	31.192		31.192	730.656,00	60.888,00
PA	1500602	Altamira	98.750		98.750	1.795.500,00	149.625,00
PA	1500701	Anajás	27.386		27.386	492.948,00	41.079,00
PA	1500800	Ananindeua	505.512	488	506.000	9.108.000,00	759.000,00
PA	1500859	Anapu	20.421		20.421	367.578,00	30.631,50
PA	1500909	Augusto Corrêa	39.317		39.317	707.706,00	58.975,50
PA	1500958	Aurora do Pará	22.315		22.315	415.968,00	34.664,00
PA	1501006	Azeiro	20.266		20.266	568.256,04	47.354,67
PA	1501105	Bagre	20.386		20.386	366.948,00	30.579,00
PA	1501204	Baião	28.299		28.299	509.382,00	42.448,50
PA	1501253	Bannach	3.947		3.947	71.046,00	5.920,50
PA	1501303	Barcarena	92.567		92.567	1.666.206,00	138.850,50
PA	1501402	Belém	1.437.600	484	1.438.084	25.885.512,00	2.157.126,00
PA	1501451	Belterra	12.671		12.671	282.543,96	23.545,33
PA	1501501	Benevides	46.611		46.611	838.998,00	69.916,50
PA	1501576	Bom Jesus do Tocantins	13.593		13.593	313.074,00	26.089,50
PA	1501600	Bonito	12.013		12.013	216.234,00	18.019,50
PA	1501709	Bragança	107.060		107.060	1.927.080,00	160.590,00
PA	1501725	Brasil Novo	19.754		19.754	441.972,00	36.831,00
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	7.688		7.688	189.135,96	15.761,33
PA	1501782	Breu Branco	52.200		52.200	939.600,00	78.300,00
PA	1501808	Breves	101.094		101.094	1.855.692,00	154.641,00
PA	1501907	Bujaru	23.654		23.654	425.772,00	35.481,00
PA	1502004	Cachoeira do Arari	20.411		20.411	367.398,00	30.616,50
PA	1501956	Cachoeira do Pirá	18.777		18.777	337.986,00	28.165,50
PA	1502103	Cametá	117.099		117.099	2.107.782,00	175.648,50
PA	1502152	Canaã dos Carajás	27.675		27.675	498.150,00	41.512,50
PA	1502202	Capanema	64.429		64.429	1.297.722,00	108.143,50
PA	1502301	Capitão Poço	52.797		52.797	950.346,00	79.195,50
PA	1502400	Castanhal	161.497		161.497	3.098.946,00	258.245,50
PA	1502509	Chaves	20.506		20.506	369.108,00	30.759,00
PA	1502608	Colares	11.433		11.433	205.794,00	17.149,50
PA	1502707	Conceição do Araguaia	47.237		47.237	850.266,00	70.855,50
PA	1502756	Concórdia do Pará	22.251		22.251	408.639,96	34.053,33
PA	1502764	Cumaru do Norte	11.890		11.890	214.020,00	17.835,00
PA	1502772	Curionópolis	17.944		17.944	373.392,00	31.116,00
PA	1502806	Curralinho	27.543		27.543	495.774,00	41.314,50
PA	1502855	Curuá	12.984		12.984	251.712,00	20.976,00
PA	1502905	Curuçá	36.748		36.748	661.464,00	55.122,00
PA	1502939	Dom Eliseu	39.088		39.088	819.567,96	68.297,33
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	29.251		29.251	810.783,96	67.565,33
PA	1503002	Faro	19.585		19.585	352.530,00	29.377,50
PA	1503044	Floresta do Araguaia	15.629		15.629	281.322,00	23.443,50
PA	1503077	Garrafão do Norte	25.538		25.538	459.684,00	38.307,00
PA	1503093	Goiandésia do Pará	29.164		29.164	524.952,00	43.746,00
PA	1503101	Gurupá	25.511		25.511	459.198,00	38.266,50
PA	1503200	Igarapé-Açu	35.241		35.241	720.738,00	60.061,50
PA	1503309	Igarapé-Miri	57.003		57.003	1.076.454,00	89.704,50
PA	1503408	Inhangapi	10.377		10.377	186.786,00	15.565,50
PA	1503457	IPIXUNA do Pará	44.396		44.396	799.128,00	66.594,00
PA	1503507	Irituia	30.552		30.552	549.936,00	45.828,00
PA	1503606	Itaituba	127.848		127.848	2.301.264,00	191.772,00
PA	1503705	Itupiranga	41.541		41.541	1.216.095,96	101.341,33
PA	1503754	Jacareacanga	41.487		41.487	764.766,00	63.730,50
PA	1503804	Jacundá	55.900		55.900	1.006.200,00	83.850,00
PA	1503903	Juruti	35.530		35.530	720.512,04	60.042,67
PA	1504000	Limoeiro do Ajuru	24.967		24.967	449.406,00	37.450,50
PA	1504059	Mãe do Rio	29.087		29.087	523.566,00	43.630,50
PA	1504109	Magalhães Barata	7.895		7.895	142.110,00	11.842,50
PA	1504208	Marabá	203.049	13.268	216.317	3.893.706,00	324.475,50
PA	1504307	Maracanã	29.417		29.417	531.744,00	44.312,00
PA	1504406	Marapanim	28.011		28.011	590.598,00	49.216,50
PA	1504422	Marituba	101.158		101.158	1.820.844,00	151.737,00
PA	1504455	Medicilândia	23.682		23.682	512.928,00	42.744,00
PA	1504505	Melgaço	17.657		17.657	414.192,00	34.516,00
PA	1504604	Mocajuba	24.695		24.695	444.510,00	37.042,50
PA	1504703	Moju	68.600		68.600	1.234.800,00	102.900,00
PA	1504802	Monte Alegre	63.941		63.941	1.192.191,96	99.349,33
PA	1504901	Muaná	30.568		30.568	550.224,00	45.852,00
PA	1504950	Nova Esperança do Pi-rá	24.062		24.062	483.183,96	40.265,33
PA	1504976	Nova IPIXUNA	15.097		15.097	289.746,00	24.145,50
PA	1505007	Nova Timboteua	12.677		12.677	228.186,00	19.015,50
PA	1505031	Novo Progresso	21.504		21.504	694.479,96	57.873,33
PA	1505064	Novo Repartimento	55.762		55.762	1.034.496,00	86.208,00
PA	1505106	Óbidos	48.429		48.429	960.255,96	80.021,33
PA	1505205	Oeiras do Pará	26.796		26.796	482.328,00	40.194,00
PA	1505304	Oriximiná	58.683		58.683	1.056.294,00	88.024,50
PA	1505403	Ourém	15.841		15.841	285.138,00	23.761,50
PA	1505437	Ouroilândia do Norte	21.327		21.327	383.886,00	31.990,50
PA	1505486	Pacajá	41.953		41.953	755.154,00	62.929,50
PA	1505494	Palestina do Pará	7.301		7.301	202.287,96	16.857,33
PA	1505502	Paragominas	97.350		97.350	1.752.300,00	146.025,00
PA	1505536	Parauapebas	152.777		152.777	2.800.386,00	233.365,50
PA	1505551	Pau D'Arco	6.522		6.522	150.831,96	12.569,33
PA	1505601	Peixe-Boi	7.916		7.916	145.376,04	12.114,67
PA	1505635	Piçarra	13.140		13.140	288.272,04	24.022,67

PA	1505650	Placas	19.592		19.592	352.656,00	29.388,00
PA	1505700	Ponta de Pedras	26.445		26.445	476.010,00	39.667,50
PA	1505809	Portel	48.945		48.945	881.010,00	73.417,50
PA	1505908	Porto de Moz	28.091		28.091	527.072,04	43.922,67
PA	1506005	Prainha	26.570		26.570	517.472,04	43.122,67
PA	1506104	Primavera	10.993		10.993	197.874,00	16.489,50
PA	1506112	Quatipuru	13.459		13.459	242.262,00	20.188,50
PA	1506138	Redenção	67.064		67.064	1.207.152,00	100.596,00
PA	1506161	Rio Maria	17.437		17.437	313.866,00	26.155,50
PA	1506187	Rondon do Pará	47.772		47.772	859.896,00	71.658,00
PA	1506195	Rurópolis	36.068		36.068	649.224,00	54.102,00
PA	1506203	Salinópolis	39.184		39.184	705.312,00	58.776,00
PA	1506302	Salvaterra	18.124		18.124	326.232,00	27.186,00
PA	1506351	Santa Bárbara do Pará	14.740		14.740	265.320,00	22.110,00
PA	1506401	Santa Cruz do Arari	6.280		6.280	113.040,00	9.420,00
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	55.570		55.570	1.084.260,00	90.355,00
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	18.417		18.417	331.506,00	27.625,50
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	17.778		17.778	328.736,04	27.394,67
PA	1506609	Santa Maria do Pará	23.202		23.202	417.636,00	34.803,00
PA	1506708	Santana do Araguaia	55.033		55.033	990.594,00	82.549,50
PA	1506807	Santarém	276.665	38.936	315.601	5.698.818,00	474.901,50
PA	1506906	Santarém Novo	6.347		6.347	125.871,96	10.489,33
PA	1507003	Santo Antônio do Tauá	26.855		26.855	483.390,00	40.282,50
PA	1507102	São Caetano de Odivelas	16.862		16.862	303.516,00	25.293,00
PA	1507151	São Domingos do Araguaia	22.063		22.063	410.528,04	34.210,67
PA	1507201	São Domingos do Capim	27.923		27.923	532.848,00	44.404,00
PA	1507300	São Félix do Xingu	67.208		67.208	1.209.744,00	100.812,00
PA	1507409	São Francisco do Pará	11.743		11.743	262.944,00	21.912,00
PA	1507458	São Geraldo do Araguaia	25.027		25.027	494.688,00	41.224,00
PA	1507466	São João da Ponta	5.038		5.038	91.071,96	7.589,33
PA	1507474	São João de Pirabas	19.900		19.900	358.200,00	29.850,00
PA	1507508	São João do Araguaia	11.923		11.923	303.920,04	25.326,67
PA	1507607	São Miguel do Guamã	44.818		44.818	806.724,00	67.227,00
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	21.874		21.874	393.732,00	32.811,00
PA	1507755	Sapucaia	5.609		5.609	100.962,00	8.413,50
PA	1507805	Senador José Porfírio	14.434		14.434	259.812,00	21.651,00
PA	1507904	Sourê	22.459		22.459	488.262,00	40.688,50
PA	1507953	Tailândia	72.720		72.720	1.308.960,00	109.080,00
PA	1507961	Terra Alta	10.580		10.580	190.440,00	15.870,00
PA	1507979	Terra Santa	16.004		16.004	303.920,04	25.326,67
PA	1508001	Tomé-Açu	48.607		48.607	874.926,00	72.910,50
PA	1508035	Tracuateua	27.825		27.825	516.576,00	43.048,00
PA	1508050	Trairão	17.134		17.134	308.412,00	25.701,00
PA	1508084	Tucumã	27.691		27.691	498.438,00	41.536,50
PA	1508100	Tucuruí	96.010		96.010	1.728.180,00	144.015,00
PA	1508126	Ulianópolis	36.020		36.020	648.360,00	54.030,00
PA	1508159	Uruará	59.881		59.881	1.077.858,00	89.821,50
PA	1508209	Vigia	46.205		46.205	831.690,00	69.307,50
PA	1508308	Viseu	55.512		55.512	1.052.528,04	87.710,67
PA	1508357	Vitória do Xingu	9.664		9.664	173.952,00	14.496,00
PA	1508407	Xinguaçu	40.529		40.529	729.522,00	60.793,50
PB	2500106	Água Branca	9.581		9.581	172.458,00	14.371,50
PB	2500205	Aguair	5.799		5.799	104.382,00	8.698,50
PB	2500304	Alagoa Grande	28.126		28.126	506.268,00	42.189,00
PB	2500403	Alagoa Nova	19.799		19.799	356.382,00	29.698,50
PB	2500502	Alagoinha	13.470		13.470	242.460,00	20.205,00
PB	2500536	Alcantil	5.232		5.232	94.176,00	7.848,00
PB	2500577	Algodão de Jandaíra	2.425		2.425	43.650,00	3.637,50
PB	2500601	Alhandra	18.941		18.941	340.938,00	28.411,50
PB	2500734	Amparo	2.078		2.078	37.404,00	3.117,00
PB	2500775	Aparecida	7.607		7.607	136.926,00	11.410,50
PB	2500809	Araçá	17.839		17.839	321.102,00	26.758,50
PB	2500908	Araçá	12.804		12.804	230.472,00	19.206,00
PB	2501005	Araúna	20.009		20.009	360.162,00	30.013,50
PB	2501104	Areia	25.648		25.648	461.664,00	38.472,00
PB	2501153	Areia de Baraúna	2.159		2.159	38.862,00	3.238,50
PB	2501203	Areial	6.441		6.441	115.938,00	9.661,50
PB	2501302	Aroeiras	19.725		19.725	355.050,00	29.587,50
PB	2501351	Assunção	3.471		3.471	62.478,00	5.206,00
PB	2501401	Baía da Traição	7.966		7.966	143.388,00	11.949,00
PB	2501500	Bananeiras	22.316		22.316	401.688,00	33.474,00
PB	2501534	Baraúna	4.045		4.045	72.810,00	6.067,50
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	13.273		13.273	238.914,00	19.909,50
PB	2501575	Barra de Santana	8.909		8.909	160.362,00	13.363,50
PB	2501708	Barra de São Miguel	5.624		5.624	101.232,00	8.436,00
PB	2501807	Bayeux	96.198		96.198	1.731.564,00	144.297,00
PB	2501906	Belém	17.746		17.746	319.428,00	26.619,00
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	7.256		7.256	130.608,00	10.884,00
PB	2502052	Bernardino Batista	3.315		3.315	59.670,00	4.972,50
PB	2502102	Boa Ventura	5.905		5.905	112.719,96	9.393,33
PB	2502151	Boa Vista	5.908		5.908	106.344,00	8.862,00
PB	2502201	Bom Jesus	2.305		2.305	41.490,00	3.457,50
PB	2502300	Bom Sucesso	5.296		5.296	95.328,00	7.944,00
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	10.657		10.657	191.826,00	15.985,50
PB	2502508	Boqueirão	16.360		16.360	294.480,00	24.540,00
PB	2502706	Borborema	5.186		5.186	93.348,00	7.779,00
PB	2502805	Brejo do Cruz	12.852		12.852	231.336,00	19.278,00
PB	2502904	Brejo dos Santos	5.899		5.899	106.182,00	8.848,50
PB	2503001	Caaporã	20.064		20.064	361.152,00	30.096,00
PB	2503100	Cabaceiras	5.112		5.112	92.016,00	7.668,00
PB	2503209	Cabedelo	51.865		51.865	933.570,00	77.797,50
PB	2503308	Cachoira dos Índios	8.693		8.693	156.474,00	13.039,50
PB	2503407	Cacimba de Areia	3.604		3.604	68.319,96	5.693,33
PB	2503506	Cacimba de Dentro	17.654		17.654	317.772,00	26.481,00
PB	2503555	Cacimbas	7.029		7.029	126.522,00	10.543,50
PB	2503605	Caçara	7.535		7.535	135.630,00	11.302,50
PB	2503704	Cajazeiras	57.875		57.875	1.041.750,00	86.812,50
PB	2503753	Cajazeirinhas	3.168		3.168	57.024,00	4.752,00
PB	2503803	Caldas Brandão	5.544		5.544	99.792,00	8.316,00
PB	2503902	Camalaú	5.959		5.959	107.262,00	8.938,50
PB	2504009	Campina Grande	383.764		383.764	6.907.752,00	575.646,00
PB	2516409	Campo de Santana	9.854		9.854	177.372,00	14.781,00



PB	2504033	Capim	5.458		5.458	98.244,00	8.187,00
PB	2504074	Carauabas	3.964		3.964	71.352,00	5.946,00
PB	2504108	Carrapateira	2.347		2.347	42.246,00	3.520,50
PB	2504157	Casserengue	6.985		6.985	125.730,00	10.477,50
PB	2504207	Catingueira	5.006		5.006	90.108,00	7.509,00
PB	2504306	Catolé do Rocha	28.468		28.468	512.424,00	42.702,00
PB	2504355	Caturité	4.629		4.629	83.322,00	6.943,50
PB	2504405	Conceição	17.988		17.988	323.784,00	26.982,00
PB	2504504	Condado	6.925		6.925	124.650,00	10.387,50
PB	2504603	Conde	20.849		20.849	375.282,00	31.273,50
PB	2504702	Congo	4.930		4.930	88.740,00	7.395,00
PB	2504801	Coremas	15.709		15.709	282.762,00	23.563,50
PB	2504850	Coxixola	1.770		1.770	32.480,04	2.706,67
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	15.854		15.854	285.372,00	23.781,00
PB	2505006	Cubati	6.546		6.546	117.828,00	9.819,00
PB	2505105	Cuité	20.834		20.834	375.012,00	31.251,00
PB	2505238	Cuité de Mamanguape	6.737		6.737	121.266,00	10.105,50
PB	2505204	Cuitegi	7.243		7.243	130.374,00	10.864,50
PB	2505279	Curral de Cima	5.648		5.648	101.664,00	8.472,00
PB	2505303	Curral Velho	2.886		2.886	51.948,00	4.329,00
PB	2505352	Damião	4.998		4.998	89.964,00	7.497,00
PB	2505402	Desterro	8.191		8.191	187.299,72	15.608,31
PB	2505600	Diamante	6.751		6.751	121.518,00	10.126,50
PB	2505709	Dona Inês	11.142		11.142	200.556,00	16.713,00
PB	2505808	Duas Estradas	3.855		3.855	69.390,00	5.782,50
PB	2505907	Emas	3.374		3.374	60.732,00	5.061,00
PB	2506004	Esperança	30.855		30.855	555.390,00	46.282,50
PB	2506103	Fagundes	12.183		12.183	219.294,00	18.274,50
PB	2506202	Frei Martinho	3.025		3.025	54.450,00	4.537,50
PB	2506251	Gado Bravo	8.461		8.461	152.298,00	12.691,50
PB	2506301	Guarabira	56.136		56.136	1.010.448,00	84.204,00
PB	2506400	Gurinhém	13.998		13.998	251.964,00	20.997,00
PB	2506509	Gurjão	3.093		3.093	55.674,00	4.639,50
PB	2506608	Ibiara	6.304		6.304	113.472,00	9.456,00
PB	2502607	Igaracy	6.529		6.529	117.522,00	9.793,50
PB	2506707	Imaculada	11.851		11.851	213.318,00	17.776,50
PB	2506806	Ingá	18.784		18.784	338.112,00	28.176,00
PB	2506905	Itabaiana	25.463		25.463	458.334,00	38.194,50
PB	2507002	Itaporanga	23.224		23.224	418.032,00	34.836,00
PB	2507101	Itapororoca	16.573		16.573	298.314,00	24.859,50
PB	2507200	Itatuba	10.182		10.182	183.276,00	15.273,00
PB	2507309	Jacaraú	14.087		14.087	253.566,00	21.130,50
PB	2507408	Jericó	8.100		8.100	145.800,00	12.150,00
PB	2507507	João Pessoa	702.235		702.235	12.640.230,00	1.053.352,50
PB	2507606	Juarez Távora	7.603		7.603	136.854,00	11.404,50
PB	2507705	Juazeirinho	16.476		16.476	296.568,00	24.714,00
PB	2507804	Junco do Seridó	6.731		6.731	121.158,00	10.096,50
PB	2507903	Juripiranga	10.605		10.605	190.890,00	15.907,50
PB	2508000	Juru	10.548		10.548	189.864,00	15.822,00
PB	2508109	Lagoa	4.949		4.949	89.082,00	7.423,50
PB	2508208	Lagoa de Dentro	7.495		7.495	134.910,00	11.242,50
PB	2508307	Lagoa Seca	25.766		25.766	463.788,00	38.649,00
PB	2508406	Lastro	2.894		2.894	52.092,00	4.341,00
PB	2508505	Livramento	7.330		7.330	131.940,00	10.995,00
PB	2508554	Logradouro	3.971		3.971	71.478,00	5.956,50
PB	2508604	Lucena	11.383		11.383	204.894,00	17.074,50
PB	2508703	Mãe d'Água	4.127		4.127	74.286,00	6.190,50
PB	2508802	Malta	5.800		5.800	104.400,00	8.700,00
PB	2508901	Mamanguape	41.677		41.677	750.186,00	62.515,50
PB	2509008	Manaíra	11.366		11.366	204.588,00	17.049,00
PB	2509057	Marcação	7.606		7.606	136.908,00	11.409,00
PB	2509107	Mari	21.137		21.137	380.466,00	31.705,50
PB	2509156	Marizópolis	6.457		6.457	116.226,00	9.685,50
PB	2509206	Massaranduba	12.946		12.946	233.028,00	19.419,00
PB	2509305	Mataraca	7.299		7.299	131.382,00	10.948,50
PB	2509339	Matinhas	4.314		4.314	77.652,00	6.471,00
PB	2509370	Mato Grosso	2.695		2.695	48.510,00	4.042,50
PB	2509396	Maturéia	6.029		6.029	108.522,00	9.043,50
PB	2509404	Mogeiro	12.504		12.504	225.072,00	18.756,00
PB	2509503	Montadas	4.750		4.750	85.500,00	7.125,00
PB	2509602	Monte Horebe	4.498		4.498	80.964,00	6.747,00
PB	2509701	Monteiro	31.100		31.100	559.800,00	46.650,00
PB	2509800	Mulungu	9.629		9.629	173.322,00	14.443,50
PB	2509909	Natuba	10.495		10.495	188.910,00	15.742,50
PB	2510006	Nazarezinho	7.248		7.248	130.464,00	10.872,00
PB	2510105	Nova Floresta	10.392		10.392	187.056,00	15.588,00
PB	2510204	Nova Olinda	6.455		6.455	116.190,00	9.682,50
PB	2510303	Nova Palmeira	4.087		4.087	73.566,00	6.130,50
PB	2510402	Olho d'Água	7.642		7.642	137.556,00	11.463,00
PB	2510501	Oliveiros	3.622		3.622	65.196,00	5.433,00
PB	2510600	Ouro Velho	3.078		3.078	55.404,00	4.617,00
PB	2510659	Parari	1.266		1.266	23.472,00	1.956,00
PB	2510709	Passagem	2.202		2.202	39.636,00	3.303,00
PB	2510808	Patos	100.732		100.732	1.813.176,00	151.098,00
PB	2510907	Paulista	12.004		12.004	216.072,00	18.006,00
PB	2511004	Pedra Branca	3.861		3.861	69.498,00	5.791,50
PB	2511103	Pedra Lavrada	7.035		7.035	126.630,00	10.552,50
PB	2511202	Pedras de Fogo	27.116		27.116	488.088,00	40.674,00
PB	2512721	Pedro Régis	5.822		5.822	104.796,00	8.733,00
PB	2511301	Piancó	16.455		16.455	296.190,00	24.682,50
PB	2511400	Picuí	19.359		19.359	348.462,00	29.038,50
PB	2511509	Pilar	11.737		11.737	211.266,00	17.605,50
PB	2511608	Pilões	7.068		7.068	211.224,00	17.602,00
PB	2511707	Pilõesinhos	5.470		5.470	98.460,00	8.205,00
PB	2511806	Piripirutuba	10.546		10.546	189.828,00	15.819,00
PB	2511905	Pitimbu	16.832		16.832	302.976,00	25.248,00
PB	2512002	Pocinhos	16.538		16.538	297.684,00	24.807,00
PB	2512036	Poço Dantas	4.046		4.046	72.828,00	6.069,00
PB	2512077	Poço de José de Moura	4.118		4.118	74.124,00	6.177,00
PB	2512101	Pombal	32.443		32.443	583.974,00	48.664,50
PB	2512200	Prata	4.057		4.057	73.026,00	6.085,50
PB	2512309	Princesa Isabel	20.017		20.017	360.306,00	30.025,50
PB	2512408	Puxinanã	13.354		13.354	240.372,00	20.031,00
PB	2512507	Queimadas	40.323		40.323	725.814,00	60.484,50
PB	2512606	Quixabá	1.488		1.488	26.784,00	2.232,00
PB	2512705	Remígio	17.423		17.423	406.014,00	33.834,50
PB	2512747	Riachão	3.564		3.564	64.152,00	5.346,00
PB	2512754	Riachão do Bacamarte	4.319		4.319	77.742,00	6.478,50

PB	2512762	Riachão do Poço	4.417		4.417	79.506,00	6.625,50
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio	1.588		1.588	28.584,00	2.382,00
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	8.301		8.301	149.418,00	12.451,50
PB	2512903	Rio Tinto	23.788		23.788	428.184,00	35.682,00
PB	2513000	Salgadinho	3.518		3.518	63.324,00	5.277,00
PB	2513109	Salgado de São Félix	12.950		12.950	233.100,00	19.425,00
PB	2513158	Santa Cecília	7.244		7.244	130.392,00	10.866,00
PB	2513208	Santa Cruz	6.677		6.677	120.186,00	10.015,50
PB	2513307	Santa Helena	6.198		6.198	111.564,00	9.297,00
PB	2513356	Santa Inês	3.834		3.834	69.012,00	5.751,00
PB	2513406	Santa Luzia	14.752		14.752	265.536,00	22.128,00
PB	2513703	Santa Rita	126.775		126.775	2.281.950,00	190.162,50
PB	2513802	Santa Teresinha	4.778		4.778	86.004,00	7.167,00
PB	2513505	Santana de Mangueira	5.764		5.764	103.752,00	8.646,00
PB	2513604	Santana dos Garrotes	7.817		7.817	140.706,00	11.725,50
PB	2513653	Santarém	2.749		2.749	49.482,00	4.123,50
PB	2513851	Santo André	2.707		2.707	48.726,00	4.060,50
PB	2513927	São Bentinho	4.214		4.214	75.852,00	6.321,00
PB	2513901	São Bento	30.353		30.353	546.354,00	45.529,50
PB	2513968	São Domingos de Pom-bal	2.822		2.822	50.796,00	4.233,00
PB	2513943	São Domingos do Cariri	2.341		2.341	42.138,00	3.511,50
PB	2513984	São Francisco	3.544		3.544	63.792,00	5.316,00
PB	2514008	São João do Cariri	4.563		4.563	82.134,00	6.844,50
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	18.323		18.323	329.814,00	27.484,50
PB	2514107	São João do Tigre	4.726		4.726	85.068,00	7.089,00
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	8.067		8.067	145.206,00	12.100,50
PB	2514305	São José de Caiana	6.141		6.141	110.538,00	9.211,50
PB	2514404	São José de Espinharas	5.045		5.045	90.810,00	7.567,50
PB	2514503	São José de Piranhas	19.566		19.566	352.188,00	29.349,00
PB	2514552	São José de Princesa	4.756		4.756	85.608,00	7.134,00
PB	2514602	São José do Bonfim	3.314		3.314	59.652,00	4.971,00
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	1.707		1.707	30.726,00	2.560,50
PB	2514701	São José do Sabugi	4.115		4.115	74.070,00	6.172,50
PB	2514800	São José dos Cordeiros	4.079		4.079	73.422,00	6.118,50
PB	2514453	São José dos Ramos	5.702		5.702	102.636,00	8.553,00
PB	2514909	São Mamede	7.998		7.998	143.964,00	11.997,00
PB	2515005	São Miguel de Taipu	6.812		6.812	127.935,96	10.661,33
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roca	11.320		11.320	203.760,00	16.980,00
PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	3.170		3.170	57.060,00	4.755,00
PB	2515302	Sapé	47.682		47.682	858.276,00	71.523,00
PB	2515401	Seridó	10.091		10.091	181.638,00	15.136,50
PB	2515500	Serra Branca	12.816		12.816	230.688,00	19.224,00
PB	2515609	Serra da Raiz	3.198		3.198	57.564,00	4.797,00
PB	2515708	Serra Grande	3.147		3.147	56.646,00	4.720,50
PB	2515807	Serra Redonda	7.915		7.915	142.470,00	11.872,50
PB	2515906	Serraria	6.798		6.798	122.364,00	10.197,00
PB	2515930	Sertãozinho	4.411		4.411	79.398,00	6.616,50
PB	2515971	Sobrado	7.604		7.604	136.872,00	11.406,00
PB	2516003	Solânea	27.951		27.951	519.231,96	43.269,33
PB	2516102	Soledade	13.623		13.623	245.214,00	20.434,50
PB	2516151	Sossêgo	3.089		3.089	55.602,00	4.633,50
PB	2516201	Sousa	65.930		65.930	1.186.740,00	98.895,00
PB	2516300	Sumé	17.085		17.085	307.530,00	25.627,50
PB	2516508	Taperoá	15.236		15.236	274.248,00	22.854,00
PB	2516607	Tavares	14.487		14.487	260.766,00	21.730,50
PB	2516706	Teixeira	14.177		14.177	255.186,00	21.265,50
PB	2516755	Tenório	2.921		2.921	52.578,00	4.381,50
PB	2516805	Triunfo	9.968		9.968	179.424,00	14.952,00
PB	2516904	Uiraúna	14.963		14.963	269.334,00	22.444,50
PB	2517001	Umbuzeiro	9.450		9.450	170.100,00	14.175,00
PB	2517100	Yárzea	2.568		2.568	46.224,00	3.852,00
PB	2517209	Vieirópolis	4.908		4.908	88.344,00	7.362,00
PB	2505501	Vista Serrana	3.364		3.364	60.552,00	5.046,00
PB	2517407	Zabelê	2.101		2.101	37.818,00	3.151,50

PE	2603207	Caetés	26.386		26.386	474.948,00	39.579,00
PE	2603306	Calçado	11.619		11.619	214.368,00	17.864,00
PE	2603405	Calumbi	7.977		7.977	143.586,00	11.965,50
PE	2603454	Camaragibe	143.210		143.210	2.577.780,00	214.815,00
PE	2603504	Camocim de São Félix	16.574		16.574	298.332,00	24.861,00
PE	2603603	Camutanga	8.214		8.214	147.852,00	12.321,00
PE	2603702	Canhotinho	24.847		24.847	447.246,00	37.270,50
PE	2603801	Capoeiras	19.936		19.936	358.848,00	29.904,00
PE	2603900	Carnaíba	19.155		19.155	344.790,00	28.732,50
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	12.451		12.451	224.118,00	18.676,50
PE	2604007	Carpina	68.070		68.070	1.225.260,00	102.105,00
PE	2604106	Caruaru	298.501	381	298.882	5.379.876,00	448.323,00
PE	2604155	Casinhas	14.798		14.798	266.364,00	22.197,00
PE	2604205	Catende	35.251		35.251	634.518,00	52.876,50
PE	2604304	Cedro	10.784		10.784	194.112,00	16.176,00
PE	2604403	Chã de Alegria	12.185		12.185	219.330,00	18.277,50
PE	2604502	Chã Grande	17.924		17.924	328.896,00	27.408,00
PE	2604601	Condado	24.403		24.403	439.254,00	36.604,50
PE	2604700	Correntes	16.686		16.686	300.348,00	25.029,00
PE	2604809	Cortês	11.712		11.712	210.816,00	17.568,00
PE	2604908	Cumaru	13.812		13.812	551.984,00	45.998,67
PE	2605004	Cupira	22.783		22.783	410.094,00	34.174,50
PE	2605103	Custódia	33.874		33.874	609.732,00	50.811,00
PE	2605152	Dormentes	16.462		16.462	296.316,00	24.693,00
PE	2605202	Escada	62.604		62.604	1.126.872,00	93.906,00
PE	2605301	Exu	31.086		31.086	559.548,00	46.629,00
PE	2605400	Feira Nova	20.052		20.052	360.936,00	30.078,00
PE	2605459	Fernando de Noronha	3.108		3.108	55.944,00	4.662,00
PE	2605509	Ferreiros	11.456		11.456	206.208,00	17.184,00
PE	2605608	Flores	23.034		23.034	414.612,00	34.551,00
PE	2605707	Floresta	28.100		28.100	505.800,00	42.150,00
PE	2605806	Frei Miguelinho	14.855		14.855	267.390,00	22.282,50
PE	2605905	Gamela	27.823		27.823	500.814,00	41.734,50
PE	2606002	Garanhuns	131.313		131.313	2.363.634,00	196.969,50
PE	2606101	Glória do Goitá	28.289		28.289	509.202,00	42.433,50
PE	2606200	Goiana	74.424		74.424	1.339.632,00	111.636,00
PE	2606309	Granito	6.955		6.955	125.190,00	10.432,50
PE	2606408	Gravatá	75.229		75.229	1.354.122,00	112.843,50
PE	2606507	Iati	18.350		18.350	330.300,00	27.525,00
PE	2606606	Ibimirim	29.018		29.018	522.324,00	43.527,00
PE	2606705	Ibitajuba	7.833		7.833	140.994,00	11.749,50
PE	2606804	Igarassu	100.191		100.191	1.803.438,00	150.286,50
PE	2606903	Iguaraci	12.397		12.397	223.146,00	18.595,50
PE	2607604	Ilha de Itamaracá	18.658		18.658	335.844,00	27.987,00
PE	2607000	Inajá	14.729		14.729	265.122,00	22.093,50
PE	2607109	Ingazeira	4.561		4.561	82.098,00	6.841,50
PE	2607208	Ipojuca	75.512		75.512	1.359.216,00	113.268,00
PE	2607307	Ipubi	492.354		492.354	41.029,50	
PE	2607406	Itacuruba	4.358		4.358	78.444,00	6.537,00
PE	2607505	Itaíba	27.631		27.631	497.358,00	41.446,50
PE	2607653	Itambé	36.126		36.126	650.268,00	54.189,00
PE	2607703	Itapetim	14.063		14.063	253.134,00	21.094,50
PE	2607752	Itapissuma	24.406		24.406	439.308,00	36.609,00
PE	2607802	Itaquitinga	15.507		15.507	279.126,00	23.260,50
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	687.688	244	687.932	12.382.776,00	1.031.898,00
PE	2607950	Jaqueira	12.642		12.642	295.956,00	24.663,00
PE	2608008	Jatáuba	15.365		15.365	276.570,00	23.047,50
PE	2608057	Jatobá	14.452		14.452	278.136,00	23.178,00
PE	2608107	João Alfredo	29.875		29.875	537.750,00	44.812,50
PE	2608206	Joaquim Nabuco	16.498		16.498	296.964,00	24.747,00
PE	2608255	Jucati	11.086		11.086	199.548,00	16.629,00
PE	2608305	Jupi	14.461		14.461	260.298,00	21.691,50
PE	2608404	Jurema	15.552		15.552	279.936,00	23.328,00
PE	2608453	Lagoa do Carro	15.230		15.230	274.140,00	22.845,00
PE	2608503	Lagoa do Itaenga	20.618		20.618	371.124,00	30.927,00
PE	2608602	Lagoa do Ouro	12.244		12.244	220.392,00	18.366,00
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	15.567		15.567	280.206,00	23.350,50
PE	2608750	Lagoa Grande	22.408		22.408	471.744,00	39.312,00
PE	2608800	Lajedo	34.809		34.809	626.562,00	52.213,50
PE	2608909	Limoeiro	57.243		57.243	1.030.374,00	85.864,50
PE	2609006	Macaparana	24.031		24.031	432.558,00	36.046,50
PE	2609105	Machados	11.802		11.802	212.436,00	17.703,00
PE	2609154	Manari	18.097		18.097	325.746,00	27.145,50
PE	2609204	Maraial	12.303		12.303	326.384,00	27.198,67
PE	2609303	Mirandiba	13.810		13.810	248.580,00	20.715,00
PE	2614303	Moreilândia	10.584		10.584	190.512,00	15.876,00
PE	2609402	Moreno	55.659		55.659	1.001.862,00	83.488,50
PE	2609501	Nazaré da Mata	30.185		30.185	543.330,00	45.277,50
PE	2609600	Olinda	397.268		397.268	7.150.824,00	595.902,00
PE	2609709	Orobó	22.239		22.239	400.302,00	33.358,50
PE	2609808	Orocó	14.279		14.279	257.022,00	21.418,50
PE	2609907	Ouricuri	66.978		66.978	1.205.604,00	100.467,00
PE	2610004	Palmares	58.819		58.819	1.058.742,00	88.228,50
PE	2610103	Palmeirina	8.481		8.481	167.055,96	13.921,33
PE	2610202	Panelas	25.500		25.500	459.000,00	38.250,00
PE	2610301	Paranatama	12.441		12.441	223.938,00	18.661,50
PE	2610400	Parnamirim	19.850		19.850	357.300,00	29.775,00
PE	2610509	Passira	28.518		28.518	513.324,00	42.777,00
PE	2610608	Paudalho	47.521		47.521	855.378,00	71.281,50
PE	2610707	Paulista	319.373		319.373	5.748.714,00	479.059,50
PE	2610806	Pedra	20.788		20.788	374.184,00	31.182,00
PE	2610905	Pesqueira	64.454		64.454	1.160.172,00	96.681,00
PE	2611002	Petrolândia	32.568		32.568	586.224,00	48.852,00
PE	2611101	Petrolina	281.851	2.979	284.830	5.126.940,00	427.245,00
PE	2611200	Poção	11.503		11.503	207.054,00	17.254,50
PE	2611309	Pombos	22.120		22.120	403.503,96	33.625,33
PE	2611408	Primavera	12.364		12.364	222.552,00	18.546,00
PE	2611507	Quipapá	25.603		25.603	460.854,00	38.404,50
PE	2611533	Quixaba	7.116		7.116	128.088,00	10.674,00
PE	2611606	Recife	1.561.659		1.561.659	28.109.862,00	2.342.488,50
PE	2611705	Riacho das Almas	18.930		18.930	340.740,00	28.395,00
PE	2611804	Ribeirão	39.317		39.317	899.706,00	74.975,50
PE	2611903	Rio Formoso	21.815		21.815	392.670,00	32.722,50
PE	2612000	Sairé	14.194		14.194	255.492,00	21.291,00
PE	2612109	Salgadinho	8.214		8.214	147.852,00	12.321,00

PE	2612208	Salgueiro	55.435		55.435	997.830,00	83.152,50
PE	2612307	Salão	15.547		15.547	279.846,00	23.320,50
PE	2612406	Sanharó	18.723		18.723	337.014,00	28.084,50
PE	2612455	Santa Cruz	14.782		14.782	266.076,00	22.173,00
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	12.209		12.209	219.762,00	18.313,50
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	80.330		80.330	1.445.940,00	120.495,00
PE	2612554	Santa Filomena	14.694		14.694	264.492,00	22.041,00
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	41.745		41.745	808.239,96	67.353,33
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	12.942		12.942	232.956,00	19.413,00
PE	2612802	Santa Terezinha	10.184		10.184	183.312,00	15.276,00
PE	2612901	São Benedito do Sul	10.838		10.838	195.084,00	16.257,00
PE	2613008	São Bento do Una	49.372		49.372	888.696,00	74.058,00
PE	2613107	São Caitano	36.336		36.336	654.048,00	54.504,00
PE	2613206	São João	22.087		22.087	397.566,00	33.130,50
PE	2613305	São Joaquim do Monte	21.872		21.872	393.696,00	32.808,00
PE	2613404	São José da Coroa Grande	18.555		18.555	333.990,00	27.832,50
PE	2613503	São José do Belmonte	34.118		34.118	614.124,00	51.177,00
PE	2613602	São José do Egito	31.792		31.792	572.256,00	47.688,00
PE	2613701	São Lourenço da Mata	99.945		99.945	1.799.010,00	149.917,50
PE	2613800	São Vicente Ferrer	17.333		17.333	311.994,00	25.999,50
PE	2613909	Serra Talhada	80.294		80.294	1.445.292,00	120.441,00
PE	2614006	Serrita	18.958		18.958	341.244,00	28.437,00
PE	2614105	Sertânia	35.914		35.914	646.452,00	53.871,00
PE	2614204	Sirinhaém	38.610		38.610	694.980,00	57.915,00
PE	2614402	Solidão	6.123		6.123	110.214,00	9.184,50
PE	2614501	Surubim	56.795		56.795	1.022.310,00	85.192,50
PE	2614600	Tabira	27.219		27.219	489.942,00	40.828,50
PE	2614709	Tacaimbó	12.273		12.273	222.768,00	18.564,00
PE	2614808	Tacaratu	22.231		22.231	400.158,00	33.346,50
PE	2614857	Tamandaré	18.999		18.999	341.982,00	28.498,50
PE	2615003	Taquaritinga do Norte	22.657		22.657	407.826,00	33.985,50
PE	2615102	Terezinha	6.774		6.774	121.932,00	10.161,00
PE	2615201	Terra Nova	9.801		9.801	176.418,00	14.701,50
PE	2615300	Timbaúba	51.770		51.770	931.860,00	77.655,00
PE	2615409	Toritama	33.206		33.206	597.708,00	49.809,00
PE	2615508	Tracunhaém	13.265		13.265	238.770,00	19.897,50
PE	2615607	Trindade	26.250		26.250	472.500,00	39.375,00
PE	2615706	Triunfo	15.770		15.770	283.860,00	23.655,00
PE	2615805	Tupanatinga	19.026		19.026	355.328,04	29.610,67
PE	2615904	Tuparetama	8.678		8.678	156.204,00	13.017,00
PE	2616001	Venturosa	16.706		16.706	300.708,00	25.059,00
PE	2616100	Verdejante	10.098		10.098	181.764,00	15.147,00
PE	2616183	Vertente do Lério	7.464		7.464	136.128,00	11.344,00
PE	2616209	Vertentes	18.186		18.186	327.348,00	27.279,00
PE	2616308	Viçência	27.883		27.883	501.894,00	41.824,50
PE	2616407	Vitória de Santo Antão	126.399		126.399	2.275.182,00	189.598,50
PE	2616506	Xexéu	14.887		14.887	267.966,00	22.330,50
PI	2200053	Acauã	7.354		7.354	132.372,00	11.031,00
PI	2200103	Agricolândia	5.094		5.094	91.692,00	7.641,00
PI	2200202	Água Branca	16.518		16.518	297.324,00	24.777,00
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	7.736		7.736	139.248,00	11.604,00
PI	2200277	Alegrete do Piauí	4.595		4.595	82.710,00	6.892,50
PI	2200301	Alto Longá	14.147		14.147	254.646,00	21.220,50
PI	2200400	Altos	39.735		39.735	799.230,00	66.602,50
PI	2200459	Alvorada do Gurgueia	5.209		5.209	93.762,00	7.813,50
PI	2200509	Amarante	17.892		17.892	322.056,00	26.838,00
PI	2200608	Angical do Piauí	6.793		6.793	122.274,00	10.189,50
PI	2200707	Anísio de Abreu	8.552		8.552	153.936,00	12.828,00
PI	2200806	Antônio Almeida	3.267		3.267	58.806,00	4.900,50
PI	2200905	Araozes	6.019		6.019	108.342,00	9.028,50
PI	2200954	Aroeiras do Itaim	2.759		2.759	49.662,00	4.138,50
PI	2201002	Arraial	5.165		5.165	92.970,00	7.747,50
PI	2201051	Assunção do Piauí	8.370		8.370	150.660,00	12.555,00
PI	2201101	Avelino Lopes	12.039		12.039	216.702,00	18.058,50
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	10.804		10.804	194.472,00	16.206,00
PI	2201176	Barra D'Alcântara	3.886		3.886	69.948,00	5.829,00
PI	2201200	Barras	44.913		44.913	808.434,00	67.369,50
PI	2201309	Barreiras do Piauí	3.485		3.485	62.730,00	5.227,50
PI	2201408	Barro Duro	6.853		6.853	123.354,00	10.279,50
PI	2201507	Batalha	26.681		26.681	480.258,00	40.021,50
PI	2201556	Bela Vista do Piauí	3.762		3.762	67.716,00	5.643,00
PI	2201572	Belém do Piauí	2.912		2.912	52.416,00	4.368,00
PI	2201606	Benedictinos	9.837		9.837	177.066,00	14.755,50
PI	2201705	Bertolínia	5.484		5.484	149.112,00	12.426,00
PI	2201739	Betânia do Piauí	6.442		6.442	158.624,04	13.218,67
PI	2201770	Boa Hora	6.369		6.369	114.642,00	9.553,50
PI	2201804	Bocaina	4.146		4.146	74.628,00	6.219,00
PI	2201903	Bom Jesus	20.511		20.511	369.198,00	30.766,50
PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	5.506		5.506	99.108,00	8.259,00
PI	2201929	Bonfim do Piauí	5.376		5.376	96.768,00	8.064,00
PI	2201945	Boqueirão do Piauí	6.599		6.599	169.182,00	14.098,50
PI	2201960	Brasileira	7.970		7.970	143.460,00	11.955,00
PI	2201988	Brejo do Piauí	4.025		4.025	74.832,00	6.236,00
PI	2202000	Burití dos Lopes	19.796		19.796	406.728,00	33.894,00
PI	2202026	Burití dos Montes	8.117		8.117	146.106,00	12.175,50
PI	2202059	Cabeceiras do Piauí	9.826		9.826	176.868,00	14.739,00
PI	2202075	Cajazeiras do Piauí	3.323		3.323	59.814,00	4.984,50
PI	2202083	Cajueiro da Praia	7.286		7.286	131.148,00	10.929,00
PI	2202091	Caldeirão Grande do Piauí	5.809		5.809	104.562,00	8.713,50
PI	2202109	Campinas do Piauí	5.818		5.818	104.724,00	8.727,00
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	4.647		4.647	83.646,00	6.970,50
PI	2202133	Campo Grande do Piauí	5.898		5.898	106.164,00	8.847,00
PI	2202174	Campo Largo do Piauí	7.035		7.035	126.630,00	10.552,50
PI	2202208	Campo Maior	46.068		46.068	967.224,00	80.602,00



PI	2202251	Canavieira	4.093		4.093	73.674,00	6.139,50
PI	2202307	Canto do Buriti	20.761		20.761	373.698,00	31.141,50
PI	2202406	Capitão de Campos	11.246		11.246	202.428,00	16.869,00
PI	2202455	Capitão Gervásio Oliveira	4.029		4.029	72.522,00	6.043,50
PI	2202505	Caracol	10.838		10.838	195.084,00	16.257,00
PI	2202539	Caraubas do Piauí	5.595		5.595	100.710,00	8.392,50
PI	2202554	Caridade do Piauí	4.778		4.778	86.004,00	7.167,00
PI	2202604	Castelo do Piauí	19.142		19.142	344.556,00	28.713,00
PI	2202653	Caxingó	5.270		5.270	94.860,00	7.905,00
PI	2202703	Cocal	27.220		27.220	489.960,00	40.830,00
PI	2202711	Cocal de Telha	4.689		4.689	102.402,00	8.533,50
PI	2202729	Cocal dos Alves	5.525		5.525	99.450,00	8.287,50
PI	2202737	Coivaras	3.955		3.955	71.190,00	5.932,50
PI	2202752	Colônia do Gurguéia	5.947		5.947	107.046,00	8.920,50
PI	2202778	Colônia do Piauí	7.940		7.940	142.920,00	11.910,00
PI	2202802	Conceição do Canin-dé	5.077		5.077	91.386,00	7.615,50
PI	2202851	Coronel José Dias	4.484		4.484	80.712,00	6.726,00
PI	2202901	Corrente	25.406		25.406	457.308,00	38.109,00
PI	2203008	Cristalândia do Piauí	8.177		8.177	147.186,00	12.265,50
PI	2203107	Cristino Castro	9.836		9.836	177.048,00	14.754,00
PI	2203206	Curimatá	10.765		10.765	193.770,00	16.147,50
PI	2203230	Currais	4.710		4.710	84.780,00	7.065,00
PI	2203271	Curral Novo do Piauí	5.119		5.119	92.142,00	7.678,50
PI	2203255	Curralinhos	4.242		4.242	76.356,00	6.363,00
PI	2203305	Demerval Lobão	13.232		13.232	238.176,00	19.848,00
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	6.996		6.996	125.928,00	10.494,00
PI	2203404	Dom Expedito Lopes	6.793		6.793	122.274,00	10.189,50
PI	2203453	Dom Inocêncio	10.795		10.795	194.310,00	16.192,50
PI	2203420	Domingos Mourão	4.447		4.447	80.046,00	6.670,50
PI	2203503	Elesbão Veloso	14.490		14.490	260.820,00	21.735,00
PI	2203602	Eliseu Martins	4.923		4.923	139.014,00	11.584,50
PI	2203701	Esperantina	37.520		37.520	675.360,00	56.280,00
PI	2203750	Fartura do Piauí	5.402		5.402	97.236,00	8.103,00
PI	2203800	Flores do Piauí	4.615		4.615	83.070,00	6.922,50
PI	2203859	Floresta do Piauí	2.643		2.643	47.574,00	3.964,50
PI	2203909	Floriano	57.968		57.968	1.199.424,00	99.952,00
PI	2204006	Francinópolis	5.458		5.458	98.244,00	8.187,00
PI	2204105	Francisco Ayres	5.147		5.147	92.646,00	7.720,50
PI	2204154	Francisco Macedo	2.315		2.315	41.670,00	3.472,50
PI	2204204	Francisco Santos	8.315		8.315	149.670,00	12.472,50
PI	2204303	Fronteiras	11.502		11.502	207.036,00	17.253,00
PI	2204352	Geminiano	5.465		5.465	98.370,00	8.197,50
PI	2204402	Gilbués	10.681		10.681	192.258,00	16.021,50
PI	2204501	Guadalupe	9.809		9.809	176.562,00	14.713,50
PI	2204550	Guaribas	4.491		4.491	80.838,00	6.736,50
PI	2204600	Hugo Napoleão	3.784		3.784	68.112,00	5.676,00
PI	2204659	Ilha Grande	8.734		8.734	207.872,04	17.322,67
PI	2204709	Inhumas	15.490		15.490	278.820,00	23.235,00
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	9.739		9.739	175.302,00	14.608,50
PI	2204907	Isaías Coelho	8.043		8.043	144.774,00	12.064,50
PI	2205003	Itainópolis	11.498		11.498	206.964,00	17.247,00
PI	2205102	Itaueira	10.904		10.904	246.672,00	20.556,00
PI	2205151	Jacobina do Piauí	5.831		5.831	104.958,00	8.746,50
PI	2205201	Jaicós	17.786		17.786	370.548,00	30.879,00
PI	2205250	Jardim do Mulato	4.318		4.318	77.724,00	6.477,00
PI	2205276	Jatobá do Piauí	4.683		4.683	102.294,00	8.524,50
PI	2205300	Jerumenha	4.490		4.490	88.671,96	7.389,33
PI	2205359	João Costa	3.315		3.315	59.670,00	4.972,50
PI	2205409	João Pires	14.276		14.276	256.968,00	21.414,00
PI	2205458	Joca Marques	5.614		5.614	101.052,00	8.421,00
PI	2205508	José de Freitas	36.485		36.485	656.730,00	54.727,50
PI	2205516	Juazeiro do Piauí	4.941		4.941	88.938,00	7.411,50
PI	2205524	Júlio Borges	5.444		5.444	97.992,00	8.166,00
PI	2205532	Jurema	4.559		4.559	82.062,00	6.838,50
PI	2205557	Lagoa Alegre	8.210		8.210	147.780,00	12.315,00
PI	2205573	Lagoa de São Francisco	6.796		6.796	122.328,00	10.194,00
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	4.692		4.692	84.456,00	7.038,00
PI	2205581	Lagoa do Piauí	3.817		3.817	68.706,00	5.725,50
PI	2205599	Lagoa do Sítio	5.292		5.292	95.256,00	7.938,00
PI	2205540	Lagoinha do Piauí	2.676		2.676	48.168,00	4.014,00
PI	2205607	Landri Sales	5.753		5.753	103.554,00	8.629,50
PI	2205706	Luís Correia	27.148		27.148	539.064,00	44.922,00
PI	2205805	Luzilândia	25.099		25.099	451.782,00	37.648,50
PI	2205854	Madeiro	8.012		8.012	144.216,00	12.018,00
PI	2205904	Manoel Emídio	5.543		5.543	99.774,00	8.314,50
PI	2205953	Marcolândia	7.477		7.477	134.586,00	11.215,50
PI	2206001	Marcos Parente	4.297		4.297	77.346,00	6.445,50
PI	2206050	Massapê do Piauí	6.672		6.672	120.096,00	10.008,00
PI	2206100	Matias Olímpio	10.863		10.863	195.534,00	16.294,50
PI	2206209	Miguel Alves	33.410		33.410	601.380,00	50.115,00
PI	2206308	Miguel Leão	1.212		1.212	23.295,96	1.941,33
PI	2206357	Milton Brandão	7.246		7.246	132.528,00	11.044,00
PI	2206407	Monsenhor Gil	10.639		10.639	191.502,00	15.958,50
PI	2206506	Monsenhor Hipólito	7.425		7.425	133.650,00	11.137,50
PI	2206605	Monte Alegre do Piauí	10.663		10.663	191.934,00	15.994,50
PI	2206654	Morro Cabeça no Tempo	4.378		4.378	78.804,00	6.567,00
PI	2206670	Morro do Chapéu do Piauí	6.611		6.611	121.344,00	10.112,00
PI	2206696	Murici dos Portelas	8.024		8.024	144.432,00	12.036,00
PI	2206704	Nazaré do Piauí	7.070		7.070	177.660,00	14.805,00
PI	2206720	Nazária	7.895		7.895	142.110,00	11.842,50
PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré	4.192		4.192	93.456,00	7.788,00
PI	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	8.378		8.378	150.804,00	12.567,00
PI	2207959	Nova Santa Rita	4.199		4.199	75.582,00	6.298,50
PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	6.321		6.321	113.778,00	9.481,50
PI	2206951	Novo Santo Antônio	3.547		3.547	63.846,00	5.320,50
PI	2207009	Oeiras	36.293		36.293	653.274,00	54.439,50
PI	2207108	Olho D'Água do Piauí	2.755		2.755	49.590,00	4.132,50
PI	2207207	Padre Marcos	7.582		7.582	136.476,00	11.373,00

PI	2207306	Paes Landim	4.562		4.562	82.116,00	6.843,00
PI	2207355	Pajeú do Piauí	3.802		3.802	68.436,00	5.703,00
PI	2207405	Palmeira do Piauí	5.116		5.116	92.096,04	7.674,67
PI	2207504	Palmeirais	14.306		14.306	257.508,00	21.459,00
PI	2207553	Paquetá	4.686		4.686	84.348,00	7.029,00
PI	2207603	Parnaaguá	10.731		10.731	193.158,00	16.096,50
PI	2207702	Parnaíba	146.059		146.059	2.629.062,00	219.088,50
PI	2207751	Passagem Franca do Piauí	4.246		4.246	76.428,00	6.369,00
PI	2207777	Patos do Piauí	6.417		6.417	115.506,00	9.625,50
PI	2207793	Pau D'Arco do Piauí	3.903		3.903	70.254,00	5.854,50
PI	2207801	Paulistana	20.390		20.390	367.020,00	30.585,00
PI	2207850	Pavussu	4.465		4.465	80.370,00	6.697,50
PI	2207900	Pedro II	37.850		37.850	681.300,00	56.775,00
PI	2207934	Pedro Laurentino	2.418		2.418	43.524,00	3.627,00
PI	2208007	Picos	73.021		73.021	1.314.378,00	109.531,50
PI	2208106	Pimenteiras	12.125		12.125	218.250,00	18.187,50
PI	2208205	Pio IX	17.714		17.714	318.852,00	26.571,00
PI	2208304	Piracuruca	26.499		26.499	476.982,00	39.748,50
PI	2208403	Piripiri	62.107		62.107	1.273.926,00	106.160,50
PI	2208502	Porto	11.941		11.941	214.938,00	17.911,50
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	2.567		2.567	47.007,96	3.917,33
PI	2208601	Prata do Piauí	3.260		3.260	58.680,00	4.890,00
PI	2208650	Queimada Nova	9.116		9.116	164.088,00	13.674,00
PI	2208700	Redenção do Gurguéia	8.567		8.567	154.206,00	12.850,50
PI	2208809	Regeneração	18.190		18.190	327.420,00	27.285,00
PI	2208858	Riachão Frio	5.093		5.093	91.674,00	7.639,50
PI	2208874	Ribeira do Piauí	4.252		4.252	76.536,00	6.378,00
PI	2208908	Ribeiro Gonçalves	6.869		6.869	123.642,00	10.303,50
PI	2209005	Rio Grande do Piauí	6.650		6.650	170.100,00	14.175,00
PI	2209104	Santa Cruz do Piauí	5.969		5.969	107.442,00	8.953,50
PI	2209153	Santa Cruz dos Milagres	3.457		3.457	62.226,00	5.185,50
PI	2209203	Santa Filomena	6.180		6.180	111.240,00	9.270,00
PI	2209302	Santa Luz	5.495		5.495	98.910,00	8.242,50
PI	2209377	Santa Rosa do Piauí	5.304		5.304	95.472,00	7.956,00
PI	2209351	Santana do Piauí	5.015		5.015	90.270,00	7.522,50
PI	2209401	Santo Antônio de Lisboa	5.965		5.965	107.370,00	8.947,50
PI	2209450	Santo Antônio dos Milagres	2.032		2.032	36.576,00	3.048,00
PI	2209500	Santo Inácio do Piauí	3.756		3.756	67.608,00	5.634,00
PI	2209559	São Braz do Piauí	4.455		4.455	80.190,00	6.682,50
PI	2209609	São Félix do Piauí	3.201		3.201	57.618,00	4.801,50
PI	2209658	São Francisco de Assis do Piauí	5.224		5.224	94.032,00	7.836,00
PI	2209708	São Francisco do Piauí	6.461		6.461	116.298,00	9.691,50
PI	2209757	São Gonçalo do Gurguéia	2.544		2.544	45.792,00	3.816,00
PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	4.485		4.485	80.730,00	6.727,50
PI	2209856	São João da Canabrava	4.511		4.511	81.198,00	6.766,50
PI	2209872	São João da Fronteira	5.174		5.174	93.132,00	7.761,00
PI	2209906	São João da Serra	6.877		6.877	123.786,00	10.315,50
PI	2209955	São João da Varjota	4.965		4.965	89.370,00	7.447,50
PI	2209971	São João do Arraial	7.440		7.440	133.920,00	11.160,00
PI	2210003	São João do Piauí	19.264		19.264	346.752,00	28.896,00
PI	2210052	São José do Divino	5.217		5.217	93.906,00	7.825,50
PI	2210102	São José do Peixe	3.835		3.835	130.656,24	10.888,02
PI	2210201	São José do Piauí	7.028		7.028	126.504,00	10.542,00
PI	2210300	São Julião	6.111		6.111	109.998,00	9.166,50
PI	2210359	São Lourenço do Piauí	5.115		5.115	92.070,00	7.672,50
PI	2210375	São Luis do Piauí	2.687		2.687	48.366,00	4.030,50
PI	2210383	São Miguel da Baixa Grande	2.153		2.153	38.754,00	3.229,50
PI	2210391	São Miguel do Fidalgo	3.182		3.182	57.276,00	4.773,00
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	19.831		19.831	356.958,00	29.746,50
PI	2210508	São Pedro do Piauí	13.544		13.544	243.792,00	20.316,00
PI	2210607	São Raimundo Nonato	32.215		32.215	579.870,00	48.322,50
PI	2210623	Sebastião Barros	4.270		4.270	78.927,96	6.577,33
PI	2210631	Sebastião Leal	4.231		4.231	76.158,00	6.346,50
PI	2210656	Sigefredo Pacheco	9.846		9.846	177.228,00	14.769,00
PI	2210706	Simões	14.167		14.167	255.006,00	21.250,50
PI	2210805	Simplicio Mendes	11.886		11.886	213.948,00	17.829,00
PI	2210904	Socorro do Piauí	4.733		4.733	85.194,00	7.099,50
PI	2210938	Sussuapara	5.759		5.759	103.662,00	8.638,50
PI	2210953	Tamboril do Piauí	3.037		3.037	54.666,00	4.555,50
PI	2210979	Tanque do Piauí	2.714		2.714	48.852,00	4.071,00
PI	2211001	Teresina	802.537		802.537	14.445.666,00	1.203.805,50
PI	2211100	União	43.135		43.135	776.430,00	64.702,50
PI	2211209	Uruçuí	19.811		19.811	356.598,00	29.716,50
PI	2211308	Valença do Piauí	20.303		20.303	365.454,00	30.454,50
PI	2211357	Várzea Branca	5.338		5.338	96.084,00	8.007,00
PI	2211407	Várzea Grande	4.560		4.560	82.080,00	6.840,00
PI	2211506	Vera Mendes	3.212		3.212	57.816,00	4.818,00
PI	2211605	Vila Nova do Piauí	3.136		3.136	56.448,00	4.704,00
PI	2211704	Wall Ferraz	4.636		4.636	83.448,00	6.954,00
PR	4100103	Abatiá	7.928		7.928	142.704,00	11.892,00
PR	4100202	Adrianópolis	6.856		6.856	123.408,00	10.284,00
PR	4100301	Agudos do Sul	8.735		8.735	157.230,00	13.102,50
PR	4100400	Almirante Tamandaré	97.523		97.523	1.817.424,00	151.452,00
PR	4100459	Altamira do Paraná	3.799		3.799	117.564,24	9.797,02
PR	4128625	Alto Paraíso	3.217		3.217	57.906,00	4.825,50
PR	4100608	Alto Paraná	13.435		13.435	241.830,00	20.152,50
PR	4100707	Alto Piquiri	10.406		10.406	187.308,00	15.609,00
PR	4100509	Altônia	20.764		20.764	373.752,00	31.146,00
PR	4100806	Alvorada do Sul	9.255		9.255	166.590,00	13.882,50
PR	4100905	Amaporã	5.447		5.447	98.046,00	8.170,50

PR	4101002	Ampére	18.041		18.041	324.738,00	27.061,50
PR	4101051	Anahy	2.926		2.926	52.668,00	4.389,00
PR	4101101	Andirá	21.964		21.964	395.352,00	32.946,00
PR	4101150	Ângulo	2.893		2.893	52.074,00	4.339,50
PR	4101200	Antonina	17.743		17.743	331.664,04	27.638,67
PR	4101309	Antônio Olinto	7.750		7.750	139.500,00	11.625,00
PR	4101408	Apucarana	121.290		121.290	2.183.220,00	181.935,00
PR	4101507	Arapongas	103.025		103.025	1.854.450,00	154.537,50
PR	4101606	Arapoti	26.998		26.998	485.964,00	40.497,00
PR	4101655	Arapuã	4.017		4.017	72.306,00	6.025,50
PR	4101705	Araruna	12.962		12.962	233.316,00	19.443,00
PR	4101804	Araucária	117.964		117.964	2.123.352,00	176.946,00
PR	4101853	Aritanha do Ivai	2.533		2.533	45.594,00	3.799,50
PR	4101903	Assaí	16.112		16.112	290.016,00	24.168,00
PR	4102000	Assis Chateaubriand	33.023		33.023	594.414,00	49.534,50
PR	4102109	Astorga	25.164		25.164	452.952,00	37.746,00
PR	4102208	Atalaia	3.645		3.645	65.610,00	5.467,50
PR	4102307	Balsa Nova	11.252		11.252	202.536,00	16.878,00
PR	4102406	Bandeirantes	32.994		32.994	593.892,00	49.491,00
PR	4102505	Barbosa Ferraz	13.995		13.995	251.910,00	20.992,50
PR	4102703	Barra do Jacaré	2.860		2.860	51.480,00	4.290,00
PR	4102604	Barracão	9.267		9.267	166.806,00	13.900,50
PR	4102752	Bela Vista da Caroba	4.176		4.176	75.168,00	6.264,00
PR	4102802	Bela Vista do Paraíso	15.496		15.496	278.928,00	23.244,00
PR	4102901	Bituruna	16.803		16.803	302.454,00	25.204,50
PR	4103008	Boa Esperança	4.742		4.742	85.356,00	7.113,00
PR	4103024	Boa Esperança do Iguaçu	2.898		2.898	52.164,00	4.347,00
PR	4103040	Boa Ventura de São Roque	6.964		6.964	125.352,00	10.446,00
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	7.919		7.919	142.542,00	11.878,50
PR	4103107	Bocaiúva do Sul	9.989		9.989	179.802,00	14.983,50
PR	4103156	Bom Jesus do Sul	3.879		3.879	69.822,00	5.818,50
PR	4103206	Bom Sucesso	6.676		6.676	120.168,00	10.014,00
PR	4103222	Bom Sucesso do Sul	3.075		3.075	55.350,00	4.612,50
PR	4103305	Borrazópolis	8.235		8.235	148.230,00	12.352,50
PR	4103354	Braganey	6.209		6.209	111.762,00	9.313,50
PR	4103370	Brasilândia do Sul	3.260		3.260	58.680,00	4.890,00
PR	4103404	Cafeara	2.853		2.853	51.354,00	4.279,50
PR	4103453	Cafelândia	14.034		14.034	252.612,00	21.051,00
PR	4103479	Cafezal do Sul	4.313		4.313	77.634,00	6.469,50
PR	4103503	Califórnia	7.767		7.767	139.806,00	11.650,50
PR	4103602	Cambará	25.102		25.102	451.836,00	37.653,00
PR	4103701	Cambé	97.329		97.329	1.751.922,00	145.993,50
PR	4103800	Cambira	7.142		7.142	128.556,00	10.713,00
PR	4103909	Campina da Lagoa	16.243		16.243	292.374,00	24.364,50
PR	4103958	Campina do Simão	4.272		4.272	76.896,00	6.408,00
PR	4104006	Campina Grande do Sul	36.825		36.825	733.071,96	61.089,33
PR	4104055	Campo Bonito	4.385		4.385	88.880,04	7.406,67
PR	4104105	Campo do Tenente	6.715		6.715	120.870,00	10.072,50
PR	4104204	Campo Largo	112.548		112.548	2.025.864,00	168.822,00
PR	4104253	Campo Magro	23.607		23.607	424.926,00	35.410,50
PR	4104303	Campo Mourão	85.896		85.896	1.546.128,00	128.844,00
PR	4104402	Cândido de Abreu	18.100		18.100	325.800,00	27.150,00
PR	4104428	Candói	16.271		16.271	292.878,00	24.406,50
PR	4104451	Cantagalo	12.733		12.733	234.713,64	19.559,47
PR	4104501	Capanema	18.681		18.681	336.258,00	28.021,50
PR	4104600	Capitão Leônidas Marques	13.870		13.870	249.660,00	20.805,00
PR	4104659	Carambei	17.537		17.537	315.666,00	26.305,50
PR	4104709	Carlópolis	13.581		13.581	244.458,00	20.371,50
PR	4104808	Cascavel	296.254	1.241	297.495	5.354.910,00	446.242,50
PR	4104907	Castro	68.071		68.071	1.225.278,00	102.106,50
PR	4105003	Catanduvas	9.673		9.673	176.144,04	14.678,67
PR	4105102	Centenário do Sul	11.474		11.474	206.532,00	17.211,00
PR	4105201	Cerro Azul	18.660		18.660	335.880,00	27.990,00
PR	4105300	Céu Azul	11.413		11.413	205.434,00	17.119,50
PR	4105409	Chopinzinho	19.517		19.517	351.306,00	29.275,50
PR	4105508	Cianorte	68.629		68.629	1.235.322,00	102.943,50
PR	4105607	Cidade Gaúcha	11.079		11.079	199.422,00	16.618,50
PR	4105706	Clelândia	17.995		17.995	323.910,00	26.992,50
PR	4105805	Colombo	247.268		247.268	4.450.824,00	370.902,00
PR	4105904	Colorado	21.789		21.789	392.202,00	32.683,50
PR	4106001	Congoninhas	9.035		9.035	162.630,00	13.552,50
PR	4106100	Conselheiro Mairinck	3.700		3.700	66.600,00	5.550,00
PR	4106209	Contenda	15.728		15.728	283.104,00	23.592,00
PR	4106308	Corbélia	15.850		15.850	285.300,00	23.775,00
PR	4106407	Cornélio Procopio	48.544		48.544	873.792,00	72.816,00
PR	4106456	Coronel Domingos Soares	7.864		7.864	141.552,00	11.796,00
PR	4106506	Coronel Vivida	21.830		21.830	392.940,00	32.745,00
PR	4106555	Corumbataí do Sul	4.220		4.220	75.960,00	6.330,00
PR	4106803	Cruz Machado	19.132		19.132	344.376,00	28.698,00
PR	4106571	Cruzeiro do Iguaçu	4.225		4.225	76.050,00	6.337,50
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	20.856		20.856	375.408,00	31.284,00
PR	4106704	Cruzeiro do Sul	4.574		4.574	82.332,00	6.861,00
PR	4106852	Cruzmaltina	3.128		3.128	58.287,96	4.857,33
PR	4106902	Curitiba	1.851.215		1.851.215	33.321.870,00	2.776.822,50
PR	4107009	Curiúva	15.217		15.217	273.906,00	22.825,50
PR	4107108	Diamante do Norte	5.668		5.668	102.024,00	8.502,00
PR	4107124	Diamante do Sul	3.791		3.791	68.238,00	5.686,50
PR	4107157	Diamante D'Oeste	5.129		5.129	92.322,00	7.693,50
PR	4107207	Dois Vizinhos	35.707		35.707	642.726,00	53.560,50
PR	4107256	Douradina	6.853		6.853	123.354,00	10.279,50
PR	4107306	Doutor Camargo	5.753		5.753	103.554,00	8.629,50
PR	4128633	Doutor Ulysses	6.145		6.145	110.610,00	9.217,50
PR	4107405	Enéas Marques	6.066		6.066	109.188,00	9.099,00
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	14.280		14.280	257.040,00	21.420,00
PR	4107538	Entre Rios do Oeste	4.113		4.113	74.034,00	6.169,50
PR	4107520	Esperança Nova	1.836		1.836	33.048,00	2.754,00

PR	4107546	Espigão Alto do Iguaçu	5.200		5.200	93.600,00	7.800,00
PR	4107553	Farol	3.354		3.354	60.372,00	5.031,00
PR	4107603	Faxinal	16.032		16.032	288.576,00	24.048,00
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	80.868		80.868	1.455.624,00	121.302,00
PR	4107702	Fênix	5.017		5.017	90.306,00	7.525,50
PR	4107736	Fernandes Pinheiro	5.696		5.696	106.671,96	8.889,33
PR	4107751	Figueira	8.485		8.485	152.730,00	12.727,50
PR	4107850	Flor da Serra do Sul	4.742		4.742	85.356,00	7.113,00
PR	4107801	Floraí	5.158		5.158	92.844,00	7.737,00
PR	4107900	Floresta	5.417		5.417	97.506,00	8.125,50
PR	4108007	Florestópolis	11.795		11.795	212.310,00	17.692,50
PR	4108106	Flórida	2.535		2.535	45.630,00	3.802,50
PR	4108205	Formosa do Oeste	7.453		7.453	134.154,00	11.179,50
PR	4108304	Foz do Iguaçu	325.137		325.137	5.852.466,00	487.705,50
PR	4108452	Foz do Jordão	5.881		5.881	106.016,04	8.834,67
PR	4108320	Francisco Alves	6.389		6.389	115.002,00	9.583,50
PR	4108403	Francisco Beltrão	76.311		76.311	1.373.598,00	114.466,50
PR	4108502	General Carneiro	15.275		15.275	274.950,00	22.912,50
PR	4108551	Godoy Moreira	3.616		3.616	65.088,00	5.424,00
PR	4108601	Goioerê	29.704		29.704	534.672,00	44.556,00
PR	4108650	Goioxim	8.240		8.240	148.320,00	12.360,00
PR	4108700	Grandes Rios	7.839		7.839	141.102,00	11.758,50
PR	4108809	Guaira	29.664		29.664	533.952,00	44.496,00
PR	4108908	Guaiará	5.867		5.867	105.606,00	8.800,50
PR	4108957	Guamiranga	7.918		7.918	142.524,00	11.877,00
PR	4109005	Guapirama	3.645		3.645	70.280,40	5.856,70
PR	4109104	Guaporema	2.250		2.250	40.500,00	3.375,00
PR	4109203	Guaraci	5.183		5.183	93.294,00	7.774,50
PR	4109302	Guaraniáçu	16.161		16.161	290.898,00	24.241,50
PR	4109401	Guarapuava	172.728		172.728	3.109.104,00	259.092,00
PR	4109500	Guaraqueçaba	7.843		7.843	141.174,00	11.764,50
PR	4109609	Guaratuba	32.806		32.806	590.508,00	49.209,00
PR	4109658	Honório Serpa	6.180		6.180	111.240,00	9.270,00
PR	4109708	Ibaiti	29.441		29.441	529.938,00	44.161,50
PR	4109757	Ibema	6.144		6.144	110.592,00	9.216,00
PR	4109807	Ibiporã	47.514		47.514	855.252,00	71.271,00
PR	4109906	Icaraima	9.296		9.296	167.328,00	13.944,00
PR	4110003	Iguaraçu	3.907		3.907	70.326,00	5.860,50
PR	4110052	Iguatu	2.372		2.372	42.696,00	3.558,00
PR	4110078	Imbaú	12.040		12.040	216.720,00	18.060,00
PR	4110102	Imbituva	28.660		28.660	515.880,00	42.990,00
PR	4110201	Inácio Martins	11.431		11.431	205.758,00	17.146,50
PR	4110300	Inajá	2.876		2.876	51.768,00	4.314,00
PR	4110409	Indianópolis	4.258		4.258	76.644,00	6.387,00
PR	4110508	Ipiranga	14.655		14.655	263.790,00	21.982,50
PR	4110607	Iporã	15.227		15.227	274.086,00	22.840,50
PR	4110656	Iracema do Oeste	2.567		2.567	46.206,00	3.850,50
PR	4110706	Irati	56.483		56.483	1.016.694,00	84.724,50
PR	4110805	Iretama	11.510		11.510	207.180,00	17.265,00
PR	4110904	Itaguaí	4.589		4.589	82.602,00	6.883,50
PR	4110953	Itaipulândia	9.349		9.349	168.282,00	14.023,50
PR	4111001	Itambaracá	7.128		7.128	128.304,00	10.692,00
PR	4111100	Itambé	6.082		6.082	109.476,00	9.123,00
PR	4111209	Itapejara d'Oeste	11.270		11.270	202.860,00	16.905,00
PR	4111258	Itaperuçu	23.501		23.501	423.018,00	35.251,50
PR	4111308	Itaúna do Sul	3.621		3.621	69.872,04	5.822,67
PR	4111407	Ivaí	13.533		13.533	243.594,00	20.299,50
PR	4111506	Ivaiporã	32.157		32.157	578.826,00	48.235,50
PR	4111555	Ivaté	8.294		8.294	149.292,00	12.441,00
PR	4111605	Ivatuba	2.786		2.786	50.148,00	4.179,00
PR	4111704	Jaboti	5.307		5.307	95.526,00	7.960,50
PR	4111803	Jacarezinho	40.582		40.582	730.476,00	60.873,00
PR	4111902	Jaguapitã	12.414		12.414	223.452,00	18.621,00
PR	4112009	Jaguariaíva	33.244		33.244	598.392,00	49.866,00
PR	4112108	Jandaia do Sul	20.159		20.159	362.862,00	30.238,50
PR	4112207	Janiópolis	6.983		6.983	125.694,00	10.474,50
PR	4112306	Japira	4.797		4.797	86.346,00	7.195,50
PR	4112405	Japurá	8.663		8.663	155.934,00	12.994,50
PR	4112504	Jardim Alegre	14.976		14.976	269.568,00	22.464,00
PR	4112603	Jardim Olinda	1.494		1.494	26.892,00	2.241,00
PR	4112702	Jataizinho	11.604		11.604	208.872,00	17.406,00
PR	4112751	Jesuítas	8.849		8.849	159.282,00	13.273,50
PR	4112801	Joaquim Távora	10.755		10.755	193.590,00	16.132,50
PR	4112900	Jundiá do Sul	3.777		3.777	67.986,00	5.665,50
PR	4112959	Juranda	7.822		7.822	140.796,00	11.733,00
PR	4113007	Jussara	6.240		6.240	112.320,00	9.360,00
PR	4113106	Kaloré	4.718		4.718	84.924,00	7.077,00
PR	4113205	Lapa	42.933		42.933	772.794,00	64.399,50
PR	4113254	Laranjal	6.339		6.339	122.688,00	10.224,00
PR	4113304	Laranjeiras do Sul	31.641		31.641	569.538,00	47.461,50
PR	4113403	Leópolis	4.316		4.316	77.688,00	6.474,00
PR	4113429	Lidianópolis	4.083		4.083	73.494,00	6.124,50
PR	4113452	Lindoeste	5.419		5.419	97.542,00	8.128,50
PR	4113502	Loanda	20.103		20.103	361.854,00	30.154,50
PR	4113601	Lobato	4.405		4.405	79.290,00	6.607,50
PR	4113700	Londrina	510.707	26	510.733	9.193.194,00	766.099,50
PR	4113734	Luiziana	7.357		7.357	132.426,00	11.035,50
PR	4113759	Lunardelli	5.094		5.094	91.692,00	7.641,00
PR	4113809	Lupionópolis	4.538		4.538	81.684,00	6.807,00
PR	4113908	Mallet	12.784		12.784	230.112,00	19.176,00
PR	4114005	Mamborê	14.332		14.332	257.976,00	21.498,00
PR	4114104	Mandaguaçu	19.270		19.270	346.860,00	28.905,00
PR	4114203	Mandaguari	33.109		33.109	595.962,00	49.663,50
PR	4114302	Mandrituba	21.885		21.885	393.930,00	32.827,50
PR	4114351	Manfrinópolis	3.283		3.283	59.094,00	4.924,50
PR	4114401	Mangueirinha	17.526		17.526	315.468,00	26.289,00
PR	4114500	Manoel Ribas	13.113		13.113	236.034,00	19.669,50
PR	4114609	Marechal Cândido Rondon	47.048		47.048	846.864,00	70.572,00
PR	4114708	Maria Helena	6.115		6.115	110.070,00	9.172,50
PR	4114807	Marialva	31.397		31.397	565.146,00	47.095,50
PR	4114906	Marilândia do Sul	9.197		9.197	165.546,00	13.795,50
PR	4115002	Marilena	6.704		6.704	120.672,00	10.056,00
PR	4115101	Mariluz	10.861		10.861	195.498,00	16.291,50
PR	4115200	Maringá	335.511		335.511	6.039.198,00	503.266,50
PR	4115309	Mariópolis	5.944		5.944	106.992,00	8.916,00
PR	4115358	Maripá	5.673		5.673	102.114,00	8.509,50



PR	4115408	Marmeleiro	13.463		13.463	242.334,00	20.194,50
PR	4115457	Marquinho	5.258		5.258	94.644,00	7.887,00
PR	4115507	Marumbi	4.154		4.154	74.772,00	6.231,00
PR	4115606	Matelândia	16.217		16.217	291.906,00	24.325,50
PR	4115705	Matinhos	23.925		23.925	539.007,96	44.917,33
PR	4115739	Mato Rico	4.205		4.205	75.690,00	6.307,50
PR	4115754	Mauá da Serra	8.446		8.446	152.028,00	12.669,00
PR	4115804	Medianeira	39.857		39.857	717.426,00	59.785,50
PR	4115853	Mercedes	4.902		4.902	88.236,00	7.353,00
PR	4115903	Mirador	2.371		2.371	42.678,00	3.556,50
PR	4116000	Miraselva	1.946		1.946	35.028,00	2.919,00
PR	4116059	Missal	10.760		10.760	193.680,00	16.140,00
PR	4116109	Moreira Sales	13.238		13.238	238.284,00	19.857,00
PR	4116208	Morretes	17.000		17.000	306.000,00	25.500,00
PR	4116307	Munhoz de Melo	3.714		3.714	66.852,00	5.571,00
PR	4116406	Nossa Senhora das Graças	4.055		4.055	72.990,00	6.082,50
PR	4116505	Nova Aliança do Ivaí	1.434		1.434	25.812,00	2.151,00
PR	4116604	Nova América da Colina	3.331		3.331	59.958,00	4.996,50
PR	4116703	Nova Aurora	11.636		11.636	209.448,00	17.454,00
PR	4116802	Nova Cantu	7.481		7.481	146.928,00	12.244,00
PR	4116901	Nova Esperança	26.591		26.591	478.638,00	39.886,50
PR	4116950	Nova Esperança do Sudoeste	5.337		5.337	96.066,00	8.005,50
PR	4117008	Nova Fátima	8.259		8.259	148.662,00	12.388,50
PR	4117057	Nova Laranjeiras	11.577		11.577	208.386,00	17.365,50
PR	4117107	Nova Londrina	12.898		12.898	232.164,00	19.347,00
PR	4117206	Nova Olímpia	5.391		5.391	97.038,00	8.086,50
PR	4117255	Nova Prata do Iguaçu	10.822		10.822	194.796,00	16.233,00
PR	4117214	Nova Santa Bárbara	3.984		3.984	71.712,00	5.976,00
PR	4117222	Nova Santa Rosa	7.965		7.965	143.370,00	11.947,50
PR	4117271	Nova Tebas	8.283		8.283	149.094,00	12.424,50
PR	4117297	Novo Itacolomi	2.808		2.808	50.544,00	4.212,00
PR	4117305	Ortigueira	25.002		25.002	450.036,00	37.503,00
PR	4117404	Ourizona	3.380		3.380	60.840,00	5.070,00
PR	4117453	Ouro Verde do Oeste	5.648		5.648	101.664,00	8.472,00
PR	4117503	Paíçandu	36.876		36.876	663.768,00	55.314,00
PR	4117602	Palmas	43.409		43.409	781.362,00	65.113,50
PR	4117701	Palmeira	32.401		32.401	583.218,00	48.601,50
PR	4117800	Palmítal	15.548		15.548	279.864,00	23.322,00
PR	4117909	Palotina	28.966		28.966	521.388,00	43.449,00
PR	4118006	Paraíso do Norte	11.939		11.939	214.902,00	17.908,50
PR	4118105	Paranacity	9.946		9.946	179.028,00	14.919,00
PR	4118204	Paranaguá	139.796		139.796	2.516.328,00	209.694,00
PR	4118303	Paranapoema	2.818		2.818	50.724,00	4.227,00
PR	4118402	Paranavaí	82.716		82.716	1.488.888,00	124.074,00
PR	4118451	Pato Bragado	4.947		4.947	89.046,00	7.420,50
PR	4118501	Pato Branco	70.160		70.160	1.262.880,00	105.240,00
PR	4118600	Paula Freitas	5.751		5.751	103.518,00	8.626,50
PR	4118709	Paulo Frontin	7.398		7.398	133.164,00	11.097,00
PR	4118808	Peabiru	13.347		13.347	240.246,00	20.020,50
PR	4118857	Perobal	5.163		5.163	92.934,00	7.744,50
PR	4118907	Pérola	9.665		9.665	173.970,00	14.497,50
PR	4119004	Pérola d'Oeste	7.202		7.202	129.636,00	10.803,00
PR	4119103	Piñ	11.811		11.811	212.598,00	17.716,50
PR	4119152	Pinhais	118.319		118.319	2.129.742,00	177.478,50
PR	4119251	Pinhal de São Bento	2.600		2.600	46.800,00	3.900,00
PR	4119202	Pinhalão	6.005		6.005	108.090,00	9.007,50
PR	4119301	Pinhão	30.295		30.295	545.310,00	45.442,50
PR	4119400	Pirai do Sul	24.374		24.374	438.732,00	36.561,00
PR	4119509	Piraquara	87.285		87.285	1.657.184,00	138.098,67
PR	4119608	Pitanga	35.052		35.052	630.936,00	52.578,00
PR	4119657	Pitangueiras	2.822		2.822	50.796,00	4.233,00
PR	4119707	Planaltina do Paraná	3.864		3.864	69.552,00	5.796,00
PR	4119806	Planalto	13.983		13.983	251.694,00	20.974,50
PR	4119905	Ponta Grossa	314.681		314.681	5.664.258,00	472.021,50
PR	4119954	Pontal do Paraná	17.820		17.820	320.760,00	26.730,00
PR	4120002	Porecatu	14.189		14.189	255.402,00	21.283,50
PR	4120101	Porto Amazonas	4.348		4.348	78.264,00	6.522,00
PR	4120150	Porto Barreiro	3.768		3.768	84.176,04	7.014,67
PR	4120200	Porto Rico	2.521		2.521	45.378,00	3.781,50
PR	4120309	Porto Vitória	3.833		3.833	68.994,00	5.749,50
PR	4120333	Prado Ferreira	3.510		3.510	63.180,00	5.265,00
PR	4120358	Pranchita	5.885		5.885	105.930,00	8.827,50
PR	4120408	Presidente Castelo Branco	4.934		4.934	88.812,00	7.401,00
PR	4120507	Primeiro de Maio	11.126		11.126	200.268,00	16.689,00
PR	4120606	Prudentópolis	51.008		51.008	918.144,00	76.512,00
PR	4120655	Quarto Centenário	4.881		4.881	87.858,00	7.321,50
PR	4120705	Quatiguá	7.148		7.148	128.664,00	10.722,00
PR	4120804	Quatro Barras	19.277		19.277	346.986,00	28.915,50
PR	4120853	Quatro Pontes	3.800		3.800	68.400,00	5.700,00
PR	4120903	Quedas do Iguaçu	31.976		31.976	575.568,00	47.964,00
PR	4121000	Querência do Norte	12.306		12.306	221.508,00	18.459,00
PR	4121109	Quinta do Sol	5.189		5.189	97.152,00	8.096,00
PR	4121208	Quitandinha	16.608		16.608	298.944,00	24.912,00
PR	4121257	Ramilândia	4.365		4.365	78.570,00	6.547,50
PR	4121307	Rancho Alegre	4.083		4.083	73.494,00	6.124,50
PR	4121356	Rancho Alegre D'Oeste	2.976		2.976	53.568,00	4.464,00
PR	4121406	Realeza	16.288		16.288	293.184,00	24.432,00
PR	4121505	Rebouças	14.637		14.637	263.466,00	21.955,50
PR	4121604	Renascença	6.937		6.937	124.866,00	10.405,50
PR	4121703	Reserva	25.148		25.148	452.664,00	37.722,00
PR	4121752	Reserva do Iguaçu	7.449		7.449	134.082,00	11.173,50
PR	4121802	Ribeirão Claro	11.246		11.246	202.428,00	16.869,00
PR	4121901	Ribeirão do Pinhal	13.584		13.584	244.512,00	20.376,00
PR	4122008	Rio Azul	13.760		13.760	247.680,00	20.640,00
PR	4122107	Rio Bom	3.292		3.292	59.256,00	4.938,00
PR	4122156	Rio Bonito do Iguaçu	15.121		15.121	347.376,00	28.948,00
PR	4122172	Rio Branco do Ivaí	4.006		4.006	72.108,00	6.009,00
PR	4122206	Rio Branco do Sul	33.142		33.142	596.556,00	49.713,00
PR	4122305	Rio Negro	31.191		31.191	561.438,00	46.786,50
PR	4122404	Rolândia	56.352		56.352	1.014.336,00	84.528,00
PR	4122503	Roncador	12.309		12.309	221.562,00	18.463,50

PR	4122602	Rondon	9.465		9.465	170.370,00	14.197,50
PR	4122651	Rosário do Ivaí	5.813		5.813	104.634,00	8.719,50
PR	4122701	Sabáudia	5.642		5.642	101.556,00	8.463,00
PR	4122800	Salgado Filho	4.640		4.640	83.520,00	6.960,00
PR	4122909	Salto do Itararé	5.134		5.134	92.412,00	7.701,00
PR	4123006	Salto do Lontra	12.828		12.828	230.904,00	19.242,00
PR	4123105	Santa Amélia	4.105		4.105	73.890,00	6.157,50
PR	4123204	Santa Cecília do Pavão	3.695		3.695	66.510,00	5.542,50
PR	4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	8.015		8.015	144.270,00	12.022,50
PR	4123402	Santa Fé	10.354		10.354	186.372,00	15.531,00
PR	4123501	Santa Helena	24.198		24.198	435.564,00	36.297,00
PR	4123600	Santa Inês	1.882		1.882	34.239,96	2.853,33
PR	4123709	Santa Isabel do Ivaí	8.621		8.621	155.178,00	12.931,50
PR	4123808	Santa Izabel do Oeste	11.747		11.747	211.446,00	17.620,50
PR	4123824	Santa Lúcia	3.743		3.743	67.374,00	5.614,50
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	11.369		11.369	227.184,00	18.932,00
PR	4123907	Santa Mariana	11.996		11.996	215.928,00	17.994,00
PR	4123956	Santa Mônica	3.642		3.642	65.556,00	5.463,00
PR	4124020	Santa Tereza do Oeste	9.320		9.320	228.368,04	19.030,67
PR	4124053	Santa Terezinha de Itaipu	20.539		20.539	369.702,00	30.808,50
PR	4124004	Santana do Itararé	5.697		5.697	102.546,00	8.545,50
PR	4124103	Santo Antônio da Platina	42.002		42.002	756.036,00	63.003,00
PR	4124202	Santo Antônio do Caiuá	2.733		2.733	49.194,00	4.099,50
PR	4124301	Santo Antônio do Paraíso	2.315		2.315	49.443,36	4.120,28
PR	4124400	Santo Antônio do Sudoeste	19.386		19.386	348.948,00	29.079,00
PR	4124509	Santo Inácio	4.956		4.956	89.208,00	7.434,00
PR	4124608	São Carlos do Ivaí	5.990		5.990	107.820,00	8.985,00
PR	4124707	São Jerônimo da Serra	11.905		11.905	214.290,00	17.857,50
PR	4124806	São João	11.187		11.187	201.366,00	16.780,50
PR	4124905	São João do Caiuá	6.152		6.152	110.736,00	9.228,00
PR	4125001	São João do Ivaí	11.890		11.890	214.020,00	17.835,00
PR	4125100	São João do Triunfo	14.399		14.399	259.182,00	21.598,50
PR	4125308	São Jorge do Ivaí	5.382		5.382	96.876,00	8.073,00
PR	4125357	São Jorge do Patrocínio	6.080		6.080	109.440,00	9.120,00
PR	4125209	São Jorge d'Oeste	9.195		9.195	165.510,00	13.792,50
PR	4125407	São José da Boa Vista	6.320		6.320	113.760,00	9.480,00
PR	4125456	São José das Palmeiras	3.942		3.942	70.956,00	5.913,00
PR	4125506	São José dos Pinhais	279.297		279.297	5.027.346,00	418.945,50
PR	4125555	São Manoel do Paraná	2.170		2.170	39.060,00	3.255,00
PR	4125605	São Mateus do Sul	41.188		41.188	741.384,00	61.782,00
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	26.451		26.451	476.118,00	39.676,50
PR	4125753	São Pedro do Iguaçu	6.561		6.561	118.098,00	9.841,50
PR	4125803	São Pedro do Ivaí	9.921		9.921	178.578,00	



RJ	3300407	Barra Mansa	176.899	198	177.097	3.187.746,00	265.645,50
RJ	3300456	Belford Roxo	501.544		501.544	9.027.792,00	752.316,00
RJ	3300506	Bom Jardim	26.549		26.549	477.882,00	39.823,50
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	35.303		35.303	635.454,00	52.954,50
RJ	3300704	Cabo Frio	186.004		186.004	3.348.072,00	279.006,00
RJ	3300803	Cachoeiras de Macacu	57.300		57.300	1.031.400,00	85.950,00
RJ	3300902	Cambuci	14.770		14.770	265.860,00	22.155,00
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	434.008	1.353	435.361	7.836.498,00	653.041,50
RJ	3301108	Canagalo	20.540		20.540	369.720,00	30.810,00
RJ	3300936	Carapebus	11.939		11.939	214.902,00	17.908,50
RJ	3301157	Cardoso Moreira	12.481		12.481	224.658,00	18.721,50
RJ	3301207	Carmo	18.024		18.024	324.432,00	27.036,00
RJ	3301306	Casimiro de Abreu	30.572		30.572	586.296,00	48.858,00
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	8.839		8.839	159.102,00	13.258,50
RJ	3301405	Conceição de Macabu	20.687		20.687	372.366,00	31.030,50
RJ	3301504	Cordeiro	19.902		19.902	358.236,00	29.853,00
RJ	3301603	Duas Barras	10.891		10.891	196.038,00	16.336,50
RJ	3301702	Duque de Caxias	872.762	53	872.815	15.710.670,00	1.309.222,50
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	13.214		13.214	237.852,00	19.821,00
RJ	3301850	Guapimirim	49.748		49.748	895.464,00	74.622,00
RJ	3301876	Iguaba Grande	22.947		22.947	413.046,00	34.420,50
RJ	3301900	Itaboraí	228.996		228.996	4.121.928,00	343.494,00
RJ	3302007	Itaguaí	105.633		105.633	1.901.394,00	158.449,50
RJ	3302056	Italva	14.676		14.676	264.168,00	22.014,00
RJ	3302106	Itaocara	22.452		22.452	404.136,00	33.678,00
RJ	3302205	Itaperuna	99.454		99.454	1.790.172,00	149.181,00
RJ	3302254	Itaúna	35.577		35.577	640.386,00	53.365,50
RJ	3302270	Japeri	101.690		101.690	1.830.420,00	152.535,00
RJ	3302304	Laje do Muriaé	7.997		7.997	143.946,00	11.995,50
RJ	3302403	Macaé	194.413		194.413	3.499.434,00	291.619,50
RJ	3302452	Macuco	5.626		5.626	101.268,00	8.439,00
RJ	3302502	Magé	244.334		244.334	4.398.012,00	366.501,00
RJ	3302601	Mangaratiba	32.533		32.533	585.594,00	48.799,50
RJ	3302700	Maricá	123.492		123.492	2.222.856,00	185.238,00
RJ	3302809	Mendes	17.880		17.880	321.840,00	26.820,00
RJ	3302858	Mesquita	190.056		190.056	3.421.008,00	285.084,00
RJ	3302908	Miguel Pereira	25.866		25.866	465.588,00	38.799,00
RJ	3303005	Miracema	26.824		26.824	482.832,00	40.236,00
RJ	3303104	Natividade	15.406		15.406	277.308,00	23.109,00
RJ	3303203	Nilópolis	159.408		159.408	2.869.344,00	239.112,00
RJ	3303302	Niterói	479.384		479.384	8.628.912,00	719.076,00
RJ	3303401	Nova Friburgo	178.653		178.653	3.215.754,00	267.979,50
RJ	3303500	Nova Iguaçu	865.089	7	865.096	15.571.728,00	1.297.644,00
RJ	3303609	Paracambi	45.016		45.016	810.288,00	67.524,00
RJ	3303708	Paraíba do Sul	41.679		41.679	750.222,00	62.518,50
RJ	3303807	Parati	35.730		35.730	643.140,00	53.595,00
RJ	3303856	Paty do Alferes	26.196		26.196	471.528,00	39.294,00
RJ	3303906	Petrópolis	315.119		315.119	5.672.142,00	472.678,50
RJ	3303955	Pinheiral	22.382		22.382	402.876,00	33.573,00
RJ	3304003	Piraí	26.114		26.114	470.052,00	39.171,00
RJ	3304102	Porciúncula	18.444		18.444	331.992,00	27.666,00
RJ	3304110	Porto Real	16.253		16.253	292.554,00	24.379,50
RJ	3304128	Quatis	13.137		13.137	236.466,00	19.705,50
RJ	3304144	Queimados	139.378		139.378	2.508.804,00	209.067,00
RJ	3304151	Quissamã	19.878		19.878	357.804,00	29.817,00
RJ	3304201	Resende	130.035		130.035	2.340.630,00	195.052,50
RJ	3304300	Rio Bonito	55.051		55.051	990.918,00	82.576,50
RJ	3304409	Rio Claro	18.366		18.366	330.588,00	27.549,00
RJ	3304508	Rio das Flores	8.787		8.787	158.166,00	13.180,50
RJ	3304524	Rio das Ostras	96.622		96.622	1.841.196,00	153.433,00
RJ	3304557	Rio de Janeiro	6.186.710		6.186.710	111.360.780,00	9.280.065,00
RJ	3304607	Santa Maria Madalena	10.775		10.775	193.950,00	16.162,50
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	42.405		42.405	763.290,00	63.607,50
RJ	3304805	São Fidélis	39.256		39.256	706.608,00	58.884,00
RJ	3304755	São Francisco de Itabapoana	47.832		47.832	860.976,00	71.748,00
RJ	3304904	São Gonçalo	991.382		991.382	17.844.876,00	1.487.073,00
RJ	3305000	São João da Barra	30.595		30.595	550.710,00	45.892,50
RJ	3305109	São João de Meriti	469.827		469.827	8.456.886,00	704.740,50
RJ	3305133	São José de Ubá	7.297		7.297	131.346,00	10.945,50
RJ	3305158	São José do Vale do Rio Preto	20.574		20.574	370.332,00	30.861,00
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	84.866		84.866	1.527.588,00	127.299,00
RJ	3305307	São Sebastião do Alto	9.052		9.052	162.936,00	13.578,00
RJ	3305406	Sapucaia	17.356		17.356	312.408,00	26.034,00
RJ	3305505	Squarema	69.374		69.374	1.248.732,00	104.061,00
RJ	3305554	Seropédica	78.819		78.819	1.418.742,00	118.228,50
RJ	3305604	Silva Jardim	22.230		22.230	400.140,00	33.345,00
RJ	3305703	Sumidouro	15.313		15.313	275.634,00	22.969,50
RJ	3305752	Tanguá	30.531		30.531	549.558,00	45.796,50
RJ	3305802	Teresópolis	162.075		162.075	2.917.350,00	243.112,50
RJ	3305901	Trajano de Moraes	9.914		9.914	178.452,00	14.871,00
RJ	3306008	Três Rios	76.075		76.075	1.369.350,00	114.112,50
RJ	3306107	Valença	75.819		75.819	1.364.742,00	113.728,50
RJ	3306156	Varre-Sai	8.852		8.852	159.336,00	13.278,00
RJ	3306206	Vassouras	34.259		34.259	616.662,00	51.388,50
RJ	3306305	Volta Redonda	261.403		261.403	4.705.254,00	392.104,50
RN	2400109	Acari	11.215		11.215	201.870,00	16.822,50
RN	2400208	Açu	53.282		53.282	1.013.076,00	84.423,00
RN	2400307	Afonso Bezerra	10.594		10.594	190.692,00	15.891,00
RN	2400406	Água Nova	2.952		2.952	53.136,00	4.428,00
RN	2400505	Alexandria	14.151		14.151	254.718,00	21.226,50
RN	2400604	Almino Afonso	5.071		5.071	91.278,00	7.606,50
RN	2400703	Alto do Rodrigues	12.045		12.045	216.810,00	18.067,50
RN	2400802	Angicos	11.525		11.525	257.850,00	21.487,50
RN	2400901	Antônio Martins	7.245		7.245	130.410,00	10.867,50
RN	2401008	Apodi	35.768		35.768	643.824,00	53.652,00
RN	2401107	Areia Branca	25.394		25.394	457.092,00	38.091,00
RN	2401206	Arês	12.732		12.732	229.176,00	19.098,00
RN	2401305	Augusto Severo	9.203		9.203	165.654,00	13.804,50
RN	2401404	Baía Formosa	8.811		8.811	158.598,00	13.216,50

RN	2401453	Baraúna	24.347		24.347	438.246,00	36.520,50
RN	2401503	Barcelona	4.042		4.042	72.756,00	6.063,00
RN	2401602	Bento Fernandes	5.199		5.199	93.582,00	7.798,50
RN	2401651	Bodó	2.592		2.592	46.656,00	3.888,00
RN	2401701	Bom Jesus	8.725		8.725	157.050,00	13.087,50
RN	2401800	Brejinho	11.585		11.585	208.530,00	17.377,50
RN	2401859	Caçara do Norte	6.652		6.652	119.736,00	9.978,00
RN	2401909	Caçara do Rio do Vento	3.185		3.185	57.330,00	4.777,50
RN	2402006	Caicó	63.006		63.006	1.134.108,00	94.509,00
RN	2402105	Campo Redondo	10.947		10.947	197.046,00	16.420,50
RN	2402204	Canguaretama	30.541		30.541	549.738,00	45.811,50
RN	2402303	Caraúbas	20.471		20.471	368.478,00	30.706,50
RN	2402402	Carnaúba dos Dantas	7.083		7.083	127.494,00	10.624,50
RN	2402501	Carnaubais	9.712		9.712	174.816,00	14.568,00
RN	2402600	Ceará-Mirim	67.869		67.869	1.365.642,00	113.803,50
RN	2402709	Cerro Corá	11.235		11.235	202.230,00	16.852,50
RN	2402808	Coronel Ezequiel	5.399		5.399	97.182,00	8.098,50
RN	2402907	Coronel João Pessoa	4.993		4.993	89.874,00	7.489,50
RN	2403004	Cruzeta	8.029		8.029	144.522,00	12.043,50
RN	2403103	Currais Novos	43.536		43.536	921.648,00	76.804,00
RN	2403202	Doutor Severiano	6.616		6.616	119.088,00	9.924,00
RN	2403301	Encanto	5.365		5.365	96.570,00	8.047,50
RN	2403400	Equador	6.084		6.084	109.512,00	9.126,00
RN	2403509	Espírito Santo	10.373		10.373	186.714,00	15.559,50
RN	2403608	Extremoz	22.751		22.751	409.518,00	34.126,50
RN	2403707	Felipe Guerra	5.875		5.875	105.750,00	8.812,50
RN	2403756	Fernando Pedroza	2.994		2.994	104.292,00	8.691,00
RN	2403806	Florânia	8.487		8.487	160.739,88	13.394,99
RN	2403905	Francisco Dantas	3.008		3.008	54.144,00	4.512,00
RN	2404002	Frutuoso Gomes	4.468		4.468	80.424,00	6.702,00
RN	2404101	Galinhos	2.264		2.264	40.752,00	3.396,00
RN	2404200	Goianinha	21.321		21.321	383.778,00	31.981,50
RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	12.835		12.835	231.030,00	19.252,50
RN	2404408	Grossos	9.886		9.886	177.948,00	14.829,00
RN	2404507	Guamaré	12.558		12.558	226.044,00	18.837,00
RN	2404606	Ielmo Marinho	12.189		12.189	219.402,00	18.283,50
RN	2404705	Ipanguaçu	14.056		14.056	253.008,00	21.084,00
RN	2404804	Ipeira	2.115		2.115	38.070,00	3.172,50
RN	2404853	Itajá	6.629		6.629	119.322,00	9.943,50
RN	2404903	Itaú	5.999		5.999	107.982,00	8.998,50
RN	2405009	Jaçanã	8.045		8.045	144.810,00	12.067,50
RN	2405108	Jandaíra	6.688		6.688	120.384,00	10.032,



RN	2411106	Ruy Barbosa	3.730		3.730	67.140,00	5.595,00
RN	2411205	Santa Cruz	35.095		35.095	631.710,00	52.642,50
RN	2409332	Santa Maria	4.915		4.915	88.470,00	7.372,50
RN	2411403	Santana do Matos	14.544		14.544	277.536,00	23.128,00
RN	2411429	Santana do Seridó	2.858		2.858	51.444,00	4.287,00
RN	2411502	Santo Antônio	22.071		22.071	397.278,00	33.106,50
RN	2411601	São Bento do Norte	3.658		3.658	65.844,00	5.487,00
RN	2411700	São Bento do Trairi	3.875		3.875	69.750,00	5.812,50
RN	2411809	São Fernando	3.505		3.505	63.090,00	5.257,50
RN	2411908	São Francisco do Oeste	3.807		3.807	68.526,00	5.710,50
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	80.737		80.737	1.453.266,00	121.105,50
RN	2412104	São João do Sabugi	5.953		5.953	107.154,00	8.929,50
RN	2412203	São José de Mipibu	38.404		38.404	691.272,00	57.606,00
RN	2412302	São José do Campestre	12.079		12.079	217.422,00	18.118,50
RN	2412401	São José do Seridó	4.066		4.066	73.188,00	6.099,00
RN	2412500	São Miguel	23.593		23.593	424.674,00	35.389,50
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	9.240		9.240	304.320,00	25.360,00
RN	2412609	São Paulo do Potengi	15.017		15.017	270.306,00	22.525,50
RN	2412708	São Pedro	6.590		6.590	118.620,00	9.885,00
RN	2412807	São Rafael	8.357		8.357	150.426,00	12.535,50
RN	2412906	São Tomé	11.501		11.501	207.018,00	17.251,50
RN	2413003	São Vicente	6.023		6.023	108.414,00	9.034,50
RN	2413102	Senador Elói de Souza	6.201		6.201	111.618,00	9.301,50
RN	2413201	Senador Georgino Avelino	3.854		3.854	69.372,00	5.781,00
RN	2413300	Serra de São Bento	5.973		5.973	107.514,00	8.959,50
RN	2413359	Serra do Mel	9.627		9.627	173.286,00	14.440,50
RN	2413409	Serra Negra do Norte	7.428		7.428	271.704,00	22.642,00
RN	2413508	Serrinha	6.885		6.885	123.930,00	10.327,50
RN	2413557	Serrinha dos Pintos	4.504		4.504	81.072,00	6.756,00
RN	2413607	Severiano Melo	5.224		5.224	171.423,96	14.285,33
RN	2413706	Sítio Novo	5.471		5.471	98.478,00	8.206,50
RN	2413805	Taboleiro Grande	2.380		2.380	42.840,00	3.570,00
RN	2413904	Taipu	12.165		12.165	218.970,00	18.247,50
RN	2414001	Tangará	13.610		13.610	244.980,00	20.415,00
RN	2414100	Tenente Ananias	9.655		9.655	173.790,00	14.482,50
RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz	5.369		5.369	96.642,00	8.053,50
RN	2411056	Tibau	3.937		3.937	70.866,00	5.905,50
RN	2414209	Tibau do Sul	11.707		11.707	210.726,00	17.560,50
RN	2414308	Timbaúba dos Bastistas	2.380		2.380	42.840,00	3.570,00
RN	2414407	Touros	30.549		30.549	612.912,00	51.076,00
RN	2414456	Triunfo Potiguar	3.327		3.327	59.886,00	4.990,50
RN	2414506	Umarizal	10.913		10.913	196.434,00	16.369,50
RN	2414605	Upanema	13.334		13.334	240.012,00	20.001,00
RN	2414704	Várzea	5.475		5.475	98.550,00	8.212,50
RN	2414753	Venha-Ver	3.612		3.612	65.016,00	5.418,00
RN	2414803	Vera Cruz	10.861		10.861	195.498,00	16.291,50
RN	2414902	Viçosa	1.856		1.856	33.408,00	2.784,00
RN	2415008	Vila Flor	2.745		2.745	49.410,00	4.117,50
RO	1100015	Alta Floresta D'Oeste	24.354		24.354	470.991,96	39.249,33
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	11.875		11.875	247.328,04	20.610,67
RO	1100403	Alto Paraíso	17.569		17.569	316.242,00	26.353,50
RO	1100346	Alvorada D'Oeste	17.127		17.127	356.576,04	29.714,67
RO	1100023	Ariquemes	85.541		85.541	1.539.738,00	128.311,50
RO	1100452	Buritis	34.693		34.693	771.663,96	64.305,33
RO	1100031	Cabixi	6.695		6.695	134.622,24	11.218,52
RO	1100601	Cacaulândia	5.736		5.736	103.248,00	8.604,00
RO	1100049	Cacoal	78.675		78.675	1.416.150,00	118.012,50
RO	1100700	Campo Novo de Rondônia	12.915		12.915	324.656,04	27.054,67
RO	1100809	Candeias do Jamari	17.547		17.547	315.846,00	26.320,50
RO	1100908	Castanheiras	3.685		3.685	73.756,20	6.146,35
RO	1100056	Cerejeiras	16.622		16.622	383.196,00	31.933,00
RO	1100924	Chupunguaia	7.843		7.843	141.174,00	11.764,50
RO	1100064	Colorado do Oeste	17.822		17.822	371.196,00	30.933,00
RO	1100072	Corumbiara	9.680		9.680	174.240,00	14.520,00
RO	1100080	Costa Marques	14.452		14.452	260.136,00	21.678,00
RO	1100940	Cujubim	14.889		14.889	268.002,00	22.333,50
RO	1100098	Espírio D'Oeste	28.892		28.892	570.456,00	47.538,00
RO	1101005	Governador Jorge Teixeira	11.593		11.593	306.783,96	25.565,33
RO	1100106	Guajará-Mirim	40.762		40.762	733.716,00	61.143,00
RO	1101104	Itapua do Oeste	8.235		8.235	148.230,00	12.352,50
RO	1100114	Jaru	53.943		53.943	1.054.974,00	87.914,50
RO	1100122	Ji-Paraná	111.010		111.010	1.998.180,00	166.515,00
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	33.159		33.159	608.816,04	50.734,67
RO	1101203	Ministro Andreazza	10.572		10.572	190.296,00	15.858,00
RO	1101302	Mirante da Serra	12.363		12.363	239.168,04	19.930,67
RO	1101401	Monte Negro	12.708		12.708	271.311,96	22.609,33
RO	1100148	Nova Brasilândia D'Oeste	17.698		17.698	318.564,00	26.547,00
RO	1100338	Nova Mamoré	22.337		22.337	414.447,96	34.537,33
RO	1101435	Nova União	7.944		7.944	156.255,96	13.021,33
RO	1100502	Novo Horizonte do Oeste	9.720		9.720	206.655,96	17.221,33
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	36.725		36.725	745.050,00	62.087,50
RO	1101450	Parecis	4.802		4.802	86.436,00	7.203,00
RO	1100189	Pimenta Bueno	33.984		33.984	749.712,00	62.476,00
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	2.415		2.415	43.470,00	3.622,50
RO	1100205	Porto Velho	382.829		382.829	6.890.922,00	574.243,50
RO	1100254	Presidente Médici	22.519		22.519	491.376,00	40.948,00
RO	1101476	Primavera de Rondônia	3.765		3.765	70.479,96	5.873,33
RO	1100262	Rio Crespo	3.290		3.290	65.042,40	5.420,20
RO	1100288	Rolim de Moura	50.499		50.499	992.982,00	82.748,50
RO	1100296	Santa Luzia D'Oeste	9.348		9.348	261.072,00	21.756,00
RO	1101484	São Felipe D'Oeste	6.412		6.412	116.640,00	9.720,00
RO	1101492	São Francisco do Guaporé	16.491		16.491	337.311,96	28.109,33
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	23.201		23.201	499.167,96	41.597,33
RO	1101500	Seringueiras	12.117		12.117	279.632,04	23.302,67

	RO	1101559	Teixeirópolis	5.010		5.010	94.304,04	7.858,67
	RO	1101609	Theobroma	10.325		10.325	246.944,04	20.578,67
	RO	1101708	Urupá	13.661		13.661	295.248,00	24.604,00
	RO	1101757	Vale do Anari	9.100		9.100	185.055,96	15.421,33
	RO	1101807	Vale do Paraíso	8.913		8.913	169.311,96	14.109,33
	RO	1100304	Vilhena	69.866		69.866	1.257.588,00	104.799,00
	RR	1400050	Alto Alegre	14.205		14.205	387.008,04	32.250,67
	RR	1400027	Amajari	8.249		8.249	148.482,00	12.373,50
	RR	1400100	Boa Vista	266.901		266.901	4.804.218,00	400.351,50
	RR	1400159	Bonfim	10.726		10.726	211.520,04	17.626,67
	RR	1400175	Cantá	11.942		11.942	259.935,96	21.661,33
	RR	1400209	Caracará	19.235		19.235	424.304,04	35.358,67
	RR	1400233	Caroebe	7.569		7.569	136.848,00	11.404,00
	RR	1400282	Iracema	6.250		6.250	140.064,00	11.672,00
	RR	1400308	Mucajai	13.188		13.188	237.384,00	19.782,00
	RR	1400407	Normandia	7.527		7.527	135.486,00	11.290,50
	RR	1400456	Pacaraima	9.220		9.220	165.960,00	13.830,00
	RR	1400472	Rorainópolis	26.546		26.546	477.828,00	39.819,00
	RR	1400506	São João da Baliza	6.028		6.028	108.504,00	9.042,00
	RR	1400605	São Luiz	5.979		5.979	115.040,04	9.586,67
	RR	1400704	Uiramutã	7.934		7.934	142.812,00	11.901,00
	RS	4300034	Aceguá	4.347		4.347	78.246,00	6.520,50
	RS	4300059	Água Santa	3.619		3.619	65.142,00	5.428,50
	RS	4300109	Agudo	17.063		17.063	307.134,00	25.594,50
	RS	4300208	Ajuricaba	7.374		7.374	132.732,00	11.061,00
	RS	4300307	Alecrim	7.259		7.259	130.662,00	10.888,50
	RS	4300406	Alegrete	78.984		78.984	1.421.712,00	118.476,00
	RS	4300455	Alegria	4.775		4.775	85.950,00	7.162,50
	RS	4300471	Almirante Tamandaré do Sul	2.208		2.208	39.744,00	3.312,00
	RS	4300505	Alpestre	8.880		8.880	159.840,00	13.320,00
	RS	4300554	Alto Alegre	1.945		1.945	35.010,00	2.917,50
	RS	4300570	Alto Feliz	3.067		3.067	55.206,00	4.600,50
	RS	4300604	Alvorada	213.894		213.894	3.850.092,00	320.841,00
	RS	4300638	Amaral Ferrador	6.602		6.602	118.836,00	9.903,00
	RS	4300646	Ametista do Sul	8.538		8.538	153.684,00	12.807,00
	RS	4300661	André da Rocha	1.276		1.276	22.968,00	1.914,00
	RS	4300703	Anta Gorda	6.326		6.326	113.868,00	9.489,00
	RS	4300802	Antônio Prado	14.274		14.274	256.932,00	21.411,00
	RS	4300851	Arambaré	3.929		3.929	73.599,96	6.133,33
	RS	4300877	Araricá	5.181		5.181	93.258,00	7.771,50
	RS	4300901	Aratiba	6.690		6.690	120.420,00	10.035,00
	RS	4301008	Arroio do Meio	19.059		19.059	343.062,00	28.588,50
	RS	4301073	Arroio do Padre	2.882		2.882	51.876,00	4.323,00
	RS	4301057	Arroio do Sal	7.291		7.291	131.238,00	10.936,50
	RS	4301206	Arroio do Tigre	13.208		13.208	237.744,00	19.812,00
	RS	4301107	Arroio dos Ratos	14.181		14.181	255.258,00	21.271,50
	RS	4301305	Arroio Grande	18.748		18.748	337.464,00	28.122,00
	RS	4301404	Arvorezinha	10.548		10.548	189.864,00	15.822,00
	RS	4301503	Augusto Pestana	7.361		7.361	132.498,00	11.041,50
	RS	4301552	Áurea	3.789		3.789	68.202,00	5.683,50
	RS	4301602	Bagé	115.745		115.745	2.083.410,00	173.617,50
	RS	4301636	Balneário Pinhal	11.840		11.840	213.120,00	17.760,00
	RS	4301651	Barão	5.444		5.444	97.992,00	8.166,00
	RS	4301701	Barão de Cotegipe	6.724		6.724	121.032,00	10.086,00
	RS	4301750	Barão do Triunfo	7.246		7.246	130.428,00	10.869,00
	RS	4301859	Barra do Guarita	3.067		3.067	55.206,00	4.600,50
	RS	4301875	Barra do Quaraí	3.873		3.873	69.714,00	5.809,50
	RS	4301909	Barra do Ribeiro	11.762		11.762	211.716,00	17.643,00
	RS	4301925	Barra do Rio Azul	1.978		1.978	35.604,00	2.967,00
	RS	4301958	Barra Funda	2.453		2.453	44.154,00	3.679,50
	RS	4301800	Barracão	5.401		5.401	97.218,00	8.101,50
	RS	4302006	Barros Cassal	11.879		11.879	213.822,00	17.818,50
	RS	4302055	Benjamin Constant do Sul	2.188		2.188	39.384,00	3.282,00
	RS	4302105	Bento Gonçalves	106.999		106.999	1.925.982,00	160.498,50
	RS	4302154	Boa Vista das Missões	2.100		2.100	37.800,00	3.150,00
	RS	4302204	Boa Vista do Buricá	6.655		6.655	119.790,00	9.982,50
	RS	4302220	Boa Vista do Cadeado	2.525		2.525	45.450,00	3.787,50
	RS	4302238	Boa Vista do Incra	2.583		2.583	46.494,00	3.874,50
	RS	4302253	Boa Vista do Sul	2.700		2.700	48.600,00	4.050,00
	RS	4302303	Bom Jesus	12.201		12.201	219.618,00	18.301,50
	RS	4302352	Bom Princípio	11.731		11.731	211.158,00	17.596,50
	RS	4302378	Bom Progresso	2.404		2.404	45.440,04	3.786,67
	RS	4302402	Bom Retiro do Sul	11.623		11.623	209.214,00	17.434,50
	RS	4302451	Boqueirão do Leão	8.097		8.097	145.746,00	12.145,50
	RS	4302501	Bossoroca	7.885		7.885	141.930,00	11.827,50
	RS	4302584	Bozano	2.361		2.361	42.498,00	3.541,50
	RS	4302600	Braga	3.842		3.842	69.156,00	5.763,00
	RS	4302659	Brochier	4.876		4.876	87.768,00	7.314,00
	RS	4302709	Butiá	20.213		20.213	363.834,00	30.319,50
	RS	4302808	Caçapava do Sul	33.060		33.060	595.080,00	49.590,00
	RS	4302907	Cacequi	13.578		13.578	244.404,00	20.367,00
	RS	4303004	Cachoeira do Sul	86.557		86.557	1.558.026,00	129.835,50
	RS	4303103	Cachoeirinha	118.089		118.089	2.125.602,00	177.133,50
	RS	4303202	Cacique Doble	5.008		5.008	90.144,00	7.512,00
	RS	4303301	Caibaté	5.212		5.212	93.816,00	7.818,00
	RS	4303400	Caíçara	5.240		5.240	94.320,00	7.860,00
	RS	4303509	Camaquã	62.723		62.723	1.129.014,00	94.084,50
	RS	4303558	Camargo	2.549		2.549	45.882,00	3.823,50
	RS	4303608	Cambará do Sul	7.238		7.238	130.284,00	10.857,00
	RS	4303673	Campestre da Serra	3.328		3.328	59.904,00	4.992,00
	RS	4303707	Campina das Missões	6.352		6.352	114.336,00	9.528,00
	RS	4303806	Campinas do Sul	5.745		5.745	103.410,00	8.617,50
	RS	4303905	Campo Bom	59.366		59.366	1.068.588,00	89.049,00
	RS	4304002	Campo Novo	5.419		5.419	101.664,00	8.472,00
	RS	4304101	Campos Borges	3.693		3.693	66.474,00	5.539,50
	RS	4304200	Candelária	30.423		30.423	547.614,00	45.634,50
	RS	4304309	Cândido Godói	6.722		6.722	120.996,00	10.083,00
	RS	4304358	Candiota	8.576		8.576	182.160,00	15.180,00
	RS	4304408	Canela	41.115		41.115	740.070,00	61.672,50
	RS	4304507	Canguçu	56.064		56.064	1.009.152,00	84.096,00
	RS	4304606	Canoas	332.056		332.056	5.977.008,00	498.084,00
	RS	4304614	Canudos do Vale	2.004		2.004	36.072,00	3.006,00
	RS	4304622	Capão Bonito do Sul	1.877		1.877	33.786,00	2.815,50
	RS	4304630	Capão da Canoa	40.861		40.861	735.498,00	61.291,50

RS	4304655	Capão do Cipó	3.485		3.485	62.730,00	5.227,50
RS	4304663	Capão do Leão	24.458		24.458	440.244,00	36.687,00
RS	4304689	Capela de Santana	11.617		11.617	209.106,00	17.425,50
RS	4304697	Capitão	2.694		2.694	48.492,00	4.041,00
RS	4304671	Capivari do Sul	3.528		3.528	63.504,00	5.292,00
RS	4304713	Caraá	7.606		7.606	136.908,00	11.409,00
RS	4304705	Carazinho	60.388		60.388	1.086.984,00	90.582,00
RS	4304804	Carlos Barbosa	25.866		25.866	465.588,00	38.799,00
RS	4304853	Carlos Gomes	1.718		1.718	30.924,00	2.577,00
RS	4304903	Casca	8.654		8.654	155.772,00	12.981,00
RS	4304952	Caseiros	3.132		3.132	56.376,00	4.698,00
RS	4305009	Catuípe	9.611		9.611	172.998,00	14.416,50
RS	4305108	Caxias do Sul	410.166	63	410.229	7.384.122,00	615.343,50
RS	4305116	Centenário	3.100		3.100	55.800,00	4.650,00
RS	4305124	Cerrito	6.767		6.767	121.806,00	10.150,50
RS	4305132	Cerro Branco	4.673		4.673	84.114,00	7.009,50
RS	4305157	Cerro Grande	2.659		2.659	47.862,00	3.988,50
RS	4305173	Cerro Grande do Sul	9.854		9.854	177.372,00	14.781,00
RS	4305207	Cerro Largo	12.861		12.861	231.498,00	19.291,50
RS	4305306	Chapada	9.673		9.673	174.114,00	14.509,50
RS	4305355	Charqueadas	36.045		36.045	648.810,00	54.067,50
RS	4305371	Charrua	3.642		3.642	65.556,00	5.463,00
RS	4305405	Chiapetta	4.094		4.094	77.360,04	6.446,67
RS	4305439	Chuí	5.496		5.496	105.680,04	8.806,67
RS	4305447	Chuvisca	5.159		5.159	92.862,00	7.738,50
RS	4305454	Cidreira	11.885		11.885	213.930,00	17.827,50
RS	4305504	Ciriaco	5.020		5.020	90.360,00	7.530,00
RS	4305587	Colinas	2.470		2.470	44.460,00	3.705,00
RS	4305603	Colorado	3.771		3.771	67.878,00	5.656,50
RS	4305702	Condor	6.873		6.873	123.714,00	10.309,50
RS	4305801	Constantina	10.191		10.191	183.438,00	15.286,50
RS	4305835	Coqueiro Baixo	1.610		1.610	28.980,00	2.415,00
RS	4305850	Coqueiros do Sul	3.342		3.342	60.156,00	5.013,00
RS	4305871	Coronel Barros	2.522		2.522	45.396,00	3.783,00
RS	4305900	Coronel Bicaco	7.971		7.971	143.478,00	11.956,50
RS	4305934	Coronel Pilar	1.645		1.645	33.824,04	2.818,67
RS	4305959	Cotiporã	4.887		4.887	87.966,00	7.330,50
RS	4305975	Coxilha	2.997		2.997	53.946,00	4.495,50
RS	4306007	Crissiumal	15.096		15.096	271.728,00	22.644,00
RS	4306056	Cristal	7.393		7.393	133.074,00	11.089,50
RS	4306072	Cristal do Sul	3.099		3.099	55.782,00	4.648,50
RS	4306106	Cruz Alta	64.438		64.438	1.159.884,00	96.657,00
RS	4306130	Cruzaltense	2.266		2.266	40.788,00	3.399,00
RS	4306205	Cruzeiro do Sul	12.752		12.752	229.536,00	19.128,00
RS	4306304	David Canabarro	4.857		4.857	87.426,00	7.285,50
RS	4306320	Derrubadas	3.391		3.391	61.038,00	5.086,50
RS	4306353	Dezesseis de Novembro	2.923		2.923	52.614,00	4.384,50
RS	4306379	Dilermando de Aguiar	3.215		3.215	57.870,00	4.822,50
RS	4306403	Dois Irmãos	26.421		26.421	475.578,00	39.631,50
RS	4306429	Dois Irmãos das Missões	2.444		2.444	43.992,00	3.666,00
RS	4306452	Dois Lajeados	3.484		3.484	62.712,00	5.226,00
RS	4306502	Dom Feliciano	15.300		15.300	275.400,00	22.950,00
RS	4306601	Dom Pedro	38.767		38.767	697.806,00	58.150,50
RS	4306551	Dom Pedro de Alcântara	2.851		2.851	51.318,00	4.276,50
RS	4306700	Dona Francisca	3.593		3.593	66.176,04	5.514,67
RS	4306734	Doutor Maurício Cardoso	5.424		5.424	97.632,00	8.136,00
RS	4306759	Doutor Ricardo	2.101		2.101	37.818,00	3.151,50
RS	4306767	Eldorado do Sul	33.668		33.668	606.024,00	50.502,00
RS	4306809	Encantado	20.530		20.530	369.540,00	30.795,00
RS	4306908	Encruzilhada do Sul	25.154		25.154	452.772,00	37.731,00
RS	4306924	Engenho Velho	1.467		1.467	26.784,00	2.232,00
RS	4306957	Entre Rios do Sul	3.087		3.087	55.566,00	4.630,50
RS	4306932	Entre-Ijuís	9.263		9.263	166.734,00	13.894,50
RS	4306973	Erebango	2.936		2.936	52.848,00	4.404,00
RS	4307005	Erechim	97.916		97.916	1.762.488,00	146.874,00
RS	4307054	Ernestina	3.094		3.094	55.692,00	4.641,00
RS	4307203	Ervai Grande	5.367		5.367	96.606,00	8.050,50
RS	4307302	Ervai Seco	8.196		8.196	147.528,00	12.294,00
RS	4307401	Esmeralda	3.383		3.383	60.894,00	5.074,50
RS	4307450	Esperança do Sul	3.468		3.468	62.424,00	5.202,00
RS	4307500	Espumoso	15.435		15.435	277.830,00	23.152,50
RS	4307559	Estação	6.253		6.253	112.554,00	9.379,50
RS	4307609	Estância Velha	43.906		43.906	790.308,00	65.859,00
RS	4307708	Esteio	81.170		81.170	1.461.060,00	121.755,00
RS	4307807	Estrela	30.603		30.603	550.854,00	45.904,50
RS	4307815	Estrela Velha	3.777		3.777	67.986,00	5.665,50
RS	4307831	Eugênio de Castro	3.083		3.083	55.494,00	4.624,50
RS	4307864	Fagundes Varela	2.607		2.607	46.926,00	3.910,50
RS	4307906	Farroupilha	63.375		63.375	1.140.750,00	95.062,50
RS	4308003	Faxinal do Soturno	6.407		6.407	115.326,00	9.610,50
RS	4308052	Faxinalzinho	2.607		2.607	46.926,00	3.910,50
RS	4308078	Fazenda Vilanova	3.248		3.248	58.464,00	4.872,00
RS	4308102	Feliz	12.198		12.198	219.564,00	18.297,00
RS	4308201	Flôres da Cunha	26.695		26.695	480.510,00	40.042,50
RS	4308250	Floriano Peixoto	2.155		2.155	38.790,00	3.232,50
RS	4308300	Fontoura Xavier	11.335		11.335	204.030,00	17.002,50
RS	4308409	Formigueiro	7.214		7.214	129.852,00	10.821,00
RS	4308433	Forquethina	2.614		2.614	47.343,96	3.945,33
RS	4308458	Fortaleza dos Valos	4.635		4.635	84.624,00	7.052,00
RS	4308508	Frederico Westphalen	28.428		28.428	511.704,00	42.642,00
RS	4308607	Garibaldi	30.518		30.518	549.324,00	45.777,00
RS	4308656	Garruchos	3.509		3.509	65.136,00	5.428,00
RS	4308706	Gaurama	6.232		6.232	112.176,00	9.348,00
RS	4308805	General Câmara	9.101		9.101	163.818,00	13.651,50
RS	4308854	Gentil	1.574		1.574	28.332,00	2.361,00
RS	4308904	Getúlio Vargas	16.345		16.345	294.210,00	24.517,50
RS	4309001	Girua	17.139		17.139	308.502,00	25.708,50
RS	4309050	Glorinha	7.531		7.531	135.558,00	11.296,50
RS	4309100	Gramado	33.706		33.706	606.708,00	50.559,00
RS	4309126	Gramado dos Loureiros	2.399		2.399	43.182,00	3.598,50
RS	4309159	Gramado Xavier	4.124		4.124	74.232,00	6.186,00
RS	4309209	Gravatá	269.446		269.446	4.850.028,00	404.169,00

RS	4309258	Guabiju	1.702		1.702	30.636,00	2.553,00
RS	4309308	Guaiíba	96.603		96.603	1.738.854,00	144.904,50
RS	4309407	Guaporé	22.589		22.589	406.602,00	33.883,50
RS	4309506	Guarani das Missões	8.414		8.414	151.452,00	12.621,00
RS	4309555	Harmonia	3.785		3.785	68.130,00	5.677,50
RS	4307104	Herval	7.120		7.120	129.552,00	10.796,00
RS	4309571	Herveiras	2.882		2.882	51.876,00	4.323,00
RS	4309605	Horizontina	19.131		19.131	344.358,00	28.696,50
RS	4309654	Hulha Negra	6.448		6.448	116.064,00	9.672,00
RS	4309704	Humaitá	4.999		4.999	89.982,00	7.498,50
RS	4309753	Ibarama	4.443		4.443	79.974,00	6.664,50
RS	4309803	Ibiaçá	4.796		4.796	86.328,00	7.194,00
RS	4309902	Ibiraíaras	7.319		7.319	131.742,00	10.978,50
RS	4309951	Ibirapuitã	4.315		4.315	77.670,00	6.472,50
RS	4310009	Ibirubá	19.358		19.358	348.444,00	29.037,00
RS	4310108	Igrejinha	33.551		33.551	603.918,00	50.326,50
RS	4310207	Ijuí	79.719		79.719	1.434.942,00	119.578,50
RS	4310306	Ilópolis	4.331		4.331	77.958,00	6.496,50
RS	4310330	Imbé	16.301		16.301	293.418,00	24.451,50
RS	4310363	Imigrante	3.125		3.125	56.250,00	4.687,50
RS	4310405	Independência	6.715		6.715	120.870,00	10.072,50
RS	4310413	Inhacorá	2.341		2.341	42.138,00	3.511,50
RS	4310439	Ipê	6.210		6.210	111.780,00	9.315,00
RS	4310462	Ipiranga do Sul	2.029		2.029	36.522,00	3.043,50
RS	4310504	Itaí	8.518		8.518	153.324,00	12.777,00
RS	4310538	Itaara	4.812		4.812	86.616,00	7.218,00
RS	4310553	Itacurubi	3.712		3.712	66.816,00	5.568,00
RS	4310579	Itapuca	2.465		2.465	44.370,00	3.697,50
RS	4310603	Itaqui	36.560		36.560	685.472,04	57.122,67
RS	4310652	Itati	2.720		2.720	48.960,00	4.080,00
RS	4310702	Itatiba do Sul	4.521		4.521	81.378,00	6.781,50
RS	4310751	Ivorá	2.424		2.424	43.632,00	3.636,00
RS	4310801	Ivoti	20.160		20.160	362.880,00	30.240,00
RS	4310850	Jaboticaba	4.204		4.204	75.672,00	6.306,00
RS	4310876	Jacuzinho	2.765		2.765	49.770,00	4.147,50
RS	4310900	Jacutinga	3.615		3.615	65.070,00	5.422,50
RS	4311007	Jaguarão	28.244		28.244	509.136,00	42.428,00
RS	4311106	Jaguari	11.762		11.762	211.716,00	17.643,00
RS	4311122	Jaquirana	4.429		4.429	86.016,00	7.168,00
RS	4311130	Jari	3.802		3.802	68.436,00	5.703,00
RS	4311155	Jóia	8.566		8.566	154.188,00	12.849,00
RS	4311205	Júlio de Castilhos	19.947		19.947	359.046,00	29.920,50
RS	4311239	Lagoa Bonita do Sul	2.759		2.759	49.662,00	4.138,50
RS	4311270	Lagoa dos Três Cantos	1.633		1.633	29.394,00	2.4



RS	4313466	Novo Xingu	1.926		1.926	34.668,00	2.889,00
RS	4313508	Osório	41.642		41.642	749.556,00	62.463,00
RS	4313607	Paim Filho	4.526		4.526	81.468,00	6.789,00
RS	4313656	Palmares do Sul	11.998		11.998	215.964,00	17.997,00
RS	4313706	Palmeira das Missões	34.225		34.225	616.050,00	51.337,50
RS	4313805	Palmitinho	7.134		7.134	128.412,00	10.701,00
RS	4313904	Panambi	38.794		38.794	698.292,00	58.191,00
RS	4313953	Pantano Grande	9.794		9.794	187.040,04	15.586,67
RS	4314001	Parai	6.979		6.979	125.622,00	10.468,50
RS	4314027	Paraíso do Sul	7.643		7.643	137.574,00	11.464,50
RS	4314035	Parei Novo	3.232		3.232	58.176,00	4.848,00
RS	4314050	Parobé	51.634		51.634	929.412,00	77.451,00
RS	4314068	Passa Sete	5.280		5.280	95.040,00	7.920,00
RS	4314076	Passo do Sobrado	6.300		6.300	113.400,00	9.450,00
RS	4314100	Passo Fundo	187.507	122	187.629	3.377.322,00	281.443,50
RS	4314134	Paulo Bento	2.149		2.149	38.682,00	3.223,50
RS	4314159	Paverama	7.841		7.841	141.138,00	11.761,50
RS	4314175	Pedras Altas	2.638		2.638	48.656,04	4.054,67
RS	4314209	Pedro Osório	8.297		8.297	149.346,00	12.445,50
RS	4314308	Pejuçara	3.946		3.946	71.028,00	5.919,00
RS	4314407	Pelotas	345.181		345.181	6.213.258,00	517.771,50
RS	4314423	Picada Café	5.039		5.039	90.702,00	7.558,50
RS	4314456	Pinhal	2.401		2.401	43.218,00	3.601,50
RS	4314464	Pinhal da Serra	2.022		2.022	37.136,04	3.094,67
RS	4314472	Pinhal Grande	4.581		4.581	83.136,00	6.928,00
RS	4314498	Pinheirinho do Vale	4.635		4.635	83.430,00	6.952,50
RS	4314506	Pinheiro Machado	13.152		13.152	237.392,04	19.782,67
RS	4314555	Pirapó	2.979		2.979	53.622,00	4.468,50
RS	4314605	Piratini	21.180		21.180	381.240,00	31.770,00
RS	4314704	Planalto	10.734		10.734	193.212,00	16.101,00
RS	4314753	Poço das Antas	2.098		2.098	37.764,00	3.147,00
RS	4314779	Pontão	4.040		4.040	72.720,00	6.060,00
RS	4314787	Ponte Preta	1.846		1.846	33.228,00	2.769,00
RS	4314803	Portão	30.802		30.802	554.436,00	46.203,00
RS	4314902	Porto Alegre	1.436.123		1.436.123	25.850.214,00	2.154.184,50
RS	4315008	Porto Lucena	5.587		5.587	100.566,00	8.380,50
RS	4315057	Porto Mauá	2.580		2.580	46.440,00	3.870,00
RS	4315073	Porto Vera Cruz	2.038		2.038	36.684,00	3.057,00
RS	4315107	Porto Xavier	11.131		11.131	200.358,00	16.696,50
RS	4315131	Pouso Novo	1.998		1.998	35.964,00	2.997,00
RS	4315149	Presidente Lucena	2.526		2.526	45.468,00	3.789,00
RS	4315156	Progresso	6.420		6.420	115.560,00	9.630,00
RS	4315172	Protásio Alves	2.188		2.188	39.384,00	3.282,00
RS	4315206	Putinga	4.242		4.242	76.356,00	6.363,00
RS	4315305	Quaraí	22.883		22.883	411.894,00	34.324,50
RS	4315313	Quatro Irmãos	1.791		1.791	32.238,00	2.686,50
RS	4315321	Quevedos	2.839		2.839	51.102,00	4.258,50
RS	4315354	Quinze de Novembro	3.678		3.678	66.204,00	5.517,00
RS	4315404	Redentora	10.170		10.170	183.060,00	15.255,00
RS	4315453	Relvado	2.244		2.244	40.392,00	3.366,00
RS	4315503	Restinga Seca	15.885		15.885	285.930,00	23.827,50
RS	4315552	Rio dos Índios	4.192		4.192	75.456,00	6.288,00
RS	4315602	Rio Grande	196.337		196.337	3.534.066,00	294.505,50
RS	4315701	Rio Pardo	38.989		38.989	701.802,00	58.483,50
RS	4315750	Riozinho	4.664		4.664	83.952,00	6.996,00
RS	4315800	Roca Sales	10.468		10.468	188.424,00	15.702,00
RS	4315909	Rodeio Bonito	5.880		5.880	105.840,00	8.820,00
RS	4315958	Rolador	2.869		2.869	51.642,00	4.303,50
RS	4316006	Rolante	20.306		20.306	365.508,00	30.459,00
RS	4316105	Ronda Alta	9.865		9.865	177.570,00	14.797,50
RS	4316204	Rondinha	5.736		5.736	103.248,00	8.604,00
RS	4316303	Roque Gonzales	7.394		7.394	133.092,00	11.091,00
RS	4316402	Rosário do Sul	41.746		41.746	751.428,00	62.619,00
RS	4316428	Sagrada Família	2.668		2.668	48.024,00	4.002,00
RS	4316436	Saldanha Marinho	3.019		3.019	54.342,00	4.528,50
RS	4316451	Salto do Jacuí	12.770		12.770	229.860,00	19.155,00
RS	4316477	Salvador das Missões	2.671		2.671	48.078,00	4.006,50
RS	4316501	Salvador do Sul	7.165		7.165	128.970,00	10.747,50
RS	4316600	Sananduva	15.216		15.216	273.888,00	22.824,00
RS	4316709	Santa Bárbara do Sul	9.164		9.164	164.952,00	13.746,00
RS	4316733	Santa Cecília do Sul	1.776		1.776	31.968,00	2.664,00
RS	4316758	Santa Clara do Sul	5.868		5.868	105.624,00	8.802,00
RS	4316808	Santa Cruz do Sul	122.451		122.451	2.204.118,00	183.676,50
RS	4316972	Santa Margarida do Sul	2.235		2.235	40.230,00	3.352,50
RS	4316907	Santa Maria	268.969	53	269.022	4.842.396,00	403.533,00
RS	4316956	Santa Maria do Herval	6.476		6.476	116.568,00	9.714,00
RS	4317202	Santa Rosa	66.059		66.059	1.189.062,00	99.088,50
RS	4317251	Santa Tereza	1.893		1.893	34.074,00	2.839,50
RS	4317301	Santa Vitória do Palmar	31.605		31.605	568.890,00	47.407,50
RS	4317004	Santana da Boa Vista	8.891		8.891	160.038,00	13.336,50
RS	4317103	Santana do Livramento	84.079		84.079	1.598.112,00	133.176,00
RS	4317400	Santiago	51.160		51.160	920.880,00	76.740,00
RS	4317509	Santo Ângelo	75.445		75.445	1.358.010,00	113.167,50
RS	4317608	Santo Antônio da Patrulha	39.500		39.500	711.000,00	59.250,00
RS	4317707	Santo Antônio das Missões	12.016		12.016	216.288,00	18.024,00
RS	4317558	Santo Antônio do Palma	2.295		2.295	41.310,00	3.442,50
RS	4317756	Santo Antônio do Planalto	2.108		2.108	37.944,00	3.162,00
RS	4317806	Santo Augusto	13.845		13.845	249.210,00	20.767,50
RS	4317905	Santo Cristo	14.585		14.585	262.530,00	21.877,50
RS	4317954	Santo Expedito do Sul	2.684		2.684	48.312,00	4.026,00
RS	4318002	São Borja	63.035		63.035	1.134.630,00	94.552,50
RS	4318051	São Domingos do Sul	2.961		2.961	53.298,00	4.441,50
RS	4318101	São Francisco de Assis	19.799		19.799	356.382,00	29.698,50
RS	4318200	São Francisco de Paula	22.503		22.503	405.054,00	33.754,50

RS	4318309	São Gabriel	59.337		59.337	1.068.066,00	89.005,50
RS	4318408	São Jerônimo	21.289		21.289	383.202,00	31.933,50
RS	4318424	São João da Urutiga	5.123		5.123	92.214,00	7.684,50
RS	4318432	São João do Polêsine	2.782		2.782	50.076,00	4.173,00
RS	4318440	São Jorge	2.825		2.825	50.850,00	4.237,50
RS	4318457	São José das Missões	3.039		3.039	54.702,00	4.558,50
RS	4318465	São José do Herval	2.549		2.549	45.882,00	3.823,50
RS	4318481	São José do Hortêncio	4.173		4.173	75.114,00	6.259,50
RS	4318499	São José do Inhacora	2.122		2.122	38.196,00	3.183,00
RS	4318507	São José do Norte	26.116		26.116	470.088,00	39.174,00
RS	4318606	São José do Ouro	7.190		7.190	129.420,00	10.785,00
RS	4318614	São José do Sul	2.010		2.010	36.180,00	3.015,00
RS	4318622	São José dos Ausentes	3.314		3.314	59.652,00	4.971,00
RS	4318705	São Leopoldo	211.663		211.663	3.809.934,00	317.494,50
RS	4318804	São Lourenço do Sul	43.388		43.388	780.984,00	65.082,00
RS	4318903	São Luiz Gonzaga	34.999		34.999	629.982,00	52.498,50
RS	4319000	São Marcos	20.537		20.537	369.666,00	30.805,50
RS	4319109	São Martinho	5.910		5.910	106.380,00	8.865,00
RS	4319125	São Martinho da Serra	3.579		3.579	64.422,00	5.368,50
RS	4319158	São Miguel das Missões	7.656		7.656	137.808,00	11.484,00
RS	4319208	São Nicolau	5.959		5.959	107.262,00	8.938,50
RS	4319307	São Paulo das Missões	6.767		6.767	121.806,00	10.150,50
RS	4319356	São Pedro da Serra	3.311		3.311	59.598,00	4.966,50
RS	4319364	São Pedro das Missões	2.051		2.051	36.918,00	3.076,50
RS	4319372	São Pedro do Butiá	2.802		2.802	50.436,00	4.203,00
RS	4319406	São Pedro do Sul	17.073		17.073	307.314,00	25.609,50
RS	4319505	São Sebastião do Cai	21.272		21.272	382.896,00	31.908,00
RS	4319604	São Sepé	24.353		24.353	438.354,00	36.529,50
RS	4319703	São Valentim	3.996		3.996	71.928,00	5.994,00
RS	4319711	São Valentim do Sul	2.336		2.336	42.048,00	3.504,00
RS	4319737	São Valério do Sul	2.729		2.729	49.122,00	4.093,50
RS	4319752	São Vendelino	1.891		1.891	34.038,00	2.836,50
RS	4319802	São Vicente do Sul	8.659		8.659	155.862,00	12.988,50
RS	4319901	Sapiranga	78.045		78.045	1.404.810,00	117.067,50
RS	4320008	Sapucaia do Sul	126.316		126.316	2.273.688,00	189.474,00
RS	4320107	Sarandi	21.828		21.828	392.904,00	32.742,00
RS	4320206	Seberi	11.098		11.098	199.764,00	16.647,00
RS	4320230	Sede Nova	2.996		2.996	53.928,00	4.494,00
RS	4320263	Segredo	7.301		7.301	131.418,00	10.951,50
RS	4320305	Selbach	4.912		4.912	88.416,00	7.368,00
RS	4320321	Senador Salgado Filho	2.940		2.940	52.920,00	4.410,00
RS	4320354	Sentinela do Sul	5.598		5.598	100.764,00	8.397,00
RS	4320404	Serafina Corrêa	14.733		14.733	265.194,00	22.099,50
RS	4320453	Sério	2.387		2.387	42.966,00	3.580,50
RS	4320503	Sertão	6.644		6.644	119.592,00	9.966,00
RS	4320552	Sertão Santana	6.155		6.155	110.790,00	9.232,50
RS	4320578	Sete de Setembro	2.134		2.134	38.412,00	3.201,00
RS	4320602	Severiano de Almeida	3.966		3.966	71.388,00	5.949,00
RS	4320651	Silveira Martins	2.537		2.537	45.666,00	3.805,50
RS	4320677	Sinimbu	10.706		10.706	192.708,00	16.059,00
RS	4320701	Sobradinho	14.744		14.744	265.392,00	22.116,00
RS	4320800	Soledade	31.028		31.028	558.504,00	46.542,00
RS	4320859	Tabaí	4.338		4.338	78.084,00	6.507,00
RS	4320909	Tapejara	19.147		19.147	344.646,00	28.720,50
RS	4321006	Tapera	10.787		10.787	194.166,00	16.180,50
RS	4321105	Tapes	17.216		17.216	309.888,00	25.824,00
RS	4321204	Taquara	55.473		55.473	998.514,00	83.209,50
RS	4321303	Taquari	26.626		26.626	479.268,00	39.939,00
RS	4321329	Taquaruçu do Sul	2.925		2.925	52.650,00	4.387,50
RS	4321352	Tavares	5.283		5.283	95.094,00	7.924,50
RS	4321402	Tenente Portela	14.253		14.253	256.554,00	21.379,50
RS	4321436	Terra de Areia	10.389		10.389	187.002,00	15.583,50
RS	4321451	Teutônia	27.215		27.215	489.870,00	40.822,50
RS	4321469	Tio Hugo	2.730		2.730	49.140,00	4.095,00
RS	4321477	Tiradentes do Sul	6.991		6.991	125.838,00	10.486,50
RS	4321493	Toropi	3.138		3.138	56.484,00	4.707,00
RS	4321501	Torres	33.944		33.944	610.992,00	50.916,00
RS	4321600	Tramandaí	44.040		44.040	792.720,00	66.060,00
RS	4321626	Travesseiro	2.471		2.471	44.478,00	3.706,50
RS	4321634	Três Arroios	3.079		3.079	55.422,00	4.618,50
RS	4321667	Três Cachoeiras	11.022		11.022	198.396,00	16.533,00
RS	4321709	Três Coroas	24.786		24.786	446.148,00	37.179,00
RS	4321808	Três de Maio	23.893		23.893	430.074,00	35.839,50
RS	4321832	Três Forquilhas	3.128		3.128	56.304,00	4.692,00
RS	4321857	Três Palmeiras	4.469		4.469	80.442,00	6.703,50
RS	4321907	Três Passos	23.911		23.911	430.398,00	35.866,50
RS	4321956	Trindade do Sul	6.105		6.105	109.890,00	9.157,50
RS	4322004	Triunfo	25.374		25.374	456.732,00	38.061,00
RS	4322103	Tucunduva	5.988		5.988	107.784,00	8.982,00
RS	4322152	Tunas	4.551		4.551	81.918,00	6.826,50
RS	4322186	Tupanci do Sul	1.781		1.781	32.058,00	2.671,50
RS	4322202	Tupanciretã	23.842		23.842	429.156,00	35.763,00
RS	4322251	Tupandi	3.931		3.931	70.758,00	5.896,50
RS	4322301	Tuparendi	8.866		8.866	159.588,00	13.299,00
RS	4322327	Turuçu	4.000		4.000	72.000,00	6.000,00
RS	4322343	Ubiratama	2.451		2.451	44.118,00	3.676,50
RS	4322350	União da Serra	1.649		1.649	29.682,00	2.473,50
RS	4322376	Unistalda	2.396		2.396	43.568,04	3.630,67
RS	4322400	Uruguaiana	127.045		127.045	2.286.810,00	190.567,50
RS	4322509	Vacaria	62.831		62.831	1.130.958,00	94.246,50
RS	4322533	Vale do Sol	11.273		11.273	202.914,00	16.909,50
RS	4322541	Vale Real	5.031		5.031	90.558,00	7.546,50
RS	4322525	Vale Verde	3.392		3.392	61.056,00	5.088,00
RS	4322558	Vanini	2.045		2.045	36.810,00	3.067,50
RS	4322608	Venâncio Aires	67.682		67.682	1.218.276,00	101.523,00
RS	4322707	Vera Cruz	23.928		23.928	430.704,00	35.892,00
RS	4322806	Veranópolis	26.121		26.121	470.178,00	39.181,50
RS	4322855	Vespasiano Correa	1.967		1.967	35.406,00	2.950,50
RS	4322905	Viadutos	5.728		5.728	103.104,00	8.592,00
RS	4323002	Viamão	260.740	386	261.126	4.700.268,00	391.689,00
RS	4323101	Vicente Dutra	5.587		5.587	100.566,00	8.380,50

RS	4323200	Victor Graeff	3.120		3.120	56.160,00	4.680,00	SC	4205605	Galvão	3.444		3.444	62.432,04	5.202,67
RS	4323309	Vila Flores	3.305		3.305	59.490,00	4.957,50	SC	4205704	Garopaba	16.710		16.710	300.780,00	25.065,00
RS	4323358	Vila Lângaro	2.293		2.293	41.274,00	3.439,50	SC	4205803	Garuva	14.281		14.281	257.058,00	21.421,50
RS	4323408	Vila Maria	4.299		4.299	77.382,00	6.448,50	SC	4205902	Gaspar	55.489		55.489	998.802,00	83.233,50
RS	4323457	Vila Nova do Sul	4.401		4.401	79.218,00	6.601,50	SC	4206009	Governador Celso Ramos	12.704		12.704	228.672,00	19.056,00
RS	4323507	Vista Alegre	2.932		2.932	52.776,00	4.398,00	SC	4206108	Grão Pará	6.278		6.278	113.004,00	9.417,00
RS	4323606	Vista Alegre do Prata	1.505		1.505	27.090,00	2.257,50	SC	4206207	Gravatá	10.793		10.793	202.671,96	16.889,33
RS	4323705	Vista Gaúcha	2.804		2.804	50.472,00	4.206,00	SC	4206306	Guabiruba	17.316		17.316	311.688,00	25.974,00
RS	4323754	Vitória das Missões	3.676		3.676	66.168,00	5.514,00	SC	4206405	Guaraciaba	10.857		10.857	195.426,00	16.285,50
RS	4323770	Westfalia	2.843		2.843	51.174,00	4.264,50	SC	4206504	Guaramirim	31.910		31.910	574.380,00	47.865,00
RS	4323804	Xangri-lá	11.721		11.721	210.978,00	17.581,50	SC	4206603	Guarujá do Sul	4.870		4.870	87.660,00	7.305,00
SC	4200051	Abdon Batista	2.805		2.805	50.490,00	4.207,50	SC	4206652	Guatambú	4.610		4.610	82.980,00	6.915,00
SC	4200101	Abelardo Luz	16.899		16.899	331.167,96	27.597,33	SC	4206702	Herval d'Oeste	19.323		19.323	347.814,00	28.984,50
SC	4200200	Agrolândia	9.661		9.661	173.898,00	14.491,50	SC	4206751	Ibiam	2.060		2.060	37.080,00	3.090,00
SC	4200309	Agronômica	4.925		4.925	88.650,00	7.387,50	SC	4206801	Ibicaré	3.458		3.458	62.244,00	5.187,00
SC	4200408	Água Doce	6.959		6.959	125.262,00	10.438,50	SC	4206900	Ibirama	17.469		17.469	314.442,00	26.203,50
SC	4200507	Águas de Chapecó	6.354		6.354	114.372,00	9.531,00	SC	4207007	Içara	57.103		57.103	1.027.854,00	85.654,50
SC	4200556	Águas Frias	2.641		2.641	47.538,00	3.961,50	SC	4207106	Ilhota	12.149		12.149	218.682,00	18.223,50
SC	4200606	Águas Mornas	4.503		4.503	82.239,96	6.853,33	SC	4207205	Imaruí	11.677		11.677	210.186,00	17.515,50
SC	4200705	Alfredo Wagner	10.274		10.274	184.932,00	15.411,00	SC	4207304	Imbituba	38.882		38.882	699.876,00	58.323,00
SC	4200754	Alto Bela Vista	2.071		2.071	37.278,00	3.106,50	SC	4207403	Imbuia	5.738		5.738	103.284,00	8.607,00
SC	4200804	Anchieta	6.683		6.683	120.294,00	10.024,50	SC	4207502	Indaial	50.917		50.917	916.506,00	76.375,50
SC	4200903	Angelina	5.396		5.396	97.128,00	8.094,00	SC	4207577	Iomerê	2.643		2.643	47.574,00	3.964,50
SC	4201000	Anita Garibaldi	9.191		9.191	165.438,00	13.786,50	SC	4207601	Ipirá	4.771		4.771	85.878,00	7.156,50
SC	4201109	Anitápolis	3.267		3.267	58.806,00	4.900,50	SC	4207650	Iporã do Oeste	8.405		8.405	151.290,00	12.607,50
SC	4201208	Antônio Carlos	7.466		7.466	134.388,00	11.199,00	SC	4207684	Ipuacu	6.881		6.881	123.858,00	10.321,50
SC	4201257	Apiúna	10.996		10.996	197.928,00	16.494,00	SC	4207700	Ipumirim	7.400		7.400	133.200,00	11.100,00
SC	4201273	Arabutã	4.048		4.048	72.864,00	6.072,00	SC	4207759	Iraceminha	4.328		4.328	77.904,00	6.492,00
SC	4201307	Araquari	23.080		23.080	415.440,00	34.620,00	SC	4207809	Irani	9.754		9.754	175.572,00	14.631,00
SC	4201406	Araquanguá	59.537		59.537	1.071.666,00	89.305,50	SC	4207858	Irati	2.033		2.033	36.594,00	3.049,50
SC	4201505	Armazém	7.650		7.650	137.700,00	11.475,00	SC	4207908	Irineópolis	10.748		10.748	193.464,00	16.122,00
SC	4201604	Arroio Trinta	3.638		3.638	65.484,00	5.457,00	SC	4208005	Itá	6.552		6.552	117.936,00	9.828,00
SC	4201653	Arvoredo	2.241		2.241	40.338,00	3.361,50	SC	4208104	Itaiópolis	20.551		20.551	369.918,00	30.826,50
SC	4201703	Ascurra	6.945		6.945	125.010,00	10.417,50	SC	4208203	Itajaí	172.081		172.081	3.097.458,00	258.121,50
SC	4201802	Atalanta	3.402		3.402	61.236,00	5.103,00	SC	4208302	Itapema	36.629		36.629	659.322,00	54.943,50
SC	4201901	Aurora	5.560		5.560	100.080,00	8.340,00	SC	4208401	Itapiranga	16.015		16.015	288.270,00	24.022,50
SC	4201950	Balneário Arroio do Silva	8.808		8.808	158.544,00	13.212,00	SC	4208450	Itapoá	11.489		11.489	206.802,00	17.233,50
SC	4202057	Balneário Barra do Sul	7.791		7.791	140.238,00	11.686,50	SC	4208500	Ituporanga	21.496		21.496	386.928,00	32.244,00
SC	4202008	Balneário Camboriú	102.081		102.081	1.837.458,00	153.121,50	SC	4208609	Jaborá	4.129		4.129	74.322,00	6.193,50
SC	4202073	Balneário Gaivota	7.959		7.959	143.262,00	11.938,50	SC	4208708	Jacinto Machado	11.051		11.051	198.918,00	16.576,50
SC	4212809	Balneário Picarras	14.845		14.845	267.210,00	22.267,50	SC	4208807	Jaguaruna	16.418		16.418	295.524,00	24.627,00
SC	4202081	Bandeirante	3.095		3.095	55.710,00	4.642,50	SC	4208906	Jaraguá do Sul	139.017		139.017	2.502.306,00	208.525,50
SC	4202099	Barra Bonita	2.120		2.120	38.160,00	3.180,00	SC	4208955	Jardínópolis	1.881		1.881	33.858,00	2.821,50
SC	4202107	Barra Velha	19.861		19.861	357.498,00	29.791,50	SC	4209003	Joaçaba	25.322		25.322	455.796,00	37.983,00
SC	4202131	Bela Vista do Toldo	6.145		6.145	110.610,00	9.217,50	SC	4209102	Joinville	497.331		497.331	8.951.958,00	745.996,50
SC	4202156	Belmonte	2.790		2.790	50.220,00	4.185,00	SC	4209151	José Boiteux	5.054		5.054	90.972,00	7.581,00
SC	4202206	Benedito Novo	10.335		10.335	186.030,00	15.502,50	SC	4209177	Jupiá	2.185		2.185	39.330,00	3.277,50
SC	4202305	Biguaçu	56.395		56.395	1.015.110,00	84.592,50	SC	4209201	Lacerdópolis	2.266		2.266	40.788,00	3.399,00
SC	4202404	Blumenau	299.416		299.416	5.389.488,00	449.124,00	SC	4209300	Lages	167.805		167.805	3.020.490,00	251.707,50
SC	4202438	Bocaina do Sul	3.128		3.128	56.304,00	4.692,00	SC	4209409	Laguna	51.691		51.691	930.438,00	77.536,50
SC	4202503	Bom Jardim da Serra	4.383		4.383	78.894,00	6.574,50	SC	4209458	Lajeado Grande	1.485		1.485	26.730,00	2.227,50
SC	4202537	Bom Jesus	2.427		2.427	43.686,00	3.640,50	SC	4209508	Laurentino	5.757		5.757	103.626,00	8.635,50
SC	4202578	Bom Jesus do Oeste	2.065		2.065	37.170,00	3.097,50	SC	4209607	Lauro Muller	14.173		14.173	255.114,00	21.259,50
SC	4202602	Bom Retiro	8.594		8.594	154.692,00	12.891,00	SC	4209706	Lebon Régis	12.134		12.134	218.412,00	18.201,00
SC	4202453	Bombinhas	13.695		13.695	246.510,00	20.542,50	SC	4209805	Leoberto Leal	3.674		3.674	66.132,00	5.511,00
SC	4202701	Botuverá	4.345		4.345	78.210,00	6.517,50	SC	4209854	Lindóia do Sul	4.662		4.662	83.916,00	6.993,00
SC	4202800	Braco do Norte	29.317		29.317	527.706,00	43.975,50	SC	4209904	Lontres	9.660		9.660	173.880,00	14.490,00
SC	4202859	Braco do Trombudo	3.419		3.419	61.542,00	5.128,50	SC	4210001	Luiz Alves	9.506		9.506	171.108,00	14.259,00
SC	4202875	Brunópolis	2.943		2.943	52.974,00	4.414,50	SC	4210035	Luzerna	5.528		5.528	99.504,00	8.292,00
SC	4202909	Brusque	102.280		102.280	1.841.040,00	153.420,00	SC	4210050	Macieira	1.787		1.787	32.166,00	2.680,50
SC	4203006	Caçador	70.720		70.720	1.272.960,00	106.080,00	SC	4210100	Mafra	52.933		52.933	952.794,00	79.399,50
SC	4203105	Caibi	6.392		6.392	115.056,00	9.588,00	SC	4210209	Major Gercino	2.869		2.869	51.642,00	4.303,50
SC	4203154	Calmon	4.265		4.265	76.770,00	6.397,50	SC	4210308	Major Vieira	7.675		7.675	138.150,00	11.512,50
SC	4203204	Camboriú	57.793		57.793	1.040.274,00	86.689,50	SC	4210407	Maracajá	6.185		6.185	111.330,00	9.277,50
SC	4203303	Campo Alegre	11.713		11.713	210.834,00	17.569,50	SC	4210506	Maravilha	23.099		23.099	415.782,00	34.648,50
SC	4203402	Campo Belo do Sul	8.212		8.212	147.816,00	12.318,00	SC	4210555	Marema	2.275		2.275	40.950,00	3.412,50
SC	4203501	Campo Eré	9.737		9.737	175.266,00	14.605,50	SC	4210605	Massaranduba	14.500		14.500	261.000,00	21.750,00
SC	4203600	Campos Novos	29.133		29.133	524.394,00	43.699,50	SC	4210704	Matos Costa	2.826		2.826	65.151,96	5.429,33
SC	4203709	Canelinha	10.168		10.168	183.024,00	15.252,00	SC	4210803	Meleiro	7.063		7.063	127.134,00	10.594,50
SC	4203808	Canoinhas	54.645		54.645	983.610,00	81.967,50	SC	4210852	Mirim Doce	2.583		2.583	46.494,00	3.874,50
SC	4203253	Capão Alto	3.358		3.358	60.444,00	5.037,00	SC	4210902	Modelo	3.862		3.862	69.516,00	5.793,00
SC	4203907	Capinzal	18.996		18.996	370.880,04	30.906,67	SC	4211009	Mondai	9.515		9.515	171.270,00	14.272,50
SC	4203956	Capivari de Baixo	21.059		21.059	379.062,00	31.588,50	SC	4211058	Monte Carlo	9.144		9.144	174.399,96	14.533,33
SC	4204004	Catanduvas	9.119		9.119	164.142,00	13.678,50	SC	4211108	Monte Castelo	8.328		8.328	149.904,00	12.492,00
SC	4204103	Caxambu do Sul	4.963		4.963	89.334,00	7.444,								



SC	4213351	Ponte Alta do Norte	3.677		3.677	66.186,00	5.515,50
SC	4213401	Ponte Serrada	11.724		11.724	211.032,00	17.586,00
SC	4213500	Porto Belo	14.228		14.228	256.104,00	21.342,00
SC	4213609	Porto União	33.408		33.408	601.344,00	50.112,00
SC	4213708	Pouso Redondo	14.510		14.510	261.180,00	21.765,00
SC	4213807	Praia Grande	7.318		7.318	131.724,00	10.977,00
SC	4213906	Presidente Castello Branco	1.779		1.779	34.479,96	2.873,33
SC	4214003	Presidente Getúlio	14.392		14.392	259.056,00	21.588,00
SC	4214102	Presidente Nereu	2.324		2.324	41.832,00	3.486,00
SC	4214151	Princesa	2.687		2.687	48.366,00	4.030,50
SC	4214201	Quilombo	11.259		11.259	202.662,00	16.888,50
SC	4214300	Rancho Queimado	2.893		2.893	52.074,00	4.339,50
SC	4214409	Rio das Antas	6.237		6.237	112.266,00	9.355,50
SC	4214508	Rio do Campo	6.135		6.135	110.430,00	9.202,50
SC	4214607	Rio do Oeste	7.033		7.033	126.594,00	10.549,50
SC	4214805	Rio do Sul	59.962		59.962	1.079.316,00	89.943,00
SC	4214706	Rio dos Cedros	10.170		10.170	183.060,00	15.255,00
SC	4214904	Rio Fortuna	4.648		4.648	83.664,00	6.972,00
SC	4215000	Rio Negrinho	44.633		44.633	803.394,00	66.949,50
SC	4215059	Rio Rufino	2.518		2.518	45.324,00	3.777,00
SC	4215075	Riqueza	5.126		5.126	92.268,00	7.689,00
SC	4215109	Rodeio	11.215		11.215	201.870,00	16.822,50
SC	4215208	Romelândia	5.760		5.760	103.680,00	8.640,00
SC	4215307	Salete	7.737		7.737	139.266,00	11.605,50
SC	4215356	Salitinho	4.178		4.178	75.204,00	6.267,00
SC	4215406	Salto Veloso	4.367		4.367	78.606,00	6.550,50
SC	4215455	Sangão	11.121		11.121	200.178,00	16.681,50
SC	4215505	Santa Cecília	15.928		15.928	286.704,00	23.892,00
SC	4215554	Santa Helena	2.484		2.484	44.712,00	3.726,00
SC	4215604	Santa Rosa de Lima	2.103		2.103	37.854,00	3.154,50
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	8.241		8.241	148.338,00	12.361,50
SC	4215679	Santa Terezinha	9.363		9.363	168.534,00	14.044,50
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso	3.062		3.062	55.116,00	4.593,00
SC	4215695	Santiago do Sul	1.443		1.443	25.974,00	2.164,50
SC	4215703	Santo Amaro da Imperatriz	18.436		18.436	331.848,00	27.654,00
SC	4215802	São Bento do Sul	76.514		76.514	1.377.252,00	114.771,00
SC	4215752	São Bernardino	2.633		2.633	47.394,00	3.949,50
SC	4215901	São Bonifácio	3.274		3.274	58.932,00	4.911,00
SC	4216008	São Carlos	10.938		10.938	196.884,00	16.407,00
SC	4216057	São Cristovão do Sul	5.087		5.087	91.566,00	7.630,50
SC	4216107	São Domingos	9.611		9.611	172.998,00	14.416,50
SC	4216206	São Francisco do Sul	40.030		40.030	720.540,00	60.045,00
SC	4216305	São João Batista	24.419		24.419	439.542,00	36.628,50
SC	4216354	São João do Itaperiú	3.426		3.426	61.668,00	5.139,00
SC	4216255	São João do Oeste	6.269		6.269	112.842,00	9.403,50
SC	4216404	São João do Sul	7.174		7.174	129.132,00	10.761,00
SC	4216503	São Joaquim	25.122		25.122	452.196,00	37.683,00
SC	4216602	São José	201.746		201.746	3.631.428,00	302.619,00
SC	4216701	São José do Cedro	14.155		14.155	254.790,00	21.232,50
SC	4216800	São João do Cerrito	10.624		10.624	191.232,00	15.936,00
SC	4216909	São Lourenço do Oeste	23.015		23.015	414.270,00	34.522,50
SC	4217006	São Ludgero	10.951		10.951	197.118,00	16.426,50
SC	4217105	São Martinho	3.281		3.281	59.058,00	4.921,50
SC	4217154	São Miguel da Boa Vista	2.026		2.026	36.468,00	3.039,00
SC	4217204	São Miguel do Oeste	35.249		35.249	634.482,00	52.873,50
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	5.183		5.183	93.294,00	7.774,50
SC	4217303	Saudades	8.929		8.929	160.722,00	13.393,50
SC	4217402	Schroeder	14.000		14.000	252.000,00	21.000,00
SC	4217501	Seara	17.827		17.827	320.886,00	26.740,50
SC	4217550	Serra Alta	3.277		3.277	58.986,00	4.915,50
SC	4217600	Siderópolis	12.967		12.967	233.406,00	19.450,50
SC	4217709	Sombrio	25.553		25.553	459.954,00	38.329,50
SC	4217758	Sul Brasil	3.150		3.150	56.700,00	4.725,00
SC	4217808	Taió	17.522		17.522	315.396,00	26.283,00
SC	4217907	Tangará	8.611		8.611	154.998,00	12.916,50
SC	4217956	Tigrinhos	1.768		1.768	31.824,00	2.652,00
SC	4218004	Tiúcas	29.674		29.674	534.132,00	44.511,00
SC	4218103	Timbé do Sul	5.260		5.260	94.680,00	7.890,00
SC	4218202	Timbó	35.303		35.303	635.454,00	52.954,50
SC	4218251	Timbó Grande	7.315		7.315	131.670,00	10.972,50
SC	4218301	Três Barras	18.708		18.708	336.744,00	28.062,00
SC	4218350	Treviso	3.692		3.692	66.456,00	5.538,00
SC	4218400	Treze de Maio	6.791		6.791	122.238,00	10.186,50
SC	4218509	Treze Tilias	6.004		6.004	108.072,00	9.006,00
SC	4218608	Trombudo Central	6.520		6.520	117.360,00	9.780,00
SC	4218707	Tubarão	96.529		96.529	1.737.522,00	144.793,50
SC	4218756	Tunápolis	4.775		4.775	85.950,00	7.162,50
SC	4218806	Turvo	11.427		11.427	205.686,00	17.140,50
SC	4218855	União do Oeste	3.084		3.084	55.512,00	4.626,00
SC	4218905	Urubici	10.825		10.825	194.850,00	16.237,50
SC	4218954	Urupema	2.578		2.578	46.404,00	3.867,00
SC	4219002	Urussanga	19.936		19.936	358.848,00	29.904,00
SC	4219101	Vargeão	3.685		3.685	66.330,00	5.527,50
SC	4219150	Vargem	3.187		3.187	57.366,00	4.780,50
SC	4219176	Vargem Bonita	4.279		4.279	77.022,00	6.418,50
SC	4219200	Vidal Ramos	6.112		6.112	110.016,00	9.168,00
SC	4219309	Videira	46.585		46.585	838.530,00	69.877,50
SC	4219358	Vitor Meireles	5.756		5.756	103.608,00	8.634,00
SC	4219408	Witmarsum	3.584		3.584	64.512,00	5.376,00
SC	4219507	Xanxerê	42.174		42.174	759.132,00	63.261,00
SC	4219606	Xavantina	4.316		4.316	77.688,00	6.474,00
SC	4219705	Xaxim	25.444		25.444	457.992,00	38.166,00
SC	4219853	Zortéa	3.015		3.015	54.270,00	4.522,50
SE	2800100	Amparo de São Francisco	2.268		2.268	58.824,00	4.902,00
SE	2800209	Aquidabã	19.890		19.890	408.420,00	34.035,00
SE	2800308	Aracaju	544.039		544.039	9.792.702,00	816.058,50
SE	2800407	Araúá	12.042		12.042	267.156,00	22.263,00
SE	2800506	Areia Branca	16.733		16.733	301.194,00	25.099,50
SE	2800605	Barra dos Coqueiros	19.998		19.998	443.964,00	36.997,00
SE	2800670	Boquim	25.270		25.270	454.860,00	37.905,00
SE	2800704	Brejo Grande	8.086		8.086	213.948,00	17.829,00

SE	2801009	Campo do Brito	16,745		16,745	301.410,00	25.117,50
SE	2801108	Canhoba	4,025		4,025	72.450,00	6.037,50
SE	2801207	Canindé de São Francisco	23,005		23,005	464.490,00	38.707,50
SE	2801306	Capela	28,960		28,960	521.280,00	43.440,00
SE	2801405	Carira	19,708		19,708	354.744,00	29.562,00
SE	2801504	Carmópolis	12,610		12,610	277.380,00	23.115,00
SE	2801603	Cedro de São João	5,522		5,522	167.796,00	13.983,00
SE	2801702	Cristinápolis	16,131		16,131	290.358,00	24.196,50
SE	2801900	Cumbe	3,870		3,870	87.660,00	7.305,00
SE	2802007	Divina Pastora	4,448		4,448	98.064,00	8.172,00
SE	2802106	Estância	63,582		63,582	1.144.476,00	95.373,00
SE	2802205	Feira Nova	5,875		5,875	123.750,00	10.312,50
SE	2802304	Frei Paulo	13,060		13,060	303.480,00	25.290,00
SE	2802403	Gararu	11,999		11,999	233.982,00	19.498,50
SE	2802502	General Maynard	2,907		2,907	70.326,00	5.860,50
SE	2802601	Gracho Cardoso	5,732		5,732	121.176,00	10.098,00
SE	2802700	Ilha das Flores	8,906		8,906	160.308,00	13.359,00
SE	2802809	Indiaroba	18,126		18,126	326.268,00	27.189,00
SE	2802908	Itabaiana	86,564		86,564	1.714.152,00	142.846,00
SE	2803005	Itabaianinha	38,850		38,850	767.700,00	63.975,00
SE	2803104	Itabi	4,827		4,827	137.286,00	11.440,50
SE	2803203	Itaporanga d'Ajuda	29,347		29,347	528.246,00	44.020,50
SE	2803302	Japaratuba	16,046		16,046	375.228,00	31.269,00
SE	2803401	Japoatã	14,027		14,027	252.486,00	21.040,50
SE	2803500	Lagarto	92,474		92,474	1.664.532,00	138.711,00
SE	2803609	Laranjeiras	24,714		24,714	444.852,00	37.071,00
SE	2803708	Macambira	6,554		6,554	117.972,00	9.831,00
SE	2803807	Malhada dos Bois	3,830		3,830	86.940,00	7.245,00
SE	2803906	Malhador	12,124		12,124	218.232,00	18.186,00
SE	2804003	Maruim	15,582		15,582	280.476,00	23.373,00
SE	2804102	Moita Bonita	11,269		11,269	202.842,00	16.903,50
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	13,817		13,817	248.706,00	20.725,50
SE	2804300	Muribeca	7,466		7,466	220.788,00	18.399,00
SE	2804409	Neópolis	19,538		19,538	351.684,00	29.307,00
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida	8,813		8,813	158.634,00	13.219,50
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	30,804		30,804	638.472,00	53.206,00
SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	24,747		24,747	495.846,00	41.320,50
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	6,509		6,509	153.162,00	12.763,50
SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	155,334		155,334	2.865.135,96	238.761,33
SE	2804904	Pacatuba	12,870		12,870	267.660,00	22.305,00
SE	2805000	Pedra Mole	2,878		2,878	51.804,00	4.317,00
SE	2805109	Pedrinhas	8,709		8,709	156.762,00	13.063,50
SE	2805208	Pinhão	5,809		5,809	104.562,00	8.713,50
SE	2805307	Pirambu	8,608		8,608	154.944,00	12.912,00
SE	2805406	Poco Redondo	30,249		30,249	562.482,00	46.873,50
SE	2805505	Poço Verde	21,882		21,882	393.876,00	32.823,00
SE	2805604	Porto da Folha	27,456		27,456	544.608,00	45.384,00
SE	2805703	Propriá	28,520		28,520	669.360,00	55.780,00
SE	2805802	Riachão do Dantas	19,588		19,588	352.584,00	29.382,00
SE	2805901	Riachuelo	9,466		9,466	170.388,00	14.199,00
SE	2806008	Ribeirópolis	16,194		16,194	291.492,00	24.291,00
SE	2806107	Rosário do Catete	8,965		8,965	161.370,00	13.447,50
SE	2806206	Salgado	19,101		19,101	343.818,00	28.651,50
SE	2806305	Santa Luzia do Itanhém	13,502		13,502	248.816,04	20.734,67
SE	2806503	Santa Rosa de Lima	3,996		3,996	71.928,00	5.994,00
SE	2806404	Santana do São Francisco	6,861		6,861	173.898,00	14.491,50
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas	12,140		12,140	268.920,00	22.410,00
SE	2806701	São Cristóvão	75,104		75,104	1.351.872,00	112.656,00
SE	2806800	São Domingos	10,555		10,555	189.990,00	15.832,50
SE	2806909	São Francisco	3,007		3,007	72.126,00	6.010,50
SE	2807006	São Miguel do Aleixo	3,813		3,813	68.634,00	5.719,50
SE	2807105	Simão Dias	38,343		38,343	690.174,00	57.514,50
SE	2807204	Siriri	7,946		7,946	143.028,00	11.919,00
SE	2807303	Telha	2,969		2,969	53.442,00	4.453,50
SE	2807402	Tobias Barreto	49,261		49,261	988.698,00	82.391,50
SE	2807501	Tomar do Geru	13,717		13,717	246.906,00	20.575,50
SE	2807600	Umbaúba	21,397		21,397	385.146,00	32.095,50
SP	3500105	Adamantina	34,424		34,424	619.632,00	51.636,00
SP	3500204	Adolfo	3,710		3,710	66.780,00	5.565,00
SP	3500303	Aguaí	32,101		32,101	577.818,00	48.151,50
SP	3500402	Águas da Prata	7,734		7,734	139.212,00	11.601,00
SP	3500501	Águas de Lindóia	16,341		16,341	307.839,96	25.653,33
SP	3500550	Águas de Santa Bárbara	5,612		5,612	101.016,00	8.418,00
SP	3500600	Águas de São Pedro	2,613		2,613	47.034,00	3.919,50
SP	3500709	Agudos	36,188		36,188	651.384,00	54.282,00
SP	3500758	Alambari	4,391		4,391	79.038,00	6.586,50
SP	3500808	Alfredo Marcondes	4,055		4,055	72.990,00	6.082,50
SP	3500907	Altair	3,287		3,287	59.919,96	4.993,33
SP	3501004	Altinópolis	15,554		15,554	279.972,00	23.331,00
SP	3501103	Alto Alegre	4,267		4,267	76.806,00	6.400,50
SP	3501152	Alumínio	16,427		16,427	295.686,00	24.640,50
SP	3501202	Álvares Florence	3,876		3,876	69.768,00	5.814,00
SP	3501301	Álvares Machado	23,779		23,779	428.022,00	35.668,50
SP	3501400	Álvaro de Carvalho	4,984		4,984	89.712,00	7.476,00
SP	3501509	Alvinlândia	2,869		2,869	51.642,00	4.303,50
SP	3501608	Americana	205,229		205,229	3.694.122,00	307.843,50
SP	3501707	Américo Brasiliense	33,255		33,255	598.590,00	49.882,50
SP	3501806	Américo de Campos	5,488		5,488	98.784,00	8.232,00
SP	3501905	Amparo	65,928		65,928	1.186.704,00	98.892,00
SP	3502002	Analândia	4,558		4,558	82.044,00	6.837,00
SP	3502101	Andradina	56,593		56,593	1.018.674,00	84.889,50
SP	3502200	Angatuba	23,225		23,225	418.050,00	34.837,50
SP	3502309	Anhembi	5,766		5,766	103.788,00	8.649,00
SP	3502408	Anhumas	3,947		3,947	71.046,00	5.920,50
SP	3502507	Aparecida	37,629		37,629	677.322,00	56.443,50
SP	3502606	Aparecida d'Oeste	4,598		4,598	82.764,00	6.897,00
SP	3502705	Apiáí	25,700		25,700	462.600,00	38.550,00
SP	3502754	Araçatuba	13,208		13,208	237.744,00	19.812,00

SP	3502804	Araçatuba	182.204		182.204	3.279.672,00	273.306,00
SP	3502903	Araçoiaba da Serra	26.626		26.626	479.268,00	39.939,00
SP	3503000	Aramina	5.308		5.308	95.544,00	7.962,00
SP	3503109	Arandu	6.212		6.212	111.816,00	9.318,00
SP	3503158	Arapeí	2.582		2.582	46.476,00	3.873,00
SP	3503208	Araraquara	200.666	647	201.313	3.623.634,00	301.969,50
SP	3503307	Araras	114.515		114.515	2.061.270,00	171.772,50
SP	3503356	Arco-Íris	2.010		2.010	36.848,00	3.070,67
SP	3503406	Arealva	7.886		7.886	141.948,00	11.829,00
SP	3503505	Areias	3.690		3.690	66.420,00	5.535,00
SP	3503604	Areiópolis	11.157		11.157	200.826,00	16.735,50
SP	3503703	Ariaranha	8.876		8.876	159.768,00	13.314,00
SP	3503802	Artur Nogueira	43.499		43.499	782.982,00	65.248,50
SP	3503901	Arujá	80.922		80.922	1.456.596,00	121.383,00
SP	3503950	Aspásia	1.826		1.826	32.868,00	2.739,00
SP	3504008	Assis	98.715		98.715	1.776.870,00	148.072,50
SP	3504107	Atibaia	126.757		126.757	2.281.626,00	190.135,50
SP	3504206	Auriflama	14.366		14.366	258.588,00	21.549,00
SP	3504305	Avai	5.170		5.170	93.060,00	7.755,00
SP	3504404	Avanhandava	12.112		12.112	218.016,00	18.168,00
SP	3504503	Avaré	84.416		84.416	1.519.488,00	126.624,00
SP	3504602	Bady Bassitt	14.127		14.127	254.286,00	21.190,50
SP	3504701	Balbino	4.697		4.697	84.546,00	7.045,50
SP	3504800	Bálsamo	8.227		8.227	148.086,00	12.340,50
SP	3504909	Bananal	10.822		10.822	194.796,00	16.233,00
SP	3505005	Barão de Antonina	2.835		2.835	51.030,00	4.252,50
SP	3505104	Barbosa	6.944		6.944	124.992,00	10.416,00
SP	3505203	Bariri	33.267		33.267	598.806,00	49.900,50
SP	3505302	Barra Bonita	36.214		36.214	651.852,00	54.321,00
SP	3505351	Barra do Chapéu	5.358		5.358	96.444,00	8.037,00
SP	3505401	Barra do Turvo	7.699		7.699	141.360,00	11.780,00
SP	3505500	Barretos	113.618		113.618	2.045.124,00	170.427,00
SP	3505609	Barrinha	27.169		27.169	489.042,00	40.753,50
SP	3505708	Barueri	270.173		270.173	4.863.114,00	405.259,50
SP	3505807	Bastos	21.380		21.380	384.840,00	32.070,00
SP	3505906	Batatais	56.476		56.476	1.016.568,00	84.714,00
SP	3506003	Bauri	359.429		359.429	6.469.722,00	539.143,50
SP	3506102	Bebedouro	77.630		77.630	1.397.340,00	116.445,00
SP	3506201	Bento de Abreu	2.982		2.982	53.676,00	4.473,00
SP	3506300	Bernardino de Campos	10.776		10.776	193.968,00	16.164,00
SP	3506359	Bertioga	44.233		44.233	796.194,00	66.349,50
SP	3506409	Bilac	7.494		7.494	134.892,00	11.241,00
SP	3506508	Birigui	110.911		110.911	1.996.398,00	166.366,50
SP	3506607	Biritiba-Mirim	29.650		29.650	533.700,00	44.475,00
SP	3506706	Boa Esperança do Sul	13.953		13.953	251.154,00	20.929,50
SP	3506805	Bocaina	11.028		11.028	198.504,00	16.542,00
SP	3506904	Bofete	9.375		9.375	168.750,00	14.062,50
SP	3507001	Boituva	44.906		44.906	808.308,00	67.359,00
SP	3507100	Bom Jesus dos Perdões	17.993		17.993	323.874,00	26.989,50
SP	3507159	Bom Sucesso de Itararé	3.968		3.968	71.424,00	5.952,00
SP	3507209	Borá	837		837	15.066,00	1.255,50
SP	3507308	Boracéia	4.439		4.439	79.902,00	6.658,50
SP	3507407	Boroborema	14.485		14.485	260.730,00	21.727,50
SP	3507456	Borebi	2.349		2.349	42.282,00	3.523,50
SP	3507506	Botucatu	130.348		130.348	2.346.264,00	195.522,00
SP	3507605	Bragança Paulista	145.894		145.894	2.626.092,00	218.841,00
SP	3507704	Braúna	5.043		5.043	90.774,00	7.564,50
SP	3507753	Brejo Alegre	2.573		2.573	46.314,00	3.859,50
SP	3507803	Brodowski	20.485		20.485	368.730,00	30.727,50
SP	3507902	Brotas	22.631		22.631	407.358,00	33.946,50
SP	3508009	Buri	18.146		18.146	326.628,00	27.219,00
SP	3508108	Buritama	15.636		15.636	281.448,00	23.454,00
SP	3508207	Buritizal	4.096		4.096	73.728,00	6.144,00
SP	3508306	Cabrália Paulista	4.369		4.369	83.888,00	6.990,67
SP	3508405	Cabreúva	42.700		42.700	768.600,00	64.050,00
SP	3508504	Caçapava	85.181		85.181	1.533.258,00	127.771,50
SP	3508603	Cachoieira Paulista	34.666		34.666	623.988,00	51.999,00
SP	3508702	Caconde	19.304		19.304	347.472,00	28.956,00
SP	3508801	Cafelândia	16.778		16.778	302.004,00	25.167,00
SP	3508900	Caiaçu	4.131		4.131	74.358,00	6.196,50
SP	3509007	Caieiras	88.212		88.212	1.587.816,00	132.318,00
SP	3509106	Caiuá	5.447		5.447	98.046,00	8.170,50
SP	3509205	Cajamar	63.675		63.675	1.146.150,00	95.512,50
SP	3509254	Cajati	28.936		28.936	533.648,04	44.470,67
SP	3509304	Cajobi	10.009		10.009	180.162,00	15.013,50
SP	3509403	Cajuru	24.313		24.313	437.634,00	36.469,50
SP	3509452	Campina do Monte Alegre	5.560		5.560	100.080,00	8.340,00
SP	3509502	Campinas	1.064.669		1.064.669	19.164.042,00	1.597.003,50
SP	3509601	Campo Limpo Paulista	74.863		74.863	1.347.534,00	112.294,50
SP	3509700	Campos do Jordão	46.505		46.505	837.090,00	69.757,50
SP	3509809	Campos Novos Paulista	5.014		5.014	90.252,00	7.521,00
SP	3509908	Cananéia	12.374		12.374	227.120,04	18.926,67
SP	3509957	Canas	4.765		4.765	85.770,00	7.147,50
SP	3510005	Cândido Mota	30.776		30.776	553.968,00	46.164,00
SP	3510104	Cândido Rodrigues	2.770		2.770	49.860,00	4.155,00
SP	3510153	Canitar	4.743		4.743	85.374,00	7.114,50
SP	3510203	Capão Bonito	46.338		46.338	834.084,00	69.507,00
SP	3510302	Capela do Alto	17.232		17.232	310.176,00	25.848,00
SP	3510401	Capivari	46.331		46.331	833.958,00	69.496,50
SP	3510500	Caraguatatuba	96.125		96.125	1.730.250,00	144.187,50
SP	3510609	Carapicuíba	392.701		392.701	7.068.618,00	589.051,50
SP	3510708	Cardoso	11.624		11.624	209.232,00	17.436,00
SP	3510807	Casa Branca	28.189		28.189	507.402,00	42.283,50
SP	3510906	Cássia dos Coqueiros	2.737		2.737	49.266,00	4.105,50
SP	3511003	Castilho	16.165		16.165	290.970,00	24.247,50
SP	3511102	Catanduva	114.812		114.812	2.066.616,00	172.218,00
SP	3511201	Catiguá	7.250		7.250	130.500,00	10.875,00
SP	3511300	Cedral	8.258		8.258	148.644,00	12.387,00
SP	3511409	Cerqueira César	17.337		17.337	312.066,00	26.005,50
SP	3511508	Cerquilha	38.199		38.199	687.582,00	57.298,50
SP	3511607	Cesário Lange	14.979		14.979	269.622,00	22.468,50
SP	3511706	Charqueada	15.423		15.423	277.614,00	23.134,50
SP	3557204	Chavantes	12.688		12.688	228.384,00	19.032,00
SP	3511904	Clementina	6.582		6.582	118.476,00	9.873,00

SP	3512001	Colina	17.745		17.745	319.410,00	26.617,50
SP	3512100	Colômbia	6.345		6.345	114.210,00	9.517,50
SP	3512209	Conchal	24.485		24.485	440.730,00	36.727,50
SP	3512308	Conchas	16.274		16.274	292.932,00	24.411,00
SP	3512407	Cordeirópolis	20.720		20.720	372.960,00	31.080,00
SP	3512506	Coroados	5.250		5.250	94.500,00	7.875,00
SP	3512605	Coronel Macedo	5.343		5.343	96.174,00	8.014,50
SP	3512704	Corumbataí	4.138		4.138	74.484,00	6.207,00
SP	3512803	Cosmópolis	59.297		59.297	1.067.346,00	88.945,50
SP	3512902	Cosmorama	7.033		7.033	126.594,00	10.549,50
SP	3513009	Cotia	182.045		182.045	3.276.810,00	273.067,50
SP	3513108	Cravinhos	30.849		30.849	555.282,00	46.273,50
SP	3513207	Cristais Paulista	7.436		7.436	133.848,00	11.154,00
SP	3513306	Cruzália	2.356		2.356	42.408,00	3.534,00
SP	3513405	Cruzeiro	79.957		79.957	1.439.226,00	119.935,50
SP	3513504	Cubatão	129.582		129.582	2.332.476,00	194.373,00
SP	3513603	Cunha	23.735		23.735	427.230,00	35.602,50
SP	3513702	Descalvado	30.867		30.867	555.606,00	46.300,50
SP	3513801	Diadema	397.738		397.738	7.159.284,00	596.607,00
SP	3513850	Dirce Reis	1.623		1.623	29.214,00	2.434,50
SP	3513900	Divinolândia	11.343		11.343	204.174,00	17.014,50
SP	3514007	Dobrada	8.214		8.214	147.852,00	12.321,00
SP	3514106	Dois Córregos	26.040		26.040	468.720,00	39.060,00
SP	3514205	Dolcinópolis	2.272		2.272	40.896,00	3.408,00
SP	3514304	Dourado	9.131		9.131	164.358,00	13.696,50
SP	3514403	Dracena	44.309		44.309	797.562,00	66.463,50
SP	3514502	Duartina	12.796		12.796	230.328,00	19.194,00
SP	3514601	Dumont	8.346		8.346	150.228,00	12.519,00
SP	3514700	Echaporã	6.239		6.239	115.248,00	9.604,00
SP	3514809	Eldorado	14.514		14.514	261.252,00	21.771,00
SP	3514908	Elias Fausto	15.312		15.312	275.616,00	22.968,00
SP	3514924	Elisiário	3.317		3.317	59.706,00	4.975,50
SP	3514957	Embaúba	2.442		2.442	43.956,00	3.663,00
SP	3515004	Embu	248.722		248.722	4.476.996,00	373.083,00
SP	3515103	Embu-Guaçu	62.137		62.137	1.154.720,04	96.226,67
SP	3515129	Emilianópolis	3.184		3.184	57.312,00	4.776,00
SP	3515152	Engenheiro Coelho	14.300		14.300	257.400,00	21.450,00
SP	3515186	Espírito Santo do Pi- nhal	42.260		42.260	760.680,00	63.390,00
SP	3515194	Espírito Santo do Turvo	4.428		4.428	79.704,00	6.642,00
SP	3557303	Estiva Gerbi	9.657		9.657	173.826,00	14.485,50
SP	3515301	Estrela do Norte	2.474		2.474	44.532,00	3.711,00
SP	3515202	Estrela d'Oeste	9.042		9.042	162.756,00	13.563,00
SP	3515350	Euclides da Cunha Paulista	10.168		10.168	183.024,00	15.252,00
SP	3515400	Fartura	14.969		14.969	269.442,00	22.453,50
SP	3515608	Fernando Prestes	5.312		5.312	95.616,00	7.968,00
SP	3515509	Fernandópolis	63.539		63.539	1.143.702,00	95.308,50
SP	3515657	Fernão	1.521		1.521	27.378,00	2.281,50
SP	3515707	Ferraz de Vasconce- los	179.231		179.231	3.226.158,00	268.846,50
SP	3515806	Flora Rica	2.029		2.029	36.522,00	3.043,50
SP	3515905	Floreal	2.884		2.884	51.912,00	4.326,00
SP	3516002	Flórida Paulista	13.761		13.761	247.698,00	20.641,50
SP	3516101	Florínia	2.856		2.856	51.408,00	4.284,00
SP	3516200	Franca	330.938		330.938	5.956.884,00	496.407,00
SP	3516309	Francisco Morato	157.294		157.294	2.831.292,00	235.941,00
SP	3516408	Franco da Rocha	131.366		131.366	2.364.588,00	197.049,00
SP	3516507	Gabriel Monteiro	2.698		2.698	48.564,00	4.047,00
SP	3516606	Gália	6.635		6.635	119.430,00	9.952,50
SP	3516705	Garça	43.380		43.380	780.840,00	65.070,00
SP	3516804	Gastão Vidigal	4.118		4.118	74.124,00	6.177,00
SP	3516853	Gavião Peixoto	4.244		4.244	76.392,00	6.366,00
SP	3516903	General Salgado	10.934		10.934	196.812,00	16.401,00
SP	3517000	Getulina	10.960		10.960	197.280,00	16.440,00
SP	3517109	Glicério	4.547		4.547	81.846,00	6.820,50
SP	3517208	Guaicara	11.206		11.206	201.708,00	16.809,00
SP	3517307	Guaimbê	4.740		4.740	85.320,00	7.110,00
SP	3517406	Guaíra	38.676		38.676	696.168,00	58.014,00
SP	3517505	Guapiaçu	17.938		17.938	322.884,00	26.907,00
SP	3517604	Guapiara	20.927		20.927	376.686,00	31.390,50
SP	3517703	Guará	19.168		19.168	345.024,00	28.752,00
SP	3517802	Guaraçaí	8.657		8.657	155.826,00	12.985,50
SP	3517901	Guaraci	9.459		9.459	170.262,00	14.188,50
SP	3518008	Guarani d'Oeste	2.017		2.017	37.246,08	3.103,84
SP	3518107	Guarantã	6.680		6.680	120.240,00	10.020,00
SP	3518206	Guararapes	29.639		29.639	533.502,00	44.458,50
SP	3518305	Guararema	26.974		26.974	485.532,00	40.461,00
SP	3518404	Guaratininguetá	113.357		113.357	2.040.426,00	170.035,50
SP	3518503	Guareí	14.918		14.918	268.524,00	22.377,00
SP	3518602	Guariba	34.508		34.508	621.144,00	51.762,00
SP	3518701	Guarujá	308.058		308.058	5.545.044,00	462.087,00
SP	3518800	Guarulhos	1.299.283		1.299.283	23.387.094,00	1.948.924,50
SP	3518859	Guataporã	6.382		6.382	114.876,00	9.573,00
SP	3518909	Guzolândia	4.917		4.917	88.506,00	7.375,50
SP	3519006	Herculândia	9.125		9.125	164.250,00	13.687,50
SP	3519055	Holambra	10.224		10.224	184.032,00	15.336,00
SP	3519071	Hortolândia	205.856		205.856	3.705.408,00	308.784,00
SP	3519105	Iacanga	9.732		9.732	175.176,00	14.598,00
SP	3519204	Iacri	6.879		6.879	123.822,00	10.318,50
SP	3519253	Iaras	5.658		5.658	101.844,00	8.487,00
SP	3519303	Ibaté	29.714		29.714	534.852,00	44.571,00
SP	3519402	Ibirá	11.141		11.141	200.538,00	16.711,50
SP	3519501	Ibirarema	7.235		7.235	130.230,00	10.852,50
SP	3519600	Ibitinga	53.148		53.148	956.664,00	79.722,00
SP	3519709	Ibituna	67.392		67.392	1.213.056,00	101.088,00
SP	3519808	Icém	6.524		6.524	117.432,00	9.786,00
SP	3519907	Iepê	7.856		7.856	141.408,00	11.784,00
SP	3520004	Igarapé do Tietê	24.124		24.124	434.232,00	36.186,00
SP	3520103	Igarapava	28.230		28.230	508.140,00	42.345,00
SP	3520202	Igaratá	8.950		8.950	161.100,00	13.425,00
SP	3520301	Iguape	30.675		30.675	552.150,00	46.012,50
SP	3520426	Ilha Comprida	10.090		10.090	181.620,00	15.135,00
SP	3520442	Ilha Solteira	25.144		25.144	452.592,00	37.716,00
SP	3520400	Ilhabela	26.011		26.011	468.198,00	39.016,50
SP	3520509	Indaiatuba	183.803		183.803	3.308.454,00	275.704,50
SP	3520608	Indiana	4.751		4.751	85.518,00	7.126,50
SP	3520707	Indiaporã	3.949		3.949	71.082,00	5.923,50



SP	3520806	Inúbia Paulista	3.841		3.841	69.138,00	5.761,50
SP	3520905	Ipaussu	13.608		13.608	244.944,00	20.412,00
SP	3521002	Iperó	27.526		27.526	495.468,00	41.289,00
SP	3521101	Ipeúna	5.691		5.691	102.438,00	8.536,50
SP	3521150	Ipiguaú	4.253		4.253	76.554,00	6.379,50
SP	3521200	Iporanga	4.789		4.789	86.202,00	7.183,50
SP	3521309	Ipuã	15.883		15.883	285.894,00	23.824,50
SP	3521408	Iracemópolis	19.700		19.700	354.600,00	29.550,00
SP	3521507	Irapuã	6.978		6.978	125.604,00	10.467,00
SP	3521606	Irapuru	7.874		7.874	141.732,00	11.811,00
SP	3521705	Itaberá	17.674		17.674	318.132,00	26.511,00
SP	3521804	Itaí	24.093		24.093	433.674,00	36.139,50
SP	3521903	Itajobi	14.683		14.683	264.294,00	22.024,50
SP	3522000	Itaju	2.714		2.714	48.852,00	4.071,00
SP	3522109	Itanhaém	87.338		87.338	1.572.084,00	131.007,00
SP	3522158	Itaóca	3.143		3.143	56.574,00	4.714,50
SP	3522208	Itapecerica da Serra	161.983		161.983	2.915.694,00	242.974,50
SP	3522307	Itapetininga	148.808		148.808	2.678.544,00	223.212,00
SP	3522406	Itapeva	89.768		89.768	1.615.824,00	134.652,00
SP	3522505	Itapevi	205.881		205.881	3.705.858,00	308.821,50
SP	3522604	Itapira	72.657		72.657	1.307.826,00	108.985,50
SP	3522653	Itapirapuã Paulista	3.919		3.919	70.542,00	5.878,50
SP	3522703	Itápolis	40.411		40.411	727.398,00	60.616,50
SP	3522802	Itaporanga	14.780		14.780	266.040,00	22.170,00
SP	3522901	Itapui	12.536		12.536	225.648,00	18.804,00
SP	3523008	Itapura	3.941		3.941	70.938,00	5.911,50
SP	3523107	Itaquaquecetuba	359.253		359.253	6.466.554,00	538.879,50
SP	3523206	Itararé	51.412		51.412	925.416,00	77.118,00
SP	3523305	Itariri	16.284		16.284	293.112,00	24.426,00
SP	3523404	Itatiba	99.047		99.047	1.782.846,00	148.570,50
SP	3523503	Itatinga	19.085		19.085	343.530,00	28.627,50
SP	3523602	Itirapina	14.829		14.829	266.922,00	22.243,50
SP	3523701	Itirapuã	5.903		5.903	106.254,00	8.854,50
SP	3523800	Itobi	7.708		7.708	138.744,00	11.562,00
SP	3523909	Itu	157.384		157.384	2.832.912,00	236.076,00
SP	3524006	Itupeva	42.458		42.458	764.244,00	63.687,00
SP	3524105	Ituverava	40.882		40.882	735.876,00	61.323,00
SP	3524204	Jaborandi	6.715		6.715	120.870,00	10.072,50
SP	3524303	Jaboticabal	73.084		73.084	1.315.512,00	109.626,00
SP	3524402	Jacarei	212.824		212.824	3.830.832,00	319.236,00
SP	3524501	Jaci	5.556		5.556	100.008,00	8.334,00
SP	3524600	Jacupiranga	16.322		16.322	303.519,96	25.293,33
SP	3524709	Jaguariúna	41.107		41.107	739.926,00	61.660,50
SP	3524808	Jales	49.996		49.996	899.928,00	74.994,00
SP	3524907	Jambeiro	5.550		5.550	99.900,00	8.325,00
SP	3525003	Jandira	112.130		112.130	2.018.340,00	168.195,00
SP	3525102	Jardinópolis	37.471		37.471	674.478,00	56.206,50
SP	3525201	Jarinu	22.822		22.822	410.796,00	34.233,00
SP	3525300	Jaú	135.546		135.546	2.439.828,00	203.319,00
SP	3525409	Jeriquara	3.216		3.216	57.888,00	4.824,00
SP	3525508	Joanópolis	11.169		11.169	201.042,00	16.753,50
SP	3525607	João Ramalho	4.344		4.344	78.192,00	6.516,00
SP	3525706	José Bonifácio	32.551		32.551	585.918,00	48.826,50
SP	3525805	Júlio Mesquita	4.539		4.539	81.702,00	6.808,50
SP	3525854	Jumirim	2.290		2.290	42.080,04	3.506,67
SP	3525904	Jundiá	349.929		349.929	6.298.722,00	524.893,50
SP	3526001	Junqueirópolis	19.976		19.976	359.568,00	29.964,00
SP	3526100	Juquiá	19.585		19.585	380.106,60	31.675,55
SP	3526209	Juquitiba	29.335		29.335	528.030,00	44.002,50
SP	3526308	Lagoinha	4.909		4.909	88.362,00	7.363,50
SP	3526407	Laranjal Paulista	26.296		26.296	473.328,00	39.444,00
SP	3526506	Lavinia	9.445		9.445	170.010,00	14.167,50
SP	3526605	Lavrinhas	7.002		7.002	126.036,00	10.503,00
SP	3526704	Leme	88.995		88.995	1.601.910,00	133.492,50
SP	3526803	Lençóis Paulista	63.314		63.314	1.139.652,00	94.971,00
SP	3526902	Limeira	281.583		281.583	5.068.494,00	422.374,50
SP	3527009	Lindóia	5.974		5.974	107.532,00	8.961,00
SP	3527108	Lins	73.183		73.183	1.317.294,00	109.774,50
SP	3527207	Lorena	82.770		82.770	1.489.860,00	124.155,00
SP	3527256	Lourdes	2.032		2.032	38.267,52	3.188,96
SP	3527306	Louveira	33.251		33.251	598.518,00	49.876,50
SP	3527405	Lucélia	20.284		20.284	365.112,00	30.426,00
SP	3527504	Lucianópolis	2.443		2.443	43.974,00	3.664,50
SP	3527603	Luís Antônio	11.924		11.924	214.632,00	17.886,00
SP	3527702	Luizânia	5.138		5.138	92.484,00	7.707,00
SP	3527801	Lupércio	4.396		4.396	79.128,00	6.594,00
SP	3527900	Lutécia	2.855		2.855	51.390,00	4.282,50
SP	3528007	Macatuba	16.939		16.939	304.902,00	25.408,50
SP	3528106	Macaubal	7.672		7.672	138.096,00	11.508,00
SP	3528205	Macedônia	3.393		3.393	61.074,00	5.089,50
SP	3528304	Magda	3.160		3.160	56.880,00	4.740,00
SP	3528403	Mairinque	43.658		43.658	785.844,00	65.487,00
SP	3528502	Mairiporã	79.155		79.155	1.424.790,00	118.732,50
SP	3528601	Manduri	9.123		9.123	164.214,00	13.684,50
SP	3528700	Marabá Paulista	5.996		5.996	107.928,00	8.994,00
SP	3528809	Maracá	13.710		13.710	246.780,00	20.565,00
SP	3528858	Marapoama	2.780		2.780	50.040,00	4.170,00
SP	3528908	Mariápolis	3.896		3.896	70.128,00	5.844,00
SP	3529005	Marília	225.938		225.938	4.066.884,00	338.907,00
SP	3529104	Marinópolis	2.158		2.158	38.844,00	3.237,00
SP	3529203	Martinópolis	25.533		25.533	459.594,00	38.299,50
SP	3529302	Matão	78.222		78.222	1.407.996,00	117.333,00
SP	3529401	Mauá	417.458		417.458	7.514.244,00	626.187,00
SP	3529500	Mendonça	4.217		4.217	75.906,00	6.325,50
SP	3529609	Meridiano	3.929		3.929	70.722,00	5.893,50
SP	3529658	Mesópolis	1.767		1.767	31.806,00	2.650,50
SP	3529708	Miguelópolis	21.095		21.095	379.710,00	31.642,50
SP	3529807	Mineiros do Tietê	12.334		12.334	222.012,00	18.501,00
SP	3530003	Mira Estrela	2.663		2.663	47.934,00	3.994,50
SP	3529906	Miracatu	23.801		23.801	428.418,00	35.701,50
SP	3530102	Mirandópolis	26.761		26.761	481.698,00	40.141,50
SP	3530201	Mirante do Paranapanema	18.131		18.131	326.358,00	27.196,50
SP	3530300	Mirassol	54.920		54.920	988.560,00	82.380,00
SP	3530409	Mirassolândia	4.396		4.396	79.128,00	6.594,00
SP	3530508	Mococa	68.718		68.718	1.236.924,00	103.077,00
SP	3530607	Mogi das Cruzes	375.268	50	375.318	6.755.724,00	562.977,00
SP	3530706	Mogi Guaçu	139.836		139.836	2.517.048,00	209.754,00

SP	3530805	Moji Mirim	88.373		88.373	1.590.714,00	132.559,50
SP	3530904	Mombuca	3.471		3.471	62.478,00	5.206,50
SP	3531001	Monções	2.129		2.129	38.322,00	3.193,50
SP	3531100	Mongaguá	44.087		44.087	793.566,00	66.130,50
SP	3531209	Monte Alegre do Sul	7.473		7.473	134.514,00	11.209,50
SP	3531308	Monte Alto	45.895		45.895	826.110,00	68.842,50
SP	3531407	Monte Aprazível	21.015		21.015	378.270,00	31.522,50
SP	3531506	Monte Azul Paulista	19.741		19.741	355.338,00	29.611,50
SP	3531605	Monte Castelo	4.131		4.131	74.358,00	6.196,50
SP	3531803	Monte Mor	46.641		46.641	839.538,00	69.961,50
SP	3531704	Monteiro Lobato	4.295		4.295	77.310,00	6.442,50
SP	3531902	Morro Agudo	26.305		26.305	473.490,00	39.457,50
SP	3532009	Morungaba	13.305		13.305	239.490,00	19.957,50
SP	3532058	Motuca	4.691		4.691	84.438,00	7.036,50
SP	3532108	Murutinga do Sul	4.290		4.290	77.220,00	6.435,00
SP	3532157	Nantes	2.662		2.662	47.916,00	3.993,00
SP	3532207	Narandiba	4.167		4.167	75.006,00	6.250,50
SP	3532306	Natividade da Serra	7.674		7.674	138.132,00	11.511,00
SP	3532405	Nazaré Paulista	15.232		15.232	274.176,00	22.848,00
SP	3532504	Neves Paulista	9.114		9.114	164.052,00	13.671,00
SP	3532603	Nhandeara	10.771		10.771	193.878,00	16.156,50
SP	3532702	Nipoá	4.103		4.103	73.854,00	6.154,50
SP	3532801	Nova Aliança	5.140		5.140	92.520,00	7.710,00
SP	3532827	Nova Campina	9.267		9.267	166.806,00	13.900,50
SP	3532843	Nova Canaã Paulista	2.172		2.172	39.096,00	3.258,00
SP	3532868	Nova Castilho	1.122		1.122	20.196,00	1.683,00
SP	3532900	Nova Europa	10.092		10.092	181.656,00	15.138,00
SP	3533007	Nova Granada	18.683		18.683	336.294,00	28.024,50
SP	3533106	Nova Guataporanga	2.184		2.184	39.312,00	3.276,00
SP	3533205	Nova Independência	2.742		2.742	49.356,00	4.113,00
SP	3533304	Nova Luzitânia	3.795		3.795	68.310,00	5.692,50
SP	3533403	Nova Odessa	48.754		48.754	877.572,00	73.131,00
SP	3533254	Novais	3.974		3.974	71.532,00	5.961,00
SP	3533502	Novo Horizonte	36.271		36.271	652.878,00	54.406,50
SP	3533601	Nuporanga	7.004		7.004	126.072,00	10.506,00
SP	3533700	Ocaucu	4.341		4.341	78.138,00	6.511,50
SP	3533809	Óleo	2.699		2.699	50.192,04	4.182,67</



SP	3540507	Porangaba	8.946		8.946	161.028,00	13.419,00
SP	3540606	Porto Feliz	47.964		47.964	863.352,00	71.946,00
SP	3540705	Porto Ferreira	51.090		51.090	919.620,00	76.635,00
SP	3540754	Potim	20.668		20.668	372.024,00	31.002,00
SP	3540804	Potirendaba	15.128		15.128	272.304,00	22.692,00
SP	3540853	Pracinha	3.271		3.271	58.878,00	4.906,50
SP	3540903	Pradópolis	16.619		16.619	299.142,00	24.928,50
SP	3541000	Praia Grande	249.551		249.551	4.491.918,00	374.326,50
SP	3541059	Pratânia	4.614		4.614	83.052,00	6.921,00
SP	3541109	Presidente Alves	4.517		4.517	81.306,00	6.775,50
SP	3541208	Presidente Bernardes	15.382		15.382	276.876,00	23.073,00
SP	3541307	Presidente Epitácio	40.891		40.891	736.038,00	61.336,50
SP	3541406	Presidente Prudente	207.725		207.725	3.739.050,00	311.587,50
SP	3541505	Presidente Venceslau	38.439		38.439	691.902,00	57.658,50
SP	3541604	Promissão	37.570		37.570	676.260,00	56.355,00
SP	3541653	Quadra	2.789		2.789	51.279,96	4.273,33
SP	3541703	Quatã	12.539		12.539	225.702,00	18.808,50
SP	3541802	Queiroz	2.875		2.875	51.750,00	4.312,50
SP	3541901	Queluz	11.197		11.197	201.546,00	16.795,50
SP	3542008	Quintana	5.948		5.948	107.064,00	8.922,00
SP	3542107	Rafard	8.364		8.364	150.552,00	12.546,00
SP	3542206	Rancharia	29.149		29.149	524.682,00	43.723,50
SP	3542305	Redenção da Serra	4.245		4.245	76.410,00	6.367,50
SP	3542404	Regente Feijó	17.725		17.725	319.050,00	26.587,50
SP	3542503	Reginópolis	8.172		8.172	147.096,00	12.258,00
SP	3542602	Registro	55.168		55.168	993.024,00	82.752,00
SP	3542701	Restinga	6.897		6.897	124.146,00	10.345,50
SP	3542800	Ribeira	3.545		3.545	63.810,00	5.317,50
SP	3542909	Ribeirão Bonito	11.857		11.857	213.426,00	17.785,50
SP	3543006	Ribeirão Branco	18.607		18.607	362.784,00	30.232,00
SP	3543105	Ribeirão Corrente	4.216		4.216	75.888,00	6.324,00
SP	3543204	Ribeirão do Sul	4.663		4.663	83.934,00	6.994,50
SP	3543238	Ribeirão dos Índios	2.317		2.317	41.706,00	3.475,50
SP	3543253	Ribeirão Grande	6.992		6.992	132.672,00	11.056,00
SP	3543303	Ribeirão Pires	112.011		112.011	2.016.198,00	168.016,50
SP	3543402	Ribeirão Preto	563.107		563.107	10.135.926,00	844.660,50
SP	3543600	Rifaina	3.826		3.826	68.868,00	5.739,00
SP	3543709	Rincão	10.846		10.846	195.228,00	16.269,00
SP	3543808	Rinópolis	9.385		9.385	168.930,00	14.077,50
SP	3543907	Rio Claro	191.886		191.886	3.453.948,00	287.829,00
SP	3544004	Rio das Pedras	28.478		28.478	512.604,00	42.717,00
SP	3544103	Rio Grande da Serra	41.602		41.602	748.836,00	62.403,00
SP	3544202	Rioflândia	10.542		10.542	189.756,00	15.813,00
SP	3543501	Riversul	6.520		6.520	117.360,00	9.780,00
SP	3544251	Rosana	18.918		18.918	435.888,00	36.324,00
SP	3544301	Roseira	9.527		9.527	171.486,00	14.290,50
SP	3544400	Rubiacéa	2.661		2.661	47.898,00	3.991,50
SP	3544509	Rubineia	2.611		2.611	46.998,00	3.916,50
SP	3544608	Sabino	5.420		5.420	97.560,00	8.130,00
SP	3544707	Sagres	2.338		2.338	42.084,00	3.507,00
SP	3544806	Sales	5.399		5.399	97.182,00	8.098,50
SP	3544905	Sales Oliveira	8.021		8.021	169.215,96	14.101,33
SP	3545001	Salesópolis	16.041		16.041	288.738,00	24.061,50
SP	3545100	Salmourão	4.779		4.779	86.022,00	7.168,50
SP	3545159	Salinho	7.149		7.149	128.682,00	10.723,50
SP	3545209	Salto	109.948		109.948	1.979.064,00	164.922,00
SP	3545308	Salto de Pirapora	39.616		39.616	713.088,00	59.424,00
SP	3545407	Salto Grande	8.968		8.968	161.424,00	13.452,00
SP	3545506	Sandovalina	3.387		3.387	62.496,00	5.208,00
SP	3545605	Santa Adélia	14.537		14.537	261.666,00	21.805,50
SP	3545704	Santa Albertina	4.992		4.992	89.856,00	7.488,00
SP	3545803	Santa Bárbara d'Oeste	189.573		189.573	3.412.314,00	284.359,50
SP	3546009	Santa Branca	13.881		13.881	249.858,00	20.821,50
SP	3546108	Santa Clara d'Oeste	2.141		2.141	38.538,00	3.211,50
SP	3546207	Santa Cruz da Conceição	4.154		4.154	74.772,00	6.231,00
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança	1.733		1.733	31.194,00	2.599,50
SP	3546306	Santa Cruz das Palmeiras	33.583		33.583	604.494,00	50.374,50
SP	3546405	Santa Cruz do Rio Pardo	43.483		43.483	782.694,00	65.224,50
SP	3546504	Santa Ernestina	5.618		5.618	101.124,00	8.427,00
SP	3546603	Santa Fé do Sul	29.192		29.192	525.456,00	43.788,00
SP	3546702	Santa Gertrudes	21.028		21.028	378.504,00	31.542,00
SP	3546801	Santa Isabel	46.902		46.902	844.236,00	70.353,00
SP	3546900	Santa Lúcia	8.154		8.154	146.772,00	12.231,00
SP	3547007	Santa Maria da Serra	5.920		5.920	106.560,00	8.880,00
SP	3547106	Santa Mercedes	2.596		2.596	46.728,00	3.894,00
SP	3547502	Santa Rita do Passa Quatro	27.557		27.557	496.026,00	41.335,50
SP	3547403	Santa Rita d'Oeste	2.501		2.501	45.018,00	3.751,50
SP	3547601	Santa Rosa de Viterbo	24.049		24.049	432.882,00	36.073,50
SP	3547650	Santa Salete	1.446		1.446	26.028,00	2.169,00
SP	3547205	Santana da Ponte Preta	1.616		1.616	29.088,00	2.424,00
SP	3547304	Santana de Parnaíba	114.321		114.321	2.057.778,00	171.481,50
SP	3547700	Santo Anastácio	21.222		21.222	381.996,00	31.833,00
SP	3547809	Santo André	673.396		673.396	12.121.128,00	1.010.094,00
SP	3547908	Santo Antônio da Alegria	6.346		6.346	114.228,00	9.519,00
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	21.247		21.247	382.446,00	31.870,50
SP	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	7.335		7.335	132.030,00	11.002,50
SP	3548104	Santo Antônio do Jardim	5.785		5.785	104.130,00	8.677,50
SP	3548203	Santo Antônio do Pinhal	6.896		6.896	124.128,00	10.344,00
SP	3548302	Santo Expedito	2.956		2.956	53.208,00	4.434,00
SP	3548401	Santópolis do Aguapeí	4.234		4.234	76.212,00	6.351,00
SP	3548500	Santos	417.098		417.098	7.507.764,00	625.647,00
SP	3548609	São Bento do Sapucaí	10.966		10.966	197.388,00	16.449,00
SP	3548708	São Bernardo do Campo	810.979		810.979	14.597.622,00	1.216.468,50
SP	3548807	São Caetano do Sul	152.093		152.093	2.737.674,00	228.139,50

SP	3548906	São Carlos	220.463	63	220.526	3.969.468,00	330.789,00
SP	3549003	São Francisco	2.894		2.894	52.092,00	4.341,00
SP	3549102	São João da Boa Vista	83.909		83.909	1.510.362,00	125.863,50
SP	3549201	São João das Duas Pontes	2.630		2.630	47.340,00	3.945,00
SP	3549250	São João de Iracema	1.810		1.810	32.580,00	2.715,00
SP	3549300	São João do Pau d'Alho	2.191		2.191	39.438,00	3.286,50
SP	3549409	São Joaquim da Barra	46.172		46.172	831.096,00	69.258,00
SP	3549508	São José da Bela Vista	8.513		8.513	153.234,00	12.769,50
SP	3549607	São José do Barreiro	4.490		4.490	80.820,00	6.735,00
SP	3549706	São José do Rio Pardo	53.281		53.281	959.058,00	79.921,50
SP	3549805	São José do Rio Preto	419.632		419.632	7.553.376,00	629.448,00
SP	3549904	São José dos Campos	615.871	208	616.079	11.089.422,00	924.118,50
SP	3549953	São Lourenço da Serra	18.319		18.319	329.742,00	27.478,50
SP	3550001	São Luís do Paraitinga	10.908		10.908	196.344,00	16.362,00
SP	3550100	São Manuel	39.696		39.696	714.528,00	59.544,00
SP	3550209	São Miguel Arcanjo	31.329		31.329	563.922,00	46.993,50
SP	3550308	São Paulo	11.037.593		11.037.593	198.676.674,00	16.556.389,50
SP	3550407	São Pedro	31.575		31.575	568.350,00	47.362,50
SP	3550506	São Pedro do Turvo	7.439		7.439	133.902,00	11.158,50
SP	3550605	São Roque	67.715		67.715	1.218.870,00	101.572,50
SP	3550704	São Sebastião	73.631		73.631	1.325.358,00	110.446,50
SP	3550803	São Sebastião da Gramma	12.990		12.990	233.820,00	19.485,00
SP	3550902	São Simão	14.329		14.329	257.922,00	21.493,50
SP	3551009	São Vicente	330.795		330.795	5.954.310,00	496.192,50
SP	3551108	Sarapuá	8.601		8.601	154.818,00	12.901,50
SP	3551207	Sarutaiá	3.790		3.790	68.288,04	5.690,67
SP	3551306	Sebastiãoópolis do Sul	3.109		3.109	55.962,00	4.663,50
SP	3551405	Serra Azul	10.121		10.121	182.178,00	15.181,50
SP	3551603	Serra Negra	25.912		25.912	466.416,00	38.868,00
SP	3551504	Serrana	39.574		39.574	712.332,00	59.361,00
SP	3551702	Sertãozinho	110.999		110.999	1.997.982,00	166.498,50
SP	3551801	Sete Barras	13.148		13.148	236.664,00	19.722,00
SP	3551900	Severínia	15.707		15.707	282.726,00	23.560,50
SP	3552007	Silveiras	5.841		5.841	105.138,00	8.761,50
SP	3552106	Socorro	34.447		34.447	620.046,00	51.670,50
SP	3552205	Sorocaba	584.313		584.313	10.517.634,00	876.469,50
SP	3552304	Sud Mennucci	8.141		8.141	146.538,00	12.211,50
SP	3552403	Sumaré	241.077	63	241.140	4.340.520,00	361.710,00
SP	3552551	Suzanópolis	3.805		3.805	68.490,00	5.707,50
SP	3552502	Suzano	284.356		284.356	5.118.408,00	426.534,00
SP	3552601	Tabapuã	11.980		11.980	215.640,00	17.970,00
SP	3552700	Tabatinga	14.876		14.876	267.768,00	22.314,00
SP	3552809	Taboão da Serra	227.343		227.343	4.092.174,00	341.014,50
SP	3552908	Taciba	5.675		5.675	102.150,00	8.512,50
SP	3553005	Taguaí	10.849		10.849	195.282,00	16.273,50
SP	3553104	Taiacú	6.093		6.093	109.674,00	9.139,50
SP	3553203	Taiúva	5.505		5.505	99.090,00	8.257,50
SP	3553302	Tambaú	22.575		22.575	406.350,00	33.862,50
SP	3553401	Tanabi	24.591		24.591	442.638,00	36.886,50
SP	3553500	Tapiraí	7.991		7.991	170.655,96	14.221,33
SP	3553609	Tapiratiba	12.410		12.410	223.380,00	18.615,00
SP	3553658	Taquaral	2.974		2.974	53.532,00	4.461,00
SP	3553708	Taquaritinga	55.662		55.662	1.001.916,00	83.493,00
SP	3553807	Taquarituba	23.060		23.060	415.080,00	34.590,00
SP	3553856	Taquarivaí	5.541		5.541	99.738,00	8.311,50
SP	3553906	Tarabai	6.464		6.464	116.352,00	9.696,00
SP	3553955	Tarumã	13.386		13.386	240.948,00	20.079,00
SP	3554003	Tatuí	109.017		109.017	1.962.306,00	163.525,50
SP	3554102	Taubaté	273.426	119	273.545	4.923.810,00	410.317,50
SP	3554201	Tejupá	5.067		5.067	92.511,96	7.709,33
SP	3554300	Teodoro Sampaio	21.202		21.202	381.636,00	31.803,00
SP	3554409	Terra Roxa	8.619		8.619	155.142,00	12.928,50
SP	3554508	Tietê	36.211		36.211	654.798,00	54.316,50
SP	3554607	Timburi	2.548		2.548	45.864,00	3.822,00
SP	3554656	Torre de Pedra	3.149		3.149	56.682,00	4.723,50
SP	3554706	Torrinha	9.278		9.278	167.004,00	13.917,00
SP	3554755	Trabiju	1.519		1.519	27.342,00	2.278,50
SP	3554805	Tremembé	41.159		41.159	740.862,00	61.738,50
SP	3554904	Três Fronteiras	5.163		5.163	92.934,00	7.744,50
SP	3554953	Tuiuti	6.284		6.284	113.112,00	9.426,00
SP	3555000	Tupã	64.098		64.098	1.153.764,00	96.147,00
SP	3555109	Tupi Paulista	14.389		14.389	259.002,00	21.583,50
SP	3555208	Turiúba	2.040		2.040	36.720,00	3.060,00
SP	3555307	Turmalina	1.958		1.958	35.244,00	2.937,00
SP	3555356	Ubarana	4.855		4.855	87.390,00	7.282,50
SP	3555406	Ubatuba	81.096		81.096	1.459.728,00	121.644,00
SP	3555505	Ubirajara	4.472		4.472	80.496,00	6.708,00
SP	3555604	Uchoa	9.818		9.818	176.724,00	14.727,00
SP	3555703	União Paulista	1.522		1.522	27.396,00	2.283,00
SP	3555802	Urânia	9.007		9.007	162.126,00	13.510,50
SP	3555901	Uru	1.395		1.395	25.110,00	2.092,50
SP	3556008	Urupês	12.388		12.388	222.984,00	18.582,00
SP	3556107	Valentim Gentil	10.082		10.082	181.476,00	15.123,00
SP	3556206	Valinhos	107.481		107.481	1.934.658,00	161.221,50
SP	3556305	Valparaíso	22.514		22.514	405.252,00	33.771,00
SP	3556354	Vargem	7.098		7.098	134.880,00	11.240,00
SP	3556404	Vargem Grande do Sul	39.160		39.160	704.880,00	58.740,00
SP	3556453	Vargem Grande Paulista	44.754		44.754	805.572,00	67.131,00
SP	3556503	Várzea Paulista	107.211		107.211	1.929.798,00	160.816,50
SP	3556602	Vera Cruz	9.952		9.952	179.136,00	14.928,00
SP	3556701	Vinhedo	63.729		63.729	1.147.122,00	95.593,50
SP	3556800	Viradouro	18.110		18.110	325.980,00	27.165,00
SP	3556909	Vista Alegre do Alto	6.874		6.874	123.732,00	10.311,00
SP	3556958	Vitória Brasil	1.662		1.662	29.916,00	2.493,00
SP	3557006	Votorantim	105.193		105.193	1.893.474,00	157.789,50
SP	3557105	Votuporanga	81.279		81.279	1.463.022,00	121.918,50



SP	3557154	Zacarias	2.427		2.427	43.686,00	3.640,50
TO	1700251	Abreulândia	2.321		2.321	42.111,96	3.509,33
TO	1700301	Aguiarnópolis	4.216		4.216	75.888,00	6.324,00
TO	1700350	Aliança do Tocantins	5.822		5.822	104.796,00	8.733,00
TO	1700400	Almas	7.605		7.605	145.311,96	12.109,33
TO	1700707	Alvorada	8.161		8.161	146.898,00	12.241,50
TO	1701002	Ananás	9.514		9.514	202.112,04	16.842,67
TO	1701051	Angico	3.300		3.300	59.400,00	4.950,00
TO	1701101	Aparecida do Rio Negro	4.200		4.200	75.600,00	6.300,00
TO	1701309	Aragominas	5.555		5.555	170.528,04	14.210,67
TO	1701903	Araguacema	5.591		5.591	177.711,96	14.809,33
TO	1702000	Araguaçu	9.225		9.225	166.050,00	13.837,50
TO	1702109	Araguaína	119.637		119.637	2.153.466,00	179.455,50
TO	1702158	Araguanã	5.248		5.248	94.896,00	7.908,00
TO	1702208	Araguatins	26.771		26.771	597.759,96	49.813,33
TO	1702307	Arapoema	7.029		7.029	194.922,00	16.243,50
TO	1702406	Arraias	10.913		10.913	196.434,00	16.369,50
TO	1702554	Augustinópolis	15.469		15.469	278.442,00	23.203,50
TO	1702703	Aurora do Tocantins	3.523		3.523	63.414,00	5.284,50
TO	1702901	Axixá do Tocantins	9.203		9.203	165.654,00	13.804,50
TO	1703008	Babaculândia	10.698		10.698	192.564,00	16.047,00
TO	1703057	Bandeirantes do Tocantins	2.807		2.807	68.526,00	5.710,50
TO	1703073	Barra do Ouro	3.691		3.691	66.438,00	5.536,50
TO	1703107	Barrolândia	5.322		5.322	95.796,00	7.983,00
TO	1703206	Bernardo Sayão	4.653		4.653	125.280,00	10.440,00
TO	1703305	Bom Jesus do Tocantins	2.839		2.839	51.102,00	4.258,50
TO	1703602	Brasilândia do Tocantins	2.208		2.208	39.744,00	3.312,00
TO	1703701	Brejinho de Nazaré	5.506		5.506	99.108,00	8.259,00
TO	1703800	Burití do Tocantins	8.454		8.454	152.172,00	12.681,00
TO	1703826	Cachoeirinha	2.255		2.255	42.272,04	3.522,67
TO	1703842	Campos Lindos	8.079		8.079	145.422,00	12.118,50
TO	1703867	Cariri do Tocantins	3.738		3.738	67.284,00	5.607,00
TO	1703883	Carmolândia	2.420		2.420	43.560,00	3.630,00
TO	1703891	Carrasco Bonito	3.428		3.428	72.896,04	6.074,67
TO	1703909	Caseara	4.927		4.927	106.686,00	8.890,50
TO	1704105	Centenário	2.485		2.485	44.730,00	3.727,50
TO	1705102	Chapada da Natividade	3.840		3.840	69.120,00	5.760,00
TO	1704600	Chapada de Areia	1.273		1.273	22.914,00	1.909,50
TO	1705508	Colinas do Tocantins	30.666		30.666	620.388,00	51.699,00
TO	1716703	Colméia	8.961		8.961	235.344,00	19.612,00
TO	1705557	Combinado	5.070		5.070	91.260,00	7.605,00
TO	1705607	Conceição do Tocantins	4.541		4.541	81.738,00	6.811,50
TO	1706001	Couto de Magalhães	5.102		5.102	109.836,00	9.153,00
TO	1706100	Cristalândia	6.628		6.628	126.048,00	10.504,00
TO	1706258	Crixás do Tocantins	1.289		1.289	28.656,00	2.388,00
TO	1706506	Darcinópolis	5.388		5.388	96.984,00	8.082,00
TO	1707009	Dianópolis	19.524		19.524	351.432,00	29.286,00
TO	1707108	Divinópolis do Tocantins	6.623		6.623	119.214,00	9.934,50
TO	1707207	Dois Irmãos do Tocantins	7.254		7.254	130.572,00	10.881,00
TO	1707306	Dueré	4.618		4.618	83.124,00	6.927,00
TO	1707405	Esperantina	8.445		8.445	168.608,04	14.050,67
TO	1707553	Fátima	4.123		4.123	74.214,00	6.184,50
TO	1707652	Figueirópolis	4.883		4.883	93.327,96	7.777,33
TO	1707702	Filadélfia	7.978		7.978	144.416,04	12.034,67
TO	1708205	Formoso do Araguaia	18.719		18.719	358.032,00	29.836,00
TO	1708254	Fortaleza do Taboão	2.149		2.149	46.191,96	3.849,33
TO	1708304	Goianorte	5.426		5.426	97.668,00	8.139,00
TO	1709005	Goiatins	12.068		12.068	217.224,00	18.102,00
TO	1709302	Guaraí	22.530		22.530	405.540,00	33.795,00
TO	1709500	Gurupi	74.357		74.357	1.338.426,00	111.535,50
TO	1709807	Ipeuira	1.813		1.813	32.634,00	2.719,50
TO	1710508	Itacajá	6.534		6.534	168.012,00	14.001,00
TO	1710706	Itaguatins	6.226		6.226	163.712,04	13.642,67
TO	1710904	Itapiratins	3.543		3.543	63.774,00	5.314,50
TO	1711100	Itapora do Tocantins	3.135		3.135	56.430,00	4.702,50
TO	1711506	Jau do Tocantins	3.983		3.983	71.694,00	5.974,50
TO	1711803	Juarina	2.185		2.185	42.687,96	3.557,33
TO	1711902	Lagoa da Confusão	8.711		8.711	164.127,96	13.677,33
TO	1711951	Lagoa do Tocantins	3.352		3.352	60.336,00	5.028,00
TO	1712009	Lajeado	2.204		2.204	56.208,00	4.684,00
TO	1712157	Lavandeira	1.683		1.683	30.294,00	2.524,50
TO	1712405	Lizarda	3.729		3.729	67.122,00	5.593,50
TO	1712454	Luzinópolis	2.959		2.959	53.262,00	4.438,50
TO	1712504	Marianópolis do Tocantins	4.743		4.743	95.456,04	7.954,67
TO	1712702	Mateiros	1.802		1.802	32.436,00	2.703,00
TO	1712801	Maurilândia do Tocantins	3.322		3.322	59.796,00	4.983,00
TO	1713205	Miracema do Tocantins	19.740		19.740	465.840,00	38.820,00
TO	1713304	Miranorte	12.231		12.231	288.558,00	24.046,50
TO	1713601	Monte do Carmo	6.723		6.723	121.014,00	10.084,50
TO	1713700	Monte Santo do Tocantins	1.914		1.914	34.452,00	2.871,00
TO	1713957	Muricilândia	2.958		2.958	53.439,96	4.453,33
TO	1714203	Natividade	9.396		9.396	169.128,00	14.094,00
TO	1714302	Nazaré	4.596		4.596	144.608,04	12.050,67
TO	1714880	Nova Olinda	10.974		10.974	197.532,00	16.461,00
TO	1715002	Nova Rosalândia	3.956		3.956	71.208,00	5.934,00
TO	1715101	Novo Acordo	3.950		3.950	71.100,00	5.925,00
TO	1715150	Novo Alegre	1.802		1.802	41.184,00	3.432,00
TO	1715259	Novo Jardim	2.525		2.525	45.450,00	3.787,50
TO	1715507	Oliveira de Fátima	1.129		1.129	20.322,00	1.693,50
TO	1721000	Palmas	188.645		188.645	3.544.272,00	295.356,00
TO	1715705	Palmeirante	4.959		4.959	89.262,00	7.438,50
TO	1713809	Palmeiras do Tocantins	4.673		4.673	103.584,00	8.632,00
TO	1715754	Palmeirópolis	8.492		8.492	152.856,00	12.738,00
TO	1716109	Paraíso do Tocantins	42.015		42.015	806.670,00	67.222,50
TO	1716208	Paraná	10.824		10.824	194.832,00	16.236,00

TO	1716307	Pau D'Arco	4.964		4.964	89.352,00	7.446,00
TO	1716505	Pedro Afonso	10.758		10.758	244.044,00	20.337,00
TO	1716604	Peixe	9.018		9.018	162.324,00	13.527,00
TO	1716653	Pequizeiro	4.971		4.971	103.311,96	8.609,33
TO	1717008	Pindorama do Tocantins	4.500		4.500	81.000,00	6.750,00
TO	1717206	Piraquê	3.127		3.127	71.552,04	5.962,67
TO	1717503	Pium	6.701		6.701	120.618,00	10.051,50
TO	1717800	Ponte Alta do Bom Jesus	4.664		4.664	83.952,00	6.996,00
TO	1717909	Ponte Alta do Tocantins	6.818		6.818	122.724,00	10.227,00
TO	1718006	Porto Alegre do Tocantins	2.968		2.968	53.424,00	4.452,00
TO	1718204	Porto Nacional	46.722		46.722	840.996,00	70.083,00
TO	1718303	Praia Norte	7.310		7.310	143.424,00	11.952,00
TO	1718402	Presidente Kennedy	3.784		3.784	118.512,00	9.876,00
TO	1718451	Pugmil	2.252		2.252	42.704,04	3.558,67
TO	1718501	Recursolândia	3.839		3.839	70.656,00	5.888,00
TO	1718550	Riachinho	3.808		3.808	68.544,00	5.712,00
TO	1718659	Rio da Conceição	1.530		1.530	27.540,00	2.295,00
TO	1718709	Rio dos Bois	2.136		2.136	54.864,00	4.572,00
TO	1718758	Rio Sono	6.366		6.366	114.588,00	9.549,00
TO	1718808	Sampaio	3.886		3.886	69.948,00	5.829,00
TO	1718840	Sandolândia	3.562		3.562	70.815,96	5.901,33
TO	1718865	Santa Fé do Araguaia	5.795		5.795	121.568,04	10.130,67
TO	1718881	Santa Maria do Tocantins	2.807		2.807	50.526,00	4.210,50
TO	1718899	Santa Rita do Tocantins	2.377		2.377	42.786,00	3.565,50
TO	1718907	Santa Rosa do Tocantins	4.565		4.565	82.170,00	6.847,50
TO	1719004	Santa Tereza do Tocantins	2.390		2.390	43.020,00	3.585,00
TO	1720002	Santa Terezinha do Tocantins	2.343		2.343	63.552,00	5.296,00
TO	1720101	São Bento do Tocantins	4.666		4.666	83.988,00	6.999,00
TO	1720150	São Félix do Tocantins	1.468		1.468	26.424,00	2.202,00
TO	1720200	São Miguel do Tocantins	10.737		10.737	193.266,00	16.105,50
TO	1720259	São Salvador do Tocantins	3.136		3.136	56.448,00	4.704,00
TO	1720309	São Sebastião do Tocantins	4.441		4.441	139.263,96	11.605,33
TO	1720499	São Valério da Natividade	5.017		5.017	104.384,04	8.698,67
TO	1720655	Silvanópolis	5.299		5.299	95.382,00	7.948,50
TO	1720804	Sítio Novo do Tocantins	9.568		9.568	183.888,00	15.324,00
TO	1720853	Sucupira	1.741		1.741	31.338,00	2.611,50
TO	1720903	Taguatinga	14.655		14.655	263.790,00	21.982,50
TO	1720937	Talpas do Tocantins	1.999		1.999	35.982,00	2.998,50
TO	1720978	Talismã	2.663		2.663	51.536,04	4.294,67
TO	1721109	Tocantinópolis	6.971		6.971	125.478,00	10.456,50
TO	1721208	Tocantinópolis	21.826		21.826	432.608,04	36.050,67
TO	1721257	Tupirama	1.474		1.474	26.532,00	2.211,00
TO	1721307	Tupiratins	2.143		2.143	38.574,00	3.214,50
TO	1722081	Wanderlândia	9.493		9.493	185.439,96	15.453,33
TO	1722107	Xambioá	11.099		11.099	214.959,96	17.913,33
TOTAL			5.565		191.506.729	69.045	191.575.774
						3.479.609.113,68	289.967.426,14

PORTARIA Nº 3.172, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Suspende o credenciamento de Municípios ao incentivo financeiro para Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando o estabelecido na Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e Considerando o estabelecido pela Portaria nº 847/GM, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelec

PORTARIA Nº 3.173, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará, referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional - CGR Intraestaduais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para a transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando as Portarias nºs 2.945/GM, de 14 de novembro de 2007; 1.701/GM de 14 de agosto de 2008; 1.971/GM de 27 de agosto de 2009 e a Portaria nº 1.440/GM, de 15 de julho de 2008 que altera as Portarias nºs 2.945/GM, 2.946/GM, ambas de 14 de novembro de 2007, 3.264/GM, de 27 de dezembro de 2007, e a 361/GM, de 27 de fevereiro de 2008;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 14 de dezembro de 2006, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual do Ceará;

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de setembro de 2007, do Estado do Ceará; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício nº 690/MS/SE/GAB de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional será transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
CEARÁ	22	Fortaleza	20.000,00	440.000,00
		Caucaia		
		Maracanaú		
		Baturité		
		Canindé		
		Itapipoca		
		Aracati		
		Quixadá		
		Russas		
		Limoeiro do Norte		
		Sobral		
		Acarau		
		Tianguá		
		Tauá		
		Crato		
		Camocim		
		Ico		
		Iguatú		
		Brejo Santo		
		Crato		
		Juazeiro do Norte		
		Cascavel		

PORTARIA Nº 3.174 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) Intraestaduais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para a transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a Portaria nº 1.903/GM, de 20 de agosto de 2009;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 25 de outubro de 2007, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de Rio de Janeiro;

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite de 30 de julho de 2009; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao ofício MS/SE/GAB nº 707, de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional será transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática dos valores, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Nº de regiões de Saúde/CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
RIO DE JANEIRO	9	Baía da Ilha Grande	20.000,00	180.000,00
		Baixada Litorânea		
		Centro Sul		
		Médio Paraíba		
		Metropolitana I		
		Metropolitana II		
		Noroeste		
		Norte		
		Serrana		

PORTARIA Nº 3.175, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) Intraestaduais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando as Portarias nºs 2.945/GM, de 14 de novembro de 2007; 1.701/GM de 14 de agosto de 2008; 1.971/GM, de 27 de agosto de 2009, e a Portaria nº 1.440/GM, de 15 de julho de 2008, que altera as Portarias nºs 2.945/GM, 2.946/GM, ambas de 14 de novembro de 2007, 3.264/GM, de 27 de dezembro de 2007, e a 361/GM, de 27 de fevereiro de 2008;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 26 de abril de 2007, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de Alagoas;

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de setembro de 2007, do Estado de Alagoas; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício MS/SE/GAB nº 688 de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional será transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão do Estado

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



ANEXO				
UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
ALAGOAS	5	Arapiraca	20.000,00	100.000,00
		Maceió		
		São Miguel dos Campos		
		Santana do Ipanema		
		União dos Palmares		

PORTARIA Nº 3.176, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) Intraestaduais

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para a transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 30 de outubro de 2008, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual do Amazonas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, de 31 de maio de 2010, referente à pactuação da constituição dos Colegiados de Gestão Regional; e

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 16 de setembro de 2010, do Estado do Amazonas, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional será transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
AMAZONAS	7	Alto Solimões	20.000,00	140.000,00
		Triângulo		
		Rio Negro e Solimões		
		Entorno de Manaus		
		Médio Amazonas		
		Baixo Amazonas		
		Amazonas		

PORTARIA Nº 3.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, referente ao incentivo destinado ao apoio da organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional (CGR) Intraestaduais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta as condições para a transferência dos recursos financeiros federais referentes ao incentivo para apoio às ações de regionalização;

Considerando as Portarias nºs 3.264/GM, de 27 de dezembro de 2007; 1.701/GM de 14 de agosto de 2008; 2.454/GM, de 14 de outubro de 2009; a Portaria nº 1.440/GM, de 15 de julho de 2008 que altera as Portarias nºs 2.945/GM, 2.946/GM, ambas de 14 de novembro de 2007, 3.264/GM, de 27 de dezembro de 2007, e a 361/GM, de 27 de fevereiro de 2008;

Considerando a Portaria nº 2.844/GM, de 20 de setembro de 2010, que estabelece orientações sobre Região de Saúde Intramunicipal;

Considerando a decisão da reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 13 de dezembro de 2007, referente à homologação do Termo de Compromisso de Gestão Estadual de São Paulo;

Considerando o informe de constituição de Colegiados de Gestão Regional na reunião da Comissão Intergestores Tripartite, de 27 de setembro de 2007, do Estado de São Paulo; e

Considerando o envio de resposta ao Gabinete da Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício MS/SE/GAB nº 697 de 16 de abril de 2010, por intermédio do qual foram solicitadas informações sobre o número atual de Colegiados de Gestão Regional intraestaduais constituídos, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única, referente ao ano de 2010, em conformidade com o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Portaria obedece ao art. 3º da Portaria nº 2.691/GM, de 19 de outubro de 2007, que dispõe que o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Colegiado de Gestão Regional será transferido em parcela única, anual, ao Fundo Estadual de Saúde, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Parágrafo único. As informações sobre o funcionamento de cada Colegiado de Gestão Regional deverão constar do Relatório Anual de Gestão do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor, conforme o Anexo a esta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.0016.8287.0001 - Aprimoramento, Implementação e Acompanhamento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Saúde, no Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Nº de regiões de saúde / CGR	Nomes das regiões de saúde	Valor unitário R\$	Valor total a ser transferido R\$
SÃO PAULO	62	Alto do Tietê	20.000,00	1.240.000,00
		Franco da Rocha		
		Mananciais		
		Rota dos Bandeirantes		
		Santo André		
		Central do DRS II		
		Lagos do DRS II		
		Consórcios do DRS II		
		Central do DRS III		
		Centro Oeste do DRS III		
		Norte do DRS III		
		Coração do DRS III		
		Baixada Santista		
		Norte-Barretos		
		Sul-Barretos		
		Avaré		
		Bauru		
		Paulo Cuesta		
		Jau		
		Lins		
		Bragança		
		Campinas		
		Jundiaí		
		Oeste VII		
		Três Colinas		
		Alta Anhanguera		
		Alta Mogiana		
		Adamantina		
		Assis		
		Marília		
		Ourinhos		
		Tupã		

	Araras	
	Limeira	
	Piracicaba	
	Rio Claro	
	Alta Paulista	
	Alta Sorocabana	
	Alto Capivari	
	Extremo Oeste Paulista	
	Pontal do Paranapanema	
	Vale do Ribeira	
	Região A - DRS Ribeirão Preto	
	Região B - DRS Ribeirão Preto	
	Região C - DRS Ribeirão Preto	
	Baixa Mogiana	
	Mantiqueira	
	Rio Pardo	
	Catanduva	
	Santa Fé do Sul	
	Jales	
	Fernandópolis	
	São José do Rio Preto	
	José Bonifácio	
	Votuporanga	
	Itapetininga	
	Itapeva	
	Sorocaba	
	Alto Vale do Paraíba	
	Circuito da Fé - Vale Histórico	
	Litoral Norte	
	Vale do Paraíba/Região Serrana	

PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria nº 2.008/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a 2ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM de 30 de outubro de 1998, que tem como uma de suas diretrizes a adoção de relação de medicamentos essenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que define a garantia de acesso às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), aprovada pela Portaria nº 1.044/GM, de 5 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de selecionar os medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos agravos de saúde da população indígena, diante da diversidade de produtos farmacêuticos;

Considerando a necessidade de atualização periódica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena para que seja utilizada como instrumento norteador da terapêutica medicamentosa no Subsistema de Saúde Indígena; e

Considerando a Portaria Funasa nº 1.057, de 9 de agosto de 2006, que institui o Comitê Nacional de Farmácia e Terapêutica, e a Portaria FUNASA nº 763, de 27 de maio de 2010, que define os membros desse Comitê, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena, constante do Anexo a esta Portaria, destinada aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena.

Art. 2º A relação ora aprovada foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I - prioritariamente, medicamento elencado na Rename 2010, admitindo-se medicamentos de uso consagrado nos atendimentos à população indígena de acordo com a prática clínica local;

II - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

III - consideração do perfil de morbimortalidade da população indígena;

IV - medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI).

Art. 3º O Ministério da Saúde realizará Ata de Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Excepcionalmente, havendo perspectiva de iminente desabastecimento dos serviços de saúde indígena, esses medicamentos poderão ser adquiridos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), por meio da Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde.

§ 2º Esgotada a possibilidade de aquisição por meio da Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde, as aquisições realizadas pelo DSEI deverão ser pautadas na legislação pertinente às licitações públicas no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 3º A aquisição desses medicamentos pelo DSEI, por meios licitatórios próprios, dependerá de prévia autorização do órgão responsável pela área de saúde indígena do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena

Item	Medicamento - Denominação Genérica	Apresentação
1	Acebrofilina	xarope 5mg/mL xarope 10mg/mL
2	Aciclovir	comprimido 200mg
3	Ácido acetil salicílico	comprimido 100mg comprimido 500mg
4	Acido fólico	comprimido 5mg
5	Albendazol	comprimido 400mg suspensão oral 40mg/mL
6	Alopurinol	comprimido 100mg comprimido 300mg
7	Amiodarona, cloridrato de	comprimido 200mg
8	Amitriptilina, cloridrato de	comprimido 25mg
9	Amoxicilina	comprimido ou cápsula 500mg pó para suspensão oral 50mg/mL
10	Amoxicilina + clavulanato de potássio	suspensão oral 50mg/mL + 12,5mg/mL
11	Anlodipino, besilato de	comprimido 5mg comprimido 10mg
12	Atenolol	comprimido 50mg comprimido 100mg
13	Azitromicina	comprimido 500mg pó para suspensão oral 40mg/mL
14	Beclometasona, dipropionato de	aerossol nasal 50mcg/dose aerossol oral 250mcg/dose
15	Benzilpenicilina benzantina	pó para suspensão injetável 600.000 UI pó para suspensão injetável 1.200.000 UI
16	Benzilpenicilina procraina + benzilpenicilina potássica	suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI
17	Benzoato de benzila	sabonete 100mg/g
18	Benzoilmetronidazol	suspensão oral 40mg/mL
19	Biperideno, cloridrato de	comprimido 2mg
20	Captopril	comprimido 25mg
21	Carbamazepina	comprimido 200mg suspensão oral 20mg/mL
22	Carbonato de cálcio + colecalciferol	comprimido 500mg + 400 UI
23	Cefalexina	comprimido ou cápsula 500mg suspensão oral 50mg/mL
24	Cetoconazol	xampu 2%
25	Ciprofloxacino, cloridrato de	comprimido 500mg
26	Clonazepam	solução oral gotas 2,5mg/mL
27	Cloreto de sódio	solução injetável 0,9% solução nasal 0,9%
28	Clorexidina, gliconato de	solução bucal 0,12% (uso odontológico)
29	Colagenase	pomada 1,2 UI/g
30	Dexametasona	colírio 0,1% creme 0,1%
31	Dexclorfeniramina, maleato de	comprimido 2mg solução oral ou xarope 0,4mg/mL
32	Diazepam	comprimido 5mg
33	Diclofenaco potássico	comprimido 50mg
34	Digoxina	comprimido 0,25mg
35	Dimeticona	solução oral 75mg/mL
36	Dipirona	solução injetável 500mg/mL



37	Enalapril, maleato de	comprimido 5mg comprimido 10mg comprimido 20mg
38	Eritromicina, estearato de	comprimido 500mg suspensão oral 50mg/mL
39	Escopolamina, butilbrometo de	comprimido 10mg solução oral 10mg/mL
40	Espironolactona	comprimido 25mg
41	Fenitoína	comprimido 100mg
42	Fenobarbital	comprimido 100mg solução oral 40mg/mL
43	Fluconazol	cápsula 150mg
44	Fluoxetina, cloridrato de	comprimido ou cápsula 20mg
45	Furosemida	comprimido 40mg
46	Gentamicina, sulfato de	colírio 5mg/mL pomada oftálmica 5mg/g solução injetável 40mg/mL
47	Glibenclamida	comprimido 5mg
48	Gliclazida	comprimido de liberação controlada 30mg
49	Glicose	solução injetável 5%
50	Haloperidol	comprimido 5mg
51	Hidroclorotiazida	comprimido 25mg
52	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio	suspensão oral 60mg/mL + 40mg/mL
53	Hipromelose	colírio 0,2%
54	Ibuprofeno	comprimido 300mg comprimido 600mg solução oral 50mg/mL
55	Ipratrópio, brometo de	solução inalante 0,25mg/mL
56	Isossorbida, dinitrato de	comprimido sublingual 5mg
57	Ivermectina	comprimido 6mg
58	Levotiroxina sódica	comprimido 25mcg comprimido 50mcg comprimido 100mcg
59	Lidocaína, cloridrato de + epinefrina, hemitartrato de	solução injetável 2% + 1:80.000 (uso odontológico)
60	Loratadina	comprimido 10mg xarope 1mg/mL
61	Losartana potássica	comprimido 50mg
62	Metformina, cloridrato de	comprimido 500mg comprimido 850mg

63	Metildopa	comprimido 250mg
64	Metoclopramida, cloridrato de	comprimido 10mg solução oral 4mg/mL solução injetável 5mg/mL
65	Metronidazol	comprimido 250mg comprimido 400mg gel vaginal 10%
66	Miconazol, nitrato de	creme 2% creme vaginal 2%
67	Nistatina	suspensão oral 100.000UI/mL
68	Nitrofurantoína	cápsula 100mg
69	Norfloxacino	comprimido 400mg
70	Óleo mineral puro	frasco 100mL
71	Omeprazol	cápsula 20mg
72	Paracetamol	comprimido 500mg solução oral 200mg/mL
73	Permaganato de potássio	comprimido 100mg
74	Permetrina	loção 1%
75	Prednisolona, fosfato sódico de	solução oral 4,02mg/mL
76	Prednisona	comprimido 5mg comprimido 20mg
77	Prilocaina, cloridrato de + felipressina	solução injetável 3% + 0,03 UI/mL (uso odontológico)
78	Prometazina	comprimido 25mg
79	Propranolol, cloridrato de	comprimido 40mg
80	Ranitidina, cloridrato de	comprimido 150mg
81	Sais para reidratação oral	pó para solução oral envelope
82	Salbutamol, sulfato de	aerossol oral 100mcg/dose
83	Sinvastatina	comprimido 10mg comprimido 20mg
84	Sulfametoxazol + trimetoprima	comprimido 400mg + 80mg suspensão oral 40mg/mL + 8mg/mL
85	Sulfato ferroso	comprimido 40mg Fe ²⁺ solução oral 25mg/mL Fe ²⁺
86	Tiamina, cloridrato de	comprimido 300mg
87	Timolol, maleato de	colírio 0,5%
88	Valproato de sódio	comprimido 576mg solução oral ou xarope 57,624mg/mL
89	Vitaminas + sais minerais	cápsula solução oral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.700/GM/MS, de 6 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 172-A, de 8 de setembro de 2010, seção 1, edição extra, página 15.

Onde se lê: "Art. 1º Excluir o inciso XX do art. 5º e do art. 6º, o art. 7º e o art. 9º, da Portaria nº 1.630/GM/MS, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2010, Seção 1, páginas 71 e 72.

Leia-se: "Art. 1º Excluir o inciso XX do art. 5º e do art. 6º, o art. 7º da Portaria nº 1.630/GM/MS, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2010, seção 1, páginas 71 e 72.

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.205521/2008-48, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 661/2008 publicada no DOU nº 247, Seção 1, de 19/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.179068/2008-15, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 14/04/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 954/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.223252/2007-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 14/10/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 694/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 235,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o Quadro de Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com o artigo 99, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 18 de outubro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, um Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, símbolo CGE II, do GAB/PRESI e um Cargo Comissionado Técnico - II, símbolo CCT II, da AUDIT, em um Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete, símbolo CGE IV, no GAB/PRESI, um Cargo Comissionado de Assessor, símbolo CA III, na PRESI e um Cargo Comissionado Técnico - IV, símbolo CCT IV, na AUDIT.

Art. 3º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da PRESI e AUDIT, passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 236,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o Quadro de Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o artigo 10, inciso II, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com o artigo 99, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em

reunião realizada em 18 de outubro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Ficam transferidos, um Cargo Comissionado Técnico V, símbolo CCT-V, da Assessoria Normativa - ASSNT/DIDES para a Gerência de Ressarcimento ao SUS - GERES, e um Cargo Comissionado Técnico - III, símbolo CCT-III, da Gerência de Ressarcimento ao SUS - GERES para a Assessoria Normativa - ASSNT/DIDES.

Art. 3º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da DIDES, passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - IN Nº 3,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a contabilização dos montantes devidos de Ressarcimento ao SUS no Plano de Contas Padrão da ANS

Os Diretores responsáveis pelas Diretorias de Normas e habilitação das Operadoras - DIOPE e de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 23, inciso I, o art. 31, inciso I, alínea "d", o art. 76, inciso I, alínea "a" e o artigo 85, inciso I, alínea "a" e seu § 1º, todos da Resolução Normativa - RN nº. 197, de 17 de julho de 2009, considerando a necessidade de dispor sobre a contabilização dos montantes devidos do Ressarcimento ao SUS, no Plano de Contas Padrão da ANS após as alterações ocorridas com a publicação da Instrução Normativa - IN nº. 36, de 22 de dezembro de 2009, da DIOPE, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas operadoras de planos de assistência à saúde no tocante à contabilização dos montantes devidos de Ressarcimento ao SUS no Plano de Contas Padrão da ANS.

Art. 2º As operadoras de planos de assistência à saúde devem proceder ao registro contábil do montante devido de ressarcimento ao SUS, no momento do recebimento da notificação dos Avisos de Beneficiários Identificados (ABIs), pelo montante total cobrado.

Art. 3º Relativamente às parcelas devidas de Ressarcimento ao SUS para as quais a operadora tenha apresentado à ANS pedido de impugnação, a operadora deverá contabilizar apenas o montante dos valores impugnados multiplicado pelo percentual histórico de impugnações indeferidas.

§ 1º O percentual histórico de impugnações indeferidas, a ser observado pelas operadoras no exercício de 2010, será disponibilizado pela DIDES na página da ANS na Internet (www.ans.gov.br) (perfil Operadoras - Consultas) , com base na média dos deferimentos ocorridos nos processos de ressarcimento ao SUS até a emissão do 22º ABI.

§ 2º Para os exercícios sociais de 2011 em diante as operadoras deverão observar o percentual histórico de impugnações indeferidas, conforme disponibilizado pela DIDES na página da ANS na Internet (www.ans.gov.br) (perfil Operadoras - Consultas), até a data de 30 de janeiro de cada ano.

§ 3º Encerrado o processo de ressarcimento ao SUS as operadoras deverão promover aos devidos acertos contábeis, para mais ou para menos, em relação aos valores contabilmente registrados.

Art. 4º Os valores contabilizados nos termos dos arts. 2º e 3º acima deverão estar registrados no passivo circulante (contas contábeis 211179110 ou 21117921) ou no passivo não circulante (conta contábil 231119800) a débito do resultado do exercício (contas contábeis 41117 ou 41157) previstas no Anexo da IN DIOPE nº 36, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor de Normas e habilitação das Operadoras

MAURICIO CESCHIN

Diretor de Desenvolvimento Setorial

DECISÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056329/2004-52

Operadora: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO - SUI S/C LTDA.

Registro ANS: 308005

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2603049933 (05/2003), 2603410161 e 2751525062 (06/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155883/2005-01

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ

Registro ANS: 355879

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso das identificações representadas pelas AIHS n.º 2582764745, 2583249933, 2735770400, 2736543095, 2737593298, 2583246061, 2735818580, 2736618918, 2737865515 (08/2003), 2582764745 (09/2003), 2736496830, 2737092061, 2737700647, 2738008757, 2739005731, 2737710680, 2738313248, 2737657802, 2738540200 (10/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.098988/2003-85

Operadora: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

Registro ANS: 308005

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança referente às AIHS: 2621505250 (10/2002), 2621559314 (10/2002), 2625460398 (11/2002), 2627558791 (12/2002), 2627559660 (12/2002) e 2630651310 (12/2002).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.121347/2003-31

Operadora: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Registro ANS: 334651

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS indeferidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232193/2002-21

Operadora: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Registro ANS: 334651

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto cancelando as AIHS 2623059912 (09/2002) e 2548904787 (09/2002) e mantendo a decisão de segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS indeferidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232056/2002-97

Operadora: NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA

Registro ANS: 300683

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056783/2004-11

Operadora: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA

Registro ANS: 370258

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das seguintes AIHS: 2708685958 (05/2003), 2708973773 (05/2003), 2709785221 (07/2003) e 2770250109 (06/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.297938/2005-41

Operadora: SANTAMALIA SAÚDE S/A

Registro ANS: 339245

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280742/2005-17

Operadora: SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA

Registro ANS: 343811

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso das identificações representada pela AIH n.º 2774581766 (11/2003)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.186092/2004-33

Operadora: UNIMED AQUIDAUANA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 319597

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso das identificações representadas pelas AIHS n.º 2749899570 (04/2004), 2847139471 (05/2004), 2847576820 (04/2004), 2847811319 (05/2004), 2847728279 (04/2004) e 2847812034 (05/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008845/2004-71

Operadora: UNIMED SERTÃO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 318728

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2518310091 (03/2003), 2517393175 (03/2003) e 2516884910 (03/2003).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.121140/2003-67

Operadora: UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 348295

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2311851685 (04/2000), 2311248995 (04/2000) e 2311918510 (04/2000).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 272ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056724/2004-35

Operadora: UNIMED TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 361941

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES que determinou a cobrança das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.152859/2005-10	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAUDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	atrasar, por prazo superior a trinta dias, o encaminhamento de informações do cadastro de beneficiários das operadoras de planos privados de assistência à saúde - SIB.	Improcedência (anulação AI 13793).
33902.174886/2003-73	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	infração ao art. 22, caput da Lei 9.656/98 ao se constatar que a Operadora deixou de publicar as demonstrações contábeis e o parecer dos auditores independentes.	Improcedência (anulação AI 10613).
33902.096073/2005-05	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Art.20 da lei 9656 c/c RN 17/02 arts.4º e 6º c/c RN53/03, art.1º e RN 88/05, arts..3º e 7º, ao atrasar, por período superior a trinta dias, o envio do Cadastro de Beneficiários.	Improcedência (anulação AI 17062).
33902.205918/2002-17	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	(art.1º parágrafo 1º da lei 9873/99).	Improcedência (anulação AI 11029).
33902.171872/2004-89	UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	301124.	01.476.619/0001-30	não envio dos dados econômico-financeiros relativos aos quadros 08 a 14 do DIOPS, instituído pela RE/DIOPE n.º 01/2001, atualizada pela RN n.º 29/2003, referente aos 1º e 2º trimestres de 2004.	Arquivamento.
33902.146196/2002-43	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSIN-CRA	358720.	00.431.403/0001-95	encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes ao informar ao SIB.	Improcedência (anulação AI 13508).
33902.014561/2000-90	CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	324892.	43.776.491/0001-70	art. 7º, inciso VI da RDC nº 24/2000, ao atrasar por prazo superior a 30 (trinta) dias, o envio ao Sistema de Informações de Beneficiários - SIB.	Improcedência (anulação AI 13841).
33902.146252/2002-40	ÔNIX OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	407534.	28.023.703/0001-54	encaminhar de forma incorreta as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes ao informar de forma divergente a quantidade de beneficiários no SIB.	Improcedência (anulação AI 17852).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4761, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:
Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: PRODIET FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL POTIGUARA, Nº 1428, LOTES 19/20
BAIRRO: NOVO MUNDO CEP: 81050500 - CURITIBA/PR
CNPJ: 81.887.838/0001-40
PROCESSO: 25023.000196/99-08 AUTORIZ/MS: 1.20687.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Total de Empresas : 1

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.370 de 16 de JULHO de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 19 de JULHO de 2010, Seção 1 Pág. 56,e suplemento Pág.57.
Onde se lê:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 210 Nº 1500
BAIRRO: FAZENDA SANTO ANTONIO CEP: 88104800 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 61.940.292/0058-72
PROCESSO: 25024.000406/2010-73 AUTORIZ/MS: 1.22606.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 210 Nº 1500
BAIRRO: FAZENDA SANTO ANTONIO CEP: 88104800 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 61.940.292/0058-72
PROCESSO: 25024.000406/2010-73 AUTORIZ/MS: 1.22606.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 5.777 de 17 de DEZEMBRO de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de DEZEMBRO de 2009, Seção 1 Pág. 114,e suplemento Pág.55.
Onde se lê:
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA GERIVATIBA, Nº 207, 12º ao 15º ANDARES
BAIRRO: BUTANTÃ CEP: 05501900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 25001.012845/85 AUTORIZ/MS: 1.01325.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
leia-se:
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA GERIVATIBA, Nº 207, 12º ao 15º ANDARES
BAIRRO: BUTANTÃ CEP: 05501900 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 25001.012845/85 AUTORIZ/MS: 1.01325.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 661 de 19 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2010, Seção 1 Pág. 43,e suplemento Pág.54.
Onde se lê:
EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA

AÉREA
BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 24.893.687/0001-08
PROCESSO: 25351.046198/2004-51 AUTORIZ/MS: 1.21453.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA
AÉREA
BAIRRO: AEROPORTO/LAGO SUL CEP: 71608900 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 24.893.687/0001-08
PROCESSO: 25351.046198/2004-51 AUTORIZ/MS: 1.21453.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.759, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010,
considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando a Resolução RDC Anvisa nº 276, de 22 de setembro de 2005
considerando a Resolução RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;
considerando a Resolução RDC Anvisa nº 259, de 20 de setembro de 2002;
considerando o Laudo de Análise nº 5360.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);
considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 073/2010 resolve;
Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto discriminado no anexo desta Resolução em virtude do resultado insatisfatório no ensaio para identificação de elementos histológicos (presença de amido de milho) e na pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas (presença de pêlo de roedor)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO



ANEXO

PRODUTO	MARCA	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO	DATA DE VALIDADE	FABRICANTE-UF/CNPJ
Pimenta do Reino Moída	Brejominas	Vide data de FAB.	09/03/2010	12 meses	Indústria e Comércio Brejominas Ltda./MG 03.552.816/0001-16

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.760, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.256, do Diretor-Presidente, de 14 de setembro de 2010, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 274, 15 de outubro de 2002;

ARESTO Nº 212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Basf S/A
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Número do Processo: 25351.519334/2006-05
Expediente: 725924/10-7 de 25/08/2010

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 15 de outubro 2010

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

- A J DA R NAZARIO
25753.521469/2006-08 - AIS:698493/06-2 (04/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- AMAZONGAS DISTRIB DE GAS LIQUEF DE PETRO-LEO LTDA
25753.355618/2007-15 - AIS:459355/07-3 (053/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25758.407889/2007-13 - AIS:526544/07-4 (15/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
25745.283461/2007-18 - AIS:364743/07-9 (016/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- INTERNATIONAL MEDICAL DIAGNOSTICOS LTDA
25759.072606/2003-66 - AIS:267584/03-6 (096/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- LABORATÓRIO KINDER LTDA
25767.127952/2004-71 - AIS:217624/04-6 (082/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENC S/A
25759.466962/2006-90 - AIS:624414/06-9 (673/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
- M P DA SILVA SERVIÇOS-ME
25745.069580/2007-51 - AIS:089417/07-6 (04/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

- NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA SA
25760.242565/2007-76 - AIS:310053/07-7 (26/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
- AVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA SA
25760.242579/2007-90 - AIS:310068/07-5 (30/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
- NORTEC QUÍMICA S.A
25752.000036/2004-53 - AIS:114455/05-3 (137/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.039355/2004-99 - AIS:100020/04-9 (130/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- ORGENICS DO BRASIL LTDA
25759.240751/2004-67 - AIS:350438/04-7 (84/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
- PENNANT SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25752.097783/2006-68 - AIS:129420/06-2 (17/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
- PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.431053/2007-11 - AIS:555349/07-1 (846/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
- PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.421242/2007-86 - AIS:543961/07-2 (815/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
- PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.394358/2007-35 - AIS:509281/07-7 (691/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- SOCIEDADE FOGAS LIMITADA
25753.355597/2007-20 - AIS:459329/07-4 (052/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.019167/2006-14 - AIS:025308/06-1 (012/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA
25759.043942/2003-00 (25759-073075/2003-29 - Apenso) - AIS:162831/03-3 (048/01)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25759.042126/2003-71 - AIS:154185/03-4 (274/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO
25759.268814/2004-40 - AIS:384086/04-7 (213/03) - GG-PAF/ANVISA

considerando o Laudo de Análise nº 4869.00/2010 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG); considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 066/2010, resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote do produto discriminado no anexo desta Resolução por apresentar teores de aflatoxinas superiores ao permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2 (µg/Kg)	Lote	Validade	Fabricante/CNPJ
Amendoim vermelho	Pinduca	500g	76,6	4086	19/12/2010	Pinduca Indústria Alimentícia Ltda/ 75.875.773/0002-00

- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE
25743.231362/2004-10 - AIS:339520/04-1 (064/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
- BARBAO AMERICAN BAR LTDA - ME
25759.367561/2007-39 - AIS:474524/07-8 (282/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- DIASORIN LTDA
25759.487502/2006-03 - AIS:653234/06-9 (705/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.329929/2007-61 - AIS:426362/07-6 (695/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA
25752.041346/2007-71 - AIS:053190/07-1 (001/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- IFF ESSÊNCIAS E FRAGÂNCIAS LTDA
25759.073233/2003-41 - AIS:268928/03-6 (313/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- MARILIZ RODRIGUES CARNEIRO
25743.055480/2005-04 - AIS:066310/05-7 (002/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- MERCK S/A
25752.000288/2001-30 - AIS:003227/05-1 (093/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- NATURAL QUALITY IMPORT. EXPORT. LTDA
25759.277242/2005-71 - AIS:328836/05-6 (195/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
- NEWTRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.003821/2006-59 - AIS:005227/06-2 (007/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
- NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.215436/2007-44 - AIS:274658/07-1 (645/06) -GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
- NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.314908/2007-41 - AIS:406203/07-5 (037/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
- OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
25756.358592/2006-48 - AIS:479405/06-2 (008/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
- PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA



25759.067584/2006-65 - AIS:087463/06-9 (054/06) - GG-PAF/ANVISA)
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25759.016098/2005-06 - AIS:019911/05-7 (334/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
SARA LEE/DE HOUSEHOLD & BODY CARE DO BRASIL LTDA
25752.000330/2002-01 - AIS:099922/05-9 (067/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

Em 18 de outubro 2010

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EÇA BELISARIO SOTERO DOS SANTOS
25751.279937/2006-48 - AIS:371919/06-7 (013/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
EMBRAMAC EMPRESA BRAS.MAT.CIR.IND.COM.IMP.EXP.LTDA
25741.188280/2006-20 - AIS:251122/06-3 (03/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL
25759.238185/2006-95 - AIS:318234/06-7 (007/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A
25759.247364/2004-51 - AIS:358065/04-2 (279/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURACAO JUDICIAL
25759.006848/2004-42 - AIS:019187/04-6 (350/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURACAO JUDICIAL
25759.020083/2004-53 - AIS:055401/04-4 (034/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.200213/2006-00 - AIS:267800/06-4 (253/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SURINAM AIRWAYS LTDA
25760.000116/2005-91 - AIS:184098/05-3 (008/04) - GGA-LI/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
25757.328054/2006-19 - AIS:437291/06-3 (001/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.202483/2007-28 - AIS:257888/07-3 (847/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.197470/2007-20 - AIS:251337/07-4 (839/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.202449/2007-53 - AIS:257843/07-3 (842/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
UNILEVER BRASIL LTDA
25759.212354/2006-67 - AIS:284024/06-3 (264/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 184, de 24/09/2010, Seção 1, pág. 668, dos "DESPACHOS DO GERENTE-GERAL", onde se lê: "vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:" leia-se: ", resolve: Arquivar os processos abaixo:"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome Nefrótica Primária em Adultos; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM ADULTOS, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau-de.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e
II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada, coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM ADULTOS

1 - METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Utilizou-se como estratégia de busca os termos "Primary Nephrotic Syndrome"[MeSH] e "Drug Therapy"[MeSH], restringindo-se para artigos em humanos, resultando no Pubmed/Medline em 405 artigos e no Embase em 729 artigos. Em busca adicional, utilizando-se a mesma estratégia de busca, mas limitando-se pelo tipo de artigo - "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Practice Guideline" e "Randomized Controlled Trial" - foram encontrados 70 artigos. Desse 70 artigos, foram retirados 19, pois incluíam pacientes com Síndrome Nefrótica de causa secundária. Os 51 artigos restantes foram então utilizados como referências bibliográficas para a presente revisão.

Todos os artigos foram revisados, e os identificados como sendo de interesse para a elaboração do protocolo, foram incluídos no texto. Também foi consultado o livro UpToDate, disponível no site www.uptodateonline.com (acessado em 10/10/2009), versão 17.3, bem como livros textos e artigos não indexados.

2 - INTRODUÇÃO

A síndrome nefrótica é caracterizada pela presença de proteinúria maciça, edema, hipoproteïnemia e dislipidemia (1). Proteinúria maciça é definida como uma excreção urinária de mais de 3,5g de proteína por 1,73m2 de superfície corporal em 24 horas ou maior que 50mg/kg de peso em 24 horas.

A síndrome nefrótica acomete tanto adultos quanto crianças, sendo causada por doenças primariamente renais (Síndrome Nefrótica Idiopática ou Primária) ou por diversas doenças (Síndrome Nefrótica Secundária). A Síndrome Nefrótica Primária ou Idiopática é a mais frequente, tanto em adultos quanto em crianças. Em adultos apenas 20% a 25% dos casos são de Síndrome Nefrótica Secundária (diabete melito, lúpus eritematoso sistêmico, amiloidose, infecções bacterianas e virais, neoplasias, medicamentos, entre outras) (2,3).

As doenças renais que causam Síndrome Nefrótica Primária são Glomeruloesclerose Segmentar e Focal (GESF), Glomerulonefrite Membranosa idiopática (GNMI), Alterações Glomerulares Mínimas (AGM), Glomerulonefrite membranoproliferativa (GNMP) e mais raramente Glomerulonefrite IgA (GNIgA).

Segundo dados internacionais, os principais tipos histológicos de glomerulonefrite que se manifestam por Síndrome Nefrótica Primária em adultos são a GESF (35%) e GNMI (33%)(4). Atualmente, a GESF mostra uma incidência crescente e suplantou a da GNMI conforme relatado em algumas séries de casos.

Dados de um ambulatório de referência em hospital terciário no sul do Brasil mostraram que no período de 1990 a 2007 foram diagnosticados 309 casos de Síndrome Nefrótica em pacientes com mais de 14 anos de idade dos quais 219 (71%) tinham Síndrome Nefrótica Primária. Nesta a distribuição dos tipos histológicos foi GESF (45,6%), GNMI (28,3%), AGM (11,9%), GNMP (11,9%), GNIGa (2,3%) (5).

Nas fases iniciais da Síndrome Nefrótica as principais complicações são infecções, trombose venosa ou arterial e insuficiência renal aguda. Pacientes que não respondem ou não utilizam os protocolos específicos de tratamento da glomerulonefrite podem permanecer durante meses ou anos em "estado nefrótico" sob risco de desenvolver tais complicações. Adicionalmente, outras complicações podem ocorrer, como hiperlipidemia, desnutrição, insuficiência renal crônica pela má evolução da glomerulonefrite, alteração de várias funções endócrinas, distúrbios hidroeletrólíticos, entre outras (6,7).

As principais infecções bacterianas que ocorrem em pacientes nefróticos são a peritonite espontânea, as infecções cutâneas e pneumonia (1,2). Complicações tromboembólicas, principalmente trombose venosa, ocorrem em até 40% dos pacientes adultos (7). As mais frequentes são a trombose de veia renal (29%), tromboembolismo pulmonar (17%-28%) e trombose venosa profunda de membros inferiores (11%), e pode ocorrer ainda em outros leitos vasculares. A trombose arterial também ocorre em adultos, sendo o acidente vascular cerebral isquêmico uma complicação com elevada morbimortalidade em pacientes nefróticos (8).

Em adultos, a presença de síndrome nefrótica aumenta o risco de doença arterial coronariana em quatro vezes em relação a controles pareados para idade e sexo (9).

A insuficiência renal nos pacientes com síndrome nefrótica pode ocorrer de forma aguda ou em função da evolução progressiva da doença renal intrínseca. Entre as possíveis causas de insuficiência renal aguda encontram-se a hipovolemia, que pode ser devida ao uso de diuréticos, o emprego de medicamentos nefrotóxicos e mais raramente a trombose de veias renais (10).

A evolução para insuficiência renal crônica (IRC) depende do tipo histológico da doença primária renal e da resposta ao tratamento. Em torno de 50% dos pacientes com GESF ou GNMP evoluem para IRC em 10 anos, havendo ainda a possibilidade de recorrência nos pacientes submetidos a transplante renal (11,12). Nos casos de GNMI, ocorre remissão espontânea em 20% a 30% dos casos e outros 20% a 40% evoluem para IRC em 5 a 10 anos. O tipo AGM raramente evolui para insuficiência renal crônica progressiva (11,12). Entretanto, independente do tipo histológico, pacientes com proteinúria nefrótica (acima de 3,5g/dia) têm um risco 35% maior de evoluir para IRC em 2 anos quando comparados a pacientes com proteinúria não nefrótica (abaixo de 2,0g/dia), nos quais o risco é de apenas 4%. A lesão estrutural do rim é atribuída à passagem das proteínas pelo mesângio glomerular e pelo interstício renal, que associado a alterações da hemodinâmica glomerular e secreção de citocinas e fatores de crescimento, resulta em glomeruloesclerose, fibrose intersticial e atrofia tubular progressivos (13).

3 - CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- N04.0 Síndrome nefrótica - anormalidade glomerular minor
- N04.1 Síndrome nefrótica - lesões glomerulares focais e segmentares
- N04.2 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite membranosa difusa
- N04.3 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite proliferativa mesangial difusa
- N04.4 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite proliferativa endocapilar difusa
- N04.5 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite mesangiocapilar difusa.
- N04.6 Síndrome nefrótica - doença de depósito denso
- N04.7 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite difusa em crescente
- N04.8 Síndrome nefrótica - outras

4 - DIAGNÓSTICO

O diagnóstico de Síndrome Nefrótica é feito por critérios clínicos, laboratoriais e pelo exame histopatológico de material de biópsia renal. Em adultos, uma análise clínica e laboratorial criteriosa permite diagnosticar até 25% dos casos como sendo de Síndrome Nefrótica Secundária (1,2,6).

4.1 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O achado clínico mais característico é o edema, que se apresenta inicialmente de forma insidiosa, evoluindo posteriormente para edema generalizado. Na fase inicial algumas manifestações clínicas decorrem de complicações comuns como perda aguda de função renal, fenômenos tromboembólicos e infecções (6).

Na avaliação inicial, a história e o exame clínico bem elaborados, permitem levantar suspeitas de potenciais causas secundárias, como o diabetes, lúpus, infecções virais ou bacterianas, uso de medicamentos, neoplasias etc.

4.2 - DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

- Proteinúria maciça: excreção urinária maior que 3,5g de proteína por 1,73m2 de superfície corporal em 24 horas ou maior que 50mg/kg de peso em 24 horas. A relação proteína/creatinina em amostra matinal de urina igual ou maior que 3,0 tem sensibilidade em torno de 90% em qualquer nível de função renal, para o diagnóstico de "proteinúria nefrótica" (14-17).

- Hipoproteinemia: albumina sérica inferior a 3g/dl.

- Dislipidemia: elevação dos níveis de colesterol total, colesterol de baixa densidade (LDL) e triglicerídeos, presente na grande maioria dos pacientes nefróticos, porém nem sempre presente.

- Diagnóstico histopatológico: em todos os casos de Síndrome Nefrótica Primária e na maioria dos casos de Síndrome Nefrótica Secundária, a punção biópsia renal percutânea deve ser feita, pois o exame histopatológico define, além da etiologia, o planejamento terapêutico e o prognóstico.

4.3 - DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL

Outros exames são necessários para excluir condições ou doenças sistêmicas subjacentes, como diabetes melito, hepatites virais, soropositividade para HIV, sífilis, collagenoses como lúpus eritematoso sistêmico, crioglobulinemia e vasculites sistêmicas ANCA positivas (Granulomatose de Wegener, Poliarterite Microscópica). Como o diagnóstico definitivo da glomerulopatia é estabelecido pelo exame histopatológico de material obtido por biópsia renal, é necessária a realização de hemograma, provas de coagulação e exame de imagem renal pré-biópsia. O exame comum de urina é fundamental para estabelecer atividade de doença. Seguem-se os exames que contemplam o diagnóstico daquelas condições ou doenças: hemograma, plaquetas, creatinina, glicose, exame comum de urina, tempo de protrombina, tempo de tromboplastina parcial, anti-HIV, HbSAG, anti-HCV, VDRL, fator anti-nuclear, anti-DNAs, complemento (C3, C4), crioglobulinas, anticorpo anti-citoplasma de neutrófilo - ANCAc e ANCAp, ecografia renal.

5 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

PARA USO DE PREDNISONA (18-25):

Serão incluídos pacientes que apresentarem os dois critérios:

- Síndrome nefrótica definida pela presença de edema, dislipidemia e excreção urinária de mais de 3,5 g de proteína por 1,73 m2 de superfície corporal em 24 horas ou maior que 50 mg/kg de peso em 24 horas ou índice proteína/creatinina (IPC) em amostra de aleatória de urina superior a 3,0;

- Diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulosclerose segmentar e focal (GESF), glomerulonefrite membranosa idiopática (GNMI), alterações glomerulares mínimas ou lesões mínimas (AGM); glomerulonefrite membranoproliferativa (GNMP) ou Glomerulonefrite por IgA (GNiGA).

PARA USO DE CICLOFOSFAMIDA (18-25)

Serão incluídos pacientes que apresentarem síndrome nefrótica e pelo menos um dos seguintes critérios:

- Diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulosclerose segmentar e focal (GESF) ou alterações glomerulares mínimas (AGM) com ocorrência de recidivas frequentes, dependência do uso de corticoides ou, em alguns casos selecionados, resistência ao tratamento inicial com prednisona (definida pela persistência do edema, hipalbuminemia, dislipidemia e proteinúria de 24 horas $\geq 3,5g/1,73m2$ SC ou IPC $\geq 3,0$ por mais de 6 meses de tratamento com corticosteroide).

- Diagnóstico histopatológico (biópsia renal) de glomerulonefrite membranosa (GNM) em pacientes com médio ou alto risco de progressão para insuficiência renal, isto é, proteinúria de 24 horas ≥ 4 e 8 gramas respectivamente (23).

- Diagnóstico histopatológico (biópsia renal) de GN membranoproliferativa (GNMP) e uma forma rapidamente progressiva da glomerulonefrite, com perda rápida de função renal (25).

- Diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de nefropatia por IgA e uma forma rapidamente progressiva da glomerulonefrite, com perda rápida de função renal (25).

PARA USO DE CICLOSPORINA (21,23-26):

Serão incluídos pacientes que apresentarem síndrome nefrótica e pelo menos um dos seguintes critérios:

- Diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulosclerose segmentar e focal (GESF) ou alterações glomerulares mínimas (AGM) com ocorrência de dependência ou, mais frequentemente, resistência ao uso de corticosteroídes.

- Diagnóstico histopatológico (biópsia renal) de glomerulonefrite membranosa (GNM) em pacientes com médio ou alto risco de progressão para insuficiência renal, isto é, proteinúria de 24 horas igual ou acima de 4 e 8 gramas respectivamente (23,25-28).

- Diagnóstico histopatológico (de material de biópsia renal) de glomerulonefrite membrano-proliferativa (GNMP) e resistência ao tratamento com prednisona (25).

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

PARA USO DE PREDNISONA:

- Hipersensibilidade ou contra-indicações à prednisona ou
- Impossibilidade de adesão e de acompanhamento contínuo.

PARA USO DE CICLOSPORINA:

- Neoplasia maligna em atividade;
- Hipertensão arterial não controlada;
- Taxa de filtração glomerular abaixo de 40 ml/min /1,73 m2 de superfície corporal;

- Hipersensibilidade ou contra-indicações à ciclosporina; ou
- Impossibilidade de adesão e de acompanhamento contínuo.

PARA USO DE CICLOFOSFAMIDA:

- Gestação;
- Qualquer das evidências de disfunção da medula óssea:
a) contagem de leucócitos inferior a 3.000/mm3
b) neutrófilos abaixo de 1.500/mm3
c) plaquetas abaixo de 100.000/mm3
- Hipersensibilidade ou contra-indicações aos medicamentos;

ou

- Impossibilidade de adesão e de acompanhamento contínuo.

7 - CASO ESPECIAIS

Compreendem situações a respeito da doença ou do tratamento em que a relação risco/benefício deve ser cuidadosamente avaliada pelo médico prescritor, nas quais um comitê de especialistas, nomeado pelo gestor estadual, poderá ou não ser consultado para decisão final (exemplos: idosos, gestantes, pacientes muito imunossuprimidos, pacientes com infecções virais, pacientes com neoplasia, pacientes com rim único, coagulopatias ou outras contra-indicações relativas a procedimentos diagnósticos como a biópsia renal).

8 - TRATAMENTO

O tratamento da síndrome nefrótica consiste de medidas gerais e de medidas específicas, selecionadas de acordo com o tipo de doença primária renal. As medidas gerais incluem restrição de sal, uso judicioso de diuréticos para tratamento do edema, inibidores da enzima conversora de angiotensina para redução da proteinúria, estatinas para tratamento da dislipidemia e anticoagulação no caso de fenômenos tromboembólicos (2,6,7).

O tratamento da doença primária renal será definido a partir do resultado da biópsia renal e fundamentalmente no emprego de corticosteroide e outros medicamentos imunossupressores. Os critérios de avaliação da resposta ao tratamento estão apresentados no Quadro 1.

Quadro 1. Resposta ao tratamento da síndrome nefrótica em pacientes adultos

TIPO DE RESPOSTA	CRITÉRIOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS
1. Total ou completa	Desaparecimento do edema, normalização da albumina e dos lipídios, proteinúria de 24 horas abaixo de 0,3 g/1,73 m2 SC ou IPC menor do que 0,3.
2. Parcial	Desaparecimento do edema, normalização da albumina e dos lipídios, proteinúria de 24 horas entre 0,3-3,5 g/1,73 m2 SC ou IPC entre 0,3-3,0 (ou redução de 50% do valor basal).
3. Resistência	Persistência do edema, hipalbuminemia, dislipidemia e proteinúria de 24 horas igual ou maior do que 3,5 g/1,73m2 SC ou IPC igual ou maior do que 3,0 por mais de 6 meses de tratamento com corticosteroide.
4. Recidiva	Após resposta parcial ou total, aparecimento de novo surto nefrótico (frequente: 2 recidivas em 6 meses ou 4 recidivas em 12 meses).
5. Dependência ao corticosteroide	Duas ou mais recidivas durante o período de redução da dose do corticosteroide, ou duas recidivas consecutivas, ocorrendo em 2 semanas do término da corticoterapia.

SC= superfície corporal

IPC = índice proteinúria/creatininúria em amostra de urina

O tratamento é definido conforme o diagnóstico histopatológico, como a seguir:

GLOMERULOESCLEROSE SEGMENTAR E FOCAL (GESF)

A opção terapêutica inicial é a prednisona, com índices de resposta (remissão parcial ou total da proteinúria) de 40%-50% em estudos de séries de casos, sendo que a falha na resposta está associada a um maior risco de evolução para insuficiência renal crônica (19,20). Em caso de recidiva, pode-se empregar novo curso de corticosteroide. Nos casos de recidivas frequentes, resistência ao tratamento com corticosteroide, dependência do corticosteroide ou efeitos colaterais que limitem o seu uso, está indicado o uso de ciclosporina ou ciclofosfamida. Em ensaio clínico randomizado, que comparou a associação ciclosporina e prednisona contra placebo e prednisona, houve aumento significativo na taxa de remissão (12% de remissão completa e 57% de remissão parcial comparados a 4% de remissão parcial no grupo placebo), além da prevenção do declínio da função renal (21). Porém, a taxa de recidiva após a suspensão do tratamento foi elevada, em torno de 60%, dado que também foi descrito em outros estudos (19,25). Em relação ao tratamento da GESF, o índice de remissão da proteinúria nesta doença elevou-se significativamente após o prolongamento do uso da prednisona de 8-12 para no mínimo 16 semanas, pois pacientes adultos em geral respondem mais tardiamente do que as crianças. Outro aspecto clinicamente relevante foi a separação dos casos de GESF secundária a outras doenças (HIV, obesidade mórbida, nefropatia do refluxo, rim único, entre outros), pois nesses casos não está indicada a terapia imunossupressora (25,29).

GLOMERULONEFRITE MEMBRANOSA IDIOPÁTICA (GNMI)

A variabilidade da história natural da glomerulonefrite membranosa e os resultados de diferentes ensaios clínicos tornam seu tratamento um tema controverso. Em ensaios clínicos randomizados não houve evidência de benefício do uso isolado de prednisona em relação à remissão ou redução do risco de desenvolvimento de insuficiência renal, mesmo quando avaliados conjuntamente em meta-análise (30-33).

O tratamento com clorambucil e prednisona em meses alternados, durante 6 meses, foi avaliado em ensaio clínico randomizado na qual foi demonstrada uma maior taxa de remissão e de preservação da função renal em relação ao grupo controle, com um seguimento médio de 31 meses (34). No seguimento posterior, ao longo de 10 anos, a probabilidade de remissão parcial ou completa foi de 83% no grupo tratado e 38% no grupo controle, e a probabilidade de sobrevida sem diálise foi de 92% no grupo tratado e 62% no grupo controle (35). Em outro estudo, o tratamento com clorambucil e prednisona foi superior à prednisona isolada quanto à indução de remissão, no entanto, após 4 anos, não houve diferença significativa entre os grupos (37). Os mesmos autores compararam posteriormente o uso de clorambucil ou ciclofosfamida em associação com prednisona (22). Não foi encontrada diferença significativa em relação à taxa de remissão ou ao nível de função renal, mas houve menor incidência de efeitos adversos com a ciclofosfamida (4,5%) em relação ao clorambucil (12%), o que torna a ciclofosfamida o citotóxico mais indicado atualmente quando o tratamento com corticosteroide alternado com um medicamento citotóxico por 6 meses é prescrito. Outros estudos, porém, não mostraram benefícios com a utilização de fármacos de ação citotóxica (37,38). Entretanto, em duas meta-análises a utilização de ciclofosfamida foi associada a uma maior taxa de remissão, mas não foi encontrada uma diferença significativa em relação à preservação da função renal (33,39).

O uso da ciclosporina em pacientes com glomerulonefrite membranosa sem resposta à terapia com corticosteroide foi avaliado em ensaio clínico randomizado (27). O grupo que recebeu ciclosporina e prednisona apresentou uma maior taxa de remissão em relação ao grupo prednisona e placebo, sem diferença em relação à função renal.

Em revisão recente sobre o tema (26), concluiu-se que os tratamentos da nefropatia membranosa idiopática apresentam problemas como: não serem efetivos em todos os pacientes; resultarem mais em remissão parcial do que total da proteinúria; apresentarem uma proporção significativa de efeitos adversos; e uma ocorrência significativa de recidivas após interrupção do tratamento. Entretanto, a taxa de remissão parcial ou completa da síndrome nefrótica por glomerulonefrite membranosa atingiu até 83% em algumas séries (35).

ALTERAÇÕES GLOMERULARES MÍNIMAS OU LESÕES MÍNIMAS (AGM)

Há poucos estudos sobre o tratamento das alterações glomerulares mínimas em adultos. A seleção dos fármacos e a base científica para a sua indicação no adulto tem como referência os estudos realizados em crianças, que apresentam síndrome nefrótica idiopática em mais de 90% das vezes, a maioria por lesões mínimas. Segue-se então a mesma linha de tratamento empregado em nefrologia pediátrica (18). A opção inicial é a utilização de prednisona, mas para pacientes adultos o critério de cortico-resistência só fica estabelecido após 16 semanas de tratamento em doses plenas (25).

A ciclofosfamida e a ciclosporina estão indicadas para os casos de recidivas frequentes ou resistência ao tratamento com prednisona (40,41). O uso desses imunossupressores na cortico-resistência ou cortico-dependência tem baixo nível de evidência favorecendo o seu uso, mas podem ser justificáveis diante da tendência de progressão para insuficiência renal crônica na ausência de controle da síndrome nefrótica (25,41,42).

GLOMERULONEFRITE MEMBRANO-PROLIFERATIVA (GNMP)

Os estudos de tratamento da GNMP primária são por demais heterogêneos e envolveram pequeno número de pacientes, pois a incidência da GNMP é menor do que os demais tipos apresentados anteriormente. Os estudos divergem em relação aos tipos de GNMP incluídos, idade dos pacientes, definições de resposta ao tratamento, duração do tratamento e tempo de seguimento (25).

O tratamento inicial da glomerulonefrite membrano-proliferativa idiopática em adultos envolve o uso de prednisona ou da associação de ácido acetilsalicílico e dipiridamol. Inexistem estudos controlados sobre o uso da prednisona em adultos. A utilização da prednisona está baseada em estudos em crianças, nos quais foi demonstrada melhora da proteinúria e da função renal (43,44).

A associação de ácido acetilsalicílico e dipiridamol foi avaliada em ensaio clínico randomizado contra placebo que evidenciou melhora da proteinúria e preservação da função renal ao longo de 1 ano de tratamento (45). Em outro estudo, com 3 anos de seguimento, houve melhora da proteinúria sem evidência de benefício quanto à função renal (46). Apesar da avaliação conjunta dos estudos não mostrarem benefício em relação à preservação da função renal (47), a redução do grau de proteinúria per se com o uso desse esquema, caracterizando uma resposta parcial ao tratamento (ver Quadro 1), é benéfica na evolução da glomerulonefrite.

O tratamento com ciclosporina e ciclofosfamida foi relatado em estudos de séries de casos, com e sem associação com prednisona, com melhora da proteinúria e da função renal, mas o nível de evidência é baixo até o momento, reservando-se aos casos graves de progressão rápida (48,49).



O conjunto das evidências atuais sugere que o impacto do tratamento com prednisona na GNMP sobre a função renal a longo prazo é pequeno, e podem ocorrer eventos adversos importantes (ex., infecções, leucopenia, maior incidência de sangramento com os anti-adesivos plaquetários) nos pacientes tratados. Quando a GNMP tem uma apresentação rapidamente progressiva, deve-se utilizar imunossuppressores, como citotóxicos ou um inibidor da calcineurina, como a ciclosporina (6, 25).

NEFROPATIA POR IGA COM SÍNDROME NEFRÓTICA (NIGA):

A Nefropatia IgA pode ter várias formas de apresentação, sendo as mais comuns as "alterações urinárias assintomáticas" ou a "hematúria macroscópica recorrente". Mais raramente pode se apresentar como uma "GN rapidamente progressiva" ("GN crescêntica"), "Insuficiência renal aguda" e como "Síndrome Nefrótica". Nesta última síndrome apenas 3% a 5% dos casos são por Nefropatia IgA, sendo mais comum em crianças e adolescentes (1,2,5,6). Existem vários protocolos disponíveis para o tratamento desta nefropatia (25), mas a estas diretrizes se aplica apenas o tratamento dos pacientes que se apresentam com síndrome nefrótica.

Ensaio clínico randomizado mostrou benefício do uso prolongado de corticosteroide em pacientes com síndrome nefrótica por Nefropatia IgA e alterações histológicas leves ao exame histopatológico do material de biópsia (50,51). Nesta situação, o uso de corticosteroides está indicado, ao contrário da controvérsia que existe quando as alterações glomerulares já estão em estágios mais avançados (ex., esclerose segmentar e focal) (52,53). A recomendação, quando a proteinúria é igual ou maior do que 3g/24 horas, é o mesmo esquema utilizado na síndrome nefrótica com alterações mínimas (não IgA), com resposta ao corticosteroide de até 80% (25). Meta-análise recente de estudos controlados comparando corticosteroides com placebo em pacientes com Nefropatia por IgA, alguns dos quais com síndrome nefrótica, mostrou que os corticosteroides foram associados com menor proteinúria e menor risco de evolução para insuficiência renal crônica avançada (54). Entretanto, não existem evidências de que o tratamento com corticosteroide seja efetivo quando a perda da filtração glomerular é maior que 50% (25).

8.1 - FÁRMACOS

PREDNISONA: comprimidos de 5 e 20 mg

CICLOFOSFAMIDA: drágeas de 50 mg

CICLOSPORINA: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg e solução oral de 100 mg/ml 50 ml.

8.2 - ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

PREDNISONA:

- GESF e AGM: 1mg/kg/dia via oral por 4 a 6 meses com redução lenta e progressiva da dose. Pode-se considerar o uso de 2mg/kg/dia em dias alternados.

- GNMP: 1mg/kg/48 h via oral por 6 a 12 meses.

- GNMI: no esquema de tratamento de 6 meses, associa-se a prednisona (0,4 a 0,5 mg/kg/dia do 4º ao 30º dia nos meses 1, 3 e 5) a ciclofosfamida e metilprednisolona (1 g IV do 1º ao 3º dia).

CICLOFOSFAMIDA:

- GESF e AGM: 1,5 a 3 mg/kg/dia via oral associado a prednisona 0,2 mg/kg/48 h por 12 semanas nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide.

- GNMI: no esquema de tratamento de 6 meses, associada a prednisona, dose de 1 a 3 mg/kg/dia nos meses 2, 4 e 6.

- GNMP: 1,5 a 3 mg/kg/dia via oral associado a prednisona 0,2 mg/kg/48 h por 12 semanas nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide.

CICLOSPORINA:

- GESF E AGM: 4 a 6 mg/kg/dia via oral divididos em 2 doses, com o objetivo de manter o nível sérico entre 100 e 200 ng/ml nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide. A duração do tratamento inicial é de 6 meses ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total o tratamento deverá ser mantido, por pelo menos 12 a 24 meses, reduzindo a uma dose mínima que controle a proteinúria.

- GNMI: 4 a 6 mg/kg/dia via oral divididos em 2 doses, com o objetivo de manter o nível sérico entre 100 e 200 ng/ml. A duração do tratamento inicial é de 4 a 6 meses ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total o tratamento deverá ser mantido, por pelo menos 12 a 24 meses reduzindo a uma dose mínima que controle a proteinúria. Se houver recidiva da proteinúria com a interrupção da ciclosporina, reintroduzir o medicamento.

8.3 - TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPTURA

TEMPO DE TRATAMENTO:

PREDNISONA:

- AGM e GESF: 4 a 6 meses. Se houver uma resposta total mais precoce, pode-se iniciar a redução do imunossupressor ao final de 8 a 12 semanas.

- GNMP: 6 a 12 meses.

- GNMI: 3 meses (meses 1-3-5, intercalados com ciclofosfamida).

- GNIGa: 6 meses.

CICLOFOSFAMIDA:

- AGM e GESF: recidivas frequentes: 12 semanas; corticoides: 12 semanas; cortico-resistência: 12 semanas.

- GNMP: 12 semanas nos pacientes com recidivas frequentes ou dependência de corticosteroide.

- GNMI: 3 meses (meses 2-4-6, intercalados com prednisona).

- GNIGa: 12 semanas.

CICLOSPORINA:

- AGM e GESF: 6 meses, ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total o tratamento deverá ser mantido, por pelo menos 12 a 24 meses, reduzindo a uma dose mínima que controle a proteinúria. Se houver recidiva da proteinúria com a interrupção da ciclosporina, reintroduzir o medicamento por tempo que não está definido na literatura (em geral vários anos).

- GNMI: 4 a 6 meses, ao longo dos quais deverá ser avaliada a resposta ao tratamento. Nos pacientes com resposta parcial ou total o tratamento deverá ser mantido, por pelo menos 12 a 24 meses reduzindo a uma dose mínima que controle a proteinúria. Se houver recidiva da proteinúria com a interrupção da ciclosporina, reintroduzir o medicamento por tempo que não está definido na literatura (em geral vários anos).

- GNMP: nos casos de resistência ao corticosteroide e progressão rápida da glomerulonefrite, durante 6 meses.

- GNIGa: não é utilizada.

Em caso de recidiva da síndrome nefrótica para qualquer glomerulonefrite, é necessário um novo curso de tratamento cuja duração é a mesma do tratamento inicial, mas que pode ser abreviada nos casos de uma resposta precoce. Em relação à ciclosporina, a tendência é manter o medicamento por vários anos como forma de controlar a doença. A exceção a essa conduta de re-tratamento é quando a proteinúria $\geq 3,5$ g/24 horas ou IPC $\geq 3,0$ decorre de lesões cicatriciais (esclerose glomerular) e não por atividade da doença, o que em alguns casos só pode ser determinado por uma nova biópsia renal.

CRITÉRIOS PARA INTERRUPTURA DO TRATAMENTO:

Estes critérios estão baseados no desaparecimento das manifestações da síndrome nefrótica, e podem constituir uma resposta total ou parcial aos imunossuppressores:

a) Desaparecimento do edema

b) Normalização da albumina e dos lipídios séricos

c) Normalização da proteinúria na resposta total (abaixo de 0,3g/24h/1,73m² SC ou IPC menor do que 0,3) ou redução significativa da proteinúria na resposta parcial (0,3-3,5g/24h/1,73m² SC ou IPC 0,3-3,5, ou redução de 50% do valor basal).

d) Deve-se considerar também a melhora da função renal (normalização ou redução de 50% do valor basal da creatinina sérica) nas glomerulonefrites acompanhadas de insuficiência renal.

e) O critério de normalização/redução da proteinúria e da creatinina sérica não é válido para os casos de glomerulonefrites em que já ocorreu dano crônico irreversível ("cicatriz") de grau intenso nos rins, quando o tratamento deve ser interrompido.

f) Os imunossuppressores devem ser interrompidos imediatamente se o risco do desenvolvimento de complicações móridas como infecções oportunistas, leucopenia grave (com citotóxicos) ou nefrotoxicidade intolerável (com ciclosporina) for maior que o benefício presumido do tratamento

g) Os imunossuppressores devem ser interrompidos imediatamente se ocorrerem eventos adversos graves relacionados aos imunossuppressores.

8.4 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhora dos sintomas e sinais do "estado nefrótico";

- Melhora da proteinúria, com remissão total ou pelo menos parcial;

- Prevenção da insuficiência renal aguda e da insuficiência renal crônica progressiva.

9 - MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento será realizada por meio da avaliação clínica e laboratorial. Enquanto se mantiver a síndrome nefrótica, as avaliações clínicas e laboratoriais devem ser mensais ou em intervalos ainda menores nos pacientes que utilizam medicamentos citotóxicos, principalmente para detecção imediata de leucopenia quando o medicamento deve ser suspenso pelo risco de infecções bacterianas, virais ou fúngicas oportunistas, complicações essas associadas a grande potencial de morbidade e mortalidade no paciente nefrótico.

Nos pacientes em remissão, as avaliações podem ser feitas de 2 a 4 vezes ao ano, ou em caso de recidiva dos sintomas. Os exames básicos para avaliação incluem creatinina sérica, proteinúria de 24 horas ou índice proteína/creatinina em amostra de urina, albumina sérica, colesterol total, LDL colesterol, HDL colesterol, triglicerídeos, exame qualitativo de urina, hemograma e glicose. A solicitação de outros exames deve ser individualizada.

Nos pacientes em uso de ciclosporina, a creatinina e o nível sérico de ciclosporina deverão ser realizados semanalmente no primeiro mês de tratamento e após a cada 4 semanas, para evitar nefrotoxicidade aguda ou crônica associada ao inibidor da calcineurina, que é causa de insuficiência renal progressiva por fibrose do tecido renal. O nível terapêutico desejado de ciclosporina é estabelecido pelo chamado "nível de vale", quando o sangue para dosagem do medicamento é coletado 1 hora antes do paciente ingerir a próxima dose. Na fase inicial do tratamento, considera-se a concentração de 150 a 200 ng/ml um nível aceitável, mas na fase de manutenção a meta terapêutica é 100 a 150 ng/ml para evitar nefrotoxicidade. Deve-se ajustar a dose diária sempre em bases individuais, pois o metabolismo do medicamento é extremamente variável, tanto em nível intra-individual quanto inter-individual.

Os pacientes em uso de ciclofosfamida deverão realizar hemograma semanalmente durante o tratamento. Em caso de redução da contagem de leucócitos, a dose do medicamento deverá ser reduzida em 50%. Se a contagem de leucócitos estiver abaixo de 3.000/mm³, neutrófilos abaixo de 1.500/mm³ ou plaquetas abaixo de 100.000/mm³, o tratamento deverá ser suspenso. Dosagens de aspartato aminotransferase (AST/TGO) e alanina aminotransferase (ALT/TGP) deverão ser realizadas mensalmente. Se os valores das transaminases forem superiores a 2-2,5 x do valor basal (limites superiores variam conforme o laboratório), a ciclofosfamida deverá ser suspensa.

10 - ACOMPANHAMENTO PÓS TRATAMENTO

Após normalização ou redução da proteinúria, redução ou desaparecimento do edema, e suspensão dos imunossuppressores, as consultas serão a cada 60 ou 90 dias até o final do primeiro ano. Após esse período o paciente deverá ser reavaliado a cada 6 meses nos próximos 3 anos, e após 4 a 5 anos, se não apresentou recidiva da síndrome nefrótica e encontra-se clinicamente estável, a cada 12 meses.

11 - REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses do medicamento prescrito e dispensado, da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento. Os pacientes devem ser acompanhados, especialmente na fase aguda, em serviços especializados em Nefrologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

12 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser obrigatoriamente formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, quando utilizado medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Nachman PH, Jennette C, Falk RJ. Primary glomerular disease. In: Brenner BM, Brenner & Rector's The Kidney. 8 ed. Philadelphia: WB Saunders Company. 2008. P. 987-1066.
2. Glasscock RJ. Syndromes of glomerular diseases. In: Massry SG, Glasscock RJ (ed). Textbook of Nephrology. 4th ed. Philadelphia: Wolters Kluwer Company. 2001, pp. 649-653.
3. Schnaper HW, Robson AM, Kopp JB. Nephrotic Syndrome: Minimal Change Nephropathy, Focal Glomerulosclerosis, and Collapsing Glomerulopathy. In: Schrier RW (ed). Diseases of the Kidney & Urinary Tract. 8th ed. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins. 2007, pp. 1585-1672.
4. Haas M, Meehan SM, Karrison TG, Spargo BH. A comparison of renal biopsy findings from 1976-1979 and 1995-1997. Am J Kidney Dis 1997; 30: 621-32.
5. Morales JV, Leal M, Lorentz A, Veronese FJ. Síndrome Nefrótica Primária em Adultos: Estudo de Coorte com Seguimento de 17anos. Jornal Brasileiro de Nefrologia 2008; 30 (supl): 47A.
6. JV Morales. Glomerulopatias. In: Barros E, Manfro RC, Thomé FS, Gonçalves LFS (ed). Nefrologia, rotinas diagnósticas e tratamento. 3.ed. Porto Alegre: Artmed. 2006, p. 189-212.
7. Orth SR, Ritz E. The nephrotic syndrome. N Engl J Med 1998; 338: 1202-11.
8. Bellomo R, Atkins RC. Membranous nephropathy and thromboembolism: is prophylactic anticoagulation warranted? Nephron 1993; 63: 249-254.
9. Ordonez JD, Hiatt RA, Killebrew EJ, Fireman BH. The increased risk of coronary heart disease associated with nephrotic syndrome. Kidney Int 1993; 44: 638-42.
10. Parikh CR, Gibney E, Thurman JM. The Long-Term Outcome of Glomerular Diseases. In: Schrier RW (ed). Diseases of the Kidney & Urinary Tract. 8th ed. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins. 2007, pp. 1811-59.
11. Honkanen E, Tornroth T, Gronhagen-Riska C. Natural history, clinical course and morphological evolution of membranous nephropathy. Nephrol Dial Transplant 1992; 7 (supl 1): 535-41.
12. Donadio Jr JV, Torres VE, Velosa JA et al. Idiopathic membranous nephropathy: the natural history of untreated patients. Kidney Int 1988; 33: 708-15.
13. Ruggenti P, Perna A, Mosconi L et al. Urinary protein excretion rate is the best independent predictor of ESRF in non-diabetic proteinuric chronic nephropathies. 'Gruppo Italiano di Studi Epidemiologici in Nefrologia' (GISEN). Kidney Int 1998; 53: 1209-16.
14. Morales JV, Weber R, Wagner MB, Barros EJ. Is morning urinary protein/creatinine ratio a reliable estimator of 24-hour proteinuria in patients with glomerulonephritis and different levels of renal function? J Nephrol 2004; 17: 666-672.
15. Morales JV, Vaisbich MH, Heilberg IP et al. Amostras Isoladas Versus Urinas de 24hs: Seu Valor na Prática Clínica: Jornal Brasileiro de Nefrologia 2006; vol. XXVIII (Suppl 1): 33-40.
16. Antunes, VVH, Veronese FJV, Morales JV. Diagnostic accuracy of the protein/creatinine ratio in urine samples to estimate 24-h proteinuria in patients with primary glomerulopathies: a longitudinal study. Nephrol Dial Transplant 2008; 23: 949-53.
17. Chitalia VC, Kothari J, Wells EJ, Livesey JH, Robson RA, Searle M, et al: Cost-benefit analysis and prediction of 24-hour proteinuria from the spot urine protein-creatinine ratio. Clin Nephrol 2001; 55: 436-447.
18. Bargmann JM. Mangement of minimal change lesion glomerulonephritis. Kidney Int 1999; 55 (Suppl 7): S26-32.
19. Burgess E. Management of focal segmental glomerulosclerosis: evidence-based recommendations. Kidney Int 1999; 55 (supl 70): S26-S32.
20. Meyrier A. Treatment of primary focal segmental glomerulosclerosis. Nephrol Dial Transplant 1999;14 (supl 3):74-78.
21. Cattran DC, Appel GB, Herbert LA et al. A randomized trial of cyclosporine in patients with steroid-resistant focal segmental glomerulosclerosis. Kidney Int 1999; 56: 2220-26.
22. Ponticelli C, Zucchelli P, Passerini P et al. A randomized study comparing methylprednisolone plus chlorambucil versus methylprednisolone plus cyclophosphamide in idiopathic membranous nephropathy. J Am Soc Nephrol 1998; 9: 444-450.

23. Cattran D, Alexopoulos E, Heering P et al. Cyclosporin in idiopathic glomerular disease associated with nephrotic syndrome: Workshop recommendations. *Kidney Int* 2007; 72: 1429-47.

24. Levin A. Management of membranoproliferative glomerulonephritis: Evidence-based recommendations. *Kidney Int* 1999; 55 (Suppl 70): S41-6.

25. Kirsztajn GM et al. Diretrizes Brasileiras de Glomerulopatias da Sociedade Brasileira de Nefrologia. *Jornal Brasileiro de Nefrologia* 2005; 27(2 Supl 1): 1-38.

26. Waldman M, Austin III HÁ. Controversies in the treatment of idiopathic membranous nephropathy. *Nature Reviews Nephrology* 2009; 5: 469-77.

27. Cattran DC, Appel GB, Herbert LA et al. Cyclosporine in patients with steroid-resistant membranous nephropathy: a randomized trial. *Kidney Int* 2001; 59: 1484-90.

28. Alexopoulos E, Papagianni A, Tsamelashvili M, Leontsini M, Memmos D. Induction and long-term treatment with cyclosporine in membranous nephropathy with the nephrotic syndrome. *Nephrol Dial Transplant* 2006; 21: 3127-32.

29. Morales JV, Veronese FV, Prompt CA. Tratamento da Glomeruloesclerose Segmentar e Focal Primária com Síndrome Nefrótica em Adultos: Experiência de 15 anos. In: Cruz J, Cruz HM, Kirsztajn GM, Barros RT (eds.). *Atualidades em Nefrologia* 10. São Paulo: Sarvier. 2008, 182-187.

30. Collaborative Study of the Adult Idiopathic Nephrotic Syndrome: a controlled study of short term prednisone treatment in adults with membranous nephropathy. *N Engl J Med* 1979; 301: 1301-06.

31. Cattran DC, Delmore T, Roscoe J et al. A randomized controlled trial of prednisone in patients with idiopathic membranous nephropathy. *N Engl J Med* 1989; 320: 8-13.

32. Cameron JS, Healy MJ, Adu D. The Medical Research Council trial of short-term high dose alternate prednisolone in idiopathic membranous nephropathy with nephrotic syndrome in adults. The MRC Glomerulonephritis Working Party. *Q J Med* 1990; 74: 133-56.

33. Hogan S, Muller KF, Jennette JC et al. A review of therapeutic studies of idiopathic membranous glomerulopathy. *Am J Kidney Dis* 1995; 25: 862-75.

34. Ponticelli C, Zucchelli P, Imbasciati E et al. Controlled trial of methylprednisone and chlorambucil in idiopathic membranous nephropathy. *N Engl J Med* 1984; 310: 946-50.

35. Ponticelli C, Zucchelli P, Passerini P et al. A 10-year follow-up of a randomized study with methylprednisolone and chlorambucil in idiopathic membranous nephropathy. *Kidney Int* 1995; 48: 1600-04.

36. Ponticelli C, Zucchelli P, Passerini P et al. Methylprednisolone plus chlorambucil as compared with methylprednisolone alone for the treatment of idiopathic membranous nephropathy. *N Engl J Med* 1992; 327: 599-603.

37. Suki WN, Chavez A. Membranous nephropathy: response to steroids and immunosuppression. *Am J Nephrol* 1981; 1: 11-16.

38. Alexopoulos E, Sakellariou G, Memmos D, Karamitsos K, Leontsisi M, Papadimitriou M. Cyclophosphamide provides no additional benefit to steroid therapy in the treatment of idiopathic membranous nephropathy. *Am J Kidney Dis* 1993; 21: 497-503.

39. Imperiale TF, Goldfarb S, Berns JS. Are cytotoxic agents beneficial in idiopathic membranous nephropathy? A meta-analysis of the controlled trials. *J Am Soc Nephrol* 1995; 5: 1553-1558.

40. Cameron JS, Turner DR, Ogg CS et al. The nephrotic syndrome in adults with minimal change glomerular lesion. *Q J Med* 1974; 43: 461-88.

41. Nolasco F, Cameron JS, Heywood EF et al. Adult-onset minimal change nephrotic syndrome: a long-term follow-up. *Kidney Int* 1986; 29: 1215-23.

42. Mak Sk, Short CD, Mallik NP. Long-term outcome of adult-onset minimal-change nephropathy. *Nephrol Dial Transplant* 1996; 11: 2192-201.

43. Tarshish P, Berstein J, Tobin J, Edelman C. Treatment of mesangiocapillary glomerulonephritis with alternate-day prednisone: a report of the International Study of Kidney Disease in Children. *Pediatr Nephrol* 1992; 6: 123-30.

44. West CD. Childhood membranoproliferative glomerulonephritis: an approach to management. *Kidney Int* 1986; 29: 1077-93.

45. Donadio JV, Anderson CF, Mitchell JC et al. Membranoproliferative glomerulonephritis. A prospective trial of platelet-inhibitor therapy. *N Engl J Med* 1984; 310: 1421-26.

46. Zauner I, Bohler J, Braun N et al. Effect of aspirin and dipyridamole on proteinuria in idiopathic membranoproliferative glomerulonephritis: A multicentre prospective trial. *Nephrol Dial Transplant* 1994; 9: 619-22.

47. Donadio JV, Offord Jr KP. Reassessment of treatment results in membranoproliferative glomerulonephritis, with emphasis on life-table analysis. *Am J Kidney Dis* 1989; 12: 445-56.

48. Ponticelli C, Passerini P. Treatment of the nephrotic syndrome associated with primary glomerulonephritis. *Kidney Int* 1994; 46: 595-604.

49. Faeda R, Satta A, Tanda F, Pirisi M, Bartoli E. Immunosuppressive treatment of membranoproliferative glomerulonephritis. *Nephron* 1994; 67: 59-65.

50. Lai KN, Lai FM, Ho CP, Chan KW: Corticosteroid therapy in IgA nephropathy with nephrotic syndrome: A long-term controlled trial. *Clin Nephrol* 1986; 26: 174-180.

51. Barratt J, Feehally J. IgA Nephropathy. *Kidney Int* 2006; 69: 1934-38.

52. Roberts ISD, Cook HT, Troyanov S et al. The Oxford classification of IGA nephropathy: pathologic definitions, correlations, and reproducibility. *Kidney Int* 2009, 76: 546-556.

53. Yamamoto R, Imai E. A novel classification for IgA nephropathy. *Kidney Int* 2009, 76: 477-480.

54. Samuels JA, Strippoli GFM, Craig JC et al. Immunosuppressive agents for treating IgA nephropathy (Cochrane Review). In: The Cochrane Library, Issue 1. Chichester UK: John Wiley & Sons Ltd, 2004.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Ciclofosfamida e ciclosporina

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) CICLOFOSFAMIDA E CICLOSPORINA, indicado(s) para o tratamento da SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM ADULTOS.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que: Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as SEGUINTE MELHORIAS:

- Dos sintomas e sinais do "estado nefrótico";
- Da quantidade de proteínas na urina;
- Prevenção da insuficiência renal aguda e da insuficiência renal crônica progressiva.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes CONTRA-INDICAÇÕES, POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS E RISCOS:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da ciclosporina na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- a ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto.

- os efeitos adversos mais comumente relatados para os medicamentos são:

- PARA CICLOSPORINA: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pêlos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídeos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada a temperatura e aumento das mamas;

- PARA CICLOFOSFAMIDA: náuseas, vômitos, perda de cabelo, risco aumentado de infecções, anemia, toxicidade para o fígado e medula óssea, infecções na bexiga, risco de sangramento (redução do número de plaquetas);

- medicamentos estão contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

() ciclofosfamida

() ciclosporina

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

Nota: A administração endovenosa de metilprednisolona é contemplada pelo procedimento 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

CONSULTA PÚBLICA Nº 37, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome Nefrótica Primária em Crianças e Adolescentes; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o art. 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem.

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria de atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada, coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no art. 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS SÍNDROME NEFRÓTICA PRIMÁRIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1 - METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para elaboração deste PCDT foram realizadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed e Embase.

Na base de dados Medline/Pubmed a busca foi realizada até o dia 25/02/2010. Utilizou-se como estratégia de busca os termos "Primary Nephrotic Syndrome"[MeSH] AND "Drug Therapy"[MeSH], restringindo-se para artigos em humanos, resultando em 405 artigos. Em busca adicional, utilizando-se a mesma estratégia de busca, mas limitando-se pelo tipo de artigo - "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Practice Guideline" e "Randomized Controlled Trial" - foram encontrados 70 artigos.

Na base de dados Embase a busca foi realizada até o dia 25/02/2010. Utilizou-se como estratégia de busca os termos "Nephrotic Syndrome" e "Drug Therapy", restringindo-se para artigos em humanos, dos tipos ensaio clínico, ensaio clínico randomizado, meta-análise e revisão sistemática, sem limite de data. Esta busca resultou em 188 artigos que foram revisados.

Os artigos provenientes das buscas foram analisados individualmente, aqueles identificados como revisões, consensos ou ensaios clínicos sobre o tema foram selecionados para a elaboração do protocolo. Além disso, foram também incluídos artigos não indexados de conhecimento dos autores do PCDT.

Foram também utilizados para elaboração deste PCDT livros textos de Nefrologia Pediátrica e o UpToDate versão 18.1, disponível no site www.uptodateonline.com.



2 - INTRODUÇÃO

A síndrome nefrótica (SN) é caracterizada por proteinúria maciça, hipoalbuminemia, edema e hiperlipidemia. Ocorre pelo aumento da permeabilidade da membrana glomerular. Pode ser dividida em secundária, quando é causada por alguma outra doença, ou idiopática. Em crianças, a SN idiopática representa 90% dos casos que ocorrem antes dos 10 anos de idade e 50% dos casos que se apresentam após os 10 anos de idade. Apesar de menos freqüentes, a avaliação inicial deve afastar a presença de causas secundárias como doenças sistêmicas, infecções, neoplasias e medicamentos. [1].

Histologicamente, a SN idiopática é caracterizada pelo apagamento difuso dos podócitos na microscopia eletrônica e alterações mínimas na microscopia ótica sendo então diferenciada em síndrome nefrótica por lesões mínimas (SNLM) ou glomeruloesclerose segmentar e focal (GESF). [2]

Até 1940, a taxa de mortalidade em crianças com SN estava ao redor de 40%, principalmente devido à ocorrência de infecções, mas foi significativamente reduzida com a introdução do tratamento com glicocorticoides e antibióticos. O prognóstico em longo prazo tem melhor correlação com resposta à terapia com corticoide do que com os achados histológicos. Os pacientes que respondem à terapia com glicocorticoide têm um excelente prognóstico e raramente evoluem para insuficiência renal. [3]

Portanto, os pacientes com SN podem ser definidos por sua resposta à terapia inicial em sensíveis ao corticoide, entre os quais 90% dos pacientes que respondem ao tratamento com glicocorticoide têm SNLM. GESF é visto no restante dos pacientes e SN resiste ao corticoide cujo prognóstico é significativamente pior [3]. Os pacientes que não respondem ao curso inicial de glicocorticoide devem ser submetidos à biópsia renal para determinar o diagnóstico histológico e orientar novas escolhas terapêuticas.

Dados epidemiológicos mostram que a incidência anual de SN é estimada em 2 a 7 novos casos por 100.000 crianças e a prevalência é de 16 casos por 100.000 crianças. O pico de apresentação da SN é aos 2 anos de idade e 70%-80% dos casos ocorrem em crianças com menos de 6 anos de idade [4,5].

3 - CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- N04.0 Síndrome nefrótica - anormalidade glomerular minor
- N04.1 Síndrome nefrótica - lesões glomerulares focais e segmentares
- N04.2 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite membranosa difusa
- N04.3 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite proliferativa mesangial difusa
- N04.4 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite proliferativa endocapilar difusa
- N04.5 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite mesangio-capilar difusa
- N04.6 Síndrome nefrótica - doença de depósito denso
- N04.7 Síndrome nefrótica - glomerulonefrite difusa em crescente
- N04.8 Síndrome nefrótica - outras

4 - DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da SN idiopática em crianças é baseado em critérios clínicos e laboratoriais:

- Edema* ou hipertensão arterial ou coloração marrom avermelhada da urina;
- Proteinúria nefrótica - Proteinúria acima de 50 mg/kg/dia ou acima de 40 mg/m²/h ou acima de 3,5 g/24 h/1,73m² ou Índice proteinúria/creatininúria (IPC) maior ou igual a 3,0;
- Hipoalbuminemia - Albumina sérica abaixo de 3 g/dL;
- Hiperlipidemia (CT igual ou maior do que 240 mg/dL ; HDL igual ou menor do que 60 mg/dL ; TG igual ou maior do que 200 mg/dL)*.

*A ausência de edema e hiperlipidemia, embora freqüente, não afasta o diagnóstico de SN já que podem não estar presentes em todos os pacientes.

Além destes critérios, causas secundárias devem ser afastadas e, para isso, as sorologias para doenças infecciosas (HBsAg , Anti-HCV e anti-HIV), bem como o Fator anti nuclear (FAN) devem ser negativos. Também deve ser excluída como causa da SN o uso de medicamentos (por exemplo, antiinflamatórios não esteroides, ouro, penicilamina e captopril).

A biópsia renal é indicada nos casos de SNRC, isto é, ausência de resposta ao prednisona oral por 8 semanas ou prednisona oral por 4 semanas mais pulsoterapia com metilprednisona endovenosa por 3 dias (1.000mg/1,73 m²/dia).

5 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo os pacientes com diagnóstico de SNI (conforme item 4) com até 18 anos de idade.

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

O tratamento de SN associada às causas secundárias abaixo relacionadas não é previsto por este Protocolo e aqueles doentes que requerem tratamento específico devem ser encaminhados para os respectivos serviços especializados:

- Doenças infecciosas: Hepatite C, Hepatite B e HIV;
- Doenças sistêmicas: Púrpura de Henoch-Schönlein, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Diabetes melito de longa evolução (com mais de cinco anos de evolução, em que a proteinúria pode ser causada pela doença de base) e Sarcoidose; e
- Tumores: Leucemia e Linfoma.

7 - TRATAMENTO

Os pacientes serão classificados em relação a sua resposta ao tratamento nas seguintes categorias:

- Remissão: EQU com proteína indetectável por mais de 3 dias ou IPC abaixo de 0,3.
- Remissão parcial: proteinúria de 24 horas entre 0,3 e 3,5 g/1,73 m² ou IPC acima de 0,3 e abaixo de 3,0 ou redução da proteinúria menor do que 50% do valor basal.
- Resistência ao glicocorticoide: falência em atingir remissão com uso de Prednisona por 8 semanas na dose recomendada ou 4 semanas + pulsoterapia com metilprednisolona na dose de 1.000/1,73 m²/ 3 dias.
- Recidiva: proteinúria acima de 50 mg/kg/dia ou acima de 3,5 g/1,73 m²/24h ou IPC acima 3,0 após ter estado em remissão.
- Recidivas freqüentes: 2 ou mais recidivas até 6 meses ou 4 recidivas no período de 1 ano após o término do tratamento.
- Dependência de corticoide: 2 ou mais recidivas durante o uso de glicocorticoide ou até 14 dias após o término.
- Resistência ao corticoide (não responsivo inicial): resistência ao glicocorticoide no primeiro episódio.
- Resistência ao corticoide (não responsivo tardio): resistência ao glicocorticoide em paciente que previamente respondeu ao glicocorticoide.

Esquemáticamente o tratamento será dividido em:

- Tratamento inicial (primeiro episódio)
- Síndrome Nefrótica Sensível ao Corticoide:

A) Primeiras recidivas

B) Recidivas freqüentes ou dependência ao corticoide:

- Síndrome Nefrótica resiste ao corticoide
- Controle dos sintomas e prevenção das complicações da

SN

TRATAMENTO INICIAL

A terapia com glicocorticoide pode ser iniciada em crianças com uma alta probabilidade de SNLM, sem a confirmação por biópsia renal já que mais de 90% dos pacientes com SNLM irá responder a terapia com corticoide dentro de oito semanas [3,4].

O início da terapia com glicocorticoide pode ser adiado por até uma semana, pois a remissão espontânea ocorre em até 5% dos casos [5]. SN idiopática é sensível ao corticoide na maioria das crianças [3]. Aproximadamente 30% dos pacientes tratados não terão nenhuma recidiva e, portanto, serão curados após o curso inicial da terapia [4]. De 10% a 20% terão uma recidiva vários meses após a suspensão do tratamento com glicocorticoide, mas terão menos de quatro recidivas, responsivas ao corticoide, antes que a remissão completa ocorra. No entanto, 30% a 40% dos pacientes terão recidivas freqüentes. Isto é, duas ou mais recidivas em até seis horas ou quatro recidivas no período de um ano após o término do tratamento.[3]

Os pacientes com recidivas freqüentes ou dependentes de corticoide, muitas vezes, requerem cursos múltiplos ou prolongados de terapia com glicocorticoide e têm risco aumentado de toxicidade. O aumento na duração do curso inicial de glicocorticoide, que inclui períodos de uso diário e em dias alternados, parece reduzir o risco de recidiva e diminuir a dose cumulativa de corticoide [6-9].

Isto é ilustrado por uma meta-análise que incluiu 12 ensaios clínicos [7]. Os seguintes resultados foram observados:

- Em uma análise conjunta de seis ensaios clínicos, o tratamento com prednisona por três a sete meses reduziu o risco de recidivas 12 e 24 meses pós-terapia quando comparado com um regime de dois meses de tratamento (RR 0,70 IC 95% 0,58-0,84). Não houve diferença na dose cumulativa de corticoide.

- Em uma análise conjunta dos quatro ensaios de 382 crianças, o risco de recidiva foi menor com seis versus três meses de tratamento (RR 0,57 IC 95% 0,45-0,71). Não houve diferença na dose cumulativa de corticoide.

- A redução do risco de recidiva foi associada a um aumento tanto na duração quanto na dose do glicocorticoide.

Resultados similares foram observados em um estudo randomizado controlado a partir do Arbeitsgemeinschaft für Pädiatrische Nephrologie (APN) que comparou o tratamento padrão inicial de prednisona (60 mg/m²/dia por 4 semanas seguido de 40 mg/m²/48h por mais 4 semanas) a um regime inicial de 6 semanas de prednisona diário de 60 mg/m²/dia seguido de 6 semanas de prednisona 40 mg/m²/48h [6]. A taxa de recidiva no prazo de 12 meses após o término do tratamento foi menor com o curso prolongado da terapia em relação ao tratamento padrão (36% versus 61%).

Além disso, a redução lenta do glicocorticoide para evitar a supressão adrenal pode ser importante para manter a remissão a longo prazo. Um estudo em crianças sugere que a supressão da função adrenal moderada a grave pós-prednisona foi associada com um risco aumentado de recidiva [10].

SÍNDROME NEFRÓTICA SENSÍVEL AO CORTICOIDE

Como discutido acima, quase todos os pacientes respondem inicialmente à terapia com glicocorticoide. Após a resposta inicial, a conduta é focada na detecção e terapêutica precoce das recidivas para minimizar as complicações da SN.

Os 40% a 50% de sensíveis ao corticoide que desenvolvem recidivas freqüentes ou tornam-se dependentes de corticoide apresentam os maiores desafios terapêuticos. Como são tratados com cursos repetidos ou prolongados de prednisona acabam sofrendo os efeitos adversos da terapia. Recomendamos para tratamento inicial o uso de prednisona oral em dose única diária pela manhã de 60 mg/m²/dia ou 2 mg/kg/dia (máximo de 60 mg/dia) por 30 dias. Após 30 dias, a dose é reduzida para 40 mg/m²/48h ou 1,5mg/Kg/48h durante dois meses em redução gradual da dose a cada duas semanas.

A) PRIMEIRAS RECIDIVAS

O tratamento mais utilizado é prednisona oral na dose de 60 mg/m²/dia ou 2 mg/kg/dia (dose única diária, pela manhã, máximo de 60 mg/dia). O uso diário de prednisona é recomendado até a proteinúria desaparecer por mais quatro a cinco dias (IPC abaixo de 0,3). Em seguida, a dose é ajustada para 40 mg/m²/48h ou 1,5 mg/kg/48h, mantida por 30 dias e reduzida gradualmente ao longo de 6-8 semanas.

B) RECIDIVAS FREQUENTES OU DEPENDÊNCIA DE CORTICOIDE

Dois diferentes regimes de glicocorticoide têm sido usados para tratar pacientes com recidivas freqüentes ou dependentes de corticoide:

- O International Study of Kidney Disease in Children (ISKDC) recomenda uma dose de prednisona 60 mg/m² por dia (máximo de 60 mg/dia), iniciada quando o paciente apresentar a recidiva e continuada até três dias após a urina tornar-se livre de proteínas. A prednisona é passada para 40 mg/m² /48h e administrada por quatro semanas [11].

- Outra conduta recomenda o tratamento de recidivas com prednisona (60mg/m²/48h) até o desaparecimento da proteinúria por quatro a cinco dias. A dose de prednisona é reduzida até 15 a 20 mg/m²/48h ou de acordo com o limiar de glicocorticoide do paciente (ou seja, a dose em que a recidiva ocorreu). Este regime é mantido por 12 a 18 meses com redução gradual no final do tratamento [12].

O primeiro esquema permite uma melhor definição em termos de recidivas, mas está associado com um maior número de recidivas por causa da menor duração da terapia, resultando em maior dose cumulativa de glicocorticoide.

Entretanto, é importante ressaltar, especialmente quando se considera outros agentes terapêuticos, que quase todos os pacientes com recidivas freqüentes têm uma redução progressiva do número de recidivas ao longo do tempo e, geralmente, entram em remissão permanente [12].

Infecções virais são um fator desencadente documentado para uma recidiva em crianças com SN responsiva a corticoide [13]. Uma alteração em curto prazo da dose, para diária ao invés de dias alternados, no tratamento dos pacientes com recidivas freqüentes, pode reduzir o risco de recidiva. Outros dois estudos mostraram uma redução do risco de recidiva durante infecções virais quando as doses de manutenção de prednisona foram aumentadas em 5mg/dia durante 7 dias seguidos, ou 0,5 mg/kg/dia durante 5 dias consecutivos [14,15].

CICLOFOSFAMIDA:

A ciclofosfamida é um agente alquilante que pode induzir remissões mais duradouras do que a prednisona em pacientes com recidivas freqüentes ou dependentes de corticoides [16-19].

Uma meta-análise de ensaios clínicos randomizados que compararam a eficácia de agentes alquilantes com prednisona isoladamente na manutenção da remissão em crianças com SN sensível ao corticoide obteve os seguintes resultados [19]: Em três ensaios de 102 pacientes, ciclofosfamida oral em comparação com prednisona reduziu o risco de recidiva de seis a doze meses (RR 0,44 IC 95% 0,26-0,73).

Dados da literatura sugerem que a terapia com ciclofosfamida aumenta a remissão sustentada nos pacientes com recidivas freqüentes ou dependentes de corticoide de 67% a 93% em 1 ano, 36% a 66% em cinco anos, e, aproximadamente, 25% em 10 anos [4,16-16,20].

A resposta a ciclofosfamida é maior naqueles com recidivas freqüentes do que nos pacientes dependentes de corticoide. Setenta por cento daqueles com recidivas freqüentes, tiveram remissão prolongada após um curso de ciclofosfamida oral por oito semanas enquanto a remissão ocorreu em apenas 30% dos pacientes dependentes de corticoide [21].

Em um seguimento de longo prazo (tempo médio de 6 anos) de 93 pacientes dependentes de corticoide com SNLM, comprovada por biópsia, apenas 35% permaneceram em remissão sustentada após um curso de ciclofosfamida, 30% tiveram mais de cinco recidivas, 20% tiveram cinco ou menos recidivas, e em 13 o seguimento foi perdido [22].

O efeito da ciclofosfamida pode depender da duração do tratamento, especialmente em crianças dependentes de corticoide. Isto foi demonstrado em um estudo alemão, no qual 18 crianças receberam um curso de 12 semanas de ciclofosfamida oral (2 mg/kg/dia) [23]. Em comparação com controles históricos tratados por oito semanas, um número maior de pacientes tratados por 12 semanas estavam em remissão após dois anos (67 versus 30%). No entanto, outros estudos não encontraram diferenças no tempo de remissão entre cursos de 8 ou 12 semanas de ciclofosfamida [19,24,25].

Não está claro se a ciclofosfamida intravenosa é tão eficaz quanto a ciclofosfamida oral na manutenção da remissão. Um estudo relatou que ciclofosfamida intravenosa não foi eficaz na prevenção de recidiva em pacientes dependentes de corticoides [25]. Em contraste, um estudo randomizado de 47 pacientes concluiu que o risco de recidiva em seis meses foi menor com ciclofosfamida intravenosa (seis doses mensais) do que com um curso de 12 semanas de ciclofosfamida oral, embora este benefício não tenha persistido durante os dois anos de seguimento [26].

Em pacientes com sinais de toxicidade pelo uso de corticoide, um curso de 12 semanas de ciclofosfamida oral é preferido por seus efeitos adversos e facilidade de administração.

Estudos adicionais são necessários para esclarecer se há um papel para a ciclofosfamida intravenosa em crianças com SN, razão por que não está sendo indicada nesse Protocolo.

CICLOSPORINA

Ciclosporina é eficaz em induzir ou manter a remissão em pacientes com recidivas frequentes ou dependentes de corticoides [27-33].

Hipercolesterolemia grave pode inibir a eficácia da ciclosporina e requer doses mais elevadas para atingir resultados semelhantes [34,35].

Um estudo prospectivo multicêntrico do Japão comparou a eficácia de dois regimes de ciclosporina após terem sido tratados por 6 meses com nível sanguíneo vale de 80-100ng/ml. O nível terapêutico desejado até a próxima dose de ciclosporina é estabelecido pelo chamado "nível de vale", quando o sangue para dosagem do medicamento é coletado 1 hora antes do paciente ingerir a próxima dose. O grupo A recebeu uma dose suficiente para manter o nível sérico (vale) de 60-80ng/ml enquanto o grupo B recebeu uma dose fixa de 2,5 mg/kg/dia. Após 2 anos, o número de pacientes em remissão sustentada foi significativamente maior no grupo A [36].

Uma revisão da literatura, que incluiu 129 crianças, demonstrou que a ciclosporina induziu ou manteve a remissão em 85% dos pacientes, permitindo assim a retirada de prednisona [29]. A dose recomendada é de 150 mg/m² por dia dividido em duas doses. A dose deve ser ajustada para manter níveis sanguíneos entre 100 e 200 ng/ml, mas a dose não deve ultrapassar 200 mg/m²/dia.

A remissão induzida pela ciclosporina, entretanto, não é duradoura e a maioria dos pacientes terá uma recidiva dentro dos primeiros meses após a interrupção do tratamento [28]. Assim, o uso da ciclosporina pode ser necessário durante longos períodos, expondo os pacientes a sua potencial nefrotoxicidade. Os níveis séricos de creatinina devem ser monitorados regularmente. Biópsias de rim seriadas demonstraram o aparecimento de lesões histológicas decorrentes da nefrotoxicidade sem evidências clínicas de comprometimento da função renal. Assim, alguns autores sugerem biopsiar pacientes assintomáticos após 18 meses de tratamento, independentemente da elevação da creatinina sérica, para afastar lesões causadas pelo uso prolongado de ciclosporina [31].

Pacientes que recidivam após a retirada da ciclosporina frequentemente respondem mal a um segundo ou terceiro curso de tratamento. O uso de uma baixa dose de prednisona em dias alternados, em combinação com ciclosporina, pode ser uma melhor opção para estes pacientes.

OUTROS MEDICAMENTOS

Dados limitados existentes sugerem que o micofenolato de mofetila (MMF) pode prolongar o tempo de remissão em crianças com SN idiopática, no entanto, muitas vezes, ocorrem recidivas após a interrupção de tratamento em pacientes dependentes de corticoides. [37-41].

Um estudo aberto, prospectivo e multicêntrico, avaliou 33 pacientes com recidivas frequentes que, enquanto em remissão, receberam MMF na dose de 600 mg/m² duas vezes por dia (dose máxima de 1 g) por seis meses e com redução gradual na dose de prednisona (em dias alternados) durante as primeiras 16 semanas do estudo [42]. Um paciente recidivou dois dias após o início do estudo. Dos 32 pacientes que completaram o estudo, 24 permaneceram em remissão durante os seis meses de tratamento com MMF. Dezesesseis pacientes recidivaram quando MMF foi interrompido e 8 permaneceram em remissão por 18 a 30 meses após a descontinuação do MMF.

Em um pequeno estudo randomizado comparando MMF (1200 mg/m²/dia) à ciclosporina (4-5 mg/kg/dia), a remissão completa e sustentada foi atingida em 7 dos 12 pacientes que receberam MMF e em 11 dos 12 pacientes tratados com ciclosporina sugerindo que a ciclosporina é mais eficaz do que o MMF [43].

Os efeitos adversos do MMF incluem distúrbios gastrointestinais (dor abdominal e diarreia), e anormalidades hematológicas. Mais estudos clínicos controlados são necessários para determinar se existe um papel para o uso de micofenolato no tratamento de crianças dependentes de corticoides, razão por que não está indicado nesse Protocolo.

O rituximabe, um anticorpo monoclonal anti-CD20, foi estudado apenas em relatos de casos de pacientes com dependência de ciclosporina ou dependentes de corticoides. [44-46] Em uma série de casos de crianças com SN dependentes de ciclosporina ou de corticoide (faixa etária de 6,3-22 anos), o tratamento com rituximabe permitiu a interrupção de uma ou mais fármacos imunossupressores. Cerca de metade dos pacientes teve efeitos adversos leves e transitórios, nenhum evento adverso grave foi relatado. [44] Mais estudos clínicos controlados são necessários para determinar se existe um papel para o uso de rituximabe no tratamento de crianças dependentes de corticoides, não podendo ser indicado nesse protocolo. [47].

SÍNDROME NEFRÓTICA RESISTENTE AO CORTICÓIDE (SNRC)

A SN resiste ao corticoide é definida pela ausência de resposta ao tratamento inicial com prednisona oral na dose de 60 mg/m²/dia ou 2 mg/kg/dia por 8 semanas ou prednisona durante 4 semanas seguido de pulsoterapia com metilprednisolona, na dose de 1.000 mg/1,73m² por 3 dias. Nestes casos, a biópsia renal é indicada.

O tratamento geralmente é de suporte com uso de inibidores da enzima conversora da angiotensina (IECA) e bloqueadores dos receptores da angiotensina II (BRA) e tratamento dos sintomas, além do uso de fármacos hipolipemiantes, conforme o Protocolo de Dislipidemia, do Ministério da Saúde.

A terapia com corticoide deve ser suspensa até que o resultado da biópsia esteja disponível, já que os efeitos adversos são frequentemente intensos e o tratamento é ineficaz em caso de SNRC.

CICLOFOSFAMIDA

Não existem dados que demonstrem um efeito benéfico de agentes alquilantes em crianças com SNCR. Remissões parciais ou completas foram relatadas em 20% dos casos após um curso de ciclofosfamida, o que é semelhante à taxa de remissão espontânea em pacientes não tratados ou naqueles que continuam a receber tratamento com corticoide isoladamente [4,49-50].

Um estudo randomizado do International Study of Kidney Disease in Children (ISKDC) comparou ciclofosfamida mais prednisona versus prednisona isoladamente em pacientes com SNCR e glomeruloesclerose segmentar e focal (GESF) [49]. A mesma proporção de crianças nos dois grupos entrou em remissão por seis meses.

Portanto, não há evidência que sugira que os agentes alquilantes devam ser indicados no tratamento de crianças com SNCR, portanto não se recomenda o uso de ciclofosfamida para pacientes com SN resistente ao corticoide.

CICLOSPORINA

A eficácia da ciclosporina na SNCR em crianças tem sido confirmada em vários estudos [45,46-56].

Em um estudo que foi realizado pela Sociedade Francesa de Nefrologia Pediátrica, 65 crianças com SNCR foram tratadas com ciclosporina (150 a 200 mg/m²/dia) em combinação com prednisona (30 mg/m²/dia durante um mês seguido de prednisona oral em dias alternados durante cinco meses) [51]. A remissão completa foi observada em 42% das crianças, 48% com SNLM e 30% com GESF. Metade dos pacientes que responderam, entraram em remissão no primeiro mês de tratamento. Oito dos 27 respondedores tornaram-se sensíveis ao corticoide quando recidivaram posteriormente. Em 17 pacientes, a remissão durou de cinco meses a três anos. Nenhum dos respondedores evoluiu para insuficiência renal terminal e apenas dois persistiram com SN. Complicações ocorreram em 12 dos 31 respondedores e 15 dos 34 não respondedores, respectivamente. Entre os pacientes com evolução ruim, a maioria apresentava GESF.

Em um pequeno estudo, a ciclosporina foi mais eficaz do que a ciclofosfamida na indução de uma remissão parcial em crianças com SNCR [56].

Em outro estudo, 15 crianças com SNCR foram tratadas com doses moderadas de ciclosporina (dose média de 6,3 mg/kg/dia) mais prednisona [52]. A dose de ciclosporina foi ajustada para manter um nível sanguíneo (vale) entre 70 a 120ng/mL. Treze pacientes entraram em remissão após uma duração média de tratamento de dois meses.

Em um estudo randomizado, o uso de ciclosporina foi comparado com a terapia de suporte [53]. Dos 22 pacientes tratados com ciclosporina, sete entraram em remissão completa e seis em remissão parcial após seis meses, em comparação, nenhum paciente entre aqueles não tratados entrou em remissão completa e remissão parcial ocorreu em apenas 3 de 19 pacientes.

Em um estudo retrospectivo de 25 crianças com GESF tratadas com ciclosporina (150 mg/m²/dia) em combinação com o uso de metilprednisolona intravenosa em pulsos (300 a 1000 mg/m² por dia, durante 3 a 8 dias) seguidos de prednisona oral (40mg/m²/dia após o término da pulsoterapia), observou-se taxa de remissão de 84%, em comparação com 64% nas 27 crianças com GESF tratados com ciclosporina mais prednisona oral (40mg/m² a cada dois dias) [57]. Todos os 14 pacientes com SNLM incluídos neste estudo entraram em remissão, independentemente do regime utilizado.

Um estudo sugeriu que a ciclosporina pode reduzir o risco de progressão para insuficiência renal nestes pacientes. Em um período de cinco anos, a taxa de progressão para insuficiência renal terminal foi de 24% naqueles tratados com ciclosporina em comparação com 78% nos controles históricos com GESF que não responderam à ciclofosfamida [55].

OUTROS MEDICAMENTOS

Existem poucas evidências (e, ainda assim, a maioria observacionais) que o tacrolimo é eficaz em uma proporção significativa de pacientes com SNCR [58-61]. Em um pequeno ensaio clínico no qual o uso de tacrolimo foi comparado com ciclosporina em pacientes com SNCR, as taxas de remissão entre os dois agentes foram semelhantes após 6 e 12 meses [61]. Todos os pacientes foram tratados com enalapril e prednisona em dias alternados. O uso de tacrolimo foi associado a uma menor taxa de recidivas, menor número de efeitos adversos do ponto de vista estético e níveis mais baixos de colesterol. No entanto, mais estudos são necessários para definir o papel do tacrolimo no tratamento de pacientes com SNCR, não havendo evidências para recomendá-lo neste protocolo.

Não existem dados convincentes que demonstrem um benefício da administração do micofenolato de mofetila em pacientes com SNCR, como demonstrado por estudos de pequeno porte descritos abaixo.

- Em um estudo de cinco pacientes com SNCR, apenas um paciente atingiu a remissão completa após a administração do micofenolato [62].

- Em um estudo de 18 adultos com SNCR, houve uma redução na proteinúria nos 8 pacientes que foram aleatoriamente designados para micofenolato em comparação com controles tratados com placebo [63]. No entanto, a remissão completa não foi atingida em nenhum paciente.

Um estudo prospectivo, organizado pelo National Institute of Health (NIH), comparando a combinação de pulsoterapia com metilprednisolona mais ciclosporina com micofenolato de mofetila está em andamento, e talvez possa esclarecer se existe um papel para o uso de micofenolato de mofetila no tratamento de pacientes com SNCR. Até então, não há evidências que suportem a indicação para o seu uso nesta condição clínica.

O benefício de rituximabe em pacientes com SNRC foi estudado em um número muito limitado de pacientes. Na primeira série de 2 casos, uma dose inicial de rituximabe (375 mg/m²) induziu remissão completa no primeiro e remissão parcial no segundo paciente [64]. O segundo paciente atingiu a remissão completa, cinco meses após a segunda dose de rituximabe. Na segunda série de casos, cinco crianças com SNCR (três com a resistência inicial e dois que desenvolveram resistência tardia) receberam quatro doses semanais de rituximabe. Quatro pacientes obtiveram remissão completa e um obteve remissão parcial. A remissão completa foi persistente em três pacientes [65].

No entanto, também há relatos de pacientes que não responderam ao rituximabe não podendo ser indicado nesse protocolo para crianças e adolescentes com SNRC.

CASOS ESPECIAIS - ESQUEMAS TERAPÊUTICOS MAIS AGRESSIVOS

Alguns esquemas terapêuticos mais agressivos foram testados em um número relativamente pequeno de pacientes com SNCR.

Uma conduta agressiva combina pulsos de metilprednisolona, prednisona oral, e, se não houver redução da proteinúria, um agente alquilante é adicionado [67, 68]:

- Pulso de metilprednisolona (na dose de 30 mg/kg por via intravenosa), administrada em dias alternados durante duas semanas, a cada 7 dias durante oito semanas, a cada 14 dias por oito semanas, a cada 30 dias durante nove meses, e depois a cada dois meses durante seis meses.

- Prednisona oral (2 mg/kg em dias alternados).

- Se a proteinúria não melhorar em 2 semanas de terapia com pulso de metilprednisolona, um agente alquilante é adicionado; ciclofosfamida (2,0 a 2,5 mg/kg/ dia, via oral) por 8 a 12 semanas.

Em um estudo que utilizou essa combinação, 21 de 32 pacientes entraram em remissão [72]. A incidência, em cinco anos, de estágio final da doença renal foi de aproximadamente 5% contra 40% nos controles históricos [68]. Um resultado ruim foi associado com esclerose segmentar na biópsia renal antes da pulsoterapia [69]. Os efeitos colaterais incluíram: náuseas durante a infusão de metilprednisolona em quase todos os pacientes, o déficit de crescimento em quatro, catarata de grau leve que não interferiu com a acuidade visual em cinco, e infecções em dois pacientes (celulite e Herpes Zoster).

CONTROLE DOS SINTOMAS E PREVENÇÃO DAS COMPLICAÇÕES DA SÍNDROME NEFRÓTICA PROGRESSÃO PARA INSUFICIÊNCIA RENAL

Vários estudos em adultos demonstraram que o uso de IECA e BRA podem reduzir a taxa de progressão da insuficiência renal crônica em pacientes com proteinúria.

Embora não existam dados semelhantes em crianças, o uso desses medicamentos é justificado em crianças com SNCR e proteinúria persistentes com base nas evidências em adultos com doença renal crônica e proteinúria.

Em uma série de 9 crianças com GESF resiste ao corticoide a combinação de IECA ou BRA mais micofenolato de mofetila foi testada com redução da proteinúria, entretanto mais estudos são necessários para embasar essa conduta de tratamento [70].

IECA e BRA devem ser evitados em casos de hipercalemia ou quando ocorre aumento na concentração de creatinina acima de 30% do valor inicial.

INFECÇÕES

Crianças com SN têm risco aumentado para infecções virais e bacterianas (pneumonia, peritonite e seps) por bactérias encapsuladas devido à redução na concentração de imunoglobulinas, redução da imunidade celular e pelo uso da terapia imunossupressora.

As bactérias mais frequentes são o Streptococcus pneumoniae e Escherichia coli.

Apesar da redução na resposta imunológica pacientes que receberam vacina para pneumococo no início do tratamento da SN, mesmo em uso de doses elevadas de corticoide aumentaram em 10 vezes os títulos de anticorpos.

Recomenda-se que estas crianças recebam vacinas para pneumococo e varicela, idealmente quando em remissão e sem uso de corticoide.

TROMBOEMBOLISMO

Pacientes com SN e hipoalbuminemia grave têm risco elevado para o desenvolvimento de complicações tromboembólicas devido à hemoconcentração e perda de antitrombina III (AT III) na urina.

Alguns autores sugerem o uso de anticoagulação sistêmica profilática com varfarina em pacientes considerados de alto risco, ou seja, aqueles que apresentam: albumina sérica abaixo de 2 mg/dl, fibrinogênio acima de 6 g/L ou AT III abaixo de 70% porém pela dificuldade de monitorização, risco elevado de sangramento e necessidade de punções frequentes para coletas de sangue não recomendamos o uso de anticoagulação profilática neste protocolo.

EDEMA

Diuréticos devem ser evitados pelo risco de precipitar piora na função renal nestes pacientes já frequentemente com hipovolemia. Deve-se preferir uso oral ao endovenoso [71].

Recomenda-se restrição de sal 500-700 mg/dia em crianças de aproximadamente 10kg até 2g/dia em crianças maiores.

HIPERLIPIDEMIA

A hiperlipidemia secundária a SN é reversível e normaliza com a remissão da doença. O tratamento ideal não está estabelecido. A modificação da dieta traz pouco benefício.

Os medicamentos que demonstraram maior benefício em adultos com SN persistente são as estatinas, que podem reduzir os níveis de colesterol total e HDL de 20%-45%.

Com base em estudos na população adulta e de crianças com hipercolesterolemia familiar, recomenda-se o uso de estatinas naquelas crianças com proteinúria persistente com hiperlipidemia, conforme PCDT de Dislipidemia.



7.1 FÁRMACOS
Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg
Metilprednisolona: ampola de 500 mg
Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg e solução oral de 100 mg/ml 50 ml

Ciclofosfamida: drágeas de 50 mg
7.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO
TRATAMENTO INICIAL:
Prednisona oral em dose única diária pela manhã de 60 mg/m²/dia ou 2 mg/kg/dia (máximo de 60 mg/dia) por 30 dias.
Se não entrar em remissão: manter a mesma dose por 8 semanas.

Após 30 dias, a dose é reduzida para 40 mg/m²/48h ou 1,5mg/Kg/48h, durante dois meses. Após este período a dose de prednisona é reduzida a cada duas semanas até suspensão total.

PRIMEIRA RECIDIVA:
Prednisona oral em dose única diária pela manhã de 60 mg/m² ou 2 mg/kg por dia (máximo de 60 mg/dia) até atingir remissão por 4-5 dias.

Após atingir a remissão por 4-5 dias a dose é reduzida para 40 mg/m²/48h durante 30 dias. A redução é feita de forma similar ao item anterior.

RECIDIVAS FREQUENTES/DEPENDÊNCIA DE CORTICOIDE:

PREDNISONA POR TEMPO PROLONGADO
Prednisona oral em dose única diária, pela manhã, de 60 mg/m² ou 2 mg/kg por dia (máximo de 60 mg/dia) até atingir remissão por 4-5 dias.

Após atingir a remissão por 4-5 dias a dose é reduzida para 40 mg/m²/48h. A redução é feita a cada 7 dias (40, 30, 20, 10, 5 mg/48h) até atingir o nível imediatamente acima daquele que o paciente recidivou. A dose é mantida por 12-18 meses.

Se o paciente apresenta efeitos adversos ao uso de corticoide ou recidivou em dose relativamente elevada (exemplo: acima de 0,5 mg/kg/48h), sugere-se uso de uso associado de medicamentos alternativos, cicloporina ou ciclofosfamida, conforme a seguir.

CICLOSPORINA
Ciclosporina deve ser iniciada na dose de 100-150mg/m² ou 4-6 mg/kg/dia (em 2 doses diárias) (para manter nível sanguíneo de vale em 150-200 ng/ml, nos primeiros 6 meses, 100-150 ng/ml, após 6 meses) e mantida por no mínimo 12 meses, quando deverá ser iniciada redução gradativa, até sua retirada completa por volta de 2 anos de tratamento.

CICLOFOSFAMIDA
Ciclofosfamida oral iniciada somente após o paciente entrar em remissão na dose de 2 mg/kg/dia durante 12 semanas até uma dose cumulativa máxima de 168 mg. A dose total diária não deve exceder 2,5 mg/kg. Um segundo curso de ciclofosfamida não deve ser administrado.

RESISTÊNCIA AO CORTICOIDE
Em pacientes resistentes ao corticoides (após obtenção da biópsia renal):

Ciclosporina é iniciada na dose de 100-150 mg/m² ou 4-6 mg/kg/dia (em 2 doses diárias) (para manter nível sérico de vale 150-200 ng/ml, nos primeiros 6 meses, 100-150 ng/ml, após 6 meses) ou na menor dose possível para manter o paciente em remissão.

Prednisona oral 30 mg/m²/dia por 30 dias e 30 mg/m²/48h durante os 5 meses subsequentes e recomendada em associação ao uso de ciclosporina.

Para manter o medicamento por tempo superior a 2 anos recomenda-se fazer nova biópsia renal para diagnosticar a presença de nefropatia crônica secundária ao uso de ciclosporina.

Na remissão parcial, o tratamento deve ser mantido por pelo menos 12 meses.

Se não houver resposta após 6 meses, com as doses recomendadas e nível sérico adequado, suspender o tratamento.

Nos casos de resistência a ciclosporina, o uso de inibidores da enzima conversora da angiotensina (IECA) e bloqueadores dos receptores da angiotensina II (BRA) devem ser mantidos em longo prazo.

Uma conduta agressiva combina pulsos de metilprednisolona, prednisona oral, e, se não houver redução da proteinúria, um agente alquilante é adicionado [5, 67, 68]:

Pulso de metilprednisolona (30mg/kg por via intravenosa), administrada em dias alternados durante duas semanas, dose semanal durante oito semanas, a cada duas semanas por oito semanas, mensal, durante nove meses, e depois a cada dois meses durante seis meses.

- Prednisona oral (2mg/kg em dias alternados)
- Se a proteinúria não melhorar em 2 semanas de terapia com pulso de metilprednisolona, um agente alquilante é adicionado; ou ciclofosfamida (2,0 a 2,5mg/kg/ dia) ou clorambucil por 8 a 12 semanas.

Em um estudo utilizando esse protocolo, 21 dos 32 pacientes entraram em remissão [68]. A incidência de cinco anos de estágio final da doença renal foi de aproximadamente 5% contra 40% nos controles históricos [68]. Um resultado ruim foi associado com esclerose segmentar na biópsia renal antes da pulsoterapia [69]. Os efeitos colaterais incluíram: náuseas durante a infusão de metilprednisolona em quase todos pacientes, o déficit de crescimento em quatro, cataratas de grau leve que não interferiram com a visão em cinco, e infecções em dois pacientes (celulite e Herpes Zoster).

Mais dados são necessários para determinar a eficácia e segurança do uso de pulsoterapia com metilprednisolona em crianças com SNCR.

7.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO
PARA CORTICOIDE

Pacientes que desenvolvem fácies cushingoide (cara de lua cheia), obesidade, estrias, hipertensão arterial, catarata ou retardo de crescimento.

PARA CICLOSPORINA

Aumento superior a 30% dos níveis de creatinina sérica apesar da dose e nível sérico adequados. Ausência de resposta terapêutica após 6 meses.

PARA CICLOFOSFAMIDA

O risco toxicidade medular por agentes alquilantes exige um monitoramento semanal do leucograma. Se a contagem de leucócitos cai abaixo 3000/mm³, o medicamento deve ser suspenso até que a contagem normalize. O tratamento também deve ser interrompido na vigência de infecção para ser reiniciado somente após resolução da mesma. Há relatos de casos de alta morbidade e mortalidade associados à ocorrência de varicela durante o uso de ciclofosfamida. Na presença de varicela, aciclovir deve ser administrado imediatamente e a ciclofosfamida, interrompida durante a vigência da infecção. Cistite hemorrágica pode ocorrer em 7% a 40% dos casos com uso endovenoso [18].

7.4 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Prevenção da evolução para insuficiência renal crônica, que pode culminar na necessidade de terapia renal substitutiva (hemodiálise e transplante renal).
- Normalização do crescimento nos casos que atingem remissão.

- Correção do hipotireoidismo secundário a perda de hormônios.
- Redução do risco de infecções secundárias à redução na síntese de IgG, redução na função do linfócito T e perda urinária do Fator B.

- Redução do risco de trombose arterial ou venosa.

8 - RECOMENDAÇÕES GERAIS

Recomenda-se a imunização para pneumococo e varicela, preferencialmente quando o paciente estiver em remissão e sem corticoide.

Baseado em estudos na população adulta e de crianças com hipercolesterolemia familiar recomenda-se o uso de estatinas naquelas crianças com proteinúria persistente, conforme específico do Ministério da Saúde.

O uso de diuréticos deve ser evitado na maioria dos pacientes pelo risco de piorar a função renal por depleção de volume e reservado para aquelas crianças em anasarca e com sinais de congestão circulatória, derrame pleural ou ascite.

9 - MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento será realizada por meio da avaliação clínica e laboratorial. Enquanto se mantiver a SN, as avaliações clínicas e laboratoriais devem ser mensais ou em intervalos ainda menores nos pacientes que utilizam medicamentos citotóxicos, principalmente para detecção imediata de leucopenia quando o medicamento deve ser suspenso pelo risco de infecções bacterianas, virais ou fúngicas oportunistas, complicações essas associadas ao grande potencial de morbidade e mortalidade no paciente nefrótico.

Nos pacientes em remissão, as avaliações podem ser feitas 4 vezes ao ano, ou antes em caso de recidiva dos sintomas. Os exames básicos para avaliação incluem creatinina sérica, albumina sérica, colesterol total, colesterol HDL, triglicerídeos, hemograma, glicose, exame qualitativo de urina, índice proteína/creatinina em amostra de urina. A solicitação de outros exames deve ser individualizada.

Nos pacientes em uso de ciclosporina, a creatinina e o nível sanguíneo de ciclosporina deverão ser realizados semanalmente no primeiro mês de tratamento e após a cada 4 semanas, para evitar nefrotoxicidade aguda ou crônica associada ao inibidor da calcineurina, que é causa de insuficiência renal progressiva por fibrose do tecido renal. Na fase inicial do tratamento, considera-se a concentração de 150 a 200 ng/ml um nível aceitável, mas na fase de manutenção a meta terapêutica é 100 a 150 ng/ml para evitar nefrotoxicidade. Deve-se ajustar a dose diária sempre em bases individuais, pois o metabolismo do medicamento é extremamente variável.

CORTICOIDE:

Complicações secundárias à terapia prolongada com corticoide são bem conhecidas e são observadas em crianças com SN, especialmente aquelas com recidivas frequentes ou dependentes de corticoide. Os efeitos adversos associados com o uso de corticoide em crianças com SN estão resumidos abaixo.

- Retardo de crescimento é mais frequente com a terapia prolongada e uso diário de corticoide [73]. Terapia em dias alternados pode preservar o crescimento [74] e a recuperação do crescimento pode ocorrer com frequência quando a terapia com corticoide é interrompida [75];
- Catarata [76,77];
- Ganho excessivo de peso, que pode persistir na idade adulta [72];

- Embora, a osteoporose tenha sido relatada em adultos que tinham SN sensível ao corticoide [72], um estudo que comparou adolescentes e crianças com SN sensível ao corticoide não encontrou efeitos a longo prazo da exposição intermitente a corticoide sobre a massa óssea. [72];
- Supressão do eixo hipotálamo-pituitária-adrenal (HPA). Em uma série de casos de pacientes (idade média de 9,7 anos) tratados com corticoide em dias alternados, 20 dos 32 pacientes tiveram evidência de supressão de HPA, definido como um pico de concentração de cortisol sérico inferior a 18 mcg/dL, em resposta a estimulação por cortosina (0,5 mcg) [78]. Embora os autores sugiram que a supressão do eixo HPA tenha aumentado o risco de recidiva, porém a contribuição da supressão do eixo HPA é incerta porque os pacientes neste pequeno estudo receberam múltiplos esquemas de tratamento.

Em crianças com efeitos adversos significativos da terapia com corticoide, outros fármacos que prolongam remissões e a redução da dose de corticoide devem ser considerados.

CICLOFOSFAMIDA:

As complicações associadas ao uso de agentes alquilantes incluem os seguintes [36,37,78]:

- Neutropenia e infecção - O risco de toxicidade medular por ciclofosfamida exige um monitoramento semanal do leucograma, com ajuste de dose para evitar leucopenia grave (procurar manter leucócitos acima de 3.000/mm³). Há relatos de casos de alta morbidade e mortalidade associados à ocorrência de varicela durante o uso de ciclofosfamida. Na presença de varicela, aciclovir deve ser administrado prontamente e a ciclofosfamida, interrompida.
- Toxicidade gonadal - O desenvolvimento de toxicidade gonadal, resultando em infertilidade geralmente requer uma dose total superior a 200 a 300 mg/kg de ciclofosfamida, o que excede a dose cumulativa recomendada de 168 mg/kg para ciclofosfamida. [36,37].

- Neoplasia - Existe um único caso relatado de neoplasia (leucemia linfoblástica aguda) associado ao uso de ciclofosfamida administrada em uma criança com SN, utilizando o regime recomendado acima [85]. A ampla utilização deste regime de ciclofosfamida em crianças com SN com apenas um único caso relatado de malignidade sugerem que não há risco clinicamente significativo de aumento na incidência de tumores, em comparação com a população pediátrica geral.
- Alopecia e cistite hemorrágica raramente ocorrem nas doses recomendadas para tratar crianças com SN.

CICLOSPORINA:

O aumento da creatinina sérica acima de 30% do basal requer redução na dose. A elevação gradativa da creatinina sérica, com piora da proteinúria e elevação dos níveis tensionais, sugerem nefropatia crônica secundária aos inibidores de calcineurina. No contexto de glomerulopatia, uma biópsia renal pode esclarecer o diagnóstico diferencial e orientar o tratamento (redução da dose de ciclosporina, no primeiro caso, e elevação da dose, no segundo).

10 - ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Quando o paciente responde ao tratamento com corticoide, é necessário o acompanhamento da proteinúria para, precocemente, detectar recidivas e reiniciar a terapia minimizando as complicações associadas com a SN idiopática infantil.

Os pacientes e seus responsáveis devem ser instruídos para que o peso dos doentes seja verificado com frequência e monitorem os níveis de proteína na urina toda vez que apresentarem ganho de peso ou edema [79]. O aumento da concentração de proteína urinária normalmente é a primeira indicação de uma recidiva. Quando isso ocorre, a família deve procurar o atendimento médico para reiniciar o tratamento. Após normalização ou redução da proteinúria, redução ou desaparecimento do edema, e suspensão dos imunossupressores, as consultas serão a cada 3 meses até o final do primeiro ano. Após esse período o paciente deverá ser reavaliado anualmente.

11 - REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses do medicamento prescrito e dispensado, da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento. Os pacientes devem ser acompanhados, especialmente na fase aguda, em serviços especializados em Nefrologia, para seu adequado diagnóstico, inclusão no protocolo de tratamento e acompanhamento.

12 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser obrigatoriamente formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, quando utilizado medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Nephrotic syndrome in children: prediction of histopathology from clinical and laboratory characteristics at time of diagnosis. A report of the International Study of Kidney Disease in Children. Kidney Int 1978; 13:159.
2. Kashgarian, M, Hayslett, JP, Siegel, NJ. Lipoid nephrosis and focal sclerosis distinct entities or spectrum of disease. Nephron 1974; 13:105.
3. The primary nephrotic syndrome in children. Identification of patients with minimal change nephrotic syndrome from initial response to prednisone. A report of the International Study of Kidney Disease in Children. J Pediatr 1981; 98:561.
4. Tarshish, P, Tobin, JN, Bernstein, J, Edelmann, CM Jr. Prognostic significance of the early course of minimal changes nephrotic syndrome: Report of the International Study of Kidney Disease in Children. J Am Soc Nephrol 1997; 8:769.
5. Tune, BM, Mendoza, SA. Treatment of the idiopathic nephrotic syndrome: Regimens and outcomes in children and adults. J Am Soc Nephrol 1997; 8:824.
6. Short versus standard prednisone therapy for initial treatment of idiopathic nephrotic syndrome in children. Arbeitsgemeinschaft fur Padiatrische Nephrologie. Lancet 1988; 1:380.
7. Hodson, EM, Knight, JF, Willis, NS, Craig, JC. Corticosteroid therapy for nephrotic syndrome in children. Cochrane Database Syst Rev 2005; :CD001533.
8. Brodehl, J. The treatment of minimal change nephrotic syndrome: lessons learned from multicentre co-operative studies. Eur J Pediatr 1991; 150:380.
9. Hiraoka, M, Tsukahara, H, Matsubara, K, Tsurusawa, M. A randomized study of two long-course prednisolone regimens for nephrotic syndrome in children. Am J Kidney Dis 2003; 41:1155.
10. Leisti, S, Koskimies, O. Risk of relapse in steroid-sensitive nephrotic syndrome: effect of stage of post-prednisone adrenocortical suppression. J Pediatr 1983; 103:553.

11. Early identification of frequent relapsers among children with minimal change nephrotic syndrome. A report of the International Study of Kidney Disease in Children. *J Pediatr* 1982; 101:514.
12. Broyer, M, Meyrier, A, Niaudet, P, Habib R. Minimal changes and focal and segmental glomerular sclerosis. In: Oxford Textbook of Clinical Nephrology, Cameron, JS, Davison, MA, Grünfeld, JP, et al (Eds), Oxford Medical Publications, 1992, p. 298.
13. MacDonald, NE, Wolfish, N, McLaine, P, et al. Role of respiratory viruses in exacerbations of primary nephrotic syndrome. *J Pediatr* 1986; 108:378.
14. Abeyagunawardena, AS, Trompeter, RS. Increasing the dose of prednisolone during viral infections reduces the risk of relapse in nephrotic syndrome: a randomised controlled trial. *Arch Dis Child* 2008; 93:226.
15. Mattoo, TK, Mahmoud, MA. Increased maintenance corticosteroids during upper respiratory infection decrease the risk of relapse in nephrotic syndrome. *Nephron* 2000; 85:343.
16. Cameron, JS, Chantler, C, Ogg, CS, White, RHR. Long-term stability of remission in nephrotic syndrome after treatment with cyclophosphamide. *Br Med J* 1974; 4:7.
17. Chiu, J, Drummond, KN. Long-term follow-up of cyclophosphamide therapy in frequent-relapsing minimal-lesion nephrotic syndrome. *J Pediatr* 1974; 84:825.
18. McDonald, J, Murphy, AV, Arneil, GC. Long-term assessment of cyclophosphamide therapy for nephrosis. *Lancet* 1974; 2:980.
19. Durkan, AM, Hodson, EM, Willis, NS, Craig, JC. Non-corticosteroid treatment for nephrotic syndrome in children. *Cochrane Database Syst Rev* 2005; :CD002290.
20. Vester, U, Kranz, B, Zimmermann, S, Hoyer, PE. Cyclophosphamide in steroid-sensitive nephrotic syndrome: Outcome and outlook. *Pediatr Nephrol* 2003; 18:661.
21. Effect of cytotoxic drugs in frequently relapsing nephrotic syndrome with and without steroid dependence. *N Engl J Med* 1982; 306:451.
22. Kyrieles, HA, Levchenko, EN, Wetzels, JF. Long-term outcome after cyclophosphamide treatment in children with steroid-dependent and frequently relapsing minimal change nephrotic syndrome. *Am J Kidney Dis* 2007; 49:592.
23. Cyclophosphamide treatment of steroid dependent nephrotic syndrome: comparison of eight week with 12 week course. Report of Arbeitsgemeinschaft für Pädiatrische Nephrologie. *Arch Dis Child* 1987; 62:1102.
24. Ueda, N, Kuno, K, Ito, S. Eight and 12 week courses of cyclophosphamide in nephrotic syndrome. *Arch Dis Child* 1990; 65:1147.
25. Donia, AF, Gazareen, SH, Ahmed, HA, et al. Pulse cyclophosphamide inadequately suppresses recurrence of minimal change nephrotic syndrome in corticoid-dependent children. *Nephrol Dial Transplant* 2003; 18:2054.
26. Prasad, N, Gulati, S, Sharma, RK, et al. Pulse cyclophosphamide therapy in steroid-dependent nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2004; 19:494.
27. Niaudet, P. Comparison of cyclosporine and chlorambucil in the treatment of idiopathic nephrotic syndrome: A multicenter randomized controlled trial. The French Society of Pediatric Nephrology. *Pediatr Nephrol* 1992; 6:1.
28. Niaudet, P, Habib, R. Cyclosporine in the treatment of idiopathic nephrosis. *J Am Soc Nephrol* 1994; 5:1049.
29. Niaudet, P, Broyer, M, Habib, R. Treatment of idiopathic nephrotic syndrome with cyclosporin A in children. *Clin Nephrol* 1991; 35 Suppl 1:S31.
30. Tejani, AT, Butt, K, Trachtman, H, et al. Cyclosporine A induced remission of relapsing nephrotic syndrome in children. *Kidney Int* 1988; 33:729.
31. Kano, K, Kyo, K, Yamada, Y, et al. Comparison between pre- and posttreatment clinical and renal biopsies in children receiving low dose cyclosporine-A for 2 years for steroid-dependent nephrotic syndrome. *Clin Nephrol* 1999; 52:19.
32. Mahmoud, I, Basuni, F, Sabry, A, et al. Single-centre experience with cyclosporin in 106 children with idiopathic focal segmental glomerulosclerosis. *Nephrol Dial Transplant* 2005; 20:735.
33. Habib, R, Niaudet, P. Comparison between pretreatment and posttreatment renal biopsies in children receiving cyclosporine for idiopathic nephrosis. *Clin Nephrol* 1994; 42:141.
34. Hirano T, Kawamura T, Fukuda S, Kohsaka S, Yoshikawa N, Yoshida M et al. Implication of cholesterol in cyclosporine pharmacodynamics in minimal change nephrotic syndrome. *Clin Pharmacol Ther* 2003;74(6):581-590.
35. Ingulli E, Tejani A. Severe hypercholesterolemia inhibits cyclosporin A efficacy in a dose-dependent manner in children with nephrotic syndrome. *J Am Soc Nephrol* 1992;3(2):254-259.
36. Ishikura K, Ikeda M, Hattori S, Yoshikawa N, Sasaki S, Iijima K et al. Effective and safe treatment with cyclosporine in nephrotic children: a prospective, randomized multicenter trial. *Kidney Int* 2008;73(10):1167-1173.
37. Bagga, A, Hari, P, Moudgil, A, Jordan, SC. Mycophenolate mofetil and prednisolone therapy in children with steroid-dependent nephrotic syndrome. *Am J Kidney Dis* 2003; 42:1114.
38. Novak, I, Frank, R, Vento, S, et al. Efficacy of mycophenolate mofetil in pediatric patients with steroid-dependent nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2005; 20:1265.
39. Hogg, RJ, Fitzgibbons, L, Bruick, J, et al. Mycophenolate Mofetil in Children with Frequently Relapsing Nephrotic Syndrome: A Report from the Southwest Pediatric Nephrology Study Group. *Cin J Am Soc Nephrol* 2006; 1:1173.
40. Fujinaga, S, Ohtomo, Y, Umino, D, et al. A prospective study on the use of mycophenolate mofetil in children with cyclosporine-dependent nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2007; 22:71.
41. Afzal, K, Bagga, A, Menon, S, et al. Treatment with mycophenolate mofetil and prednisolone for steroid-dependent nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2007; 22:2059.
42. Ruth, EM, Kemper, MJ, Leumann, EP, et al. Children with steroid-sensitive nephrotic syndrome come of age: long-term outcome. *J Pediatr* 2005; 147:202.
43. Dorresteijn, EM, Kist-van Holthe, JE, Levchenko, EN, et al. Mycophenolate mofetil versus cyclosporine for remission maintenance in nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2008; 23:2013.
44. Guignon, V, Dallochio, A, Baudouin, V, et al. Rituximab treatment for severe steroid- or cyclosporine-dependent nephrotic syndrome: a multicentric series of 22 cases. *Pediatr Nephrol* 2008; 23:1269.
45. Sellier-Leclerc, AL, Macher, MA, Loirat, C, et al. Rituximab efficiency in children with steroid-dependent nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2010; 25:1109.
46. Haffner, D, Fischer, DC. Nephrotic syndrome and rituximab: facts and perspectives. *Pediatr Nephrol* 2009; 23:1433.
47. Schulman, SL, Kaiser, BA, Polinsky, MS, et al. Predicting the response to cytotoxic therapy for childhood nephrotic syndrome: Superiority of response to corticosteroid therapy over histopathologic patterns. *J Pediatr* 1988; 113:996.
48. Tarshish, P, Tobin, JN, Berstein, J, Edelman, CM. Cyclophosphamide does not benefit patients with focal segmental glomerular sclerosis. A report of the International Study of Kidney Disease in Children. *Pediatr Nephrol* 1996; 10:590.
49. Geary, DF, Farine, M, Thomer, P, Bauml, R. Response to cyclophosphamide in steroid resistant focal segmental glomerulosclerosis. A reappraisal. *Clin Nephrol* 1984; 22:109.
50. Niaudet, P, for the French Society of Pediatric Nephrology. Treatment of childhood steroid resistant idiopathic nephrosis with a combination of cyclosporine and prednisone. *J Pediatr* 1994; 125:981.
51. Gregory, MJ, Smoyer, WE, Sedmanet, et al. Long-term cyclosporine therapy for pediatric nephrotic syndrome: A clinical and histologic analysis. *J Am Soc Nephrol* 1996; 7:543.
52. Ponticelli, C, Edefonti, A, Ghio, et al. Cyclosporin versus cyclophosphamide for patients with steroid-dependent and frequently relapsing nephrotic syndrome: A multicenter randomized controlled trial. *Nephrol Dial Transplant* 1993; 8:1326.
53. Lieberman, KV, Tejani, A, for the New York-New Jersey Pediatric Nephrology Study Group. A randomized double-blind placebo-controlled trial of cyclosporine in steroid-resistant focal segmental glomerulosclerosis in children. *J Am Soc Nephrol* 1996; 7:56.
54. Ingulli, E, Singh, A, Baqi, N, et al. Aggressive, long-term cyclosporine therapy for steroid-resistant focal segmental glomerulosclerosis. *J Am Soc Nephrol* 1995; 5:1820.
55. Chishti, AS, Sorof, JM, Brewer, ED, Kale, AS. Long-term treatment of focal segmental glomerulosclerosis in children with cyclosporine given as a single daily dose. *Am J Kidney Dis* 2001; 38:754.
56. Plank, C, Kalb, V, Hinkes, B, et al. Cyclosporin A is superior to cyclophosphamide in children with steroid-resistant nephrotic syndrome-a randomized controlled multicentre trial by the Arbeitsgemeinschaft für Pädiatrische Nephrologie. *Pediatr Nephrol* 2008; 23:1483.
57. Ehrlich, JH, Geerlings, C, Zivicnjak, M, et al. Steroid-resistant idiopathic childhood nephrosis: overdiagnosed and undertreated. *Nephrol Dial Transplant* 2007; 22:2183.
58. Loeffler, K, Gowrishankar, M, Yiu, V. Tacrolimus therapy in pediatric patients with treatment-resistant nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2004; 19:281.
59. Bhimma, R, Adhikari, M, Asharam, K, Connolly, C. Management of steroid-resistant focal segmental glomerulosclerosis in children using tacrolimus. *Am J Nephrol* 2006; 26:544.
60. Gulati, S, Prasad, N, Sharma, RK, et al. Tacrolimus: a new therapy for steroid-resistant nephrotic syndrome in children. *Nephrol Dial Transplant* 2008; 23:910.
61. Choudhry, S, Bagga, A, Hari, P, et al. Efficacy and safety of tacrolimus versus cyclosporine in children with steroid-resistant nephrotic syndrome: a randomized controlled trial. *Am J Kidney Dis* 2009; 53:760.
62. Mendizabal, S, Zamora, I, Berbel, O, et al. Mycophenolate mofetil in steroid/cyclosporine-dependent/resistant nephrotic syndrome. *Pediatr Nephrol* 2005; 20:914.
63. Catran, DC, Wang, MM, Appel, G, et al. Mycophenolate mofetil in the treatment of focal segmental glomerulosclerosis. *Clin Nephrol* 2004; 62:405.
64. Nakayama, M, Kamei, K, Nozu, K, et al. Rituximab for refractory focal segmental glomerulosclerosis. *Pediatr Nephrol* 2008; 23:481.
65. Bagga, A, Sinha, A, Moudgil, A. Rituximab in patients with the steroid-resistant nephrotic syndrome. *N Engl J Med* 2007; 356:2751.
66. Trompeter, RS. Steroid resistant nephrotic syndrome: A review of the treatment of focal segmental glomerulosclerosis in children. In: Recent Advances in Pediatric Nephrology, Murakami, K, Kitagawa, T, Yabuta, K, Sakai, T (Eds), Excerpta Medica, Amsterdam, 1987, pp 363-371.
67. Mendoza, SA, Reznik, M, Griswold, WR, et al. Treatment of steroid-resistant focal segmental glomerulosclerosis with pulse methylprednisolone and alkylating agents. *Pediatr Nephrol* 1990; 4:303.
68. Tune, BM, Kirpekar, R, Sibley, RF, et al. Intravenous methylprednisolone and oral alkylating agent therapy of prednisone-resistant idiopathic nephrotic syndrome treated with pulse methylprednisolone therapy. *Am J Kidney Dis* 2002; 39:1143.
69. Kirpekar, R, Yorgin, PD, Tune, BM, et al. Clinicopathologic correlates predict the outcome in children with steroid-resistant idiopathic nephrotic syndrome treated with pulse methylprednisolone therapy. *Am J Kidney Dis* 2002; 39:1143.
70. Montane, B, Abitbol, C, Chandar, J, Strauss, J. Novel therapy of focal glomerulosclerosis with mycophenolate and angiotensin blockade. *Pediatr Nephrol* 2003; 18:772.
71. Haws, RM, Baum, M. Efficacy of albumin and diuretic therapy in children with nephritic syndrome. *Pediatrics* 1993 ; 91:1142.
72. Fakhouri, F, Bocquet, N, Taupin, P, et al. Steroid-sensitive nephrotic syndrome: From childhood to adulthood. *Am J Kidney Dis* 2003; 41:550.
73. Hyams, JS, Carey, DE. Corticosteroids and growth. *J Pediatr* 1988; 113:249.
74. Polito, C, Oporto, MR, Totino, SF, et al. Normal growth of nephrotic children during long-term alternate-day prednisone therapy. *Acta Paediatr Scand* 1986; 75:245.
75. Fleisher, DS, McCrory, WW, Rapoport, M. The effects of intermittent doses of adrenocortical steroids on the statural growth of nephrotic children. *J Pediatr* 1960; 57:192.
76. Brocklebank, JT, Harcourt, RB, Meadow, SR. Corticosteroid-induced cataracts in idiopathic nephrotic syndrome. *Arch Dis Child* 1982; 57:30.
77. Ng, JS, Wong, W, Law, RW, et al. Ocular complications of paediatric patients with nephrotic syndrome. *Clin Experiment Ophthalmol* 2001; 29:239.
78. Abeyagunawardena, AS, Hindmarsh, P, Trompeter, RS. Adrenocortical suppression increases the risk of relapse in nephrotic syndrome. *Arch Dis Child* 2007; 92:585.
79. Muller, W, Brandis, M. Acute leukemia after cytotoxic treatment for nonmalignant disease in childhood. A case report and review of the literature. *Eur J Pediatr* 1981; 136:105.
80. Cameron, JS, Chantler, C, Ogg, CS, White, RHR. Long-term stability of remission in nephrotic syndrome after treatment with cyclophosphamide. *Br Med J* 1974; 4:7.
81. Hogg, RJ, Portman, RJ, Milliner, D, ET. Al. Evaluation and management of proteinuria and nephritic syndrome in children recommendations from a pediatric nephrology panel established at the National Kidney Foundation conference on proteinuria, albuminuria, risk assessment, detection and elimination (PARADE). *Pediatrics* 2000; 105:1242.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

CICLOFOSFAMIDA E CICLOSPORINA

Eu, _____

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) CICLOFOSFAMIDA E CICLOSPORINA, indicado(s) para o tratamento da SÍNDROME NEFRÓTICA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as SEGUINTE MELHORIAS:

- Dos sintomas e sinais do "estado nefrótico";
- Da quantidade de proteínas na urina;
- Prevenção da insuficiência renal aguda e da insuficiência renal crônica progressiva.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes CONTRA-INDICAÇÕES, POTENCIAIS EFEITOS ADVERSOS E RISCOS:

- não se sabe ao certo os riscos do uso da ciclosporina na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- a ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto.

- os efeitos adversos mais comumente relatados para os medicamentos são:

- PARA CICLOSPORINA: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pêlos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídeos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada a temperatura e aumento das mamas;

- PARA CICLOFOSFAMIDA: náuseas, vômitos, perda de cabelo, risco aumentado de infecções, anemia, toxicidade para medula óssea, infecções na bexiga, risco de sangramento (redução do número de plaquetas);

- medicamentos estão contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.



Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

() ciclofosfamida

() ciclosporina

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

OBSERVAÇÃO: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

Nota: A administração endovenosa de metilprednisolona é contemplada pelo procedimento 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

PORTARIA Nº 555, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 828/GM, de 14 de abril de 2010, que redefina os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 65, de 29 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que estabelece o remanejamento de recurso financeiro, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro anual no valor de R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais), da Gestão Estadual de São Paulo para o Município de Ribeirão Preto, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 556, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.919/GM, de 15 de julho de 2010, que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação nº 19, de 17 de setembro de 2010, do Colegiado de Gestão do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Distrito Federal, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares, no período de julho/2010 a junho de 2011.

Art. 3º - Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarrete impacto no limite financeiro global do Distrito Federal.

Art. 4º - Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Gestão	Valor
Gestão Estadual	2.697.241,76
Total	2.697.241,76

PORTARIA Nº 557, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações;

Considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização das Tabelas dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Excluir o código de procedimento a seguir descrito, da Portaria SAS/MS nº 505, de 28 de setembro de 2010, por ter sido excluído, por meio da Portaria SAS/MS nº 346, de 20 de julho de 2010:

0406011060	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTISÍTIO	82,95	459,81
------------	---	-------	--------

Art. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 558, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso e suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 482, de 27 de agosto de 2007, que credencia/habilita o Hospital São José como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 138, de 23 de março de 2010, que suspende a habilitação dos serviços de saúde auditiva na alta complexidade do Hospital São José;

Considerando visita técnica in loco realizada, em 24 de agosto de 2010, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, a qual constatou que o Serviço de Saúde Auditiva de Alta Complexidade do Hospital São José, localizado no município de Aracaju/SE, foi adequado quanto as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos conforme exigidos pela Portaria SAS/MS nº 587, de 7 de outubro de 2004; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Restabelecer a habilitação da unidade hospitalar a seguir mencionada, para a realização de procedimentos como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
13.016.621/0001-05	0002275	Hospital São José - Aracaju/SE

Art. 2º - O recurso para custeio do impacto financeiro foi incorporado ao limite mensal de atendimento aos pacientes portadores de deficiência auditiva no Estado de Sergipe, por meio da Portaria nº 2.137/GM, de 31 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 559, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA: 24.06/24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 2 11 10 MG 04
II - denominação: Fundação Geraldo Corrêa - Hospital São João de Deus;
III - CGC: 20.146.064/0001-02;
IV - CNES: 2159252;
V - endereço: Rua Cobre Nº 800 - São João de Deus - Divinópolis - MG - CEP: 35.500-227.

PARANÁ

I - Nº do SNT 2 11 10 PR 09
II - denominação: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;
III - CGC: 77.893.469/0001-21;
IV - CNES: 2741989;
V - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1059 - Guarapuava - PR - CEP: 85.010-250.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 2 03 10 PE 06
II - denominação: Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares - PROCAPE;
III - CGC: 11.022.597/0015-97;
IV - CNES: 3983730;
V - endereço: Rua dos Palmares, s/nº - Recife - PE - CEP: 50.100-060.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 12 10 SP 16
II - denominação: Hospital Nove de Julho;
III - CGC: 60.884.885/0001-54;
IV - CNES: 2079089;
V - endereço: Rua Peixoto Gomide, Nº 625 Bela Vista - São PAULO - SP - CEP: 01.409-902.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 09
II - responsável técnico: Umberto Antonini Rizzuto, oftalmologista, CRM 36539;
III - membro: Umberto Antonini Rizzuto, oftalmologista, CRM 36539.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração a equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 10 PE 08
II - responsável técnico: Ricardo de Carvalho Lima, cirurgião cardíaco, CRM 4807;
III - membro: Mario Gesteira Costa, cirurgião cardíaco, CRM 3461;
IV - membro: Alexandre Motta de Menezes, cirurgião cardiovascular, CRM 9067;
V - membro: Mauro Arruda Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 8949;
VI - membro: Pedro Rafael Salerno, cirurgião cardiovascular, CRM 13504;
VII - membro: Roberto Gouvea Silva Diniz, cirurgião cardiovascular, CRM 10136;
VIII - membro: Sergio da Costa Rayol, cirurgião cardiovascular, CRM 9623;
IX - membro: Orlando Moraes de Azevedo Junior, cirurgião torácica, CRM 8522;
X - membro: Sergio Montenegro, cardiologista, CRM 6628;
XI - membro: Deuzeny Tenorio Marques de Sá, cardiologista, CRM 3084;
XII - membro: Mozart Augusto Soares Escobar, cardiologista, CRM 3617;
XIII - membro: Leila Regina Brito, anesthesiologista, CRM 12125;
XIV - membro: Narely Bandeira de Carvalho, anesthesiologista, CRM 13863;
XV - membro: Renata A. Pontes, anesthesiologista, CRM 14301;
XVI - membro: Yanna Silva Cabral da Silva, anesthesiologista, CRM 10187;
XVII - membro: João José de Almeida Medeiros, anesthesiologista, CRM 12630;
XVIII - membro: Cristiane Maria de Pontes Teixeira, anesthesiologista, CRM 13039.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 10 SP 27
II - Responsável Técnico: Reinaldo Massis, ortopedista, CRM 20690;
III - membro: Roque Toledo Gonçalves, ortopedista, CRM 105684.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA OSSEA
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 10 SP 30
II - responsável técnico: Vicente Odone Filho, oncologista pediátrico, CRM 19898;
III - membro: Vicente Odone Filho, oncologista pediátrico, CRM 19898;
IV - membro: Paulo Taufi Malufi Júnio, oncologista pediátrico, CRM 21769;
V - membro: Lillian Maria Cristofani, oncologista pediátrico, CRM 51389;
VI - membro: Maria Tereza Assis de Almeida, oncologista pediátrico, CRM 59445.

Art. 8º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria Nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



PORTARIA Nº 560, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 16
II - denominação: Oftalmologia Complementar SC;
III - CGC: 04.961.940/0001-06;
IV - CNES: 2090279;
V - endereço: Domingo Soares de Barros, nº 82 - Vila São Lúcio - Botucatu - SP - CEP: 18.603-590.
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 33
II - denominação: ABHS - Hospital Regional de Botucatu;
III - CGC: 61.667.580/0002-40;
IV - CNES: 2748231;
V - endereço: Praça Alexandre Fleming, nº 11 - Vila Lavradores - Botucatu - SP - CEP: 18.609-092.
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 28
II - denominação: Hospital 9 de Julho;
III - CGC: 60.884.855/0003-16;
IV - CNES: 2079089;
V - endereço: Peixoto Gomide, nº 625 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 00.109-902.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 04
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - FAE-PU;
III - CGC: 25.648.387-18;
IV - CNES: 21463555;
V - endereço: Av. Pará, nº 1720 - Uberlândia - MG - CEP: 38.405-320.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PA 01
II - denominação: Instituto Ofir Loyola;
III - CGC: 08.109.444/0001-71;
IV - CNES: 2334321;
V - endereço: Av. Magalhães Barata, nº 992 - São Braz - Belém - PA - CEP: 66.063-240.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 04 SC 01
II - denominação: Clínica de Olhos Roberto Von Hertwig;
III - CGC: 79.375.044/0001-56;
IV - CNES: 3180948;
V - endereço: Rua Itajaí, nº 417 - Vorstadt - Blumenau - SC - CEP: 89.015-200.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PANCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 41
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos;
III - CGC: 52.803.319/0001-59;
IV - CNES: 2089785;
V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04.038-00.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 39
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos;
III - CGC: 52.803.319/0001-59;
IV - CNES: 2089785;
V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960 - Vila Clementino - São Paulo - SP - CEP: 04.038-00.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 05
II - denominação: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade;
III - CGC: 83.884.999/0001-06;
IV - CNES: 0019402;
V - endereço: Rua Menino de Deus, nº 376 - Florianópolis - Santa Catarina - SC - CEP: 88.020-210.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvulas cardíacas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVULAS CARDIACAS
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 41 08 SC 04
II - denominação: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade;
III - CGC: 83.884.999/0001-06;
IV - CNES: 0019402;
V - endereço: Rua Menino Deus, nº 376 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.020-210.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 23
II - responsável técnico: Rubens Belfort Mattos Junior, oftalmologia, CRM 15818;
III - membro: Rubens Belfort Mattos Junior, oftalmologia, CRM 15818.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 34
II - responsável técnico: Antonio Jordão de Barros Junior, oftalmologia, CRM 70016;
III - membro: Antonio Jordão de Barros Junior, oftalmologia, CRM 70016.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 181
II - responsável técnico: Marcelo Luiz Occhiutto, oftalmologia, CRM 64439;
III - membro: Cláudio Rabelo Santos Picosse, oftalmologia, CRM 127556;
IV - membro: Cynthia Cristina Santos Vaquero, oftalmologia, CRM 124301;
V - membro: Leila de Castro Moraes, oftalmologia, CRM 121004;
VI - membro: Lisandro Caron Lambert, oftalmologia, CRM 69208;
VII - membro: Rodrigo Albejante Hoffmann, oftalmologia, CRM 116723;
VIII - membro: Fernanda de Oliveira e Castro Favaron, oftalmologia, CRM 122819.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 08 PR 03
II - responsável técnico: Eliana de Fátima Pires, oftalmologia, CRM 13614;
III - membro: Eliana de Fátima Pires, oftalmologia, CRM 13614.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 08 MG 13
II - responsável técnico: Marcelo Pinho Navarro, oftalmologia, CRM 30530;
III - membro: Marcelo Pinho Navarro, oftalmologia, CRM 30530.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SERGIPE

I - Nº do SNT 1 01 99 SE 02
II - Responsável Técnico: Ricardo José Viana de Bragança, urologista, CRM 794;
III - membro: Luciano de Albuquerque Franco, urologista, CRM 2110;
IV - membro: José Roberto Nogueira Lima, nefrologista, CRM 1034;
V - membro: Sérgio Antonio Freitas Campos, nefrologista, CRM 1035
VI - membro: Ronaldo Queiroz Gurgel, anestesiolologista, CRM 1463;
VII - membro: Sergio Morganti, anestesiolologista, CRM 1057;
VIII - membro: Marco Aurélio Prado Nunes, urologista, CRM 1826;
IX - membro: Carlos Eduardo Santos Nunes, angiologista, CRM 2065;
X - membro: Dercilio Alves Fontes, urologista, CRM 2959.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 03
II - Responsável Técnico: Luciane Terezinha Ramlow, nefrologista, CRM 4768
III - membro: Luis Freyesleben Ferreira, nefrologista, CRM 4358
IV - membro: Silvio Schmitz, nefrologista, CRM 2017;
V - membro: Álvaro Kraemer Souto, urologista, CRM 8120;
VI - membro: Charles Luis Piccoli, cirurgia vascular, CRM 7374;
VII - membro: Evandro Luiz Dupont, cirurgia vascular, CRM 5942;
VIII - membro: Tânia Elena Carnieletto Nicolodi, anestesiolologista, CRM 8741;
IX - membro: Rogério do Amaral, anestesiolologista, CRM 8741;
X - membro: Alfredo Martins, anestesiolologista, CRM 1728;
XI - membro: Karin Elisa Schemes, anestesiolologista, CRM 4103;
XII - membro: Rejane Gomes, anestesiolologista, CRM 5283;
XIII - membro: Maria Aparecida de Souza Gomez, anestesiolologista, CRM 1073;
XIV - membro: Marcos Aguiar Cordeiro, anestesiolologista, CRM 8415;
XV - membro: Julio Cesar Hoffmann, anestesiolologista, CRM 6965.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PANCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 09
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista CRM 37800;
III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista CRM 43488;
VI - membro: Adriano Mizlara Gonzales, cirurgião, CRM 76192;
V - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiolologista, CRM 60730;
VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64829;
VII - membro: Nelson Gattas, urologista, CRM 28375;
VIII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 82563;
IX - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096;
X - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
XI - membro: João Roberto Sá, endocrinoloista, CRM 43188.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele a equipe de saúde a seguir identificada:

PELE
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 13 06 MG 07
II - Responsável Técnico: Carlos Eduardo Guimarães Leão, cirurgião plástico, CRM 14076
IV - membro: Marcus Faria Lasmar, nefrologista, CRM 35726;
V - membro: Rose Mary Ferreira Souto, cirurgião plástico, CRM 24552;
VI - membro: Ilmeu Cosme Dias, cirurgião plástico, CRM 16486;
VII - membro: Edgar Tom Back Júnior, cirurgião plástico, CRM 16071;
VIII - membro: Marzo Luiz Bersan, cirurgião plástico, CRM 16667;
IX - membro: Raket Gontijo de Souza, cirurgião plástico, CRM 13827.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas a equipe de saúde a seguir identificada:

PANCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 00 SP 33
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista CRM 37800;
III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista CRM 43488;
VI - membro: Adriano Mizlara Gonzales, cirurgião, CRM 76192;
V - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiolologista, CRM 60730;
VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64829;
VII - membro: Nelson Gattas, urologista, CRM 28375;
VIII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 82563;
IX - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096;
X - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
XI - membro: João Roberto Sá, endocrinologista, CRM 43188.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MUSCULOESQUELETICO
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 105
II - responsável técnico: Walberto Kushiya, ortopedista, CRM 72956;
III - membro: Walberto Kushiya, ortopedista, CRM 72956.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvulas cardíacas a equipe de saúde a seguir identificada:

VALVULAS CARDIACAS
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 41 08 SC 05
II - responsável técnico: Everton Luz Varella, cirurgião cardíaco, CRM 4262;
III - membro: Everton Luz Varella, cirurgião cardíaco, CRM 4262;
VI - membro: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardíaco, CRM 5685;
V - membro: Carin Cirila Fontana, cirurgião cardíaco, CRM 6600;
VI - membro: Sandro Valério Fedel, cirurgião cardíaco, CRM 7938;
VII - membro: Gabriel Gustavo Longo, cirurgião cardíaco, CRM 8779.

Art. 12 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 561, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 133, de 05 de maio de 2009, os membros a seguir, conforme nº do SNT 1 11 99 SP 17:

CÓRNEA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 17
X - membro: Cláudio Rabelo Santos Picosse, oftalmologista CRM 127556;
XI - membro: Leila de Castro Moraes, oftalmologista, CRM 121004;
XII - membro: Fernanda de O. E. Castro Favaron, oftalmologista, CRM 122819;
XIII - membro: Rodrigo A. Hofmann, oftalmologista, CRM 116723;
XIV - membro: Cynthia Cristina Santos Vaquero, oftalmologista, CRM 124301.



Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 286, de 15 de maio de 2008, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 08 RS 02:

CORNEA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 08 RS 02 II - membro: Ricardo Luís Simionato, oftalmologista, CRM 26975; III - membro: Claudia Gallicchio Domingues, oftalmologista, CRM 21614.
--

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 153, de 06 de abril de 2010, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 10 PR 03:

CORNEA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 03 II - membro: Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194; III - membro: Antonio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399.

Art. 4º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 202, de 24 de abril de 2010, publicada no DOU nº 77 de 26 de abril de 2010, Seção 1, página 51, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 10 SC 04:

CORNEA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 04 II - membro: César da Soler Dário, oftalmologista, CRM 11422.
--

Art. 5º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 505, de 30 de dezembro de 2009, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 09 SC 05:

CORNEA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 09 SC 05 II - membro: Tiago Tomaz de Souza , oftalmologista, CRM 12322.

Art. 6º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 519, de 15 de setembro de 2008, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 99 MG 05:

CORNEA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 05 IV - membro: Edimar Tiago França , oftalmologista, CRM 26976;
--

Art. 7º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 133, de 05 de maio de 2009, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 02 00 SP 16:

FIGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 00 SP 16 X - membro: André Cosme de Oliveira, cirurgião gastroenterologista, CRM 91550;

Art. 8º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 387, de 13 de novembro de 2009, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 02 09 RS 03:

FIGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 09 RS 03 XIV - membro: Juliano Santangelo Leiner, cirurgião geral, CRM 25068;

Art. 9º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 33, de 20 de Janeiro de 2010, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 99 MG 16:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 16 XXIV - membro: Mariana Guerra Duarte, nefrologista, CRM 41584;

Art. 10 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 365, de 30 de Julho de 2010, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 06 MG 09:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 06 MG 09 XI - membro: Elias Kallás, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 2896;

Art. 11 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 91, de 26 de fevereiro de 2010, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 99 MG 02:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02 XV - membro: José de Resende Barros Neto, nefrologista, CRM 36400; XVI - membro: Gustavo Rocha de Oliveira, nefrologista, CRM 38265; XVII - membro: Rafael Lage Madeira, nefrologista, CRM 36983.
--

Art. 12 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 481, de 22 de dezembro de 2009, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 07 PR 15:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 07 PR 15 XI - membro: Rodrigo Ketzer Krebs, urologista, CRM 19538.
--

Art. 13 - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 244, de 22 de julho de 2009, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 31 01 MG 05:

RIM/PANCREAS:
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 01 MG 05 XV - membro: José de Resende Barros Neto, nefrologista, CRM 36400; XVI - membro: Gustavo Rocha de Oliveira, nefrologista, CRM 38265; XVII - membro: Rafael Lage Madeira, nefrologista, CRM 36983.
--

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 562, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 339, de 14 de julho de 2010, conforme nº do SNT 1 01 99 SP 22:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 22 II - responsável técnico: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176; III - membro: Mário Abbud Filho, nefrologista, CRM 49821; IV - membro: Débora Macedo Casassanta, nefrologista, CRM 54011 V - membro: Neide Missae Murai, nefrologista, CRM 66949; VI - membro: Maria Alice Sperto Ferreira Baptista, nefrologista, CRM 75124; VII - membro: Ida Maria Maximina Fernandes, nefrologista, CRM 85008; VIII - membro: Emerson Quintino de Lima, nefrologista, CRM 78816; IX - membro: José Carlos Christovan, intensivista, CRM 86932; X - membro: Ubirajara Aparecido Texeira, intensivista, CRM 46377; XI - membro: Horácio José Ramalho, nefrologista, CRM 29176; XII - membro: Fernanda Cristina Camelo, nefrologista, CRM 72706; XIII - membro: Pedro Francisco Ferraz Arruda, urologista, CRM 74516; XIV - membro: Márcio Gatii, urologista, CRM 99696.

Art. 2º - Excluir os membros da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 117, de 11 de março de 2010, conforme nº do SNT 1 21 99 MG 14:

MEDULA OSSEA AUTOGÊNICO
MEDULA OSSEA ALOGÊNICO APARENTADO/ NÃO APARENTADO
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14 II - membro: Ana Flávia Leonardi Tibúrcio, hematologista, CRM 37795; III - membro: Henrique Neves da Silva Bitencourt, hematologista, CRM 40935; IV - membro: Nelma Cristina Diogo Clementino, hematologista, CRM 8328; V - membro: Rodrigo Licínio Magalhães Gomes, hematologista, CRM 31844.
--

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 563, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante;

Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
RIO GRANDE DO SUL

Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Hospital Tacchini - Bento Gonçalves - RS; CGC: 87.547.444/0001-20; CNES: 2241021.

SÃO PAULO

Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Paraíso - SP; CGC: 60.726.502/0001-26; CNES: 2076950. Santa Casa de Misericórdia de Avaré - Avaré - SP; CGC: 44.584.019-0001/06; CNES: 2083604.

PARANÁ

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Curitiba - SP; CGC: 76.613.835/0001-89; CNES: 0015334.
--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 565, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias de Estado da Saúde, e a aprovação no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite dos Estados; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos a seguir descritos, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional - Enteral/Parenteral:

Razão Social/Nome fantasia/Município	CNES	CNPJ
Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo/SESSP - Mogi das Cruzes/SP	2080680	46.374.500/0147-30
Hospital Regional Público da Transamazônica/SESPA - Altamira/PA	5597501	05.054.929/0001-17
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto/MG	2163829	23.065.329/0001-36
Maternidade Odete Valadares/Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	0026972	19.843.929/0029-01

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 2.860/GM, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos aos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a área de Terapia Nutricional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 567, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Tornar insubsistente a Portaria SAS/MS nº 385, de 12 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 155 de 13 de agosto de 2010 Seção 1, página 92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 568, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento, a atualização e manutenção dos cadastros dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 154 de 18 de março de 2008, que recompõe a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º - Incluir, na Tabela de Serviço Especializado/Classificação do SCNES, no serviço 121 - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, as classificações 012 - MAMOGRAFIA e 013 - MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA, conforme quadro a seguir:

Cod Serv	Descrição do Serviço	Cod Class	Descrição da Classificação	GR	Cod CBO	Descrição
121	Serviço de Diagnóstico por Imagem	012	Mamografia	1	223124	Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
					324115	Técnico em Radiologia e Imagenologia
				2	223138	Médico Mastologista
					324115	Técnico em Radiologia e Imagenologia
				3	223132	Médico Ginecologista e Obstetra
					324115	Técnico em Radiologia e Imagenologia
		013	Mamografia por Telemedicina	1	223124	Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
					324115	Técnico em Radiologia e Imagenologia
				2	223138	Médico Mastologista
					324115	Técnico em Radiologia e Imagenologia
				3	223132	Médico Ginecologista e Obstetra
					324115	Técnico em Radiologia e Imagenologia

Parágrafo único. Para o cadastramento do serviço/classificação 121/012, no SCNES, é obrigatório a existência de Equipamento de Diagnóstico por Imagem de códigos: 02 - Mamógrafo com comando simples ou 03 - Mamógrafo com Estereotaxia.

Art. 2º - Incluir o Serviço Especializado/Classificação 121/012 e 121/013, nos procedimentos 02.04.03.003-0 - MAMOGRAFIA UNILATERAL E 02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

§1º - O estabelecimento de saúde que executar os procedimentos supracitados, assim como emitir os respectivos laudos, deve possuir em seu cadastro o serviço/classificação 121/012.

§2º - Tanto o estabelecimento de saúde que executa os procedimentos citados no caput deste artigo, mas não emite o laudo, quanto aquele que emite laudo, devem ter em seus cadastros o serviço/classificação 121/013, tendo em vista que o estabelecimento de saúde que somente emite o laudo é considerado como um terceiro do estabelecimento de saúde que executa o procedimento.

Art. 3º - Excluir dos procedimentos 02.04.03.003-0 - MAMOGRAFIA UNILATERAL E 02.04.03.018-8 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, as classificações 001 - Radiologia e 007 - Radiologia por Telemedicina, do serviço especializado 121.

Art. 4º - Definir que cabe ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria Executiva (DATASUS/SE), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da competência novembro de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 450 de 13 de setembro de 2010, publicada no DO nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 1, página 104;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico, Massami Matsuda, ortopedista, CRM 11620, constante na Portaria SAS/MS nº 202, de 23 de abril de 2010, conforme nº do SNT 1 12 10 MG 02, e nomear como responsável técnico pela equipe, Roberto Sergio Tavares Costa, ortopedista, CRM 8647.

LEIA-SE:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico, Massami Matsuda, ortopedista, CRM 11620, constante na Portaria SAS/MS nº 202, de 23 de abril de 2010, conforme nº do SNT 1 12 10 MG 02, e nomear como responsável técnico pela equipe, Roberto Reggiani, ortopedista, CRM 22659.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2010

Processo nº 25000.169104/2010-49

Interessado: FARMACIA ATIVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ATIVA LTDA, CNPJ nº 12.295.612/0001-38, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165286/2010-89

Interessado: FARMACIA SAO FRANCISCO DO JARDIM ESMERALDA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO FRANCISCO DO JARDIM ESMERALDA LTDA ME, CNPJ nº 45.949.328/0001-97, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168801/2010-82

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS PERUZZO & ANDRES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PERUZZO & ANDRES LTDA, CNPJ nº 12.003.707/0001-30, em SANTO CRISTO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166179/2010-78

Interessado: MARA TERESINHA CORTELETTE FUHR & FILHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARA TERESINHA CORTELETTE FUHR & FILHA LTDA, CNPJ nº 09.552.392/0001-76, em BOA VISTA DO BURICA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168818/2010-30

Interessado: ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA-ME, CNPJ nº 72.958.069/0001-33, em MARTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168390/2010-25

Interessado: DROGA LIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA LIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.661.502/0001-75, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168379/2010-65

Interessado: NELI AUREA MACHADO FARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELI AUREA MACHADO FARIA - ME, CNPJ nº 11.130.158/0001-00, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169131/2010-11

Interessado: SANTOS & ELIAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & ELIAS LTDA ME, CNPJ nº 37.846.441/0001-19, em GOIANESIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168814/2010-51

Interessado: DROGARIA DURVAL FERREIRA DE CASTRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DURVAL FERREIRA DE CASTRO LTDA - ME, CNPJ nº 11.573.388/0001-36, em AGUA DOCE DO NORTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169113/2010-30

Interessado: CRISBELA DE SAO JOAO DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISBELA DE SAO JOAO DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 04.491.484/0001-70, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169633/2010-42

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA CONFISCO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA CONFISCO LTDA, CNPJ nº 11.566.092/0001-98, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169053/2010-55

Interessado: ANTONIO EDMILSON VASCONCELOS DE SOUSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO EDMILSON VASCONCELOS DE SOUSA ME, CNPJ nº 11.752.631/0001-83, em TAMBORIL /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169013/2010-11

Interessado: MAZON & CIA. LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAZON & CIA. LTDA.-ME, CNPJ nº 44.209.021/0001-97, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.168968/2010-43
Interessado: OMAR MAGALHAES DIAS DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OMAR MAGALHAES DIAS DROGARIA - ME, CNPJ nº 04.935.783/0001-56, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166706/2010-44
Interessado: FARMACIA MONTE SANTO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MONTE SANTO LTDA ME, CNPJ nº 68.336.718/0001-97, em SANTO ANTONIO DE POSSE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165312/2010-79
Interessado: DROGARIA RIBEIRO & RIBEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RIBEIRO & RIBEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 11.665.534/0001-53, em ITAPETININGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169613/2010-71
Interessado: DROGA PASSOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA PASSOS LTDA, CNPJ nº 20.422.374/0001-02, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168998/2010-50
Interessado: ANCHIETA, ANCHETA & CIA LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANCHIETA, ANCHETA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 02.263.806/0001-06, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169942/2010-12
Interessado: DROGARIA W.M. DE VOTUPORANGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA W.M. DE VOTUPORANGA LTDA - ME, CNPJ nº 07.798.243/0001-66, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169936/2010-65
Interessado: FARMAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAN FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP, CNPJ nº 05.703.170/0001-56, em PINHALZINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168392/2010-14
Interessado: FARMA FAMILIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA FAMILIA LTDA, CNPJ nº 11.437.771/0001-67, em ATIBAIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166715/2010-35
Interessado: FARMACIA FLORIDA DE POMPEIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FLORIDA DE POMPEIA LTDA EPP, CNPJ nº 55.063.937/0001-06, em POMPEIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168385/2010-12
Interessado: JOSE ROBERTO DA SILVA CPF: 749.426.466-34
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ROBERTO DA SILVA CPF: 749.426.466-34, CNPJ nº 06.145.810/0001-12, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166675/2010-21
Interessado: ELIAS PEDRO DE OLIVEIRA PAES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIAS PEDRO DE OLIVEIRA PAES - ME, CNPJ nº 12.209.768/0001-59, em PAULINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169824/2010-12
Interessado: LUCILENE MAGALHAES MARTINES
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCILENE MAGALHAES MARTINES, CNPJ nº 12.127.861/0001-14, em SANTA MONICA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169829/2010-37
Interessado: MARTINEZ & CINQUE DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINEZ & CINQUE DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.861.854/0001-89, em LUCILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169117/2010-18
Interessado: FARMACIA CRIS LTDA M E
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CRIS LTDA M E, CNPJ nº 30.607.576/0001-82, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165301/2010-99
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA 2 IRMAOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA 2 IRMAOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.047.135/0001-05, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169065/2010-86
Interessado: FARMACIA FARMALUSA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMALUSA LTDA, CNPJ nº 03.116.096/0001-46, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169006/2010-10
Interessado: JUND-FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUND-FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.323.565/0001-23, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169845/2010-20
Interessado: FARMACIA ESTER & SOL LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ESTER & SOL LTDA-ME, CNPJ nº 11.651.073/0001-60, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165291/2010-91
Interessado: CHAVES & HIRT LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHAVES & HIRT LTDA, CNPJ nº 07.893.014/0001-20, em ESPERANCA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169182/2010-43
Interessado: SARA DIAS DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SARA DIAS DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 01.825.239/0001-63, em PONTO BELO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168816/2010-41
Interessado: ARLI ERNANI MOSER - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLI ERNANI MOSER - EPP, CNPJ nº 81.290.140/0001-43, em PAULO LOPES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169910/2010-17

Interessado: FARMACIA CAIALY LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAIALY LTDA, CNPJ nº 86.801.685/0001-90, em TAQUARI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168697/2010-26

Interessado: NATURE ERVAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATURE ERVAS LTDA, CNPJ nº 04.209.759/0001-30, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169815/2010-13

Interessado: G. F. MAGALHAES MEDICAMENTOS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. F. MAGALHAES MEDICAMENTOS ME, CNPJ nº 05.497.881/0001-11, em TIANGUA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169190/2010-90

Interessado: DROGARIA LOPES & LIMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOPES & LIMA LTDA ME, CNPJ nº 41.758.749/0001-80, em CARMO DO RIO CLARO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166074/2010-19

Interessado: DROGARIA ATENAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATENAS LTDA ME, CNPJ nº 21.871.348/0001-24, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166103/2010-42

Interessado: DROGARIA LIVIERO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIVIERO LTDA, CNPJ nº 43.892.314/0001-59, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169604/2010-81

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MASALU LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MASALU LTDA EPP, CNPJ nº 19.724.038/0001-35, em POCOS DE CALDAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.167159/2010-14

Interessado: EMERSON LIMA BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMERSON LIMA BORGES - ME, CNPJ nº 07.268.061/0001-83, em MAURITI /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168961/2010-21

Interessado: MARTINS & SOUSA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS & SOUSA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.363.518/0001-64, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169048/2010-42

Interessado: G A RONCHI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G A RONCHI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 72.456.346/0001-00, em TIETE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.165322/2010-12

Interessado: DROGARIA DUQUE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DUQUE LTDA, CNPJ nº 36.383.602/0001-12, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168376/2010-21

Interessado: DROGARIA ABC CARVALHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ABC CARVALHO LTDA, CNPJ nº 12.117.660/0001-36, em CRISTIANOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.167220/2010-23

Interessado: ALMADOVAS RODRIGUES & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALMADOVAS RODRIGUES & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.394.113/0001-35, em ARACOIABA DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169651/2010-24

Interessado: FABIO FERREIRA DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 00.592.069/0001-51, em MANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169037/2010-62

Interessado: CLENIA FERREIRA LIMA LEAO E CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLENIA FERREIRA LIMA LEAO E CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.330.594/0001-12, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166137/2010-37

Interessado: DROGARIA SERV BEM LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SERV BEM LTDA ME, CNPJ nº 10.538.208/0001-12, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168942/2010-03

Interessado: DROGARIA JOIA RARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOIA RARA LTDA - ME, CNPJ nº 10.677.148/0001-19, em VASSOURAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166190/2010-38

Interessado: P. M. IDO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P. M. IDO & CIA LTDA, CNPJ nº 01.900.806/0001-07, em BANDEIRANTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169198/2010-56

Interessado: FARMACIA DEUS ME ILUMINE LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DEUS ME ILUMINE LTDA-ME, CNPJ nº 10.868.154/0001-53, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168951/2010-96

Interessado: J C PASSOS NETO-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J C PASSOS NETO-ME, CNPJ nº 72.728.207/0001-98, em COSMOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.167185/2010-42

Interessado: MACHADO & THOMAZELA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO & THOMAZELA LTDA ME, CNPJ nº 47.041.579/0001-02, em BRODOWSKI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Processo nº 25000.169836/2010-39

Interessado: CARREIRO & AZEVEDO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARREIRO & AZEVEDO LTDA ME, CNPJ nº 01.075.043/0001-07, em PARAISO DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169929/2010-63

Interessado: DROGARIA M. A. B. LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M. A. B. LTDA, CNPJ nº 11.555.772/0001-06, em SAPIRANGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168371/2010-07

Interessado: DROGARIA SOUZA COSTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 02.231.291/0001-54, em PRATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169137/2010-99

Interessado: DETOFANO & DELAI FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DETOFANO & DELAI FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 11.969.875/0001-12, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169951/2010-11

Interessado: ISABEL DE FRANCESCHI GARIBOTI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISABEL DE FRANCESCHI GARIBOTI, CNPJ nº 01.967.550/0001-47, em ESTRELA VELHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169557/2010-75

Interessado: JORGE MOUSSA NEHME ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE MOUSSA NEHME ME, CNPJ nº 00.847.554/0001-29, em CAJURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169062/2010-46

Interessado: SANTOS & MARINS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTOS & MARINS LTDA ME, CNPJ nº 07.507.952/0001-45, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.166693/2010-11

Interessado: MANOEL LOURENCO QUEIROZ DUARTE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANOEL LOURENCO QUEIROZ DUARTE, CNPJ nº 70.105.630/0001-06, em SUMÉ /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.168386/2010-67

Interessado: RAPHAEL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAPHAEL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.699.760/0001-92, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.169031/2010-95

Interessado: SAMPAIO DE MELO COMERCIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMPAIO DE MELO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 12.302.253/0001-07, em MACEIO /AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

12.302.253/0010-90 MACEIO AL
12.302.253/0013-32 MACEIO AL
12.302.253/0015-02 MACEIO AL
12.302.253/0025-76 MACEIO AL

Processo nº 25000.168374/2010-32

Interessado: DROGARIAS SANTO REMEDIO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS SANTO REMEDIO LTDA., CNPJ nº 03.807.447/0001-65, em MANAUS /AM na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

03.807.447/0003-27 MANAUS AM
03.807.447/0010-56 MANAUS AM
03.807.447/0012-18 MANAUS AM
03.807.447/0014-80 MANAUS AM
03.807.447/0023-70 MANAUS AM

Processo nº 25000.169045/2010-17

Interessado: DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA EPP, CNPJ nº 03.678.419/0001-95, em SAO MIGUEL DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

03.678.419/0002-76 SAO MIGUEL DO OESTE SC
03.678.419/0003-57 SAO MIGUEL DO OESTE SC
03.678.419/0004-38 SAO MIGUEL DO OESTE SC
03.678.419/0005-19 SAO MIGUEL DO OESTE SC
03.678.419/0006-08 SAO JOSE DO CEDRO SC

Processo nº 25000.040301/2009-43

Interessado: IRMAOS PINOTTI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IRMAOS PINOTTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 92.374.560/0001-24, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

92.374.560/0003-96 ERECHIM RS
92.374.560/0004-77 ERECHIM RS

Processo nº 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

33.438.250/0309-02 SAO GONCALO RJ
33.438.250/0351-14 NOVA IGUAÇU RJ

Processo nº 25000.221826/2008-05

Interessado: FARMACIA HERVAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA HERVAL LTDA, CNPJ nº 75.492.173/0001-73, em HERVAL D'OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

75.492.173/0002-54 JOACABA SC

Processo nº 25000.164364/2006-41

Interessado: ZANQUI & ZANQUI FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ZANQUI & ZANQUI FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 47.849.823/0001-50, em PEDERNEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

47.849.823/0002-30 PEDERNEIRAS SP

Processo nº 25000.051632/2006-66

Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA, CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

94.296.175/0094-30 ALVORADA RS

Processo nº 25000.205919/2008-84

Interessado: FARMACIA CORTELETTI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CORTELETTI LTDA ME, CNPJ nº 07.333.402/0001-57, em SANTA MARIA DE JETIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.333.402/0002-38 ITAGUAÇU ES

Processo nº 25000.131598/2010-99

Interessado: LOGINEI R. DE MOURA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LOGINEI R. DE MOURA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.333.708/0001-52, em DOIS IRMAOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.333.708/0002-33 TRES PASSOS RS

Processo nº 25000.114718/2006-15

Interessado: ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA ME, CNPJ nº 84.932.979/0001-26, em SANTA MARIA DO OESTE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

84.932.979/0002-07 SANTA MARIA DO OESTE PR

84.932.979/0003-98 PITANGA PR

Processo nº 25000.044114/2006-96

Interessado: RAIA S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RAIA S.A., CNPJ nº 60.605.664/0001-06, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

60.605.664/0338-96 SAO BERNARDO DO CAMPO SP

Processo nº 25000.225256/2008-14

Interessado: SOMENSI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOMENSI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.032.126/0001-61, em BENTO GONCALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.032.126/0003-23 FARROUPILHA RS

Processo nº 25000.077338/2006-84

Interessado: AGUIRRE & MACHADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa AGUIRRE & MACHADO LTDA, CNPJ nº 03.793.360/0001-86, em SANTIAGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.793.360/0004-29 SANTIAGO RS

Processo nº 25000.098501/2006-42

Interessado: FARMACIA FARMACENTRO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA FARMACENTRO LTDA, CNPJ nº 00.702.519/0001-11, em SANTA ROSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

00.702.519/0004-64 SANTA ROSA RS

Processo nº 25000.056480/2006-98

Interessado: FARMACIA DO CHICO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA DO CHICO LTDA, CNPJ nº 55.303.804/0001-51, em LEME /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

55.303.804/0007-47 LEME SP

55.303.804/0008-28 LEME SP

Processo nº 25000.135375/2008-86

Interessado: DROGARIA ALICE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ALICE LTDA - EPP, CNPJ nº 05.650.850/0001-59, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.650.850/0002-30 NATAL RN

05.650.850/0003-10 NATAL RN

Processo nº 25000.179707/2006-72

Interessado: TATIANE MOSSMANN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANE MOSSMANN, CNPJ nº 03.517.016/0001-64, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.517.016/0002-45 SAO LEOPOLDO RS

REINALDO GUIMARÃES

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 506, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação ao Anexo da Portaria Interministerial nº 325, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 325, de 31 de agosto de 2009, e considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, formulada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Interministerial nº 325, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de setembro de 2009, Seção 1, páginas 78 e 79, que dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

UF / REGIÕES	VALORES (em R\$ 1.000,00)
RO	21.238
AC	9.848
AM	30.653
RR	6.982
PA	70.087
AP	11.472
TO	294.743
NORTE	445.023
MA	89.691
PI	34.861
CE	70.577
RN	48.060
PB	53.264
PE	78.822
AL	90.197
SE	88.252
BA	96.038
NORDESTE	649.762
MG	246.211
ES	42.116
RJ	117.440
SP	249.936
SUDESTE	655.703
PR	171.431
SC	194.125
RS	124.491
SUL	490.047
MS	30.611
MT	33.475
GO	159.032
DF	36.347
C.OESTE	259.465
TOTAL	2.500.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
915	53000.038547/04	Associação Comunitária e Educativa "Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa"	Itaporanga/SP
916	53000.010983/06	Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima	Abreu e Lima/PE
917	53740.000617/99	Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão	Foz do Iguaçu/PR
918	53000.054165/06	Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor	Campinas/SP
919	53000.009781/08	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta	Serra Alta/SC

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2010, onde se lê "CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA.", leia-se "CANARI PARTICIPAÇÕES S.A".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102000113

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.773, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária Sercomtel submeteu, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo no 53500.023526/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.814, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, da Concessionária de STFC - Sercomtel, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede longa distância nacional - TU-RIU, da Concessionária de STFC - Sercomtel, líquidos de contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 20 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
SETOR 20

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,26620	0,13307	0,06654	0,03318
D2	> 50 e < 100	0,48969	0,24487	0,12237	0,06114
D3	> 100 e < 300	0,48639	0,24317	0,12155	0,06073
D4	> 300	0,48871	0,29170	0,14582	0,07289

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DAS TU-RIU
MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores em Reais, líquidos de contribuições sociais)

1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 20	0,14661	0,08751	0,04374	0,02186

ATO Nº 6.774, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472, de1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária Sercomtel submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo no 53500.023526/2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.814, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o valor da Unidade de Tarificação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, para a Concessionária do STFC, na modalidade de Serviço Local - Sercomtel, no valor de R\$ 0,1230, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC - Sercomtel, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos da Tarifa de Uso de Rede Local - TU-RL) da Concessionária do STFC - Sercomtel, líquidos de contribuições sociais.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 20 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
SETOR 20

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	23,93
Habilitação Não Residencial	23,93
Habilitação Tronco	23,93
Assinatura Residencial	28,60
Assinatura Não Residencial	47,50
Assinatura Tronco	47,50
MIN	0,08404
VCA	0,16808
Mudança de Endereço Residencial	23,93
Mudança de Endereço Não Residencial	23,93
Mudança de Endereço Tronco	23,93
Tarifa de Completamento	0,15610
Assinatura Classe Especial	17,16
Habilitação Classe Especial	23,93
Mudança de Endereço Classe Especial	23,93

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DA TARIFA DE USO DE REDE DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL (
Valor do Minuto em R\$, Líquido de Contribuições Sociais)

1. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 20	0,03361

ATO Nº 6.776, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias Telemar e Brasil Telecom submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo no 53500.022397/2010;
CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.813, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, das Concessionárias de STFC - Telemar e Brasil Telecom, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede longa distância nacional - TU-RIU, das Concessionárias de STFC - Telemar e Brasil Telecom, líquidos de contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 20 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFCMODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.
SETOR 1

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14066	0,07808	0,04365	0,03640
D2	> 50 e < 100	0,32743	0,21701	0,12834	0,06002
D3	> 100 e < 300	0,41611	0,33112	0,19680	0,08559
D4	> 300	0,45713	0,40461	0,26342	0,11498

SETOR 2

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14717	0,08250	0,04391	0,03640
D2	> 50 e < 100	0,34236	0,19871	0,11134	0,05940
D3	> 100 e < 300	0,45439	0,33479	0,18874	0,08609
D4	> 300	0,49724	0,44361	0,27115	0,11522

SETOR 4

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14537	0,07995	0,04275	0,03564
D2	> 50 e < 100	0,27923	0,18656	0,13037	0,06055
D3	> 100 e < 300	0,32858	0,26435	0,19572	0,08587
D4	> 300	0,42084	0,38228	0,27099	0,11450

SETOR 5

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14275	0,07995	0,04276	0,03565
D2	> 50 e < 100	0,27056	0,18074	0,12692	0,05873
D3	> 100 e < 300	0,33526	0,27300	0,19302	0,08524
D4	> 300	0,42220	0,37718	0,26882	0,11410

SETOR 6

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11169	0,07438	0,04103	0,03313
D2	> 50 e < 100	0,20954	0,20275	0,11691	0,05424
D3	> 100 e < 300	0,25504	0,24012	0,18784	0,08532
D4	> 300	0,42598	0,36103	0,26002	0,11388

SETOR 7

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14062	0,07995	0,04275	0,03564
D2	> 50 e < 100	0,30139	0,18378	0,10311	0,05968
D3	> 100 e < 300	0,36741	0,26420	0,16554	0,08502
D4	> 300	0,42343	0,38680	0,27435	0,11340

SETOR 8

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14271	0,07995	0,04410	0,03640
D2	> 50 e < 100	0,25345	0,18265	0,11129	0,05929
D3	> 100 e < 300	0,39519	0,26321	0,16833	0,08508
D4	> 300	0,43942	0,38759	0,27039	0,11345

SETOR 9

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,16105	0,07995	0,04275	0,03564
D2	> 50 e < 100	0,28261	0,18493	0,10271	0,06005
D3	> 100 e < 300	0,34048	0,22112	0,14671	0,08487
D4	> 300	0,43572	0,34062	0,24148	0,11314

SETOR 10

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13563	0,07995	0,04275	0,03564
D2	> 50 e < 100	0,27596	0,21774	0,11388	0,05989
D3	> 100 e < 300	0,34161	0,26930	0,18863	0,08603
D4	> 300	0,46318	0,40352	0,28333	0,11501

SETOR 11

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13615	0,07995	0,04275	0,03564
D2	> 50 e < 100	0,33388	0,18351	0,10296	0,06081
D3	> 100 e < 300	0,35320	0,24921	0,16696	0,08490
D4	> 300	0,41348	0,38099	0,26951	0,11321

SETOR 12

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12078	0,07995	0,04275	0,03564
D2	> 50 e < 100	0,25500	0,18449	0,10351	0,05930
D3	> 100 e < 300	0,34431	0,24394	0,16483	0,08549
D4	> 300	0,38845	0,35955	0,27451	0,11404

SETOR 13

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13515	0,07995	0,04276	0,03565
D2	> 50 e < 100	0,31918	0,18402	0,10325	0,05977
D3	> 100 e < 300	0,36382	0,24524	0,16294	0,08521
D4	> 300	0,41540	0,38130	0,26895	0,11360

SETOR 14

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13622	0,07995	0,04275	0,03564
D2	> 50 e < 100	0,31610	0,18388	0,10316	0,05971
D3	> 100 e < 300	0,35508	0,25991	0,16410	0,08492
D4	> 300	0,40605	0,36956	0,25777	0,11326



SETOR 15

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13292	0,08466	0,04527	0,03452
D2	> 50 e < 100	0,25601	0,20767	0,11551	0,05625
D3	> 100 e < 300	0,33880	0,29592	0,17634	0,08415
D4	> 300	0,38741	0,33544	0,23533	0,11240

SETOR 16

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12750	0,07995	0,04276	0,03565
D2	> 50 e < 100	0,25091	0,17907	0,10147	0,05864
D3	> 100 e < 300	0,37501	0,29218	0,17794	0,08447
D4	> 300	0,40218	0,35005	0,23773	0,11236

SETOR 17

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14184	0,07875	0,04077	0,03211
D2	> 50 e < 100	0,30441	0,22426	0,11437	0,05604
D3	> 100 e < 300	0,36969	0,32760	0,18535	0,08448
D4	> 300	0,41026	0,37969	0,25001	0,11249

2. BRASIL TELECOM S.A.

SETOR 18

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17137	0,09833	0,04913	0,03190
D2	> 50 e < 100	0,37038	0,21723	0,12404	0,05870
D3	> 100 e < 300	0,41156	0,26003	0,17205	0,08873
D4	> 300	0,41335	0,26593	0,18427	0,11750

SETOR 19

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17141	0,09835	0,04915	0,03176
D2	> 50 e < 100	0,36152	0,22013	0,11290	0,05802
D3	> 100 e < 300	0,38809	0,26562	0,17940	0,08709
D4	> 300	0,40217	0,26562	0,22523	0,11615

SETOR 21

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17141	0,09833	0,04913	0,03176
D2	> 50 e < 100	0,35364	0,21406	0,11554	0,05720
D3	> 100 e < 300	0,38648	0,25553	0,17428	0,08581
D4	> 300	0,39970	0,25553	0,22808	0,11444

SETOR 23

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17141	0,09835	0,04915	0,03176
D2	> 50 e < 100	0,35381	0,21370	0,11680	0,05721
D3	> 100 e < 300	0,38438	0,25561	0,17520	0,08587
D4	> 300	0,40816	0,25608	0,23068	0,11452

SETOR 24

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17141	0,09833	0,04915	0,03176
D2	> 50 e < 100	0,35352	0,21505	0,11579	0,05757
D3	> 100 e < 300	0,37761	0,25362	0,17799	0,08641
D4	> 300	0,39450	0,25977	0,23299	0,11559

SETOR 26

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17402	0,09984	0,04988	0,03255
D2	> 50 e < 100	0,34391	0,22163	0,11488	0,05886

D3	> 100 e < 300	0,37941	0,26123	0,17370	0,08612
D4	> 300	0,39164	0,30106	0,22248	0,11501

SETOR 27

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17102	0,09838	0,04918	0,03178
D2	> 50 e < 100	0,36159	0,21504	0,11753	0,05757
D3	> 100 e < 300	0,39573	0,25716	0,17661	0,08640
D4	> 300	0,41571	0,25821	0,23289	0,11522

SETOR 28

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17142	0,09834	0,04916	0,03176
D2	> 50 e < 100	0,35652	0,21263	0,12050	0,05735
D3	> 100 e < 300	0,38871	0,25328	0,17505	0,08609
D4	> 300	0,41846	0,25642	0,23122	0,11481

SETOR 29

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17141	0,09833	0,04913	0,03175
D2	> 50 e < 100	0,36611	0,21848	0,12225	0,05848
D3	> 100 e < 300	0,38131	0,25436	0,18344	0,08731
D4	> 300	0,38514	0,25506	0,21170	0,11644

SETOR 30

Degrau	Característicaou Distância-Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTOHORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17141	0,09833	0,04913	0,03176
D2	> 50 e < 100	0,36316	0,21580	0,12135	0,05777
D3	> 100 e < 300	0,37870	0,25723	0,18001	0,08671
D4	> 300	0,37909	0,25723	0,23159	0,11563

ANEXO II
VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DAS TU-RIU
MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores em Reais, líquidos de contribuições sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 1	0,13713	0,12138	0,07902	0,03449
SETOR 2	0,14917	0,13308	0,08134	0,03456
SETOR 4	0,12625	0,11468	0,08129	0,03435
SETOR 5	0,12666	0,11315	0,08064	0,03423
SETOR 6	0,12779	0,10830	0,07800	0,03416
SETOR 7	0,12702	0,11604	0,08230	0,03402
SETOR 8	0,13182	0,11627	0,08111	0,03403
SETOR 9	0,13071	0,10218	0,07244	0,03394
SETOR 10	0,13895	0,12105	0,08499	0,03450
SETOR 11	0,12404	0,11429	0,08085	0,03396
SETOR 12	0,11653	0,10786	0,08235	0,03421
SETOR 13	0,12462	0,11439	0,08068	0,03408
SETOR 14	0,12181	0,11086	0,07733	0,03397
SETOR 15	0,11622	0,10063	0,07059	0,03372
SETOR 16	0,12065	0,10501	0,07131	0,03370
SETOR 17	0,12307	0,11390	0,07500	0,03374

2. BRASIL TELECOM S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 18	0,12400	0,07977	0,05528	0,03525
SETOR 19	0,12065	0,07968	0,06756	0,03484
SETOR 21	0,11991	0,07665	0,06842	0,03433
SETOR 23	0,12244	0,07682	0,06920	0,03435
SETOR 24	0,11835	0,07793	0,06989	0,03467
SETOR 26	0,11749	0,09031	0,06674	0,03450
SETOR 27	0,12471	0,07746	0,06986	0,03456
SETOR 28	0,12553	0,07692	0,06936	0,03444
SETOR 29	0,11554	0,07651	0,06351	0,03493
SETOR 30	0,11372	0,07716	0,06947	0,03468

ATO Nº 6.777, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei no 9.472, de1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias Telemar e Brasil Telecom submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local; CONSIDERANDO o que dispõe o Processo no 53500.022397.2010;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo no 1.813, de 18 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o valor da Unidade de Tarificação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, o VTP, para as Concessionárias do STFC, na modalidade de Serviço Local - Telemar e Brasil Telecom, no valor de R\$ 0,1230, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, das Concessionárias do STFC - Telemar e Brasil Telecom, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das Tarifas de Uso de Rede Local - TU-RL das Concessionárias do STFC - Telemar e Brasil Telecom, líquidos de contribuições sociais.



Art. 4º Estabelecer que a nova data-base para futuros reajustes tarifários passa a ser 20 de outubro de 2010, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2010 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFCMODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL (Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

I. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

SETOR 1

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,48
Habilitação Não Residencial	38,48
Habilitação Tronco	38,48
Assinatura Residencial	28,93
Assinatura Não Residencial	51,45
Assinatura Tronco	51,45
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,48
Mudança de Endereço Não Residencial	38,48
Mudança de Endereço Tronco	38,48
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,35
Habilitação Classe Especial	38,48
Mudança de Endereço Classe Especial	38,48

SETOR 2

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,97
Habilitação Não Residencial	38,97
Habilitação Tronco	38,97
Assinatura Residencial	28,92
Assinatura Não Residencial	49,08
Assinatura Tronco	49,08
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,97
Mudança de Endereço Não Residencial	38,97
Mudança de Endereço Tronco	38,97
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,35
Habilitação Classe Especial	38,97
Mudança de Endereço Classe Especial	38,97

SETOR 4

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,41
Habilitação Não Residencial	38,41
Habilitação Tronco	38,41
Assinatura Residencial	29,03
Assinatura Não Residencial	49,37
Assinatura Tronco	49,37
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,41
Mudança de Endereço Não Residencial	38,41
Mudança de Endereço Tronco	38,41
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,41
Habilitação Classe Especial	38,41
Mudança de Endereço Classe Especial	38,41

SETOR 5

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,68
Habilitação Não Residencial	38,68
Habilitação Tronco	38,68
Assinatura Residencial	28,92
Assinatura Não Residencial	50,77
Assinatura Tronco	50,77
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,68
Mudança de Endereço Não Residencial	38,68
Mudança de Endereço Tronco	38,68
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,35
Habilitação Classe Especial	38,68
Mudança de Endereço Classe Especial	38,68

SETOR 6

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,22
Habilitação Não Residencial	39,22
Habilitação Tronco	39,22
Assinatura Residencial	28,94
Assinatura Não Residencial	48,46
Assinatura Tronco	48,46
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	39,22

Mudança de Endereço Não Residencial	39,22
Mudança de Endereço Tronco	39,22
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,36
Habilitação Classe Especial	39,22
Mudança de Endereço Classe Especial	39,22

SETOR 7

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,07
Habilitação Não Residencial	39,07
Habilitação Tronco	39,07
Assinatura Residencial	28,96
Assinatura Não Residencial	49,01
Assinatura Tronco	49,01
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	39,07
Mudança de Endereço Não Residencial	39,07
Mudança de Endereço Tronco	39,07
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,37
Habilitação Classe Especial	39,07
Mudança de Endereço Classe Especial	39,07

SETOR 8

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,10
Habilitação Não Residencial	39,10
Habilitação Tronco	39,10
Assinatura Residencial	29,00
Assinatura Não Residencial	50,79
Assinatura Tronco	50,79
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	39,10
Mudança de Endereço Não Residencial	39,10
Mudança de Endereço Tronco	39,10
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,40
Habilitação Classe Especial	39,10
Mudança de Endereço Classe Especial	39,10

SETOR 9

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	40,17
Habilitação Não Residencial	40,17
Habilitação Tronco	40,17
Assinatura Residencial	29,20
Assinatura Não Residencial	44,43
Assinatura Tronco	44,43
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	40,17
Mudança de Endereço Não Residencial	40,17
Mudança de Endereço Tronco	40,17
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,52
Habilitação Classe Especial	40,17
Mudança de Endereço Classe Especial	40,17

SETOR 10

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,02
Habilitação Não Residencial	39,02
Habilitação Tronco	39,02
Assinatura Residencial	28,90
Assinatura Não Residencial	48,85
Assinatura Tronco	48,85
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	39,02
Mudança de Endereço Não Residencial	39,02
Mudança de Endereço Tronco	39,02
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,34
Habilitação Classe Especial	39,02
Mudança de Endereço Classe Especial	39,02

SETOR 11

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,31
Habilitação Não Residencial	38,31
Habilitação Tronco	38,31
Assinatura Residencial	28,94
Assinatura Não Residencial	51,15
Assinatura Tronco	51,15
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,31
Mudança de Endereço Não Residencial	38,31
Mudança de Endereço Tronco	38,31
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,36
Habilitação Classe Especial	38,31
Mudança de Endereço Classe Especial	38,31

SETOR 12

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	40,04
Habilitação Não Residencial	40,04
Habilitação Tronco	40,04
Assinatura Residencial	29,11
Assinatura Não Residencial	44,84
Assinatura Tronco	44,84
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	40,04
Mudança de Endereço Não Residencial	40,04
Mudança de Endereço Tronco	40,04
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,46
Habilitação Classe Especial	40,04
Mudança de Endereço Classe Especial	40,04

SETOR 13

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,39
Habilitação Não Residencial	39,39
Habilitação Tronco	39,39
Assinatura Residencial	29,15
Assinatura Não Residencial	46,92
Assinatura Tronco	46,92
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	39,39
Mudança de Endereço Não Residencial	39,39
Mudança de Endereço Tronco	39,39
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,49
Habilitação Classe Especial	39,39
Mudança de Endereço Classe Especial	39,39

SETOR 14

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,99
Habilitação Não Residencial	38,99
Habilitação Tronco	38,99
Assinatura Residencial	28,97
Assinatura Não Residencial	50,37
Assinatura Tronco	50,37
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,99
Mudança de Endereço Não Residencial	38,99
Mudança de Endereço Tronco	38,99
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,38
Habilitação Classe Especial	38,99
Mudança de Endereço Classe Especial	38,99

SETOR 15

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,31
Habilitação Não Residencial	39,31
Habilitação Tronco	39,31
Assinatura Residencial	29,11
Assinatura Não Residencial	45,74
Assinatura Tronco	45,74
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	39,31
Mudança de Endereço Não Residencial	39,31
Mudança de Endereço Tronco	39,31
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,46
Habilitação Classe Especial	39,31
Mudança de Endereço Classe Especial	39,31

SETOR 16

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,79
Habilitação Não Residencial	38,79
Habilitação Tronco	38,79
Assinatura Residencial	28,96
Assinatura Não Residencial	49,89
Assinatura Tronco	49,89
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,79
Mudança de Endereço Não Residencial	38,79
Mudança de Endereço Tronco	38,79
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,37
Habilitação Classe Especial	38,79
Mudança de Endereço Classe Especial	38,79

SETOR 17

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	38,92
Habilitação Não Residencial	38,92
Habilitação Tronco	38,92
Assinatura Residencial	28,92



Assinatura Não Residencial	46,71
Assinatura Tronco	46,71
MIN	0,07132
VCA	0,14264
Mudança de Endereço Residencial	38,92
Mudança de Endereço Não Residencial	38,92
Mudança de Endereço Tronco	38,92
Tarifa de Completamento	0,14264
Assinatura Classe Especial	17,35
Habilitação Classe Especial	38,92
Mudança de Endereço Classe Especial	38,92

2. BRASIL TELECOM S.A.

SETOR 18

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	36,77
Habilitação Não Residencial	36,77
Habilitação Tronco	36,77
Assinatura Residencial	29,26
Assinatura Não Residencial	41,80
Assinatura Tronco	41,80
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	36,77
Mudança de Endereço Não Residencial	36,77
Mudança de Endereço Tronco	36,77
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,55
Habilitação Classe Especial	36,77
Mudança de Endereço Classe Especial	36,77

SETOR 19

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	7,22
Habilitação Não Residencial	7,22
Habilitação Tronco	7,22
Assinatura Residencial	29,31
Assinatura Não Residencial	43,78
Assinatura Tronco	43,78
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	7,22
Mudança de Endereço Não Residencial	7,22
Mudança de Endereço Tronco	7,22
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,58
Habilitação Classe Especial	7,22
Mudança de Endereço Classe Especial	7,22

SETOR 21

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	27,39
Habilitação Não Residencial	27,39
Habilitação Tronco	27,39
Assinatura Residencial	29,25
Assinatura Não Residencial	44,39
Assinatura Tronco	44,39
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	27,39
Mudança de Endereço Não Residencial	27,39
Mudança de Endereço Tronco	27,39
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,55
Habilitação Classe Especial	27,39
Mudança de Endereço Classe Especial	27,39

SETOR 23

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	27,20
Habilitação Não Residencial	27,20
Habilitação Tronco	27,20
Assinatura Residencial	29,09
Assinatura Não Residencial	46,39
Assinatura Tronco	46,39
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	27,20
Mudança de Endereço Não Residencial	27,20
Mudança de Endereço Tronco	27,20
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,45
Habilitação Classe Especial	27,20
Mudança de Endereço Classe Especial	27,20

SETOR 24

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	19,81
Habilitação Não Residencial	19,81
Habilitação Tronco	19,81
Assinatura Residencial	29,27
Assinatura Não Residencial	45,86
Assinatura Tronco	45,86
MIN	0,07833
VCA	0,15666

Mudança de Endereço Residencial	19,81
Mudança de Endereço Não Residencial	19,81
Mudança de Endereço Tronco	19,81
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,56
Habilitação Classe Especial	19,81
Mudança de Endereço Classe Especial	19,81

SETOR 26

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	13,22
Habilitação Não Residencial	13,22
Habilitação Tronco	13,22
Assinatura Residencial	29,31
Assinatura Não Residencial	45,86
Assinatura Tronco	45,86
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	13,22
Mudança de Endereço Não Residencial	13,22
Mudança de Endereço Tronco	13,22
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,58
Habilitação Classe Especial	13,22
Mudança de Endereço Classe Especial	13,22

SETOR 27

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	111,46
Habilitação Não Residencial	111,46
Habilitação Tronco	111,46
Assinatura Residencial	26,62
Assinatura Não Residencial	43,83
Assinatura Tronco	43,83
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	111,46
Mudança de Endereço Não Residencial	111,46
Mudança de Endereço Tronco	111,46
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	15,97
Habilitação Classe Especial	111,46
Mudança de Endereço Classe Especial	111,46

SETOR 28

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	101,66
Habilitação Não Residencial	101,66
Habilitação Tronco	101,66
Assinatura Residencial	26,79
Assinatura Não Residencial	43,83
Assinatura Tronco	43,83
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	101,66
Mudança de Endereço Não Residencial	101,66
Mudança de Endereço Tronco	101,66
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	16,07
Habilitação Classe Especial	101,66
Mudança de Endereço Classe Especial	101,66

SETOR 29

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	67,98
Habilitação Não Residencial	67,98
Habilitação Tronco	67,98
Assinatura Residencial	29,06
Assinatura Não Residencial	40,40
Assinatura Tronco	40,40
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	67,98
Mudança de Endereço Não Residencial	67,98
Mudança de Endereço Tronco	67,98
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,43
Habilitação Classe Especial	67,98
Mudança de Endereço Classe Especial	67,98

SETOR 30

ITENS TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	31,89
Habilitação Não Residencial	31,89
Habilitação Tronco	31,89
Assinatura Residencial	29,41
Assinatura Não Residencial	40,43
Assinatura Tronco	40,43
MIN	0,07833
VCA	0,15666
Mudança de Endereço Residencial	31,89

Mudança de Endereço Não Residencial	31,89
Mudança de Endereço Tronco	31,89
Tarifa de Completamento	0,15666
Assinatura Classe Especial	17,64
Habilitação Classe Especial	31,89
Mudança de Endereço Classe Especial	31,89

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DA TARIFA DE USO DE REDE DO STFC-MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL(Valor do Minuto em R\$, Líquido de Contribuições Sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 1	0,02852
SETOR 2	0,02852
SETOR 4	0,02852
SETOR 5	0,02852
SETOR 6	0,02852
SETOR 7	0,02852
SETOR 8	0,02852
SETOR 9	0,02852
SETOR 10	0,02852
SETOR 11	0,02852
SETOR 12	0,02852
SETOR 13	0,02852
SETOR 14	0,02852
SETOR 15	0,02852
SETOR 16	0,02852
SETOR 17	0,02852

2. BRASIL TELECOM S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 18	0,03133
SETOR 19	0,03133
SETOR 21	0,03133
SETOR 23	0,03133
SETOR 24	0,03133
SETOR 26	0,03133
SETOR 27	0,03133
SETOR 28	0,03133
SETOR 29	0,03133
SETOR 30	0,03133

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de setembro de 2010

Nº 8.624/2010-CD - Processo nº 535450009772004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.443/2009-CD, de 2 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe,instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 8º, inciso III, do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU),aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 577, realizada em 1º de setembro de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, em decorrência de ausência de pressuposto regulamentar, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 258/2010-GCER, de 20 de agosto de 2010.

Em 11 de outubro de 2010

Nº 9.409/2010-CD - Processo nº 53500.001774/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Anulação da Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, apresentado pela TIM CELULAR E TIM NORDESTE S/A, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, pela não anulação da Resolução nº 454, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 468/2010-GCAB, de 14 de setembro de 2010, e em conformidade com o Parecer nº 645/2010/RLV/PGF/PFE-Anatel, de 7 de julho de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG



SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 6.754, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 31/2010, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2010,RESOLVE:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de frequência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Jacaré dos Homens	226	C			
ES	Linhares	239	A1			
GO	Senador Canedo	291	A3			
MG	Aracitaba	273	C			
MG	Catas Altas da Noruega	274	C			
MG	Ouro Branco	273	C			
MG	Piumhi	262	C			
MG	Uberaba	271E	A4			
MG	Uberlândia	236	A3			
MS	Ribas do Rio Pardo	214	C			(ZC)
PE	Salgueiro	246	B1			
RJ	Paraíba do Sul	233E	C			
RS	Barra do Ribeiro	211	C			30°S17'28"; 51°W18'04" (ZC)
RS	Faxinal do Soturno	215	B1			29°S34'22"; 53°W24'21" (ZC)
RS	Ivoti	212	E3	53° a 63° (Criciúma/SC) 188° a 202° (Barra do Ribeiro/RS) 250° a 271° (Montenegro/RS)	24,000 25,000 12,000	29°S38'18"; 51°W05'33" (ZC)
RS	Santo Cristo	236	B2			(ZC)

RS	Sentinela do Sul	210	C			
RS	Vale do Sol	215	C			
SE	Itabaiana	226	B1			
SP	Águas de São Pedro	224	A1	270° a 45° (Catanduva/SP)	20,000	22°S31'13"; 47°W55'25"
SP	Amparo	259	B1			
SP	Pontal	282	A4			
SP	Santa Branca	207	C			23°S23'55"; 45°W52'37"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AL	Jacaré dos Homens	250	C			
ES	Linhares	245	A1			19°S26'06"; 40°W03'38"
GO	Senador Canedo	291	A1	217° a 231° (Abadia de Goiás/GO)	30,000	16°S39'50"; 49°W20'36"
MG	Aracitaba	298	C			
MG	Catas Altas da Noruega	295	C			
MG	Ouro Branco	273	A4			20°S29'38"; 43°W42'46"
MG	Piumhi	262	A4			
MG	Uberaba	271	A4			
MG	Uberlândia	236	A1			
MS	Ribas do Rio Pardo	214	B1			
PE	Salgueiro	246	A4			
RJ	Paraíba do Sul	233E	A2			22°S09'43"; 43°W17'34"
RS	Barra do Ribeiro	210	C			
RS	Faxinal do Soturno	215	A4			29°S34'22"; 53°W24'21" (ZC)
RS	Ivoti	212	E2	254° a 258° (São Sepé/RS) 270° a 275° (Ivorá/RS) 282° a 293° (Arroio do Meio/RS) 320° a 332° (Barão de Cotegipe/RS)	46,000 41,000 40,000 57,500	29°S38'18"; 51°W05'33" (ZC)
RS	Santo Cristo	269	A4	250° a 10° (Oberá/ARG)	1,510	27°S50'36"; 54°W34'48" (ZC)
RS	Sentinela do Sul	259	C			
RS	Vale do Sol	220	C			
SE	Itabaiana	226	A3			
SP	Águas de São Pedro	224	A1	270° a 45° (Catanduva/SP)	20,000	22°S31'02"; 47°W55'33"
SP	Amparo	259	A2	111° a 137° (São José dos Campos/SP) 204° a 229° (Sorocaba/SP) 254° a 340° (Mogi Guaçu/SP)	15,000 1,035 15,000	22°S39'31"; 46°W45'06"
SP	Pontal	282	A2	350° a 40° (São Joaquim da Barra/SP) 170° a 190° (Guataporã/SP)	5,000 20,000	21°S01'32"; 48°W01'37"
SP	Santa Branca	207	A4	228° a 284° (Osasco/SP)	1,700	23°S23'55"; 45°W52'37"

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização publicados no D.O.U. nº 192, de 6/10/2010, Seção 1, página 81, houve erro de grafia. Onde se lê "n.º de processo 53504.001490/2002" deve se ler "n.º de Processo 53504.004190/2002". Segue tabela que consolida a correção:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.04190/2002	TELESP CELULAR S/A	São José do Rio Preto/SP	02.319.126/0001-59	2321,82	Item 5.5.7 c/c 8.7, alíneas "c" e "i", da Norma 20/96, instituída pela Portaria nº 1533/96 e artigo 165 da Lei nº 9472/97	07/04/2010

Nos Despachos do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização publicados no D.O.U. nº 94, de 19/05/2010, Seção 1, página 94, houve erro de grafia. Onde se lê "n.º de Processo 53504.006891/2004" deve se ler "n.º de Processo 53504.001242/2000". Segue tabela que consolida a correção:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.001242/2000	TELESP CELULAR S/A	São Paulo/SP	02.319.126/0001-59	2534,11	Item 8.7, alínea "I" e 5.5.1 da Norma Nº 20/96	10/12/2007

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001.158/2010	Associação de Desenv. Comum.Social Preservacionista de cumaru	Cumará do Norte-PA	08.801.497/0001-59	2.850,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97	13/07/2010
53569.001.324/2010	Antonio Carlos da Silva Santos	Pacajá-PA	015.580.893-14	4.350,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97, Art. 4º c/c art 55, V, "b" do anexo à resolução nº 242/2000 c/c parágrafos art. 163 da lei nº 9.472/97	20/07/2010
53569.001.713/2010	Francisco de Assis Ferreira de Jesus	Canaã dos Carajás-PA	844.938.281-53	2.850,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97	12/08/2010
53569.001.322/2010	Eltel Telecomunicações Ltda	Santarém -PA	04.910.868/0001-80	1.785,00	Art. 33 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97	03/09/2010
53569.001.783/2010	Francisco Valdemir Costa Paixão	Castanhal,Pa	488.631.302-72	3.160,58	SCM Art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52do anexo à Resolução nº 73/1998/c/c art. 131 da LGT.	17/08/2010
53569.001.986/2010	Daniel de Araújo Silva	Castanhal-PA	688.053.222-53	3.010,08	SCM Art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52do anexo à Resolução nº 73/1998/c/c art. 131 da LGT	23/08/2010
53569.001.784/2010	Guataçara Monteiro da Cruz	Castanhal-PA	117.989.552-53	3.010,08	SCM Art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52do anexo à Resolução nº 73/1998/c/c art. 131 da LGT	10/08/2010
53569.000.832/2010	FS Provedores Ltda	Santana do Araguaia-PA	08.903.612/0001-04	3.300,00	Art. 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 39 do anexo à Resolução nº 73/98	19/07/2010



53569.001.987/2010	Mauro Sergio Miranda Santos	Castanhal-PA	425.233.462-49	3.010,08	SCM Art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52do anexo à Resolução nº 73/1998/c/c art. 131 da LGT	24/08/2010
53569.001.381/2010	Infosuper Ltda - EPP	Itaituba-PA	03.316.489/0001-01	6.660,08	SCM Art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 52do anexo à Resolução nº 73/1998/c/c art. 131 da LGT. Art. 4º c/c art 55, V, "b" do anexo à resolução nº 242/2000 c/c parágrafos art. 163 da lei nº 9.472/97	10/08/2010
53569.000.506/2010	José Roberto Valente Freitas	Igarapá-Mirim-PA	934.008.022-04	3.850,00	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da lei nº 9.472/97, Art. 4º c/c art 55, V, "b" do anexo à resolução nº 242/2000 c/c parágrafos art. 163 da lei nº 9.472/97	06/07/2010
53569.001.157/2010	Real Line Telecomunicações Ltda	Redenção -PA	03.079.634/0001-70	3.000,00	Art. 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001, art. 173 da LGT c/c art 65 do re- gulamento de SCM.	03/09/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.765, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.013412/09. ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE BORRAZÓPOLIS - ACDB - RADCOM - Borrazópolis/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.766, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.029823/06. ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA E CULTURAL NOVA RÚSSIA - RADCOM - Ponta Gros-sa/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.767, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.026973/09. CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISAS E AÇÃO CIDADÃ - RADCOM - Macaíba/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.768, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.016129/10. ASSOCIAÇÃO SINIM-BUENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL - ASSIN-DESC - RADCOM - Sinimbu/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.769, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.026470/08. ASSOCIAÇÃO DE COMU-NICAÇÃO E CULTURA DE CAETANÓPOLIS - RADCOM - Caetanópolis/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.770, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.003874/10. ONG - SOCIEDADE VIVA MOSQUEIRO - RADCOM - Belém (Mosqueiro)/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.771, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.004734/07. ASSOCIAÇÃO DOIS MIL PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍS-TICO DE ROQUE GONZALES - RADCOM - Roque Gonzales/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.781, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.025239/10. TELEVISÃO PARAIBA LT-DA - RTV - Cajazeiras/PB - Canal 12. Autoriza o Uso de Ra-diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.783, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.025240/10. TV AMAZONIA LTDA - RTV - Vitória do Jari/AP - Canal 11-. Autoriza o Uso de Radio-frequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.784, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Nº 53500.025241/10. RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - TV - Teresina/PI - Canal 19+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 56.206, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI do Regimento Interno da Agência Nacional de Teleco-municações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472 (LGT), de 16 de julho de 1997, e no artigo 16, inciso XI, do Re-gulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 10.1, incisos I e III do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que dispõe sobre as prerrogativas da Anatel em acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002, especialmente no artigo 100;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, especialmente nos artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 13, 15 e 21;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento para Apu-ração de Descumprimento de Obrigações (PADO) n.º 53500.005047/2003, instaurado para averiguar o descumprimento de obrigações relacionadas à regulamentação do Serviço Móvel Pessoal, por parte da TELEBAHIA CELULAR S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio do Termo de Autorização PVCP/SPV n.º 015/2002-ANATEL, que integra esta decisão, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à TELEBAHIA CELULAR S.A., prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP no Estados da Bahia/BA, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, e artigo 7º, como também, no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovada pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$2.797,83 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), pelo descumprimento do artigo 6º, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT).

Art. 2º Notificar a Telebahia Celular S.A. do teor deste ATO.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 6.748, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo n.º 50830.001837/1992 - Outorga ao HOSPITAL ANA COSTA S/A, CNPJ 68.253.731/0001-82, autorização de direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, na Rua Pedro Américo, Nº 60, Santos/SP, em um raio de atuação de 2 km a partir das coordenadas geodésicas das estações.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 6.755, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Processo n.º 53500.000929/2009 - Expandir a área de au-torização para execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, Prestado a Determinados Grupos de Usuários, por prazo indeter-minado, sem caráter de exclusividade, outorgada à KOFRE REPRE-SENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 34.303.693/0001-03, por meio do Ato n.º 2.359, de 6 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de maio de 2009, originalmente expedida para o município de Camaçari/BA, para o município de Salvador/BA. Outorga autorização de direito de uso de 20 (vinte) canais de radiofrequência, associados à autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, Prestado a Determinados Grupos de Usuários, sem exclusividade, pelo prazo remanescente do Ato n.º 2.359, de 6 de abril de 2009, prorrogável

uma única vez, por igual período e a título oneroso, conforme Tabela abaixo, pertencentes à Tabela A.2 do anexo à Resolução n.º 455/2006/Anatel, para o município de Salvador/BA.

Serviço	Municípios / UF	Canais Tabela A.2 Res. 455/2006/Anatel	Validade da Radiofre-quência
SLMP - Prestado a Determinados Grupos de Usuários	Salvador / BA	405, 415, 425, 435, 445, 455, 465, 475, 485, 495, 505, 515, 525, 535, 545, 555, 565, 575, 585, 595	19/05/2019

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.012497/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO VIRADOURO AM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Viradouro, Estado de São Paulo, utilizando a frequência 1520 kHz, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 424, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.050158/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA, permis-sionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, canal 294, classe A4, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido um município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 429, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.030054/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no mu-nicípio de Três Barras, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 294, classe A4.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 432, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.049630/2006, resolve:

Autorizar a REAL CAFELÂNDIA FM LTDA-ME, permis-sionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modu-lada, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, canal 260, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seu locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 443, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53000.049629/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da REAL CAFELÂNDIA FM LTDA-ME, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 260, classe B1.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 30 de junho de 2010

Nº 257 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.041657/2008. Advertir à Associação Comunitária Cultural Bragadense, Denominada - ACCB, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pato Bragado/PR, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.3.1.1 da Norma Complementar Nº 01/2004 e artigo 5º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com base no § 1º do artigo 38 do Decreto Nº 2.615/98.

EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Interina

PORTARIA Nº 295, DE 27 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.023883/2009. Aplicar à Associação Mercosul de Difusão Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pedro Osório/RS, a pena de multa no valor de R\$ 2.590,47, por contrariar o disposto no item 19.3 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigos 38, inciso II e 40, incisos XII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 249 - Processo nº 53000.034199/2008. Aplicar à Associação Comunitária Camponovense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campo Novo/MT, a pena de multa no valor de R\$ 1.981,68, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 18 e 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98.

Nº 250 - Processo nº 53000.030864/2008. Aplicar à Associação Cultural Comunitária de Pedreira, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pedreira/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.609,19, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.1 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 24 e 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 18 da Lei Nº 9.612/98.

Nº 251 - Processo nº 53000.030863/2008. Aplicar à Associação Comunitária Para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pereiro/CE, a pena de multa no valor de R\$ 1.246,33, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.3.2.2 e 19.3 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 38, inciso II do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAISMEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ PARA COOPERAÇÃO
EM GEOLOGIA, MINERAÇÃO E INDÚSTRIAS DE
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Islâmica do Irã
(doravante denominados "Partes")

Reconhecendo a importância das relações entre a República Federativa do Brasil e a República Islâmica do Irã, o Ministério de Minas e Energia do Brasil e o Ministério de Indústrias e Minas do Irã, com o objetivo de promover os recursos naturais existentes nos dois países, concordaram em cooperar em geologia, mineração e indústrias de transformação mineral nos seguintes domínios:

Artigo I
Objetivos e formas de cooperação

- promover a realização de programas conjuntos de exploração, extração e reservas de desenvolvimento de projetos minerais;
- promover a cooperação na exploração, extração e estudos sobre mineração;
- promover consórcio entre o Irã, o Brasil e terceiros países interessados, na extração e processamento mineral por indústrias estabelecidas no Irã, no Brasil ou em qualquer outro país;
- proporcionar conhecimentos técnicos e consulta de serviços em geologia, exploração e transformação mineral;
- promover a cooperação conjunta para atrair investimentos;
- promover ações conjuntas em estudos ambientais;
- promover o intercâmbio de cientistas, peritos e informação técnica;
- promover a organização conjunta de cursos de formação, conferências, exposições e seminários;
- promover quaisquer outras formas de cooperação que possam ser mutuamente acordadas pelos dois países.

Artigo II
Implementação

Ambas as Partes concordam em implementar as formas de cooperação acima mencionadas e em designar seus respectivos grupos de trabalho no período de três (3) meses após a assinatura deste Memorando de Entendimento.

Artigo III
Duração e Extensão

Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de assinatura e assim permanecerá pelo período de cinco (5) anos. No sentido de estender o período de vigência deste Memorando de Entendimento, as Partes deverão informar mutuamente por meio dos canais diplomáticos a intenção de prorrogá-lo.

Artigo IV
Emendas

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo V
Mecanismo de consulta

As Partes estabelecerão um mecanismo formal, regular e produtivo (o "Mecanismo de Consulta"), com o objetivo de intercambiar pontos de vista e informações. Cada Parte poderá tomar a iniciativa de solicitar uma reunião do Mecanismo de Consulta. O nível de representação para a reunião deverá ser prévia e conjuntamente aprovado.

Artigo VI
Ponto focal

Para facilitar o intercâmbio de opiniões e de informações, cada uma das Partes designará um Ponto Focal que será responsável pela preparação das reuniões do Mecanismo de Consulta, realizada em seu país. O Ponto Focal será designado dentro de 3 meses depois da assinatura deste Memorando de Entendimento.

Artigo VII
Reuniões

O anfitrião do Ponto Focal vai propor ao seu homólogo, por meio de canais diplomáticos, a agenda da próxima reunião. Todas as outras comunicações sobre a agenda também serão realizadas por meio de canais diplomáticos. Entende-se que, de modo a fazer pleno uso das reuniões do Mecanismo de Consulta, a agenda será conjuntamente aprovada pelo menos duas semanas antes da reunião proposta.

Artigo VIII
Projetos

Durante as Reuniões de Consulta, as Partes poderão examinar e aprovar projetos de cooperação em áreas previamente acordadas. O método de trabalho, as implicações financeiras e os resultados esperados de cada projeto de cooperação serão definidos em instrumento próprio para cada projeto. Cada uma dessas iniciativas será administrada ativamente, de acordo com as medidas de desempenho e objetivos aprovadas conjuntamente.

Artigo IX
Situação Jurídica

As Partes entendem que o presente Memorando de Entendimento e o Mecanismo de Consulta que ele cria não geram obrigações legais entre eles.

Artigo X
Interpretação

O Mecanismo de Consulta deve permitir esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir da interpretação em relação aos programas e projetos específicos, visando a soluções consensuais.

Artigo XI
Confidencialidade

As Partes acordam manter a confidencialidade dos documentos, informações e dados por ambos assim considerados. As Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar que as questões confidenciais não serão divulgadas a terceiros, por qualquer motivo, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Esta obrigação de confidencialidade aplica-se a informações e dados gerados a partir da data da assinatura do presente Memorando de Entendimento.

Artigo XII
Previsão orçamentária

Em conformidade com as previsões orçamentárias de cada uma das Partes, as despesas relacionadas às atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos apropriados. As despesas relacionadas a custos de viagens, especialmente passagens aéreas e diárias, oriundas das atividades conduzidas no âmbito deste Memorando de Entendimento, serão pagas respectivamente por cada uma das Partes.

Artigo XIII
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia surgida da interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida por consultas mútuas e negociações entre as Partes, por meio dos canais diplomáticos.

Assinado em Teerã, em 16 de maio de 2010, correspondente a 26/02/1389 do calendário iraniano, em dois originais em português, farsi e inglês, todos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Márcio Zimmermann
Ministro de Minas e Energia

Pelo Governo da República Islâmica do Irã
Ali Akbar Mehrabian
Ministro de Indústrias e Minas



AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MOÇAMBIQUE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Brasília, em 15 de setembro de 1981;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de alimentação escolar se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I
Objetivo)

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento de um Programa Nacional de Alimentação Escolar de Moçambique" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a) apoiar a elaboração de planificação estratégica e plano diretor para o Programa de Alimentação Escolar de Moçambique;

b) desenvolver projetos experimentais para a implementação do Programa de Alimentação Escolar de Moçambique;

c) monitorar e avaliar a implantação da estratégia do Programa de Alimentação Escolar, por meio dos projetos experimentais.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II
Implementação

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República de Moçambique designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Educação como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III
Providências

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar técnicos brasileiros para participar das atividades previstas no Projeto;

b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República de Moçambique, cabe:

a) designar técnicos moçambicanos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) manter os proventos dos profissionais moçambicanos envolvidos no Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outro compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV
Recursos

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V
Propriedade Intelectual

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos e resultados relativos às atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI
Legislação Local

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Moçambique.

Artigo VII
Entrada em Vigor

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII
Emenda

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX
Denúncia e Solução de Controvérsias

1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação, sendo as Partes responsáveis por decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X
Consideração Final

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique.

Feito em Brasília, em 17 de junho de 2010, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Embaixador Piragibe dos Santos Tarragô
Subsecretário-Geral Político III

Pelo Governo da República de Moçambique

Murade Isaac Murargy
Embaixador de Moçambique no Brasil

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TÉCNICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO PARAGUAI"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura familiar se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício, e que a capacitação de técnicos e funcionários governamentais na referida área contribui para uma melhor formulação de políticas públicas, em particular para a execução da política agrícola,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Técnicas de Diversificação das Atividades Agropecuárias para a Agricultura Familiar no Paraguai", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é cooperar na capacitação de técnicos paraguaios envolvidos em pesquisa e extensão rural em técnicas de cultivo e criação, com vistas à diversificação do processo produtivo em base familiar.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Paraguai designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Agricultura e Pecuária (MAG) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Paraguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos paraguaios no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Paraguai, cabe:

a) designar técnicos paraguaios para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, distintos do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas na publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A desconstituição surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987.

Feito em Ponta Porã, em 3 de maio de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai
Héctor Lacognata
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987; e

Considerando que a cooperação técnica na área de políticas públicas se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício, e que a capacitação de técnicos e funcionários governamentais na referida área contribui para uma melhor formulação de políticas públicas,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação em Políticas Públicas para o Desenvolvimento", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é cooperar no intercâmbio de conhecimentos e experiências entre especialistas brasileiros e paraguaios na área de políticas públicas para o desenvolvimento, proporcionando a formação, em nível de especialização, e o aperfeiçoamento, com vistas a oferecer subsídios para uma melhor qualidade da elaboração, do monitoramento e da avaliação de políticas públicas.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Paraguai designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Fazenda como instituição executora das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

c) a Secretaria Técnica de Planejamento como instituição co-executora das atividades resultantes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Paraguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos paraguaios no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Paraguai, cabe:

a) designar técnicos paraguaios para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, distintos do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados à instituição coordenadora.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas na publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A desconstituição surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987.

Feito em Ponta Porã, em 3 de maio de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai
Héctor Lacognata
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987; e

Considerando que a cooperação técnica na área de políticas públicas se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício, e que a capacitação de técnicos e funcionários governamentais na referida área contribui para uma melhor formulação de políticas públicas,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação em Políticas Públicas para o Desenvolvimento", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é cooperar no intercâmbio de conhecimentos e experiências entre especialistas brasileiros e paraguaios na área de políticas públicas para o desenvolvimento, proporcionando a formação, em nível de especialização, e o aperfeiçoamento, com vistas a oferecer subsídios para uma melhor qualidade da elaboração, do monitoramento e da avaliação de políticas públicas.



2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Paraguai designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Fazenda como instituição executora das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

c) a Secretaria Técnica de Planejamento como instituição co-executora das atividades resultantes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Paraguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos paraguaios no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Paraguai, cabe:

a) designar técnicos paraguaios para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, distintos do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados à instituição coordenadora.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas na publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A desconstituição surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção, em 27 de outubro de 1987.

Feito em Ponta Porã, em 3 de maio de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai

Héctor Lacognata
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA EM MATÉRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados "Partes"),

Considerando que a agenda de cooperação bilateral em energia elétrica prevista na Ata da missão brasileira de alto nível a Caracas, ocorrida de 27 a 28 de Janeiro de 2010, foi cumprida por meio da realização da missão técnica brasileira à Hidrelétrica Simon Bolívar (Guri), realizada de 8 a 12 de março de 2010; e

Convencidos do interesse mútuo em estruturar a cooperação entre as Partes no setor de energia elétrica,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo I

Estabelecimento de cooperação

As Partes incentivarão, com base nos princípios da igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, a cooperação e as consultas mútuas em nível técnico, com vistas a dinamizar programas e projetos de interesse comum.

Artigo II

Áreas de Interesse

As Partes estimularão a troca regular de informações em nível técnico, nas seguintes áreas:

a) administração de crises de abastecimento (planos técnico e político);

b) operação de máquinas de usinas hidráulicas com níveis do reservatório abaixo dos níveis mínimos operacionais;

c) fontes "reguladoras" de energia (geração não-hidráulica em regime alternado à geração hidráulica);

d) geração de eletricidade por usinas de açúcar e álcool a partir do bagaço de cana;

e) dimensionamento e qualificação de equipes de manutenção e reparos de unidades de geração termelétricas;

f) programas de redução de perdas e de demanda de energia elétrica;

g) legislação e regulação de política tarifária;

h) eficiência energética;

i) fabricantes e fornecedores de equipamentos de geração e transmissão de energia elétrica; e

j) criação de laboratórios de certificação de equipamentos.

Artigo III

Intercâmbio

As Partes buscarão estimular o intercâmbio de cientistas especializados nas áreas indicadas no Artigo II deste Memorando de Entendimento, por meio de programas de longo ou curto prazo mutuamente acordados, levando em consideração a possibilidade de concessão de bolsas de estudo, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais de cada Parte.

Artigo IV

Seminários

As Partes buscarão estimular a realização de seminários com vistas à identificação e eventual desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa nas áreas acordadas no Artigo II deste Memorando de Entendimento.

Artigo V

Grupo de Trabalho

As Partes criarão um Grupo de Trabalho para coordenar a implementação e o progresso das atividades previstas no presente Memorando de Entendimento. O Grupo de Trabalho reunirá-se quando necessário, alternadamente no Brasil e na Venezuela, em datas a serem acordadas pelas Partes.

Artigo VI

Responsáveis pela implementação

O Ministério de Minas e Energia e o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, bem como o Ministério do Poder Popular para a Energia Elétrica e o Ministério do Poder Popular para as Relações Exteriores da República Bolivariana da Venezuela, serão responsáveis pela implementação deste Memorando de Entendimento. Outras entidades poderão participar das atividades de cooperação quando as Partes o considerem apropriado.

Artigo VII

Emendas

As Partes poderão emendar o presente Memorando de Entendimento por consentimento mútuo, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor em conformidade com o Artigo VIII, parágrafo 1, deste Memorando de Entendimento.

Artigo VIII

Entrada em vigor, denúncia e solução de controvérsias

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes manifestar sua intenção, por escrito, de não o renovar, com ao menos seis (6) meses de antecedência da data de expiração.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em andamento, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

3. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 28 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Márcio Zimmermann
Ministro de Minas e Energia

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela
Javier Alvarado

Vice-Ministro do Poder Popular para a Energia Elétrica

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA A NEGOCIAÇÃO DE ACORDO RELATIVO AO ESTABELECIMENTO DE REGIME ESPECIAL FRONTEIRIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados "Partes"),

Considerando a amizade entre os dois países;

Reconhecendo o interesse mútuo em promover a integração física, econômica e social entre as Partes, em benefício dos seus povos, tendo em conta o desejo de criar instrumentos que promovam maior integração das comunidades fronteiriças e buscando melhorar a qualidade de vida das populações;

Considerando que a fluidez e a harmonia da relação entre as comunidades fronteiriças constituem aspectos relevantes e emblemáticos do processo de integração bilateral;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento integral das localidades fronteiriças vinculadas e promover sua integração, por meio de tratamento diferenciado aos residentes das referidas localidades em matéria econômica, de trânsito e de acesso a bens e serviços públicos de saúde e educação, com base nos princípios da solidariedade, complementaridade, reciprocidade, cooperação e respeito à soberania das Partes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

Este Memorando de Entendimento tem por objeto criar Grupo de Trabalho binacional com vistas a permitir o avanço da consolidação do projeto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela para o Estabelecimento de Regime Especial Fronteiriço.

Artigo 2

1. As Partes formarão o Grupo de Trabalho no prazo de trinta (30) dias após a entrada em vigor deste Memorando de Entendimento, por via diplomática, mediante nomeação de cinco (5) funcionários de cada Parte, bem como acordarão datas para a realização de reuniões.

2. O Grupo de Trabalho deverá reunir-se regular e alternativamente na República Federativa do Brasil e na República Bolivariana da Venezuela, em localidades indicadas pelos órgãos coordenadores referidos no Artigo 3 deste Memorando de Entendimento.

Artigo 3

1. As Partes designam como coordenadores do presente Memorando de Entendimento, pela República Federativa do Brasil, o Ministério de Relações Exteriores e, pela República Bolivariana da Venezuela, o Ministério do Poder Popular para Relações Exteriores, que conjuntamente estarão a cargo do Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho deverá informar aos órgãos coordenadores e ao Grupo de Trabalho sobre Desenvolvimento Fronteiriço Brasil-Venezuela, no âmbito da Comissão de Alto Nível (COBAN), sobre a aplicação, avanços e dificuldades relativos à implementação do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 4

Este Memorando de Entendimento não limita direitos ou obrigações estabelecidos por outros instrumentos em vigor entre as Partes.

Artigo 5

As dúvidas e controvérsias relativas à interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidas amigavelmente entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 6

Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou emendado de comum acordo entre as Partes. As emendas e modificações entrarão em vigor em conformidade com o Artigo 7, parágrafo 1, deste Memorando de Entendimento.

Artigo 7

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, prorrogável automaticamente de comum acordo entre as Partes ou até a consecução de seu objeto.

2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Memorando de Entendimento, por escrito e por via diplomática. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da respectiva notificação.

Feito em Brasília em 28 de abril de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio de Aguiar Patriota
Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela
Nicolás Maduro Moros
Ministro do Poder Popular para Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 862, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.285.462/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Miranda - Encruzo Novo, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de duzentos e quarenta quilômetros, com origem na Subestação Miranda e término na Subestação Encruzo Novo, constituída de Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e II - Subestação Encruzo Novo, 230/69 kV, 1 x 100 MVA, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Reator de Linha, Transformador de Aterramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 1/2010-ANEEL, de 20 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda.
CNPJ	12.285.462/0001-81.
Localização	Municípios de Governador Nunes Freire, Maranhãozinho, Presidente Médice, Santa Luzia do Paruá, Nova Olinda do Maranhão, Araguaçu, Santa Helena, Pedro do Rosário, Viana, Matinha, Cajari, Vitória do Mearim, Arai e Miranda do Norte, no Estado do Maranhão.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005496/2009-40 e MME nº 48000.001835/2010-93.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Estabelecer as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos, e dar outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 153 do decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 104 do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 3º, inciso XIX da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 3º, inciso V e no art. 4º, incisos V, XV, XIX, XX e XXXVII, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.004837/2001-12, e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no art. 4º, incisos XIII e XIV, e no art. 13, III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 11, incisos I e III, do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, e no art. 63 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e o que consta no Processo nº 02501.001808/2007-73, considerando:

a necessidade de dados consubstanciados sobre os regimes de operação dos reservatórios de aproveitamento hidrelétricos, que subsidiem a tomada de decisão quanto às atividades de fiscalização, regulação, operação e mediação no setor elétrico;

que cabe à Agência Nacional de Águas - ANA, organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

a importância da qualidade e disponibilidade de dados para definição do aproveitamento ótimo do potencial hidráulico, bem como para operação do parque hidrelétrico do Sistema Interligado Nacional;

as contribuições recebidas dos diversos agentes e setores da sociedade por meio da Audiência Pública nº 053, realizada no período de 17 de dezembro de 2009 a 1º de março de 2010, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos, e dar outras providências.

§ 1º O monitoramento pluviométrico é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de dados de precipitação.

§ 2º O monitoramento limnimétrico, para os fins desta Resolução, é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de dados do nível d'água do reservatório do aproveitamento hidrelétrico.

§ 3º O monitoramento fluviométrico é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de dados do nível d'água, bem como medições de descarga líquida que permitam a definição e atualização da curva de descarga.

§ 4º O monitoramento sedimentométrico é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de dados de sedimentos em suspensão e de fundo, que permitam determinar a descarga sólida total.

§ 5º O monitoramento de qualidade da água é o conjunto de ações e equipamentos destinados ao levantamento de parâmetros de qualidade da água.

Art. 2º Na definição do número de estações hidrométricas deverão ser considerados:

I - a área de drenagem incremental de cada aproveitamento, para o monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico e sedimentométrico;

II - a área inundada do reservatório para o monitoramento da qualidade da água.

§1º Entende-se como área de drenagem incremental a diferença entre a área de drenagem do aproveitamento e o somatório das áreas de drenagem de outros aproveitamentos outorgados localizados imediatamente à montante.

§2º No caso de aproveitamentos localizados em bacias hidrográficas que tenham áreas em outros países, a área incremental a ser considerada no caso do aproveitamento mais a montante localizado dentro do território nacional, será a diferença entre a área de drenagem do aproveitamento em questão e a área fora do país.

§3º As estações com monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico e sedimentométrico deverão ser instaladas de acordo com as seguintes faixas e quantidades:



Tipo de Monitoramento	Área de Drenagem Incremental				
	De 0 a 500 km²	De 501 a 5.000 km²	De 5.001 a 50.000 km²	De 50.001 a 500.000 km²	Acima de 500.000 km²
Pluviométrico	1	3	4	6	7
Limnimétrico	1	1	1	1	1
Fluviométrico	1	3	4	6	7
Sedimentométrico	1	2	2	3	3

§4º Os quantitativos de estações definidos para cada aproveitamento hidrelétrico, com base nesta Resolução, serão mantidos ainda que haja alteração da área de drenagem incremental em função da outorga de um novo aproveitamento hidrelétrico a montante.

§5º O monitoramento limnimétrico deverá ser realizado no reservatório do aproveitamento.

§6º Para aproveitamentos com área de drenagem incremental superior a 500 km² o monitoramento fluviométrico deverá ser realizado a montante, com vistas ao controle das vazões afluentes, e a jusante do aproveitamento, em local que permita a medição da vazão defluente, compreendendo as vazões vertidas e turbinadas da usina.

§ 7º Caso o nível d'água de um reservatório localizado a jusante atinja o canal de fuga da usina e não haja condições técnicas que viabilizem a instalação da estação fluviométrica à jusante, deverá ser disponibilizada a defluência total obtida no sistema de operação da usina.

§8º A impossibilidade de instalação de uma estação fluviométrica a jusante do aproveitamento não desobriga o agente de respeitar o quantitativo de estações estabelecido no §3º deste artigo.

§9º Caso as contribuições de vazões incrementais sejam significativas em relação às vazões defluentes do aproveitamento, adicionalmente ao quantitativo estabelecido no § 3º deste artigo, deverá ser instalada uma estação fluviométrica a jusante do aproveitamento em local que possua restrição de vazão máxima declarada no Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas, publicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 10. Para aproveitamentos com área de drenagem incremental superior a 500 km², o monitoramento sedimentométrico deverá ser realizado preferencialmente a montante e a jusante do aproveitamento, com vistas à determinação das descargas sólidas totais afluentes e defluentes do aproveitamento.

§ 11. No caso dos aproveitamentos com área de drenagem incremental de 0 a 500 km², a ANA, mediante fundamentação, poderá determinar a instalação de mais uma estação de monitoramento fluviométrico e sedimentométrico.

Tipo de monitoramento	Prazo para início da operação dos pontos de monitoramento
Pluviométrico	até 180 dias após o início das obras da usina
Limnimétrico	até 30 dias antes do início do enchimento
Fluviométrico	até 180 dias após o início das obras da usina
Sedimentométrico	até180 dias após o início das obras da usina
Qualidade da Água	até 180 dias após o início das obras da usina

§ 1º Os concessionários ou autorizados deverão encaminhar para a ANA o relatório de instalação de cada estação, de acordo com o modelo indicado pela ANA no seu endereço virtual, em até 2 meses após o início da operação dos pontos de monitoramento, conforme definido no caput deste artigo.

§ 2º Nos locais de monitoramento fluviométrico e sedimentométrico deverão ser realizadas, no mínimo, 4 medições no decorrer do ano para fins de definição e atualização das curvas de descarga líquida e sólida, respectivamente.

§ 3º Nos locais de monitoramento da qualidade da água deverão ser realizadas, no mínimo, 4 medições no decorrer do ano.

§ 4º As medições de descarga líquida, descarga sólida e de qualidade da água deverão ocorrer simultaneamente.

Art. 5º Todas as estações hidrométricas com monitoramento pluviométrico, limnimétrico e fluviométrico deverão ser automatizadas e telemetrizadas, devendo as informações coletadas serem registradas em intervalo horário, ou menor, com disponibilização horária à ANA, por meio de serviços de transferência via internet no formato e endereço indicado pela ANA.

§ 1º Os concessionários e autorizados com área de drenagem incremental superior a 500 km² deverão ajustar o quantitativo das estações de acordo com o art. 2º desta Resolução, bem como os sistemas de coleta e envio de dados das estações hidrométricas de forma a atender o caput deste artigo, no prazo de até 12 meses contados da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Os concessionários e autorizados com área de drenagem incremental menor ou igual a 500 km² deverão ajustar o quantitativo das estações de acordo com o art. 2º desta Resolução, bem como os sistemas de coleta e envio de dados das estações hidrométricas de forma a atender o caput deste artigo, no prazo de até 18 meses após a publicação desta Resolução.

§ 3º A ANA comunicará à ANEEL as irregularidades identificadas referentes à operação inadequada das estações e do sistema de envio e coleta de dados, sem prejuízo da adoção de outras providências de sua competência.

Art. 6º Os concessionários ou autorizados deverão encaminhar à ANA, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório de consistência dos dados gerados no ano anterior, no modelo indicado pela ANA no seu endereço virtual, incluindo os dados pluviométricos, limnimétricos, fluviométricos, sedimentométricos e de qualidade da água, bem como as curvas de descarga líquida e sólida atualizadas.

Parágrafo único. Os relatórios de consistências serão analisados e disponibilizados pela ANA no seu endereço virtual.

Art. 7º Os concessionários e autorizados deverão realizar análise de consistência de todos os dados e informações hidrológicos gerados na vigência da Resolução ANEEL nº 396, de 4 de dezembro

§ 12. Em aproveitamentos com área inundada superior a 3 km², o monitoramento da qualidade da água deverá ser realizado em um local do reservatório, considerando os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Fósforo Total, Nitrogênio Total, Cloreto de Amônio, Transparência, pH e Temperatura.

§ 13. No caso a que se refere o § 12, a ANA, mediante fundamentação, poderá determinar o monitoramento da qualidade da água em até três locais distintos.

§ 14. Em aproveitamentos com área inundada menor ou igual a 3 km², a ANA, mediante fundamentação, poderá determinar em um local do reservatório monitoramento da qualidade da água, conforme os parâmetros estabelecidos no §12.

§ 15. O monitoramento previsto nos § 12 a § 14 deverá preferencialmente ser realizado em local já considerado para o atendimento de condicionante da licença ambiental, quando for o caso.

Art. 3º O concessionário ou autorizado deverá enviar à ANA o projeto de instalação das estações, conforme modelo indicado pela ANA no seu endereço virtual, no prazo de até 6 meses contados da data da concessão ou autorização.

§ 1º Na definição dos locais onde serão instaladas as estações hidrométricas deve-se evitar sobreposições com estações existentes da Rede Hidrometeorológica Nacional, sob operação da ANA ou de outras entidades, sendo preferíveis locais inéditos, ainda não monitorados na bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento hidrelétrico.

§ 2º Os locais onde serão instaladas as estações hidrométricas serão avaliados e aprovados pela ANA, a qual indicará os códigos dos respectivos pontos de monitoramento, bem como o programa anual de operação das estações.

Art. 4º O concessionário ou autorizado deverá iniciar a operação dos pontos de monitoramento, seguindo o programa anual de operação das estações e de acordo com a seguinte tabela:

de 1998, convertê-los para o formato indicado pela ANA no seu endereço virtual e enviá-los para a ANA no prazo de até 12 meses contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Para as usinas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, o processo de assoreamento do reservatório deverá ser avaliado com base na atualização das curvas cota-área-volume realizada pelo concessionário ou autorizado, da seguinte forma:

I - para empreendimentos que, na data de publicação desta Resolução, estiverem em operação há oito anos ou mais, a atualização deverá ser feita no prazo de até 24 meses contados da data de publicação desta Resolução e, a partir da referida atualização, a cada 10 anos;

II - para os demais empreendimentos não atingidos pelo inciso I, a atualização deverá ser realizada a cada 10 anos, contados a partir do início de sua operação comercial.

§ 1º A proposta do método e dos procedimentos a serem utilizados na atualização das curvas cota-área-volume deverá ser encaminhada previamente, pelo concessionário ou autorizado à ANA para avaliação.

§ 2º O concessionário ou autorizado deverá encaminhar à ANA, para avaliação, um relatório técnico detalhado contendo o método e os procedimentos utilizados, bem como as tabelas cota x área e cota x volume, e os respectivos dados eletrônicos e polinômios.

§ 3º Em casos excepcionais, a ANEEL, mediante fundamentação, poderá determinar que a avaliação do processo de assoreamento do reservatório seja realizada com periodicidade inferior a 10 anos.

Art. 9º Os dados e informações provenientes das estações hidrométricas e referentes às curvas cota - área - volume, objetos desta Resolução, serão disponibilizados pela ANA via Internet.

Art. 10. As declarações de reserva de disponibilidade hídrica e as outorgas de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamento de potenciais hidrelétricos emitidas pela ANA incluirão condicionante específica de cumprimento das obrigações referentes à instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas nos termos desta Resolução.

Art. 11 As estações de monitoramento de que trata esta Resolução serão objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da ANA e ANEEL.

Parágrafo único. A atividade de fiscalização da ANA será exercida em conformidade com o disposto na Resolução ANA nº 82, de 24 de abril de 2002, republicada em 24 de abril de 2003, e os anexos inseridos por meio da Resolução ANA nº 142, de 07 de abril de 2008.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer obrigações fixadas nesta Resolução sujeitará os concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e nos arts. 15 e 50 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 13. Fica revogada a Resolução ANEEL nº 396, de 04 de dezembro de 1998.

Art. 14. A revisão desta Resolução será realizada após dois anos, contados de sua publicação, por ato conjunto da ANEEL e da ANA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único. O processo de identificação dos aperfeiçoamentos e aprimoramentos necessários ao regulamento terá início após um ano da publicação desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.582, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Transfere a Usina Termelétrica Aracruz, localizada no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, outorgada à empresa Aracruz Celulose S.A., por meio da Resolução nº 443, de 23 de dezembro de 1998, para a empresa Fibria Celulose S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 27100.001641/1988-42, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa Aracruz Celulose S.A. para a empresa Fibria Celulose S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº. 1.357, 6º andar, a autorização objeto da Resolução nº 443, de 23 de dezembro de 1998, para explorar a UTE Aracruz, localizada no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, bem como as instalações de interesse restrito da central geradora.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 4º da Resolução nº 443, de 1998, subrogando-se a Fibria Celulose S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 19 de outubro de 2010

Nº 3.084 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base na Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto n. 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e no que consta do Processo n. 48500.000882/2010-89, resolve (i) determinar a convocação de audiência pública para envio de contribuições ao edital do Leilão n. 04/2010, mediante intercâmbio de documentos, no período de 20 de outubro a 4 de novembro de 2010, e (ii) delegar à CCEE a operacionalização do certame, mediante as seguintes condições: (ii.a) executar as atividades pertinentes à operacionalização do Leilão em referência, nos termos da Portaria n. 820/2010 e da portaria que preveja a sistemática do certame, a ser editada pelo MME; (ii.b) contratar o agente custodiante das garantias de participação, o qual deve ser capaz de executar atividades em Brasília - sede da ANEEL - e São Paulo - sede da CCEE; (ii.c) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; (ii.d) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação, relatório de estimativa dos custos do leilão e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do Leilão, todo o detalhamento das despesas incorridas; e (ii.e) fornecer todos os documentos e informações solicitados pela ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de outubro de 2010

Nº 3.082 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL,

tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de setembro de 2008, com base nas alíneas "c" e "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.004483/2010-97, resolve: I) Autorizar a RS Energia - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico para implantação da Subestação Caxias 6, Subestação Ijuí 2, Subestação Nova Petrópolis 2 e Subestação Lajeado Grande, localizadas respectivamente nos municípios de Caxias do Sul, Ijuí, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, e da Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, na tensão nominal de 230 kV, com aproximadamente 33 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Veranópolis, Bento Gonçalves, Pinto Bandeira, Farroupilha e Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul; II) A presente autorização confere à RS Energia, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas nas áreas previstas das referidas subestações e na rota linha de transmissão; III) Fica a RS Energia obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas nas áreas previstas das subestações e na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2010

Nº 3.083 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabeleça a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002186/2010-15, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 1.300 kW, da PCH Feixos, localizada no Município de Amparo, Estado de São Paulo, de titularidade da Companhia Energética Salto do Lobo Ltda., que foi autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.323, de 16 de março de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 20 de outubro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Energética Salto do Lobo Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2010

Nº 3.080 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta no Processo no 48500.004806/2010-42, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Empresa Elétrica Bragantina S.A.: (i) até o limite de 2,20% da receita líquida, no período de 2010 a 2013, para captação de recursos junto ao Banco Máxima S.A. no valor de até R\$ 10.000.000,00, para operacionalização da concessão de serviço público e investimentos em sua área de concessão e (ii) até o limite de 5,36% da receita líquida, no período de 2010 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Safra S.A. no valor de até R\$ 20.000.000,00, para investimentos em sua área de concessão; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de outubro de 2010

Nº 3.081 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de setembro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 506,04/MW.h;
- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 480,69/MW.h;
- UTE Rio Acre, CVU de R\$ 716,31/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 55/2010 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

13057/2010-844.157/2010-FABRICIO BORGES VERGETTI DE SIQUEIRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13058/2010-844.185/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO

13059/2010-844.190/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO

13060/2010-844.193/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

13061/2010-844.200/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA

RELAÇÃO Nº 117/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

13030/2010-868.066/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13031/2010-868.067/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13032/2010-868.068/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13033/2010-868.069/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13034/2010-868.070/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13035/2010-868.071/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13036/2010-868.072/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13037/2010-868.073/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13038/2010-868.074/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13039/2010-868.075/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13040/2010-868.076/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13041/2010-868.077/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13042/2010-868.078/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13043/2010-868.079/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13044/2010-868.080/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13045/2010-868.081/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13046/2010-868.082/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13047/2010-868.083/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13048/2010-868.084/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13049/2010-868.085/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13050/2010-868.086/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13051/2010-868.087/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13052/2010-868.088/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13053/2010-868.089/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13054/2010-868.090/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13055/2010-868.091/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

13056/2010-868.092/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

RELAÇÃO Nº 145/2010 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12973/2010-866.451/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME

12974/2010-866.453/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME

12975/2010-867.216/2008-TEODORO MARTIM & SANTOS LTDA

12976/2010-867.234/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME

12977/2010-867.235/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME

12978/2010-866.339/2009-ORLANDO PEREIRA DA SILVA

12979/2010-866.922/2009-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA

12980/2010-866.006/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

12981/2010-866.146/2010-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

12982/2010-866.147/2010-K.L.D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

12983/2010-866.386/2010-DEMENECK MINERADORA LTDA

12984/2010-866.708/2010-CONSORCIO PEDREIRA DA SERRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12985/2010-866.287/1999-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A

12986/2010-866.038/2001-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A

12987/2010-866.351/2007-RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA

12988/2010-866.232/2008-FLORISBELA CARBONATO REIS

12989/2010-866.279/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.

12990/2010-866.881/2008-ELVIO LUIZ SCHELLE

12991/2010-866.015/2009-MARCOS ROBERTO CRUZ

12992/2010-866.234/2009-ARICA ENERGIA LTDA

12993/2010-866.321/2009-CARLOS GROSS

12994/2010-866.529/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA

12995/2010-866.531/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA

12996/2010-866.532/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA

12997/2010-866.533/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

12998/2010-866.537/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

12999/2010-866.538/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13000/2010-866.539/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13001/2010-866.540/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13002/2010-866.542/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13003/2010-866.543/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13004/2010-866.548/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13005/2010-866.549/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13006/2010-866.552/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13007/2010-866.553/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13008/2010-866.557/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13009/2010-866.558/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13010/2010-866.564/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13011/2010-866.567/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13012/2010-866.569/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13013/2010-866.570/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

13014/2010-866.598/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA

13015/2010-866.599/2010-WALLASSE GUEDES CORREIA

13016/2010-866.675/2010-WAGNER LOPES GHELER

SERVIÇOS ME

13017/2010-866.767/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

13018/2010-866.772/2010-FERLIG FERRO LIGA LTDA

13019/2010-866.810/2010-VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA

13020/2010-866.811/2010-VIRGINIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA

13021/2010-866.970/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

13022/2010-866.971/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

13023/2010-866.973/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

13024/2010-866.974/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA



13025/2010-866.975/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
13026/2010-866.977/2010-ANGELO CARLOS VICARI
13027/2010-867.116/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA
13028/2010-867.117/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 146/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13029/2010-806.123/2010-LUIZ CARLOS GHIZZ1

RELAÇÃO Nº 159/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12938/2010-890.069/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
12939/2010-890.130/2010-MARCOS RUBEM DE SÁ PACHECO FILHO
12940/2010-890.131/2010-AGROPECUARIA ITATIBA DOS FRADES LTDA
12941/2010-890.272/2010-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME
12942/2010-890.402/2010-AREAL RECREIO LTDA
12943/2010-890.429/2010-ANTONIO AUGUSTO RAMOS MARTINS
12944/2010-890.432/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SERO-PÉDICA LTDA ME
12945/2010-890.433/2010-AREAL ATLANTIDA LTDA ME
12946/2010-890.434/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
12947/2010-890.439/2010-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA
12948/2010-890.444/2010-SAO LAZARO MINERAÇÃO LTDA ME
12949/2010-890.445/2010-SAO LAZARO MINERAÇÃO LTDA ME
12950/2010-890.451/2010-ELIANE PINTO TORRES DUARTE
12951/2010-890.453/2010-MARIA LUCIA ARAÚJO FERNANDES
12952/2010-890.488/2010-JOSÉ CARLOS ALMEIDA
12953/2010-890.489/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME
12954/2010-890.491/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
12955/2010-890.494/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
12956/2010-890.495/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
12957/2010-890.496/2010-THD CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12958/2010-890.180/2010-R O CAVALCANTE MARMORES E GRANITOS ME
12959/2010-890.210/2010-MARIA IMACULADA DA SILVA TOMAZELLI
12960/2010-890.274/2010-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP
12961/2010-890.369/2010-CARLOS ALBERTO REIS
12962/2010-890.384/2010-AMIM TUFI
12963/2010-890.385/2010-AMIM TUFI
12964/2010-890.411/2010-TERNIUM BRASIL S.A.
12965/2010-890.424/2010-CONCRESUL CONCRETO SUL LTDA
12966/2010-890.428/2010-CONCRESUL CONCRETO SUL LTDA
12967/2010-890.435/2010-NICHOLAS ANTHONY PETER WELLINGTON
12968/2010-890.449/2010-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO
12969/2010-890.477/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
12970/2010-890.485/2010-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA
12971/2010-890.486/2010-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA
12972/2010-890.492/2010-ROSANA MARIA RIBEIRO BARRETO GOMES FREIRE

RELAÇÃO Nº 384/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

12838/2010-834.334/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
12839/2010-831.757/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12840/2010-831.803/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12841/2010-831.804/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12842/2010-831.806/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12843/2010-831.854/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12844/2010-831.855/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12845/2010-831.856/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12846/2010-831.889/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12847/2010-831.890/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12848/2010-831.902/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12849/2010-831.903/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12850/2010-831.909/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12851/2010-831.913/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12852/2010-831.914/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12853/2010-831.915/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12854/2010-831.918/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12855/2010-831.984/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12856/2010-832.000/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12857/2010-832.007/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12858/2010-832.009/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12859/2010-832.015/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12860/2010-832.016/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12861/2010-832.019/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12862/2010-832.030/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12863/2010-832.033/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12864/2010-832.035/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12865/2010-832.036/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12866/2010-832.037/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12867/2010-832.047/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12868/2010-832.048/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12869/2010-832.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12870/2010-832.091/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12871/2010-832.096/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12872/2010-832.101/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12873/2010-832.108/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12874/2010-832.115/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12875/2010-832.125/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12876/2010-832.126/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12877/2010-832.127/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12878/2010-832.128/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12879/2010-832.139/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12880/2010-832.144/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12881/2010-832.145/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12882/2010-832.146/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12883/2010-832.148/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12884/2010-832.261/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12885/2010-832.267/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12886/2010-832.268/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12887/2010-833.134/2010-ALMEIDA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 386/2010 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12888/2010-831.060/2010-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO LTDA ME
12889/2010-831.441/2010-EDSON TEOFIL0 DE ALMEIDA
12890/2010-831.481/2010-SPLEND0UR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
12891/2010-831.503/2010-MINE INVEST BRAZIL LTDA
12892/2010-831.505/2010-MARBRASA NORTE MINE-RADORA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12893/2010-832.170/2005-MINERAÇÃO ROSA & MELO LTDA.
12894/2010-830.423/2008-WANDERSON ARAÚJO DE CARVALHO
12895/2010-830.393/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
12896/2010-830.395/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
12897/2010-831.712/2009-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA
12898/2010-832.348/2009-AFONSO DA SILVA FERRÃO
12899/2010-831.066/2010-JOSE SALOMÃO FADLALAH
12900/2010-831.142/2010-MATERIAIS DE CONSTRUCAO INTERBRASIL LTDA ME
12901/2010-831.303/2010-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
12902/2010-831.340/2010-AGUIA METAIS LTDA
12903/2010-831.434/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
12904/2010-831.443/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME
12905/2010-831.444/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME
12906/2010-831.458/2010-VANDER FERNANDES CAMPOS
12907/2010-831.461/2010-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA
12908/2010-831.478/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
12909/2010-831.517/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
12910/2010-831.543/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12911/2010-831.547/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12912/2010-831.548/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12913/2010-831.551/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12914/2010-831.555/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12915/2010-831.556/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12916/2010-831.557/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12917/2010-831.558/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12918/2010-831.589/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12919/2010-831.590/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12920/2010-831.591/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12921/2010-831.592/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12922/2010-831.596/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12923/2010-831.597/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12924/2010-831.598/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12925/2010-831.601/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12926/2010-831.602/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12927/2010-831.604/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12928/2010-831.606/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12929/2010-831.607/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12930/2010-831.609/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12931/2010-831.610/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12932/2010-831.611/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12933/2010-831.674/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12934/2010-831.675/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

12935/2010-831.676/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12936/2010-831.682/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
12937/2010-831.688/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 382/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.715/2004-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA

RELAÇÃO Nº 391/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.591/2008-MARIA GERTRUDES COELHO VARE-JAO-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 127/2010-29.520 ton/ano-Areia- Validade:Da sua assinatura até 22/01/2013 - Vencimento do Alvará de Pesquisa

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.587/1999-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-ME-DINA/MG - Guia nº 143/2010-1.200 m3 (3.192t)-Granito- Validade:27/09/2014 ou até sair à portaria de lavra

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 319/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

860.588/2009-OZIMAR FERREIRA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.791/2010-CITATES CACHOEIRAS DO ITUIQUIRA AGROTURISMO ECOLÓGICO E SHOW LTDA-OF. Nº957/2010
861.149/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº987/2010
861.153/2010-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME-OF. Nº992/2010

861.174/2010-OPTIGERA S.A.-OF. Nº988/2010
861.182/2010-OPTIGERA S.A.-OF. Nº989/2010
861.199/2010-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA-OF. Nº995/2010

861.203/2010-DELFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR-OF. Nº994/2010

861.204/2010-MARCIO RIVETTI-OF. Nº998/2010
861.205/2010-SHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº997/2010

861.206/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº996/2010

861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº990/2010

861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº991/2010

861.216/2010-VALE S A-OF. Nº993/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.235/2010-VERA LÚCIA APARECIDO FERREIRA-OF. Nº979/2010

861.265/2010-SANDRA FARIA DE ARAÚJO-OF. Nº1.000/2010

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.296/2010-RENATA DO NASCIMENTO SILVA
861.297/2010-GERALDO ETERNO CRUVINEL
861.317/2010-NEUTON BATISTA DOS REIS
861.367/2010-LEONIDAS FERREIRA DE SOUZA
861.378/2010-NILO CRIZANTO DA COSTA

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 160/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.273/2010-CAMILA SILVA DE QUEIROZ-OF.

Nº3.727/2010 DGTM
890.415/2010-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME-OF. Nº3.706/2010 DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.212/2002-PEDRO HENRIQUE DUARTE FERREIRA-OF. Nº3671/2010 - W/FIS

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

890.531/2007-LH DE TERESÓPOLIS EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-AI Nº444/2010

890.542/2007-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO-AI Nº418/2010

890.590/2007-MINERADORA CACONDA LTDA-AI Nº419/2007

890.617/2007-PEDRAS DECORATIVAS ALVES E AN-DRADE LTDA-AI Nº420/2010

890.626/2007-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-AI Nº442/2010

890.636/2007-GAIVOTA MINERADORA LTDA.-AI Nº443/2010

890.646/2007-M.J. ESTEVES NETO EPP-AI Nº414/2010

890.647/2007-MANOEL JOSÉ ESTEVES NETO-AI Nº415/2010

890.648/2007-MANOEL JOSÉ ESTEVES NETO-AI Nº416/2010

890.657/2007-MANOEL JOSÉ ESTEVES NETO-AI Nº417/2010

890.661/2007-ALEXANDRE FURTADO-AI Nº412/2010
890.670/2007-JORGE LUIS PEREIRA DE SOUZA-AI Nº413/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
812.882/1976-ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LTDA-OF. Nº3.724/2010 DGTM

890.273/1989-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº3.726/2010 DGTM

890.386/2001-PEDREIRA RUTH LTDA - ME-OF. Nº3.711/2010 DGTM

890.096/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-OF. Nº3.707/2010 DGTM

890.070/2004-PEDRAS BARREIROS DE PÁDUA LTDA-OF. Nº3.732/2010 dgtm

890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. Nº3.710/2010 DGTM

890.584/2004-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. Nº3.704/2010 DGTM

890.008/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3.719/DGTM

890.009/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3.720/2010 DGTM

890.010/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3.721/2010 DGTM

890.011/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3.722/2010 DGTM

890.012/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3.723/2010 DGTM

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-RESENDE/RJ - Guia nº 007/2010-13.000toneladas-AREIA- Validade:1 ANO

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.070/2004-PEDRAS BARREIROS DE PÁDUA LTDA

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

890.273/1989-COJUGRAN Granitos e Marmores do Brasil Ltda- AI Nº454/2010 DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.347/2000-AGROPECUARIA ÁGUAS ZALLY LTDA

ME-OF. Nº3.816/2010-FZ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.202/1995-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA-OF.

Nº3.718/2010 DGTM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

890.100/2005-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº3.702/2010 DGTM

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.187/2005-CERÂMICA PLANALTP LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 119/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.399/2010-ANTONIO GILMAR DISSENHA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.455/2009-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SE-NHORA DA GUIA LTDA - ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.260/2010-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-OF. Nº1193/2010

826.371/2010-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF. Nº1174/2010

826.424/2010-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1132/2010

826.425/2010-LUIZ EDUARDO GRECA-OF. Nº1137/2010 e 1200/2010

826.426/2010-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº1157/2010 e 1201/2010

826.435/2010-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.-OF. Nº1180/2010

826.553/2010-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME-OF. Nº1164/2010

826.559/2010-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASE-KA-OF. Nº1175/2010

826.578/2010-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME-OF. Nº1244/2010

Indefere pedido de reconsideração(181)
826.592/2009-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SE-NHORA DA GUIA LTDA - ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

826.047/2002-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.- OF. Nº 1243/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.447/1998-MINERAÇÃO RIO DO LEÃO LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

826.666/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER-AI Nº339/2010

826.667/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER-AI Nº340/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.681/1983-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF.

Nº1159/2010
826.455/1996-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1158/2010

826.113/1997-KIANI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº1189/2010

826.130/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF. Nº1187/2010

826.146/2002-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-OF. Nº1188/2010

826.211/2005-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CRISTAL LTDA - EPP-OF. Nº1176/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.281/2004-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. Nº1664/2008-180 dias

826.282/2004-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. Nº1661/2008-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.037/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1192/2010

826.468/1995-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMAS-SAS LTDA ME-OF. Nº1185/2010

826.018/1998-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. Nº1173/2010

826.153/1999-BOLES LAU WESGUEBER ME-OF. Nº1190/2010

826.128/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº1181/2010

826.428/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº1182/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.040/1988-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF.

Nº1160/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)

802.308/1974-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº1161/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.225/2009-CERÂMICA SUL PARANÁ LTDA-OF.

Nº1177/2010
826.274/2009-CERÂMICA RODANTE LTDA ME-OF. Nº1183/2010

826.277/2009-CERÂMICA RODANTE LTDA ME-OF. Nº1183/2010

RELAÇÃO Nº 122/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.281/2007-AREAL DURAU LTDA.- Alvará nº12.379/2007 - Cessionario:826.609/2010 - 826.610/2010 - 826.611/2010 - 826.612/2010 - 826.613/2010 - 826.614/2010-TEODORO DURAU F.I.- CPF ou CNPJ 10.665.557/0001-03

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 142/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.233/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

886.235/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

886.236/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

886.237/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



886.116/2006-ALBINO GOMES DEMACENA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.129/2010-S. DOS S. B. ANDRADE ME-OF.
Nº1.220/2010
886.130/2010-ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO-
OF. Nº1.219/10
886.263/2010-CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA-
OF. Nº99/10 - SUP/FISC/DNPM/RO-AC
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
886.062/2009-ANTÔNIO ADEMIR SCHONS-AI
Nº80/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
886.635/2008-CONSTRUTORA REALEZA LTDA- Alvará
nº10.134/2009 - Cessionario:886.322/2010-Comercial Canoas Ltda.-
CPF ou CNPJ 05.786.157/0001-08
Determina arquivamento Auto de infração(230)
886.093/2007-MINABRAZ - MINERAÇÃO SÃO BRAZ
LTDA.-AI Nº621/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.206/2006-F.A DE SOUZA FILHO-OF. Nº2.881/2010 -
SUP/DNPM/RO-AC
886.034/2008-RIO MADEIRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. Nº2.882/10 - SUP/DNPM/RO-AC
886.471/2008-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-OF.
Nº2.774/2010 - SUP/DNPM/RO-AC
886.474/2008-GIRAR INDUSTRIA, COMERCIO E RE-
PRESETAÇÕES LTDA-OF. Nº2.885/2010
886.084/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. Nº1.212/10 - SUP/DNPM/RO-
AC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
886.324/2007-EDSON LOURENÇO SICHINEL- Cessioná-
rio:White Solder Metalúrgica e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
04.107.120/0001-43- Alvará nº14.214/2007
886.295/2008-EDSON LOURENÇO SICHINEL- Cessioná-
rio:White Solder Metalúrgica e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
04.107.120/0001-43- Alvará nº7.674/2008
886.422/2009-JOSÉ SAMPAIO LEITE- Cessionário:José da
Luz Moraes de Nóbrega- CPF ou CNPJ 250.889.634-91- Alvará
nº5.444/2010
886.047/2010-EDSON LOURENÇO SICHINEL- Cessioná-
rio:White Solder Metalúrgica e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
04.107.120/0001-43- Alvará nº12.264/2010
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
886.047/2006-PEGASUS LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.342/2007-PORTO JÚNIOR CONSTRUÇÕES LTDA
EPP- Área de 31,22 ha para 29,14 ha-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
881.354/1984-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO
IGUAPE LTDA -Alvará Nº326/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.496/2007-JOSE PRUDENCIO DE CARVALHO-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
886.430/2008-GIRAR INDUSTRIA, COMERCIO E RE-
PRESETAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº17.108/2008
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
886.110/2008-R. J. C. SANTIAGO- Guia de Utilização
Nº043/044/2010
886.524/2008-JOSÉ FERREIRA DA SILVA- Guia de Uti-
lização Nº124/2009
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
886.596/1995-R.A Chaparini Mortene Ind. e Comercio
300.163/2010-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A.
300.165/2010-Mineração Santa Elina Indústria e Comércio
S/A.
Indefere proposta de habilitação à área colocada em dis-
ponibilidade(359)
886.596/1995-Metalmig Mineração Industria e Comércio
Ltda.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.429/1970-MINERAÇÃO CÊU AZUL LTDA
886.004/2003-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
880.537/1981-Canamera Mineração Ltda - CNPJ.
08.242.161/001-01, Publicada na Relação 83/2009, pg. 82, Seção I,
DOU de 26/08/09.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.123/1997-BOM TEMPO S A-OF. Nº2.795/2010 -
SUP/DNPM/RO-AC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.029/2005-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME-
OF. Nº1.222/10-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LT-
DA- Fonte Vitória Régia; marca Lind'água Vida; Garrafão de 20 lts
sem gás.- CANDEIAS DO JAMARI/RO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
886.006/2002-AREIA BRANCA MATERIAL BASICO LT-
DA-OF. Nº2779/2780 - 2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
886.140/2010-REBOUÇAS & MARQUES LTDA-Registro
de Licença nº24/2010 de 29/03/2010-Vencimento em 29/03/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.300/2010-N. ALENCAR COSTA ME-OF. Nº92/10 -
SUP/FISC/DNPM/RO-AC
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
886.301/2010-JOSÉ ZANLORENZI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
886.057/2002-M.M.M.MINAS MINERAÇÃO MADEIRAS
E ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença No.:06/2008 - Ven-
cimento em 20/08/2012
886.238/2003-CEMEL CERÂMICA MEDICI LTDA ME-
Registro de Licença No.:13/2004 - Vencimento em 11/11/2013
886.356/2003-JOSÉ GRIPA- Registro de Licença
No.:09/2004 - Vencimento em 04/10/2014
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
886.136/2009-VALDO LOPES DE MELO
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
886.136/2009-VALDO LOPES DE MELO

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

No DOU de 19/10/2010, Seção 1, página 66, onde se lê:"...
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO RELAÇÃO Nº
84/2010...", leia-se:"...SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE RELA-
ÇÃO 84/2010..."

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2010

Processo DNPM nº 830.635/1991. Interessado: Arqueana de Minérios
e Metais Ltda.

Com fundamento no Parecer nº 713/2010/CONJUR/MME,
mantenho a decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de
Lavra. Após o decurso do prazo recursal. Após o decurso do prazo
recursal, restitua-se os autos ao DNPM.

Em 18 de outubro de 2010

Processo DNPM nº 826.199/1995. Interessado: Areial Água Azul
Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração em face do Despacho, pu-
blicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2008, que,
com fundamento no § 4º, do art. 41, do Código de Mineração,
indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra.

Nos termos do Parecer nº 721/2010/CONJUR/MME, que
adoto como fundamento desta Decisão, torno nulo o ato de inde-
ferimento do Requerimento de Lavra, publicado no Diário Oficial da
União de 23 de agosto de 2008, restando, por consequência pre-
judicada a análise do Recurso Administrativo. Restituam-se os autos
ao DNPM para as providências cabíveis.

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 627, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura
Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009,
combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento In-
terno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e
nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964,
e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº
6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre a área de
terras denominada Remanescente do Seringal Belo Horizonte, situado
no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, conforme certidões
negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, anexadas às folhas 61
e 62, do processo administrativo INCRA nº 54260.000553/2009-77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há con-
testação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros,
quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela
Superintendência do Patrimônio da União no Acre às folhas 46 e 47,
e Instituto de Terras do Acre à folha 50, do processo acima re-
ferido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela
Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao
patrimônio da União, a área de 12.972 hectares, com a denominação
de Remanescente do Seringal Belo Horizonte, situada no Município
de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e administrativamente juris-
dicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do
Acre, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o
perímetro da área no P-01, de coordenadas planas UTM (Projeção
Universal Transversa de Mercator) referenciadas ao Elipsóide SAD
69 (South American Datum), E=788.799,33m e N=9.164.580,25m, no
extremo norte do polígono e próximo à fronteira política entre os
Estados do Acre e do Amazonas; daí segue a montante (subindo) pela
margem esquerda do Rio Campinas e com uma distância aproximada
de 30.192m (trinta mil cento e noventa e dois metros) chega-se ao P-
2 de coordenadas E= 802.723,00m e N=9.148.294,17m, nos extremos
sul e leste do polígono; daí segue confrontando-se com o PAD Santa
Luzia com azimute plano de 278°50'06" e 17.120,28m (dezessete mil
cento e vinte metros e vinte e oito centímetros) até chegar ao P-3 de
coordenadas E= 785.805,86m e N= 9.150.923,66m, próximo à mar-
gem direita do Igarapé sem denominação; daí segue à jusante (desce-
ndo) pela referida margem e com uma distância aproximada de
16.372m (dezesseis mil trezentos e setenta e dois metros) chega-se ao
P-1 que é o início da descrição do perímetro;

II - Determinar à Superintendência Regional do INCRA no
Estado do Acre a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a
realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o
Cartório da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro
do Sul, Estado do Acre.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 628, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-
LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura
Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009,
combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento In-
terno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e
nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964,
e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº
6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre a área de
terras denominada Remanescente dos Seringais Triunfo I e II, situado
nos Municípios de Marechal Thaumaturgo e Porto Walter, Estado do
Acre, conforme certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Pú-
blicos, anexadas às folhas 63 e 64, do processo administrativo IN-
CRA nº 54260.000552/2009-22;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há con-
testação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros,
quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela
Superintendência do Patrimônio da União no Acre às folhas 54 e 55
e Instituto de Terras do Acre à folha 56, do processo acima re-
ferido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela
Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao
patrimônio da União, a área de 10.572,3353 hectares, com a de-
nominação de Remanescente do imóvel rural denominado Seringal
Triunfo parte I e II, situada nos Municípios de Marechal Thaumaturgo
e Porto Walter, Estado do Acre, e administrativamente juridisdicionada
à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as
seguintes características e confrontações: Partindo do marco P-02, de
coordenadas planas UTM (Projeção Universal Transversa de Merc-
ator) referenciadas ao Elipsóide SAD 69 (South American Datum),
E=749.094,01 m e N=9.039.311,84m, em terras banhadas pela mar-
gem direita do Rio Juruá, no extremo norte do polígono; daí segue
confrontando-se com o Seringal Grajaú com as seguintes distâncias e
azimutes planos, do lado leste do polígono: 6.993,85 metros e
174°58'42,27" até o P-03 de coordenadas, E=749.706,19m e
N=9.032,344,83m; 5.979,08m e 136°23'59,07" até chegar ao P-04 de
coordenadas, E=753.834,91m e 9.028.015,11m, no extremo leste do
polígono; 3.478,54m e 221°11'01,34" até chegar ao P-05 de coor-
denadas, E=751.541,24m e N=9.025.397,30m, próximo à margem
direita do Igarapé Oriente; daí segue a jusante pela referida margem
e com um distância de 7.042,36m chega-se ao P-06 de coordenadas,
E=746.280,52m e N=9.024.819,16m, no extremo sul do polígono; daí
abandona a margem direita do Igarapé Oriente e segue confrontando-
se com parte desapropriável do Seringal Triunfo parte - I, com os
seguintes azimutes planos e distâncias: 318°14'26,60" e 5.958,12 até
chegar ao P-07 de coordenadas, E=742.312,40m e N=9.029.263,62m,
no extremo oeste do polígono; 03°28'55,94" e 2.169,66m até chegar
ao P-08 de coordenadas, E=742.444,18m e N=9.031.429,27m; daí
passa a confrontar-se com parte desapropriável do Seringal Triunfo
- parte II com azimute plano de 08°03'12,23" e distância de 7.818,70m
até chegar ao P-01, de coordenadas, E=743.532,47m e
N=9.039.169,97m; daí segue confrontando-se com o Seringal Po-
rongaba com azimute plano de 88°32'19,53" e distância de 6.726,99m
até chegar ao P-02, que é início da descrição do perímetro;

II - Determinar à Superintendência Regional do INCRA no
Estado do Acre a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a
realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o
Cartório da Serventia de Registro Geral de Imóveis da Comarca de
Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 629, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre a área de terras denominada Remanescente do Seringal Paraná dos Mouras, situado no Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, conforme certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, anexadas às folhas 18 e 19, do processo administrativo INCRA nº 54260.000901/2010-40;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre às folhas 27 e 28, e Instituto de Terras do Acre à folha 24, do processo acima referido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 2.140,3050 hectares, com a denominação de Remanescente do Seringal Paraná dos Mouras, situada no Município de Rodrigues Alves, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as seguintes características e confrontações: Partindo do marco PD-10, cravado a margem direita a jusante do Igarapé esquerdo, definido pela coordenadas planas UTM 9. 133.753,390m Norte e 744.488,590m Leste, referida ao meridiano central 75° WGr; deste segue confrontando com o PA Pavão, com os seguintes azimutes planos e distâncias, 137°23'54" e 591,89 metros, até o marco PD-9 155°07'27" e 651,91 metros, até o PD-8; 134°58'28" e 444,86 metros, até o PD-7; 175°57'20" e 212,54 metros, até o PD-6; 195°06'14" e 246,42 metros, até o PD-5; 152°42'15" e 236,66 metros, até o PD-24; 120°29'33" e 173,68 metros, até o PD-25; 104°37'14" e 435,67 metros, até o PD-26; 111°58'44" e 214,55 metros, até o PD-27; 136°24'14" e 91,49 metros, até o PD28; 165°50'07" e 328,84 até o PD-29; 183°30'32" e 180,54 metros, até o PD-103; 160°10'42" e 175,23 metros, até o PD-103A; 160°10'40" e 282,51 metros, até o PD-102; 194°31'54" e 681,23 metros, até o PD-100; 168°08'56" e 333,89 metros, até o PD-96; deste segue confrontando com a Fazenda Agro-Juruá, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°26'18" e 628,20m até o PD-96A; 51°52'13" e 1.394,01 metros, até o PD-96B; 31°11'26" e de 2.242,93 metros, até o M-02; cravado na margem esquerda a jusante do Rio Paraná dos Mouras, deste segue confrontando com o Seringal São Bento, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°52'19" e 707,43 metros, até o M-3; 350°10'12" e 574,72 metros, até o M-4; deste segue confrontando com o Seringal Boa Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°28' 17" e 799,92 metros, chega-se no marco M-5; 335°37'55" e 965,98 metros, chega-se no marco M-6; 351 °54'59" e 337,30 metros, chega-se ao marco M-7; 328°01 '09" e 404,28 metros, até o marco M-8; 304°04'09" e 731,41 metros, até o marco M-9; 285°41'20" e 319,07 metros, até o M-10; 344°25'43" e 334,34 metros, até o M-11; 18°38'43" e 169,69 metros, até o marco M-12; 317°23'33" e 776,80 metros, até o marco M-13; 328°32'11" e 124,65 metros, até o marco M-14; 242°57'24" e 509,52 metros, até o marco M-15; cravado na margem direita a jusante do Rio Esquerdo até uma distância de 5.345,81 metros, chega-se no marco PD-10, ponto inicial da descrição deste perímetro;

II - Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório da Serventia de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mâncio Lima, Estado do Acre.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 630, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre a área de terras denominada Remanescente do Seringal Porongaba, situado no Município de Porto Walter, Estado do Acre, conforme certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, anexadas às folhas 48 e 49, do processo administrativo INCRA nº 54260.000554/2009-11;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre às folhas 42 e 43, e Instituto de Terras do Acre à folha 37, do processo acima referido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União, a área de 4.556,9595 hectares, com a denominação de Remanescente do Seringal Porongaba, situada no Município de Porto Walter, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se o perímetro da área no P-02, de coordenadas planas UTM (Projeção Universal Transversa de Mercator) referenciadas ao Elipsóide SAD 69 (South American Datum), E=737.215,30m e N=9.047.085,20m cravado na margem direita do Rio Juruá, no extremo oeste do polígono; daí segue confrontando-se com o Seringal Carmo com distância de 10.451,48m (dez mil quatrocentos e cinquenta e um metros e quarenta e oito centímetros) e azimute plano de 83°53'59,78" até chegar ao P-03 de coordenadas, E=747.607,61m e N=9.048.195,83m, no extremo norte do polígono e à margem esquerda do Rio Grajaú; daí segue a montante pela referida margem e com uma distância de 7.870,86m (sete mil oitocentos e setenta metros e oitenta e seis centímetros) chega-se ao P-04 de coordenadas, E=751.648,68m e N=9.044.876,94m, no extremo leste do polígono; daí segue confrontando-se com parte do mesmo seringal (Porongaba) com azimute plano de 83°53'59,78" e distância de 13.340,68m (treze mil trezentos e quarenta metros e sessenta e oito centímetros) até chegar ao P-01 de coordenadas, E=738.383,54m e N=9.043.459,29m, no extremo sul do polígono; daí segue a jusante pela referida margem do Rio Juruá, no rumo norte, com uma distância de 5.027,07m (cinco mil e vinte e sete metros e sete centímetros) chega-se ao P-02, que é o início da descrição do perímetro;

II - Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subseqüentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº36, de 10 de julho de 1998, publicada no DOU nº164, de 27/08/1998, Seção 1, página 15, que criou o Projeto de Assentamento CROATÁ/RAMADA II, Código SIPRA CE0216000, localizado no município de Itapipoca, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 417,9700ha(Quatrocentos e dezessete hectares, noventa e sete ares)..." leia-se "... com área de "448,6970ha(Quatrocentos e quarenta e oito hectares, sessenta e nove ares e setenta centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº043, de 21 de outubro de 2005, publicada no DOU nº211, de 03/11/2005, Seção 1, página 79, que criou o Projeto de Assentamento BERNARDO MIRIM II, Código SIPRA CE0318000, localizado no município de Russas, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 2.827,9162ha(Dois mil, oitocentos e vinte e sete hectares, noventa e um ares, sessenta e dois centiares)..." leia-se "... com área de "2.824,1259ha(Dois mil, oitocentos e vinte e quatro hectares, doze ares e cinquenta e nove centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº85, de 18 de novembro de 1996, publicada no DOU nº225, de 20/11/1996, Seção 1, página 24340, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOAQUIM II, Código SIPRA CE0138000, localizado no município de Independência, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 4.824,6406ha(Quatro mil, oitocentos e vinte e quatro hectares, sessenta e quatro ares e seis centiares)..." leia-se "... com área de "4.793,9838ha(Quatro mil, setecentos e noventa e três hectares, noventa e oito ares e trinta e oito centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº70, de 22 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº248, de 23/12/1997, Seção 1, página 30864, que criou o Projeto de Assentamento MUCUIM, Código SIPRA CE0191000, localizado no município de Arneiroz, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 3.473,7675ha(Três mil, quatrocentos e setenta e três hectares, setenta e seis ares e setenta e cinco centiares)..." leia-se "... com área de "3.591,1393ha(Três mil, quinhentos e noventa e um hectares, treze ares e noventa e três centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº63, de 10 de outubro de 1997, publicada no DOU nº197, de 13/01/1997, Seção 1, página 22978, que criou o Projeto de Assentamento CÔRREGO DOS CAJUEIROS, Código SIPRA CE0187000, localizado no município de Itapipoca, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 1.090,5433ha(Um mil, noventa hectares, cinquenta e quatro ares, trinta e três centiares)..." leia-se "... com área de "1.073,1386ha(Um mil, sessenta e três hectares, treze ares e oitenta e seis centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-02/Nº36, de 10 de julho de 1998, publicada no DOU nº164, de 27/08/1998, Seção 1, página 15, que criou o Projeto de Assentamento CROATÁ/RAMADA II, Código SIPRA CE0216000, localizado no município de Itapipoca, no Estado Ceará, onde se lê "... com área de 417,9700ha(Quatrocentos e dezessete hectares, noventa e sete ares)..." leia-se "... com área de "448,6970ha(Quatrocentos e quarenta e oito hectares, sessenta e nove ares e setenta centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmos dia, mês e ano, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. dos mesmos dia, mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado FAZENDA BORDOLANDIA, devidamente registrada de 50.062,0250 ha (cinquenta mil e sessenta e dois hectares, dois ares e cinquenta centiares), e medida e demarcada com área total de 56.529,4660 ha (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e nove hectares quarenta e seis ares e sessenta centiares), localizado nos Municípios de Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada e parte de sua reserva florestal se localiza no município de Alto Boa Vista-MT, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto datado de 30 de setembro de 2004 e publicado no DOU de 01/10/2004, cuja imissão de posse se deu em 12 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que os setores técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo Judicial de Desapropriação sob Nº 2005.36.00.011825-5, objeto das matrículas sob Nº R/31-2.512, ficha G, livro 02, R/25-3.470, Ficha I, Livro 2; R/24-6.338, Ficha 10, Livro2 e R/24-7.546, Ficha11, Livro 2, conforme petição inicial, memorial descritivo e decisão de fls. 858, cujas as cópias segue anexas, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia-MT, procedimento administrativo sob Nº 54240.003962/2007-00, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel Rural denominado FAZENDA BORDOLANDIA, com área registrada de 50.062,0250 ha (cinquenta mil e sessenta e dois hectares, dois ares e cinquenta centiares), localizado nos Municípios Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada e parte de sua reserva florestal se localiza no município de Alto Boa Vista-MT, que prevê a criação de 600 (seiscentas) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Altera a modalidade inicial para Projeto de Desenvolvimento Sustentável-PDS BORDOLANDIA, Código do SIPRA MT0744000 a ser implantado e desenvolvido por essa Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de terras e Implantação de projeto de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria INCRA SR-113/MT Nº 053/2007 de 22.10.2007, publicado no DOU nº 209 de 30.10.2007, na seção I, página 111 e Boletim de Serviço nº 45 de 05.11.2007.

WILLIAN CESAR SAMPAIO

PORTARIANº 45, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.22, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmos dia, mês e ano, combinado com o Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. dos mesmos dia, mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional aos imóveis Rurais denominados de FAZENDA BERGAMIM e FAZENDA TANABI, com áreas de 559,1885 ha (quinhentos e cinquenta e nove hectares dezoito ares e oitenta e cinco centiares), e 390,4274 (trezentos e noventa hectares, quarenta e dois ares e setenta e quatro centiares) localizado no Município de União do Sul no Estado de Mato Grosso, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, sob nº 1.942 do livro 23 E, páginas 164/168, e Escritura Pública 1896, do livro 23 E, página 64/68 do CRI do 2º ofício da comarca de Claudia de mato Grosso;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-13/MT de compra e venda, nº 54240.004312/2005-10 e 54240.004314/2005-09, de acordo com o decreto nº 433/92 de 24 de janeiro de1992, e suas alterações, em especial ao Decreto nº 2614 de 03 de junho de 1998 e o Decreto nº 2680 de 17 de junho de 1998 portaria INCRA SR-13/MT nº 58 de 11 de dezembro de 2006, processo de criação INCRA SR-13 Nº 54240.003794.2010.40, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis Rurais denominados FAZENDA BERGAMIM E FAZENDA TANABI, com área total registrada de 949,7159 ha (novecentos e quarenta e nove hectares setenta e hum ares e cinquenta e nove centiares) localizado no Município de União do Sul, no Estado de Mato Grosso, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável NOVO RENASCEER, Código do SIPRA MT0820000 a ser implantado e desenvolvido por essa Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

WILLIAN CÉSAR SAMPAIO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, considerando o art. 6º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 63, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2010, torna público:

Art. 1º A extensão de medida antidumping de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, instituído pela Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, a importações de produtos de terceiros países, bem como de partes, peças e componentes de produto objeto de medida antidumping em vigor, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a aplicação da medida antidumping vigente, observará o disposto na Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) nº 63, de 17 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, a investigação de práticas elisivas será iniciada e conduzida segundo o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 5º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, compete à CAMEX a decisão de estender a medida antidumping em vigor, com base em parecer elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) desta Secretaria, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I

DETERMINAÇÃO DA ELISÃO

Art. 3º A extensão das medidas antidumping poderá incidir sobre:

I - produto igual sob todos os aspectos ao produto objeto da medida antidumping ou a outro produto que, embora não exatamente igual, apresente características muito próximas às do produto objeto da aplicação da medida antidumping; e

II - partes, peças e componentes do produto de que trata o inciso I, assim considerados as matérias-primas, os produtos intermediários e quaisquer outros bens empregados na industrialização do produto.

Art. 4º Considera-se prática elisiva, para efeitos desta Portaria e, nos termos do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010:

I - a introdução no território nacional de partes, peças ou componentes cuja industrialização ou resulte em produto igual sob todos os aspectos ao produto objeto da medida antidumping ou em outro produto que, embora não exatamente igual, apresente características muito próximas às do produto objeto da aplicação da medida antidumping;

II - a introdução no território nacional de produto resultante de industrialização efetuada em terceiros países com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping;

III - a introdução do produto no território nacional com pequenas modificações que não alterem o seu uso ou destinação final; ou

IV - qualquer outra prática que frustre a efetividade da aplicação de medida antidumping.

Art. 5º A investigação para determinar a existência de prática elisiva será iniciada a pedido de parte interessada na investigação original ou, na hipótese de a medida já ter sido prorrogada, da última revisão da medida antidumping em questão, definida nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, por meio de petição, formulada por escrito, ou, excepcionalmente, por iniciativa desta Secretaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se parte interessada na investigação de prática elisiva:

I - o peticionário da investigação de prática elisiva;

II - os produtores, no Brasil, do produto similar ao objeto da medida antidumping;

III - o governo do país de exportação do produto objeto da investigação de prática elisiva;

IV - os produtores ou exportadores do produto objeto da investigação de prática elisiva;

V - os importadores brasileiros do produto objeto da investigação de prática elisiva;

VI - as empresas responsáveis pela industrialização das partes, peças ou componentes importados;

VII - outras partes, a critério do DECOM.

§ 2º A petição mencionada no caput deste artigo deverá conter indícios da prática elisiva, consoante o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Resolução CAMEX nº 63, de 2010, incluindo:

I - qualificação do peticionário, inclusive com indicação de representante junto ao DECOM;

II - descrição pormenorizada da alegada prática elisiva, indicando o país de exportação do produto ou das partes, peças ou componentes importados, e, sempre que possível, as empresas produtoras ou exportadoras, as empresas importadoras e/ou responsáveis pela industrialização;

III - descrição pormenorizada do produto importado e, na hipótese do inciso III do art. 4º desta Portaria:

a) informações sobre eventuais diferenças entre o produto importado e o produto objeto da medida antidumping;

b) informações sobre as pequenas modificações introduzidas no produto importado, comparativamente ao produto objeto da medida antidumping;

c) informações sobre o uso e destinação final do produto modificado;

d) estimativa do custo adicional para a realização da pequena modificação, se existente;

IV - informação sobre os canais de distribuição do produto em questão;

V - indícios de que o valor das partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping importados representa 60% (sessenta por cento) ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto;

VI - informação sobre a alteração nos fluxos comerciais ocorridas após o início do procedimento que deu origem à aplicação ou à última prorrogação da medida antidumping, considerando-se os doze meses mais próximos possíveis à data do protocolo da petição, período que, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses, inclusive:

a) importações brasileiras do produto objeto da alegada prática elisiva;

b) importações brasileiras de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping;

c) importações, por terceiro país, de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping;

d) sempre que possível, informação sobre existência de capacidade instalada e de volume de produção do produto objeto da alegada prática elisiva incompatíveis com o volume exportado para o Brasil;

VII - indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida antidumping em vigor, incluindo dados sobre volume e preço médio de importação do produto objeto da alegada prática elisiva, ou de suas partes, peças ou componentes, considerando-se os doze meses mais próximos possíveis à data do protocolo da petição, período que, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses; e

VIII - indícios de que o produto em questão está sendo exportado para o Brasil ou comercializado no mercado brasileiro a preço inferior ao valor normal apurado na investigação original ou última revisão da medida antidumping;

§ 3º Caso a petição contenha informações sigilosas, deverá ser observado o disposto no art. 28 do Decreto nº 1.602, de 1995.

§ 4º A petição e as informações complementares, inclusive planilhas, deverão ser apresentadas em meio físico e em mídia óptica, cujos arquivos eletrônicos devem ser compatíveis com o sistema utilizado pelo DECOM.

I - é preferível que os arquivos eletrônicos não sejam compactados; entretanto, caso seja imprescindível fazê-lo, o Departamento deverá ser consultado a respeito.

II - deverão ser encaminhadas, em mídia óptica, duas cópias autênticas de cada arquivo, sendo uma protegida e outra não, e juntamente o "Relatório de Acompanhamento", preenchido e assinado para cada mídia óptica apresentada ao DECOM, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 6º A petição será preliminarmente examinada com o objetivo de se verificar se está devidamente instruída ou se são necessárias informações complementares. O peticionário será comunicado do resultado deste exame no prazo de quinze dias contados a partir da data de protocolo da petição.

§ 1º Quando forem solicitadas informações complementares, novo exame será realizado a fim de verificar se a petição está devidamente instruída.

§ 2º O peticionário disporá de quinze dias, contados a partir da data da expedição do pedido de informações complementares, para apresentá-las ao DECOM.

§ 3º O peticionário será comunicado, no prazo de quinze dias contados a partir da data de protocolo das informações complementares se a petição foi considerada inepta.

§ 4º No caso de descumprimento do prazo de que trata o § 2º deste artigo a petição será considerada inepta.

CAPÍTULO II

INVESTIGAÇÃO

Seção I

Abertura

Art. 7º Serão examinadas a correção e a adequação dos elementos oferecidos na petição, com vistas a determinar a existência de indícios suficientes que justifiquem a abertura da investigação. Para esse fim, poderão ser consideradas informações de outras fontes prontamente disponíveis.

Art. 8º O peticionário será notificado da decisão, positiva ou negativa, quanto à abertura da investigação, no prazo de trinta dias contados a partir da data de protocolo da petição ou, se for o caso, das informações complementares.

§ 1º A petição será indeferida e o processo arquivado, quando:

I - o peticionário não for parte interessada, nos termos do caput do art. 5º desta Portaria e/ou a representação não estiver regularizada;

II - a petição apresentar informação confidencial e/ou em língua estrangeira, sem cumprimento das disposições do § 1º do art. 28 e/ou do § 2º do art. 63, ambos do Decreto nº 1.602, de 1995; ou

III - a petição não conter indícios suficientes da prática elisiva à medida antidumping em vigor.

§ 2º Caso seja constatada a existência de indícios suficientes da prática elisiva, a investigação será iniciada e o Ato será publicado no Diário Oficial da União. Será concedido prazo de vinte dias contados a partir da data da publicação do Ato que deu início à investigação, para apresentação de comentários e de pedidos de audiência.

§ 3º A data de início da investigação de prática elisiva é a data de publicação do ato no Diário Oficial da União.

§ 4º É permitido às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para cumprimento do prazo de que trata o § 2º deste artigo. Deverão constar do ato que deu início à investigação de prática elisiva endereço eletrônico e número de fac-símile a serem utilizados para esse fim.

§ 5º Cabe à parte interessada assegurar-se do recebimento, pelo DECOM, da informação transmitida. Somente serão consideradas as informações recebidas até as dezenove horas da data de vencimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 6º O prazo de que trata o § 2º deste artigo será considerado cumprido apenas se documento idêntico àquele transmitido por sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar for protocolizado no endereço informado no ato que deu início à investigação de prática elisiva, em até cinco dias após o vencimento do prazo estipulado no referido § 2º.

§ 7º Pedidos de habilitação de outras partes que se considerem interessadas, deverão estar acompanhados de documentos que demonstrem essa condição, com a indicação de representantes legais, segundo o disposto na legislação pertinente, e ser apresentados no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação do ato que deu início à investigação de prática elisiva.

§ 8º Tão logo iniciada a investigação, o texto completo da petição que lhe deu origem, reservado o direito de requerer sigilo, poderá ser disponibilizado para as partes interessadas, por meio eletrônico, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico informado no ato que deu início à investigação de prática elisiva.

§ 9º Iniciada a investigação, o DECOM notificará a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para que adote as providências cabíveis, indicando o ato da CAMEX que decidiu pela aplicação ou prorrogação da medida antidumping, enviando, simultaneamente, cópia do ato que deu início à investigação de prática elisiva.

Seção II

Instrução

Art. 9º A investigação de prática elisiva deverá compreender os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data de protocolo da petição, período que, em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses.

§ 1º As determinações do DECOM poderão considerar os dados constantes do parecer de determinação final da investigação original ou da última revisão da medida antidumping em vigor, além de outras prontamente disponíveis.

Seção III

Informações

Art. 10. As partes interessadas terão ampla oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes a respeito da investigação.

Art. 11. O DECOM poderá enviar questionário para as partes interessadas a que se refere o § 1º do art. 5º desta Portaria, à exceção dos governos dos países exportadores, que disporão do prazo de trinta dias, contados a partir da data de expedição dos referidos questionários, para restituí-los.

§ 1º Serão considerados pedidos de prorrogação do prazo de trinta dias para resposta ao questionário. Caso demonstrada sua necessidade, a prorrogação poderá ser autorizada, por um prazo de até dez dias, tendo em conta os prazos de investigação.

§ 2º Com vistas a assegurar o cumprimento do prazo de que trata este artigo, aplicam-se mutatis mutandis as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 8 desta Portaria.

§ 3º Caso qualquer das partes interessadas negue acesso à informação necessária, não a forneça no prazo que lhe for determinado ou, ainda, crie obstáculos à investigação, o Parecer, com vistas às determinações do DECOM, será elaborado com base na melhor informação disponível, de acordo com o disposto no art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

§ 4º Quando do envio de questionários às partes interessadas, estas serão informadas da intenção de realizar investigações in loco, nos termos do art. 12 desta Portaria.

Art. 12. Procurar-se-á, no curso da investigação, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas.

§ 1º Poderão ser realizadas investigações no território de outros países, desde que se obtenha autorização das empresas envolvidas, notifiquem-se os representantes do governo do país em questão e que estes não se oponham à investigação. Serão aplicados às investigações realizadas no território de outro país os procedimentos descritos no art. 65 do Decreto nº 1.602, de 1995.

§ 2º Poderão ser realizadas investigações nos estabelecimentos das partes interessadas localizadas em território nacional, desde que previamente por elas autorizadas.

§ 3º Os resultados de investigações, realizadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão juntados aos Autos do Processo, reservado o direito de sigilo.

Art. 13. Informação que seja sigilosa por sua própria natureza, ou seja fornecida em base sigilosa pelas partes de uma investigação será, desde que bem fundamentada, tratada como tal e não será revelada sem autorização expressa da parte que a forneceu. As informações classificadas como sigilosas constituirão processo em separado.

§ 1º A informação fornecida como sigilosa será apartada dos Autos principais, devendo ser fornecida, na mesma data, justificativa e resumo não-confidencial que permita compreensão razoável da informação sigilosa. Nos casos em que não seja possível o fornecimento do resumo, tal circunstância deverá ser justificada por escrito, na mesma data da apresentação da informação sigilosa.

§ 2º Caso se considere que uma informação sigilosa não traz plenamente justificado esse caráter, e se a parte que a forneceu recusar-se a torná-la pública na totalidade ou sob forma resumida, tal informação poderá ser desconsiderada, salvo se demonstrado, de forma convincente, e por fonte apropriada, que tal informação é correta.

§ 3º Deverá ser aposto o termo CONFIDENCIAL, de forma centralizada no alto e no pé de cada página, preferencialmente em cor contrastante com a do documento, devendo ainda ser indicado o número da página e o total de páginas que compõem o documento.

Seção IV

Defesa

Art. 14. Ao longo da investigação, as partes interessadas disporão de ampla oportunidade de defesa de seus interesses. Para essa finalidade poderão solicitar, por escrito, vistas das informações constantes do Processo, as quais serão prontamente colocadas à disposição das partes que tenham feito tal solicitação, excetuadas as informações sigilosas e os documentos internos de Governo. Será dada oportunidade para que estas defendam seus interesses, por escrito, com base em tais informações.

Seção V

Final da Instrução

Art. 15. Antes de ser formulado o Parecer de determinação final, o DECOM notificará as partes interessadas dos fatos essenciais sob julgamento que formam a base para o Parecer final, deferindo-se o prazo de dez dias contados a partir do envio da notificação, para se manifestarem a respeito.

§ 1º Com vistas a assegurar o cumprimento do prazo de que trata o caput, aplicam-se mutatis mutandis as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 8 desta Portaria.

§ 2º Findo o prazo previsto no caput, será considerada encerrada a instrução do Processo e informações recebidas posteriormente não serão consideradas para fins de determinação final.

Seção VI

Encerramento da Investigação

Art. 16. As investigações serão concluídas pelo DECOM no prazo de seis meses contados da data de publicação do ato que deu início à investigação, exceto em circunstâncias excepcionais, quando o prazo poderá ser de nove meses.

Art. 17. A investigação será encerrada sem que seja recomendada a extensão das medidas antidumping em questão, nos casos em que:

I - não houver comprovação suficiente da prática elisiva;

II - o valor das partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping representar menos que 60% do valor total das partes, peças ou componentes do produto; ou

III - o valor agregado no processo de industrialização for superior a 25% do custo de manufatura.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, o custo de manufatura inclui os custos variáveis e fixos para fabricação do produto, excluídas as despesas de depreciação e embalagem.

Art. 18. A investigação será encerrada com a recomendação de extensão da medida antidumping em vigor quando o DECOM alcançar uma determinação final positiva da existência de prática elisiva.

Art. 19. A determinação final positiva de prática elisiva é considerada violação dos compromissos de preços, aplicando-se as disposições do art. 38 e do § 2º do art. 43 do Decreto nº 1.602, de 1995.

CAPÍTULO III

FORMA DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 20. Os atos e termos processuais não dependem de forma especial e as partes interessadas deverão observar as instruções desta Portaria na elaboração de petições e documentos em geral, caso contrário, estes não serão juntados ao processo.

§ 1º Os atos e termos processuais serão escritos, e as audiências, reduzidas a termo, sendo obrigatório o uso do idioma português, devendo vir aos Autos, por tradução feita por tradutor público, os escritos em outro idioma.

§ 2º Os atos processuais são públicos e o direito de consultar os Autos e de pedir certidão sobre o andamento da investigação é restrito às partes interessadas e respectivos representantes legais, sob reserva das informações fornecidas em bases sigilosas e de documentos internos de Governo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os prazos de que trata esta Portaria começam a correr a partir da data de expedição da correspondência, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O dia do começo da contagem do prazo é o primeiro dia útil subsequente à expedição da correspondência.

§ 2º As respostas e informações solicitadas pelo DECOM deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até a data do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

§ 3º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 4º Os pedidos de prorrogação, quando admitidos nesta Portaria, somente serão conhecidos se apresentados antes do vencimento do prazo original.

Art. 22. Os prazos de que trata esta Portaria poderão ser prorrogados uma única vez e por igual período, exceto aqueles em que a prorrogação já se encontre estabelecida.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o licenciamento de importação de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, em consideração às características gerais do licenciamento de importação, dispostas no art. 11 da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º O licenciamento não automático amparando a importação dos produtos relacionados abaixo em termos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL poderá, a critério do órgão anuente,

ser efetuado após o embarque da mercadoria no exterior e antes do despacho aduaneiro.

27071000	27101992	29012410
27072000	27101993	29012420
27073000	27101994	29012900
27074000	27101999	29021100
27075000	27109100	29021990
27090010	27109900	29022000
27090090	27111100	29023000
27101110	27111210	29024100
27101130	27111290	29024200
27101141	27111300	29024300
27101149	27111910	29024400
27101151	27111990	29029020
27101159	27112100	29029090
27101160	27112910	29051100
27101190	27112990	29091910
27101911	27132000	29142210
27101919	27139000	3403
27101921	27150000	3811
27101922	29011000	3814
27101929	29012100	38170010
27101931	29012200	38170020
27101932	29012300	38249029

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 de novembro de 2010.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 460, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 161/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BRIVICTORY DO BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 161/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471	67,786,766	84,733,457	101,680,148

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 215 - MDIC/MCT, de 17 de dezembro de 2009;

II - a integralização de capital em montantes mínimos correspondentes aos investimentos fixos a serem realizados nos 3 (três) primeiros anos do projeto, podendo ser mediante participação societária direta da Top Victory Investments Limited e/ou de suas associadas;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

ANEXO I

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2010 .

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/09/2010 .

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

1 - Processo: 58701.004040/2010-93
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro/ ME: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 9.960.227,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6019-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2011.

2 - Processo: 58701.004038/2010-14
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico de Natação - Minas Tênis Clube Rio 2016
Registro/ ME: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.420.189,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3392 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6015-1
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2011.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do Art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e a Portaria SOF nº 05, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as alterações de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei no 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

ANEXO	
JUSTIFICATIVA	
O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas para 50 - Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 22750018, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.	
R\$ 1,00	
Programa de Trabalho	Fonte
18.542.0472.6618.0001 - Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica - Nacional	0100
Emenda	22750018
Redução	ND
Valor	200.000
Acréscimo	ND
Valor	200.000

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000 Ministério da Justiça	0	30.000	30.000	
TOTAL	0	30.000	30.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES			R\$ Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000 Ministério da Justiça	30.000	0	30.000	
TOTAL	30.000	0	30.000	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas da ação "Estudos para Obras de Infra-Estrutura Hídrica" e a impossibilidade de utilização de recursos disponíveis vinculados à contrapartida de financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, em face da não contratação da respectiva operação de crédito no corrente exercício, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de uso constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF
			GND
			RPO
			MOD
			IUI
			FTE
			VALOR
0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA		1.500.000	



18 544 18 544	0515 8621 0515 8621 0001	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	1.500.000 1.500.000 1.500.000
		ESTUDOS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA ESTUDOS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL							
TOTAL - FISCAL		1.500.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.500.000							

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA									1.500.000
18 544 18 544	0515 8621 0515 8621 0001	ESTUDOS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA ESTUDOS PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL	F	3	2	90	1	100	1.500.000 1.500.000 1.500.000
		TOTAL - FISCAL	1.500.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	1.500.000						

PORTARIA Nº 140, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a frustração na arrecadação das fontes "282 - Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres" e "293 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação", no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que ora financiam a ação "Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica", e a possibilidade de utilização de recursos de outras fontes no atendimento das despesas da referida ação, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1448 QUALIDADE NA ESCOLA									217.765.052
12 847 12 847	1448 0509 1448 0509 0001	OPERACOES ESPECIAIS	F F F F F	3 3 3 4 4	2 2 2 2 2	30 30 30 30 40	0 0 0 0 0	112 113 313 113 113	108.882.526
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							108.882.526
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							17.574.578
									49.681.361
									2.126.587
									7.000.000
12 847 12 847	1448 09CW 1448 09CW 0001	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA	F F	4 4	2 2	40 40	0 0	282 293	40.000.000
		APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							40.000.000
									33.000.000
									7.000.000
		ATIVIDADES							
12 128	1448 6333	APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA	F	3	2	90	0	282	6.140.000
12 128	1448 6333 0001	APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							6.140.000
									6.140.000



12 128	1448 8680	APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SISTEMAS DE ENSINO							2.460.000
12 128	1448 8680 0001	APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SISTEMAS DE ENSINO - NACIONAL	F	3	2	90	0	282	2.460.000
12 362	1448 8686	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO MEDIO							11.101.165
12 362	1448 8686 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO MEDIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	282	11.101.165
12 365	1448 8746	APOIO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PUBLICA DA EDUCACAO INFANTIL							49.181.361
12 365	1448 8746 0001	APOIO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PUBLICA DA EDUCACAO INFANTIL - NACIONAL	F	4	2	40	0	282	49.181.361
TOTAL - FISCAL			217.765.052						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			217.765.052						

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1448 QUALIDADE NA ESCOLA									217.765.052
OPERACOES ESPECIAIS									
12 847	1448 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							108.882.526
12 847	1448 0509 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	30	0	282	108.882.526
			F	4	2	30	0	293	69.382.526
			F	4	2	40	0	282	7.000.000
12 847	1448 09CW	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA							40.000.000
12 847	1448 09CW 0001	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	4	2	40	0	113	40.000.000
ATIVIDADES									
12 128	1448 6333	APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA							6.140.000
12 128	1448 6333 0001	APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	6.140.000
12 128	1448 8680	APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SISTEMAS DE ENSINO							2.460.000
12 128	1448 8680 0001	APOIO AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS SISTEMAS DE ENSINO - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	2.460.000
12 362	1448 8686	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO MEDIO							11.101.165
12 362	1448 8686 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA O ENSINO MEDIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	11.101.165
			F	3	2	90	0	313	8.974.578
									2.126.587
12 365	1448 8746	APOIO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PUBLICA DA EDUCACAO INFANTIL							49.181.361
12 365	1448 8746 0001	APOIO A AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE PUBLICA DA EDUCACAO INFANTIL - NACIONAL	F	4	2	40	0	113	49.181.361
TOTAL - FISCAL			217.765.052						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			217.765.052						

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de ações que se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXO

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
1458 VETOR LOGISTICO LESTE										49.051.000
		PROJETOS								
26 782	1458 7G16	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS.							49.051.000	
26 782	1458 7G16 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS. - ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	23.915.700	
			F	4	3	90	0	111	25.135.300	
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL										63.812.129
		PROJETOS								
26 782	1459 1B99	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							16.926.531	
26 782	1459 1B99 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	100	16.926.531	
26 782	1459 7I08	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MOSSORO-CAMPO GRANDE - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.317.665	
26 782	1459 7I08 0024	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MOSSORO-CAMPO GRANDE - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	100	3.317.665	
26 782	1459 7N22	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI.							43.567.933	
26 782	1459 7N22 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI. - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	100	43.567.933	
1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL										28.402.333
		PROJETOS								
26 782	1460 7I61	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA							28.402.333	
26 782	1460 7I61 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	100	2.977.403	
			F	4	3	90	0	111	25.424.930	
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE										139.129.521
		PROJETOS								
26 782	1461 7I40	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOIANIA - JATAI - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS							89.649.099	
26 782	1461 7I40 0052	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOIANIA - JATAI - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - GO	F	4	3	90	0	100	27.049.099	
			F	4	3	90	0	111	62.600.000	
26 782	1461 7N11	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							49.480.422	
26 782	1461 7N11 0052	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	100	9.480.422	
			F	4	3	90	0	111	25.000.000	
			F	4	3	90	0	129	15.000.000	
1462 VETOR LOGISTICO SUL										69.567.234
		PROJETOS								
26 782	1462 7L93	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - AO MUNICIPIO DE CHAPECO - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							12.357.814	
26 782	1462 7L93 0042	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - AO MUNICIPIO DE CHAPECO - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	30	0	100	3.268.222	
			F	4	3	90	0	100	9.089.592	
26 782	1462 7M65	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - LAGOA VERMELHA - BARRACAO - NA BR-470 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							57.209.420	
26 782	1462 7M65 0043	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - LAGOA VERMELHA - BARRACAO - NA BR-470 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							57.209.420	
			F	4	3	90	0	100	57.209.420	
TOTAL - FISCAL			349.962.217							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			349.962.217							

ORGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II

ALTERAÇÃO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1458 VETOR LOGISTICO LESTE49.051.000									
26 782	1458 7G16	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	49.051.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS.							49.051.000
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ES-TADO DE MINAS GERAIS. - ESTADO DE MINAS GERAIS							23.915.700
26 782	1458 7G16 0031		F	4	2	90	0	111	25.135.300
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL63.812,129									
26 782	1459 1B99	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	16.926.531
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							16.926.531
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							16.926.531
26 782	1459 1B99 0022		F	4	2	90	0	100	16.926.531
26 782	1459 7I08	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	3.317.665
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MOSSORO-CAMPO GRANDE - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.317.665
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - MOSSORO-CAMPO GRANDE - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.317.665
26 782	1459 7I08 0024		F	4	2	90	0	100	3.317.665
26 782	1459 7N22	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	43.567.933
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI.							43.567.933
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI. - NO ESTADO DO PIAUI							43.567.933
26 782	1459 7N22 0022		F	4	2	90	0	100	43.567.933
1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL28.402.333									
26 782	1460 7I61	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	28.402.333
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA							28.402.333
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							2.977.403
26 782	1460 7I61 0029		F	4	2	90	0	111	25.424.930
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE139.129.521									
26 782	1461 7I40	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	89.649.099
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOIANIA - JATAI - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS							89.649.099
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOIANIA - JATAI - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS - GO							27.049.099
26 782	1461 7I40 0052		F	4	2	90	0	111	62.600.000
26 782	1461 7N11	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	49.480.422
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							49.480.422
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							9.480.422
26 782	1461 7N11 0052		F	4	2	90	0	111	25.000.000
26 782	1461 7L93	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	12.357.814
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							12.357.814
		ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/TO - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							3.268.222
26 782	1461 7L93 0042		F	4	2	90	0	100	9.089.592
26 782	1462 7M65	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	57.209.420
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - LAGOA VERMELHA - BARRACAO - NA BR-470 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							57.209.420
		CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - LAGOA VERMELHA - BARRACAO - NA BR-470 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							57.209.420
26 782	1462 7M65 0043		F	4	2	90	0	100	57.209.420
TOTAL - FISCAL349.962.217									
TOTAL - SEGURIDADE0									
TOTAL - GERAL349.962.217									

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 47, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº: 21080.000177/2010-13, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno, com área total de 1.877,00m² (mil oitocentos e setenta e sete metros quadrados), situado à Praça 27 de Julho, nº 46, Centro, município de Ubaitaba, Estado da Bahia, que tem como doador a Prefeitura Municipal de Ubaitaba, com as características e confrontações constantes na escritura pública, lavrada no Cartório de Tabelionato, no Livro de Transmissões nº 33, as fls. 8 e 9v, em 25 de outubro de 1977, e registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ubaitaba, em 26 de janeiro de 1978, sob nº 2-M-395.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à implantação do Escritório Local da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC, no município de Ubaitaba, Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**PORTARIA Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, inscrita no CNPJ 02.691.859/0001-10, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, próximo ao Ideal Clube, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "III Evangelizar", que totaliza uma área de 661,07m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.004138/2010-52.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, no período de 18 a 29/10/2010, durante o qual a Permissãoária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.973,62 (um mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARE, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO**PORTARIA Nº 19, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 23, §1º, e art. 31, § 1º e 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo 04997.001262/2006-71, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 232, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 133, Seção 1, página nº 904, de 14 de julho de 2010, em virtude de alteração na área a ser destinada ao interessado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON JORGE FIORENZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**PORTARIA Nº 33, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no

Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636/98, com o art. 79, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760/1946, além do art. 2º da Portaria MPOG nº 144/2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001383/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Paraíba - IPHAN/PB, do imóvel com área de 344,54m², e benfeitorias com área de 961,00m², localizado na Praça Rio Branco, nº 17, Centro, nesta Capital, objeto da inscrição nº 67.381, do Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, com as seguintes características e confrontações: segue pela frente com 20,60m, confrontando-se com a Praça Rio Branco; pelo lado direito, segue-se com 17,68m, confrontando-se com a Rua Duque de Caxias; pelo lado esquerdo, segue-se com 19,20m, confrontando-se com terreno Nacional Interior, beneficiado com o prédio nº 33; e pelos fundos, segue-se com 18,19m, confrontando-se com terreno alodial beneficiado com o prédio nº 203, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Projeto "Casa do Patrimônio", com a implementação de ações educativas, de preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, contemplando entre outros os seguintes ambientes: biblioteca e arquivo especializado, sala de recepção e setor de conservação de acervo documental, setor para atividades de promoção; setor de reprografias, salões expositivos, sala de áudio e vídeo; setor de apoio administrativo, sala interativa, sala para acervo técnico e depósito, sala para atividade de apoio, e espaço para um café cultural.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000118/2009-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de Taperoá, Estado da Paraíba, do imóvel com área de 600,00m², e benfeitorias com área de 363,54m², localizado na Avenida Epitácio Pessoa, nº 363, Centro, Município de Taperoá-PB, adquirido por Escritura Pública de Doação lavrada em 15/10/93, livro nº 66, fls. 22 e 23v, 1º Translado, Cartório do Único Ofício de Taperoá/PB, rerratificada em 04 de outubro de 2005 e averbada no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-J, sob o nº AV-2-1992, à folha 72, em 12 de março de 2009, com as seguintes características e confrontações: 20,00m de largura na frente e fundo, por 30,00m de largura em ambos os lados, limitando-se pela frente com a Avenida Epitácio Pessoa; lado direito com o prédio da Coletoria Estadual; e pelo lado esquerdo e fundos com o terreno pertencente ao Sr. Suetônio Vilar Campos, fechando assim esta descrição.

Art.2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e funcionamento dos seguintes setores/departamentos daquela Edilidade: Gabinete do Prefeito; Chefia do Gabinete; Departamento de projetos; Departamento de Cerimonial; Departamento de Publicação; Secretaria de Finanças e Planejamento com os Departamentos Tesouraria/Empenho, Liquidação/Tributação/Fiscalização, Dívida Ativa/Arrecadação, Escrituração/Folha de Pagamento e Departamento de Convênios e Prestação de Contas, incluindo os ambientes de protocolo, arquivo e sala de reunião.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05053.000194/2002-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Paraíba, do imóvel urbano, situado na Praça XV de Novembro, 505 (com cadastro atual da Prefeitura com número 181) - Bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as seguintes características e confrontações: frente: 31,00m, confrontando-se com a Praça XV de Novembro; lado direito: 60,00m confrontando-se com terreno presumivelmente de marinha, beneficiado com a casa s/nº; lado esquerdo: com 3 segmentos de 30,60m + 4,00m + 29,40m, confrontando-se com a Rua Porto do Capim; fundos: 31,00m, confrontando-se com o Rio Sanhauá, e acessórios com área de 370,00m². A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 05053.000194/2002-11.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de um Centro de Apoio Turístico na cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

§ 3º Caberá ao cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Fica o cessionário com o encargo de encaminhar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para análise e parecer prévio, qualquer projeto que envolva reforma e restauração do imóvel, por se tratar, de acordo com os autos, de um bem de considerável valor histórico.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.002121/2009-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Paraíba, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 62, Bairro do Varadouro, na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 48.062, da data de 17 de dezembro de 1998 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04931.002121/2009-82.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de ambientes administrativos e outras atividades pertinentes ao Museu da Cultura Popular Tradicional na cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de dois anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

§ 3º Caberá ao cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Fica o cessionário com o encargo de encaminhar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para análise e parecer prévio, qualquer projeto que envolva reforma e restauração do imóvel, por se tratar, de acordo com os autos, de um bem de considerável valor histórico.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.



Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, observado o disposto no art 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 09 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e os elementos que integram o Processo nº 04931.001610/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Paraíba, do imóvel urbano, situado na Rua Visconde de Inhaúma, 49 - Bairro do Varadouro na cidade de João Pessoa, neste Estado, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 48.063, da data de 17 de dezembro de 1998, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04931.001610/2010-51.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a conclusão da restauração e instalação do Centro de Dinamização Cultural da cidade de João Pessoa-PB.

§ 1º É fixado o prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e 04 (quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

§ 2º A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

§ 3º Caberá ao cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Fica o cessionário com o encargo de encaminhar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para análise e parecer prévio, qualquer projeto que envolva reforma e restauração do imóvel, por se tratar, de acordo com os autos, de um bem de considerável valor histórico.

Art. 4º O cessionário procederá, às suas expensas, à desocupação, guarda, zelo e à restauração do imóvel.

Art. 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 9, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 74, onde se lê "§1º A presente cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do"; leia-se: "§1º A presente cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, em caráter irrevogável e irrevogável, a contar da assinatura do".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art.º 31, observado Art. 23 ambos da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1988, e por força do Art. 2º, I da Lei nº 8689, de 27 de julho de 1963 e conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05018.005410/2001-61 resolve:

Art.1º Autorizar a Doação, com encargo, ao Município do Rio de Janeiro, de imóvel da União, localizado à Rua Evaristo da Veiga nº 16, loja e parte dos fundos do subsolo do Edifício Principal, Centro, Município do Rio de Janeiro, oriundo do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, cuja a aquisição se processou através do Termo de Incorporação Lavrada em 17 de março de 2003, no Livro nº 2 - Especial, fls. 159 e 160, devidamente registrado no 7º Ofício de Registro da Comarca da Capital, na Matrícula nº 35787, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso especial da União - SPIUNET sob RIP 6001.04254.500-6.

Art. 2º O imóvel referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: loja e parte dos fundos do subsolo do Edifício Principal, e a correspondente fração ideal de 959/10.000 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro a Municipalidade, e área construída com 946,91m², avaliado por R\$ 235.946,51 em 09/03/2010, medindo 20,52m de frente, 47,04m do lado direito, 46,71m do lado esquerdo e 19,88m nos fundos; confrontando-se à direita com o prédio nº 20, à esquerda com prédio nº 10 e nos fundos com o prédio nº 23, da Avenida Treze de Maio, Centro, Município do Rio de Janeiro

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º esta sendo utilizado como Unidade do Sistema de Saúde Municipal para atendimento à população.

Art. 4º O encargo de que trata esta Portaria será permanente e resolutivo. O imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por acessórios e benfeitorias realizados caso sejam interrompidas as razões que justificaram a doação, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas constantes do respectivo contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art.º 31, observado Art. 23 ambos da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1988, e por força do Art. 2º, I da Lei nº 8689, de 27 de julho de 1963 e conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05018.016683/2002-11 resolve:

Art.1º Autorizar a Doação, com encargo, ao Município do Rio de Janeiro, de imóvel da União, localizado à Rua Evaristo da Veiga nº 16, 3º pavimento do Edifício Principal, Centro, Município do Rio de Janeiro, oriundo do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, cuja a aquisição se processou através do Termo de Incorporação Lavrada em 31 de julho de 2007, no Livro nº 4 - Especial, fls. 174 e 175, devidamente registrado no 7º Ofício de Registro da Comarca da Capital, na Matrícula nº 35790, Ficha nº 44536, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET sob RIP 6001.04399.500-5.

Art. 2º O imóvel referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: 4º Pavimento do Edifício Principal, e a correspondente fração ideal de 416/10.000 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro a Municipalidade, e área construída com 946,91m², avaliado por R\$102.357,91 em 09/03/2010, medindo 20,52m de frente, 47,04m do lado direito, 46,71m do lado esquerdo e 19,88m nos fundos; confrontando-se à direita com o prédio nº 20, à esquerda com prédio nº 10 e nos fundos com o prédio nº 23, da Avenida Treze de Maio, Centro, Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º esta sendo utilizado como Unidade do Sistema de Saúde Municipal para atendimento à população.

Art. 4º O encargo de que trata esta Portaria será permanente e resolutivo. O imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por acessórios e benfeitorias realizados caso sejam interrompidas as razões que justificaram a doação, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas constantes do respectivo contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art.º 31, observado Art. 23 ambos da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1988, e por força do Art. 2º, I da Lei nº 8689, de 27 de julho de 1963 e conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05018.016634/2002-89 resolve:

Art.1º Autorizar a Doação, com encargo, ao Município do Rio de Janeiro, de imóvel da União, localizado à Rua Evaristo da Veiga nº 16, 3º pavimento do Edifício Principal, Centro, Município do Rio de Janeiro, oriundo do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, cuja a aquisição se processou através do Termo de Incorporação Lavrada em 31 de julho de 2007, no Livro nº 4 - Especial, fls. 54 e 55, devidamente registrado no 7º Ofício de Registro da Comarca da Capital, na Ma-

trícula nº 35789, Ficha nº 44535, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET sob RIP 6001 01956.500-4.

Art. 2º O imóvel referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: 3º Pavimento do Edifício Principal, e a correspondente fração ideal de 416/10.000 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro a Municipalidade, e área construída com 946,91m², avaliado por R\$ 487.327,59 em 09/03/2010, medindo 20,52m de frente, 47,04m do lado direito, 46,71m do lado esquerdo e 19,88m nos fundos; confrontando-se à direita com o prédio nº 20, à esquerda com prédio nº 10 e nos fundos com o prédio nº 23, da Avenida Treze de Maio, Centro, Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º está sendo a utilizado como Unidade do Sistema de Saúde Municipal para atendimento à população.

Art. 4º O encargo de que trata esta Portaria será permanente e resolutivo. O imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por acessórios e benfeitorias realizados caso sejam interrompidas as razões que justificaram a doação, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas constantes do respectivo contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art.º 31, observado Art. 23 ambos da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1988, e por força do Art. 2º, I da Lei nº 8689, de 27 de julho de 1963 e conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05018.016633/2002-34 resolve:

Art.1º Autorizar a Doação, com encargo, ao Município do Rio de Janeiro, de imóvel da União, localizado à Rua Evaristo da Veiga nº 16, 3º pavimento do Edifício Principal, Centro, Município do Rio de Janeiro, oriundo do extinto Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, cuja a aquisição se processou através do Termo de Incorporação Lavrada em 14 de agosto de 2003, no Livro 3 - Especial, fls. 03 e 04, devidamente registrado no 7º Ofício de Registro da Comarca da Capital, na Matrícula nº 35788, Ficha nº 44534, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET sob RIP 6001 04273.500-0.

Art. 2º O imóvel referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: 3º Pavimento do Edifício Principal, e a correspondente fração ideal de 416/10.000 do domínio útil do respectivo terreno, foreiro a Municipalidade, e área construída com 946,91m², avaliado por R\$ 102.357,91 em 09/03/2010, medindo 20,52m de frente, 47,04m do lado direito, 46,71m do lado esquerdo e 19,88m nos fundos; confrontando-se à direita com o prédio nº 20, à esquerda com prédio nº 10 e nos fundos com o prédio nº 23, da Avenida Treze de Maio, Centro, Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º esta sendo utilizada como Unidade do Sistema de Saúde Municipal para atendimento à população.

Art. 4º O encargo de que trata esta Portaria será permanente e resolutivo. O imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por acessórios e benfeitorias realizados caso sejam interrompidas as razões que justificaram a doação, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusulas constantes do respectivo contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa IGUANA MÍDIA - COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.157/0001-54, do terreno de acrescidos de marinha com a área de 5.546,14m², situado entre as pistas sentido Centro/Zona Sul e Zona Sul/Centro, da Avenida Infante Dom Henrique, à altura da Praça Cuauhtémoc, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 17 de outubro de 2010, destinado à realização do evento educacional e esportivo "Avon Contra o Câncer de Mama", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.015944/2010-02.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.495,76 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 13 de outubro de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.026242/2007-17
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro - RJ
CNPJ	33.645.706/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria	Econômica do Comércio Atacadista de Materiais de Construção
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 63/2010/CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 62/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Instrutores e Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A, B, C e D, Despachantes e Documentalistas, Transporte Escolar de Osasco e Região" - SINTRATEOR - SP, nº. 46257.002636/2009-21, CNPJ: 07.506.826/0001-76, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e empregados Instrutores e Diretores e em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores, Despachantes e Documentalistas, Transporte Escolar e Monitores de porta de escola Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra e Taboão da Serra. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios de Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha da base territorial do "Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escolas, Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores em Despachantes, e Anexos de Votuporanga e Região", SP, nº. 47998.007352/2006-78, CNPJ: 04.031.047/0001-73., o município de Santana de Parnaíba da base territorial do "Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, seus Anexos e Afins de Campinas e Região", SP, nº. 46268.000185/2007-05, CNPJ: 04.150.307/0001-20 e os municípios de Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã da base territorial do "Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto-Escolas Despachantes, Transportes Escolar e Anexos do Estado de São Paulo - SP", Processo nº. 46219.002944/2007-41, CNPJ: 59.974.857/0001-55, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 175/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao "Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Araquari", SC, nº. 46220.006566/2008-17, CNPJ: 07.641.705/0001-37, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço Público, com abrangência municipal e base territorial no município de Araquari - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores no Serviço Público de Araquari - SC, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Estado de Santa Catarina - SC, nº. 46000.014112/2004-81, CNPJ: 80.673.429/0001-89, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 19 de outubro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46219.007299/2010-59
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Tecnologia da Informação, FEITINF.
CNPJ	10.921.173/0001-04
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	São Paulo, Minas Gerais e Paraná

Categoria: Empregados de empresas de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, contratados por estas ou por terceiras e trabalhadores de processamento de dados, serviços de informática e tecnologia da informação, atividades econômicas que abrangem os serviços pessoais em processamento de dados, em informática e em tecnologia da informação, aos quais se agregam os serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento de informação da rede mundial de computadores, processamento de informação, controle técnico de equipamentos e computadores, os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores-analistas, analistas consultores, administradores de empresas de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software de produção em sistemas de processamento de dados e demais semelhantes vinculados à atividade de processamento de dados, processamento de informações e serviços de informática, integrando a categoria dos empregados de empresas de processamento de dados, serviços e sistemas de informática, tecnologia de informação, desenvolvimento de programas de informática, atividades de banco de dados, de assessoria, consultoria, produtores e licenciadores de softwares, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96, alterada pela Lei nº 9732/98, sejam elas privadas ou de economia mista, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático, manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores, recarga e manufatura de cartuchos para impressora, de equipamentos de computadores, provedores de

acesso a internet, portais de busca da internet, páginas de sítios de busca de jogos de entretenimento na internet, hospedagem de sítios, lan house, ciber café, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, birôs, casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, empresas de segurança digital de internet e sistemas de informática/computadores, empresas de anúncios on line, cursos educação em informática, manutenção, reparação e venda de máquinas de escritório e equipamentos de informática e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica, na base territorial dos Estados de São Paulo, de Minas Gerais e do Paraná, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiadas. Entidades Fundadoras: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo, Processo: 24000.001261/90-53, CNPJ: 55.537.666/0001-75; Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analistas de Sistemas, Programadores e Operadores na área de Computação do Estado de Minas Gerais, Processo: 24000.005285/91, CNPJ: 42.768.630/0001-50; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná, Processo: 46000.006547/96, CNPJ: 01.382.838/0001-50; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Norte do Paraná, Processo: 46000.016035/2003-12, CNPJ: 05.985.477/000197; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana, Processo: 46000.001759/94-73, CNPJ: 86.858.800/0001-63; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP-SP, Processo: 46000.004963/00, CNPJ: 04.912.405/0001-57.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº. 176/2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000975/2010-94, resolve:

Conceder autorização a Cia Hering, Unidade Fabril de Bom Retiro inscrita no CNPJ sob nº 78.876.950/0002-52, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hermann Hering, nº 1.542, Bairro Bom Retiro, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas, 012 e 013 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46218.013500/2010-47 (46218.014231/2010-36)	DHB Componentes Automotivos S.A.	RS

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de outubro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46201.003720/2010-41
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas e Motoboys do Estado de Alagoas
CNPJ	11.717.278/0001-09
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Alagoas*
Categoria Profissional	Mototaxistas e Motoboys

Processo	46211.003906/2010-81
Entidade	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Uberlândia - SINDIHOSP/UDI.
CNPJ	11.878.344/0001-14



Abrangência	Municipal
Base Territorial	* Minas Gerais*: Uberlândia.
Categoria Econômica	Econômica do serviço de saúde, do qual fazem parte os hospitais, clínicas, estabelecimentos de serviços de saúde, sociedades civis de prestação de serviços de saúde.

Em 19 de outubro de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.019276/2010-27
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE TELESSERVIÇOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -SINDITELESSERVIÇO/RJ.
CNPJ	11.876.284/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 538/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.003298/2010-64
Entidade	SINSEP-GO - SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DE GO
CNPJ	11.071.171/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 539/2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.007038/2010-49
Entidade	Sindicato dos Representantes Comerciais de Lajeado/RS
CNPJ	91.167.858/0001-09
Abrangência	Intermunicipal

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No item I, do artigo 16, Capítulo III, da Portaria nº 256, de 6 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial União de 7 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 118 a 121, onde se lê: "... ((7x5x ? dos Pesos) ÷ 7)..." , leia-se: "...((7x5x Σ dos Pesos) ÷ 7)..."

No item II, do artigo 16, Capítulo III, da Portaria nº 256, onde se lê: "...(?PC)..." leia-se: "... (ΣPC)..."

No item III, do artigo 16, Capítulo III, da Portaria nº 256, onde se lê: "...AFE x 100% ÷ PMA..." ; leia-se: "...AFE x 100÷ PMA..." ,

Nas observações do item 8, do anexo III, da Portaria nº 256, onde se lê: "... (35x? dos pesos÷7)..." , leia se: "... (35xΣ dos pesos÷7)..." e

onde se lê: "...AFE x 100% ÷ PMA..." , leia se: "...AFE x 100 ÷ PMA..."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No ACÓRDÃO Nº 23/2010, de 29 de setembro de 2010, publicada no DOU, de 11/10/2010, Seção 1, página 108, onde se lê: " Brasília-DF, 29 de outubro de 2010." leia-se "Brasília-DF, 29 de setembro de 2010.".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o processo de registro, acompanhamento e controle das demandas de manutenção e desenvolvimento de sistemas pela Superintendência de Gestão - SUDEG, através da Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN.

§ 1º A Superintendente de Gestão realizará a avaliação e priorização das demandas cadastradas, determinando à GETIN a sequência de atendimento, quando necessário.

§ 2º O processo referido no caput será implementado com a utilização do Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Demandas - SICAD.

Art. 2º O SICAD tem por finalidade gerar um histórico de cada demanda cadastrada, ampliando o conhecimento e compreensão das etapas de registro, priorização, desenvolvimento e implantação.

§ 1º O cadastramento das demandas será efetuado pelos gestores dos sistemas em produção ou responsáveis por novos projetos da área demandante, devendo ser priorizado pelo Superintendente de Processos Organizacionais ou Chefes das Unidades de Assessoramento e Apoio.

§ 2º A SUDEG/GETIN é responsável pela administração do SICAD, com as seguintes atribuições:

- I - cadastrar e administrar perfis de usuários;
- II - solicitar e aprovar estimativas de prazo e valor para atendimento das demandas;
- III - acompanhar a homologação junto à área demandante;
- IV - atestar a conclusão da demanda; e
- V - treinar os usuários para utilização do Sistema.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.590, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Conhece do pedido de reconsideração interposto por Comércio e Transporte Boa Esperança e, no mérito, dá-lhe parcial provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 142/10, de 6 de outubro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.013334/2007-65, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto por Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar válido o ato administrativo que

Base territorial	Rio Grande do Sul: Anta Gorda, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquethina, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfalia.
Categoria econômica	Categoria econômica dos representantes comerciais (agentes autônomos e empresas).

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SÓF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 14130019 e 35730019.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0032 - Promoção Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Espírito Santo	F	100	14130019	3.3.99	290.000,00	3.3.50	290.000,00
23.695.1166.4620.0033 - Promoção Para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Rio de Janeiro.	F	100	35730019	3.3.99	300.000,00	3.3.50	300.000,00

delegou em 29 de dezembro de 1986 o serviço Belém (PA) - Timon (MA), mantendo a decisão constante da Resolução nº 3.138/09, de 20.5.2009, quanto à declaração de nulidade do ato administrativo que autorizou em 1989, por meio de fusão, a regularização do serviço Belém (PA) - Teresina (PI), em manifesta afronta ao artigo 175 da Constituição Federal.

Art. 2º Autorizar a operação dos serviços Belém (PA) - Timon (MA) e São José do Gurupi (divisa PA/MA) - Teresina (PI), por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução nº. 2.868, de 4.9.2008, de acordo com a fundamentação constante dos autos e a dispensa de transbordo quando da operação conjunta desses serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo 50500.054347/2009-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a ATE IV - São Mateus Transmissora de Energia S.A. a implantar travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, sobre o km 349+350, da malha arrendada à ALL Malha Sul, no Município de Canoinhas/SC.

Parágrafo Único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela Concessionária, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até 27/02/2027, final da Concessão, em contrapartida pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Sul, a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.030682/2010-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COPASA a realizar obras de implantação de Travessia de Esgoto Sanitário sob a faixa de domínio concedida à FCA no Km 659+475m, Municípios de Capim Branco e Matosinhos-MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 7.443,59 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 17 (dezesete) anos, podendo ser renovado mediante Aditivo firmado entre as Partes. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.692, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0128.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar abuso do poder diretivo do empregador.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0128.2010.01.006/6-603 em face de CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA, CNPJ: 33.130.543/0001-82, com sede na Av. Marques de Paraná, nº 100, centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO**PORTARIA Nº 1.696, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003150.2009.01.007/8-701, autuado com a finalidade de apurar denúncia de:

- 3.1. Fraude à Relação de Emprego;
- 3.1.10. Intermediação de Mão-de-Obra;
- 4.7. Terceirização na administração pública;
- 4.7.3. Mão-de-obra fornecida por associações.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003150.2009.01.007/8-701 em face de LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS (Rua 16 de Março, 39, Salas 105 e 106, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25620-040, CNPJ nº 29.161.031/0001-06) e MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25685-060, CNPJ nº 29.138.344/0001-43). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Bianca Guimarães Wilbert, Auxiliar Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 1.700, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000113.2010.01.002/3 - 201, instaurada em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA, narrando irregularidades quanto à recusa da mesma em aceitar atestados médicos da rede pública de saúde;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000113.2010.01.002/3 - 201 em face de FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA (Avenida Governador Roberto Silveira, 3612 - Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ, CEP nº 28635-000, CNPJ nº 30.538.060/001-23). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL, que poderá ser secretariada pela servidora Apolice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

GABRIELA TAVARES MIRANDA MACIEL

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000032.2010.03.007/8, instaurado em face de representação formulada por Paulo Odorico Rodrigues, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, a instauração do Inquérito Civil nº 000032.2010.03.007/8 contra Julio Simões Logística S/A, CNPJ 52.548.435/000033-56, localizada na Rodovia BR 381, km 172, Perpétuo Socorro, Belo Oriente/MG, CEP Nº 35.195-000.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 124.2010.03.008/6, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil doméstico, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 124.2010.03.008/6, contra: EUDES SILVA RIBEIRO, localizada à Travessa São Paulo, nº 60 - Centro, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.800-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000216.2010.03.004/6, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, tendo como temas "Equipamentos de Proteção Individual" e "PPRA", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 000216.2010.03.004/6 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de A. C. AGROMERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.704.863/0003-33, localizada à Rodovia MG 188, Km 42, Fazenda Santos Reis, zona rural de Guardamora/MG, CEP: 38.570-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 123.2010.03.008/0, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 123.2010.03.008/0, contra: ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S/A, CNPJ 18.614.602/0001-02, localizada à Estrada de Nanuque/Pedro Canário, s/nº - Km 09, Zona Rural, Nanuque-MG - CEP: 39.860-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 121.2010.03.008/7, instaurada em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Teófilo Otoni e Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 121.2010.03.008/7, contra: HOSPITAL NOSSA SENHORA MÃE DA IGREJA, CNPJ 18.929.463/0001-06, localizada à Rua Amazonas, nº 79 - Bairro Cel. Olinto Vieira, Padre Paraíso-MG - CEP: 39.818-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 122.2010.03.008/3, instaurada em face de representação formulada por Vara do Trabalho de Araçuaí-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 122.2010.03.008/3, contra: PIERROUT COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 05.926.432/0003-03, localizada à Rua Nova Brasil, nº 91 - Centro, Coronel Murta-MG - CEP: 39.635-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 128.2010.03.008/1, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Comarca de Itambacuri-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas e trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 128.2010.03.008/1, contra: CHURRASCARIA E RESTAURANTE BICHO GROSSO, localizada à BR 116, KM 340 - Zona Rural, Itambacuri-MG - CEP: 39.830-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 127.2010.03.008/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Comarca de Itambacuri-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas e trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 127.2010.03.008/5, contra: PADARIA E RESTAURANTE RIO BAHIA, localizada à Rua Largo da Independência, nº 61 - Centro, Campanário-MG - CEP: 39.835-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA



PORTARIA Nº 86, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 000029.2008.03.006/3, instaurado(a) em face de representação de ofício constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja improbidade administrativa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000029.2008.03.006/03, contra: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETA, CNPJ 18.413.187/0001-10, localizado na Av. Antonio Berçan, 59, Centro, Santa Rita do Ituetá / MG - CEP35225-000.

Determina-se, de início, prorrogar do IC por mais um ano, conforme art. 9º c/c com art. 4º, da resolução 69/2007.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 126.2010.03.008/9, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Comarca de Itambacuri-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas e trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 126.2010.03.008/9, contra: POUSADA BASTOS, localizada à Rua Largo da Independência, nº 61 - Centro, Campanário-MG - CEP: 39.835-000.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 125.2010.03.008/2, instaurada em face de representação formulada por denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 125.2010.03.008/2, contra: MOTEL LAS VEGAS, localizado à Avenida Alfredo Sá, nº 5.576 - Bairro Vila Ramos, Teófilo Otoni-MG - CEP: 39.800-307.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 117.2010.03.008/0, instaurada em face de denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao vínculo empregatício, desvirtuamento e falsos rótulos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 117.2010.03.008/0, contra: PERMISSONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TAXI), localizado em Teófilo Otoni/MG.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 116.2010.03.008/1, instaurada em face de denúncia formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho e atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 116.2010.03.008/1, contra: DL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LIDERANÇA LTDA, CNPJ 09.329.480/0001-03, localizada na Av. Alfredo Sá, 2245 - bairro Jardim das Acácias, CEP 39.803-000, em Teófilo Otoni/MG e RJ ATACADISTA CEREAIS LTDA, CNPJ 06.322.607/0001-74, localizada na Av. Getúlio Vargas, 184 - Centro - CEP 39.802-014 - TEÓFILO OTONI/MG.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000009.2009.20.000/1 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados; desvio de função; gratificação de natal; salário; terceirização), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., CNPJ 45.180.072/0001-04, da ORGANIZAÇÃO GELRE (GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.), CNPJ 47.192.091/0001-78, da UNILEVER BRASIL LTDA., CNPJ 61.068.276/0001-04, e do G. BARBOSA COMERCIAL LTDA, CNPJ 39.346.861/0001-61.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 240, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000857.2009.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho: repouso semanal remunerado, excesso de jornada e folgas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da Usina São José do Pinheiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.215/0001-00.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000212.2010.20.000/5 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Outras Fraudes, CTPS e registro de empregados, extinção do contrato individual de trabalho, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, prorrogação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa BRASITRANS LTDA, CNPJ 05.378.565/0002-01.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000512.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); Discriminação a Trabalhadores: informação desabonadora; CTPS e registro de empregados; Jornada de Trabalho: horas excedentes, períodos de repouso, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado e feriados; Vale-transporte), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa VIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.091.997/0001-81.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000447.2010.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a instauração de Inquérito Civil em face da empresa CDA - EMPREENDEIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.663.603/0001-97.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório 000056.2010.20.001/9, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 264.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 01.05-EPI-Equipamentos de Proteção Individual (NR-6), 01.06-EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva, 01.07-PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7), 01.07.01-Exames Médicos (ASO, Admissões demissionais, complementares de retorno, da mudança de função), 01.09-PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais(NR-09), 01.12-Máquinas e Equipamentos(NR-12), 01.15-Atividades Operacionais Insalubres (NR-15), 01.15.01-Agentes Químicos (poeira minerais - sílica, amianto produtos químicos - agrotóxicos), resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMICA NOSSA SENORA D'AJUDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 2201003843 (35), DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Inquérito Civil nº 057.2010.20.001/6-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 20/30; resolve:

Aditar a Portaria CODIN nº 035/2010, de 12 de junho de 2010, para INCLUIR como inquirida a GERALDO MAJELLA BARBOSA PRATA Fazendas Tijuca e Camuceler), mantidos os mesmos temas de investigação.

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2010167961

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa Sapiens Sapiens Desenvolvimento Integral, CNPJ Nº 03.955.067/0002-59, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) para prestação de serviços técnicos profissionais especializados - apresentação, pelo professor Eugênio Mussak, a palestra "O líder que transforma". Período : 15/10/2010 às 10 horas.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2010.
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98, resolve:

Art.1º - Fixar as anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas, para o exercício de 2011, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 297,00
b) Pessoa Jurídica, de acordo com as seguintes faixas de capital social:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES (R\$)

- 1 Até 5.000,00 307,00
- 2 De 5.001,00 a 20.000,00 355,00
- 3 De 20.001,00 a 45.000,00 400,00
- 4 De 45.001,00 a 85.000,00 458,00
- 5 De 85.001,00 a 150.000,00 534,00
- 6 De 150.001,00 a 300.000,00 652,00
- 7 Acima 300.001,00 890,00

§ 1º - O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

- I 15% (quinze por cento) Se pago até 31/01/2011
- II 10% (dez por cento) Se pago até 28/02/2011
- III 5% (cinco por cento) Se pago até 31/03/2011

§ 2º - Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/11: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2011, sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE.

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/11: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE.

§ 3º - Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º - Sobre as anuidades pagas a partir de 1º de abril de 2011, incidirá correção pela variação mensal do IPCA/IBGE, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro ou reativação.

Art. 4º - Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 5º - As taxas e serviços terão os seguintes valores:
a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira R\$60,00

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório R\$ 60,00

c) Registro principal de pessoa jurídica R\$100,00

d) Registro secundário de profissional R\$ 30,00

e) Registro secundário de pessoa jurídica R\$ 50,00

f) 2ª via da carteira profissional R\$ 30,00

g) Certidão para profissional (registro e quitação, regularidade, etc) R\$ 25,00

h) Certidão para pessoa jurídica (registro e quitação, regularidade, etc) R\$ 35,00

Art. 6º - A anuidade do ano de 2011 poderá ser parcelada, com parcela mínima no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por meio de Portaria, expedida pelo Presidente do Conselho Regional, que garanta o princípio da isonomia e aprovada em reunião Plenária, desde que o número de parcelas não ultrapasse o exercício de 2011 e atenda ao disposto no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º - Fica estabelecido que as anuidades só poderão ser pagas por meio de boletos bancários, ficando definitivamente vedado o recebimento de valores via recibo, ou qualquer outro meio, na sede ou delegação do CRB.

Art.8º - Os débitos relativos às anuidades anteriores também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 54,00(cinquenta e quatro reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do IPCA/IBGE, a multa moratória de 2% e (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a validade da carteira de identidade profissional e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 56 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que aos profissionais registrados seja fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Confea, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação;

Considerando o art. 45 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que estabelece os casos em que será requerida a atualização das informações do profissional no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC;

Considerando os arts. 4º, 47 e 48 e 49 da Resolução nº 1.007, de 2003, que relacionam os documentos necessários à instrução do requerimento de atualização das informações do profissional no SIC;

Considerando o Modelo 1 do Anexo III da Resolução nº 1.007, de 2003, que apresenta o layout da carteira de identidade profissional do diplomado no país ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente;

Considerando o disposto nos artigos 9º e 13 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006 e parte do artigo 1º da Resolução nº 504, de 14 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Adotar o prazo indeterminado para a validade e definir a isenção do valor de expedição da carteira de identidade profissional, em substituição àquela com validade de cinco anos.

§ 1º O disposto nesta resolução será aplicado somente à carteira de identidade profissional do diplomado no país ou no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente.

§ 2º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o campo "validade" da carteira de identidade profissional será substituído pelo campo "data de registro".

Art. 2º A substituição da carteira de identidade com validade de cinco anos deve ser requerida pelo profissional no Crea em cuja circunscrição mantenha residência.

Parágrafo único. Os profissionais que se encontram com as carteiras de identidade vencidas, até a data de publicação desta resolução, deverão ser notificados pelo Crea para formular o requerimento e nova emissão.

Art. 3º No ato do requerimento da substituição da carteira de identidade, o profissional, se necessário, deverá proceder à atualização de seus dados cadastrais no SIC.

§ 1º No caso de atualização cadastral, o requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários, conforme disposto em resolução específica.

§ 2º No caso em que a atualização cadastral alterar os dados constantes da carteira de identidade profissional, esta será retida pelo Crea.

Art. 4º Compete ao Crea:

a) promover ampla divulgação dos procedimentos definidos nesta resolução; e

b) oficiar o profissional para requerer sem prejuízo a substituição da carteira de identidade no caso em que a validade tenha expirado antes da aprovação desta resolução, conforme previsto anteriormente.

Art. 5º Os profissionais, portadores de carteiras de identidade com prazo de validade expirados ou a expirar, continuam a responder por suas obrigações e ter garantidos os seus direitos perante o Crea.

Art. 6º Proceder à atualização do Anexo II da Resolução nº 1.007, de 2003, de acordo com as disposições desta resolução.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LOPES DE QUEIRÓS
Vice-Presidente
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.028, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regimento da Mútua.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que autoriza a criação da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, do Confea, que cria a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; e

Considerando a Resolução nº 1.020, de 8 de dezembro de 2006, do Confea, que aprova o Estatuto da Mútua, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO LOPES DE QUEIRÓS
Vice-Presidente
Em exercício

ANEXO

REGIMENTO DA MÚTUA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA MÚTUA

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é uma entidade sem fins lucrativos de personalidade de direito privado e patrimônio próprio, criada consoante a autorização legal contida no art. 4º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, conforme a Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º Para cumprir sua finalidade, a Mútua assegurará a instituição e operacionalização, para os que nela se inscreverem, planos de benefícios e prestações assistenciais na forma da legislação vigente, em conformidade com suas disponibilidades, desde que salvaguardado o equilíbrio econômico-financeiro.

Seção II

Da Organização e das Competências

Art. 3º Para o desempenho de sua finalidade, a Mútua é organizada da seguinte forma:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Caixas de Assistência; e
- III - Representações Regionais.

§ 1º A Caixa de Assistência é a unidade organizacional que representa a Mútua em âmbito estadual por meio de delegação de competência administrativa e financeira, de acordo com normativo específico.

§ 2º A Representação Regional é a unidade organizacional que representa a Caixa de Assistência no âmbito de sua circunscrição, de acordo com normativo específico.

Art. 4º Compete a Mútua:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que rege suas ações e este regimento;

II - aprovar seu regimento, submetendo-o ao Confea;

III - aprovar seu estatuto, submetendo-o ao Confea;

IV - administrar os recursos financeiros provenientes das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e demais rendas definidas em seu estatuto;

V - administrar os bens móveis, imóveis e quaisquer outros que constituam o patrimônio da entidade;

VI - criar planos de benefícios e prestações assistenciais para os seus associados, conforme previsto no estatuto;

VII - criar, instalar e manter representações na área de abrangência dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas.

VIII - estabelecer normas gerais para a elaboração dos regulamentos das Caixas de Assistência; e

IX - regular, supervisionar e controlar os atos praticados pelas Caixas de Assistência.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria Executiva

Art. 5º A Diretoria Executiva tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências da Mútua.

Art. 6º A Diretoria Executiva é composta de cinco diretores, sendo três indicados pelo Confea e dois pelos Creas.

§ 1º A forma de escolha dos diretores executivos será estabelecida pelo Confea por meio do regulamento eleitoral específico.

§ 2º Caberá ao Confea a designação do diretor presidente dentre os cinco diretores executivos indicados, conforme disposto no regulamento eleitoral específico.

§ 3º Caberá à Diretoria Executiva a designação dos ocupantes dos cargos de diretor de benefícios, diretor financeiro, diretor administrativo e diretor de tecnologia da informação.

Seção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à Mútua a este regimento;

II - apreciar e decidir sobre normativo destinado a regulamentar a legislação vigente e a resolver os casos omissos;

III - apreciar e decidir sobre normativo destinado a fixar entendimentos ou determinar critérios para as ações da Mútua e das Caixas de Assistência;

IV - responder pelo patrimônio social da Mútua;

V - criar, ampliar, reduzir, extinguir ou transferir representações e unidades organizacionais em qualquer parte do território nacional, desde que conveniente aos interesses da Mútua;

VI - submeter ao Confea, até 31 de agosto de cada ano, o normativo específico que aprova a forma de recolhimento e o valor da contribuição anual dos associados da Mútua para o exercício seguinte;

VII - submeter ao Confea, até 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária da Mútua para o exercício seguinte;

VIII - submeter ao Confea proposta de reformulação orçamentária;

IX - submeter ao Confea, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas da Mútua referente ao exercício anterior;

X - constituir reservas financeiras e de contingências, visando assegurar compromissos futuros, fazendo consignar no orçamento geral de cada exercício;

XI - autorizar as aplicações financeiras e assegurar a rentabilidade e a liquidez dos investimentos da Mútua;

XII - apresentar, por ocasião das sessões plenárias ordinárias do Confea, relatório de atividades do período;

XIII - convocar, por maioria de seus membros, reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

XIV - encaminhar mensalmente ao Confea a prestação de contas referente ao mês anterior;

XV - criar e extinguir cargos e funções de confiança para atendimento das necessidades de suas unidades organizacionais, bem como aprovar, previamente, as admissões, as progressões funcionais e as rescisões contratuais dos empregados;

XVI - submeter ao Confea o ato administrativo específico que fixa a remuneração do pessoal empregado pela Mútua;

XVII - homologar proposta de inscrição de novos associados na Mútua;

XVIII - deliberar sobre as concessões de benefícios;

XIX - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões das Caixas de Assistência;



XX - regulamentar em normativo específico os casos e os procedimentos para afastamento ou substituição de diretor regional;
XXI - intervir, em caso de irregularidade, no funcionamento da Caixa de Assistência para restabelecer a normalidade;
XXII - afastar previamente, quando necessário, diretoria regional por maioria absoluta dos votos da Diretoria Executiva;
XXIII - contratar serviço técnico especializado com vistas à consecução das atividades inerentes às ações da Mútua.

XXIV - regulamentar em normativo específico as competências administrativas e financeiras, objeto de delegação às Caixas de Assistência;

XXV - regulamentar em normativo específico o funcionamento das Representações Regionais;

XXVI - acompanhar e supervisionar as ações das Caixas de Assistência e das Representações Regionais, conforme disposto em normativo específico; e

XXVII - definir o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva da Mútua, dando conhecimento ao Confea, aos Creas e as Caixas de Assistência.

Art. 8º A Diretoria Executiva manifestar-se-á sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie de Decisão, denominada Decisão Direx e sobre regulamentação por meio de Resolução.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas pela Mútua serão encaminhadas para homologação do Confea.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 9º O diretor executivo é o profissional empossado pelo Confea para administrar a Mútua de acordo com legislação específica.

Art. 10. O diretor executivo assina o respectivo termo de posse em sessão plenária do Confea com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foi indicado.

Art. 11. O exercício da função de diretor executivo é honorífico.

Art. 12. O período de mandato de diretor executivo tem duração de três anos, iniciando-se em 25 de agosto do primeiro ano e encerrando-se no dia 24 de agosto do terceiro ano do mandato para o qual foi indicado.

Art. 13. É vedado ao profissional ocupar o cargo de diretor executivo na Mútua por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza a quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos.

Art. 14. O diretor executivo da Mútua é substituído na sua falta, impedimento, licença ou afastamento por substituto por outro diretor nomeado pelo diretor presidente,

Parágrafo único. O diretor presidente da Mútua é substituído na sua falta, impedimento ou licença pelo diretor de benefícios.

Art. 15. Ocorrendo vacância do cargo de diretor executivo haverá nova eleição nos termos da Lei nº 6.496, de 1977, e do regulamento eleitoral específico.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de diretor executivo será preenchido, em caráter permanente, por substituto indicado pelo Plenário do Confea, garantidas as condições de elegibilidade previstas no regulamento eleitoral.

Art. 16. Ao diretor executivo é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração no Confea, nos Creas, nas Caixas de Assistência e nas Representações Regionais.

Art. 17. É assegurado ao diretor executivo o direito de manifestar-se em qualquer matéria encaminhada para apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 18. Compete ao diretor executivo:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à Mútua e a este regimento;

II - acompanhar a execução do orçamento da Mútua;

III - manifestar-se e votar em reunião ordinária e extraordinária da Diretoria Executiva;

IV - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação;

V - comunicar, por escrito, ao diretor presidente seu impedimento em comparecer a reunião ordinária ou extraordinária;

VI - comunicar, por escrito, ao diretor presidente seu licenciamento ou renúncia;

VII - declarar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório de forma clara, concisa, objetiva e voto fundamentado;

IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação da Diretoria Executiva nas condições previstas neste regimento;

X - pedir vista de documento submetido à apreciação da Diretoria Executiva, nas condições previstas neste regimento; e

XI - protocolizar e distribuir para análise, de acordo com as rotinas administrativas assuntos ou temas de interesse da Mútua.

Seção I

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 19. Compete ao diretor presidente da Mútua:

I - primar pela legalidade na execução das ações da Mútua e das Caixas de Assistência;

II - representar a Mútua, em juízo e fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

III - acompanhar e coordenar as atividades da Mútua;

IV - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

V - proferir voto de qualidade na votação da Diretoria Executiva;

VI - designar diretor-executivo para análise de processo a ser relatado em reunião de diretoria;

VII - resolver casos de urgência ad referendum da Diretoria Executiva;

VIII - assinar diplomas, certificados, convênios e contratos, bem como decisões da Diretoria Executiva, portarias e correspondências em nome da Mútua;

IX - delegar a empregado da Mútua a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;

X - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes, juntamente com o diretor financeiro;

XI - submeter à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas da Mútua;

XII - submeter à Diretoria Executiva instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XIII - instituir comissão de sindicância ou de processo administrativo quando houver indício de irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira envolvendo exclusivamente empregados ou terceiros a qualquer título vinculado à Mútua; e

XIV - nomear provisoriamente substituto no caso de falta, impedimento, licença ou afastamento de diretor executivo.

Art. 20. O diretor presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Portaria.

Seção II

Das Atribuições do Diretor de Benefícios

Art. 21. Compete ao Diretor de Benefícios:

I - relatar os processos de sua competência e os que lhe forem distribuídos para esse fim;

II - elaborar proposições referentes a benefícios para discussão e deliberação pela Diretoria Executiva;

III - supervisionar as atividades executadas pela Gerência de Benefícios;

IV - assinar convênios e contratos que se relacionem diretamente com a sua área de competência, juntamente com o diretor presidente;

V - propor a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de trabalhos de interesse de sua área de competência;

VI - propor a criação, a modificação, a extinção ou a concessão de benefícios;

VII - propor a homologação ou exclusão de associados;

VIII - acompanhar as análises atuariais dos benefícios em vigor e aprovar as análises dos novos benefícios antes do encaminhamento à Diretoria Executiva; e

IX - substituir, na falta, impedimento ou licença o diretor presidente da Mútua.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Financeiro

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

I - relatar os processos de sua competência e os que lhe forem distribuídos para esse fim;

II - elaborar proposições referentes à administração financeira, contábil e orçamentária, para discussão e deliberação pela Diretoria Executiva;

III - supervisionar as atividades executadas pela Gerência Financeira;

IV - responder pela execução orçamentária da Mútua em conjunto com o diretor presidente;

V - assinar convênios e contratos, juntamente com o diretor presidente;

VI - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes, juntamente com o diretor presidente;

VII - acompanhar as aplicações financeiras da Mútua, avaliando os resultados;

VIII - propor a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de trabalhos de interesse de sua área de competência; e

IX - coordenar e acompanhar os trabalhos de auditoria interna e externa apresentando os relatórios à Diretoria Executiva.

Seção IV

Das Atribuições do Diretor Administrativo

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

I - relatar os processos de sua competência e os que lhe forem distribuídos para esse fim;

II - elaborar proposições e acompanhar a gestão administrativa e de pessoas;

III - supervisionar as atividades executadas pela Gerência Administrativa;

IV - assinar convênios e contratos que se relacionem diretamente com a sua área de competência, juntamente com o diretor presidente;

V - acompanhar a administração dos bens móveis e imóveis de propriedade da Mútua ou sob sua responsabilidade, avaliando sua eficiência; e

VI - propor a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de trabalhos de interesse de sua área de competência.

Seção V

Das Atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação

Art. 24. Compete ao Diretor de Tecnologia:

I - relatar os processos de sua competência e os que lhe forem distribuídos para esse fim;

II - elaborar proposições referentes à tecnologia da informação para discussão e deliberação pela Diretoria Executiva;

III - supervisionar as atividades executadas pela Gerência de Tecnologia da Informação;

IV - assinar convênios e contratos que se relacionem diretamente com a sua área de competência, juntamente com o diretor presidente; e

V - propor a contratação de profissional ou empresa especializada para a realização de trabalhos de interesse de sua área de competência.

CAPÍTULO IV

DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS

Seção I

Da Finalidade da Caixa de Assistência

Art. 25. A Caixa de Assistência é uma representação da Mútua na área de abrangência do Crea e tem por finalidade conceder benefícios e prestação assistencial na forma da legislação vigente, em conformidade com suas disponibilidades, desde que salvaguardado o equilíbrio econômico-financeiro da Mútua.

Seção II

Da Organização e das Competências da Caixa de Assistência

Art. 26. Para o desempenho de sua finalidade, a Caixa de Assistência poderá ser organizada da seguinte forma:

I - Diretoria Regional; e

II - Representações Regionais.

Art. 27. Compete à Caixa de Assistência:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à Mútua e a este regimento;

II - administrar os recursos financeiros provenientes das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e outras rendas definidas no estatuto, sob sua responsabilidade direta;

III - administrar os bens móveis e imóveis, bem como quaisquer outros que constituam o patrimônio da Mútua, sob sua responsabilidade direta;

IV - firmar convênios com organizações para a concessão ou oferta de melhores condições e oportunidades de negócios para os associados da Mútua;

V - aprovar proposta de inscrição de novos associados à Mútua; e

VI - deliberar sobre a concessão de benefícios, exceto benefícios sociais.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA REGIONAL

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria Regional

Art. 28. A Diretoria Regional tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências da Caixa de Assistência em sua área de abrangência.

Art. 29. A Caixa de Assistência é composta por três diretores regionais, eleitos na forma prevista no estatuto, sendo um diretor geral, um diretor financeiro e um diretor administrativo.

Art. 30. Ocorrendo vacância do cargo de diretor regional haverá nova eleição nos termos do estatuto e do regulamento eleitoral específico.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de diretor regional será preenchido, em caráter permanente, por substituto indicado pelo Plenário do Confea, garantidas as condições de elegibilidade previstas no regulamento eleitoral.

Art. 31. Ao diretor regional é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, nos Creas, nas Caixas de Assistência e nas Representações Regionais.

Seção II

Da Competência da Diretoria Regional

Art. 32. Compete à Diretoria Regional:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à Mútua e a este regimento;

II - apreciar e decidir sobre assuntos relacionados a sua área de abrangência;

III - elaborar e propor para aprovação da Diretoria Executiva, o plano de metas para o exercício seguinte, contendo o cronograma de desenvolvimento das ações planejadas e desembolso financeiro;

IV - submeter à Diretoria Executiva, até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária da Caixa de Assistência para o exercício seguinte, ouvido o Plenário do Crea respectivo;

V - submeter à Diretoria Executiva a proposta de reformulação orçamentária apreciada pelo Plenário do Crea respectivo;

VI - encaminhar à Diretoria Executiva e ao Crea respectivo até o dia 15 de cada mês a prestação de contas referente ao mês anterior e o relatório de atividades do período;

VII - responder civil, criminal e administrativamente pelo patrimônio social da Mútua que lhe for confiado;

VIII - aprovar as propostas de inscrição na Mútua efetuadas em sua área de abrangência e propor à Diretoria Executiva a exclusão de associados;

IX - deliberar sobre as concessões de benefício solicitadas na sua área de abrangência, exceto os benefícios sociais que serão decididos pela Diretoria Executiva;

X - acompanhar as atividades e avaliar os resultados da Caixa de Assistência, primando pela execução das metas estabelecidas;

XI - apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva o relatório de atividades do período;

XII - propor à Diretoria Executiva da Mútua a criação ou extinção de representações na abrangência da Caixa de Assistência, cuja composição e forma de atuação da representação será tratada em normativo específico;

XIII - garantir que todas as despesas a serem realizadas pela Caixa de Assistência sejam obrigatoriamente precedidas de previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

XIV - garantir que nos procedimentos de compras e contratação de serviços executados pela Caixa de Assistência seja observado o estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, e na legislação complementar pertinente; e

XV - propor à Diretoria Executiva a aquisição e alienação de bens imóveis.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Geral da Caixa de Assistência

Art. 33. Compete ao diretor geral:

I - representar a Caixa de Assistência em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

II - acompanhar e coordenar as atividades da Caixa de Assistência;

III - responder pelo funcionamento e gestão dos benefícios, praticando todos os atos necessários à correta execução dos serviços;

IV - responder por todos os atos de gestão da Caixa de Assistência em conformidade com a legislação vigente;

V - dirigir as reuniões da Diretoria Regional;

VI - suspender decisão da Diretoria Regional por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade parcial ou total de seu conteúdo, submetendo o veto à apreciação da Diretoria Executiva no prazo máximo de dez dias;

VII - assinar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, dar e receber quitação e firmar ordens de pagamento, endossos, aceites e outros documentos correlatos, em conjunto com o diretor financeiro regional; e

VIII - assinar todos os documentos emitidos pela Caixa de Assistência.

Seção IV

Das Atribuições do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência

Art. 34. Compete ao diretor financeiro:

I - responder pela execução orçamentária da Caixa de Assistência em conjunto com o Diretor-Geral;

II - responder por todos os atos de gestão financeira, manifestando-se em todas as questões que envolvam recursos financeiros, expressando seu entendimento de modo conclusivo;

III - participar das reuniões da Diretoria Regional, votando em todos os assuntos de pauta;

IV - apresentar proposições relativas às finanças da Caixa de Assistência para apreciação nas reuniões da Diretoria Regional;

V - assinar, em conjunto com o diretor geral, os contratos firmados pela Caixa de Assistência;

VI - assinar, em conjunto com o diretor geral, cheques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, dar e receber quitação e firmar ordens de pagamento, endossos, aceites e outros documentos correlatos; e

VII - acompanhar as aplicações financeiras da Caixa de Assistência, avaliando os resultados obtidos, submetendo o relatório financeiro à Diretoria Regional para conhecimento e manifestação.

Seção V

Das Atribuições do Diretor Administrativo da Caixa de Assistência

Art. 35. Compete ao diretor administrativo:

I - responder pelo funcionamento administrativo, praticando todos os atos necessários à correta execução das atividades da Caixa de Assistência;

II - responder por todos os atos de gestão administrativa, manifestando-se em todas as questões que envolvam recursos materiais e humanos, expressando seu entendimento de modo conclusivo;

III - participar das reuniões da Diretoria Regional, votando em todos os assuntos de pauta;

IV - apresentar proposições relativas à administração da Caixa de Assistência para apreciação nas reuniões da Diretoria Regional; e

V - substituir, na falta, impedimento ou licença o diretor geral ou diretor financeiro da Caixa de Assistência.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Seção I

Da Reunião de Diretoria Executiva

Art. 36. A Mútua realiza reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 37. A reunião de diretoria é realizada na sede da Mútua ou, em outro local, mediante decisão da Diretoria Executiva.

Art. 38. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual da Mútua, conforme previsto no estatuto.

Art. 39. A pauta da reunião ordinária da Diretoria Executiva da Mútua deve ser disponibilizada aos diretores executivos, para conhecimento, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo único. Os entendimentos firmados nos assuntos constantes das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria-executiva da Mútua serão lavrados em ata específica e, quando necessário, lavrada Decisão Direx.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á somente com a presença de, no mínimo, três diretores executivos.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos da Diretoria Executiva

Art. 41. A reunião da Diretoria Executiva é presidida pelo diretor presidente.

Art. 42. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quorum;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação de extrato dos destaques de correspondência;

IV - apresentação de comunicados; e

V - ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pela Diretoria Executiva.

Art. 43. As matérias apreciadas pela Diretoria Executiva da Mútua são registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelos diretores executivos.

Parágrafo único. Durante a discussão, os diretores executivos podem pedir retificação da ata, apresentando-a por escrito, se for o caso.

Art. 44. O extrato dos destaques de correspondência recebida ou expedida pela Mútua é disponibilizado na pauta.

Art. 45. Os comunicados devem ser apresentados pelos diretores executivos da Mútua.

Art. 46. A ordem do dia destina-se à apreciação de matérias relacionadas na pauta ou apresentadas extras à pauta, constando de:

I - assunto da Presidência;

II - assunto das Diretorias; e

III - assunto de interesse geral.

Subseção I

Da Apreciação

Art. 47. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:

I - o diretor executivo, conforme o caso, relata a matéria a ser apreciada;

II - o diretor presidente abre a discussão, concedendo a palavra aos diretores executivos que a solicitarem;

III - cada diretor executivo pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de até cinco minutos, cada vez;

IV - o diretor executivo com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão.

§ 1º Durante o relato da matéria não será permitido aparte.

§ 2º Durante a discussão, o diretor executivo pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 3º Durante a discussão, o diretor executivo pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

Art. 48. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência, devendo ser dirimida pelo diretor presidente.

Subseção II

Da Votação

Art. 49. Encerrada a discussão, o diretor presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.

§ 2º A votação será efetuada por chamada nominal.

§ 3º A Diretoria Executiva da Mútua decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação exigir de modo diferente.

§ 4º No caso de voto fundamentado de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos, simultaneamente, no momento da votação.

§ 5º Apurados os votos proferidos oralmente pelos diretores executivos, o diretor presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão de diretoria.

§ 6º A votação poderá ser simbólica, com a manifestação apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.

§ 7º Em caso de empate, cabe ao diretor presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 50. O diretor executivo cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pela Diretoria Executiva, deverá redigir o texto que constará da decisão de diretoria.

Art. 51. Somente o diretor executivo que divergir da decisão da Diretoria Executiva pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão da diretoria.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 52. Todo documento submetido à apreciação da Diretoria Executiva da Mútua pode ser objeto de apenas um pedido de vista.

§ 1º O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo diretor durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.

§ 2º O diretor que pediu vista deverá, obrigatoriamente, devolver o documento na mesma reunião ou na reunião de diretoria ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º Caso o diretor deseje apresentar o voto fundamentado de pedido de vista na reunião subsequente, deverá informá-lo ao responsável pela assistência à Diretoria Executiva, que providenciará e lhe entregará cópia do documento.

§ 4º Durante reunião ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

§ 5º Durante reunião extraordinária da Diretoria Executiva, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.

Art. 53. A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:

I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pela Diretoria Executiva em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;

II - o diretor que pediu vista que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento deverá manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento à Diretoria Executiva; e

III - caso as razões apresentadas pelo diretor executivo que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo diretor presidente à Diretoria Executiva para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

Subseção IV

Da Decisão da Diretoria Executiva

Art. 54. As Decisões Direx serão lavradas, quando houver necessidade, a partir da ata da reunião de diretoria.

Art. 55. As Decisões Direx serão numeradas em ordem cronológica anual.

Subseção V

Do Pedido de Reconsideração

Art. 56. Da decisão da Diretoria Executiva da Mútua cabe um único pedido de reconsideração interposto pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados novos fatos e argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração, após análise técnica ou jurídica, é dirigido ao diretor presidente que designará diretor relator.

§ 2º O diretor relator deve apresentar o relatório e voto fundamentado na primeira reunião ordinária da Diretoria Executiva subsequente à designação.

Art. 57. Julgado procedente o pedido de reconsideração, a Diretoria Executiva da Mútua poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão anterior.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 58. É vedada, expressamente e sob qualquer pretexto, a utilização de recursos da Mútua fora de seus objetivos.

Art. 59. Caberá recurso com efeito suspensivo ao Confea, de qualquer ato da Diretoria Executiva da Mútua, referente à organização, administração e fiscalização da Mútua.

Art. 60. Ressalvados os direitos dos inscritos, os bens, valores e obrigações da Mútua, no caso de dissolução, serão assimilados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 61. As dúvidas e omissões do presente regimento serão solucionadas por decisão da Diretoria Executiva, visando, sempre, ao aperfeiçoamento das atividades na consecução dos seus objetivos legais e regulamentares.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. É vedado à Mútua manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 63. A Mútua regulamentará por meio de ato administrativo específico seus serviços administrativos, financeiros e assistenciais de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64. A Mútua poderá garantir aos integrantes da Diretoria Executiva e da Diretoria Regional ou a empregado assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que na lide haja interesse inerente à Mútua.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica à Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado.

§ 2º Cabe à Diretoria Executiva autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado a Diretoria Executiva o direito de reembolso em caso de condenação.

Art. 65. A Mútua regulamentará por meio de ato administrativo específico os critérios para participação dos diretores executivos, diretores regionais, empregados e convidados em eventos de interesse da Mútua.

Art. 66. A Mútua regulamentará por meio de normativo específico os critérios, procedimentos e valores relativos à concessão de diárias, ressarcimento de despesas, reembolso, emissão de passagens aéreas ou terrestres e deslocamento de diretores executivos, diretores regionais, empregados e colaboradores eventuais.

Art. 67. A Mútua expedirá aos diretores executivos, diretores regionais e representantes regionais que exercerem a função por período de tempo superior a dois terços do respectivo mandato, certificado de serviços prestados.

Art. 68. Os empregados do Confea, dos Creas e da própria Mútua poderão nela se inscrever como sócios contribuintes de acordo com o estatuto.

Art. 69. Para garantia das obrigações, a Mútua constituirá, além de reservas técnicas, fundos especiais e provisões, conforme previsto nas notas técnicas atuariais.

§ 1º Fica estabelecido o percentual de 30% da arrecadação consolidada, visando prover as despesas de custeio.

§ 2º A Diretoria Executiva atuará de forma a gerenciar os recursos com o objetivo de prover o equilíbrio econômico-financeiro da Mútua.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



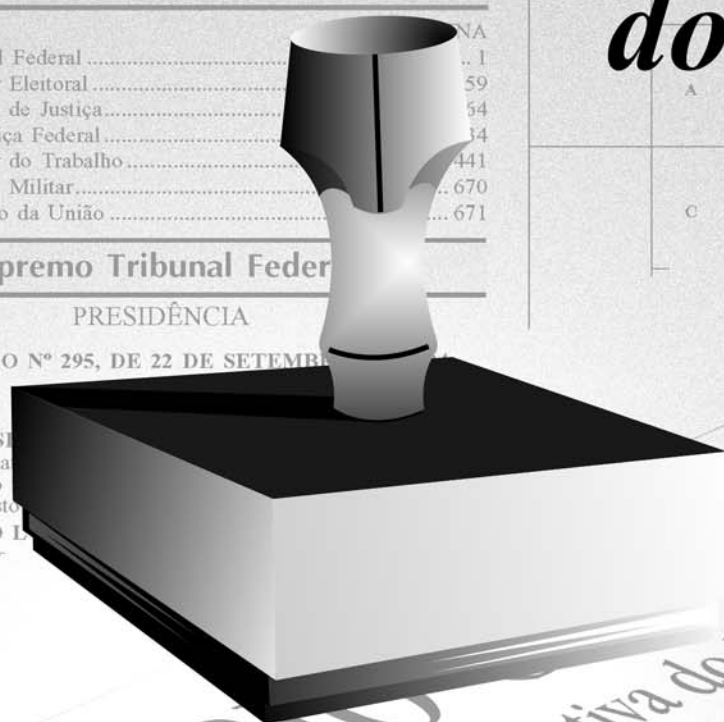
Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA

O Ministério da Agricultura, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap e o Escritório Técnico de Agricultura/Brasil Estados Unidos - ETA - firmaram Convênio com a finalidade de planejar a produção agrícola de Brasília e disciplinar o uso de suas águas superficiais e subterrâneas.

Para coordenar os trabalhos foram criados o Setor de Águas; o Setor de Solos e o Setor de Horticultura e Fruticultura, destinado a abastecer o futuro Distrito Federal de frutas e hortaliças.

Os trabalhos e serviços decorrentes do Convênio seriam mantidos pelas contribuições ao Fundo de Produção Vegetal do Novo Distrito Federal (também denominado Projeto ETA nº 34), depositadas no Banco do Brasil.

O Ministério da Agricultura contribuiu com Cr\$ 5 milhões para a execução do Projeto; a Novacap também entrou com Cr\$ 5 milhões para o Fundo de Produção Vegetal do Novo Distrito Federal e mais Cr\$ 3,5 milhões destinados ao Setor de Águas. O ETA contribuiu com Cr\$ 200 mil.

A supervisão, fiscalização, aprovação de programas e do orçamento seriam de responsabilidade das partes convenientes, competindo a cada uma, sempre que conveniente, a fiscalização dos trabalhos e contas.

O Termo do Convênio está publicado no *Diário Oficial* de 1º de outubro de 1960, páginas 13308/9.

REFLORESTAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Acordo entre o Governo da União e o Paraná normatizou os serviços de florestamento e reflorestamento do território do Estado. Os trabalhos compreenderiam o estabelecimento, manutenção e funcionamento de hortos e postos florestais em locais estratégicos; distribuição de mudas de essências adequadas ao reflorestamento, além do fornecimento de mudas indicadas à arborização das cidades e estradas; orientação técnica a particulares interessados em arborização; manutenção de florestas protetoras de mananciais; fiscalização de reservas e cumprimento do Código Florestal e demais leis florestais, vigentes ou posteriores à assinatura do Acordo.

O Acordo - publicado à pág. 13364 do *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1960 - foi assinado pelo ministro da Agricultura, Antônio de Barros Carvalho, e por Libino José do Santos Pacheco, pelo Estado do Paraná.



PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, através da Resolução nº 308-CN, de 27 de junho de 1960, homologou os Convênios firmados entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e as Associações Rurais das cidades de Catanduva, São Paulo, Porto Feliz, Laranjal Paulista, Santa Rita do Passa Quatro, Ipauçu, Guariba, Taquaritinga, Mogi das Cruzes, Taubaté, Araras, Altinópolis, Jaboticabal, Campos do Jordão, São Carlos, Leme, Itapetininga e Descalvado, visando a realização de programas de desenvolvimento de comunidades e o preparo de pessoal para desenvolver tais programas.

A Resolução e os respectivos Termos de Convênios estão publicados às páginas 3079/91 do *Diário Oficial* - Seção I, Parte II - de 5 de outubro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.